



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXI Nº 193 QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2016

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)

Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)

1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PTB-MG)

2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

3º Secretário

Senadora Angela Portela (PT-RR)

4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)

3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)

4º - Vago

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori

Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Roberta Lys de Moura Rochoael

Coordenadora de Elaboração de Diários

Deraldo Ruas Guimarães

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Florian Augusto Coutinho Madruga

Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

Hélio Lopes de Azevedo

Coordenador Industrial

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 178ª SESSÃO, DE DEBATES TEMÁTICOS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2016	7
1.1 – ABERTURA.....	7
1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada a debater o Projeto de Lei do Senado nº 280/2016, que <i>define os crimes de abuso de autoridade e dá outras providências</i>	7
1.2.1 – Fala da presidência (Senador Renan Calheiros).....	7
1.2.2 – Convocação de sessão	
Convocação de sessão deliberativa extraordinária para hoje, após o término da presente sessão.....	11
1.2.3 – Realização de sessão	
Realização de sessão de debates temáticos, em 1º de dezembro próximo, destinada a debater o Projeto de Lei do Senado nº 280/2016, com as presenças do juiz Federal da 4ª Região, Sr. Sérgio Moro; e do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Gilmar Mendes.....	11
1.2.4 – Fala da presidência (Senador Renan Calheiros)	
Comunica o comparecimento do Ministro da Fazenda, Sr. Henrique Meireles, ao gabinete da Presidência do Senado Federal, amanhã, às 11 horas e 30 minutos, para debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2016.....	12
1.2.5 – Oradores	
Srª Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Subprocuradora-Geral da República.....	12
Sr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, Defensor Público Federal.....	16
Sr. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, representante da Ordem dos Advogados do Brasil.....	21
Senador Roberto Requião, Relator da matéria.....	23
Senador Lasier Martins.....	23
Senador Jader Barbalho.....	26
1.3 – ENCERRAMENTO.....	29
2 – ATA DA 179ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2016	
2.1 – ABERTURA.....	32
2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II)	32
2.2.2 – Oradores	
SENADORA FÁTIMA BEZERRA – Críticas ao Governo Federal pela manutenção do Ministro-chefe da Secretaria de Governo face à suposta prática de advocacia administrativa.....	32
SENADORA ANA AMÉLIA – Expectativa da realização do censo agropecuário pelo IBGE a partir do ano que vem.....	35
SENADOR JORGE VIANA – Comentários sobre obras realizadas no aeroporto de Rio Branco-AC; e outros assuntos.....	37
SENADOR LINDBERGH FARIAS, como Líder – Contrariedade à PEC de limitação dos gastos públicos; e outros assuntos.....	39
SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN – Cobrança da demissão do Ministro-chefe da Secretaria de Governo... ..	41
SENADOR GLADSON CAMELI, como Líder – Alegria com anúncio de liberação de verbas públicas federais para realização de obras de infraestruturas no Estado do Acre.....	45
SENADOR PAULO PAIM – Comentários sobre o trabalho realizado por S. Exª para relatar projeto que regulamenta a terceirização; e outros assuntos.....	46
SENADOR HUMBERTO COSTA, como Líder – Críticas à gestão de Michel Temer na Presidência da República.....	49
SENADOR OTTO ALENCAR, como Líder – Preocupação com a situação do rio São Francisco e destaque ao empenho de S. Exª para a revitalização do rio.....	50



SENADOR RICARDO FERRAÇO – Satisfação com a aprovação, na Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional, de projeto que cria um novo marco legal para as agências reguladoras; e outro assunto.	53
SENADOR ATAÍDES OLIVEIRA – Críticas ao discurso da oposição sobre a gestão dos programas sociais pelo Governo Michel Temer; e outro assunto.	54
SENADOR JOSÉ ANÍBAL – Críticas ao Partido dos Trabalhadores; e outro assunto.	55
SENADORA SIMONE TEBET – Alegria com a aprovação, na CCJ, de projeto de lei que suspende prazos processuais quando o(a) procurador(a) da parte for gestante ou adotante.	61
SENADORA GLEISI HOFFMANN – Explicação pessoal referente ao pronunciamento do Senador José Aníbal.	62
SENADOR JOSÉ MEDEIROS – Críticas à oposição do Governo Federal, pelo manifestado repúdio a iniciativas legislativas antes por ela defendidas.	64
2.3 – ORDEM DO DIA	
2.3.1 – Item 2	
Proposta de Emenda à Constituição nº 36/2016, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Ferraço, que altera os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 17 da Constituição Federal e a ele acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.	69
2.3.2 – Suspensão da sessão às 18 horas e 9 minutos e reabertura às 18 horas e 12 minutos.	70
2.3.3 – Item 2 (continuação)	
Proposta de Emenda à Constituição nº 36/2016, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Ferraço, que altera os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 17 da Constituição Federal e a ele acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral. Transcorrida a terceira sessão de discussão, em segundo turno. Aprovada em segundo turno, com emenda (votação nominal)	70
Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 36/2016 (Parecer nº 903/2016-CDIR). Aprovada. À Câmara dos Deputados.....	78
2.3.4 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)	
Apresentação do calendário de votações até o fim da sessão legislativa ordinária e convocação de sessão do Congresso Nacional para 30 do corrente, às 10 horas e 30 minutos.....	78
2.3.5 – Item 1	
Projeto de Lei do Senado nº 405/2016, da Comissão Diretora, que concede novo prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 (repatriação). Proferido o Parecer nº 904/2016-PLen , pelo Senador José Maranhão, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e lidos os Requerimentos nºs 886 a 891/2016	82
2.3.6 – Questões de Ordem	
Suscitada pelo Senador Lindbergh Farias e respondida pela Presidência.....	116
Suscitada pelo Senador Randolfe Rodrigues e respondida pela Presidência.....	117
2.3.7 – Item 1 (continuação)	
Projeto de Lei do Senado nº 405/2016, da Comissão Diretora, que concede novo prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 (repatriação). Aprovado o Substitutivo, sendo rejeitada a redação proposta, pelo Artigo 1º, para os §§ 1º e 2º do Artigo 11 da Lei nº 13.254/2016 (votação nominal).....	119
Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 405/2016 (Parecer nº 909/2016-CDIR). Substitutivo definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados	119
2.3.8 – Item 3	
Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2016 (nº 241/2016, na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Presidência da República, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências (Teto dos Gastos Públicos). Transcorrida a quinta sessão de discussão, em primeiro turno, com leitura das Emendas nºs 60 a 65	119
2.3.9 – Convocação de sessão	
Convocação de sessão deliberativa extraordinária para amanhã, às 14 horas	132
2.4 – ENCERRAMENTO	132
PARTE II	
3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 179ª SESSÃO	
3.1 – EXPEDIENTE	
3.1.1 – Comunicações	
Da Comissão Especial de Obras Inacabadas, de eleição do Vice-Presidente da referida Comissão (Memorando nº 4/2016).....	133
Do Senador Ciro Nogueira, de participação de S. Exª em missão realizada no período de 23 a 27 do outubro último	134



Do Senador Roberto Requião, de participação de S. Ex ^a em missão realizada em 6 e 7 do corrente	134
Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional (Ofício nº 78/2016)	134
3.1.2 – Discursos encaminhados à publicação	
SENADOR CIRO NOGUEIRA – Registro do Dia Internacional de Eliminação da Violência contra as Mulheres.....	135
SENADORA ANGELA PORTELA – Alerta para as consequências maléficas da PEC 55/2016	140
3.1.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados	
Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2016 (nº 251/2015, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova, nas condições que especifica, o texto da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, bem como o do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007</i>	142
Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2016 (nº 154/2015, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009</i>	187
Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2016 (nº 5.865/2016, na Casa da origem), que <i>altera a remuneração de servidores públicos; estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho às aposentadorias e pensões; e dá outras providências</i>	213
3.1.4 – Ofício da Câmara dos Deputados	
Nº 163/2016, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 68/2015	242
3.1.5 – Ofícios de Ministros de Estado	
Nº 45.287/2016, do Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 699/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	243
Nº 37/2016 do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em resposta ao Requerimento nº 109/2016, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....	243
Nº 55/2016 do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em resposta ao Requerimento nº 698/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	243
3.1.6 – Pareceres	
Nº 902/2016, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 121/2015. Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao referido projeto	243
Nº 905/2016, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62/2016. Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao referido projeto..	248
Nº 906/2016, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 144/2015. Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao referido projeto	258
Nºs 907 e 908/2016, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Especial do Desenvolvimento Nacional, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 52/2013. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o referido projeto seja apreciado pelo Plenário (Memorando nº 3/2016-CEDN)	269
3.1.7 – Projetos de Lei do Senado	
Nº 426/2016, do Senador Magno Malta, que <i>altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para determinar o congelamento dos recursos destinados ao Fundo Partidário pelo prazo de vinte anos</i>	437
Nº 427/2016, da Senadora Lídice da Mata, que <i>altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para instituir a suspensão do direito de dirigir, a apreensão e ordem de bloqueio de expedição de passaporte, a suspensão do direito de participar de licitação pública e a proibição de contratar com a Administração Pública como medidas coercitivas para a execução de obrigações alimentares</i>	442
Nº 428/2016, do Senador Jorge Viana, que <i>altera as Leis nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, para estipular que os recursos aplicados no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional – PDAR e do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC sejam prioritariamente destinados à região da Amazônia Legal</i>	448
Nº 429/2016, do Senador Jorge Viana, que <i>estabelece condições gerais para o acesso de microgeração e mini-geração distribuída à rede de permissionária e concessionária de serviços de distribuição de energia elétrica e para a comercialização do excedente de energia</i>	454
Nº 430/2016, do Senador Jorge Viana, que <i>institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização da produção e da importação de refrigerantes e bebidas açucarados (Cide-Refrigerantes), e dá outras providências</i>	459
Nº 431/2016, do Senador Antonio Anastasia, que <i>altera a redação dos arts. 112 e 118 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer que, no caso de condenação superveniente por crime anterior à execução em curso, o tempo para progressão de regime conta-se a partir da data da última prisão</i>	467



Nº 432/2016, do Senador Antonio Anastasia, que altera o art. 15 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para possibilitar a aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil ao Processo Penal.....	472
3.1.8 – Proposta de Emenda à Constituição	
Nº 63/2016, tendo como primeiro signatário o Senador José Aníbal, que modifica o art. 37 da Constituição Federal para vedar o recebimento de qualquer valor pago pelos cofres públicos acima do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e para estabelecer período máximo de trinta (30) dias de férias no setor público.....	477
3.1.9 – Requerimentos	
Nº 879/2016, da Senadora Lídice da Mata, de voto de aplauso e congratulações à Ação Brasileira da Indústria de Hotéis.....	486
Nº 880/2016, do Senador Flexa Ribeiro, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 677 e 650/2015.....	490
Nº 881/2016, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, de retirada do requerimento nº 504/2015. Deferido	492
Nº 882/2016, do Senador Ataídes Oliveira, de prorrogação do prazo da Comissão Especial das Obras Inacabadas.....	494
Nº 883/2016, da Senadora Vanessa Grazziotin, de voto de solidariedade à Srª Fátima Bernardes.....	496
Nº 884/2016, do Senador Sérgio Petecão, de autorização para desempenho de missão no período de 5 a 8 de dezembro próximo.....	499
Nº 885/2016, do Senador Ivo Cassol, de informações ao Ministro de Estado da Justiça e Cidadania	500
3.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA	502
3.2.1 – Proposta de Emenda à Constituição nº 36/2016	
Redação final (Parecer nº 903/2016-CDIR).....	502
Lista de votação.....	506
3.2.2 – Projeto de Lei do Senado nº 405/2016	
Emendas nºs 1 a 14	509
Parecer nº 904/2016-PLEN.....	540
Requerimentos nºs 886 a 891/2016.....	551
Redação do vencido (Parecer nº 909/2016-CDIR).....	557
Listas de votação.....	560
3.2.3 – Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2016	
Emendas nºs 60 a 65.....	563
PARTE III	
4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	606
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	609
6 – LIDERANÇAS	610
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	613
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	634
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	639
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	692



178ª Sessão, Debates Temáticos, em 23 de Novembro de 2016

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência do Sr. Renan Calheiros.

(Inicia-se a sessão às 12 horas e 17 minutos e encerra-se às 14 horas e 36 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

ATA

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A presente sessão, como todos sabem, destina-se a debate temático sobre o Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016, que define os crimes de abuso de autoridade e dá outras providências.

Tenho a satisfação de convidar, em primeiríssimo lugar, para compor a Mesa, o Senador Roberto Requião, que é o Relator da matéria.

Peço às Comissões Permanentes da Casa para interromperem os seus trabalhos. Nós estamos começando uma importante sessão temática, a exemplo do que fizemos ontem, Senador Jader Barbalho, Senador Romero, Senador Paulo Rocha, Senadora Fátima Bezerra.

Convidamos para compor a Mesa a Srª Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, que é Subprocuradora-Geral da República.

Convidamos também para compor a Mesa o Sr. Carlos Eduardo Barbosa Paes, que é Defensor Público-Geral Federal.

Convidamos também para compor a Mesa o Sr. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Eu queria comunicar a todos, conforme ficou estabelecido, que teremos, hoje, esta sessão temática e teremos, no dia 1º, uma nova sessão temática, que contará com as presenças já confirmadas do Juiz Sérgio Moro e do Ministro Gilmar Mendes, que não chegou a tempo de Montevideú. O Ministro Gilmar está viajando, mas assegurou sua presença nesta sessão temática do dia 1º, às 11h, no mesmo horário.

Senhoras e senhores convidados, nos dias 3, 5 e 7 de março de 1997, um cinegrafista amador filmou policiais militares extorquindo dinheiro, humilhando, espancando e executando moradores indefesos da Favela Naval, em Diadema, São Paulo.

As imagens foram divulgadas, tiveram grande repercussão negativa internacional, e o caso tornou-se símbolo do abuso de autoridade.

Em junho, de 2010, policiais militares do Estado do Pará obrigaram três jovens humildes, que abordaram na rua, a dançar uma versão do Rebolation enquanto cantavam o "baculation".

Em dezembro de 2014, um magistrado chegou atrasado ao aeroporto e não embarcou. Como não conseguiu interromper a decolagem, imediatamente mandou prender dois simples funcionários da empresa aérea.

Há casos, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, mais prosaicos, como o de um professor universitário de São Paulo que ameaçou de prisão uma aluna durante um bate-boca, ou o de um policial rodoviário federal do Rio Grande do Sul que sofreu perseguição implacável de seus chefes, e também o de um policial federal que prendeu e algemou uma faxineira para forçá-la a confessar o furto de uma filmadora.

Minhas senhoras e meus senhores, antes de qualquer coisa, eu expresso o reconhecimento do Senado Federal aos ilustres convidados, e o reconhecimento, como diziam os antigos, transmite a sinceridade da gratidão.

Eu estou, repito – e darei já a palavra ao Senador Aloysio –, agradecido e confortável com as presenças brilhantes que, em uma demonstração, sem dúvida, de espírito público, aceitaram comparecer a esta sessão temática para colaborar com o aperfeiçoamento do Brasil através da Lei de Abuso de Autoridade, encontrando saídas e modelos para enfrentar esse tipo de ataque à democracia.



As sessões temáticas, permitam-me repetir, e as audiências públicas do Senado Federal debatem questões importantes para o País com a presença de personalidades qualificadas realmente preocupadas e envolvidas na busca de melhores dias para a sociedade.

Eu vou interromper essa colocação preliminar inicial para ouvirmos, pela ordem, o Senador Aloysio, e em seguida nós vamos concluí-la para colocar esse debate, que, eu tenho absoluta convicção, servirá muito ao Parlamento e ao Brasil.

Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, senhores convidados, aos quais eu também expressei a minha gratidão pela presença hoje.

Esta sessão foi provocada pelo Presidente Renan Calheiros exatamente com o objetivo do esclarecimento a respeito de uma matéria que é hoje objeto de muita polêmica pelo Brasil afora, especialmente nas redes sociais. Uma polêmica em que, muitas vezes, se esgrime um tipo de *argumentum ad hominem*, quer dizer um argumento dirigido à pessoa, ao autor, seja aos autores do texto a que está submetida a relatoria do Senador Requião, seja aos Senadores que propuseram que esta matéria fosse votada.

Desse modo, nesta sessão, Sr. Presidente, eu penso que é importante que nós possamos, sobretudo, esclarecer. E, no meu entender, esclarecer significa dizer quais são, precisamente, no projeto de lei que vamos examinar, os artigos que porventura possam, de alguma maneira, obstaculizar, atrapalhar, impedir, sabotar, como já se disse, as atividades do Ministério Público, da Polícia ou da Justiça nas investigações de natureza penal. É preciso que se diga exatamente: “O artigo tal, inciso tal, é inconveniente por isso, isso e por aquilo”, com o argumento preciso. Porque as considerações genéricas já estão sendo feitas hoje em vários fóruns. Além disso, que aqueles que defendem a atualização da lei expliquem a quem nos ouve e a quem nos vê quais são os dispositivos da lei de 1965, lei que hoje está em vigor, que precisam ser atualizados; por que essa lei, que vem de um outro tempo, do tempo ainda do autoritarismo, não pode conviver *in totum* com o clima de liberdades democráticas que nós estamos vivendo hoje, em que todo abuso de autoridade, qualquer que seja ele, é reprovável, é condenável.

Desse modo, essa é a minha sugestão, Sr. Presidente. Longe de mim querer dar orientações aos ilustres palestrantes, mas, como Senador que vai votar sobre essa matéria, eu gostaria muito que houvesse uma precisão, eu diria uma precisão cirúrgica, nas críticas e nos comentários a respeito da lei em vigor e do projeto de lei que está tramitando.

Obrigado.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós agradecemos muito ao Senador Aloysio Nunes Ferreira pela sugestão de encaminhamento deste debate, que mais uma vez considero que será muito importante.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se V. Ex^a me permite, também cumprimentando todos os ilustres convidados e debatedores que vêm esta manhã ao Senado e o nosso Relator Roberto Requião, eu gostaria de me aliar – permita-me esta intervenção inicial –, porque busco, como o Senador Aloysio, também respostas.

Porque eu venho de longe – eu me recordo bem, ouvindo o Ato Institucional nº 5, em 13 de dezembro de 1968 – e também quero saber, porque podem não ser procedentes notícias aqui e acolá. E eu fico a me perguntar sobre a possibilidade, em pleno regime democrático, de aqueles que querem aplicar a lei, que querem combater o crime, terem o direito de praticar o crime de abuso de autoridade. É uma indagação que me persegue.

Quer dizer, para combater o crime...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA) – ... se tem direito de cometer o crime, e quem se levantar contra isso está contra uma operação específica? Ou será que nós vamos, no Direito brasileiro, criar, para cada operação da Polícia Federal, do Ministério Público Federal ou de qualquer autoridade do Judiciário, uma legislação específica?

E, como o Congresso, em grande parte, neste momento, está sendo colocado sob suspeição de que nós queremos inviabilizar a tal Operação Lava Jato, eu também, como o Senador Aloysio, não quero sair desta manhã sem ter essa resposta. Onde atrapalha? Ou se quer o direito de combater o crime cometendo o crime? Isso, os militares tinham lá em 1968. Tiveram o direito de fazer isso. Mas em plena democracia, e transferindo ao Congresso Nacional a responsabilidade de uma possível obstrução a isso, Sr. Presidente,...



(*Soa a campanha.*)

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA) – Então me releve, Sr. Presidente. Eu queria... Eu fiquei bastante...

(*Soa a campanha.*)

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA) – ... entusiasmado com a observação do Senador Aloysio, porque é essa a resposta que nós queremos arrancar, se possível hoje, da parte dos que vêm debater aqui.

Meus cumprimentos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Permitam-me chamar o feito à ordem, sem exorbitar da autoridade. Nas sessões temáticas, nós vamos dar a palavra primeiro aos convidados, em seguida nós inscreveremos os Senadores e vamos, de acordo com sugestões do Senador Aloysio e do Senador Jader Barbalho, objetivar ao máximo, para que nós possamos ter aqui, nesta sessão temática, o melhor rendimento dela.

Norberto Bobbio – e já concluo esta minha introdução, que meramente servirá para estimular este debate – Norberto Bobbio, o notável pensador italiano, afirmava que “a capacidade de dialogar e de trocar argumentos está na base de qualquer pacífica convivência democrática” e que “o objetivo do diálogo é chegar a um acordo ou, pelo menos, clarear as ideias de ambas as partes”.

Nelson Rodrigues certa vez observou que o mais importante no diálogo não é a palavra, mas a pausa, acentuando que “é na pausa que duas pessoas se entendem e entram em comunhão”.

Refletir é preciso, e esta sessão temática, mais uma vez, é para que nós possamos democraticamente trocar ideias, pontos de vista, nesta primeira e na segunda sessão, para que nós possamos, no dia 6, deliberar sobre essa importantíssima e inadiável matéria.

O amadurecimento proveniente dos embates parlamentares mostra que o convívio pacífico entre os contrários não apenas é possível como as soluções negociadas são as melhores e mais duradouras.

O grande brasileiro que foi Aureliano Cândido Tavares Bastos, alagoano, meu conterrâneo, afirmava que a boa política de conciliação ocorre no terreno dos princípios e supera o individual.

Fazer leis, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, senhores convidados, não é tarefa fácil. Fazer lei não é tarefa fácil. Sendo a expressão da vontade geral, a lei nasce do confronto de ideias e vontades para se tornar um instrumento de pacificação social.

Pontes de Miranda propugnava que uma boa forma legal diz o que ela quer, nem mais nem menos, acrescentando com sabedoria que nem tudo se há de dizer em dez ou vinte palavras. A vida, como todos sabem – dizia Pontes de Miranda –, é multiforme; e a cada uma das mil direções que ela comporta correspondem novas arestas a que será preciso ajustar a lei.

O objetivo desta sessão temática é exatamente este: debater o Brasil na perspectiva do abuso de autoridade, hoje disciplinado em nosso País pela Lei 4.898, de 1965, que pede, como todos sabem, aprimoramentos. E quem mais pediu ao Senado Federal os aprimoramentos dessa lei foi o Supremo Tribunal Federal, através de vários Ministros.

Indispensável ressaltar que o texto original do projeto de lei – é muito importante esta informação – para alterar a Lei de Abuso de Autoridade surgiu, diferentemente do que a imprensa diz, no II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça Mais Acessível, Ágil e Efetivo, firmado em 2009 entre os Chefes dos Três Poderes da República. Esse projeto, portanto, vem de 2009, em um pacto republicano firmado entre os Três Poderes da República.

Entre as medidas prioritárias desse pacto republicano está, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, a revisão da legislação relativa ao abuso de autoridade, a fim de incorporar os atuais preceitos constitucionais de proteção e responsabilização administrativa e penal dos agentes e servidores públicos em eventuais violações aos direitos fundamentais.

O projeto – e nós vamos poder esmiuçá-lo – estabelece tipos penais e, por isso mesmo, atinge o recalitrante, o infrator, aquele que dolorosamente oprime terceiros de forma indevida às suas atribuições.

Ressalta-se, Srs. Senadores, por oportuno que a lei penal é norma de direito estrito. A lei penal é norma de direito estrito e não comporta interpretações extensivas. Daí a impossibilidade de os julgadores criarem situações não descritas na norma.

De mais a mais, não é crível nem sensato imaginar que o Poder Judiciário desconfie do próprio Poder Judiciário, encarregado de aplicar lei.

O ideal seria, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, que a lei envelhecesse com a sociedade.

A experiência, porém, mostra que o Direito, como tudo na vida, rende-se ao inevitável desgaste causado pelo tempo.

Atento a essa realidade, o Senado Federal tem-se dedicado a reformar leis importantes, e fez isso com o



Código de Processo Civil, a Lei de Arbitragem, Conciliação, já editadas. No mesmo caminho estão o Código de Processo Penal, o Código Comercial, a Lei de Execução Penal e a Lei de Licitações, que será votada, a nova Lei de Licitações, até o dia 15, quando terminaremos nossos trabalhos.

O debate, portanto, e, mais uma vez, agradeço a presença de todos, é pertinente e atual, permitam-me dizer. Os episódios a que me referi no início dessa breve colocação, para suscitar exatamente o debate, refletem situações que acontecem diariamente e atingem principalmente o cidadão comum, justificando a iniciativa de fortalecer a disciplina legal para reprimir o abuso de autoridade.

Trata-se, Srs. Senadores, de uma chaga incompatível com o regime democrático de proteção às liberdades civis. Nenhum agente do Estado, nenhum – nenhum! –, de nenhum Poder, está autorizado a usar suas atribuições legais para ofender, humilhar, agredir quem quer que seja, quem quer que seja.

Todo poder, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, todo poder oprime, seja qual for a origem desse poder, e não há poder sem limites. A diferença é que, na ditadura, limitam-se os direitos em detrimento do cidadão, enquanto, na democracia, as liberdades civis são respeitadas, e os freios dirigem-se exatamente ao poder estatal para proteger o indivíduo.

Em 1986, e me permitam essa citação, falando para uma plateia de formandos em Maceió, capital de Alagoas, nunca esqueci – nunca esqueci! – o Prof. José Joaquim Calmon de Passos, que defendeu que todos aqueles que tivessem obtido a proteção de mandado de segurança e do *habeas corpus* deveriam representar contra a autoridade responsável pela coação e pelo constrangimento ilegal, como exercício de cidadania.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, Senador Roberto Requião, de 1789, proclama que toda sociedade em que não estiver assegurada a garantia de direitos, nem determinada a separação dos Poderes, não tem Constituição. Nem Constituição, nem Estado de direito. Foi exatamente a propensão do homem ao abuso de autoridade que levou Montesquieu a idealizar o sistema de freios e contrapesos. Essa inclinação humana encontra limites nos direitos e garantias individuais, geralmente com *status* de cláusula pétreia, encartados nas Constituições dos países civilizados.

Leis punindo excessos de poder dos agentes de Estado são próprias dos países do chamado mundo civilizado. Podemos citar como exemplos Argentina, Peru, Chile, Cuba, Alemanha, Estados Unidos, Portugal, Espanha, Itália, França.

O tema é seguramente importante, tanto, Senador Lindbergh, que em 1985 mereceu uma resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, a declaração dos direitos das vítimas. No Brasil – e já encerro –, a legislação em vigor foi editada na ditadura militar, nos idos de 1965, época em que vigoravam impunes os métodos violentos do temido delegado Sérgio Fleury e os assustadores porões do Cenimar e do DOI-CODI, para onde eram levadas pessoas arbitrariamente.

É uma lei, como todos sabem, Senador Aloysio, branda, com penas minúsculas, que se destinava a acobertar excessos de toda ordem. Está, portanto, defasada e não se ajusta aos tempos atuais, quando o País respira democracia.

Os direitos fundamentais do indivíduo são as bases, como todos sabem, do regime democrático. Toda sociedade em que estes direitos não estejam efetivamente garantidos estará abandonada à própria sorte, refém de um Estado autoritário.

Todos os dias, em algum ponto deste imenso País, há um cidadão, Senador Aloysio, Senador Jorge Viana, sendo constrangido por algum tipo de abuso de autoridade. É o caso daquele que mora numa comunidade pobre, vem cansado de um dia de trabalho e no caminho de casa é abordado por um policial truculento que lhe aplica, sem mais nem menos, uma cachação. Em seguida pega para si o dinheiro do trabalhador, como acontecia em Diadema, num fato sobejamente conhecido pelo Brasil. Ou a cidadã que abandonou o marido, porque apanhou do marido ou sofreu qualquer tipo de violência sexual, e vai, Senador Jader Barbalho, prestar queixa na delegacia, mas é atendida com preconceito, e ali é humilhada pela autoridade policial.

O instrumento de que dispomos para combater os excessos dos agentes de Estado é uma lei de exceção que, deliberadamente, violava direitos. Por isso, não funciona, e interessa a alguns poucos, infelizmente, que continue a funcionar da forma que está.

A proposta legislativa para aprovar a legislação que hoje infratores está delineada no PLS 280, tipificando o crime de abuso de autoridade dolorosamente praticado por servidores públicos dos três Poderes, tanto nas suas instâncias inferiores como nas mais altas esferas.

Importante assinalar que o texto – já disse aqui e queria repetir – é de 2009 e foi elaborado com muita responsabilidade. É importante que todos atentem para isso: com muita responsabilidade. O texto do projeto foi elaborado com muita responsabilidade por uma insuspeita comissão especial, integrada, entre outros, pelo Ministro Teori Zavascki, pelo Desembargador Rui Stoco e pelo ex-Secretário da Receita Everardo Maciel. Estes redigiram a proposta que está tramitando no Senado Federal.



O propósito da alteração legislativa em debate é apenas e tão somente resguardar direitos dos cidadãos contra o eventual autoritarismo do Estado. Sua finalidade, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, portanto, é punir o abuso exatamente para resguardar a autoridade. Inspirado na Constituição Federal, o projeto pune, como todos sabem, a prisão ilegal determinada; a colocação de presos de ambos os sexos na mesma cela, ou crianças e adolescente junto com maiores de idade; a realização de interceptações telefônicas ou escutas ambientes sem autorização judicial; a prática de violência moral ou física contra a pessoa.

De tal modo, os abusos de autoridade puníveis são aqueles que, por exemplo, ofendem a liberdade individual, a inviolabilidade do domicílio e da correspondência, os direitos de locomoção e a incolumidade física do indivíduo. Tais direitos devem ou não merecer proteção efetiva? Essa é a primeira pergunta que deixo para a sessão temática responder.

O inexcusável Pontes de Miranda, sempre ele... Eu ousou citar Pontes de Miranda, porque este Senado – eu me lembro –, por desejo da maioria, festejou aqui os cem anos de Pontes de Miranda. Pontes de Miranda é inexcusável, é considerado como o maior jurista de todos os tempos do Brasil. É considerado como o maior jurista de todos os tempos no Brasil. O inexcusável Pontes de Miranda, indagado, em plena ditadura militar, sobre as pessoas inocentes, presas sem julgamento por vários anos, respondeu:

Quem foi preso, não tendo sido feito julgamento em tempo e depois absolvido, a primeira coisa que deve fazer é procurar saber quem foram os responsáveis por isto e prendê-los. [E prendê-los!] Hoje, a gente vê cada coisa, mas espero que isto não aconteça.

Sobre o significado de Estado de direito, o ilustre jurista alagoano pregava que:

O Estado de direito é um Estado em que não há nada de arbítrio e onde tudo se rege por regras jurídicas, feitas de acordo com a Constituição e a democracia. Sem democracia [dizia Pontes de Miranda] e liberdade, não há Estado de direito.

O livro Eclesiastes diz que – e esta sessão também serve para isso – há tempo de espalhar pedras e tempo de juntar pedras. Este momento é, portanto, no Senado Federal, o momento de juntar pedras, num esforço conjunto de cultivar a paz, tendo como foco a tolerância com as opiniões divergentes o respeito ao próximo e, fundamentalmente, a proteção dos direitos e das liberdades individuais.

Eu, de logo, nesta rápida introdução, agradeço o comparecimento de todos e a atenção que dispensaram a essas breves palavras, reiterando o meu compromisso, como Presidente do Senado Federal, com a Constituição Federal, com a harmonia e a independência dos poderes.

Eu tenho a honra e a satisfação de registrar a presença de outras autoridades que nos honram nesta sessão temática: do Procurador Regional da República e Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, Sr. José Robalinho Cavalcanti; do Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público, Sr. Rinaldo Reis Lima; do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, Sr. Ivonei Sfoggia; do Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Sr^a Michelle Leite; do Procurador Nacional de Defesas das Prerrogativas – muito boa e oportuna a sua presença aqui nesse debate –, Sr. Charles Dias; do Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado da Paraíba, Sr. Raoni Lacerda Vita; da Conselheira Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Sr^a Carolina Louzada Petrarca; e dos Defensores Daniele Osório, Dinarte da Páscoa Freitas, Felipe Augusto, Francisco Macedo, Luiz Carlos Martins, entre outros.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria prestar uma rápida informação, que eu considero importante. Há poucos dias, eu fui designado Líder do Governo no Congresso, e, antes, tinha sido designado Relator dessa matéria. Entendi que não caberia, exercendo o papel de Líder do Governo, relatar uma matéria como essa, que, em tese, não diz muito respeito ao Governo; ao contrário, o Governo pode ser um dos entes que abusam da autoridade. Portanto, essa matéria diz respeito diretamente ao Congresso Nacional.

Entendi, então, de entregar a relatoria. E vejo essa relatoria nas excelentes mãos do Senador Roberto Requião. Então quero registrar aqui que participarei ativamente do debate, mas não exercendo o papel de Líder do Governo, mas, sim, exercendo o papel de Senador da República no terceiro mandato. Queria fazer esse registro.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu queria, antes de conceder a palavra à primeira convidada, comunicar aos Senadores e Senadoras que está convocada sessão extraordinária a realizar-se após o encerramento desta sessão temática.



Mais uma vez, comunico que teremos uma nova sessão temática no dia 1º de dezembro, com as presenças confirmadas do Ex^{mo} Sr. Juiz Sergio Moro e do Ex^{mo} Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal.

E comunico também aos Senadores que, amanhã, às 11h30, nós receberemos, no gabinete da Presidência do Senado Federal, a honrosa presença do Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, que não teve como participar ontem da sessão temática e pediu que nós administrássemos a possibilidade de uma conversa dele com os Líderes e com os Senadores.

Portanto, todos estão convidados.

A Presidência informa que cada convidado usará da palavra por até 20 minutos, mas, se precisar seja de qual tempo for, para concluir seu pensamento, nós asseguraremos a palavra.

Logo em seguida, nós inscreveremos os Senadores, que falarão por até dez minutos, podendo fazer perguntas a qualquer um dos convidados. E nós teremos para este debate – que é importante e insubstituível – o tempo que for necessário, para amadurecermos a discussão, de modo a preparar a apreciação da matéria para o dia 6.

Senador Aécio Neves

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é apenas para registrar a importância desse encontro primeiro, dentre outros que ocorrerão, para discutir uma matéria dessa relevância. É apenas um questionamento formal.

Nós temos ainda a Ordem do Dia prevista para a votação, em segundo turno, da Reforma Política, da PEC nº 36. Eu consulto, até para que haja a convocação dos Srs. Senadores, a que horas V. Ex^a pretende iniciar a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Tão logo encerremos esta sessão temática, haverá... *(Fora do microfone.)* ...uma sessão extraordinária...

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Imediatamente após a conclusão desta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ...para votarmos em segundo turno a Reforma Política e para apreciarmos outros itens da pauta...

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ...principalmente a nova versão da Lei de Repatriação.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Perfeito.

Agradeço a V. Ex^a.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS. Sem revisão do orador.) – Presidente, só para saber se já não há inscrições feitas, porque, ao que consta, já há algumas inscrições e eu estaria entre os inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – V. Ex^a já está, Senador Lasier, devidamente inscrito.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Presidente, com a sua autorização, solicito a inscrição também.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – V. Ex^a também, Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Eu lhe agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu tenho a satisfação de conceder a palavra à Ex^{ma} Sr^a Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Subprocuradora-Geral da República.

Com a palavra, V. Ex^a.

A SR^a LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN – Obrigada, Sr. Presidente. Sr. Relator, demais convidados aqui na Mesa, que compartilham esta Mesa de debates, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, colegas de Ministério Público que estão aqui, servidores do Senado e demais presentes.

Venho representando o Procurador-Geral da República para este debate do PLS 280, que pretende, na verdade, revogar a atual Lei de Abuso de Autoridade, para modernizá-la, criando novos tipos, novas penas e também novas condições para o exercício da ação penal subsidiária.

Eu gostaria de dizer que venho aqui representando o Procurador-Geral, mas também na qualidade de Coordenadora da Câmara Criminal do Ministério Público Federal e com experiência também na propositura de ações penais originárias contra colegas, contra juízes, contra prefeitos, porque sou uma procuradora da área criminal há 24 anos no Ministério Público Federal e também fui conselheira do CNJ, representando o Ministério Público da União. Inclusive, um desses casos citados pelo Senador Renan – a questão do juiz lá na Bahia que abusou do poder e mandou prender duas pessoas –, salvo engano, passou pelo Conselho e foi instaurado procedimento administrativo disciplinar.

Digo isso para posicionar a discussão, num primeiro momento, e, depois, atendendo à solicitação do Senador Aloysio Nunes, para pontuar especificamente o que vejo nesse projeto, com o substitutivo do antigo



Relator, Senador Jucá.

O que é importante dizer, primeiro, é que nós não estamos trabalhando na ausência de norma. Quando se discute o abuso de poder, nós não estamos falando de ausência de norma. Não estamos falando de um fato que só seria ilícito administrativo ou só seria um ilícito punível na questão disciplinar. Existe norma; existe a Lei de Abuso de Poder. E, mais: vários dos tipos que se pretende colocar na nova lei já existem no nosso Código Penal. Então, é importante dizermos que nós não estamos trabalhando na ausência de regras. Existem regras, tanto do ponto de vista administrativo como do disciplinar, de cada uma das instituições dos órgãos de Governo – especialmente Ministério Público, magistratura e polícias – e existem também tipos penais. Então, eu diria que a primeira questão é essa. Não estamos falando de ausência de normas. Não estamos falando que os delitos que possam ser punidos, que estão aqui no novo projeto e que passariam a ser abuso de poder não existam. Esses delitos estão punidos no nosso Código Penal ou em legislação específica.

Deixo aqui, imediatamente, para conversarmos um pouco depois, o delito de denúncia caluniosa, ou seja, instaurar procedimento, sabendo que aquele fato não é verdadeiro. Isso vai desde o inquérito policial até a ação penal e a ação de improbidade, na modificação que foi feita no nosso Código Penal, em 2000. Falo da quebra de sigilo funcional, o que abrange revelar fatos sigilosos de dentro do processo. Há, inclusive, condenações desse tipo penal. Falo também da revelação de fazer interceptação ilícita – eu mesma já promovi ações penais de interceptação ilícita. Falo da coação no curso do processo e falo da fraude processual. Todos esses delitos estão colocados no nosso Código Penal ou na chamada legislação extravagante. Por exemplo, a que autoriza a interceptação telefônica vem exatamente com o tipo penal, que diz que fazer interceptação telefônica sem lei é crime. Isso, desde 1996.

Então, a primeira coisa sobre a qual eu acho que nós deveríamos nos debruçar – e aqui já deixo como sugestão – é justamente verificar, na legislação que já existe, se esses delitos do Código Penal deveriam ser retirados do Código Penal e passar a compor uma única lei, sob a égide “abuso de autoridade”, sob pena de amanhã termos uma dificuldade muito grande, não só para o Ministério Público, que irá, ao fim e ao cabo, exercer essas denúncias, porque aqui, na Lei de Abuso de Poder, se menciona que o abuso é uma ação penal pública condicionada à representação. Então, o Ministério Público precisaria ficar condicionado à representação para o exercício desses delitos? Ou a ação penal pode ser incondicionada, como já está previsto no Código Penal e, portanto, já está no exercício do Ministério Público?

Por outro lado, há questões de penas diferentes. Há penas que, na Lei do Abuso, são menores do que as que estão no Código Penal. Vejam: talvez nós tenhamos uma legislação mais profunda, porque ação penal incondicionada não depende da representação, com penas específicas e que atingem a todos, quaisquer que sejam aqueles que cometem abuso de autoridade. Então, essa é a primeira consideração que eu gostaria de colocar.

Fala-se muito também na questão da consequência do delito, e há que se ver, logo no substitutivo, que a primeira questão é: é consequência da pena a perda da função. A perda da função da condenação penal está no nosso Código Penal, no art. 91, e eu mesma posso dizer que promovi ações penais contra membros da magistratura que perderam a função.

Faz-se um pouco de confusão, muitas vezes, entre a perda da função da condenação penal e a pena administrativa do processo administrativo, que, no caso dos integrantes da magistratura, é previsto na Loman. A Loman, como sabemos, a Lei da Magistratura, é de 1979 e de iniciativa do Supremo. O Supremo tem lá uma comissão para a questão da Loman – certamente o ministro Gilmar, quando aqui vier, poderá nos falar mais sobre o projeto de iniciativa. Já o Ministério Público da União tem uma lei de 1993, muito mais recente, pós 88 – os ministérios públicos estaduais também têm suas leis –, e, no caso do Ministério Público da União, é possível uma ação civil de perda de mandato. Então, faz-se muita confusão sobre a questão da pena máxima no processo administrativo e a perda do cargo decorrente da condenação em ação penal, como qualquer pessoa que exerce cargo público. Então, todos que exercem cargo público, inclusive aqueles que são equiparados, podem perder a função em função de condenação em ação penal. A pena administrativa é outra coisa.

Aliás, sobre pena administrativa, já foi aprovada, nesta Casa, uma PEC para magistrados e membros do Ministério Público: há pena da perda da função quando transitada em julgado a decisão de um processo administrativo. Ela se encontra na Câmara dos Deputados para apreciação.

Então, é importante compreender todo sistema de definição de tipos, do que está na lei extravagante, do que está no Código Penal, quais são as consequências e suas penas. E é importante também pensar quais tipos são esses. Vejam, os tipos não podem ser muito abertos, porque isso é específico do Direito Penal.

O que é o Direito Penal? O Direito Penal, inclusive como lembrou aqui o Senador Renan, Presidente desta Casa, o tipo penal tem que ser um tipo fechado; ele não pode ser um tipo aberto. Ele não pode dizer: “Falta de decoro é crime.” Isso pode ser uma pena administrativa, isso pode ser de um código de ética, mas isso



não pode... Eu tenho que dizer exatamente o que é.

Então, os tipos abertos levam a muitas dúvidas, e a pior das dúvidas é considerar aquele tipo inconstitucional, a pena desproporcional àquele tipo... Fica muito difícil para o Ministério Público promover uma ação penal com tipo aberto. A defesa vai acabar atuando e vai acabar, muitas vezes, levando ao trancamento daquela ação penal.

Há outro tipo que também está no Código Penal: o excesso de exação. O excesso de exação, que é cobrar um tributo sem que esse tributo exista – ou a concussão, que é específico e se trata de cobrar dinheiro para não fazer a atribuição –, está aqui como tipo de abuso de poder. Ele também está no nosso Código Penal. Então, é mais um tipo que precisa ser harmonizado.

Quando nós falamos do exercício da ação penal para o abuso de poder, desde a antiga lei e em outras situações, a nossa legislação prevê ação penal subsidiária. Como essa ação subsidiária se dá? Ela se dá na omissão do Ministério Público, quando essa ação é pública condicionada à representação. Só que essa omissão tem que ser omissão – tem que ser não fazer –, e não pedir diligências para melhor explicitar o caso. Aliás, quem diz isso não é o Ministério Público; quem diz isso é o Supremo Tribunal Federal, em um acórdão bem recente do próprio Ministro Gilmar Mendes. Por quê? Porque eu posso receber uma representação e o Ministério Público pode entender que não é o caso de oferecer denúncia imediatamente, mas sim fazer diligências em um procedimento investigatório criminal, pedir informações para a pessoa que está sendo acusada – porque aí temos um devido processo legal. E temos que lembrar que, em muitas situações, a ação penal subsidiária não pode ser usada como instrumento de perseguição ou como instrumento daquilo que poderia ser feito no curso do processo, como instrumento de defesa.

Vou citar um exemplo recente: temos hoje uma ação penal, uma investigação contra um determinado juiz. O juiz arguiu a suspeição de um membro do Ministério Público Federal – o que foi rejeitado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, onde temos essa investigação pela Loman, porque a investigação dos juízes ocorre perante os próprios juízes. E o que fez o investigado? Entrou com uma queixa-crime no Superior Tribunal de Justiça – queixa-crime subsidiária. Então, nós temos que ter muito cuidado nessas situações.

Muitas vezes a Defensoria, por exemplo, estará com o Ministério Público como assistente de acusação, para melhor elucidar os fatos.

Então, o exercício da ação penal subsidiária, que é previsto em nossa Constituição, que existe e que é feita, tem que ser feita na inação do Ministério Público, e não quando o Ministério Público pede diligências. Acho que isso é importante e não está explicitado no projeto, mas pode ser colocado, porque essa é a jurisprudência homogênea do Supremo Tribunal Federal.

E é importante, também, que, quando nós... Aí eu já faço um parêntese para dizer que esse estudo... Eu conversava com o Senador Requião antes, e ele disse que nos trará um estudo de Direito Comparado. Isso é muito importante, porque o Direito não é uma coisa – embora ele tenha a característica do país –, ele não está sozinho no mundo. Os nossos sistemas se comunicam. Então, quando nós olhamos a legislação comparada, vemos como os outros países tipificam, quais são as penas, o que é e o que não é proporcional.

Mas também é muito importante nós nos debruçarmos sobre a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, lembrando que estamos em 2016 e a Constituição é de 1988. E, quando nos debruçamos sobre a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, hoje, nós vemos que o Supremo já interpretou muitas vezes o devido processo legal, um tipo aberto, a proporcionalidade da pena e, inclusive, a interpretação de algumas questões que estão colocadas na lei de 1965.

Então, isso é importante também, porque nós vamos ver questões que já foram enfrentadas de verdade, para além do nosso debate. Digo isso porque o nosso debate... Eu vou trazer exemplos, mas quantos exemplos já não passaram pelas nossas cortes e chegaram ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, na interpretação de dispositivos como esse, por exemplo, de quando pode ser exercida a ação penal subsidiária quando o Ministério Público não age, e o que seria esse não agir?

Então, acho importante também nos abeberarmos dessa jurisprudência já feita até porque, como disse o Presidente Renan, o projeto original que começou lá em 2009 e passou por várias propostas aqui na Casa surgiu de uma perspectiva de dois integrantes, hoje, da magistratura do Supremo Tribunal Federal.

Bem, feitas essas questões, acho importante dizer que é evidente – e falo pelo Ministério Público Federal – que nós, que somos os autores da ação penal, temos uma responsabilidade bastante grande quando da propositura da ação penal, mas também temos de ter a garantia que o exercício da propositura da ação penal não será perseguido de forma a nos tornar suspeitos dentro do processo, por quê? Uma vez que as respostas às defesas não sejam feitas no curso normal do processo com seus recursos – e, inclusive, sabemos que o uso do *habeas corpus* é tanto para os tribunais de Justiça, para os Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo –, aquilo, efetivamente, poderá ser considerado um abuso de poder; do contrário,



determinadas ações ficarão comprometidas, porque um juiz pode dar uma prisão preventiva dentro da previsão dos artigos do Código de Processo Penal ou substituí-los por uma outra medida e aquilo vir a ser contestado pela defesa no rito processual dos recursos e vir a ser modificado, mas não necessariamente houve irregularidade ou, pior, ilicitude e crime, quando da concessão, e isso na atividade de qualquer de nós, sejam autoridades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público ou das funções equiparadas.

Precisamos ter essa atenção daquilo que pode ser um ato ilícito desde o começo e daquilo que é uma interpretação da norma. Por isso, é tão importante que os tipos não sejam abertos.

Nós do Ministério Público Federal temos a certeza de que os nossos atos podem ser passíveis de punição dentro sistema vigente, pelos tipos penais que já existem, pela nossa Lei Orgânica nº 75, de 1993, pelo controle do nosso Conselho Nacional do Ministério Público, o nosso controle interno, o Conselho Superior do Ministério Público Federal e o Conselho Nacional do Ministério Público; o paralelo também na Magistratura, no CNJ.

Eu gostaria de deixar pontuada, nesta minha fala inicial, esta questão de que não achamos que os nossos atos ilícitos não devem ser passíveis de punições, que estas punições são previstas tanto no âmbito dos feitos administrativos, controle interno e externo, e, falando aqui no caso da polícia, é a Constituição que nos faz o exercício do controle externo da atividade policial.

Se formos olhar, por exemplo, uma publicação que é feita pelo CNMP, que é o retrato do Ministério Público, veremos que várias das ações que existem são ações de abuso de poder e de punição de atos de abuso de poder. Aliás, no âmbito do Ministério Público Federal, para além da Câmara de Coordenação Criminal, temos uma câmara específica do sistema penitenciário e do controle externo da atividade policial.

E, aqui, eu gostaria de dizer que temos um instrumento muito importante, hoje, que pode coibir eventuais abusos no início da atividade, quando há uma prisão, que é a audiência de custódia, sobre a qual V. Ex^{as}, inclusive, devem se debruçar brevemente. Estava marcada até, salvo engano, para hoje mesmo a votação do Projeto de Lei nº 557, de 2011, com a Senadora Simone Tebet, que é a Relatora. Eu estava no CNJ quando foi feita a resolução.

O Ministério Público Federal tem uma nota favorável à audiência de custódia ainda no Projeto 577, com alguns aprimoramentos, inclusive com a emenda do Senador Aloysio, que permite um prazo de 72 horas e a videoconferência, que o Ministério Público Federal apoia fortemente por conta das características do nosso País – e até porque a videoconferência existe em todas as subseções da Justiça Federal e em muitas estaduais.

A audiência de custódia é um instrumento muito importante para coibir determinados abusos nas prisões em flagrante. E aí ela já coíbe no início. Isso também não está previsto ainda ou nem mencionado no projeto do abuso de poder.

Feitas estas considerações e passando para alguns pontos já do projeto que eu creio merecem considerações, exatamente já falando sobre aqui alguns pontos.

(Soa a campanha.)

A SR^a LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN – “Art. 10. Deixar de comunicar a prisão em flagrante [...]” Eu estou mencionando aqui o substitutivo do Senador Jucá, que, parece-me, foi o último.

“Art. 10. Deixar de comunicar a prisão em flagrante [...]” Isso tem de ser visto hoje em relação à audiência de custódia.

“Art. 15. Submeter o preso ao uso de algemas ou de qualquer outro objeto que lhe restrinja [...]” Também, porque ele vai ser levado à audiência de custódia.

O art. 17, que é também o envio do pleito do preso à autoridade judicial. Este art. 17 é extremamente aberto porque imaginem um preso que está no regime disciplinar diferenciado, vários em nossos presídios federais e vários em São Paulo, por exemplo, em que existem estes regimes. Qualquer carta, e para isso nós temos o advogado, é o advogado que pode trazer. Temos de ter cuidado com este tipo; é um tipo aberto, porque deixar de retardar o envio de pleito do preso à autoridade judicial...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

A SR^a LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN – “Art. 21. Invadir ou adentrar, clandestina, astuciosamente ou à revelia da vontade de quem de direito, o imóvel alheio ou as suas dependências [...]” É muito importante. É uma discussão sobre a questão da busca domiciliar sem mandado, mas precisamos ver a questão da jurisprudência, porque existe jurisprudência sobre isso.

“Art. 22. Promover interceptação telefônica [...] sem autorização [...]” Isso está na lei de 1996.



O §3º do mesmo art. 22 já está previsto no 335 do Código Penal.

“Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa, sem justa causa fundamentada.” Ele já está no 339 do Código Penal com penas até mais altas, incluindo a ação de improbidade.

“Art. 34. Cobrar tributo ou multa [...]” É o excesso de exação.

Ou seja, existem vários crimes que já estão previstos. Então, é importante harmonizar, levar em consideração a audiência de custódia e todo o sistema de punição e de penas que já existem.

Também há aqui na Casa o projeto de Código Penal. O projeto de Código Penal também já trazia para dentro dele alguns crimes de abuso de autoridade, numa tentativa de evitar legislações esparsas.

Eram essas as considerações que eu tinha a fazer, representando o Sr. Procurador-Geral da República, o Dr. Rodrigo Janot, que aqui não está porque hoje a sessão do Supremo Tribunal Federal se realiza pela manhã e à tarde. Ele se encontra no Supremo, e hoje há julgamentos importantes de recursos extraordinários vinculantes para o Ministério Público como um todo. É o que deixo aqui para consideração.

Agradeço muito esta oportunidade do debate. Acho que esta é a Casa do debate. Precisamos debater e contribuir, nós que somos do sistema de Justiça – Defensoria, Ministério Público e Advocacia. A magistratura se fará representar aqui na próxima sessão, como já nos informou o Sr. Presidente, para que possamos contribuir, com a nossa experiência e com toda a história que já foi feita no exercício, do ponto de vista do Ministério Público, de promoções de ações para evitar o abuso de poder de qualquer uma das autoridades do nosso País.

Muito obrigada pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós agradecemos a intervenção inicial da Subprocuradora-Geral da República.

Aproveitamos para dar uma rápida informação que, com relação à audiência de custódia, apesar de ser uma matéria já pacificada aqui no Senado Federal, ela não foi apreciada ainda porque nós atendemos a um pedido da Presidente do Supremo Tribunal Federal, que gostaria de ter uma discussão prévia sobre a matéria, de modo que nós não vamos ainda votar enquanto não esgotarmos essa discussão com o Supremo Tribunal Federal.

Eu tenho a satisfação de conceder a palavra ao segundo convidado, Carlos Eduardo Barbosa Paz, Defensor Público-Geral Federal.

O SR. CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ – Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, o meu boa-tarde.

Gostaria de cumprimentar as Sr^{as} e os Srs. Senadores aqui presentes na pessoa do Sr. Relator, Senador Roberto Requião. Sintam-se todos abraçados, bem como os meus colegas convidados de Mesa.

Ilustre membro do Ministério Público Federal, Dr^a Luiza, e ilustre membro do Conselho Federal da OAB, Dr. Simonetti, é uma satisfação poder ombreá-los nesta manhã.

Quero saudar os nossos colegas defensores federais aqui presentes, os senhores procuradores e magistrados, os servidores desta Casa, e especialmente os cidadãos brasileiros que nos acompanham pela TV Senado e que, certamente, se precisarem, farão uso dos serviços das Defensorias Públicas por todo o País.

Esse agradecimento inicial ao Senado Federal vem da oportunidade de a Defensoria Pública da União contribuir com as discussões acerca de tema tão relevante e tão caro àqueles que labutam na esfera do Direito Penal e do Processo Penal. Posso assegurar-lhes que, por essência, a Defensoria Pública tem essa atribuição e consome um grande tempo dos colegas, tanto federais quanto estaduais, nas lidas cotidianas pelo País.

O tema é palpitante, o tema traz realmente debates, e eu gostaria de fazer uma breve contextualização com relação à necessidade de discuti-lo. A Defensoria Pública entende que sempre há tempo, Presidente Renan, de se discutirem mecanismos legislativos de respeito, garantia e fortalecimento de direitos aos cidadãos, especialmente no espectro constitucional que está posto.

A Lei do Abuso de Autoridade, que data de 1965, um período extremamente já passado, tem uma feição, ao nosso ver atualmente, anacrônica a uma realidade que está posta e merece, sim, das Casas Legislativas, luzes de atualização. Da mesma forma que cabe ao administrador público avaliar a oportunidade e a conveniência de um ato administrativo, pensamos que cabe às senhoras e aos senhores, dignos Parlamentares, a oportunidade e a conveniência do mérito legislativo de qualquer matéria que venha a debate. Isso é trabalho destas Casas.

Caberá a nós, instituições do sistema de Justiça, da sociedade civil organizada contribuir, em qualquer tempo, com essas discussões. Por isso que aqui estamos, de muito bom grado, e esperamos, de alguma forma, acrescentar algo às convicções das Sr^{as} e dos Srs. Senadores, legítimos representantes do povo brasileiro, assim como os Deputados.

Em um momento ou outro em que venham temas como este a debate, estaremos atentos e dispostos a esse tipo de raciocínio, até porque me parece que a Defensoria, Senador Requião, consegue dar cores de uma realidade vivida por trás de autos inquisitoriais e de processos penais. Não vemos apenas papéis. Nós estamos



em contato direto com aqueles que estão por trás desses papéis.

O Congresso Nacional, parece-me, não vai se furtar da sua responsabilidade de apreciação e legislação acerca de questões que afetem diretamente a vida dos brasileiros. Aqui, especialmente, o público preferencial, o público prioritário das Defensorias Públicas é potencialmente atingido pelas condutas que aqui serão discutidas e por procedimentos e rotinas que envolvam a persecução penal, seja ela em sede policial, seja ela em juízo.

Muitas das dificuldades que são avaliadas, mensuradas e sofridas pelos defensores públicos e pelos assistidos – porque, quando um assistido sofre algum tipo de violação, esse sofrimento estende-se a quem o defende, geralmente estamos apenas os defensores ao lado daquele acusado, não daquele condenado ainda. As questões procedimentais do processo penal parecem ser muito mais massacrantes a quem quer ver uma justiça alcançada.

Aqui coloco que a Defensoria Pública, ao ingressar em um procedimento, não ingressa para condenação ou para absolvição; a defesa é técnica, e queremos ver a justiça feita. Daí porque somos favoráveis a um Estado muito mais atento para a apuração de condutas que venham a turbar o sistema de equilíbrio acusatório, de equilíbrio defensorio, de equilíbrio julgador que precisamos encontrar, principalmente no processo penal.

O projeto para o qual estamos aqui a tentar contribuir traz questões relevantes que convivem com um processo penal real, Sr^{as} e Srs. Senadores, e não com um processo penal dos livros, e não só um processo penal daquilo que se lê nos éditos legislativos dessas Casas. Convive-se com esse tipo de conduta nas cadeias públicas, nos flagrantes delitos, nos centros de detenção provisória, por exemplo, e em tantos outros momentos da persecução penal.

É de se lembrar – e aqui já trago alguma informação – que a letalidade policial nacional, apurada por diversos organismos internacionais, vide a quantidade de autos de resistência, é alta em nosso País e vitimiza, sobretudo, populações pobres, vulneráveis, periféricas e negras, público que compõe a maior parte das pessoas atendidas pelas defensorias públicas no País.

O encarceramento provisório, como regra, deteriora o já combalido sistema penitenciário que estamos vivendo e exige, sim, dos órgãos do sistema de Justiça – magistratura, Ministério Público, defensoria, advocacia –, reiterados e insuficientes mutirões carcerários, enfrentando-se apenas a consequência, sem se adentrar o núcleo causal.

Aqui, senhoras e senhores, é de conhecimento de V. Ex^{as} que, de tempos em tempos, as defensorias são convidadas a prestar assistência jurídica integral e gratuita em mutirões carcerários. Lembro que, nos idos de 2009, o CNJ se debruçou sobre isso. E o que se encontra a cada mutirão carcerário que é feito? Encontram-se presos há muito tempo naquele sistema, encontram-se processos extremamente inacreditáveis. O mutirão é feito, o mutirão é levado a efeito, são divulgados dados – “soltaram-se x pessoas, encaminharam-se tais outros processos” –, mas não se vê uma preocupação, fruto daquele resultado, de como evitar um próximo mutirão carcerário com aqueles mesmos resultados.

Os defensores públicos que já atuaram em Força Nacional de Execução Penal por penitenciárias de todo o País sabem exatamente o que vão encontrar nos trabalhos de mutirão carcerário. Infelizmente, só não sabem que, num próximo mutirão carcerário, aquele tipo de situação não estará ausente. Ao contrário.

Então eu pergunto: uma legislação anacrônica de 1965 ou algumas outras legislações esparsas, como colocadas anteriormente, estão sendo suficientes para mudar essa realidade? É a pergunta que a defensoria pública se faz. E não são perguntas de espírito ou filosóficas; são perguntas operacionais, de quem está lá vendo, no sistema penitenciário e no sistema penal, o que acontece com essas populações mais vulneráveis.

Nem sempre isso está na mídia, nem sempre isso frequenta os domingos à noite, porque causas que estão aqui sob as nossas lidas são causas silenciosas. E aí me valho da observação inicial da Presidência de que o silêncio fala muito. E essa é a nossa preocupação, porque, no silêncio que vem sendo estabelecido nas violações dos direitos humanos e nas violações por abuso de autoridade, há pessoas que sequer conseguem ter acesso a uma defensoria pública. Esse silêncio não fala para nós defensores; esse silêncio grita. E espero também que esse grito chegue à discussão para formar a convicção das senhoras e dos senhores.

O que queremos ver numa lei de abuso de autoridade atualizada, numa lei de abuso de autoridade que responda às necessidades, é que, ao se encontrar, por exemplo, insisto, num mutirão carcerário, alguém que esteve preso por muito mais tempo, alguém que, já com medida de liberdade deferida, permaneceu, por motivo a, b, c ou d, encarcerado, que aquilo não vá para o jornal apenas como um número, “soltamos tantas pessoas”, mas vá para um jornal “punida a autoridade”, de qualquer nível, de qualquer esfera, que manteve alguém preso por mais tempo, porque aquele dano é irremediável. Mesmo que seja ressarcido financeiramente, aquele dano é irremediável.

Nossa preocupação também se coloca nas questões dos flagrantes. V. Ex^{as} vão recordar que esta



Casa legou ao processo penal brasileiro a comunicação obrigatória dos flagrantes às defensorias públicas. E eu recorro que, no início daquelas discussões – não sei se algum dos convidados se deparou com uma situação como essa –, nas ausências de comunicação de flagrante, e ainda não havia a audiência de custódia estabelecida, chegávamos ao processo e perguntávamos: “Há um flagrante e não houve comunicação?” E, muitas vezes, Sr^{as} e Srs. Senadores, nós nos deparamos com uma decisão que dizia: “Não houve comunicação”, e aquilo passava a ser uma mera irregularidade sanável ao procedimento. Enquanto isso, aquele flagranteado esteve provisoriamente preso, inchando – inchando – os estabelecimentos prisionais.

Talvez, não seja por acaso, Senadores, que hoje, agora, neste instante, a *Folha de S.Paulo* ou, salvo engano, o *Estadão* noticie que há presos colocados em ônibus, no Rio Grande do Sul, porque não há espaço em penitenciárias. Então, fomos dos contêineres aos ônibus.

O encarceramento provisório tem sido, sim, resultado de muitas condutas de que sequer conseguimos dar conta. E, talvez, com uma lei um pouco mais atualizada, a realidade possa se mostrar menos dolorosa para todos os envolvidos – porque eu tenho certeza de que um governador de Estado, como muitos daqui foram, não quer ver uma notícia dessas sobre o seu Estado; de que presos estão colocados em ônibus, porque não há espaços em cadeias, não há espaços em penitenciárias.

Então, eu digo que a nossa presença aqui – o que vai ao encontro do que foi colocado no discurso de contextualização da Presidência – vem trazer o olhar pelo viés desse mais vulnerável. São essas pessoas que sofrem, diuturnamente, abusos de autoridade. Quando nós defensores conseguimos saber, ainda conseguimos tomar alguma providência, fazer alguma representação ao próprio Ministério Público, ao Judiciário, mas sequer temos condição de saber dessas violações, ou, quando nos chegam, as provas delas já estão completamente esmaecidas, e não conseguimos levar isso a efeito.

Bem, eu penso que podemos aqui colocar algumas pontuações que foram feitas com relação ao projeto em si. Quando eu falei que o procedimento penal é muito caro à Defensoria Pública ou à atuação de uma defesa criminal técnica, é porque esse processo é o elemento garantidor de que não se devem cometer excessos. E o projeto apresentado, bem como o seu substitutivo, traz algumas questões de cunho processual que me parece relevante serem destacadas nesta manhã, se o tempo nos permitir.

A questão da ação penal privada subsidiária da pública, que foi tratada pela ilustre membro do Ministério Público Federal, traz aqui uma reflexão um pouco mais ampla, de que o cidadão, aquele que já tem o “direito” – aspas – de figurar como réu, ou aquele que tem a prerrogativa de ser vítima dos abusos de autoridade, possa, sim, apresentar às instâncias constituídas do nosso País a sua inquietação, o seu relato de violação, independentemente da atuação tempestiva ou não da autoridade ministerial ou da autoridade *dominus litis*, aquela que tem o mister constitucional da ação penal.

E aqui, se pegarmos os §§5º e 6º do art. 3º, Senador Requião, nós vamos ter aí a possibilidade, no §6º, de qualquer pessoa que tenha sido vítima de violação de direitos através de abuso de autoridade não precisar aguardar oferecimento de denúncia, pedido de diligências da autoridade ministerial e, num prazo de até seis meses, colocar, sim, as suas pretensões ao Poder Judiciário. Querendo ou não, é uma extensão do direito de petição na seara penal, sem necessidade de se esperar qualquer autoridade para isso. Não é preciso, então, esperar qualquer situação de abuso, de excesso de prazo de atuação, para colocar isso.

Lá na parte final do projeto, temos algumas contribuições do ponto de vista também procedimental, e eu vou trazer um debate que já se tem iniciado em outras Casas Legislativas, com relação às provas ilícitas. Quando se fala da obtenção de provas de escutas telefônicas, quando se fala das quebras de sigilo colocadas na Lei nº 9.296, de 1996, temos um outro anacronismo, e aqui um anacronismo de obsolescência tecnológica, senhores: em 1996, as formas de captação de áudio, de escuta, de vídeo, de possibilidades de quebra de sigilo, eram umas. Nós estamos, agora, num outro cenário tecnológico, que me parece requerer, Senador, uma atualização da lei das escutas, do uso desse tipo de áudio, desse tipo de vídeo. Ora, em 1996, se acessava a internet através de BBSs. Não estava em nossos *smartphones*. Então, o tipo de captação e o tipo de uso desse tipo de prova em processos penais precisa, sim, ter um olhar mais atualizado. Tanto é que o tipo penal que era colocado lá no art. 10 da Lei 9.296 era um tipo muito conciso, e aí a obsolescência tecnológica tornou o tipo penal do art. 10 aberto.

Então, eu acho que é necessário, sim, que se discuta uma melhor conformação de como isso é obtido, mas não só como isso é obtido, como isso é usado nos processos penais. Porque aí vem a luta, aí vem o embate do contraditório para que essa prova dita ilícita, ou, mais ainda, dita aqui – sinceramente – “prova ilícita obtida de boa-fé”, o que para mim é um paradoxo, é uma referência circular, que não leva a nenhum lugar – se é ilícita, é ilícita, e a doutrina nacional e internacional disso não faz qualquer...

(Intervenção fora do microfone.)



O SR. CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ – Ontem se discutiu.

A SRª LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN (*Fora do microfone.*) – Não, isso na verdade está no primeiro relatório...

O SR. CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ – Sim, sim.

A SRª LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN (*Fora do microfone.*) – Tem razão.

O SR. CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ – E nós precisaremos manter essa discussão fora de qualquer futuro relatório, Sr^{as} e Srs. Senadores. Rediscutir o tema de prova ilícita com validade? O que é isso? Acho que o Direito Constitucional brasileiro e internacional já avançou bastante com os reflexos do garantismo no processo penal, e garantismo não significa impunidade. Garantismo não significa impunidade. Garantismo é fazer o que precisa ser feito no âmbito do direito posto. Isso é o garantismo. Ninguém está pedindo aqui um processo penal mais frouxo ou mais rígido. Está sendo pedido um processo penal condicional, com observância do que precisa ser feito lá.

Há uma outra questão importante para a qual chamo a atenção das Sr^{as} e dos Srs. Senadores. É com relação à atualização de uma modalidade de prisão criada em 1989, um ano após a Constituinte, que é a chamada prisão temporária, da Lei nº 7.960. Naquela época, ainda com o País se conformando ao modelo constitucional, ela veio para tentar mudar a feição da antiga prisão administrativa, ou prisão para averiguações.

É claro que a Lei nº 7.960 teve seus defeitos, e o que há de interessante nessa proposição...

(Soa a campanha.)

O SR. CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ – O que há de interessante nela é a preocupação com a prisão no tempo certo. E eu peço, sim, que isso seja visto e mantido, porque nós, na atividade policial – fui defensor federal, com atuação de base na área criminal –, nos encontrávamos em situações em que um preso permanecia detido no intervalo extremamente incompreensível entre o término da prisão temporária e a expectativa de uma prisão preventiva. Então, o preso estava custodiado, e perguntava-se: “Por que ele está custodiado? Já não está vencida a temporária?” “É, mas parece que vão decretar uma preventiva.”

Então, o que está colocado aqui com propriedade no texto? Que o mandado de prisão preventiva tem que ter o dia de início, o dia de término, e o primeiro dia tem que estar contemplado naquele período; e que a autoridade policial que vier a manter alguém na expectativa de uma prisão preventiva ou na expectativa de uma prorrogação de temporária, nos termos da legislação colocada, incorrerá em abuso de autoridade.

Senhoras e senhores, como eu disse, cabe à Defensoria trazer um pouco de realidade. E, aí, eu gostaria só de lembrar aos senhores, um pouco na esteira do que fez o Senador Renan na abertura dos trabalhos, que o que nos preocupa e que merece uma atualização da Lei de Abuso de Autoridade, lá de 1965, é que precisamos ainda nos deparar com notícias como a de que há denúncias de abuso policial em comunidades; ou seja, a polícia sobe o morro, e aí uma série de violações são verificadas. E, também, a Defensoria precisa ir à Justiça para evitar, por exemplo, revistas coletivas de atividade policial em comunidades.

(Soa a campanha.)

O SR. CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ – Ora, onde estão os cânones do processo penal constitucional brasileiro? Essa é nossa preocupação. Se vamos fazer, se vamos perseguir penalmente o que é devido, que o façamos com responsabilidade.

Já estou me encaminhando para o final, em razão do tempo, Sr. Presidente. Não pretendo colocar...

Eu penso que a Lei de Abuso de Autoridade, ao contrário do que se coloca em alguns setores, é, na verdade, um importante instrumento que vai ser dado à própria magistratura e um importante instrumento que vai ser dado ao próprio Ministério Público em uma das funções que lhes são caras, e que, hoje, talvez não estejam bem aparelhadas, que é o controle externo da atividade policial. Hoje, vê-se, na prática, que o próprio Ministério Público tem algumas dificuldades em levar a cabo essa atividade. Então, uma lei bem construída, uma lei bem regulada pode, sim, transformar-se num instrumento muito benéfico à sociedade para o controle externo da atividade policial.

Eu gostaria, só encerrando aqui minha fala, de dizer o seguinte – e aqui foi colocado por alguém, não me recordo quem, que a gente não pode contribuir para legislações casuísticas... O Direito não existe para caso a caso; a lei é para todos. E o que desejamos é que o império da lei seja para todos, especialmente, Senador Medeiros, porque os nossos assistidos são aqueles que mais sofrem com o império dessa lei, e, quando sofrem, sequer conseguem dizer que estão sofrendo.

E, como as defensorias públicas ainda não estão instaladas, pelo mandamento constitucional aprovado nesta Casa, na PEC das comarcas, quantas violações não estão ocorrendo agora de que nós não sabemos? Quantas pessoas estão agora com alguns dos tipos que se pretendem legislar aqui?



Eu tenho certeza de que o Senado Federal vai conseguir burilar esse texto; vai conseguir, com uma régua sabia, dar a proporcionalidade das penas colocadas; vai conseguir esmerar o tipo penal em si. E, realmente, ele precisa ser cirúrgico e preciso, porque, se não for, a defesa estará lá colocando isso. E eu penso também que não se trata aqui de discussão sobre criminalizar hermenêutica ou não criminalizar hermenêutica,...

(Soa a campanha.)

O SR. CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ – ... ou criminalizar uma vontade de atuação, mas, sim, sobre deixar muito claro qual é o papel de cada instituição dentro de um processo penal.

Eu gostaria também de colocar que esta nova legislação que está sendo discutida, e que terá um termo aqui na Casa legislativa, quando for o seu tempo,...

(Soa a campanha.)

O SR. CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ – ... ela não deve preocupar, Srs. Senadores, aquele agente público que faz o seu trabalho com probidade e atenção aos cânones constitucionais. Se eu entender que esta lei me atinge de alguma forma, eu preciso parar e refletir: eu estou agindo fora da legalidade, então? Essa é a primeira reflexão que eu faço.

Ouve-se também, em razão de vários segmentos, que legislações como essa podem ter algum tipo de viés de proteção, de defesa, de corporativismo. Ora, senhoras e senhores, esta Casa é sábia,...

(Soa a campanha.)

O SR. CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ – ... é uma casa da Federação, é uma casa de Senadores. Saberão ser escoimadas essas questões do texto final, eu não tenho dúvida, e se concentrará exatamente naquilo que interessa ao Estado democrático de direito, no âmbito do processo penal constitucional.

Bem, reiterando a posição da Defensoria Pública de que, em nenhum momento, estaremos em confronto com o desejo de tornar este País mais justo, mais solidário, e, ainda que isso leve a uma percepção penal mais atenta a algumas questões, como vemos hoje no combate à corrupção, isso não pode tolerar abusos, isso não pode tolerar violações, se este for o custo de tornar este País melhor, quem sabe estejamos adentrando em um caminho muito tortuoso, que hoje nos preocupa em dada medida, e, amanhã, poderá ser algo irretrocedível.

Então, eu gostaria de agradecer penhoradamente a atenção de V. Ex^{as} não a mim, um mero representante, mas às causas da Defensoria Pública que pude aqui verbalizar, trazendo as preocupações dos mais de 6 mil defensores espalhados, estaduais e federais, por todo o País. São essas as questões que enfrentamos diuturnamente. São essas as questões aqui tipificadas que são relatadas para nós não de uma cadeira e de um *bureau* elegantes, em uma sala com ar-condicionado, mas são relatadas aos pés de grades fétidas, imundas e quase inaudíveis, porque a cela está lotada no dia do atendimento.

(Soa a campanha.)

O SR. CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ – É isso que nós temos a falar para os senhores. O direito, para nós, não tem lado. Ele é uma esfera, é um círculo perfeito. O direito, para nós, não tem cor; ele é transparente; ele é cristalino. Assim deve ser uma instituição de Estado: pronta a intervir na defesa daquele que precisa, ainda que circunstancialmente.

Os nossos assistidos não frequentam espaços privilegiados em páginas de jornais e revistas nacionais. Os nossos assistidos não têm como pagar grandes bancas. Eles se valem das defensorias para que suas causas cheguem aos tribunais superiores. E aqui, orgulhosamente, digo que, pela atividade dos meus colegas, o grau de reversibilidade em tribunais superiores é altíssimo. Nos tribunais superiores, nós vemos o quão é importante fazer essas causas chegarem a foros superiores.

(Interrupção do som.)

O SR. CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ – Algum preso provisoriamente... *(Fora do microfone.)* Eu já encerro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Para concluir, o debate está apenas iniciando, nós vamos ter oportunidade de ouvir várias outras intervenções durante o debate.

Para quem não está acompanhando, nós estamos realizando uma sessão temática, contando com a honrosa participação da Subprocuradora-Geral da República, Sr^a Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, e com a participação, não menos honrosa, do Defensor Público-Geral Federal, Carlos Eduardo Barbosa Paz. Vamos ter, na sequência, a intervenção inicial do último convidado, que é o Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.



Teremos, no próximo dia 1º de dezembro, outra sessão temática com as presenças do Ministro Gilmar Mendes e do Juiz Sergio Moro. Talvez fosse o caso de a senhora pedir ao Procurador-Geral que nós estamos encarecendo a sua presença para este debate, e a do Presidente da Ordem Advogados também, talvez as maiores vítimas de abuso de autoridade, no Brasil. É muito importante a presença dele para aqui participar deste debate.

Para concluir, a palavra a V. Exª.

O SR. CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ – Senador, já concluindo, agradeço, então, a atenção que nos foi dada. Permanecemos à disposição das senhoras e dos senhores para aquilo em que pudermos contribuir com esse viés defensorial.

Muito obrigado.

Um bom-dia a todos!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós agradecemos a intervenção do Defensor Público-Geral Federal.

E, com satisfação, passamos a palavra ao Sr. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, representando o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.

O SR. JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL – Sr. Presidente, de antemão, agradeço a oportunidade que a advocacia brasileira tem, neste ato, de poder debater sobre esse tema, que é muito caro à advocacia, como declinou V. Exª em sua última manifestação. A advocacia é, sim, grande vítima dos abusos e dos arroubos de algumas autoridades deste País.

Cumprimento V. Exª e, na sua pessoa, cumprimento seus pares. Cumprimento o Senador Roberto Requião, a quem caberá a missão honrosa de relatar tal projeto de lei no Senado; a Subprocuradora-Geral da República, Srª Luiza Cristina Fonseca Frischeisen; e meu colega e já parceiro na advocacia, o Defensor Público-Geral Federal da União, Sr. Carlos Eduardo Barbosa Paz.

Adianto, Presidente, que, por certo, o Presidente Lamachia estará aqui, honrando o seu convite, na próxima sessão temática. Só não está aqui, pois não conseguiu conciliar a sua agenda. Hoje, a OAB já teria comprometido a agenda do Presidente Lamachia em outro compromisso. Portanto, aqui apresento as escusas e peço a V. Exª que não entenda como desrespeito ou desprestígio a esta Casa.

Assim como V. Exª citou Pontes de Miranda, grande referência jurídica deste País, eu inicio, Sr. Presidente, citando – por que não? – Rui Barbosa, que disse, em algum momento: “A injustiça, por ínfima que seja a criatura vitimada, revolta-me, transmuda-me, incendeia-me, roubando-me a tranquilidade e a estima pela vida.” Assim disse Rui.

A Ordem dos Advogados do Brasil vem hoje ao Senado Federal reafirmar o seu compromisso com a defesa intransigente dos direitos de todos os cidadãos. O presente projeto de lei, que ora se debate, Sr. Presidente, Srs. Senadores, visa coibir a prática de abuso de autoridade atualmente regulamentada em nosso ordenamento jurídico pela Lei nº 4.898, de 1965. A lei em vigor que trata sobre o tema foi criada durante o período da ditadura militar, daqueles chamados anos de chumbo, sendo necessário, portanto, a imediata atualização.

O texto proposto, aqui discutido, possui sanções para o abuso praticado pelas autoridades, buscando regulamentar o maior número possível de atos ilegais e abusivos por parte das autoridades de todos os Poderes e pessoas públicas. Observe-se que, desde a promulgação da Constituição da República, o ordenamento jurídico pátrio é carente de uma norma dessa natureza, haja vista que, o art. 1º da Constituição define a República Federativa do Brasil como um Estado democrático de direito, sendo que, no §1º do mesmo dispositivo, estabelece que o poder emana do povo.

Ora, se o poder emana do povo e a Teoria Geral do Estado nos explica que a finalidade primeira de qualquer Estado é justamente o bem comum de sua população, é inconcebível que os agentes públicos, os quais, em última análise, são funcionários dos cidadãos em geral pratiquem atos em detrimento desses mesmos cidadãos.

O Estado não possui direitos, mas tão somente poderes, haja vista que os direitos são justamente as limitações do poder. Assim sendo, não é concebível, em qualquer democracia, que não haja punição para o mau uso ou a utilização desarrazoada dos poderes conferidos aos agentes públicos em geral. Os poderes dos agentes públicos emanam da autoridade do Estado, que só os tem para que busque a sua finalidade, isto é, o bem comum de toda a população.

Isso não significa, de outro modo, a promoção dos fins requeridos pela maioria, mas, sim, daqueles fins que são inerentes a todos. Isto é, o bem comum encontra-se na efetivação da vontade geral da população, ainda que isso signifique, muitas vezes, a instituição de normas como os direitos fundamentais, cuja característica *erga omnes* pode ser utilizada, inclusive, para limitar a atuação da sociedade.



Pois bem, assim sendo, verifica-se que os agentes públicos e políticos podem utilizar-se de seus deveres-poderes única e exclusivamente no cumprimento de suas atribuições, constituindo-se como abuso de autoridade tudo aquilo que exceda tais finalidades ou não seja motivado pelo bem de todos. Ainda mais grave é a situação quando determinada autoridade utiliza-se de pseudopoderes, uma vez que não existem poderes contrários ou prejudiciais ao povo, para diminuir a esfera de direitos dos cidadãos ou prejudicá-los de alguma maneira.

Muito se fala nos direitos fundamentais de terceira ou quarta geração, mas, às vezes, deixa-se de lado a importância ímpar das normas anteriores, as quais tinham como finalidade impedir o arbítrio e garantir a todas as pessoas que o Estado e os demais cidadãos jamais se meteriam em suas vidas particulares, além do necessário para manutenção da estrutura social.

Ao contrário do lugar comum, o Estado serve não para restringir a liberdade, uma vez que se trata de verdadeira utopia imaginar que sem a proteção estatal os homens poderiam ser plenamente livres. É nesse sentido, ao nosso ver, *data venia*, que o projeto de lei em questão se posiciona. Trata-se de uma norma que visa corrigir a visão deturpada de que os cidadãos servem e devem temer o Estado, mas, sim, que o Estado e o Governo existem, em um espírito democrático, em razão, pelo e para o povo.

De maneira geral, pontuo que a presente redação encontra-se de acordo com os conceitos de direitos fundamentais e de democracia, bem como visa combater desmandos da minoria de maus agentes públicos, que infelizmente terminam por macular a nobre tarefa, que é o exercício dos cargos públicos.

A atualidade e amplitude do texto é única, contendo as medidas apropriadas para o combate de situações vivenciadas de abuso de autoridade em nosso País nos últimos anos. Trata-se de um passo importante na construção de uma sociedade cada vez mais livre, na qual as normas são cumpridas pelo respeito vertido às autoridades por seu trabalho honesto e digno, e não por medo de sofrer injustiças.

Por fim, está o presente projeto de lei de pleno acordo com os direitos fundamentais previstos na Constituição da República e com os direitos humanos previstos nas normas internacionais das quais o Brasil é signatário, bem como, adequa-se ao entendimento da importância de manutenção da dignidade da pessoa humana e na essencialidade da limitação do poder e proteção dos advogados como fatores imprescindíveis ao desenvolvimento de uma democracia saudável.

Ainda há plena congruência com a jurisprudência dos tribunais superiores, como a proibição de constrangimentos, do uso indevido de algemas, do cerceamento do acesso dos advogados aos autos, os quais foram motivos, inclusive, de súmulas vinculantes de nosso Excelso Pretório.

A Ordem dos Advogados do Brasil tem debatido internamente a sua posição sobre cada um dos temas abordados. Com a devida acuidade, procedendo à análise através de grupo de trabalho próprio e específico, artigo por artigo, parágrafo por parágrafo, inciso por inciso, alínea por alínea. Enfim, a Ordem tem se debruçado sobre o presente projeto, de forma a trazer sugestões que possam de alguma maneira atender a oportunidade de se evoluir no que tange o tema em debate, afastando quaisquer passionalidades, de maneira cumprir exclusivamente o papel que se propõe nesta quadra social.

Por todo o exposto, reafirmamos o caráter democrático, humano e técnico da presente legislação, que visa acabar com práticas atentatórias contra a própria ideia de democracia, responsabilizando todos aqueles que se esquecem de que a única razão de existirem funções e poderes públicos é a busca do bem geral dos cidadãos e que as restrições à liberdade só podem ser realizadas em conformidade com a lei e de maneiras proporcionais e razoáveis.

É preciso, ainda, ser combatido o desrespeito das prerrogativas profissionais da advocacia, haja vista que os exemplos técnicos e históricos, nacionais e estrangeiros, demonstram amplamente que, quanto mais se respeitar as prerrogativas dos advogados, possibilitando o mais amplo e irrestrito direito de defesa, mais livre e justa será a sociedade, tendo em vista que passarão os cidadãos a funcionar, eles mesmos, como efetivos fiscais do Estado.

Por fim, como dito acima, ainda que o Conselho Federal da Ordem não tenha concluído os debates *interna corporis* quanto à integralidade do PLS nº 280 em sua última versão, na condição de representar mais de um milhão de advogados inscritos em suas seccionais brasileiras e, ainda, no intuito de salvaguardar os direitos da sociedade civil inculpidos na Constituição cidadã, adianto, neste ato, que a OAB é, sim, favorável a toda e qualquer reforma na legislação que venha a tolerar o abuso de autoridades, para que se possa, de forma responsável, “rediar” os poderes delegados por meio dos cargos.

O intuito de transformar em lei o presente projeto não é necessariamente o de punir a autoridade, e sim o que nos importa verdadeiramente, que a lei reprima e que comine a punição a qualquer ato – seja ele comissivo ou omissivo – que constitua o odioso abuso de poder contra os cidadãos deste País.

Neste ato, firmamos o compromisso de que, após os debates a serem empreendidos na data de hoje,



em respeito ao regime de urgência aprovado nesta Casa na data de ontem, quanto ao processamento do presente PLS, encaminharemos a V. Ex^a, Sr. Presidente, no prazo mais exíguo possível, as sugestões pontuais que melhor atenderão, *data maxima venia*, a sociedade civil brasileira aos olhos da advocacia.

Esperamos que a presente sessão sirva para construir convergências sobre o tema, lembrando que não há democracia que conviva com o abuso de autoridade.

E, por fim, me apego às palavras de Ruy Barbosa, como assim o fiz no início desta breve manifestação, para que possa efetivamente selar a participação da advocacia brasileira nesta sessão do Senado Federal: “A força do direito deve superar o direito da força”. E assim disse Ruy Barbosa.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós agradecemos a participação honrosa do representante, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.

Estamos realizando uma sessão temática para discutir a Lei de Abuso de Autoridade e passamos, agora, à segunda fase da sessão temática, a fase das intervenções dos Senadores e das Senadoras. Nós temos uma ordem, uma lista de inscrição, e vamos conceder a palavra, em primeiro lugar, ao Relator da matéria, Senador Roberto Requião.

Com palavra, V. Ex^a.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Na verdade, a minha palavra será mais firme e vigorosa no momento em que eu expuser ao Plenário o relatório.

Eu, no entanto, apreciei muito as intervenções. E quero que os nossos convidados se sintam também correlatores desse projeto.

Nós temos convergências enormes, e esta sessão temática serviu, a meu ver, principalmente para desmistificar, acabar com a demonização da iniciativa do Senado.

Pela internet, muita gente me pergunta: “Por que agora esse projeto?” Eu pergunto: por que não há alguns anos antes, uma vez que ele já está há nove anos no Senado? Sem a menor sombra de dúvida, é oportuno.

E gostaria de lembrar ao Plenário e aos nossos palestrantes que 45% dos presos nas penitenciárias brasileiras o são por prisão provisória. Acabam ficando três, quatro, cinco anos presos sem um processo, sem sequer um inquérito a respeito do motivo das suas prisões.

Não estamos tratando aqui da Lava Jato, e eu já convidei, inclusive, os responsáveis pela Lava Jato a participarem da discussão desse projeto. Tenho aqui em mãos algumas observações do Juiz Sérgio Moro, que vai fazer uma intervenção semelhante à de hoje em uma sessão temática no dia 1º de dezembro.

Eu acredito que nós vamos chegar a um fim extremamente razoável, mas, além das visões corporativas, quero dizer a vocês que a inspiração maior desta Relatoria será o Amarildo, lá da UP do Rio de Janeiro. E em nome dos Amarildos do Brasil, com uma preocupação muito menor pela questão pontual dessa Operação Lava Jato, que, a meu ver, de certa forma, tem que ser saudada por todos os brasileiros pela revelação que faz e ser criticada pelos excessos que comete, eu acho que estamos trabalhando na intenção de providenciar ao povo brasileiro algumas claras salvaguardas jurídicas aos abusos de autoridade que estão sofrendo.

Para mim, as questões pontuais nas investigações que ocorrem hoje não são fundamentais, mas laterais a esse processo. O Senado vai cuidar da defesa do cidadão comum à arbitrariedade cometida por autoridades, quaisquer que sejam elas. Vou incluir no relatório final o Tribunal de Contas, que parece que foi esquecido até agora e que merece também uma observação e uma penalização dura quanto aos seus excessos e aos seus abusos.

Eu acredito que o resultado deste debate será extremamente proveitoso para o Brasil, mas, fundamentalmente, que, a partir de agora, essas redes de televisão e esses jornais parem de demonizar esta iniciativa: por que agora? Por que não já há muito tempo?

Presidente, vamos passar a ouvir os nossos Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós agradecemos a intervenção inicial do Senador Roberto Requião e concedemos a palavra ao Senador Lasier Martins, que é o primeiro orador inscrito para esta segunda fase da sessão.

Com a palavra, V. Ex^a.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu acho que vão continuar demonizando a imprensa, por tudo o que se está vendo e ouvindo. Tem acontecido uma verdadeira avalanche de mensagens, nas redes sociais, suspeitando da imprensa desse processo. Então, não sei se tem sentido ou não, mas deixemos isso de lado.

Eu queria fazer algumas perguntas, Presidente, à Dr^a Luiza Cristina. Por exemplo, o art. 30 do projeto me



preocupa, porque procura criminalizar a conduta, quando diz – abro aspas: “Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamental.” Esse é o preceito e, pelo menos, aparenta que ele inviabiliza a atuação espontânea, livre, do Ministério Público, porque a justa causa fundamental, Doutora, somente vai existir no momento posterior, com a participação do magistrado, na eventualidade do recebimento da denúncia. Então, se estaria ainda no momento da apuração, e já há este cerco, esta ameaça. É um exemplo de problema que pode, como efeito colateral, tornar inoperantes as ações dos agentes estatais.

Numa visão global, parece-me que o projeto pretende incutir medo, principalmente na atuação dos membros do Ministério Público, que investigam e iniciam a persecução penal, e dos membros do judiciário. Então, eu gostaria de saber se a Doutora, que aqui representa o Ministério Público, tem críticas ou aceita tranquilamente esse dispositivo.

Nesta mesma linha, eu pergunto à Doutora se ela vê preceitos, nesse projeto, que estejam prejudicando as investigações neste que é o mais rumoroso processo criminal de todos os tempos da história do Brasil, que é a Operação Lava Jato. Quero saber se ela acha que há algum obstáculo neste projeto ou se não teme que, lá adiante, venha a surgir um problema na investigação ou na instrução processual.

Uma outra pergunta: quero saber se a Doutora, que aqui comparece como Subprocuradora-Geral da República, viu, até agora, na Operação Lava Jato, uma operação de tão longo andamento, algum caso de abuso de poder. Esse processo transcorre já há mais de dois anos.

E, por último, diante deste alarma que se ouve, que o Relator Requião chama de demonização, quero saber se ela acha que esse projeto realmente, como dizem os críticos, está querendo inibir, intimidar as autoridades, a Polícia Federal principalmente, os promotores, os procuradores da República, os magistrados, que estariam ameaçados de perder o cargo, além de sofrer multas e outras penalizações previstas neste projeto de lei.

Então, resumidamente, Presidente, para não tomar muito tempo, esses são os objetos desta minha intervenção, no sentido de esclarecimento a todos aqueles que estão acompanhando esta discussão que vai longe, principalmente com a próxima audiência pública. E eu me permito reiterar o apelo de V. Ex^a de que não apenas o Juiz Sérgio Moro aqui compareça. Que também o Procurador Janot venha aqui. Ele, que nós recebemos tão bem quando da sabatina, que vem tendo uma atuação destacada e que seria uma pessoa muito indicada para examinar esse projeto de lei.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Consulto a Subprocuradora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen se deseja responder agora.

A SR^a LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN – Posso responder.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Por favor.

Com a palavra V. Ex^a, para responder às indagações do Senador Lasier Martins.

A SR^a LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN – Senador Lasier Martins, obrigada pela pergunta, pois me dá a oportunidade de voltar ao tema que já havia mencionado.

Quanto ao art. 30, que V. Ex^a cita, “Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa, sem justa causa fundamentada”, que coloca reclusão de um a cinco anos, na verdade existe um dispositivo no Código Penal, o da chamada denúncia caluniosa – referente aos crimes contra a administração da Justiça –, que assim afirma: “Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente”.

Esse dispositivo se encontra no Código Penal – aliás, com uma pena até maior – desde 2000. Isso é uma ameaça ou não é uma ameaça? Como é que a jurisprudência entende isso aqui? Entende justamente... Eu já fiz denúncias de denúncia caluniosa. Como é que se entende isso? Depois que o processo terminou é que se verifica que houve a absolvição, por inexistência do fato. Então, é muito importante que esse tipo de delito tenha essa salvaguarda. Não pode ser no curso da investigação, não pode ser no curso da ação penal. Porque, senão, nós vamos ter o quê? Suspeições, como eu citei aqui o exemplo de uma colega que está investigando o caso de um juiz. O juiz arguiu a suspeição dela, a suspeição foi rejeitada, e agora ele entrou com uma queixa-crime subsidiária.

Quando nós falamos em denúncia caluniosa... E é por isso que eu penso que todos os dispositivos que estão no projeto devem ser vistos com os outros dispositivos que já estão no Código Penal e que já têm uma jurisprudência formada, como eu mencionei, em torno da interpretação desses tipos. Esse tipo é de 2000. Inclusive, o Ministro Gilmar, salvo engano, era da AGU nessa época. Eu me dei o trabalho de ver quem assinou a lei. Foi o Ministro Gregori, ainda na presidência do Presidente Fernando Henrique, e já há toda uma jurisprudência, uma interpretação desse tipo. Ou seja, quando é que isso pode ser aprovado? Depois que



terminou, porque senão vão dizer: “Ah, houve absolvição, e aquele fato era falso”, ou “o inquérito policial era falso”, ou “a ação era falsa”, “a ação de improbidade era baseada em dados falsos”. Então, de fato, esse art. 30, como eu havia mencionado, é muito aberto. E ainda por cima tem o outro dispositivo do Código.

Portanto, há que se ver esses dispositivos e o que existe no Código, e qual é a interpretação que os tribunais já nos deram sob a conformação do tipo penal.

Se houve ou não houve abuso de poder no caso da Lava Jato? Eu creio que não. E todos os atos estão passando pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em *habeas corpus*. Os *habeas corpus* já estão apreciados em recursos, em *habeas corpus*, pelo Superior Tribunal de Justiça. O Ministro Felix Fischer é o Relator. Os HCs já chegaram ao Supremo, e nós temos que lembrar que parte desses fatos são de atribuição do Procurador-Geral, e o Relator – ou o juiz natural – é o próprio Ministro Zavaski, aquele que foi citado aqui como um dos inspiradores do projeto.

Então, o controle dos atos está sendo feito pelo sistema recursal, que foi outra coisa que eu mencionei aqui. Nós precisamos separar muito bem o que é feito pelo controle e pelo sistema recursal e um ato ilícito desde o início, para que essa alegação de ilicitude, na verdade, não traga um impedimento dos membros do Ministério Público, da magistratura, dentro dos processos em que o âmbito recursal esteja correndo.

Agora, como disse o Senador Requião, nós temos que pensar tudo isso para todos os atos de todas as autoridades.

E aí eu gostaria de dizer – aqui já trazendo uma fala do defensor público – que o CNJ fazia os mutirões carcerários. Os mutirões carcerários são muito importantes. O Ministro Gilmar começou, depois o Ministro Peluso, o Ministro Joaquim, e o Ministro Lewandowski acabou tendo um entendimento da audiência de custódia, e eles podem retornar.

Nós temos de verificar em cada um desses processos o que aconteceu para saber se a pessoa ficou presa a mais ou não. Nós temos de pensar no todo, sendo que, no caso do Amarildo, houve atuação da própria Polícia Civil e denúncia pelo Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro.

São muitas as situações. Não creio que a legislação hoje colocada sirva de forma a impedir o trabalho dentro do sistema de Justiça, mas nós temos preocupações para que os tipos não sejam abertos. Como disse o Senador Requião, nós aguardamos agora o relatório, e certamente vai ser feita uma verificação com a legislação que já existe.

O tempo do debate: os Srs. Senadores aqui – o senhor mencionou – verão o tempo do debate, com as audiências públicas, com as votações, com as emendas que vão poder ser propostas, e o debate também, depois daqui, continuará na Câmara, com certeza. Agora, o tempo do debate, os Srs. Senadores e as Sras Senadoras é que vão poder dizer. Agora, quanto mais debate tivermos, quanto mais audiências tivermos, mais teremos a possibilidade de pensarmos sobre esse projeto e como ele se insere no sistema criminal como um todo da nossa legislação, seja do ponto de vista constitucional, seja do ponto de vista legal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos passar a palavra ao segundo Senador inscrito.

Adicionalmente, respondendo também à indagação do Senador Lasier, o Senador Roberto Requião ficou de apresentar, por ocasião do seu relatório, uma síntese do direito comparado. Permitam-me só duas informações.

Nos Estados Unidos, o Código Criminal prevê crimes de oficiais públicos federais em geral. Especificamente quanto ao abuso, há uma figura típica prevista no § 242 relativa à privação de direitos do cidadão.

Com relação ao Ministério Público, nos Estados Unidos, a situação é bastante diversa. Porém, tanto procuradores quanto juízes são civilmente imunes em relação aos atos de ofício. Essas imunidades, no entanto, não alcançam a esfera criminal.

Em Portugal, há previsão para responsabilidade de agentes públicos por abuso de autoridade. O Código Penal português tem uma seção destinada ao abuso de autoridade dentro do capítulo que trata dos crimes cometidos no exercício da função. O Código Penal português, ao optar pela formulação genérica – informa a pesquisa realizada na Consultoria do Senado –, substituiu a antiga codificação de forma mais próxima à codificação do Brasil e previa diversas condutas.

O grande problema com a Lei de Abuso de Autoridade, de 1965, é que suas penas – eu disse aqui na rápida introdução – são diminutas; na sua grande maioria, de seis meses a um ano. Quando começa a tramitar qualquer coisa, já prescreve a pena. É por isso que nós não temos caso de julgamento de condenação por abuso de autoridade. E não estou referindo, com isso, o Judiciário; não estou referindo o Ministério Público. Os abusos existem em todos os Poderes da República.

Ontem mesmo – e me permitam colocar aqui rapidamente –, alguém me perguntou: “Mas essa Comissão que vai fazer uma varredura nos altos salários é contra o Judiciário e o Ministério Público?” Eu disse



para a imprensa e infelizmente não saiu: “Sinceramente, eu não sabia que existiam altos salários no Ministério Público ou no Judiciário. Eu sabia que eles existiam no Legislativo. E, desde 2013, eu os enfrentei. Desde 2013, os servidores do Senado estão todos colocados dentro do teto constitucional.” Não foi fácil. Nós tivemos que responder a uma liminar do Supremo Tribunal Federal citando um a um. E nós citamos, um a um, os mais de mil servidores do Senado que ganhavam acima do teto.

O Código Penal espanhol – e já encerro – prevê tipos genéricos de abuso de autoridade para os altos funcionários da República, e assim vão o Código Penal francês, a legislação penal comparada de outros países, que tenho absoluta convicção de que serão trazidas aqui pelo Senador Roberto Requião, por ocasião da apresentação do seu parecer.

Concedo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin.

Senador Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR. Sem revisão do orador.) – Senador Renan, acho que o fundamental, o exemplo mais negativo dessa pesquisa comparativa é o espanhol. O espanhol tem tipos rigorosamente abertos, o que coloca a Polícia e o Ministério Público submetidos, de forma absoluta, ao alvitre do Judiciário. Do que a cúpula do Judiciário não gostar ou do que ela discordar, com os tipos abertos, ela pode condenar com uma facilidade incrível.

O nosso relatório, o projeto que nós queremos terminar com essa parceria que começa aqui deve fundamentalmente evitar o tipo aberto característico da legislação espanhola.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin.

Concedo a palavra ao Senador José Pimentel.

Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque. *(Pausa.)*

Ausentes.

Concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues. *(Pausa.)*

Ausente.

Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho. Com a palavra V. Ex^a.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de cumprimentar V. Ex^a pela iniciativa deste encontro de hoje e, da mesma forma, cumprimentar as autoridades, os representantes de entidades que compareceram aqui, que, creio, deram uma contribuição muito importante a este debate. Desejo cumprimentar também o Relator, nosso colega Senador Roberto Requião, pelas observações preliminares antes da apresentação do seu relatório.

Eu fico muito feliz, Sr. Presidente, de poder participar como Parlamentar do debate de hoje, porque acho que é importante. O Congresso Nacional, às vezes, é incompreendido, mas é exatamente no Parlamento que se estabelece esse contraditório. E o que nós estamos aqui a vivenciar é o contraditório a respeito de uma lei, de um projeto de lei importantíssimo para a vida nacional.

Ouvi aqui o Senador Requião falar das manifestações diárias nas redes sociais, como também o nosso ilustre colega Lasier teve a oportunidade de referir, e quero dizer que, nesse tipo de pressão e participação da opinião pública, que deve ser respeitada, nós devemos ter muito equilíbrio, principalmente em determinados momentos políticos.

Eu respeito a opinião pública, mas o Hitler tinha o apoio da opinião pública na Alemanha; o Mussolini tinha o apoio da opinião pública na Itália. Respeito quando se chega e se apresenta um projeto de lei dizendo ter mais de dois milhões de assinaturas. Respeito. Até um apresentado por um único cidadão deve merecer o respeito, mas eu, para chegar aqui, tive 1,8 milhão de votos, secretamente conferidos, e, se somar o Parlamento todo, nós efetivamente nos submetemos ao processo eleitoral.

Quando V. Ex^a fala em direito comparado, eu fico pensando: nos Estados Unidos, para o sujeito ser promotor público, procurador, ele se submete a voto e cumpre mandato. Juiz também tem legitimidade popular. E eu fico muito preocupado com essa história, principalmente porque, apesar de ser um semianalfabeto nessa questão da utilização moderna da internet e todo o seu desdobramento... Existem hoje, inclusive, entidades, grupos que se preocupam em jogar milhares de pressões e de informações. Não quero absolutamente generalizar, mas nós temos de nos guiar, Sr. Presidente, por reuniões como esta. É chamar quem tem responsabilidade e experiência para debater, para construirmos a melhor legislação possível em favor da sociedade brasileira, sem postura preconceituosa, que eu entendo seja um dos maiores danos no relacionamento. Quer dizer, eu achar que tenho o direito de ser preconceituoso com os procuradores da República é um absurdo da minha parte. Também os procuradores terem, em relação à classe política, preconceito é um absurdo, porque o preconceito, como todos sabem, é um prejulgamento, é um julgamento sem dar o direito de defesa, sem dar o direito do contraditório, que é fundamental numa sociedade democrática.

Eu vou encerrar, Sr. Presidente, porque ouvi aqui, com o maior respeito e atenção – até fiz as anotações,



já que nós vamos ter outros encontros – a manifestação da ilustre Subprocuradora-Geral da República, a quem eu cumprimento – estamos profundamente honrados com a sua presença e as suas observações –, e a indagação do nosso companheiro, Senador Lasier.

Eu não vejo, Sr. Presidente, dar início ou proceder, no art. 30. “[...] persecução penal, civil ou administrativa, sem justa causa fundamentada”. Há que se ter o cuidado, seja qual for a autoridade que vá patrocinar isso, em verificar, para não ocorrer o que ocorreu na famosa Escola Base lá de São Paulo, que foi destruída pela vaidade policial, pela vaidade de procurador que queria se promover. Procurador que queira se promover deve se candidatar a vereador, Deputado, Senador, governador. Alguns até tiveram sucesso nisso e houve outros que vieram aqui à Casa dar lição de moral e terminaram como sócio do Carlinhos Cachoeira. A gente que tem experiência, tem tempo de janela, tem que estar atento a isso.

Uma das coisas que me preocupam é dizer – e aí eu peço permissão, com todo o respeito, creia, à Subprocuradora-Geral da República – que, ao final de as pessoas serem massacradas por processos sem nenhuma consistência... O sujeito está sendo massacrado por cinco anos, tendo dilapidada a sua imagem, destruída a sua família, e, depois de cinco anos, a Justiça diz que é improcedente, não estava bem fundamentado.

Não, Sr. Presidente, as pessoas que vão ocupar esses cargos, que são da maior responsabilidade, têm de estar atentas para isso. Eu leio, em quase toda revista, no final de semana, delações, e o jornalista logo coloca lá: “sigilosa”, “ainda não homologada”. Mas a imprensa publica tudo. Fantástico! Fantástico! É sigilosa, não foi homologada, portanto, não está no campo jurídico porque não foi homologada pela autoridade que tinha a competência para apreciar, mas a imprensa já dilapidou, já arrasou, já condenou.

E eu não considero, Sr. Presidente, que a condenação final, depois de cinco anos de massacre das pessoas, seja o direito à omissão e à irresponsabilidade. Quem vai ocupar essas funções tem de ter responsabilidade. Aqui está escrito e não é em grego: “[...] justa causa fundamentada”.

O direito à interpretação vamos respeitar, tanto que o juiz tem direito de sentenciar, e a sentença dele ser reformada. É interpretação. A interpretação do Ministério Público, ao tomar a iniciativa da ação penal, da mesma forma. Agora, sem que haja justificativa, sem que haja fundamento, Sr. Presidente, é um perigo para a democracia isso, principalmente para pessoas que querem se promover e que, mais adiante, nós vamos assistir...

(Soa a campanha.)

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA) – Quem diria – já encerro, Sr. Presidente –, fulano de tal, candidato a Senador da República? Teve um que já passou até por aqui, já é até governador de Estado, e agora está sendo acusado de caixa dois e de corrupção.

Então, eu que tenho tempo de janela, Sr. Presidente, não me conformo, de forma alguma! Respeito a opinião pública, mas tenho minhas ressalvas em relação à opinião publicada. E recordo que Hitler teve, Sr. Presidente, a maioria da opinião pública alemã, como Mussolini teve.

Com todo respeito ao meu colega de Senado, o Senador Fernando Collor de Mello, que representa, junto com V. Ex^a, o Estado de Alagoas, com a tese de caçador de marajá, que até hoje eu não entendi, com todo o respeito a ele, o que significava, ele chegou à Presidência da República e derrotou as maiores lideranças políticas da época: Ulysses Guimarães, Aureliano Chaves, Leonel Brizola, Mário Covas e Lula, que tinha o prestígio que hoje não tem por todas essas acusações – que se daqui a cinco anos disserem que não têm fundamento, eu quero saber quem restaura o prejuízo causado.

Sr. Presidente, releve. Releve essas observações que faço. Renovo os cumprimentos a V. Ex^a, os cumprimentos aos nossos convidados, e estarei aqui no dia 1º para ter o privilégio de conhecer pessoalmente o grande juiz, paradigma da Justiça brasileira, referência da Justiça brasileira, o Juiz Sergio Moro.

(Soa a campanha.)

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA) – E também deverei ter o privilégio de receber aqui o Dr. Janot. Os meus cumprimentos a todos, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Obrigado. Eu até acho que caberia aqui o art. 14, porque houve uma discordância do eminente Relator...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Não, não há necessidade do art. 14.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Então, perfeito, não é preciso o artigo.



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Esta sessão só tem sentido se nós assegurarmos a palavra a quem desejar falar.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Muito bom!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Então, para além do art. 14, com a palavra V. Ex^a.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS. Sem revisão do orador.) – Obrigado pelo espírito democrático que caracteriza V. Ex^a.

O que eu queria enfatizar, mais uma vez, sobre o art. 30, que nós vamos voltar a debater na próxima reunião, é que, quando ele diz “sem justa causa fundamentada”, no início dos trabalhos... Ora, a justa causa vai aparecer lá adiante. Se não for assim, não tem início nenhum inquérito policial, nenhuma promoção do Ministério Público. Ele está em instrução ainda...

(Soa a campanha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – É lá adiante que surge.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Senador Lasier, com toda a razão, e este debate é democrático, está defendendo a tese de que o processo começa pela prisão.

Nós não podemos, num Estado democrático de direito, coonestar esses pontos de vista, porque isso fere as garantias pessoais, individuais e coletivas.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Mas aqui não é prisão, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Como é que se denuncia alguém sem fundamento e o submete a julgamento, quatro, cinco, seis, dez anos depois?

Dez anos depois?

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Eminente, Presidente. Aqui não é caso de prisão. Diz: “dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa”. Até o caso da administrativa, que não tem nada a ver ainda com prisão. Isso vai surgir...

E depois – me permita –, com relação à alegação da nossa eminente Procuradora, Dr^a Luiza, ela invocou aqui a denúncia caluniosa. Denúncia caluniosa é quando se sabe de alguém inocente e se o incrimina; aí é denúncia caluniosa. Não tem nada a ver com esse art. 30!

Obrigado, Presidente.

A SR^a LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN – Senador, justamente porque o art. 30 é muito aberto foi que eu mencionei o 335, que é mais fechado.

Aliás, concordo com V. Ex^a quando o senhor fala da questão administrativa. Isso pode prejudicar, inclusive, um processo administrativo dentro de alguma das instituições para punir alguém que abusou de poder, porque essa pessoa poderá dizer: não se pode dar início a esse processo administrativo do ponto de vista disciplinar. Esse artigo é muito amplo e muito aberto, por isso que invoquei o 335, que é mais fechado.

Mas imagino que V. Ex^{as} compreendem bem a questão, o debate que se coloca aqui, de que o Direito Penal não trabalha com tipos abertos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Roberto Requião.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Vou apresentar emenda.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Como Relator da matéria, eu antecipo ao Plenário e aos nossos palestrantes que estou acolhendo uma sugestão do Juiz Federal Sílvio Rocha, colocando um parágrafo único nesse artigo, que é o seguinte: “Há justa causa quando houver lastro probatório mínimo e firme indicativo da autoria e da materialidade da infração penal”. Não pode ser uma coisa gratuita.

Então, eu acho que dessa forma eu fecho o tipo e elimino qualquer possibilidade de interpretação hermenêutica.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós queríamos mais uma vez agradecer a gentileza das presenças honrosas da Subprocuradora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, que aqui fez questão de vir para colaborar com argumentos, com uma experiência indiscutível, que ficou comprovada ao longo desta sessão temática.

Eu quero, mais uma vez, agradecer ao Carlos Eduardo Barbosa Paz, Defensor Público-Geral Federal, também pela contribuição que dá ao processo legislativo, especificamente na discussão da Lei de Abuso de Autoridade, e quero agradecer também ao José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, que representando a Ordem dos Advogados do Brasil colocou aqui os seus argumentos, razões e prioridades.

Muito obrigado a todos.



Nós temos um novo encontro já marcado para o dia 1º. É muito importante a participação de todos para que nós possamos mais do que nunca qualificar este processo legislativo.

Como todos sabem – eu queria só lembrar –, nós convocamos uma sessão extraordinária para darmos consequência à Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 36 minutos.)



179ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 23 de novembro de 2016

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Jorge Viana, Romero Jucá, João Alberto Souza, Elmano Férrer, da Srª Vanessa Grazziotin e dos Srs. Paulo Paim, Benedito de Lira, Ciro Nogueira e Paulo Bauer

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 53 minutos e encerra-se às 23 horas e 51 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:



REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 55ª Legislatura 2ª Sessão Legislativa Ordinária

179ª Sessão Deliberativa Extraordinária Período: 23/11/2016 07:00:00 até 23/11/2016 23:55:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	X	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X	X
PV	PR	Álvaro Dias	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PT	RR	Ângela Portela	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	X
PP	AL	Benedito de Lira	X	X
PR	MT	Cidinho Santos	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X	X
PSDB	SC	Dalirio Beber	X	X
PMDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PSDB	PB	Deca	X	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X	X
PSC	SE	Eduardo Amorim	X	X
PMDB	AM	Eduardo Braga	X	X
PTB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X

Emissão 23/11/2016 23:52:43



Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSB	PE	Fernando Coelho	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	X
PP	AC	Gladson Cameli	X	
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	X
PMDB	DF	Hélio José	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
PMDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PSDB	SP	José Anibal	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	X
PSD	MT	José Medeiros	X	X
PT	CE	José Pimentel	X	X
PMDB	TO	Kátia Abreu	X	X
PDT	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X	X
PR	ES	Magno Malta	X	X
PRB	RJ	Marcelo Crivella	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PDT	RO	Pastor Valadares	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSC	MS	Pedro Chaves	X	X
PSDB	MA	Pinto Itamaraty	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X	
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X	X
PSB	RJ	Romário	X	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PMDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PDT	RR	Telmário Mota	X	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	X
PSC	SE	Virginio de Carvalho	X	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
PP	GO	Wilder Morais	X	X
PTB	MG	Zezé Perrella	X	X

Compareceram 77 senadores.



ATA

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Há número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Eu queria informar a todos que seguem nos acompanhando ou estão começando, agora, na Rádio e TV Senado, estávamos tendo uma sessão temática sobre a proposta de lei que trata de abuso de autoridades, acabamos de concluí-la, e, agora, estamos abrindo uma sessão deliberativa, também extraordinária.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. **(Vide Parte II do Sumário)**

Há uma lista de oradores inscritos, mas a Senadora Ana Amélia pede, pela ordem.

Com a palavra V. Ex^a.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu queria uma inscrição para uma comunicação inadiável, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – V. Ex^a está inscrita para uma comunicação inadiável, Senadora Ana Amélia.

Já passo, imediatamente, para a primeira oradora inscrita, a querida colega também Senadora Fátima Bezerra, para que ela possa fazer uso da tribuna como oradora.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, Sr. Presidente, mais uma vez, quero aqui fazer o registro acerca do episódio envolvendo o Ministro Geddel Vieira Lima, da articulação política. Os jornais de hoje estampam, em suas primeiras páginas, a blindagem que o Planalto e seus aliados estão fazendo de um dos homens mais fortes deste desgoverno que aí está, o Sr. Geddel Vieira Lima, Ministro-Chefe da Secretaria de Governo.

O jornal *O Globo*, de hoje, está aqui: “Planalto e aliados blindam Geddel”, com a fotografia aqui dos Líderes, todos sorridentes. E essa fotografia, Sr. Presidente, poderia ter como manchete o elogio à falta de ética, poderia ter como manchete aqui o elogio à falta de moralidade no exercício da função pública, porque é inaceitável que os Líderes dos Partidos da Base de sustentação do Governo Federal no Congresso Nacional tenham divulgado e entregue uma carta de apoio ao Ministro Geddel Vieira. Isso comprova que esses Líderes, que tomaram essa atitude, esse gesto, de uma carta de apoio, de solidariedade, ao Ministro Geddel Vieira, acusado que está, nesse exato momento, de ter cometido uma falta grave, na medida em que está sendo acusado de ter cometido atos de improbidade administrativa. E essa acusação não partiu, portanto, de ninguém aqui da oposição; essa acusação partiu de um próprio membro do Governo, nada mais nada menos, de um Ministro de Estado como era o Ministro Marcelo Calero. Era, porque ele pediu demissão diante desta situação que ele mesmo disse, com todas as letras, que não passava de uma grande falcatrua.

Pois bem, diante de uma situação dessa, o que é que os Líderes da Base governista fazem? Carta de apoio e de solidariedade. Mas não nos surpreende esse gesto dos Líderes que dão sustentação ao Governo ilegítimo que está aí, até porque são os mesmos que, sem nenhum escrúpulo, rasgaram a Constituição, violaram a democracia e afastaram do mandato uma Presidenta legitimamente eleita, sem que houvesse comprovação de crime de responsabilidade.

Mas nós não podemos aqui deixar de fazer esse registro no sentido de lamentar, como é que o Congresso Nacional, através do gesto da maioria dos seus integrantes, os Líderes da Base aliada do Governo ilegítimo, desonram o Congresso Nacional nesse exato momento naquilo que o Congresso Nacional tem como uma das suas principais prerrogativas, que é fiscalizar os atos do Poder Executivo.

No mínimo, o que o Congresso deveria fazer, neste momento, é pedir investigação com todo rigor, seriedade e profundidade, e não fazer, repito, esse escárnio que os Líderes da Base aliada fizeram ontem, através dessa carta de apoio e de solidariedade ao Ministro Geddel Vieira, manifestando, portanto, apoio a práticas lesivas à gestão pública, práticas das quais está sendo acusado agora o Ministro Geddel Vieira Lima. E não é um ministro qualquer: é o homem forte deste Governo, o homem que cuida, inclusive, da articulação política com o Congresso Nacional.

Portanto, Sr. Presidente, chega a ser desrespeitoso com a população o que está acontecendo: um ministro – refiro-me ao ex-Ministro da Cultura Marcelo Calero – faz acusações gravíssimas de que o Sr. Geddel teria se utilizado do cargo público para obter vantagens pessoais, fazendo pressão para que fosse liberado um empreendimento imobiliário em área tombada, e quem recebe o apoio é justamente aquele que está sendo acusado de ter cometido crimes. É a total inversão dos fatos. É um escárnio com a ética, repito, e com a



moralidade.

Mas essa é a cara do Governo Temer, um governo sem escrúpulos, que tenta ocultar interesses inconfessáveis, descortinados a cada dia que passa, a cada projeto enviado pelo Governo ao Congresso Nacional, e cada Ministro de Estado que é envolvido em escândalos tem que abandonar o barco do Governo.

Depois de Romero Jucá (Planejamento), Henrique Eduardo (Turismo), Fabiano Silveira (Transparência), agora foi a vez exatamente do então Ministro da Cultura, Marcelo Calero, pedir demissão do Ministério da Cultura. Desta vez – é bom que se registre aqui –, não por estar envolvido em denúncias, mas justamente por se recusar a se envolver em ações inescrupulosas.

E é por isso mesmo, Sr. Presidente, que quero aqui mais uma vez ressaltar a iniciativa da Bancada da oposição de ter se posicionado frente a esse episódio lamentável e vergonhoso. A oposição já se manifestou quando, na mesma segunda-feira, entrou com uma representação junto à Procuradoria-Geral da República. O Senador Humberto Costa, Líder da Bancada do PT, junto com a Senadora Vanessa, o Senador Lindbergh – Líder da Minoria – e demais Senadores protocolaram uma representação junto à Procuradoria-Geral da República, primeiro, pedindo o afastamento imediato do Ministro Geddel Vieira Lima do exercício de sua função e, evidentemente, a necessária apuração do ocorrido. O Líder da nossa Bancada, o Senador Humberto, também apresentou requerimento ao Plenário desta Casa, para que o Ministro Geddel e o ex-Ministro Calero sejam convocados a prestar esclarecimentos a esta Casa legislativa sobre este fato.

Lembro ainda que, em entrevista ao jornal *Folha de S.Paulo*, no último dia 19 de novembro, um dia após o seu pedido de demissão, o agora ex-Ministro da Cultura, Marcelo Calero, deixou muito claro que o Ministro Geddel o pressionou, em diversas ocasiões, para que interviesse junto ao IPHAN, no sentido de liberar um empreendimento imobiliário irregular em benefício dos empreendedores e do próprio Ministro Geddel, que é também proprietário de um apartamento no empreendimento.

Repito: essa denúncia não foi feita por nenhum membro da oposição; foi feita por um membro do próprio Governo, nada mais nada menos do que um ministro de Estado.

(Soa a campanha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Essa era a função exatamente do ex-Ministro Calero, então Ministro da Cultura.

Diz o ex-Ministro Marcelo Calero: “Não desejo isso para ninguém. Estar diante de uma pressão política, diante de um caso claro de corrupção. Venho aqui de cabeça erguida e peito aberto.” Diz ainda o ex-Ministro Marcelo Calero: “Desde o primeiro momento eu fui muito claro, que nada fora do *script*, do roteiro, iria acontecer, nem que isso custasse eu sair do Ministério” – fecho aspas.

Portanto, Sr. Presidente, nós esperávamos que o próprio Presidente da República determinasse o afastamento, ainda que temporário, do Ministro Geddel, a fim de esclarecer os fatos, inclusive para o próprio Ministro Geddel se defender, afinal de contas ele tem o direito de defesa...

(Interrupção do som.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... a presunção de inocência.

Sr. Presidente. *(Fora do microfone.)* Agora certo, porque eu estou no horário destinado a oradores.

Então, como eu ia colocando, esperávamos que o Presidente o afastasse, repito, inclusive para que o atual Ministro Geddel tenha o direito de se defender e apresentar a sua defesa. Mas o Presidente não fez nada disso. Pelo contrário: continua fazendo “cara de paisagem”, passando a mão. Isso é lamentável. Lamentável. Isso é um gesto extremamente antirrepublicano.

Mas eu também quero dizer aqui que um Presidente que promoveu Romero Jucá – após o escândalo envolvendo o próprio Jucá e Sérgio Machado –, a Líder de seu Governo, no Senado, não nos surpreende mais. Portanto, não nos surpreende, e inclusive...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Vocês têm moral para falar de Romero Jucá?

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Eu estou com a palavra.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Está tudo preso!

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Eu estou com a palavra, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – É um absurdo o que vocês fazem aqui!



A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Eu estou com a palavra, por favor.

(Soa a campanha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Peça a esse Senador que ele se contenha. Ele aqui tem sido cão de guarda desse Governo ilegítimo que está aí, sem voto, inclusive com o apoio dele. Então peça a ele que se contenha, que respeite...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – É que vocês não têm moral, não têm legitimidade.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Respeite, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Não têm legitimidade.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Respeite, respeite a...

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Senador José Medeiros, vamos...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... oradora que está na tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Por gentileza, porque aí a gente fica num...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Respeite, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... desentendimento que não leva... V. Exª vai estar inscrito.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Eu imagino o desconforto que é...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Vamos preservar...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... por exemplo, ouvir o que eu estou aqui dizendo, quando eu falo – e vou falar, sim – de um governo que promoveu o Senador Romero Jucá a Líder de Governo, depois de ele ter feito o que fez, quando o Brasil inteiro tomou conhecimento, através da delação premiada que foi divulgada, de diálogos entre Jucá e o Sr. Sérgio Machado... E lá ele dizia com todas as letras...

(Soa a campanha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – “É preciso afastar a Presidenta Dilma. É preciso afastar para parar a Lava Jato, para estancar essa sangria.” Ali foi a declaração mais contundente da trama urdida pelo consórcio golpista, que resultou no afastamento de uma Presidenta legitimamente eleita, sem que houvesse comprovação de crime de responsabilidade.

Portanto, infelizmente, esse mesmo Presidente agora também passa a mão na cabeça, diante dessas acusações gravíssimas que foram feitas a um ministro de Estado que responde pela articulação política do Governo, o Sr. Ministro Geddel Vieira.

Mas eu quero dizer, Sr. Presidente, que esperamos que o Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República...

(Soa a campanha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... e esta Casa procedam à devida apuração do ocorrido. O Poder Executivo não pode se transformar em um consórcio de interesses privados, alheios aos interesses da maioria da população brasileira.

No Brasil, estamos vivenciando uma completa inversão de valores. Enquanto uma Presidenta democraticamente eleita é apeada do poder sem que tenha cometido crime de responsabilidade, sem ter explorado a função de Chefe do Poder Executivo para se beneficiar pessoalmente, um Presidente ilegítimo protege, sob o seu guarda-chuva, um ministro acusado de corrupção, que não tem o mínimo pudor de extrapolar as prerrogativas de sua função em benefício pessoal.

A cada dia, Sr. Presidente, fica mais claro que a democracia brasileira foi sequestrada...

(Soa a campanha.)



A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... por um consórcio de interesses escusos, que englobam desde a edificação de um Estado mínimo de direitos sociais para a maioria da população – e máximo de privilégios para uma minoria – até a prática de tráfico de influência interministerial, violentando a democracia, a nossa Constituição, para uso de fins de interesse pessoal.

Por isso, Sr. Presidente, restabelecer a democracia e a soberania do voto popular deve continuar sendo o principal compromisso e a luta dos que respeitam, amam e prezam a democracia.

O Brasil não pode, de maneira nenhuma, continuar sendo refém desses aventureiros, golpistas, que tomaram o poder de assalto.

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – E, além de tomar o poder de assalto, hoje apresentam uma agenda de brutal retirada de direitos do povo brasileiro, como a PEC 55, que quer congelar o presente e o futuro do povo brasileiro pelos próximos 20 anos, quando propõe um teto para congelar os gastos nas áreas sociais, na medida em que condiciona os gastos nas áreas sociais ao orçamento do ano anterior, associado à correção da inflação.

Isso é um crime! Crime contra a educação, contra a saúde... É um crime contra o povo brasileiro.

Repito que quem está fazendo isso é um Governo ilegítimo, um Governo que está inclusive às custas de uma base de sustentação parlamentar golpista...

(Interrupção do som.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ...não teve o menor escrúpulo em rasgar a Constituição, violar a democracia, desrespeitar a soberania popular, para que emergisse hoje o Governo que aí está, um Governo inclusive que, repito, passa a mão na cabeça de um ministro acusado por outro ministro de improbidade administrativa, acusações graves...

Mas nós esperamos, enfim, que a Procuradoria-Geral da República e as demais instituições de investigação – a própria Comissão de Ética da Presidência da República – deem prosseguimento às investigações.

É isso que o Brasil espera.

E que as pessoas tenham direito de se defender. Se forem inocentes, que sejam inocentadas. Se forem culpadas, que paguem com os rigores da lei.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu cumprimento V. Exª, Senadora Fátima Bezerra, e convido a Senadora Ana Amélia, inscrita para uma comunicação inadiável, para que possa fazer uso da tribuna. *(Pausa.)*

Nós estamos com uma sessão deliberativa extraordinária.

Temos um calendário diferenciado, por conta das sessões temáticas, e logo mais vamos ter a Ordem do Dia. Mas nesse momento, cumprindo aqui a lista de oradores inscritos, passo a palavra para a Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Senador Jorge Viana, antes de entrar no tema, eu queria apenas saudar o Presidente do IBGE, Fundação IBGE, Dr. Paulo Rabello de Castro, que está recebendo, da Comissão de Agricultura...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Aqui, do lado esquerdo, na galeria de honra.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ... e Reforma Agrária do Senado Federal, o apoio para que, a partir do ano de 2017 – o ano que vem, portanto –, possamos realizar ou cumprir com uma obrigação do Estado brasileiro com um dos setores que está suportando ou levando nas costas o Brasil inteiro, que é o setor da produção agropecuária.

O café da manhã, o almoço e a janta dos brasileiros é feito e produzido por agricultores tenazes, corajosos, e eu diria até obstinados e teimosos, porque, enfrentando uma série de dificuldades de toda ordem, continuam trabalhando e produzindo. Além de assegurar o abastecimento interno do País, o que assegura não haver aumento de inflação, porque não há escassez, há uma oferta regular da produção.

Além disso, nós temos no setor do agronegócio o maior e mais importante superávit comercial da balança comercial do nosso País, exportando, só no caso da cadeia produtiva das carnes... O Senador Medeiros é do Estado do Mato Grosso, um dos maiores produtores de carne. Temos ainda o Estado do Acre, do meu querido amigo Senador Cameli e dos Senadores Jorge Viana e Petecão. Esses dois Estados também são importantes na produção agropecuária.

Então, quanto ao censo agropecuário que o Presidente do IBGE tem defendido aqui, com o apoio da



Comissão, nós o levamos a uma audiência com o Ministro Eliseu Padilha, que conversou com o Ministro do Planejamento e que também assegurou o apoio.

Quero declarar aqui, publicamente, que o Relator do Orçamento, o Senador Eduardo Braga, ontem, prontamente... Falei com ele por telefone, falando sobre esse compromisso de Governo, e ele fez, eu diria, uma ginástica contábil, para que o Orçamento do qual ele é Relator – que está sendo elaborado e será terminado nesses dias de 2017 – tenha pelo menos abrigado um volume inicial de recursos para começar o projeto. Foi esse exatamente o compromisso que o Ministro Eliseu Padilha cumpriu.

Então, eu quero publicamente, Dr. Paulo Rabello de Castro, oferecer... Porque esse censo agropecuário deveria ter sido feito em 2011 e é um dever do Estado brasileiro com a produção agropecuária e com o mundo inteiro, com o mundo civilizado.

As nossas estatísticas não são confiáveis. Temos o Ipea, temos o IBGE e outros órgãos – a Conab, que faz o levantamento de safra –, mas é preciso ter o censo agropecuário, para saber a realidade da agricultura familiar, como está localizada a produção agropecuária, enfim, saber de todo esse papel e esse perfil completo que está desatualizado, porque os últimos dados que temos são de 2005 e isso é muito inexplicável. Esse censo deveria ter sido feito em 2011 – 2011 – e não sei por que não foi realizado.

Dito isso, eu quero também registrar a minha satisfação, porque, hoje, Senador Dário Berger, eu recebi um telefonema do Presidente da República Michel Temer, para me dizer o seguinte: “Senadora, eu estou sancionando agora, sem vetos, um projeto de sua autoria”. Isso é uma coisa que nunca aconteceu. Eu tenho de subir à tribuna para dizer uma coisa que deveria ser convencional, não é?

Eu tenho tratado bastante, com muita insistência, dos projetos da área social e da área de saúde pública, e esse projeto assegura às mulheres com deficiência, cadeirantes, paraplégicas ou tetraplégicas – porque as mamografias, os equipamentos, não são adaptados a mulheres com essas deficiências –, a condição de que o SUS adapte os equipamentos para permitir e assegurar o direito às mulheres à prevenção, com o tratamento, com a mamografia, que ainda é o mais eficaz exame preventivo para o câncer de mama, que é a doença que mais mata mulheres em nosso País depois das doenças de origem cardiovascular.

Então, eu queria não agradecer, porque são as mulheres deficientes que serão beneficiadas com essa lei de minha autoria. Às vezes, algum eleitor liga e diz: “Eu não sei dos seus projetos, eu não sei o que a senhora fez”. Estou já agora, publicamente, dando mais um projeto de minha autoria que trata de prevenção para as mulheres em relação ao câncer de mama, que é uma doença grave. Eu perdi uma irmã com um câncer de mama. Outra irmã venceu essa doença. Mas não é apenas porque eu tenho o problema na família, mas é porque esta é uma matéria crucial.

Fizemos recentemente o Outubro Rosa, que foi exatamente para chamar a atenção à necessidade da prevenção do câncer de mama pelas sequelas, pelos problemas que ele acarreta às mulheres brasileiras. No Rio Grande do Sul, o câncer de mama é o que mais tem provocado óbitos em relação às mulheres, é o mais letal.

Eu queria agradecer à sanção sem vetos deste projeto. Aliás, agradecer também à ex-Presidente, que aprovou, sem vetos também, um projeto de que fui Relatora que assegurava às mulheres que faziam mastectomia – a retirada da mama contaminada com câncer –, no mesmo ato cirúrgico, havendo condição de saúde e médica, fazer a reconstituição da mama que foi retirada. Esse projeto também teve um alcance social muito grande. O SUS é obrigado a fazer isso.

E, claro, fui autora também de um projeto que assegura que os planos de saúde são obrigados a fornecer aos clientes que têm diagnóstico de câncer a quimioterapia oral. Essa foi uma das conquistas que acho que já teria justificado o meu mandato aqui no Senado Federal...

(Soa a campanha.)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ... porque aliviou o SUS e também assegurou aos clientes dos planos de saúde o acesso a medicamentos quimioterápicos para o controle do câncer.

Eu penso que não são só o problema político, abuso de autoridade, a questão do foro privilegiado, a PEC 55 – que está tomando a atenção e a nossa concentração aqui, consumindo as nossas energias –, mas também esses temas têm grande interesse social.

Muito obrigada, Sr. Presidente. Obrigada, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu cumprimento V. Ex^a.

O Senador Cristovam não está presente.

Eu sou o próximo orador, em permuta com o Senador José Pimentel.



Passo para a Senadora Vanessa assumir a Presidência.

(O Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Vanessa Grazziotin.)

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senador Jorge Viana, se me permite, já aproveito para comunicar que fiz minha inscrição aqui no período de comunicação inadiável.

Convido V. Exª a fazer uso da palavra como orador inscrito.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, colegas Senadores, Senadoras, queria, antes de mais nada, registrar aqui a presença do Deputado Jamyl Asfury, Deputado estadual do Acre, que nos está dando a honra da visita e da boa conversa aqui em Brasília. Queria cumprimentar todos que nos acompanham pela Rádio e TV Senado e que estão aqui nas galerias.

Nós tivemos uma sessão temática para debater uma proposta que há anos está aqui no Senado, de modificar e atualizar a lei de abuso de autoridade. Acho importante termos democraticamente estabelecido esse debate hoje aqui, com convidados do Ministério Público Federal, do Judiciário, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública da União, e com o Relator, Senador Requião. E segue esse debate no próximo dia 1º de dezembro, porque entendo que, sinceramente, ninguém pode ficar contra uma lei que regulamenta abuso de autoridade. Se ficar contra ela, está defendendo que haja abuso de autoridade?

Acho que esse tema foi um pouco desmistificado hoje aqui, num debate amplo. Eu acho que todos temos, nesse caso de lei de abuso de autoridade, de procurar aperfeiçoar para que não haja nenhum outro tipo de abuso. Tão somente isso.

Eu não falei durante a sessão, que foi presidida pelo Presidente Renan, mas, talvez, isso esteja ficando desmistificado. Primeiro, porque não é contra a autoridade de um poder ou de outro; é para todas as autoridades. E, se há uma coisa que une o Brasil inteiro, é quando alguém faz mau uso da autoridade temporária ou permanente que tem. É terrível!

Acho que, com toda a serenidade, se não houver exageros, poderemos, sim, ter a substituição de uma lei que é do regime militar de 65 por uma lei que possa ser atual, que preserve, inclusive, as garantias para aqueles que têm a prerrogativa constitucional de nos julgar a todos e que cumprem um papel mais difícil, atuando, fazendo valer e cumprir a Constituição e as leis, com o poder de polícia ou com um papel nobre, como é o do Ministério Público, de representar a sociedade, fazendo a defesa dela e zelando pelos interesses dela e da Constituição, que é tão importante. Mas, desprendido de qualquer outro temor, eu estranho alguém se posicionar contra uma lei que tenta pôr fim a qualquer abuso de autoridade. Quem fica contra uma lei dessas está defendendo o abuso de autoridade. Simples assim.

Então, acho que o melhor que temos a fazer, em vez de um confronto – pode ou não pode, vota ou não vota –, é ver como nós podemos aqui fazer uma lei que seja uma salvaguarda para aqueles que têm o papel de operar a legislação e a própria Constituição, preservando a condição plena de trabalho. Todos os países do mundo têm leis como essa, e a nossa realmente é uma lei absolutamente vencida, defasada, que já vem com vício de origem. Refiro-me a uma lei de 1965.

Venho à tribuna, Srª Presidente, colegas Senadores, porque, hoje de manhã, tivemos uma audiência na Infraero, eu e o Prefeito Marcos Alexandre. Temos uma situação muito boa em Rio Branco – e cumprimento o Governador Tião Viana, porque a ação dele foi determinante – que é a fase de conclusão das obras no Aeroporto de Rio Branco.

A pista de pouso está concluída. Ela foi praticamente refeita. Eu até tenho uma posição de que não deveríamos ter feito esses investimentos todos ali, deveríamos ter mudado o aeroporto para o Segundo Distrito, um lugar onde certamente ficaria mais barato fazer uma pista até maior e um aeroporto definitivo, mas, enfim, houve uma ação do Governador Tião Viana junto ao governo da Presidente Dilma e à Infraero, e o Governador Tião Viana tem o mérito de ter conquistado a ação, a obra do Governo Federal para, de fato, fazer um serviço definitivo de drenagem, de recapeamento e de reestruturação da pista de pouso em Rio Branco. Foram anos de sofrimento, mas chegamos ao final. E também é mérito do Governador Tião Viana ter lutado pela ampliação do terminal de passageiros de Rio Branco.

De alguma maneira, nós ajudamos. Eu me sinto também parte disso, pelo meu mandato de Senador ter ajudado. Quantas audiências na Infraero? Quantas cobranças aqui? Quantos requerimentos apresentei?

Hoje, acompanhando o Prefeito Marcus Alexandre, nós fomos pedir que a Prefeitura de Rio Branco possa fazer uso de uma usina de asfalto, que é da Infraero, que está instalada e está na guarda do Exército. É muito importante que aquela usina não fique parada, que ela possa ser usada pela prefeitura, que tem 800



quilômetros de ruas. A usina de asfalto é da época em que eu fui Prefeito. Eu comprei a última usina de asfalto da prefeitura na minha gestão; e estou falando de 1993 a 1997. Fui lá junto com Prefeito Marcus Alexandre solicitar que a Infraero possa apreciar – nós estamos entrando com uma solicitação formal – a possibilidade de deixar na guarda da prefeitura a usina de asfalto que colaborou para o recapeamento da pista de pouso em Rio Branco.

Eu venho à tribuna do Senado me referir a uma obra de quase R\$150 milhões, que é a soma da obra do terminal de passageiros, que ainda está em andamento, com a da pista de pouso, que já está concluída – tanto é que nós vamos voltar a ter voos diários já agora em meados de dezembro. Eu devo estar no voo inaugural. A Gol Linhas Aéreas já acolheu solicitação nossa, e nós vamos ter o primeiro voo no dia 15 ou dia 16 de dezembro, de dia, novamente, graças à conclusão das obras do aeroporto.

Mas o terminal de passageiros ainda está em obra, e eu fui lá, a pedido dos taxistas, dos usuários. Eu sou um usuário frequente de voos na madrugada. O acesso ao aeroporto de Rio Branco e a sua duplicação foram feitos também na época em que eu era Governador. Fiz a iluminação com recursos do Estado num trecho da BR-364, que é obviamente a federal. Neste período agora, o DNIT, o Ministério dos Transportes assumiu de volta, porque era uma obra delegada ao Estado, a responsabilidade pela 317 e pela 364. E toda a infraestrutura aeroviária está no Ministério dos Transportes.

A solicitação que fiz é de que a iluminação, a manutenção do acesso ao aeroporto, desde o Universitário, desde a cidade de Rio Branco até o terminal de passageiros, fique a cargo do Governo Federal, do Ministério dos Transportes, da Infraero. Acho isso justo. O Governo do Estado construiu quando eu era Governador. Fazemos a manutenção de uma obra que é federal, de algo que é inteiramente responsabilidade do Governo Federal, penso que não é adequado.

Como nós estamos tendo uma obra de melhoria de uma parte do acesso ao novo terminal feito pela Infraero, que já licitou, e também temos ainda a obra do terminal de passageiros, eu solicitei – estou formalizando e apresentando requerimentos – que a Infraero, na conclusão das obras do terminal de passageiros, possa fazer a adequação do embarque e do desembarque, mudando, inclusive, o estacionamento, a entrada.

Com o Prefeito Marcus Alexandre tratamos disso hoje lá, porque é impraticável o entrar e sair de passageiros no terminal, a chegada para o embarque e desembarque dos veículos.

(Soa a campanha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – E dá para resolver, desde que haja uma determinação da Infraero.

Outro aspecto que também estou cobrando da Infraero e solicitando a ela é que possa estabelecer, como tem feito o Governador Tião Viana, pelo menos duas pontes de *finger*. A Gol Linhas Aéreas agora tem uma rampa de embarque para a qual eles mesmos compraram os equipamentos. Só não dá para termos uma nova pista, um novo terminal de passageiros num lugar em que chovem dois mil milímetros por ano e não termos uma adequação do embarque e desembarque das aeronaves, que pode ser esse equipamento que a Gol tem usado, que é uma rampa, porque nós temos pessoas que fazem tratamento fora de domicílio. Imaginem o embarque de uma maca em um avião cujo único acesso sejam as escadas! É uma operação de guerra com alto risco para o paciente. É gravíssima a situação.

Então, eu venho aqui hoje porque acho que temas como esse dizem respeito à toda a população do Estado do Acre, porque, para qualquer melhoria que se faça no acesso ao aeroporto, estaremos beneficiando todos; para qualquer mudança para melhor que se faça no aeroporto, no terminal, na pista de pouso de Rio Branco, estaremos beneficiando todos.

Por isso, a minha luta por voos mais baratos e por voos diários também que vão começar agora em dezembro. Já é uma conquista nossa.

(Soa a campanha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Mas eu não posso deixar de trazer aqui a cobrança para que a Infraero possa garantir a manutenção da iluminação pública no acesso de Rio Branco ao aeroporto, porque é uma questão de segurança, é uma questão fundamental para aqueles que trabalham, especialmente os taxistas, mas para todos que fazem uso do transporte aéreo na capital acriana.

Era isto que eu queria, Srª Presidente, deixar registrado nos *Anais do Senado*: o reconhecimento à Presidente Dilma, que trabalhou, que liberou os recursos, que nos garantiu a obra; ao Governador Tião Viana; à Infraero, mas fazendo esse apelo e essa cobrança para que façamos um bom uso de quase R\$150 milhões dos cofres públicos que foram usados nessa obra, em Rio Branco.

Muito obrigado.



A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A Mesa cumprimenta o Senador Jorge Viana pelo belo pronunciamento, sempre em defesa do seu Estado, o Acre.

Convido, para fazer uso da palavra, como inscrito pela Liderança da Minoria, o Senador Lindbergh Farias, e devolvo a Presidência ao nosso Vice-Presidente Jorge Viana.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu subo à tribuna, pela Liderança da oposição, para pedir novamente a imediata demissão do Ministro Geddel Vieira Lima, que não tem condição alguma de continuar como Ministro da República.

Ele falou que era proprietário de um apartamento, o que já mostrava que ele não poderia ter se dirigido ao Ministro da Cultura tentando alterar uma posição do IPHAN. Agora, surge uma nova denúncia: seu primo Jayme Vieira Lima e seu sobrinho Afrísio Vieira Lima eram advogados do Porto Ladeira da Barra – advogados formalmente constituídos. Seu primo Jayme Vieira Lima, inclusive, é sócio de Geddel Vieira Lima no restaurante Al Mare. Então, não há apenas o interesse como proprietário, o que já seria absurdo; ele advogar, usar o seu poder como Ministro para tentar mudar uma posição do IPHAN, porque era proprietário. Aqui estão em jogo negócios. Está claro que houve *lobby*, tráfico de influência.

Agora, quem está em cheque não é o Ministro Geddel apenas. Quem está em cheque é o Presidente ilegítimo Michel Temer, porque, em determinado momento desse escândalo, o Ministro Geddel Vieira Lima disse: “Olha, eu conheço o Temer há 20 anos”, como se estivesse dizendo que ele não tem condições de demitilo. É isso que acontece. Na verdade, nós estamos mostrando a fragilidade deste Presidente. É um Presidente que tem medo da delação de Eduardo Cunha; é um Presidente que não demite Geddel Vieira Lima, porque não tem coragem, não tem condições de demitir. Está claro que o Geddel Vieira Lima jogou duro com Michel Temer porque tem medo de ser demitido, de perder o foro e de ser preso. Então, é um escândalo a posição do Presidente Michel Temer. A fraqueza é dele, e não é só nesse caso.

Eu já falei aqui que é um Governo extremamente vulnerável. Todo mundo sabe que, se Eduardo Cunha falar, fizer uma delação, não sobra nada de Michel Temer. Mas é um Governo fraco, porque também falta legitimidade popular. As pesquisas dão para Michel Temer 9%, 10% de ótimo e bom, uma profunda rejeição. E é fraco também porque não tem consistência, não está à altura do desafio histórico do nosso momento, do momento que o País enfrenta.

É por isso que eu estou convencido de que só uma nova eleição, uma eleição direta, só um novo Presidente, com legitimidade popular, poderá enfrentar essa crise gigantesca.

Ontem, na discussão sobre a PEC 55, eu falava que nós estamos caminhando para uma convulsão social, Senador Jorge Viana. Há Municípios quebrados. Eu ando pelo Rio de Janeiro e, nas cidades e nas prefeituras, tenho visto postos de saúde sendo fechados, atividades dos Municípios, na área de assistência social, sendo reduzidas. Os Estados estão profundamente quebrados. O meu Estado enfrenta uma crise maior, mas, ontem, o Estado do Rio Grande do Sul entrou oficialmente com um pedido de calamidade pública, e nós sabemos que há 20 Estados extremamente endividados, que podem seguir o caminho do Rio de Janeiro.

No Rio de Janeiro, houve inúmeros problemas: houve excesso de isenções às empresas; houve corrupção, como está claro; mas houve também uma profunda frustração das receitas, algo em torno de 17% este ano.

Seria necessário que o Governo Federal tivesse condições de apresentar um conjunto de medidas para recuperar o crescimento econômico, proteger os empregos e solucionar o problema dos Estados. O problema dos Estados está, sim, ligado a essa recessão, que já virou uma depressão econômica.

E eu tenho repetido aqui: já se passaram seis meses do Governo de Michel Temer, e não há uma medida sequer...

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não há sequer uma proposta objetiva em relação à recuperação do crescimento econômico. O que eles apresentam, na verdade, vai aprofundar a crise. E é esse discurso que eu tenho feito repetidamente aqui, neste plenário do Senado Federal, Senador Jorge Viana.

No momento em que os Estados estão quebrados, que os Municípios estão quebrados, que as empresas estão quebradas – as empresas brasileiras hoje têm uma dívida correspondente a 80% do PIB –, no momento em que as famílias estão extremamente endividadas, que há aumento de desemprego e que há também redução da renda, só há um jeito para este País retomar o crescimento econômico: o Governo Federal investir, voltar a fazer investimentos públicos, aumentar o gasto social. Esse é o único caminho possível, mas infelizmente há falta de consistência...

(Interrupção do som.)



O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... há falta de legitimidade popular, há o fato de esse (*Fora do microfone.*) Presidente não estar à altura desse momento que estamos vivendo.

Eles apresentam um plano de austeridade de longo prazo. Esse plano de austeridade de longo prazo vai aprofundar a crise econômica. Aconteceu assim em todos os países do mundo que executaram esses planos de austeridade. Com o pretexto de melhorar a situação fiscal, de melhorar os indicadores da dívida, eles fazem um corte que acaba aprofundando a recessão, frustrando receitas e aumentando a própria dívida pública. Foi isso que aconteceu aqui em 2015 com o Levy. O Levy dizia: “Olha, vou fazer um ajuste fiscal para melhorar a situação das contas públicas”. O que ele fez? A economia acabou recuando 3,8%, e a dívida subiu. O déficit nominal, que foi de 6,7% do PIB, acabou indo para 10,34% do PIB.

Então, falta legitimidade, falta autoridade moral para um Presidente da República, nesse momento, liderar um projeto para tirar o Brasil dessa crise.

Na minha avaliação, no próximo ano, se tudo continuar desse jeito, nós vamos ter aqui convulsão social, vamos ter mobilizações nas ruas. E o clima é contra a política em geral, contra todo sistema.

Eu acho, sinceramente, que há uma profunda alienação de Brasília, do Poder Executivo e de nós aqui, do Parlamento, com a gravidade dessa crise econômica. O mercado, os institutos do mercado estão prevendo desemprego de 13% a 14% no próximo ano. Estamos caminhando em direção a esse precipício, e eu não vejo, sinceramente, nenhuma atitude consistente sendo tomada por parte desse Governo. Muito pelo contrário: as medidas que vão tomar vão agravar violentamente a crise. É um pacote de maldades.

Agora, na negociação com os governadores de Estado, acertaram – eu conversava com a Senadora Vanessa sobre isso agora – que eles vão fazer uma PEC 55, ou seja, um limite de teto nos Estados também. Eles diziam aqui: “Ah, essa PEC 55 só vai atingir educação e saúde em nível federal. A maior parte dos investimentos em saúde e educação são de Estados e Municípios”.

Pois bem, todos Estado, todo Município brasileiro é obrigado a investir, hoje, 25% em educação e 15% em saúde. Se eles vão fazer essa PEC nos Municípios, eles vão acabar com essa vinculação, o que é criminoso. Isso significa que, em um momento de ajuste fiscal como esse, eles decidiram fazer o ajuste cortando na saúde pública, cortando na educação pública.

É isso o que significa...

(*Soa a campanha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... jogar essa PEC 55 para os Estados. Você está dando o caminho do corte. O caminho do corte, do ajuste, vai cair em cima dos mais pobres.

E pediram, também, uma reforma da Previdência nos moldes da reforma da Previdência que o Temer vai apresentar aqui. É um pacote de maldades, Senador Jorge Viana.

Eu já me dirijo para o final do discurso.

Quero dizer que a PEC 55... Mas estão ameaçados os idosos, as pessoas com deficiências que recebem um salário mínimo pelo Benefício de Prestação Continuada. Eles vão querer acabar com a vinculação do salário mínimo com a Previdência. Estão querendo votar a toque de caixa, agora, o programa da terceirização – e a gente sabe que, na verdade, o motivo da terceirização é redução salarial, porque um trabalhador que faz uma mesma função, quando é terceirizado, recebe 23% a menos – e estão querendo rasgar a CLT, colocando o negociado à frente do legislado.

Eu quero aproveitar para, ao encerrar meu discurso, chamar para dois atos importantíssimos. No próximo domingo, em São Paulo, vamos ter um ato contra a PEC 55. Será um ato em defesa da democracia, no domingo, na Avenida Paulista, às 15h, com a presença de Luiz Inácio Lula da Silva, de Mujica e de Chico Buarque.

(*Soa a campanha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Vai ser o primeiro grande ato contra esse Governo de Michel Temer. Um ato em que o povo de São Paulo e lideranças do País inteiro vão levantar a voz contra a PEC 55.

E, no próximo dia 29, estão vindo caravanas do Brasil inteiro acompanhar a votação, no Senado, dessa PEC 55.

Eu quero, inclusive, Jorge Viana, dirigindo-me a V. Ex^a, que é Presidente do Senado, conversar com o Presidente Renan Calheiros, porque, no dia da votação dessa PEC, é fundamental que haja presença aqui, organizada, sim, das representações que vêm do Brasil inteiro. Hoje tivemos, agora há pouco, uma reunião



com várias centrais sindicais. Está havendo uma reclamação muito grande da dificuldade de entrar no Senado Federal. Nós não podemos aceitar que os trabalhadores sejam impedidos de entrar na Casa do Povo. A gente sabe que, quando empresário vem aqui debater seus projetos, ninguém é barrado em nenhuma portaria. Então, é fundamental que a gente consiga discutir um procedimento com a Presidência da Casa para que, no dia 29, haja presença do povo, de forma ordeira, de forma organizada – não é isso, Senador Paulo Paim?

Eu encerro falando, Senador Paulo Paim, da sua batalha – eu já falei aqui sobre o tema e sei que V. Exª vai subir à tribuna.

O Senador Paulo Paim viajou este País inteiro posicionando-se contra esse projeto de terceirização. Ele é Relator do projeto aqui no Senado, tem um relatório pronto aqui no Senado. Mas, infelizmente, parece que querem driblar o Senado Federal e votar um outro projeto na Câmara dos Deputados, que é muito pior...

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... do que aquele projeto inicial do Senador Sandro Mabel.

Agradeço a V. Exª, Senador Jorge Viana, pela tolerância.

(Durante o discurso do Sr. Lindbergh Farias, a Srª Vanessa Grazziotin deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Cumprimento V. Exª, Líder, colega, Senador Lindbergh.

Convido para fazer uso da tribuna a Senadora Vanessa Grazziotin, como oradora inscrita, já que alguns colegas – Lúcia Vânia, Lasier – não estão presentes. Ela fez permuta com o Senador Paulo Paim, que é o próximo orador inscrito.

Com a palavra V. Exª, Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, venho à tribuna para externar a minha perplexidade com o que vem acontecendo no Brasil, sobretudo no Parlamento brasileiro. Na última sexta-feira, o Brasil foi surpreendido com uma entrevista coletiva que se seguiu ao pedido de demissão do então Ministro da Cultura do Governo do Sr. Michel Temer, que, ao pedir demissão, convocou a imprensa para falar as razões por que estava solicitando e apresentando o pedido de demissão. E a razão, ou as razões, segundo ele, eram que não aceitava, em hipótese nenhuma, a pressão que vinha sofrendo por parte do Ministro da Secretaria da Presidência da República, Ministro Geddel Vieira Lima. E, no dia seguinte, concedeu uma entrevista ainda muito mais contundente. Tão contundente e tão reveladora, Srs. Senadores, que foi o próprio Ministro Geddel Vieira Lima que veio de público confirmar as várias conversas que teve com o então Ministro da Cultura, Ministro Calero.

E o que pedia – pressionava – o Sr. Geddel Vieira Lima ao Ministro da Cultura? Solicitava ele ao Ministro da Cultura que liberasse, que desse um novo parecer, através do IPHAN, liberando uma obra, um edifício, na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, seu Estado natal. E depois a imprensa publicou que ele, Ministro Geddel Vieira Lima, era proprietário de uma das unidades daquele edifício.

Veja, Sr. Presidente, isso é um fato grave. Nós, na última segunda-feira, a oposição aqui, no Congresso Nacional, oposição a esse Governo ilegítimo do Sr. Temer – o Senador Humberto, eu, o Senador Paulo, o Senador Lindbergh, vários Senadores –, protocolamos uma representação no Ministério Público Federal para que este abra uma investigação e coloque o Sr. Ministro Geddel Vieira Lima onde deve estar: em um processo não só por exercício de advocacia administrativa, mas também por concussão, que é muito mais grave; é uma tipificação penal que dá de 2 a 12 anos de detenção, Senador Jorge Viana.

E, hoje, somos surpreendidos com uma nova notícia pela imprensa. Está aqui, é capa de quase todos os jornais. Tenho aqui a capa do Jornal *Folha de S.Paulo*, que diz o seguinte, Senador Otto – V. Exª, que vem da Bahia: “Parentes de Geddel integram a defesa de edifício barrado”. Parentes, advogados com procuração, sobrinhos do Ministro Geddel Vieira Lima – e ele ainda diz que não tem nada a ver com a obra, absolutamente nada a ver com a obra.

E como reage a Base do Governo? Vejam, reage dessa forma, como está aqui.

Assinam Líderes da Base do Governo do Presidente Michel Temer na Câmara dos Deputados, assinam um manifesto de apoio, publicam uma nota oficial apoiando o Sr. Geddel Vieira Lima, Senador Jorge Viana. Está aqui, entre as assinaturas, a do Líder do DEM na Câmara dos Deputados, Deputado Pauderney Avelino, todos os Líderes que até ontem eram aqueles que denunciavam a corrupção, eram aqueles que exigiam o fim



da impunidade. Está aqui!

E a forma como eles lutam contra a corrupção, nota de apoio. Qual é a justificativa desses Srs. Líderes da Base de Michel Temer. Está aqui escrito no último parágrafo:

Geddel Vieira Lima tem demonstrado o conhecimento e a destreza [reparem] necessários para realizar a articulação política do Governo e coordenar o relacionamento do Presidente da República com o Congresso, movimentos sociais e partidos políticos.

Que destreza é essa? De alguém que pressiona o próprio colega, alguém que se utiliza do poder do cargo que exerce para fazer tráfico de poder? É essa a destreza?

Está aqui assinado. Foram os mesmos que assinaram o impedimento da Presidenta Dilma, exatamente os mesmos. A máscara está caindo antes do que imaginávamos, Senador Jorge Viana. E eu, durante todo o processo, dizia: a verdade tarda, mas não falha.

Mas não para por aí, outra matéria da imprensa no dia de hoje, Senadores, Senador Humberto Costa: “Membro da comissão defende construtoras.” Que é? Veja, logo que saiu a denúncia, e não foi uma denúncia feita pela oposição; foi uma denúncia feita por um ministro, que, no ato da denúncia, pediu a demissão, porque disse que não estava no exercício do cargo para suportar atos de corrupção. Foi exatamente isso que ele disse, que ele não poderia continuar no cargo e continuar sofrendo as pressões que vinha sofrendo.

Pois bem, o caso chegou imediatamente ao Conselho de Ética da Presidência da República. O Conselho de Ética não é um órgão deliberativo, mas é um órgão consultivo, que deve orientar a Presidência da República em casos semelhantes a esse, recomendar ao Chefe do Executivo sanções aos integrantes do Governo, entre as quais, sanções, a própria demissão. E veja, quando todos os conselheiros já haviam votado a favor da abertura da investigação contra o Sr. Geddel Vieira Lima, veio o Conselheiro José Saraiva e pediu vista.

Senador Otto, quem é o Conselheiro José Saraiva? O único indicado agora, no mês de setembro passado, pelo Presidente Michel Temer. E ele pediu vista.

Engraçado, no mesmo dia – isso foi no início da tarde –, à noite, deve ter recebido um puxão de orelha, viu que repercutiu mal a sua atitude, voltou atrás no pedido de vista. O que fez com que o Conselho de Ética, Senador Paim, abrisse a investigação.

Mas o que é que a imprensa – pasmem os senhores – denuncia hoje? Que este Conselheiro, do Conselho de Ética, deste Governo antiético de Michel Temer, José Saraiva era membro de uma banca que defendia interesses de empresas da área da construção civil, inclusive dessa empresa, proprietária desse empreendimento. Hoje – tudo hoje, aconteceu tudo hoje, Senador Humberto –, após a denúncia, o que fez o Sr. Conselheiro José Saraiva? Ele pede para não analisar o caso Geddel. Ele se declara impedido. Tardiamente. Tardiamente, Sr. José Saraiva.

Então, nós estamos preparando outra representação. A representação para a investigação e punição do Sr. Geddel Vieira Lima já foi protocolada no Ministério Público. Daqui a alguns instantes, vamos protocolar outra, pedindo a imediata demissão do Conselho de Ética do Sr. José Saraiva, pelos mesmos crimes. Porque ele comete o mesmo crime que cometeu o Sr. Geddel Vieira Lima. Enquanto no exato momento em que chega o processo no Conselho de Ética ele deveria ter sido declarado ou ter se declarado impedido, o que ele faz? Ele pede vista, atrapalhando o andamento do processo. O que é isso senão advocacia administrativa, senão tráfico de influência? É a mesma coisa. Cometeu o mesmo crime, e na maior cara de pau, na maior cara de pau.

Hoje, depois que os jornais todos publicaram o interesse, a ligação direta que esse senhor tem com a empresa construtora desse Edifício La Vue é que ele vem pedir e se declarar impedido. Não adianta, a Inês é morta. Não adianta, depois de cometer o crime, o crime ele já cometeu, vir e pedir desculpas e passar impunemente. Não. Vamos representar também solicitando sua demissão. Demissão.

Um senhor como esse pode estar em todos os lugares, menos no Conselho de Ética da Presidência da República. Porque lhe faltou ética no momento de agir, porque lhe faltou ética, Senador Otto, no momento de analisar um processo de que ele próprio sabia que era parte integrante. Então, não é só o Sr. Geddel Vieira Lima que tem que sair, não. Também o Conselheiro José Saraiva precisa deixar imediatamente a cadeira que ocupa no Conselho de Ética da Presidência da República.

Mas é esse o Governo do Sr. Michel Temer. Foi para isso que eles promoveram o *impeachment*, que não é *impeachment*, porque não houve crime cometido pela Presidenta Dilma. Eles tiraram uma Presidenta do poder para assaltar o poder e mudar o País, fazendo com que o Brasil volte a ser aquele país do velho e triste período do neoliberalismo, quando empresas eram vendidas, privatizadas, alegando-se ineficiência e necessidade de recursos para o caixa. Para conter o endividamento público, venderam, entregaram empresas a preço de banana, e não só não diminuíram a dívida pública como ainda a aumentaram.

Então, é grave o que vem acontecendo. Eu espero ouvir dos meus colegas, companheiros dos quais eu



divirjo politicamente, o que ouvi do Senador Cristovam no dia de ontem. O Senador Cristovam subiu aqui e disse: "Não é um bom exemplo." O Senador subiu e disse: "Não é um bom exemplo manter Geddel Vieira Lima na Presidência."

Por que Michel Temer não demite? Está aqui, pelo que os Líderes dizem. Os Líderes assinaram dizendo o seguinte: porque ele tem a destreza necessária para realizar articulação política. Porque a articulação política que eles fazem, Senador Paim, não é a articulação política do convencimento, não é a articulação política do que é o melhor para o País, não. Não é essa.

E nós sabemos: Geddel Vieira Lima, que compõe o trio que está no entorno de Michel Temer, teve uma participação fundamental no impedimento da Presidenta Dilma. Conseguiram ganhar o apoio dos outros partidos, partidos que até então eram aliados do governo anterior. Conseguiram ganhar o apoio prometendo o quê? Prometendo barrar a Lava Jato, prometendo que um governo precisa ter autoridade para pôr fim a essas investigações.

Mas publicamente diziam o contrário, diziam que estavam acabando com a corrupção, que estavam tirando os corruptos do poder. Era isso que eles diziam, mas agora fazem o quê? Diante de um crime declarado, de um crime consentido por quem...

(Soa a campanha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... cometeu o próprio crime, eles assinam um manifesto de apoio.

E aí se revela que um membro do Conselho de Ética, que no primeiro momento quis impedir a investigação no Conselho de Ética, é também parte do processo. E depois disso, esse membro pede para não atuar no processo, porque estava impedido.

Então, veja, esse é o Governo, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, esse é o Governo que assumiu o poder, não pela via direta do voto, não. Então é por isso que eu concordo, e não só concordo, como escrevi matéria, artigo meu publicado no dia de ontem: prometeram paz para o nosso Brasil e estão entregando um país conflagrado, muito mais do que antes, muito mais.

E o que eu espero dos meus colegas Parlamentares é no mínimo coerência.

(Interrupção do som.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O que o Sr. Geddel Vieira Lima... *(Fora do microfone.)* O que o Ministro, Sr. Geddel Vieira Lima fez é muito grave. É mais do que grave, é gravíssimo.

E a resposta dos Líderes do Governo de Temer, esse manifesto de apoio, isso envergonha o Parlamento brasileiro. Envergonha. Isso diminui o Parlamento brasileiro.

Quer dizer que alguns crimes podem ser feitos e cometidos; outros, não. Ou seja, não é bem assim. Se o criminoso é meu amigo, complacência a ele; agora, se o criminoso não reza na minha cartilha, então pena máxima a ele.

Eu não sei se o Senador Medeiros me solicita um aparte? Eu concedo, com a aquiescência do Presidente da sessão, o aparte a V. Exª.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – A Senadora Vanessa fala em *(Fora do microfone.)* coerência. É extremamente heterodoxo o PCdoB pedir coerência, porque há poucos dias, em situação bem pior, estavam aqui todos os seus companheiros do Partido, o PCdoB anexo e puxadinho, todos enrolados. Nenhuma palavra da Senadora Vanessa. Nenhuma palavra da Senadora Vanessa. E todo mundo aqui até respeitava. A gente não fazia esse sapateamento em cima de túmulo alheio. Não fazíamos. Mas eu vejo a alegria nos olhos da Senadora Vanessa e nos olhos dos outros pela desgraça alheia. Nós aqui não temos dificuldade nenhuma, nós não temos bandidos de estimação. E, se amanhã ou depois for provado o que o Ministro fez, eu não tenho dúvida de que o próprio Presidente vai tirar, assim como, até pela barulheira que vocês fizeram, saiu o Senador Romero Jucá. Mas eu acho interessante, sabe o que é, Senadora Vanessa? A incoerência total de vocês. Vocês fizeram um barulho dos infernos sobre a questão das gravações, que falaram que, quando o Romero Jucá...

(Soa a campanha.)

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ... emitiu uma opinião sobre a Lava Jato, tem que cair, o Ministro tem que cair, todos os dias vocês faziam essa mesma pregação aí. A mesma opinião tinha sido dada, e até pior, com mais força, pelo Senador, nosso companheiro aqui, Jorge Viana. Eu acho que, a partir do momento em que um Parlamentar ou qualquer pessoa no Brasil não puder ter



opinião, acabou-se a democracia. Bem, mas vocês demonizaram, mas sobre a de Jorge vocês nada disseram. Sobre a de Jucá, tem que ser preso; a de Renan, tem que ser preso. Vocês acusam os outros do que vocês fazem, e, mais, não falam nada da trave que está no olho e reparam no argueiro do outro. Eu fico maluco é com essa incoerência. Agora mesmo uma Senadora subiu aí e me chamou de cachorro de guarda. Fiquei imaginando, se eu subisse ali e a chamasse de cadela de guarda, o mundo iria desabar, mas faz parte. Eu entendo essa retórica política perversa...

(Interrupção do som.)

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Já concluo, Senador, já concluo. Justamente pedi esse aparte para falar da incoerência total. Eu não ouvi a Senadora Vanessa falar nada de Jandira Feghali. Jandira Feghali é a santa. Adoro as falas, a postura do ex-Ministro Aldo Rebelo, mas foi citado da mesma forma, e nem uma palavra. Mas, se fossem dos adversários, o mundo cairia. O PCdoB é a própria contradição e a incoerência em si, Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, se V. Exª me der mais alguns poucos minutos para eu poder concluir aqui o meu raciocínio, até porque tenho que responder. Tenho que responder, primeiro...

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AC) – Sr. Presidente, eu sou o próximo. Se vai entrar num debate, aí fica... E a Senadora Vanessa permitiu o aparte...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Já foram dados só para o aparte dois minutos. E V. Exª já tinha tido mais dois minutos. Entendeu?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Em dois minutos, eu concluo, Sr. Presidente. Eu concluo em dois minutos.

Agradeço. Em dois minutos, eu concluo, Presidente.

Muito obrigada.

Então, veja, eu concedi um aparte, achando que o Senador Medeiros iria concordar conosco, quando pedimos o afastamento imediato, a investigação e punição ao Ministro Geddel Vieira Lima, e que também iria criticar os Líderes da Base do Governo na Câmara dos Deputados que assinaram esse manifesto absurdo, defendendo quem cometeu um crime. Mas, não, para variar, ele tergiversa, e trata com desrespeito o meu Partido, coisa que eu nunca fiz com o seu Partido, Senador. Nós temos aqui um diálogo político, mas não nos tratamos com desrespeito.

O meu Partido não é anexo e puxadinho de ninguém. O meu Partido existe desde 1922. O meu Partido teve muitos líderes mortos, lutando pela democracia. Jandira Feghali é uma pessoa honrada. Aldo Rebelo é uma pessoa honrada.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Muito bem, Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Fiz vários pronunciamentos defendendo. Não misture nem Aldo, nem Jandira...

(Interrupção do som.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... com Geddel Vieira Lima. *(Fora do microfone.)*

(Soa a campanha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não admito que misture gente honrada com pessoas que cometem crime, declaram o crime, como fez o Sr. Geddel Vieira Lima. Não, Senador, eu sou uma pessoa coerente. Posso até perder momentaneamente o apoio, porque o povo não está entendendo bem o que está acontecendo, mas a minha coerência não tem preço. A minha coerência não tem preço.

Sou coerente com o que falo e com o que faço. Quem falava contra a corrupção eram esses até ontem, e que hoje apoiam quem cometeu *modus criminis* contra a Administração, que foi concussão, que é o Sr. Geddel Vieira Lima. Entendeu, Senador?

Então, vamos agora, os senhores que defendem tanto a ética: o Sr. Jucá não saiu? Porque nós gritamos. Saiu porque foi pego na declaração e na gravação. Foi pego, dizendo que ia barrar a Lava Jato. Foi por isso.

Muito obrigada, Sr. Presidente.



(Durante o discurso da Srª Vanessa Grazziotin, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.)

(Durante o discurso da Srª Vanessa Grazziotin, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. João Alberto Souza, Suplente de Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu que agradeço a V. Exª.

Eu concedo a palavra agora...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – É o puxadinho do PT.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – ... ao Senador Gladson Cameli, do PP do Acre.

Eu quero avisar ao Plenário que nesse horário não há apartes, por gentileza.

Muito obrigado.

Por cinco minutos, Excelência.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Quero esticar mais uns cinco minutos, por gentileza, porque vamos mudar um pouco o foco do debate aqui, na tribuna do Senado Federal, e vamos falar de investimentos, que geram emprego, geram renda para o nosso País, porque há milhões de brasileiros aí desempregados e que não ficaram desempregados agora, no Governo Temer. Já vêm de toda uma rotina, e esse Congresso Nacional precisa fazer as grandes reformas de que o nosso País precisa.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, telespectadores e ouvintes da TV e Rádio Senado, que nos acompanham ao vivo pelas redes sociais, ocupo mais uma vez a tribuna desta Casa para falar sobre o meu querido Estado, o Estado do Acre.

Na última semana, estivemos na minha terra natal, em Cruzeiro do Sul, cumprindo uma agenda extensa, junto com técnicos do Ministério dos Transportes, liderados pelo Ministro Maurício Quintella, em um dia histórico para a nossa região. Histórico não apenas pela visita de um ministro de Estado, mas por se tratar também da data de comemoração dos 113 anos em que o Acre foi integrado ao Brasil. E nunca é demais destacar, neste plenário, essa luta e batalha do povo acriano, a sua vontade de ser brasileiro, de ter o coração pulsando verde e amarelo.

E se, naquela época, em 1903, o Tratado de Petrópolis possibilitou outros acordos para a navegação marítima, entre Bolívia e Brasil, a batalha agora é garantir a liberdade de ir e vir do Juruá ao restante do nosso País.

Quero destacar o esforço do Governo Federal para garantir a mobilidade a mais de 200 mil acrianos, alguns deles isolados no meio da selva amazônica, como é o caso da população de Santa Rosa do Purus, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter, as populações da Foz do Breu e da Vila Restauração.

O Ministro Maurício Quintella nos garantiu, Srªs e Srs. Senadores, a liberação de R\$227 milhões para o projeto de restauração e manutenção da BR-364, que é uma espécie de espinha dorsal da malha viária do Acre, ligando Cruzeiro do Sul ao sistema nacional de transportes.

A rodovia, que começou a ser construída em 1960 e que já recebeu mais de R\$2 bilhões em investimentos, está praticamente fechada. E, se não fosse a intervenção do Governo Federal neste momento, mais de seis cidades estariam isoladas – praticamente toda a região do sudoeste do Amazonas.

Dos R\$2,5 bilhões que o Ministério dispõe de Orçamento para 2017, o Presidente Michel Temer garantiu R\$0,5 bilhão para as obras estruturantes, que são de fundamental importância, Senador Medeiros, para o desenvolvimento do meu Estado. Um exemplo é a ampliação e a revitalização do aeroporto de Rio Branco, que somam R\$133 milhões. Em 2017, são mais R\$40 milhões em investimentos garantidos, para devolver o *status* de aeroporto internacional e oferecer, definitivamente, mais segurança no pouso e decolagem de cargas e passageiros.

(Soa a campanha.)

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AC) – Será a solução de uma pendência antiga, que todo ano dificulta o acesso aos Estados do Norte, Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil.

Outro exemplo, Srªs e Srs. Senadores: a construção, Sr. Presidente, da ponte sobre o Rio Madeira, que, definitivamente, vai interligar o Acre ao Pacífico pela BR-317. Um investimento de mais de R\$130 milhões. Estive várias vezes, pessoalmente, na última sexta-feira, fiscalizando o cronograma de serviços dessa ponte, no Distrito de Vista Alegre, no Abunã, junto com Parlamentares acrianos e Parlamentares de Rondônia, os técnicos do Ministério dos Transportes, além de todas as autoridades competentes.

Outra obra: a construção do anel viário entre as cidades de Epitaciolândia e Brasileia...



(Interrupção do som.)

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AC) – ... porto em Cruzeiro do Sul e a implantação da Superintendência do DNIT no Estado do Acre.

Sobre essa superintendência: éramos praticamente o único Estado da Federação que, mesmo com uma malha superior a mil quilômetros de estradas federais, não tínhamos a independência de um órgão tão importante como o DNIT. Éramos submetidos ao escritório de Rondônia para aprovar os nossos projetos. Outros governos, por mais de 20 anos no poder, por motivos até hoje ainda não esclarecidos, não tiveram vontade política para trazer a superintendência ao Acre. Engraçado, que havia o Presidente da República, governadores e uma boa e ampla Bancada federal, e não houve interesse. E o Presidente Michel Temer, a quem aqui quero agradecer publicamente, em menos de seis meses da sua gestão, já nos autorizou, e está criada a superintendência definitiva do Estado do Acre.

(Interrupção do som.)

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AC. *Fora do microfone.*) – Presidente Michel Temer, publicamente, como Senador da República, quero agradecer de coração todos os investimentos que V. Ex^a tem mantido para o nosso Estado.

(Soa a campanha.)

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AC) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, e vou já concluir, Sr. Presidente. Hoje, mais que nunca, podemos dizer que temos um Governo Federal presente no Acre, graças à disposição do Presidente Michel Temer – como disse agora há pouco – de manter um diálogo aberto e franco com o Parlamento.

Quero aqui agradecer mais uma vez a todos que estão empenhados nessa luta. É fundamental que o Governo Federal amplie a estrutura logística. A BR-364, em bom estado de conservação, vai possibilitar o escoamento de toneladas de produção para o restante do Brasil – da nossa farinha, a melhor do Brasil, a farinha de Cruzeiro do Sul.

Quero aqui também agradecer a toda a equipe do Ministério dos Transportes, que, durante uma semana, preparou com muito carinho esta solenidade em Cruzeiro do Sul. Em outras oportunidades, voltarei a esta tribuna para falar dos projetos já em andamento, que vão tirar Municípios isolados historicamente...

(Interrupção do som.)

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AC) – Estamos analisando aqui no Senado medidas duras, mas necessárias, para que o País volte a crescer.

Receber, neste momento, mais de meio bilhão de investimentos até 2018 pode significar muito pouco para outros Estados, que recebem um volume bem maior de investimentos. Mas, para o povo do Acre, para os Municípios por onde essas rodovias passarão, o recurso é significativo e chega na hora em que o frio está bem maior que o cobertor.

Quero finalizar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fazendo um agradecimento especial à nossa Bancada de Deputados e Senadores. Quando se trata de levar investimentos para o desenvolvimento do nosso Estado, a Bancada acriana é unida, porque o Acre está acima de qualquer sigla partidária. E, se depender de mim, vai continuar cada vez mais unida, porque os desafios são grandes, e a nossa população precisa caminhar rumo ao crescimento.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu que agradeço a V. Ex^a, Senador Cameli.

Agora eu vou conceder a palavra ao Senador Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul.

Eu gostaria que os Srs. Senadores se ativessem ao tempo, porque daqui a pouco nós vamos começar a Ordem do Dia, e eu ainda tenho outros Senadores inscritos que desejam usar da palavra.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Estou como Líder.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – V. Ex^a está inscrito pela Liderança, e Paulo Paim está inscrito normalmente. Depois do Senador Paulo Paim, V. Ex^a usará da palavra.

Com a palavra, o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador João Alberto, eu venho à tribuna, neste momento, para relatar processo de negociação que desenvolvemos durante quase um ano, pelo qual tive a alegria de



ter sido recebido em todos os Estados, praticamente por duas vezes. Os temas foram terceirização, direito de greve, trabalho escravo e parceria público-privada nos presídios. E hoje eu já posso anunciá-lo à Casa.

Muitos achavam, Senador João Alberto, que eu tinha engavetado os projetos. Eu não faço isso. Eu fiz uma cruzada, em nível nacional, debatendo os temas, e hoje reuni aqui centrais, federações, confederações, entidades do serviço público e, naturalmente, da área privada, do campo e da cidade. E praticamente fechamos o relatório da terceirização.

Combinamos com o Presidente Renan Calheiros que, na próxima quarta-feira, à tarde, nós apresentaremos o nosso relatório, para que os Líderes dele tomem conhecimento. É um tema muito complexo, muito complexo, mas eu fico com a fala do próprio Presidente Renan Calheiros, que disse: “Olhe, Paim, eu só espero que o seu relatório regulamente a situação dos 13 milhões de terceirizados. E conte com o meu apoio, no sentido de que não se terceirize atividade-fim.”

É exatamente isso o que o meu relatório apresenta, garantindo o que a gente chama de uma segurança jurídica para empregado e empregador.

Veja, Sr. Presidente, o próprio caso aqui da Casa: em uma empresa chamada Qualitécnica – o último caso –, 484 trabalhadores simplesmente foram demitidos e não foram indenizados. Não receberam um centavo. Resultado: o Senado alega que, pela legislação, ele não pode pagar. E a empresa diz que não paga. E não paga mesmo!

Por isso, entendo eu que deveríamos avançar nesse grande acordo, para regulamentar, de uma vez por todas, a situação desses quase 14 milhões de trabalhadores terceirizados.

Direito de greve, Sr. Presidente. Quanto ao direito de greve, também diziam a mesma coisa. Eu quero dizer que o meu projeto está pronto para ser votado. Apresentei um substitutivo ao projeto do Fonacate, que garante aos trabalhadores o direito de greve, como está no princípio maior da Constituição, e não naquela linha de alguns que queriam proibir o direito de greve.

Trabalho escravo. Fizemos um longo debate, desde a Câmara dos Deputados, porque havia uma PEC que deixava muito claro – e essa PEC foi aprovada nas duas Casas – que quem for pego, na sua propriedade, com trabalhadores sob o regime de escravidão, seja no campo ou na cidade, seja numa fazenda, numa fábrica ou num comércio, perderá a propriedade.

Fizemos questão de reforçar essa clareza que a PEC de combate ao trabalho escravo nos proporcionou. E no projeto, pela janela que ficou, e que tinha que ser regulamentado, eu reafirmo essa disposição. E dizendo que trabalho degradante e jornada exaustiva, efetivamente provada e comprovada, é trabalho escravo. Como diz o próprio Código Civil e como diz a própria OIT (Organização Internacional do Trabalho), que vai nessa linha de combater o trabalho escravo no mundo.

No Brasil nós libertamos – nós, eu digo, o Ministério do Trabalho, as suas forças-tarefas, o Ministério Público do Trabalho – mais de 50 mil pessoas que estavam sob o regime de escravidão. E há quem diga que existe ainda em torno de trinta mil. Por isso a importância desse projeto também.

Quero dizer que outra grande preocupação era a parceria público-privada em relação aos presídios do País que, na ampla maioria, são uma casa de horror, um espaço de tortura. E ninguém merece ser torturado por ter cometido, às vezes, um delito pequeno, como é o caso de alguns jovens. Essa proposta foi amplamente debatida com todos os setores, inclusive com a Pastoral Operária, com as entidades dos direitos humanos, mas também com as forças de segurança do País. Chegamos a um entendimento em cima de um grande acordo, e o projeto também está pronto para ser votado.

Sr. Presidente, depois dessas rápidas explicações sobre temas que estão em debate, quero dizer também que teremos, no próximo dia 30, um debate na Comissão de Assuntos Sociais, mediante uma audiência pública por nós provocada, para discutir o chamado trabalho intermitente. O que é isso? É o trabalho-hora, como existe em algumas empresas nos Estados Unidos.

Eu mesmo estou sendo convidado para, em março, conhecer a experiência no Mississípi, mas uma experiência negativa. Quem está me levando são os trabalhadores, os sindicalistas, e Comissões de Direitos Humanos que estão se deslocando para lá, inclusive com parlamentares da França.

Infelizmente, em uma grande montadora de automóveis lá do Mississípi, segundo eles, ainda se pratica o trabalho escravo em razão do trabalho-hora. Ou seja, as pessoas são chamadas para trabalhar dez horas, ficam à disposição da empresa por 24 horas, trabalham dez horas, são pagas e não recebem nenhuma indenização. Não há nenhum vínculo. E, assim, sucessivamente.

É claro que isso nos preocupou. Mas vamos fazer o debate aqui, no próximo dia 30, a partir das 9 horas, na Comissão de Assuntos Sociais, com a participação de empresários e de trabalhadores para aprofundar o debate e não permitir, claro, que o projeto que está sendo debatido aqui não seja nem sombra daquilo que é adotado no Mississípi.



Quero também dizer, Sr. Presidente, que, amanhã, às 11 horas, neste plenário, teremos uma sessão de homenagem em que entregaremos a homens e mulheres que se destacaram na política nacional, na linha de fazer o bem sem olhar a quem, na linha dos direitos humanos, o Troféu Abdias Nascimento.

Esperamos que seja o momento de um debate aberto sobre o combate a todo tipo de preconceito e que, ao mesmo tempo, possamos debater direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras; que possamos apontar para avanços no campo da educação e da saúde para que, cada vez mais, os mais pobres possam ter um espaço de qualidade para a sua formação e para a sua própria saúde, o que nos preocupa muito em relação à PEC 241. Sobre ela, estou inscrito para falar depois, na discussão desse tema.

Quero dizer, Sr. Presidente, que, ainda neste fim do mês, teremos um grande debate no Petrônio Portela, no Senado, sobre os direitos dos trabalhadores do campo e da cidade. Cerca de mil dirigentes estarão aqui para discutir questões como o negociado sobre o legislado, como a própria terceirização e, naturalmente, falarão também sobre um tema que nos preocupa muito que é a reforma da Previdência.

A reforma da Previdência, Sr. Presidente, pelo que é anunciado até o momento, tem deixado todos muito, muito preocupados, quando falam que a idade vai ser 65 anos, com um *plus* cada vez que o IBGE anunciar que a expectativa de vida aumentou – chegaremos aos 70 anos para nos aposentar? –; quando falam em desvincular totalmente o salário mínimo dos programas sociais; quando falam em retirar a política construída por nós todos da inflação mais PIB para o salário mínimo, retirando o PIB; quando falam, Sr. Presidente, em unificar a idade entre homens e mulheres; quando falam em reduzir o teto dos benefícios para os aposentados e pensionistas. Lá atrás, no passado, o teto chegou a ser de vinte salários mínimos; depois, passaram para dez. Hoje, o salário mínimo de referência é de cinco. Agora, falam em reduzir. O teto do benefício dos trabalhadores do Regime Geral da Previdência vai para dois, três? Espero que não.

Como ficam as aposentadorias especiais daqueles trabalhadores que têm auxílio-doença, daqueles trabalhadores que estão aposentados por invalidez? Como fica a reforma que fizemos no fim do ano passado, quando criamos a fórmula 85/95? Ela vai desaparecer? Vai voltar o princípio do fator, mas só depois dos 65? Isso é o que está sendo anunciado pelos jornais. A fórmula 85/95 permite que a mulher se aposente aos 55 anos, com 30 de contribuição; e o homem, aos 60, com 35 de contribuição. Isso foi um avanço que nós conseguimos aprovar no fim do ano passado. Vai desaparecer tudo isso?

As preocupações são enormes, e nós sabemos, embora eu não queira falar agora da 241 – vou ficar exatamente no tempo que me deu V. Ex^a –, que a PEC 241, chamada de PEC 55, só tem lógica se tirarem dinheiro da Previdência. Para quem está acompanhando o debate – e me cobrem no futuro –, resalto que há esta vinculação: aprova-se a 55, e, em seguida, vem a reforma da Previdência. A 55 não se sustenta de jeito nenhum, a não ser que tirem verba de algum lugar. Por isso, vem a reforma da Previdência.

Por tudo que já falei aqui, eu já sei quem vai pagar o pato. É claro que não vai ser a Fiesp, que lançou a campanha Não Vou Pagar o Pato. É claro que não vai ser a Fiesp. Serão os trabalhadores, os que mais precisam.

Presidente, sou sempre um otimista. Acredito na mobilização popular. Os argumentos serão usados aqui durante todo esse debate que levaremos até o dia 13, 14 de dezembro. Que nós construamos algumas alternativas.

Agradeço a todos os Senadores que, independentemente de serem da situação ou da oposição, assinaram a emenda que eu apresentei em que fica claro que não vai se retirar um centavo da Seguridade Social – leia-se: assistência, saúde e previdência.

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – É uma emenda que diz somente isto: não se aplica a esse setor a lógica da PEC 55 de que não pode haver investimento.

Todos nós sabemos que, infelizmente, a saúde no País – e quem está ouvindo sabe disso – está muito ruim. Para não usar outro termo, vou usar o termo ruim. E as pessoas – é o natural – vão envelhecendo e, cada vez mais, vão precisar da saúde, que já está ruim. Calculem se ficarmos sem investimento na saúde por 20 anos.

Todos nós sabemos também que ninguém pode mais pagar plano de saúde, porque virou uma loucura. Estou com dificuldades, porque pago para os meus netos, e sou Senador. Eu os estou alertando que não sei o que vou fazer, porque pago para filhos e netos plano de saúde. É natural: as pessoas vão abandonar os planos de saúde...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu termino nesse minuto, Presidente. V. Ex^a já foi generoso comigo.



E eles vão para o SUS. Como é que vai ser? Serão milhões de pessoas que estavam no plano de saúde e que vão precisar do SUS. Estou dando o meu exemplo já.

Educação: milhões de pessoas estão nas escolas privadas. Devido à crise, milhões de desempregados vão também se deslocar para a educação pública. Precisa haver investimento. Vamos precisar de mais hospital, mais escola, mais professores, mais médicos, mais especialistas, porque isso é real, isso vai acontecer. Por isso, nós estamos muito preocupados, Presidente.

Presidente, eu encerro e agradeço a V. Ex^a, pois seriam dez minutos, e V. Ex^a generosamente já me deu 16 minutos.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu que agradeço a V. Ex^a, Senador Paulo Paim.

Em seguida, nós vamos ouvir o Senador Humberto Costa, Senador de Pernambuco, que vai falar pela Liderança do PT por cinco minutos.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – V. Ex^a é mais generoso. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Mas é o que diz o Regimento.

Eu quero agradecer a presença aqui, no nosso meio, do ex-Senador Papaléo, que foi Prefeito de Macapá, capital do Amapá, e nos honra com sua presença nesta Casa.

Com a palavra V. Ex^a, Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, telespectadores da TV Senado, ouvintes que nos acompanham pela Rádio Senado, eu quero aqui, no dia de hoje, abrir uma janela para ponderar com o povo brasileiro alguns aspectos da nossa conjuntura atual. O Brasil está, há seis meses, sob o comando de um Governo não eleito, que tem promovido retrocessos em doses cavalares em todas as conquistas que alcançamos a muito custo.

Vagas no ensino superior foram fechadas; o financiamento estudantil despencou; programas exitosos como o Ciência sem Fronteiras foram encerrados; direitos foram retirados; e a economia – apontada como grande problema de Dilma Rousseff – está há 180 dias em marcha a ré acelerada. É o PIB que está se retraindo; é o desemprego que segue aumentando; são os Estados e Municípios entrando em situação de insolvência, sem que esse Governo, que se autointitulou de salvação nacional, faça nada além de promover desmontes e acentuar abismos sociais, que nós passamos mais de uma década trabalhando duramente para eliminar.

Eu faço aqui um desafio: citem um, apenas um, nada mais do que um avanço que tivemos desde o que o Palácio do Planalto foi tomado de assalto em maio passado. Não houve. O Brasil só andou para trás esse tempo todo porque, sendo esse Governo fruto de um golpe contra a democracia, ele já começou sob a égide do retrocesso. Dessa forma, tudo o que promove é retrógrado. Esse Governo – para usar uma frase do ex-Ministro Fernando Lyra – é a vanguarda do atraso.

Vejam a grande novidade promovida por eles, o grande projeto enviado ao Congresso Nacional até agora, a PEC 55. Eu não tenho dúvida de que essa proposta vai ser aprovada aqui, e será aprovada sem qualquer discussão adensada, sem qualquer aprofundamento por parte da base aliada do Governo que é montada, em sua maioria, nos moldes do fisiologismo e do compadrio. Então, tentam meter 50, 60 Senadores no cabresto, abortam-se as discussões e empurra-se goela abaixo no País uma proposta absolutamente draconiana sobre a qual os brasileiros não foram consultados, não foram chamados a opinar.

E por que não foram? Porque Temer não foi eleito, não foi às urnas submeter um programa de governo ao Brasil. Se assim tivesse ocorrido, seguramente teria sido reprovado pelo eleitorado, que rejeita massivamente essas propostas impostas ao País. É por isso que nós aqui nos opomos a esse Governo ilegítimo, amplamente desaprovado pela população. Defendemos que essa PEC, que vai destruir o sistema de saúde e de educação nacional, seja submetida a um referendo popular para que os brasileiros digam se a acolhem ou não.

(*Soa a campanha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Por que a Base do Governo não vota favoravelmente à consulta? Que medo têm o PMDB, o PSDB e o DEM de se submeterem a uma manifestação dos brasileiros? A verdade é que o que tem sido colocado como solução para o Brasil tem servido apenas a uma elite financista que, como sempre, vive de propor ajuste nas costas dos mais pobres.

O tempo todo, esse Governo e seus aliados cobram a repartição dos sacrifícios, dizendo que todos terão que pagar parcela do que chamam austeridade, mas as regras só valem para o povo e não valem para a elite. Onde estão os ajustes para o andar de cima? A taxação das grandes fortunas?

(*Soa a campanha.*)



(Interrupção do som.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Onde está o IPVA para veículos de luxo, o mesmo imposto que paga aquele que tem um carro popular, mas não paga quem tem helicópteros, jatinhos ou iates? Disso ninguém quer tratar. O poder econômico oprime e faz deste Congresso um refém. Põe-se no canto da parede sob seu controle. Então, é mais fácil fazer ajuste sobre o lombo do pobre do que mexer com o rico. Que austeridade é essa em que se quer mexer nas regras da Previdência Social para prejudicar a população, enquanto o Presidente da República, que se aposentou aos 51 anos, e seus fiéis escudeiros ganham escandalosamente acima do teto constitucional?

(Interrupção do som.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ...imposto ao andar de baixo.

Vejam o caso do Secretário de Governo de Temer, o Ministro Geddel Vieira Lima, o homem que articula a aprovação dos projetos do Palácio do Planalto aqui no Congresso Nacional, o mesmo que quer impor teto para destruir saúde e educação, o mesmo que quer reformar a Previdência para tungar a aposentadoria. Pois o Ministro Geddel ganha R\$54 mil por mês e já avisou que, mesmo recebendo acima do teto constitucional, não vai devolver nada. Envolvido em denúncias de corrupção, beneficia-se da tibieza deste Governo, da fraqueza do Presidente da República, que não tem coragem de demiti-lo. Aliás, muitos nesta Casa, que sempre se caracterizaram...

(Interrupção do som.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... como paladinos da ética, das boas práticas públicas, nenhum deles aqui veio para a tribuna para comentar esse assunto. Tenho certeza de que estão de boca fechada não por terem mudado de opinião, não por terem deixado de ser éticos, mas porque é indefensável o que está acontecendo no Brasil hoje: um Ministro que usa o seu cargo para se beneficiar pessoalmente e permanece fazendo cara de paisagem – ele e o Presidente da República –, como se nada estivesse acontecendo no Brasil.

Agora, há essa denúncia que trouxe aqui a Senadora Vanessa Grazziotin, de que um integrante da Comissão de Ética da Presidência, que pediu vistas do processo de...

(Soa a campanha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Vou concluir, Sr. Presidente.

Ele pediu vistas do processo de Geddel – portanto já atuou – e vem agora se declarar impedido porque tem relações com as empresas que estão sendo ora denunciadas. Ora, Sr. Presidente, o Brasil merecia coisa muito melhor do que isso que está acontecendo, principalmente porque o discurso dos que tomaram o poder pelo processo do *impeachment* era o de eliminar a corrupção e as práticas condenáveis pelas leis e pela Constituição brasileira.

Venho mais uma vez hoje para novamente ajudar o Presidente Temer. Tire esse homem dali! Demita esse cidadão, porque está ficando cada vez mais claro que V. Ex^a

(Interrupção do som.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... o está protegendo *(Fora do microfone.)* e deve ter alguma razão para protegê-lo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu que agradeço e a V. Ex^a.

Pela Liderança do PSD, concedo a palavra ao Senador Otto Alencar, do PSD da Bahia, por cinco minutos.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sr^{as} Senadoras, volto aqui a um assunto pelo qual eu tenho lutado desde que cheguei ao Senado Federal e hoje, faltando um pouco mais de um mês para terminar o segundo ano do meu mandato, a minha luta tem sido em vão.

Desde o primeiro dia, quando ainda a Presidente Dilma governava o Brasil, e agora com o Presidente Michel Temer, com quem participei do lançamento de um projeto denominado Novo Chico, até agora não houve nenhuma ação de governo para salvar o rio que pode salvar o Nordeste brasileiro da falta de água.

Os jornais, a imprensa tem publicado vários relatórios da Agência Nacional de Águas, da própria Codevasf e também do nosso trabalho na região da Bahia, onde o Rio São Francisco passa em grande parte do nosso



território. A Agência Nacional de Águas deliberou que o reservatório de Sobradinho deixe passar para a parte jusante da barragem apenas 700m³ por segundo, o que é uma coisa que está sendo diminuída lentamente, que vai comprometer os Estados receptores das águas abençoadas do Rio São Francisco, que de alguma forma utilizam essas águas para irrigação, para produção de alimentos, de frutas, como acontece no Município de Juazeiro, na Bahia; de Petrolina, em Pernambuco; de outros Municípios de Alagoas; e de outros Municípios também, que dependem da água do Rio São Francisco para fazer o suprimento das necessidades humanas, dos animais, da aplicação dessas águas na área industrial, no consumo industrial e geração de energia.

Portanto, tudo isso está comprometido e o Governo, nesse período... Aliás, eu me bato com isso desde 2003. Desde 2003 luto para mostrar que o Rio São Francisco caminha para morte. Hoje tivemos até um editorial num dos jornais de maior influência no Brasil, que diz que o Velho Chico está a morrer, o que é verdade! O Rio São Francisco, se não tomarmos uma medida de emergência... Eu sugeri recentemente ao Governo Michel Temer que pudesse publicar um decreto de situação de emergência na Bacia do Rio São Francisco, para a partir daí ter condições a sua revitalização.

O primeiro ato que seria praticado, Presidente João Alberto – V. Ex^a conhece bem o Nordeste –, seria trabalhar imediatamente para se fazer a dragagem da calha do Rio São Francisco. A calha do Rio São Francisco está completamente obstruída. Já há 21 deltas artificiais. A calha do rio fica rasa, perde a sua profundidade, o seu calado diminui, as águas entram na calha do rio e espalham, o que se diz que se chama calha artificial. Então, as águas não estão chegando à Barragem de Sobradinho, e os Municípios ribeirinhos ao Rio São Francisco – Município de Casa Nova, Remanso, Pilão Arcado, Sento Sé – já ficam a 4km ou 5km para captação de água para consumo humano, consumo animal e irrigação. E todos os seus afluentes estão comprometidos.

(Soa a campanha.)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Seria o caso, agora que estamos em uma situação que pode ser que tenhamos chuvas regulares na Bacia do Rio São Francisco, de começar a fazer a dragagem da calha do rio, porque nada vai adiantar chover na Bacia do Rio São Francisco, que nasce em Minas Gerais e tem 75% das suas águas formadas em Minas Gerais e o restante na Bahia, se não se fizer a dragagem da calha do Rio São Francisco, porque as águas não vão chegar à Barragem de Sobradinho.

Eu tenho absoluta certeza de que o que eu digo hoje – e que disse ontem, anteontem e que venho dizendo há muitos anos – é que a maior tragédia do povo nordestino vai ser a falta de ação para salvar o Rio São Francisco. Vou repetir: ver o Rio São Francisco morrer vai ser a maior tragédia pela qual um governo pode passar, porque não há a menor condição de o Estado de Pernambuco, do seu Agreste, de o Estado...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – ... do Ceará e, o pior de todos, de o Estado da Paraíba sobreviverem sem a transposição das águas do Rio São Francisco. Eu sempre coloquei isso. Desde 2003, luto por isso. Quando assumiu ainda o Presidente Luís Inácio Lula da Silva, nós alertamos para essa questão de que tinha que se fazer transposição, mas com a revitalização do Rio São Francisco, começando de Minas Gerais e indo até a Bahia.

Nós temos hoje um rio completamente comprometido no suprimento de água para os seus afluentes. Na Bahia, Presidente João Alberto, só há três rios levando pouca água ao Rio São Francisco: o Rio Carinhonha, na divisa de Minas; o Rio Corrente, que nasce em Correntina na Bahia; e o Rio Grande. No Estado de Minas Gerais, onde as suas águas são mais formadas, nós já tivemos vários rios que eram perenes e que estão comprometidos. Portanto, eu posso dizer e garantir...

(Interrupção do som.)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Da sua nascente à sua foz, da nascente dele em Minas Gerais, em São Roque de Minas, na Serra da Canastra, até chegar ao Atlântico, são 2.780km de extensão e o rio está completamente comprometido. O pior é que até hoje já se aplicaram, na transposição, R\$8,5 bilhões, e absolutamente nada foi feito para a revitalização do Rio São Francisco.

Eu tenho aqui o processo do Tribunal de Contas da União nº 013.478, de 2015/0. Esse relatório do Tribunal de Contas da União mostra perfeitamente, claramente, que os recursos que foram aplicados na tentativa de fazer a revitalização do Rio São Francisco foram recursos mal aplicados, que foram desviados, e não houve nenhuma ação de renovação e de revitalização dos afluentes nem da calha do Rio São Francisco. Aplicou-se...

(Interrupção do som.)



(*Soa a campanha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – ... de esgotamento sanitário que não teve nenhuma solução.

A única ação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, foi agora, no meio do ano, porque, através de um trabalho nosso, nós começamos, no Município de Bom Jesus da Lapa, do Prefeito Eures Ribeiro, a primeira fábrica de florestas com uma escola de educação ambiental para mostrar à juventude, aos jovens, que tem que se preservar a natureza. E o principal de preservar a natureza não é só o desmatamento; é a preservação das nascentes, dos afluentes e dos rios que suprem as necessidades do ser humano, o consumo humano, animal e industrial.

Tivemos recentemente uma grave crise no Estado de São Paulo, do suprimento de água do Cantareira, uma grave crise que deve estar sendo solucionada pelo atual Governador Alckmin com a transposição do Rio Paraíba do Sul.

Eu digo aqui ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, ao Senador José Aníbal, aos Senadores todos que estão reunidos que será uma coisa errada – completamente errada – se se fizer a transposição do Paraíba do Sul para suprir o Cantareira sem antes se fazer completamente a revitalização dos rios.

Foi na contramão da obra que se fez a transposição do Rio São Francisco, obra inacabada, que poderá não ser concluída, suprimindo os Estados receptores, porque vai faltar água para a transposição do Rio São Francisco. Tenho absoluta certeza disso. Foi uma grande irresponsabilidade, como já falei antes aqui, aplicar R\$8,5 bilhões numa transposição e não se fazer absolutamente nada na revitalização dos afluentes, das nascentes e da calha do Rio São Francisco.

Nós tivemos agora graves...

(*Interrupção do som.*)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – ... Estado do Espírito Santo, onde aconteceu aquela tragédia. Ou os governos estaduais, até municipais e, mais ainda, o Governo Federal tomam uma atitude de agir nessa direção ou então teremos um futuro comprometido com falta de água.

Eu sou muito contra a estrutura pesada do Estado, tanto é que achei correta – e poderia se fazer mais ainda – a diminuição de alguns ministérios, mas eu não posso admitir que um país como o nosso, o Nordeste brasileiro, nós não tenhamos um ministério de recursos hídricos. Nós temos o Ministério do Meio Ambiente, mas precisamos ter um ministério de recursos hídricos para preservar a água e para renovar a produção de água das suas nascentes.

Cedo o aparte à Senadora Ana Amélia.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senador Otto Alencar, eu...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senadora Ana Amélia, desculpe-me, mas o Senador está falando pela Liderança do PSD. E neste período da sessão não são permitidos apartes.

Para V. Ex^a concluir, por gentileza.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Muito obrigado.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Eu peço desculpas, pois não tinha esse entendimento.

Presidente, eu venho aqui como baiano, nordestino, brasileiro. Venho neste momento em que atravessamos uma vida conturbada no Brasil, na área política nacional com muita emoção, porque, sinceramente, passar quase dois anos, como eu passei aqui, falando sobre esse assunto nas comissões, estive com todos os Presidentes da República – a Presidente Dilma, o Presidente Michel Temer –, com os Ministros da Integração, Ministros do Meio Ambiente, e parece que sou um Senador falando para os passarinhos, porque absolutamente a minha voz não é ouvida em lugar nenhum.

A tragédia do São Francisco vai acontecer e vai ficar na conta de quem tem a responsabilidade de agir para conter essa tragédia.

Como Senador, eu tenho alertado isso...

(*Interrupção do som.*)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – ... colocamos emenda pela CMA no ano passado, de R\$600 milhões. Este ano repetimos mesma emenda, R\$600 milhões, para se começar a revitalização do Rio São Francisco e não termos no futuro o comprometimento das novas gerações



pela falta de água.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu que agradeço a V. Ex^a.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Srs. Senadores...

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Nós, antes de começar...

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Um minutinho, Senadora. Eu dou já a palavra pela ordem a V. Ex^a.

Nós queríamos dar a palavra ainda a três Senadores que estão inscritos: o Senador Ricardo Ferraço, que vai ser o próximo orador; em seguida, o Senador Ataídes Oliveira, todos inscritos no pequeno expediente, por cinco minutos, e em seguida o Senador José Aníbal, mas eu gostaria que nós nos ativésemos ao tempo, senão eu não vou ter condições de dar a palavra a todos e vamos entrar pela Ordem do Dia.

Com a palavra a Senadora Ana Amélia, que pede a palavra pela ordem.

Por gentileza, Senadora.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – É para cumprir o Regimento, Sr. Presidente.

O Senador Otto Alencar, a quem eu não pude apartear, levantou aqui a questão da necessidade de preservarmos as nascentes e os recursos hídricos de um País que é hídrico. O Brasil é um País muito rico.

E queria lhe dizer, Senador, também que os R\$8 bilhões da transposição, se tivessem sido aplicados na recuperação, na revitalização, na preservação das nascentes e das margens desse rio fabuloso e histórico, nós estaríamos em uma situação diferente. Não é só São Paulo. Brasília correu o risco de ter escassez de água. Racionamento de água aqui, na capital da República, nas barbas do poder.

Então, esse é um problema gravíssimo. Nós precisamos não negligenciar sobre ele.

Eu queria cumprimentá-lo, agora usando aqui pela ordem, pelo pronunciamento, pelo alerta que faz a todos nós, Senadores.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Para uma comunicação inadiável, concedo a palavra ao Senador Ricardo Ferraço, do PSDB do Espírito Santo, por cinco minutos.

Por gentileza, Senador.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, são dois os motivos que me trazem à tribuna do Senado para uma comunicação inadiável. O primeiro deles, cumprimentar o Senador Otto e a Senadora Simone Tebet. Nós acabamos de aprovar na Comissão de Desenvolvimento Nacional um projeto muito importante, diria que estratégico para reformar a estrutura do Estado brasileiro.

O nosso País, por certo, esteve mergulhado nos últimos anos na mais absoluta desconstrução. Não apenas as estatais, não apenas os nossos fundos de pensão, mas também as agências reguladoras, de uma forma geral, foram aparelhadas para o atendimento de outros interesses que não o interesse da sociedade brasileira.

Pois bem. Nós aprovamos há pouco, em caráter terminativo, uma proposta que estabelece um novo marco legal para as nossas agências reguladoras, incorporando inclusive, nesse projeto, por inteiro as propostas que estão contidas no projeto de autoria do Senador Tasso Jereissati, que introduziu novas regras para aquilo que nós estamos chamando de uma nova lei de responsabilidade para as estatais, ou seja, estabelecendo critérios, estabelecendo o mérito, dando às agências reguladoras mais autonomia para que elas possam atuar de forma independente, respondendo às grandes expectativas que temos para que elas possam, de fato, cumprir com o seu papel, o que nos últimos anos não foi possível em razão da grande deformação que as agências reguladoras viveram no governo que foi afastado.

Trabalharam longamente nesse parecer o Senador Walter Pinheiro, que é o atual Secretário de Estado da Educação da Bahia, e a Senadora Simone Tebet, na condição de Relatora, que soube convergir, galvanizar, aproveitar toda aquela massa crítica e produzir não apenas para o Senado, mas para o Estado brasileiro um avanço que terá importantes repercussões no dia a dia das empresas que são concessionárias e que atendem a um universo muito grande de brasileiro.

Portanto, meus cumprimentos ao trabalho eficiente e competente da Senadora Simone Tebet na Comissão de Desenvolvimento Nacional.

O outro ponto, Sr. Presidente, que me traz à tribuna para uma comunicação inadiável eu compartilho com o meu estimado amigo, o Senador Dário Berger, que foi inclusive Prefeito de Florianópolis e conhece



profundamente essa realidade. É a questão relacionada aos terrenos de marinha.

Nós já temos com esse assunto há tempos aqui no Senado, V. Ex^a e eu também. Fomos agora, Senador Dário, juntamente com o Senador Magno Malta, a uma audiência com o Ministro Dyogo, do Planejamento, e fomos todos surpreendidos, porque a Secretaria de Patrimônio da União está realizando nestes dias grandes demarcações. Lá no meu Estado, o Espírito Santo, a indignação é grande, porque a Secretaria de Patrimônio da União está demarcando novas e novas e novas áreas, sem considerar que nós estamos em tratativas, em negociações com o Governo Federal.

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Não apenas V. Ex^a, mas nós também, assim como Deputados Federais, para que o Congresso brasileiro e a União possam, de forma definitiva, encontrar um caminho para excluir da realidade dos brasileiros esse legado, essa herança maldita que vem ainda, pasmem V. Ex^{as}, do tempo do Império. É do tempo do Império a definição da linha preamar que até hoje causa espanto a tantos brasileiros não apenas do meu Estado, o Espírito Santo, mas também, Presidente João Alberto, do Estado de V. Ex^a, do Estado de São Paulo e de tantos Estados da Federação brasileira.

Tivemos uma ótima reunião com o Ministro Dyogo. Essa é a satisfação que eu quero dar aos capixabas. O que fomos reivindicar, em nome dos capixabas, eu e o Senador Magno Malta? A suspensão dessas novas demarcações.

(Interrupção do som.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Peço a V. Ex^a um minuto de condescendência, generoso Presidente Senador João Alberto.

Fomos solicitar ao Ministro Dyogo Oliveira, uma trégua. Fomos solicitar a ele a suspensão dessas novas demarcações até que nós possamos encontrar uma definição para essa questão.

No caso do Espírito Santo, e mais especificamente do Município de Vila Velha, são mais de 160 mil pessoas que estarão subordinadas a essa nova demarcação.

Imaginem V. Ex^{as}: o sujeito, chefe de família, por esforço próprio, adquire um apartamento. Ele tem o seu apartamento registrado em cartório e, portanto, tem a sua escritura há muitos anos. Eis que, de repente, ele recebe lá uma notificação da Secretaria de Patrimônio da União, concluindo que esse apartamento não lhe pertence, e sim à União, e que, portanto, ele tem...

(Soa a campainha.)

(Interrupção do som.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ...tem que pagar taxas, outros impostos e assim por diante.

Portanto, não faz e não tem o menor sentido.

Quero aqui agradecer a atenção do Ministro do Planejamento, o Ministro Dyogo, que nos informou que em 48 horas estará nos convidando para uma reunião, para que possamos fazer um encaminhamento em torno de uma solução definitiva para esse assunto que traz indignação não apenas a capixabas, mas a muitos brasileiros.

Portanto, nós estamos aqui, mais uma vez, chamando atenção para um problema que continua se fazendo presente e causando muita indignação não apenas em meu Estado, mas em tantos Estados da Federação brasileira.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu é que agradeço a V. Ex^a, Senador Ricardo Ferraço.

Concedo agora a palavra ao Senador Ataídes Oliveira, PSDB do Tocantins, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

Em seguida, vamos ouvir o Senador José Anibal.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu ia falar sobre a PEC nº 55, mas quero cumprir os cinco minutos. Portanto serei mais breve e falarei sobre outro assunto.

O Senador que há minutos esteve nesta tribuna, da Oposição, do PT, disse que o Governo Temer acabou e está acabando com os programas sociais. E ele, inclusive, Senador Aloysio, citou o Ciência sem Fronteiras.



Então, permitam-me dizer para o povo brasileiro e para os nossos Senadores e Senadoras a verdade sobre os programas sociais do PT.

Esse programa Ciência sem Fronteiras, em agosto de 2015, com a Presidente Dilma, caiu de 101 mil vagas para 80 mil bolsas. E disse que não iria cumprir as 87 mil bolsas. O programa Aquisição de Alimentos teve uma redução de R\$440 milhões; o programa “Crack, é Preciso Vencer”, 49% de redução; reforma agrária, 29%; Cegonha, 23%; Bolsa Família, 6%; Fies, 5%. O Seguro Defeso, está suspenso; Minha Casa Melhor, está suspenso. Unidades Básicas de Saúde, 23% de redução; Farmácia Popular caiu R\$578 milhões; construção de creches, 88%; Brasil Carinhoso, 66%; e Pronatec, 56%.

Portanto, os senhores do PT que vêm a esta tribuna dizer que o Presidente Temer está acabando com os programas: não. É mentira. Quem acabou com os programas, na verdade, foi o próprio PT.

E eu digo mais: usaram esses programas, Senador Aloysio, tão somente para se manter no poder. Eu já disse aqui que o FIES, em 2013, gastou R\$7,5 bilhões, em 2014, gastou R\$13,7 bilhões; o seguro-defeso, em 2013, gastou R\$598 milhões, em 2014, R\$2,117 bilhões. Então, usaram esses programas para ganhar as eleições e permanecer no poder.

Eu vejo outra coisa muito perigosa aqui também. Eu vejo que muitos Senadores e Senadoras, principalmente da oposição, vêm a esta tribuna e começam a vomitar números. Isto é muito grave, um Senador da República vir a esta tribuna e falar asneira para o povo brasileiro, mentir, falsear os números. Isso não pode acontecer.

Pois bem, Sr. Presidente, ontem foi jogado na imprensa brasileira e divulgado pelo IBGE o índice de desemprego no País. Segundo *O Globo* e o IBGE, nós temos hoje 23 milhões de pessoas desempregadas no Brasil. E eu tenho batido muito nessa tecla do desemprego. Nós fizemos várias reuniões com o IBGE, Dieese, falando sobre essa metodologia errática que o IBGE usou por longa data. E aqui eu disse, há pouco tempo, que tenho o maior respeito por essa instituição e também pelos técnicos, mas a direção do IBGE no governo do PT eu não parabenizo.

(Soa a campanha.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – E hoje, então, com essa nova pesquisa em que o desalentado está agora incluído como desempregado – e isso é o correto –, o trabalhador que faz bico, que, na estatística anterior, estava como empregado, agora nesta estatística se encontra como desempregado, e também o trabalho avulso. Ou seja, pegando, então, 18% do PEA (População Economicamente Ativa) e do PIA (População em Idade Ativa), nós temos hoje, Senador Medeiros, 22,9 milhões trabalhadores desempregados no Brasil.

Isso aqui é uma fatura maldita e danosa que o PT deixou para o Brasil, para o Presidente Temer e para o povo.

(Interrupção do som.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO. *Fora do microfone.*) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Ataídes Oliveira, o Sr. João Alberto Souza, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Benedito de Lira.)

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Muito obrigado a V. Ex^a.

E, dando sequência, concedo da palavra ao Senador José Aníbal.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente Lira, Senadoras e Senadores presentes, eu queria, em primeiro lugar, destacar o quão relevante foi a fala do Senador Otto Alencar, mostrando a urgência de recuperação das nascentes do Rio São Francisco.

Todo rio é um rio da vida. O Rio São Francisco é um rio da vida de uma região importantíssima do Brasil. Portanto, ao mesmo tempo em que defende os canais que estão sendo feitos e que tardam por serem efetivados, por serem concluídos e que vão permitir irrigação de outras áreas além daquelas que o São Francisco irriga hoje, o Senador Otto Alencar, muito justamente, defendeu um tratamento adequado a todas as fontes e às origens do Rio São Francisco.

Eu queria registrar, Presidente, Senadoras e Senadores, que eu começo a perceber – e aí com certo alento e certa satisfação – que a oposição vive um estado de pânico. Com relação à PEC do teto, a PEC que vai permitir ao Governo iniciar um processo firme de organização das suas contas, que os economistas chamam



de questão fiscal, resolver a questão fiscal, resolver a questão das contas, como a gente procura fazer todo o tempo na nossa casa – infelizmente, estão privados disso os 23 milhões de desempregados pelo Lula e o petismo, pelo Lula, pela Dilma e pelo PT, a mais expressiva herança que eles deixaram para o Brasil –, eles têm pânico da PEC, porque eles mentem reiteradamente sobre a PEC.

Com relação à saúde e à educação, é notório que o PT, do ponto de vista da saúde, foi um desastre ao longo de 13 anos – o subfinanciamento da saúde jogou responsabilidades enormes para os Estados e Municípios –, porque se omitiu e colheu resultado nas eleições. O PT foi varrido das maiores cidades do Brasil e teve que fazer alianças as mais estrambóticas, para tentar ganhar algumas eleições, sobreviver em algumas cidades. Essa limpa começou no ABC de São Paulo: perderam Mauá, perderam Santo André, perderam São Bernardo, perderam um aliado em São Caetano, perderam tudo!

Pois bem, então, é um pânico. E mentem reiteradamente sobre educação, sobre saúde. Sobre educação, já se deram os números. O TCU, inclusive, agora quer que o ex-Ministro Mercadante e o ex-Ministro Haddad expliquem o rombo que eles fizeram no Fies. Eles governaram, Senador Benedito de Lira, à base de rombos. Eles foram criando rombos e eles iam arrumar o Brasil, devastar o Brasil se a Dilma ficasse mais dois meses no governo. A Dilma foi a culminância do desastre e nos entregou um desastre, e não é fácil superar essa situação.

E vi aqui um Senador petista – já não lembro qual, porque eles falam mais ou menos a mesma coisa – blasfemar contra a elite financeira. Olha, a elite financeira e o que há de pior no empresariado brasileiro nunca ganharam tanto como no governo do PT, uma promíscua aliança. Jogaram 500 bilhões no BNDES para dar para os amigos, os campeões nacionais, que não fizeram outra coisa senão adquirir empresas. Não criaram empregos, mas a corrupção que correu ali foi solta. Foram bilhões e bilhões de reais drenados, de forma corrupta, pelo PT e os seus apaniguados, a partir de financiamentos públicos. E vêm dizer agora que este Governo é isso e aquilo outro?

O PT foi o governo das mamatas entre a máquina partidária petista e o empresariado oportunista, sem nenhuma visão estruturante do País, sem espírito de competitividade. Acomodou mais ainda o empresariado brasileiro na inoperância da falta de competitividade e da falta de busca de inovação tecnológica que o Brasil tem quadro suficiente para fazer – mas não fez por ignorância, por falta de ação do governo petista.

A economia, Sr. Presidente, não dá ainda sinais muito claros de recuperação. E fazer o jogo da verdade é dizer isso claramente. O rombo foi tamanho que é preciso um esforço hercúleo para que a gente mude a trajetória do emprego. Infelizmente, ainda o desemprego cresce, atinge de forma terrível os jovens. De cada quatro jovens até 27 anos, em idade de trabalhar, um deles está desempregado por essa ruína petista, sem esperança, num Brasil que precisa desses jovens, muitos deles qualificados em escolas técnicas que não são as do PT.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – O melhor sistema de escola técnica do Brasil é o de São Paulo e há vários outros sistemas. O PT entrou nessa onda, mas não do modo como eles disseram.

O fato é que os jovens estão desempregados, na proporção de um para cada quatro. Sr. Presidente, vai levar tempo...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Em seguida, Senador.

Na lógica distorcida do Senador que me pede aparte, Lindbergh, a solução não está na austeridade – eles são avessos a austeridade –, na arrumação das contas do Governo, no equilíbrio entre o que se arrecada e aquilo que se pretende gastar. A receita dele é gastar. É uma lógica absolutamente distorcida. O País precisa de mais gastos, diz ele, para poder crescer.

Ocorre que essa receita foi usada por Lula e Dilma e não deu nenhum resultado, a não ser esse escândalo todo de má gestão, corrupção, desvio de dinheiro público. Só crescemos entre 2004 e 2011 pela explosão dos preços dos nossos produtos de exportação, as nossas *commodities*.

O resultado da eleição municipal – e eles resistem a isso – mostra o quão danoso, desastroso foi o governo petista e todas as suas consequências. O Governo não tem condições de gastar mais nada hoje. Qualquer gasto adicional do Governo hoje é dívida sobre uma dívida que vai se tornando cada vez maior com relação à produção do País. Ela cresceu, nos últimos três anos, 20 pontos. D. Maria, são trilhões de reais. E esses 20 pontos de 13 para hoje, que cresceu a nossa dívida interna, é que foram absorvendo, destruindo os 23 milhões de empregos dos desempregados que tem o Brasil hoje. E ainda vêm falar em mais gastos...

(Soa a campanha.)



O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – A Senadora Gleisi Hoffmann está tão entusiasmada...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – V. Exª está fugindo do debate. Está fugindo do debate!

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Está tão entusiasmada...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – E essa é uma prática covarde...

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Até aqui, até aqui...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ...falar o que quiser e não conceder aparte.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Até aqui, eu tenho mantido a palavra...

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Sr. Presidente, mantenha a palavra do nosso orador, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – ...por determinação do Presidente...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu sempre dou aparte.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – A palavra continua com o Senador José Aníbal.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – A mim nunca. Nunca pedi, nem lhe pedi.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – V. Exª está há pouco tempo aqui, é uma prática covarde, falar e não aceitar o aparte.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Não. Covardia é algo que está muito associado a um comportamento que não é o meu...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Me fale do “trensão”, do “merendão”, da corrupção de São Paulo...

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – ...pode estar próximo do seu, do seu, do seu. Não.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – V. Exª aí não fala.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente! Sr. Presidente!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – De Paulo Preto...

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente, isto é um provocador, não é um Senador, termina em “or”...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Provocador é o senhor!

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Mas é um provocador! Eu estou falando aqui sobre matérias...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Essa fala do senhor é uma provocação!

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – ...matérias que vieram hoje para o plenário...

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Sr. Presidente, mantenha a palavra ao orador! *(Fora do microfone.)*

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Essa palavra do senhor é uma provocação!

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Lindbergh, por favor!

(Soa a campanha.)

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Na hora em que você quiser debater São Paulo, nós debateremos, quando você quiser... *(Fora do microfone.)*

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – ...desde que você não seja um provocador como está sendo agora.

Continuando, Sr. Presidente.



Quanto mais ameaças fazem, mais forte ficará a Base do Governo neste Senado. O nosso compromisso com esta política é duradouro, não é de ocasião. Não existe outro caminho para o Brasil hoje senão a PEC. Vamos limitar o crescimento do gasto público que esses irresponsáveis levaram ao paroxismo, destruindo as finanças públicas. Vamos fazer as reformas da Previdência, porque senão o nosso horizonte nacional vai se assemelhar muito àquilo que está acontecendo no Rio de Janeiro, que é trágico para os trabalhadores do setor público do Rio e para os trabalhadores de modo geral.

Mais uma herança petista, porque eles também contaminaram os Estados!

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – ...marca petista.

E vamos fazer mudanças na legislação trabalhista, necessárias a favorecer o emprego. Vamos fazer mudanças do ponto de vista tributário, que estimulem a economia, sem fazer aquele esquema perverso de incentivos que não geraram resultado algum, pelo menos mencionável publicamente.

Então, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu volto a insistir com o que disse semana retrasada: virei todos os dias a esta tribuna! Se quiserem fazer um bom debate, vamos fazer um bom debate. Se quiserem ir no grito, vamos, no grito.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Bom debate sem dar aparte?

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Vamos no grito...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sem dar aparte?

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Não, do jeito que vocês estão fazendo aqui é grito!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – V. Ex^a está sendo covarde!

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Nobres Senadores, por favor!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Está atacando o PT, insultando e não dá aparte!

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Como é que eu tenho que vir para o Senado ouvir um provocador, que aqui está como Senador...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não dá aparte. V. Ex^a é um agressivo!

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Isso é ameaça!

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Você é um provocador; apenas isso. E vai continuar, porque não tem outro caminho. O teu caminho está bem traçado.

Sr. Presidente, eu queria dizer que nada disso, nada disso vai nos intimidar, evidentemente. Nós vamos trazer o espírito de responsabilidade novamente para as contas públicas, para a gestão pública e também para a vida da sociedade. Vamos eliminar essa licenciosidade que corroe a sociedade nesses 13 anos, vamos recuperar o espírito público e uma cultura de solidariedade entre as pessoas em que não cabem comportamentos dessa natureza, sobretudo no Parlamento. Eu nunca vim aqui fazer ofensas pessoais a quem quer que seja.

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Hoje, certamente incomodados pelo que temos dito aqui, resolveram indicar esse cidadão para me fazer provocação.

Eu espero, Presidente, que nas próximas vezes se corte de fato a palavra dele, porque aqui, democraticamente, quem está falando concede aparte quando quer e quando julga que isso vai favorecer e estimular o debate. Não é o caso. Não concederei aparte para um sujeito que só ocupa isso aqui para berrar, para mentir, para falar números que não são verdadeiros.

Eu virei aqui sempre para repor a verdade, para falar de números e do nosso compromisso em tirar o País dessa profunda, grave crise econômica, política e moral que é o DNA do "lulopetismo".

Sr. Presidente, muito obrigado.



O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, art. 14. Eu fui chamado de cidadão provocador e quero responder aqui agora.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Claro.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Não foi falado o nome dele, não.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Senador...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, primeiro, deixa eu dizer o seguinte...

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Nobre Senador...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não! Pelo amor de Deus!

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – ... o nome de V. Exª...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu fui duramente atacado. Eu fui duramente atacado.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Não foi citado o nome de V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não!

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Não, Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – O art. 14 não fala em citar nome, apenas.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – É “agá” do Lindbergh. Continua a lista aí.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Fui chamado de cidadão provocador. Eu preciso falar, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Continua a lista aí.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – V. Exª vai falar, mas no momento oportuno.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não, eu quero responder.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Exatamente, Presidente! Muito bem, Presidente!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Presidente, eu quero responder.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Isso é um desrespeito.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Senador Lindbergh...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu quero responder por um minuto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – ... V. Exª merece todo o respeito desta Casa e de todos nós.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu fui chamado de cidadão provocador, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Não foi dito que o Senador Lindbergh é um provocador. Ele não disse isso.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não, ele olhou e me chamou de cidadão provocador, Senador Benedito de Lira.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Cidadão é genérico.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente, pela



ordem.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não, eu preciso responder.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Com a palavra, para dar sequência...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Senador, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – ... aos oradores inscritos, a Senadora Simone Tebet, pela Liderança do PMDB.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Senador Benedito de Lira!

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Senador...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não, isso aqui é um absurdo!

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – V. Exª não pode fazer isso.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Existe o art. 14. Eu fui chamado de cidadão provocador pelo Senador, que ficou dez minutos...

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Cidadão provocador pode ser qualquer um.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... num dos discursos mais agressivos da história deste Senado...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Senador...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... contra o PT...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Presidente, pela ordem.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... falando de corrupção... Ele, do PSDB de São Paulo, não tem autoridade para falar...

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Com a palavra a Senadora Simone Tebet.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... de corrupção.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Por favor, Presidente, pela ordem. Eu gostaria de falar pela ordem. Eu tenho o direito de falar pela ordem.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Por favor, vamos continuar.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu quero responder, Sr. Presidente.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Por favor. Eu vou...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – ... suspender a sessão. Não é possível!

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente, pela ordem, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Pela ordem, tem a palavra a Senadora Gleisi Hoffmann.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada.

Eu requeiro a palavra pelo art. 14, porque eu fui citada nominalmente da tribuna no meio de um discurso extremamente agressivo e com acusações. Eu preciso esclarecer. Então, eu gostaria de usar o art. 14.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Ela não foi citada pejorativamente.



A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Fui citada pelo Senador.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Não foi pejorativamente.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Não precisa ser pejorativo para pedir o art. 14. Basta ser citado.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Não pode, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Depois da Senadora Simone Tebet, eu concederei a palavra a V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não, o art. 14 é na hora, Sr. Presidente!

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Muito bem, Presidente! Muito bem, Presidente!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – O art. 14 é na hora, Sr. Presidente!

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Depois da Senadora Simone não é...

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Com a palavra a Senadora Simone Tebet.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – O Regimento não fala isso, Sr. Presidente. O Regimento me dá o direito de me manifestar logo após ter sido citada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu darei a palavra a V. Exª, considerando que a Senadora já se encontra na tribuna.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Eu gostaria de ter a palavra antes da Senadora.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Mas não foi pejorativo, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não existe resposta depois.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, não foi pejorativo. Não foi de forma pejorativa, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a Senadora Simone Tebet.

Por favor.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, serei breve. O motivo da minha vinda a esta tribuna é que eu gostaria de, como mulher, como advogada e também como legisladora parabenizar a sensibilidade da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa por ter aprovado, por unanimidade, um projeto da mais alta relevância para a Justiça brasileira.

Nós aprovamos nessa Comissão, depois de algum debate, o bom debate, um projeto que altera o Estatuto da Advocacia e o Código de Processo Civil. É um projeto que beneficia as advogadas, os advogados, mas principalmente seus clientes de ambos os sexos. Basicamente, o projeto garante a suspensão do prazo processual nos casos em que a advogada gestante seja a única patrona da causa ou, no caso da adoção – referindo-se também ao advogado, portanto do sexo masculino –, para suspender o processo por um prazo de 30 dias para que o cliente não tenha prejuízo na sua mais ampla e irrestrita defesa.

Posso dizer, sem dúvida nenhuma, que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa fez jus a seu nome, porque foi justa e cidadã, resguardando aí não só o interesse das mais de 400 mil advogadas no Brasil – somos, como advogada... A maioria dos advogados são do sexo feminino, correspondem a 52% –, mas também resguarda o interesse do cidadão. É muito comum no interior desse País termos uma banca única, um escritório de advocacia que tem um único advogado ou uma única advogada. Não é justo com o cidadão, que tem de ter o seu direito resguardado, ser surpreendido muitas vezes com um parto prematuro ou mesmo no termo normal de uma gestação e ter de ter o seu processo substabelecido para outro advogado que tem, às vezes, 24 horas para tomar pé da situação e fazer uma defesa, uma sustentação oral; com isso, há um prejuízo por parte de todos.

Portanto, a minha fala muito rápida é que se trata de um projeto meritório, tão meritório que houve unanimidade. Nós estivemos já em tratativa com a Casa Civil. A razão porque venho a este plenário: conversei com o Presidente Renan Calheiros, que pediu que conversasse com os pares: se houver acordo, que nós



podéssemos votar ainda hoje, ouvindo os Líderes, esse projeto da mais alta relevância, porque temos o compromisso do Presidente da República de que, na sexta-feira agora, se esta Casa assim entender, ele sancionará esse projeto de lei do Deputado Federal Daniel Vilela para que, na segunda-feira, as advogadas possam estar na sua conferência nacional, que vai acontecer em terras mineiras, em Belo Horizonte, terra do nosso ex-Governador Anastasia, para que eles possam estar levando essa boa notícia a todas as advogadas do Brasil. Que o Plenário desta Casa, que o Senado Federal, que o Congresso Nacional tem avançado, apesar de todas as dificuldades em relação ao pleito, nos mais altos interesses da Justiça.

Eu encerro agradecendo e dizendo que esse projeto garante segurança, garante tranquilidade a toda a população brasileira, de modo geral. Finalizo dizendo que o projeto não é sexista: ele permite a suspensão do prazo de oito dias no caso do advogado – também como patrono único –, no caso de nascimento do seu filho, inclusive se não for natural, mas adotivo. Da mesma forma, garante à mulher lactante e gestante um tratamento diferenciado durante o período da gravidez, no que se refere a ter preferência na sustentação oral, a não ter de passar por detector de metal – embora passe pela revista –, para que se possa preservar acima de tudo a integridade física e mental do feto. Esse é um projeto que envolve não só a Justiça: como se trata de criança, de recém-nascido, também é um projeto da família brasileira.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Obrigado à nobre Senadora Simone Tebet. Conversaremos a respeito do projeto de V. Exª logo que tenhamos o Presidente da Casa na presidência.

Pela ordem, com a palavra o Senador Magno Malta.

V. Exª tem a palavra.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero fazer um registro muito importante, que nos alegra muito. Quero registrar um prêmio recebido por nós, que somos de um Estado pequeno, que ainda não está vivendo o colapso do Rio de Janeiro, graças a Deus. Faço um registro sobre o Grupo Buaiz, que gera emprego e honra no Estado do Espírito Santo... Falo em meu nome e em nome do Senador Ricardo Ferraço.

A TV Vitória recebeu o prêmio de Melhor TV Regional Aberta do País – e olha que ao final venceu a TV Anhanguera, que é comandada pelo Boni. Você ganhar de uma TV aberta comandada pelo Boni já dá dois prêmios. Por isso, aos servidores da TV Vitória, no meu Estado, ao Grupo Buaiz – desde aquela senhora que serve o café, desde aquela que faz a limpeza, ao cinegrafista, ao *cameraman*, ao apresentador, àqueles que fazem essa TV e a Rádio Vitória, a esse grupo –, o nosso abraço, o nosso cumprimento, a nossa alegria e o nosso registro nacional pela vitória obtida por essa TV que é do nosso Estado, que nos orgulha, que tem prestado um serviço social dos mais importantes, dos mais dignos para a sociedade do nosso Estado – e pela internet, para aqueles que podem acessar a TV Vitória.

Parabéns, TV Vitória, pelo grande desempenho, pelo prêmio e pelo trabalho.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Cumprimento V. Exª. Que o cumprimento seja extensivo a todos os Senadores do Estado do Espírito Santo.

Concedo a palavra à Senadora Gleisi Hoffmann, por cinco minutos.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Para uma explicação pessoal. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu não podia deixar de me manifestar em razão do pronunciamento do Senador José Aníbal, até porque fui citada da tribuna num pronunciamento cujo contexto foi muito agressivo, com várias acusações que não correspondem à realidade. Por isso, fiz questão de pedir a palavra neste momento.

Primeiro, eu gostaria de dizer ao nobre Senador que não é verdade que os governos de Lula e Dilma estouraram as contas públicas, que não é verdade que a dívida está explosiva. Já tive oportunidade de mostrar os números do Banco Central e desmentir aqui o que falou o Líder do Governo quando debatíamos, em uma das discussões sobre a PEC 55.

Como podem ter descontrole de contas públicas governos que fizeram superávit orçamentário por dez anos consecutivos? Vamos explicar aqui: superávit orçamentário é receita menos despesas. O que sobra é um resultado positivo para pagar os juros das dívidas. Foi isso que o Presidente Lula fez e a Presidenta Dilma fez. De 2003 a 2013, nós tivemos resultados positivos em nossas contas.

Então, não pode haver aqui, Sr. Presidente, a afirmação de que os governos do PT foram gastadores. Se fossem, não teríamos esse resultado, tampouco a dívida pública. Vou falar aqui novamente. O Presidente Lula pegou a dívida pública em 57% do PIB, deixada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, do PSDB



do Senador; baixou para 37 e a Dilma entregou em 35% do PIB. A dívida, no governo da Dilma, cresceu 31%, menos que a inflação. Então, não é verdade que o PT endividou este País.

Vamos falar de desemprego? Quem entregou o governo com desemprego altíssimo foi o PSDB. Nós chegamos a ter um índice de desemprego aqui no País de 4,8%.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente. Há um excesso de concessão.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Ele não entende de desemprego.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Com a palavra a Senadora Gleisi Hoffmann.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Eu citei a Senadora ontem, porque ela usou um número errado. Agora está fazendo um outro discurso. Eu queria o equivalente.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – V. Exª terá, sem dúvida nenhuma.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Eu fui citada da tribuna. Estou terminando, mas eu preciso esclarecer, porque os dados que foram dados ali na tribuna não correspondem à realidade e as acusações feitas também não.

Então, é importante dizer. Não pode ter uma posição oportunista sabendo que o País está em crise e vir aqui e jogar nas costas do PT o desemprego. Se houve alguém que gerou emprego neste País foram os governos do PT. Muita gente foi empregada, houve aumento real do salário mínimo, distribuição de renda, e tiramos muitas famílias da miséria, coisa que o PSDB não fez.

Vamos falar de escola técnica? Quantas pessoas as escolas técnicas de São Paulo atendiam e quantos IFS hoje existem que atendem lá? Os programas dos tucanos sempre foram por amostragem, pequeninhos, para colocar no cenário internacional e dizer que tinham.

Por último, quero falar sobre essa questão da corrupção. O pessoal do PSDB tem de parar de subir à tribuna e apontar o dedo, porque existem vários nomes do PSDB sendo citados e envolvidos, inclusive respondendo a inquérito, e existem vários processos em relação aos governos de São Paulo. Então, vamos ter um pouco de realismo nas nossas falas e não ficar apontando o dedo, porque é muito feio, a menos que não se tenha vidraça, que não se tenha telhado de vidro, o que não é o caso do PSDB.

Obrigada.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente, entendo a sua generosidade e boa intenção, mas quero registrar esse comportamento da Senadora, que é um comportamento de tentar vender uma ilusão...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – ... a pretexto de algo que não aconteceu. Eu não a citei, citei-a ontem porque, no afã de falar da comunidade europeia investindo, ela disse que a comunidade vai investir 50 trilhões. Eu registrei, sorri e falei que não eram 50 trilhões, mas 50 bilhões.

Hoje eu não falei dela. Agora, para responder à Senadora, eu vou amanhã ocupar essa tribuna começando com as pedaladas, que desmoronam toda a tese dela de superávit. Mas eu deixo para amanhã.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – As mesmas praticadas pelo Governador de São Paulo.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – E quero que ela esteja aqui para a gente fazer um debate. Eu lhe darei a palavra se ela me passar informações objetivas que possam contradizer aquilo que eu vou falar.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Eu venho e vou trazer as pedaladas de São Paulo e de Minas Gerais. Vai ser um bom debate. Venha mesmo, Senador.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Eu mantenho tudo o que disse no meu discurso. Eu mantenho tudo o que disse no meu discurso e não usarei o expediente dela para responder-lhe. Vou responder a ela amanhã.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Eu fui citada. Pode requerer as notas taquigráficas.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Não, hoje. Pode requerer as notas taquigráficas, Senador.

Eu requero as notas taquigráficas à Mesa, para não pairar dúvida, por favor.



O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Vou agora conceder a palavra à Senadora Lídice da Mata. *(Pausa.)*

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, só uma informação: o jovem provocador vai falar?

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Não está. Senadora Rose de Freitas. *(Pausa.)*

Com a palavra o Senador Paulo Rocha, que está inscrito para falar.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Em substituição ao Senador Paulo Rocha, concedo a palavra ao Senador Lindbergh Farias. *(Pausa.)*

Ausente.

Concedo a palavra ao Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu queria ressaltar hoje a posse do Ministro da Cultura, Roberto Freire, e queria aqui aproveitar para fazer uma homenagem.

Roberto Freire é um dos principais políticos brasileiros e sempre foi um político engajado com todos os movimentos de luta pela democracia, pela liberdade, pela cidadania, pela justiça social. Eu queria ressaltar uma coisa interessante sobre Roberto Freire: ele deixou o poder numa situação em que a maioria não larga, ele deixou quando o PT estava no auge. Ele era Líder do governo Lula aqui, no Senado. Quando ele viu que a viola ia virar caco, nos primeiros sinais, Roberto Freire quebrou os pratos com o PT e abriu fora. A partir daí, ele começou. O PPS foi o primeiro Partido, através do Presidente Roberto Freire, que começou a denunciar quem verdadeiramente era Luís Inácio Lula da Silva e o Partido dos Trabalhadores.

Na minha cidade, inclusive, certa vez, ele foi e começaram a chamá-lo de louco, porque Lula era um mito. E ele avisava: “Esse lulopetismo vai acabar com o Brasil”. Parecia um profeta. Não deveria ser chamado de Ministro Roberto Freire, deveria ser chamado de profeta Roberto Freire.

Na vanguarda do seu tempo, ele também foi um dos primeiros homens públicos a reconhecer o fracasso do modelo socialista, mesmo sendo um histórico do PCB.

Então, eu posso dizer que foi uma das melhores escolhas que o Presidente Michel Temer poderia fazer e queria deixar aqui o registro desse grande brasileiro chamado Roberto Freire.

Mas também quero citar aqui, Sr. Presidente, que hoje aqui o clima está quente. Hoje, eu fui chamado aqui até de cão de guarda. E eu não devolvi, e não vou devolver a deselegância, porque imagine se eu devolvesse. Mas aqui é uma Casa de debates de grandes temas, em que a gente tem que manter, acima de tudo, respeito ao povo brasileiro, que quer, Senador Benedito de Lira, que a gente ache uma saída. É nas nossas mãos que está a saída para os Estados, para os Municípios, e o povo brasileiro quer é isso.

Então, eu sinto que a oposição tem, acima de tudo, feito, sim, provocação o tempo inteiro. E mais: está fazendo escola, Senador Ataídes. O senhor acredita que na audiência do processo do Lula os advogados pegaram a mesma tônica da turma da zaga do governo lá na Comissão do Impeachment?

O Senador Anastasia ouviu a Comissão do Impeachment do início ao fim. Então, ele sabe do que eu estou falando, porque ele era o Relator. E o tempo inteiro eles tentavam fazer chicana e choradeira, se passando por vítima, criando fatos. Teve um Senador que chegou a dizer que aquilo lá era uma conspiração da direita reacionária com o FBI. Pois bem, os advogados do presidente Lula falaram para o Moro, acusando-o de ser agente da CIA. Então, há um surrealismo em que nós estamos.

Então, quando eu vejo essas teses todas aqui no plenário, nada me assusta, eu já vi de tudo aqui, nada me surpreende mais. Agora mesmo uma Senadora disse aqui que o governo do PT foi o melhor dos mundos. Mostrou números, com a habilidade que lhe é pertinente, como se nada tivesse acontecido. E todos os males agora passam a ser nesses seis meses.

Outra coisa que eu não consigo entender, Senador Benedito de Lira, eu já falei: quando a gente aponta o dedo, tem sempre quatro apontados para a gente. Eu estou vendo a zaga, principalmente dos partidos puxadinhos do PT. Porque o PT eu até respeito que faça essa oposição ferrenha. Respeito o Senador Lindbergh, respeito a Senadora Gleisi, o Senador Paulo Rocha, a Senadora Regina, porque são históricos e têm que fazer a defesa do partido mesmo. Mas eu não consigo entender os anexos. Parece que há uma dependência psicológica. Por não terem um projeto próprio, começam a defender as bandeiras do outro que já se estreachou.

Essa história que eu estou vendo toda hora aqui de usar o pobre. Eu nunca ouvir tanto se falar a palavra pobre, Senador Benedito de Lira, como estou ouvindo aqui. É o pobre como biombo. E sabe para quê? Para



tentar voltar ao poder.

Mas eu digo o seguinte: o que eu noto é que isso não se sustenta por causa da incoerência. E que incoerência? É que, há sete meses, a Presidente Dilma estava apresentando aqui uma reforma, uma reforma fiscal. E quais eram os dois pilares dessa reforma? Era a reforma da previdência e o aumento de imposto, a CPMF. E era um entendimento da equipe econômica dela. Agora, neste momento, eles sobem aqui e dizem que, se fizerem a reforma da previdência, vai acabar com os pobres. Até ontem era bandeira do partido, era bandeira do governo. Agora, dizem que vai acabar com os pobres.

E eu repito: o pobre só tem sido usado como biombo. Na verdade, durante todos os 13 anos, foram com os *players*, foram com os campeões. Nós perguntamos para o Tombini qual era o critério para que o BNDES fizesse tanto aporte. Ele falou: "A gente escolhia os campeões". E foi com os campeões que o PT e o Governo do PT se deitou. Não foi na cama dos pobres, não foi na rede dos pobres, foi lá nas mesas regadas com caviar. Eu não sou contrário a isso. Eu não tenho preconceito contra rico.

Senador do meu Estado, que aqui está nos prestigiando, Osvaldo Sobrinho, eu sou de uma família que podia ter pobre igual, mas mais pobre não tinha. Mas meu pai ensinou uma coisa, eu nunca tive preconceito contra rico, nunca tive. Eu espero que todo mundo fique rico porque pobreza é a pior coisa que tem.

Mas o que não dá para entender é essa incoerência. Na hora que chegaram ao poder, enxotaram os companheiros de primeira hora e poucos escaparam. Escapou o Paulo Rocha, que era companheiro, mas porque se elegeu, e por aí. Mas os outros foram enxotados. E cito aqui a Senadora Serys Slhessarenko, que foi enxotada; tomaram o mandato dela. E foram se regar com Marcelo Odebrecht, com essa turma toda.

E por falar em Marcelo Odebrecht, o Armagedon está vindo. Acabo de ler no Twitter que o Armagedon está vindo. Então, a turma que subiu hoje aqui para comemorar a desgraça do Geddel fique tranquila porque está vindo um tsunami aí.

Então, eu não consigo entender é que, todo arrebitado, com telhado de vidro, suba a todo momento aqui na tribuna para falar mal dos outros. E isso tem ficado chato. Eu tenho dito que o discurso é tão chato, que enche até bola de vidro. É uma coisa terrível. Enquanto a gente podia estar discutindo uns temas maiores, estamos aqui nessa cantilena.

E eu falei: cada vez que vier aqui um Senador contar mentira sobre o Governo, eu vou também fazer o contraponto e lembrar, porque recordar é viver. Vim contar como é que foi o PT no governo e o que o PT tinha prometido. O PT dizia: "Acabar com a corrupção e melhorar com a vida da gente". E, agora, tem constantemente subido aqui para bancar o paladino da moralidade.

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – O certo – e já caminho para o final, Sr. Presidente – é que tentam a todo custo, nesse discurso... Erraram no governo e agora estão errando no discurso de volta ao poder. Acham que falando mal do Temer, apontando o dedo para os outros, vai ganhar a sua base. Porque eu digo: o partido perdeu o primeiro amor, perdeu os movimentos sociais, perdeu as ruas, e agora tenta buscar apontando o dedo, uma metralhadora de acusação para todos os lados.

Ah, esse Presidente é ilegítimo. Como? Vocês votaram nele! Votaram nele! Quem votou na chapa da Dilma votou no Temer. Mas o engraçado é o seguinte, nós é que estamos aqui defendendo. Por quê? Porque nós temos preocupação com o País, essa é que é a grande realidade. Não se trata do Temer, não se trata de fulanizar, se trata de que o Brasil está arrebitado.

Eu fico preocupado é que esse Partido que diz amar tanto os pobres não está preocupado. Realmente, em momentos de dificuldade, quem se arrebita é o pobre. O rico fica protegido da inflação porque tem como investir. Mas o Partido não se condói e está aí tentando destruir o Governo o tempo inteiro. E aí não foge muito da retórica, pois foi contra Tancredo, contra a Constituição, contra o Plano Real, contra todas as bandeiras. É muito egoísmo!

Aqui não cabe demonizar o Partido; tem gente decente no Partido. Mas, convenhamos, eu sinto aqui, quando alguns Senadores sobem à tribuna, o prazer que têm de falar mal dos outros, o prazer que têm de pregar o caos, de pregar o terrorismo. Não se constrói um país dessa forma. Por isso é que o Partido que outrora cabia numa Kombi e que depois passou a ser o maior Partido do País está voltando, agora, a caber num Fusca. Cabe a nós simplesmente lamentar a perda de um grande Partido e também o discurso falso, mentiroso, que o tempo inteiro tenta pregar aqui.

Agora digo o seguinte: hoje vi aqui pedirem a prisão de um monte de gente, a queda de outros. Então, vou dar uma de petista e pedir a Sérgio Moro: Dr. Sérgio Moro, se já tem elementos, não vamos fazer acepção de pessoas, a justiça é para todos. Se tem elementos, decrete essa prisão, o povo brasileiro está esperando. Se a Lava Jato não produzir a prisão do chefe, vai simplesmente perpetuar...



(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Já concluindo, Sr. Presidente, fechando realmente.

Faço de novo um apelo a Sérgio Moro: se já tem elementos, prenda o Lula, senão o senhor vai demonstrar que faz acepção de pessoas e que cadeia é só para o andar de baixo.

Estou fazendo essa provocação aqui porque hoje vieram falar de Romero Jucá, ontem vieram falar de Zeze Perrella. Então, é o seguinte: já que é dessa forma, vamos dançar conforme a música daqui para a frente. Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. José Medeiros, o Sr. Benedito de Lira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Ordem do Dia. Faço um apelo às Senadoras e aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que, por favor, venham ao plenário. Nós vamos ter hoje votações importantes. Nós temos como itens da pauta a PEC 55, o projeto de repatriação e a PEC 36, o segundo turno da reforma política.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Randolfe, Senadora Gleisi.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria só de fazer uma pergunta a V. Ex^a. Nós começaremos o debate sobre o segundo turno da PEC da reforma política. Perfeito?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É que nós temos sugestões conflitantes com relação ao início da Ordem do Dia, qual ponto exatamente nós deveremos priorizar para o início da Ordem do Dia. Qual é sua sugestão, Senador Randolfe?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Com a devida permissão, Presidente. Veja, nós temos pendente a votação do segundo turno da PEC da reforma política.

No meu entendimento, por óbvio, por lógico, nós deveríamos concluir essa discussão, já que nesse momento é uma discussão incompleta, necessita da votação em segundo turno, até porque para tanto precisaríamos de quórum especial porque se trata de uma proposta de emenda constitucional, para depois debatermos o projeto de repatriação, visto que ele, enfim, entrou na Ordem do Dia agora, entrou extraordinariamente na Ordem do Dia.

Considero esse o encaminhamento mais prudente, mais adequado nesse momento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O bom senso recomenda que nós sigamos o encaminhamento proposto pelo Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – O bom senso foi de V. Ex^a. Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Gleisi Hoffmann.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senador Renan Calheiros.

Eu gostaria de pedir um esclarecimento à Mesa.

Nós estamos hoje no último dia de discussão da PEC 55. Portanto, também é o último dia para apresentarmos emenda de plenário.

Estamos falando de uma PEC que tem um calendário especial, acordado com os Líderes, inclusive. Eu até reclamei com a minha Liderança, mas foi acordado com os Líderes o calendário especial, e nós estamos cumprindo esse calendário especial. Fizemos as audiências públicas, enfim...

Agora, qual não é a minha surpresa, porque eu estava aqui colhendo assinaturas para uma emenda à PEC 55, para discutir em plenário – hoje é o dia que há para apresentar. Preciso de 27 assinaturas, e o Governo, a Liderança do Governo está trabalhando para os Senadores não assinarem para sequer ir para debate, dizendo que a minha intenção é atrasar, porque quero que volte para a CCJ.

Eu já fui derrotada na CCJ. A CCJ já não conheceu de uma emenda que eu fiz sobre o referendo. Eu acho que eu tenho direito, como Parlamentar, de esclarecer meus colegas sobre o que significa o referendo e fazer o debate.

O Governo pode me derrotar aqui. Agora, não pode fazer o que está fazendo, impedir, inclusive, que eu apresente uma emenda para fazer o debate.

Eu já reclamei várias vezes desta tribuna que tivemos poucas audiências públicas; que não tivemos



o Governo no debate. Agora, será que não vamos poder fazer o debate sobre o processo democrático de decisão do povo neste plenário, com uma emenda de plenário?

Então eu gostaria muito, Senador Renan, que V. Ex^a esclarecesse o Plenário de que eu não estou aqui fazendo chicana, não estou aqui querendo atrasar. Entendo o que foi feito nesse acordo de Lideranças com esse calendário especial. Mas, pelo menos, eu tenho que ter o direito de fazer esse debate, e a população, no dia em que estivermos votando aqui, tem que saber que nós apresentamos as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio e Senador Valadares.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Senadora Gleisi Hoffmann levanta uma questão que eu acho pertinente e importante que seja esclarecida.

Em primeiro lugar, quero dizer a ela que o Governo não está impedindo ninguém. Estou apenas convencendo, argumentando com os meus amigos que apoiam o Governo que seria muito ruim se essa PEC tivesse que voltar para a apreciação da CCJ para o exame das emendas.

Essa é a minha única preocupação, porque acredito na importância dessa PEC para o saneamento das contas públicas, para que possamos resolver a crise em que estamos mergulhados e para mim é muito importante – como para todos nós, creio que para a maioria dos Senadores – que ela seja aprovada neste ano.

Eu não quero de modo algum cercear o direito da Senadora de debater e de ser contra. Hoje é a quinta sessão de discussão. Essas sessões transcorreram, houve audiências públicas na Comissão de Constituição e Justiça, na CAE, na Comissão de Direitos Humanos. Um amplo debate sobre isso aqui no plenário.

Evidentemente, quando essa matéria for colocada em votação no dia 29, essas questões todas serão colocadas. Agora, eu não quero impedir ninguém.

Se V. Ex^a, em acordo amplo com a oposição, unânime, disser: “Olha, isso aqui não atrasa a tramitação.”, eu não vou impedir nada; eu não estou aqui para policiar o trabalho de ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE. Sem revisão do orador.) – Presidente, apenas para ratificar o encaminhamento do Senador Randolfe Rodrigues, no sentido de colocarmos como primeiro item das discussões, dos debates a votação da PEC que ontem começou a ser discutida.

E também dizer que a repatriação, numa primeira hora, antes deste projeto de lei que vamos discutir hoje, foi aprovada sem maiores questionamentos, inclusive não estabelecendo algumas condicionantes para que os governos estaduais recebessem esses recursos de volume tão alto, mais de R\$5 bilhões que são distribuídos para Estados e Municípios. Só o Estado de Sergipe recebeu, na primeira etapa da repatriação dos impostos, R\$157 milhões, e não houve nenhuma exigência na lei que aqui nós aprovamos para a liberação desses recursos.

Por isso que eu vou apresentar duas emendas ao projeto de lei da Mesa Diretora – iniciativa pela qual, aliás, eu parabenizo V. Ex^a –, mas estabelecendo, fixando algumas condicionantes para a liberação desses recursos. Como esses recursos são aplicados? São de um volume imenso, e os governadores aplicam ao seu bel-prazer, sem nenhuma destinação, às vezes, prioritária, como para a educação, para a saúde, para obras de infraestrutura.

Eu acho que deixar os governos livres para fazerem o que quiserem, como alguns Estados estão fazendo de forma irresponsável, é dar um cheque em branco a esses governadores. Eu não estou generalizando essa questão, mas acho que nós devemos estabelecer regras condizentes com a hora em que estamos vivendo, quando o povo exige transparência, responsabilidade e, acima de tudo, compromisso com a população. Saúde, educação, obras em infraestrutura, e não cargos em comissão e profusão. Nós não notamos nenhuma boa vontade de alguns governadores na redução de cargos em comissão como exemplo da sua gestão administrativa. Pelo contrário, o cargo em comissão é uma arma para atrair votos, é uma arma para conquistar aliados, e principalmente no Nordeste do Brasil, com raras e honrosas exceções.

Por isso, Sr. Presidente, eu quero parabenizar V. Ex^a por essa iniciativa em ajudar os Estados e Municípios. Eu estou somado a V. Ex^a, mas temos que criar regras definidoras da aplicação de recursos tão vultosos que estamos aprovando para os Estados e Municípios.

Agradeço a V. Ex^a.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu tenho que concordar com o Senador Valadares. V. Ex^a tem conduzido essa questão de forma condizente com o momento por que passa a economia brasileira.



Eu acho que nós cometemos um equívoco quando aprovamos parte desses repasses da repatriação para os Estados sem colocarmos alguns critérios. Eu acho que não há critério melhor, Senador Valadares, do que pagar primeiro os funcionários públicos, porque há muito Estado aí que diz que não vai conseguir pagar o salário, não vai conseguir pagar o 13º, mas está pagando outras coisas.

Eu acho que não há prioridade maior que você pagar o servidor público. O servidor público depende desse salário no final do mês. Essa é a maior prioridade que um governante tem que ter em relação à administração do seu Estado; aqueles servidores que prestam serviço à sociedade dos seus Estados devem ter prioridade.

Então, quando nós fizemos isso, fizemos na boa vontade, realmente, de levar recursos para os Estados, e cometemos o equívoco de não termos dado a prioridade: “Olha, desses recursos, a prioridade é primeiro, pessoal; segundo, saúde; terceiro, educação; quarto, segurança pública.”, ou inversamente.

Então eu acho que este é o momento, quando o Senado discute aqui o teto, a redução de salários, os valores que podem ser gastos pelo Governo Federal, pelos governos estaduais, municipais também desses recursos que são repassados, para que possamos ter um critério que não seja a bel-prazer do governador de plantão, e, sim, a bel-prazer da sociedade que dirige o Estado. O governador pode ter suas prioridades, mas a prioridade maior sempre será aquela que é servir aos servidores, principalmente servidores de áreas estratégicas de um Estado, que servem diariamente à sua população.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, pela ordem, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, o plenário do Senado Federal tem a honra de receber, neste momento, a visita de quem eu considero a mais bela Primeira-Dama da história deste País, D^a Maria Thereza Goulart, viúva do Presidente João Goulart.

Lembro aqui, Presidente, que, na sessão de devolução do mandato do Presidente João Goulart, nós destacamos aqui, no plenário – sessão solene que V. Ex^a presidiu –, que nenhuma família, na história deste País, sofreu tanto o ardor de uma ditadura, as dificuldades do arbítrio quanto a família Goulart.

Então, tenho a honra de trazer aqui para o plenário do Senado e trazer para todos os que aqui estão, D^a Verônica Goulart, esposa de João Vicente Goulart, e D^a Maria Thereza Goulart, Primeira-Dama do País, esposa do Presidente João Belchior Marques Goulart.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Tasso Jereissati.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Ela destaca e diz que é do passado, de uma primeira... D^a Maria Thereza Goulart, o Brasil tem um pleito de desculpas com a senhora, que é eterno. Então, o posto por V. Ex^a ocupado é um monumento à democracia, à luta pela democracia neste País.

Quero aproveitar, Sr. Presidente, e destacar que, na próxima semana, dia 7, João Vicente Goulart vai estar lançando, aqui, em Brasília, o livro *Jango e Eu – Memórias de um Exílio sem Volta*, que destaca tudo o que essa família viveu no exílio, tudo o que essa família viveu quando foi desterrada do País e foi para o Uruguai, todo o drama dessa família. É um documento, no meu entender, histórico, que também é tributo à democracia, à luta pela democracia brasileira.

É o registro que faço neste momento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Social Democrata/PSDB - CE. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, Srs. Senadores, eu queria me juntar à homenagem que é feita à D^a Maria Thereza Goulart e à esposa do seu filho, João Vicente, porque tive o privilégio de, quando criança ainda, conviver com a família Goulart, através da amizade do meu pai, Carlos Jereissati, com o falecido Presidente João Goulart. Tive o privilégio de conhecer o homem de coração bom, de coração grande, que amava este País e que teve que amargar junto com sua família, com D^a Maria Thereza, o resto dos seus dias no exterior, no exílio, sem poder voltar à sua Pátria que tanto amava, e o sofrimento que essa família teve durante todo esse período.

Realmente, Presidente Renan, se existe alguma família política no Brasil a que o País deve um grande pedido de desculpas é a família Goulart, a família de João Goulart, na pessoa de D^a Maria Thereza Goulart.

É esse registro que eu queria deixar, Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós agradecemos ao Senador Tasso Jereissati. As palavras do Senador Tasso Jereissati, somadas às palavras do Senador Randolfe Rodrigues, dizem exatamente a satisfação que nós temos em receber aqui a D^a Maria Thereza Goulart, que foi Primeira-Dama do Brasil. Esta Casa do Congresso Nacional inclusive fez uma revisão daquele fato histórico, que, infeliz e equivocadamente, contou com a participação do próprio Congresso Nacional.



É uma honra muito grande. Eu aproveito para convidar, em nome de todos os Senadores e Senadoras, para o lançamento do livro *Jango e eu*, do João Vicente Goulart, que, como todos sabem, foi Parlamentar e também tem grandes ligações com esta Casa e com o Congresso Nacional.

É uma honra muito grande tê-lo aqui no plenário do Senado Federal. É uma honra muito grande.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS. Sem revisão do orador.) – Além desta honrosa visita de Maria Thereza Goulart, que nós saudamos, nós estamos recepcionando outra importante comitiva – estávamos com eles até agora.

O nosso Presidente da Frente Parlamentar Brasil-China, o Senador Flexa, vai apresentar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Alguém me perguntou aqui há pouco o porquê da estreita ligação do Jango com esta Casa. Eu lembrava que o Jango foi Presidente do Senado Federal muitas vezes, porque, na época em que ele exerceu a Vice-Presidência da República, o cargo de Vice-Presidente era cumulativo com o cargo de Presidente do Senado Federal.

Então, é uma honra muito grande.

ORDEM DO DIA

Primeiro item da pauta.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Nós temos a honra e alegria de receber aqui no Senado Federal uma comitiva de três Senadores da República Popular da China, que nos visitam no dia de hoje.

Tivemos uma reunião na Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Nessa reunião trocamos informações importantes da República Popular da China com o Congresso Nacional.

Eu quero aqui apresentá-los aos demais Senadores da República. O Senador Hu Zhenmin, que é o Vice-Presidente da Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Saúde e Esporte da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês e membro do Comitê Permanente da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês, o qual preside esta comitiva e está aqui ao meu lado; e os Senadores Cao Yumin e Xu Peidong.

Os três Senadores vêm ao Brasil numa missão de aproximação, para estreitar as relações com o nosso País, seja na área da economia, da cultura, dos esportes, da educação. Para nós, é uma honra recebê-los aqui e tê-los no plenário do Senado Federal, em plena Ordem do Dia, para apresentar a todos os Srs. Senadores e às Sras Senadoras.

Sejam bem-vindos ao Senado Federal do nosso País!

Presidente, eles demonstraram o desejo de poder cumprimentá-lo. Eu vou levá-los até aí para que eles possam receber o cumprimento do nosso Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É uma honra muito grande recebê-los.

Todos sabem da parceria estratégica que o Brasil tem com a China. Nos últimos dois anos, nós recebemos aqui no Senado Federal tanto o Presidente da China, quanto o Primeiro-Ministro. E eu tive a satisfação de, em nome do Senado, acompanhar o Presidente Michel Temer em sua última visita à China, de modo que é uma satisfação muito grande em recebê-los.

Ordem do Dia.

Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de autoria do Senador Ricardo Ferraço e do Senador Aécio Neves e outros Srs. Senadores.

O parecer do Relator, Senador João Alberto, é favorável, oferecendo a redação para o segundo turno.

É a seguinte a matéria apreciada:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 2016

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2016, de autoria dos Senadores Ricardo Ferraço, Aécio Neves e outros Senhores Senadores que altera os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 17 da Constituição Federal e a ele acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.

Parecer sob nº 889, de 2016, da Comissão Diretora, Relator: Senador João Alberto Souza, oferecendo a redação para o segundo turno.)



Foi lida a Emenda nº 6, de Plenário, de redação.

A Presidência comunica ao Plenário que as emendas de nºs 1 a 5 foram objetos de deliberação no primeiro turno de discussão e votação da proposta.

Nós vamos interromper, rapidamente, para receber os Senadores chineses. *(Pausa.)*

A sessão foi suspensa às 18 horas e 9 minutos e reaberta às 18 horas e 12 minutos, sob a Presidência do Sr. Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Esta é a terceira e última sessão de discussão da proposta e da emenda em segundo turno, Senador Aécio Neves.

Não havendo quem queira discutir a matéria...

Nós podemos votar, e logo em seguida daremos a palavra a V. Ex^a, como um dos autores dessa importante matéria.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – O.k. Melhor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Está encerrada a discussão.

Há, sobre a mesa, emenda de redação com parecer favorável do Senador João Alberto, em substituição à CCJ.

A Presidência – evidentemente, não havendo objeção do Plenário – submeterá à votação a proposta com a Emenda nº 6, de Plenário, de redação.

Passa-se à votação da proposta e da emenda de redação em segundo turno.

De acordo com o disposto no art. 60, §2º, da Constituição, combinado com o art. 288, inciso II, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aécio Neves, com a palavra V. Ex^a.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Renan Calheiros, Sr^s e Srs. Senadores, Senador Ricardo Ferraço, ao meu lado, autor dessa proposta, enquanto encaminhamos o processo de votação, venho a esta tribuna para afirmar, já com algumas décadas presente neste Parlamento, que a proposta que neste instante – acredito – o Senado estará aprovando em segundo turno é a mais importante e fecunda transformação no nosso atual sistema político-partidário feita nas últimas décadas no País.

Esta proposta ora em votação em segundo turno pelo Senado Federal, na verdade, não impede o funcionamento de nenhum partido político. Ela apenas, Senador Renan Calheiros, permite que a sociedade brasileira, de forma absolutamente livre, determine quais são aquelas legendas, quais são aqueles segmentos de pensamento que deverão ter representação no Congresso Nacional.

Não há consenso maior entre aqueles que militam na política ou que mesmo acompanham a atividade política no Brasil de que é absolutamente impossível você garantir em termos adequados a governabilidade, seja de um Município, do Estado ou mesmo da União com um número de partidos políticos já em atividade no País somado àqueles cujo processo de regulamentação está em curso junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Hoje são 35 legendas aptas a disputar as eleições. Segundo informações, Senador Elmano, do Tribunal Superior Eleitoral, outras 31 legendas, Senador Pinto, estão em processo de regularização. Eu cito esses números para dizer de forma absolutamente clara: ou nós avançamos na construção dessa proposta, a partir daqui, na Câmara dos Deputados, ou todos nós estaremos aceitando como razoável, como plausível, como racional que já nas eleições de 2018, daqui a dois anos, tenhamos cerca de 60 – não vou chamar de partidos – legendas partidárias disputando as eleições em todo o Brasil. E a pergunta primária que se faz: existem 60 linhas de pensamento na sociedade brasileira que justificam um partido político para representá-las? É claro que não.

Eu me lembro que, ainda Líder do PSDB na Câmara dos Deputados, no final da década de 90 – o Senador José Medeiros já estava lá nesse período –, esse assunto foi intensamente discutido. Ali conseguimos introduzir a cláusula de desempenho num patamar bem superior a essa, mais flexível, que estamos agora introduzindo e, infelizmente, a partir de uma decisão do Supremo Tribunal Federal, ela foi invalidada. Mas desde aquele momento já havia um sentimento majoritário no Congresso Nacional da necessidade de, pela via do voto, e não por uma ação autoritária de qualquer Poder, em especial do Poder Legislativo, termos partidos políticos que representassem esses segmentos de pensamento na nossa estratificada sociedade brasileira.

A proposta relatada pela competência habitual do Senador Aloysio Nunes e de autoria também do



Senador Ricardo Ferraço é absolutamente razoável e – repito – flexível...

(Soa a campanha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – ...porque ela estabelece que a partir das eleições de 2018, nós teremos, para que haja o funcionamento parlamentar de determinado partido, a necessidade que ele obtenha 2% dos votos para a Câmara e, nas eleições subsequentes, de 2022, 3%, divididos por pelo menos 14 Estados da Federação, obviamente com o objetivo de não termos Estados ou partidos regionais no Brasil, o que contrariaria nossa própria Constituição.

Ao lado dessas propostas, três outras iniciativas ou três outros avanços extremamente relevantes fazem parte da nossa proposta. O primeiro é o fim das coligações proporcionais, Senador Lindbergh. É a forma de que os partidos políticos se apresentem à sociedade brasileira como são. O que nós temos assistido ao longo das últimas eleições são partidos que não esforçam, não se preocupam em fortalecer o seus quadros, acabam pegando uma carona – o termo é esse – em legendas mais bem estruturadas, elegem Parlamentares com votos dessas legendas e esses Parlamentares acabam tendo, seja na Câmara de Vereadores, nas Assembleias Legislativas ou mesmo no Congresso Nacional uma atuação absolutamente alheia, distante e, muitas vezes, contrária àquela dos partidos que ajudaram, através do voto dos eleitores, a eleger aquele partido ali coligado. Fazem isso muitas vezes, ofertando o seu tempo de televisão àquela coligação.

Essa proposta, Senador Aloysio, não atende ao partido A ou ao partido B; atende à racionalização do nosso processo político. Mas compreendemos – e eu, pessoalmente, reconheço e respeito imensamente – a trajetória de inúmeras siglas, de inúmeros partidos políticos que historicamente vêm defendendo as suas ideias, vêm defendendo o modelo de País no qual acreditam. Mas, se eventualmente alguma dessas respeitáveis siglas não obtiver esse percentual mínimo, Senador Ataídes, estabelecido nessa propositura, esses partidos não estarão inaptos a participar do processo político, sequer perderão o tempo de televisão e o acesso ao fundo partidário, desde que funcionem através de uma federação de partidos, obviamente com os quais encontrem convergência doutrinária ou ideológica por toda a Legislatura. E, ainda, se um eventual Parlamentar for eleito por um partido que não tenha alcançado essa cláusula de desempenho, ele poderá ter duas alternativas: ter o seu mandato preservado – e funcionará, obviamente, sem a estrutura de que os partidos políticos dispõem, mas poderá exercer ali o seu mandato, se lhe parecer mais conveniente –, ou poderá se filiar a um partido político que tenha obtido a cláusula de desempenho.

O que estamos propondo hoje é algo que a sociedade brasileira compreende como absolutamente necessário e urgente. Nós estamos dando aos partidos políticos brasileiros, a partir dessa proposta, identidade, cara, condições de defenderem propostas, quaisquer que sejam elas, e a população brasileira, em última instância, nas eleições, é quem vai dizer quais são aqueles partidos políticos que deverão, a partir do voto que receberam, ter acesso, seja ao fundo partidário ou ao tempo de televisão.

Além disso – Senador Ricardo Ferraço, é de V. Ex^a essa iniciativa, que merece aplauso da sociedade brasileira –, estamos restabelecendo algo que perdemos ao longo do tempo: a percepção de que o mandato deve pertencer ao partido político. Portanto, a partir da aprovação dessa proposta, os detentores de mandato eletivo, qualquer que seja ele, se saírem do partido pelo qual foram eleitos, perdem o seu mandato. Medida dura sim, mas necessária, moralizadora do processo político brasileiro.

Repito o que disse inicialmente: não votar essa proposta, não a aprovar hoje no Senado e nos próximos dias na Câmara significa simplesmente aceitar que nas eleições de 2018, que já se avizinham – estamos com menos de dois anos dessas eleições –, poderemos ter não os 35 partidos de hoje, mas 50 ou 60 partidos ou legendas partidárias com acesso ao fundo partidário, negociando tempo de televisão e sem representar absolutamente nenhum segmento de pensamento na sociedade brasileira.

Por isso, peço a cada uma das Sr^{as} e dos Srs. Senadores que já nos apoiaram no primeiro turno que compreendam que o que estamos fazendo aqui, sem prejuízo de que outras matérias que dizem respeito à reforma política, como o sistema eleitoral, como a reeleição, como o financiamento de campanha, sejam discutidas...

(Soa a campanha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Mas aprovarmos essa proposta que termina com a coligação proporcional e estabelece uma modesta cláusula de desempenho que ao longo do tempo permitirá que os partidos a ela se adequem é, na verdade, fazermos aqui boa parte daquilo que se acostumou a chamar no Brasil de reforma política, sempre defendida, sempre discutida e jamais votada.

Portanto, estamos prestes, aqui no Senado Federal, a dar, Presidente Renan, mais uma importantíssima contribuição ao final deste ano, ao final do período em que V. Ex^a preside esta Casa, ao final desse período



legislativo, uma contribuição extraordinária à normalização, à racionalização e, certamente, à identificação maior do eleitor com os atuais partidos políticos.

Encerro, portanto, solicitando a cada um dos Srs. Senadores apoio a esta medida em favor da democracia e em favor dos verdadeiros partidos políticos do País.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para encaminhar.

A Liderança da Minoria, Sr. Presidente, encaminha o voto “não”. Nós achávamos que dava para ter avançado no acordo, porque a cláusula de desempenho ficou muito restritiva. Em solidariedade a partidos ideológicos como o PCdoB, o PSOL e a Rede, nós vamos votar “não”, porque não dá para aceitar uma cláusula de desempenho que começa afastando partidos muito importantes, partidos ideológicos.

Eu acho, sinceramente, que poderíamos ter conseguido na votação passada avançar num acordo que incluísse esses partidos, porque essa discussão vai voltar na Câmara.

Então, em solidariedade ao PCdoB, ao PSOL e à Rede, nós votamos “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Peço aos Senadores que, por favor, venham ao plenário. Nós estamos fazendo a votação em segundo turno da PEC da Reforma Política...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ...cujos autores, primeiro, são o Senador Aécio Neves e o Senador Ricardo Ferraço.

Quero agradecer ao Senador Aécio Neves - é um agradecimento extensivo ao Senador Ricardo Ferraço - pela iniciativa que tem nos possibilitado exatamente entregar essa importante reforma política para o Brasil. Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para que pudéssemos chegar à apresentação dessa proposta - digo nós porque tive a honra e o privilégio de compartilhar com o Senador Aécio Neves dessa construção, dessa convergência -, nós fizemos um profundo estudo não apenas na linha do tempo daquilo que aconteceu em nosso País, mas buscamos também observar, Sr. Presidente, os bons exemplos mundo afora.

Não é verdade que a cláusula de desempenho seja uma invenção brasileira que tenha o interesse de inibir ou de intimidar a constituição de partidos. Não, até porque em mais de 40 democracias mundo afora, as mais civilizadas, as mais representativas, a cláusula de desempenho é uma realidade.

Além disso, Sr. Presidente, nós estamos trabalhando nesse projeto com regras de transição. Nós estamos trabalhando o fim da coligação proporcional. Para a preservação dos históricos e pequenos partidos, nós estamos trazendo a figura da federação partidária, que permite que esses partidos possam continuar existindo, permite que esses partidos possam continuar cumprindo importante papel na história política do nosso País, que é representar as minorias.

Agora, Sr. Presidente, como tudo na vida, é preciso que nós tenhamos critérios. E não é possível que o sistema político-partidário continue se apresentando à sociedade brasileira de maneira tão deformada, Sr. Presidente. São 35 partidos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, são 28 partidos políticos com representação no Parlamento brasileiro, Senador Omar Aziz, e são pelo menos 52 partidos em fase de organização. Se nada for feito, se não sanarmos o sistema político-partidário, é fácil olhar para o futuro e imaginar que nós seremos uma democracia com quase uma centena de partidos políticos com representação na vida nacional.

Nós estamos trabalhando esse projeto, o Senador Aécio Neves e eu, respeitando o que está consagrado no art. 17 da Constituição Federal, ou seja, está livre a fundação de partido político. Agora, para ter acesso a Fundo Partidário, para ter acesso a tempo de televisão é preciso que o partido tenha representação nacional. Em alguns países, a cláusula de desempenho é de 5%. Nós estamos trabalhando aqui uma cláusula, estamos trabalhando aqui uma regra de transição que começa com 2% e chega a 3%, dando tempo aos partidos para que eles possam se organizar.

A verdade, Sr. Presidente, é uma só: partido político no Brasil, em grande escala, virou objeto de negócio. Constitui-se partido para se ter acesso a tempo de televisão. E esse fracionamento partidário não apenas inviabiliza a realidade e o cotidiano parlamentar, mas desmerece a democracia brasileira, enfraquece a democracia brasileira, na medida em que o sistema político, por conta desse fracionamento, não consegue oferecer respostas à sociedade.

Estou seguro, Sr. Presidente, de que esses são apenas os primeiros passos, ou seja, as cláusulas de desempenho, o fim da coligação proporcional e a federalização, mas tantos outros virão a seguir, como por exemplo o fim da reeleição, que no Brasil não deu certo, tanto é que nós estamos aguardando com grande expectativa, no calendário especial que foi estabelecido por V. Ex^a e pelos Líderes, que o competente Senador



Antonio Carlos Valadares relate essa proposta para que também a reeleição possa ser uma página virada na realidade política brasileira.

Portanto, eu acho que esse é o melhor caminho, e nós estamos dando, sim, um passo seguro na direção não apenas de melhor organizar o sistema político-partidário brasileiro, mas também na direção de moralizarmos ou darmos o primeiro passo para moralizarmos a vida política e partidária em nosso País.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu peço aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário. Nós estamos concluindo essa votação, que é muito importante, que trata da primeira etapa da reforma política no Senado Federal, apreciando um projeto de iniciativa do Senador Aécio Neves e do Senador Ricardo Ferraço.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Permita-me, Sr. Presidente, falar sobre a matéria e encaminhar também enquanto transcorre a votação?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Vanessa, Senador Ronaldo Caiado, Senador Fernando Bezerra e Senador Omar Aziz.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada.

Sr. Presidente, eu não usarei por tanto tempo a palavra, até para dar a oportunidade para que os meus colegas falem também durante a votação.

Parece que o som está baixo. Se puderem aumentar...

Sr. Presidente, eu quero, mais uma vez, dizer que no primeiro turno da votação, assim como os membros da Minoria, votamos contra o projeto, não porque sejamos contra a reforma política, pelo contrário. O PCdoB, o meu Partido, Sr. Presidente, que é um partido não tão grande do ponto de vista institucional, do tamanho da sua bancada, sem dúvida nenhuma é um partido não só histórico, mas um partido que tem uma posição ideológica clara e que representa uma parcela importante da sociedade brasileira, mesmo que minoritária.

Nós, até então, Sr. Presidente, entendíamos que outros caminhos seriam mais corretos para que fizéssemos a reforma política. Entretanto, vista a opinião da maioria dos partidos políticos do Congresso Nacional, nós chegamos ao entendimento de que deveríamos também apoiar a possibilidade de se estabelecer no País a cláusula de barreira e o fim das coligações, com a possibilidade da criação das federações. E buscamos de forma efetiva, Sr. Presidente, e exaustiva, eu até diria, uma negociação baseada nas contas, baseada nos números.

V. Exª tem sido muito crítico, dizendo que a base não deve ser a de 2014, e sim a das eleições seguintes. Mas nós temos que partir de alguma base, e a base que nós temos é o resultado das eleições de 2014. Propusemos um acordo para que votássemos unanimemente essa matéria, diminuir o percentual inicial de 2% para 1%. E mostramos que essa diminuição faria com que mais quatro partidos não ficassem excluídos do funcionamento partidário, tanto parlamentar como o direito à televisão e o direito ao Fundo Partidário. Mas infelizmente não foi acatada a nossa proposta de negociação, sob a imaginação de que a Câmara dos Deputados deverá fazer as mudanças.

Eu não creio, Sr. Presidente. Seria muito mais fácil a Câmara dos Deputados votar a favor de uma matéria aprovada unanimemente no Senado.

Então eu lamento. Cheguei a apresentar emendas, colhi o número de assinaturas necessárias que, infelizmente, no último dia, à meia-noite, foram retiradas.

Por essa razão é que, infelizmente, nós votamos contra. Eu, particularmente, voto contra essa matéria, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Srªs e Srs. Parlamentares, é um tema que já vem se arrastando de longa data a reforma política.

Tive a oportunidade de relatar essa matéria na Câmara dos Deputados. Naquele momento, nós imaginávamos a possibilidade de elaborar uma reforma política na sua inteireza, construindo uma mudança substantiva de todo o sistema eleitoral brasileiro, mas nós sabemos muito bem que, para que isso possa acontecer, é fundamental aquilo que foi construído pelo Presidente Renan Calheiros e pelo Presidente Rodrigo Maia, ou seja, uma discussão, uma conversa entre as duas Casas, com os demais Líderes presentes, para que nós pudéssemos construir matérias que avançassem e não ficassem sendo apenas aprovadas em uma Casa e engavetadas em outra e para que a sociedade brasileira pudesse ter um resultado concreto diante dessa situação de total balbúrdia que nós estamos vivendo, que é essa criação desenfreada de partidos, com mais de 36 atuais e mais de 56 na lista de espera para ser amanhã autorizados.



Ora, Sr. Presidente, nós não temos tantas tendências políticas nem ideológicas. É inimaginável querer apoiar o que está acontecendo hoje no País. Essa reforma política, mesmo fatiada, é de uma importância ímpar. Primeiro, porque ela está deixando claro: o partido, para se instalar, tem que mostrar realmente se tem voto. O que consubstancia, o que alicerça um partido político não é apenas uma cúpula ou algumas assinaturas que são obtidas sem que haja o engajamento da população em torno dos seus candidatos. Isso é o que vem deformando cada vez mais o processo eleitoral brasileiro. As pessoas desacreditam dos partidos, porque realmente não passam a ser mais uma referência para que a população brasileira possa saber quais são as regras, os princípios e até o programa desse partido. É uma confusão generalizada.

Agora, Sr. Presidente, com a regra que nós estamos aprovando hoje, no segundo turno, cada partido vai ter que se ocupar dos seus candidatos nas eleições proporcionais. Quer dizer, o partido não vai querer nem vai poder pegar garupa de partido algum. Ele terá que ter a sua chapa completa de vereadores, deputados estaduais e também deputados federais.

Ele terá, sim, que entender que terá cumprir uma cláusula de desempenho. A finalidade do partido é qual? É esta, a de mostrar que, apresentando a sua proposta e os seus candidatos, ele terá uma parcela módica que neste momento está sendo cobrada: 2% dos votos válidos em catorze Estados e 2% do cenário nacional.

Ora, se o partido não tem sequer isso, como quer ter funcionamento parlamentar? Como quer ter aqui a condição de tempo de rádio e de televisão? Fundo Partidário? Para atender a quem e a quantos?

Por isso, Sr. Presidente, também foi buscada uma alternativa. Não é justo os partidos que hoje existem e acham que estão sendo penalizados pela cláusula de desempenho, que esta Casa, com bom senso, com os autores do projeto, buscou aquilo que indiscutivelmente já foi por demais discutido nesta Casa e na Câmara dos Deputados: a criação da federação de partidos, para que eles possam, sim, se agrupar em um primeiro momento e ter a capacidade de, no decorrer do mandato, aí sim, se fortalecer e saber se são capazes de cumprir aquilo que existe em todo país do mundo, que é exatamente a cláusula de desempenho, para que o partido possa ser representativo e ter condições mínimas de funcionamento parlamentar.

Como tal, Sr. Presidente, eu quero cumprimentar não só o Senador Aécio Neves, o Senador Ferraço, mas todos que realmente se empenham nessa matéria, que é extremamente importante e relevante.

Já no final deste ano legislativo, sob a presidência de V. Ex^a, estamos podendo votar matérias importantes para dar outro seguimento à política nos próximos anos. Esperamos, em 2018, já enfrentar as campanhas eleitorais dentro de novas regras, que, tenho certeza, não são capazes de mudar tudo, mas, essa, sim, já vai ser a mais importante mudança que nós faremos no sistema eleitoral brasileiro durante todos esses anos em que estou no Congresso Nacional. São 22 anos, Sr. Presidente. Essa aprovação, consolidada na Câmara dos Deputados, podem ter certeza, será, indiscutivelmente, a mudança com maior repercussão e com maior capacidade de recuperação dos partidos e da credibilidade das campanhas eleitorais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A posição do Democratas é “sim” a essa matéria. Conclamamos a presença de todos os nossos pares.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL. *Fora do microfone.*) – Senador Omar Aziz e Senador José Medeiros. Qual é a ordem?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, acho que a população brasileira espera algumas atitudes do Congresso Nacional. E esse avanço através da PEC elaborada pelo Senador Ferraço e pelo Senador Aécio Neves nos traz aqui a oportunidade de fazer um debate e de fazer as reformas necessárias para que a gente, cada vez mais, tenha um pleito com transparência, para que a população possa realmente definir os seus candidatos através de uma proposta.

Vejam bem, nós temos aí em torno de 35 partidos políticos. Só na Câmara Federal, 28 partidos políticos têm representação. Eu não creio que a grande maioria desses filiados aos partidos políticos saiba o que defender em cima daquilo que o partido defende, daquilo que está escrito na origem do partido.

Nós temos aqui talvez – e aí é a minha fala – alguns pontos em que precisamos avançar. Eu estive conversando com a Senadora Ana Amélia, na semana passada, e assinei junto com ela uma PEC para que a gente defina segundo turno de eleição. O que ficou claro nessa eleição, no segundo turno, naqueles Municípios que tiveram segundo turno, é que são 15 dias de campanha, 10 minutos para cada candidato e mais de 70 inserções para cada candidato, até no domingo. É praticamente impossível alguém da sociedade participar ativamente de um projeto político que vai eleger o sucessor ou que vai reeleger um governante com essa quantidade massacrante de inserções na televisão, de programas eleitorais na televisão. Nós sabemos que, se reduzirmos esse tempo e essas inserções, as pessoas terão um pouco mais de prazer em assistir a programas eleitorais, coisa que, ao longo do tempo, a população tem deixado de assistir, por entender que todos os políticos são iguais. E não é verdade.



Nós temos de olhar com mais carinho, porque, independente do que possa acontecer no futuro, nós vamos ter um Congresso que tem de estar cada vez mais respeitado, para que possamos fazer as mudanças pelas quais a população tanto anseia.

Eu quero aqui colocar, Sr. Presidente, aos nobres Senadores uma questão muito importante. A Senadora Vanessa tem razão quando fala sobre o PCdoB. Nós não podemos tratar o PCdoB e o PCB, o Partido Comunista Brasileiro e o Partido Comunista do Brasil, de forma igual aos outros que foram formados pós-ditadura. Há uma diferença muito grande. O PCdoB tem uma história de mais de 70 anos de luta com o povo brasileiro, com capilaridade dentro do movimento estudantil, do movimento operário, que não pode ser desprezada por meio de uma lei. Aquilo que a ditadura não conseguiu fazer, acabar com o PCdoB, talvez o Congresso, com essa lei que estamos aprovando aqui, esteja fazendo.

Eu não sou do PCdoB. Tenho respeito pelo Partido e entendo que o Partido tem uma história, sim: uma história de luta para melhorar a qualidade de vida do povo brasileiro.

Posso até não gostar de posicionamento, podemos até não gostar do posicionamento da Senadora Vanessa, mas não podemos esquecer nunca da importância do Partido Comunista do Brasil para a redemocratização deste País. Não podemos jogar isso para debaixo do tapete e tratar o PCdoB como partidos que foram criados, partidos de aluguel, pós-revolução. É muito fácil manter um partido, Sr. Presidente, na democracia plena; difícil é manter um partido na clandestinidade.

(Soa a campanha.)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – E o PCdoB se manteve como partido político, na clandestinidade, lutando pela democratização.

Não sou do Partido Comunista. Divirjo, mas não concordo com essa posição. Acho que o Senado e a Câmara não podem, através de uma lei, acabar com a história de um partido político como o PCdoB. Temos de rever esse conceito, porque não podemos comparar alguns partidos históricos na Nação brasileira com partidos criados depois da democratização deste País.

Era o que eu tinha a colocar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Fernando Bezerra, Senadora Lídice e Senador José Medeiros.

Em seguida, vamos encerrar a votação.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu queria em primeiro lugar manifestar o nosso apoio a essa importante iniciativa no campo da reforma política. De fato, o enxugamento do quadro partidário brasileiro é uma imposição, se quisermos construir as condições de governabilidade e as condições que possam assegurar um regime democrático efetivo, em que as aspirações da sociedade possam ser melhor traduzidas, sobretudo no encaminhamento de políticas públicas que possam conduzir este País para a trajetória que ele merece de crescimento, de desenvolvimento, de geração de emprego e renda, consolidando-se como uma importante voz no cenário internacional.

Eu queria também, Sr. Presidente, além de manifestar o meu apoio a essa iniciativa do Senador Aécio Neves e do Senador Ricardo Ferraço, registrar com alegria a visita do Ministro da Agricultura Blairo Maggi a minha cidade, a cidade de Petrolina.

O Sr. Ministro esteve ontem visitando a região de Petrolina e Juazeiro, o polo de fruticultura irrigada do Submédio São Francisco. E ele não foi só: levou toda sua equipe de trabalho, todos os seus secretários para ouvir os produtores rurais. Visitou fazendas em Pernambuco e na Bahia. Reuniu mais de cem produtores rurais da agricultura empresarial e da agricultura familiar. Teve paciência para ouvir os reclamos, as reclamações, as solicitações, e encheu de esperança esse importante negócio da fruticultura brasileira.

Para o senhor ter uma ideia, Sr. Presidente, a fruticultura do Vale do São Francisco exporta quase U\$300 milhões e é responsável por mais de 120 mil empregos diretos na região de Petrolina e Juazeiro.

A visita do Ministro foi muito positiva, e eu queria aqui registrar os meus agradecimentos. Ele teve lá a companhia do prefeito eleito de Casa Nova, que é do meu Partido, do prefeito eleito de Petrolina, que é do meu Partido, e diversas lideranças regionais que acompanharam, com muita confiança, a visita dele, e, sobretudo, as medidas e as ações que certamente haverão de ser tomadas, para que a gente possa superar as dificuldades no sentido de gerar mais emprego, mais renda, sobretudo no momento em que o Nordeste está vivendo a sua pior seca.

Hoje saiu um relatório da Confederação Nacional dos Municípios, num trabalho feito pelo Ministério da Integração Nacional, que aponta prejuízo, nos últimos três anos, de mais de R\$103 bilhões para a economia nordestina.



É por isso que nós estamos numa expectativa positiva de amanhã estar publicado no *Diário Oficial* a regulamentação da renegociação da dívida do setor rural do Nordeste, uma matéria que V. Ex^a pautou aqui nesta Casa, apoiou, o Senado Federal puxou a discussão e vai virar realidade amanhã, abrindo a perspectiva da retomada dos investimentos no setor rural da nossa região tão sofrida.

Por isso, Presidente, eu queria fazer esse registro, no momento em que estamos aguardando aqui a presença de outros companheiros, para finalizarmos uma votação importante, que dá o primeiro passo na reforma política reclamada, desejada pela sociedade brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nossos cumprimentos ao Senador Fernando Bezerra, ao Ministro Blairo Maggi, a Petrolina e a Juazeiro também.

Eu queria dizer que amanhã, para o Senado Federal, é um grande dia, porque nós vamos ter, Senador Aloysio, a regulamentação da renegociação das dívidas agrícolas, sobretudo do Semiárido do Nordeste. E isso é fundamental para nós retomarmos o nosso sistema produtivo.

Senador Fernando Bezerra, Senador José Agripino, Senadora Lídice da Mata e outros, o Senador Eunício Oliveira foi relator desta matéria em algumas oportunidades, Senador Lobão e outros Senadores que sempre se dedicaram à discussão dessa importante matéria.

Senador José Medeiros e Senadora Lídice da Mata.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu espero, sinceramente, que esse projeto seja aprovado aqui e também lá na Câmara, porque nós temos uma distorção. Nós temos partidos, como já foi dito aqui, que viraram balcão de negócios e nós temos outro tipo de partido também, que é o partido que abdica de crescer. Partido sem voto, Sr. Presidente, é ONG!

Então, eu tenho visto muitos partidos ditos ideológicos que abdicaram do voto. A política é feita de voto, da participação popular, mas há partidos que simplesmente têm os chamados orgânicos. Esses orgânicos se adonam dos partidos nos Estados e usam o partido simplesmente para negociar o próximo cargo na próxima prefeitura, vão enxotando tudo que é liderança que vai chegando e abdicam de crescer. Aí o que acontece? Nos outros três anos, ficam pregando a ideologia, os orgânicos, mas essa ideologia só dura até o período eleitoral. Quando chega a época da eleição, fazem negócio até com o diabo, fazem aliança com quem querem, num pragmatismo nunca visto. Aí falam: “A política é assim mesmo”. Inclusive, quando chegam ao poder, alguns abdicam de crescer mais ainda, viram anexos e puxadinhos de outros e passam a relativizar até a corrupção. Tenho visto aqui partidos ditos orgânicos que são verdadeiras antessalas, são verdadeiros anexos, e defendem inclusive a bandalheira do partido maior que está no poder.

Então, eu penso que é em boa hora. E não vejo diferença: partido que abdica de crescer não merece continuar no mesmo padrão de igualdade que os outros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Lídice da Mata.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. e Sr^{as} Senadoras, realmente, esta matéria que nós estamos debatendo é uma matéria extremamente importante. Não é a primeira vez que o Senado Federal busca contribuir com a discussão e com a legislação da reforma política no Brasil. Está fazendo em boa hora. No entanto, eu queria aqui colocar dois pontos de vista divergentes, embora concordando com o conteúdo central da matéria.

O primeiro diz respeito, Sr. Presidente, à discussão que se coloca aqui de que essa matéria estaria acabando ou diminuindo o número de partidos no Brasil. Isso não é verdade. A Constituição brasileira garante a livre organização partidária. O que nós estamos fazendo quando estabelecemos uma cláusula de barreira? Nós estabelecemos aqueles partidos que, em determinadas condições, podem receber Fundo Partidário, ter acesso ao tempo de televisão, mas isso não impede a organização de qualquer partido na sociedade brasileira, porque este é um princípio constitucional: a liberdade de organização partidária.

O segundo, Sr. Presidente, diz respeito à definição – e é isso que está muito em debate aqui – do percentual para que nós possamos ter a garantia deste acesso para os partidos políticos. E eu concordo mais com a proposta feita pelo Senador Antônio Carlos Valadares no seu projeto, que tem um menor percentual da cláusula de barreira, para garantir o acesso à organização e à participação no Fundo Partidário e no tempo de televisão.

Por isso, não discordando de uma reforma política, é que acompanhei o voto daqueles que, na semana passada, quando votamos, disseram “não” a essa proposta. Ela não contempla esta necessidade de incorporar não apenas o PCdoB, mas outras legendas politicamente importantes para o povo brasileiro, que ficariam fora nesse percentual.



Reconheço o esforço do Senado Federal em garantir a votação da federação, para dar possibilidade a todos aqueles grupamentos político-ideológicos que puderem e quiserem disputar a eleição e ter acesso ao Fundo Partidário poderem fazê-lo, de forma a organizar uma federação.

Eu considero, Sr. Presidente, que essa é uma matéria fundamental para a reforma política no Brasil e para que nós possamos garantir a democracia. Para isso, é preciso separar o que é cláusula de barreira do que é liberdade de organização partidária. A liberdade de organização partidária não é mexida, ela continua sendo um princípio constitucional. O que nós estamos fazendo aqui é legislar sobre a organização, a cláusula de barreira, que permite o acesso ao Fundo Partidário e ao tempo de televisão.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Humberto Costa.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, apenas para encaminhar, eu quero mais uma vez registrar que esse projeto tem méritos importantes.

Nós temos concordância absoluta e total com a preocupação de todos os Líderes que aqui se manifestaram quanto à fragmentação, pulverização do quadro partidário brasileiro e quanto à necessidade de nós recolocarmos a fidelidade partidária. Como tal, nós concordamos em conjunto com essa proposição. No entanto, da mesma forma como agimos no primeiro turno, nós vamos agir agora, porque entendemos que, no que diz respeito à cláusula de barreira, deveria haver um entendimento em torno daquela proposta que foi lançada pelo Senador Valadares. Na medida em que essa emenda não foi levada em consideração, nós mantemos a nossa posição e votamos “não”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos... Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de, ao encaminhar o meu voto favorável a essa PEC, primeiro de tudo, me congratular com a Casa, com o Senado, que tomou a iniciativa e que vai oferecer à Câmara uma matéria bem elaborada, aprovada em dois turnos e por boa margem.

Nós estamos instituindo cláusula de barreira por Proposta de Emenda à Constituição e proibição de coligação proporcional também por Proposta de Emenda à Constituição. São ambos instrumentos de fortalecimento das estruturas partidárias, que é o que o Brasil mais precisa: ter partidos fortes, para que as pessoas votem nas ideias, para que os partidos tenham a oportunidade de divulgar as suas ideias e para que os seus líderes verbalizem, divulguem as ideias dos partidos e deixem que o eleitor escolha, dentro dos partidos, os melhores intérpretes de ideias. Que não se vote em cidadãos: que se vote em ideias e cidadãos que sabem representar com dignidade aquelas ideias.

Agora, há uma dúvida: a cláusula de barreira define critérios para que os partidos tenham tempo de rádio e televisão e Fundo Partidário; estão limitados, num primeiro momento, a terem no mínimo 2% dos votos nacionais distribuídos em 14 Estados, com 2%, no mínimo, dos votos em cada um desses 14 Estados. Num segundo momento, 3% dos votos nacionais, distribuídos em 14 Estados, também com o mínimo de 2%.

Algumas pessoas estão dizendo que está proibida a criação de partido novo. Não está, não! A criação de partido novo, como está hoje, está aberta para o futuro. Agora, o partido novo que se criar para ter tempo de rádio e televisão e ter Fundo Partidário precisará preencher as regras que estamos votando e aprovando. Precisarão ter sintonia com o eleitor brasileiro para que tenha representatividade. Proibição não existe. Quem vai outorgar ao partido que se venha criar o direito de ser partido nacional é o voto do eleitor; são as ideias que o partido representa. Acho importante que isso fique claro, até porque já ficou muito clara a possibilidade da criação de federação de partidos que tenham formulação programática assemelhada, para evitar que partidos ideológicos percam a capacidade de existir. Não se está proibindo, com essa formulação nova, a criação de partido novo. Agora, o partido que se crie terá de preencher as exigências dos que já existem e dos que venham a existir.

O meu voto, com essas considerações, é de forma afirmativa: “sim” a essa proposta de reforma política que começa, e começa bem, pelo Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – Não, não, não. Sr. Presidente.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES. *Fora do microfone.*) – Renan. Presidente.

(*Procede-se à apuração.*) (**Vide item 3.2.1 do sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – SIM, 63; NÃO, 9.



Nenhuma abstenção.

Está, portanto, aprovada, em segundo turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2016.

Com os cumprimentos aos Senadores...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, pela ordem. Sr. Presidente, sou eu.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Eu havia pedido antes, mas V. Exª se esqueceu de mim. Mas eu falo agora.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Como posso esquecer de V. Exª?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é para fazer dois registros; eram três, mas agora eu faço dois.

Primeiro, eu entrei com um requerimento à Mesa para que o projeto da jogatina, que foi aprovado na comissão... O meu requerimento está na mesa para ser apreciado e levado à CCJ, porque ele foi votado na comissão da mesma forma que anularam as votações e as convocações feitas pelo Senador Romário, porque havia nome na lista e só havia três. Lá só votaram o Senador Cameli, o Senador Ciro Nogueira e o nosso Senador aqui, de Pernambuco – embora houvesse número na lista, havia três presentes tão somente –, para que seja levado à comissão. Reitero para o Brasil que jogatina é legalização de jogo no Brasil, é para lavar dinheiro do narcotráfico, dinheiro de sangue e dinheiro de corrupção. O Brasil não precisa de dinheiro de sangue para poder sair do buraco em que ele está: basta que nós tomemos as atitudes que nós estamos tomando agora; amargas, mas verdadeiras, Sr. Presidente.

Então, é só para lembrar V. Exª que esse requerimento que está na mesa precisa vir para ser votado.

Quero lembrar também que nós estamos chamando o povo a um sacrifício de 20 anos. Eu protocolei hoje um PL para que o Fundo Partidário seja congelado também por 20 anos, até que o Brasil supere a sua crise.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Quero registrar meu voto “sim” na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Ata registrará as manifestações da Senadora Lúcia Vânia.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 903/2016-CDIR - Vide item 3.2.1 do sumário)**

Discussão da redação final. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

Em votação a redação final.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Eu queria comunicar aos Senadores que hoje nós tivemos uma exitosa sessão temática sobre a Lei de Abuso de Autoridade. Nós contamos com a presença de representantes dos defensores públicos e da Ordem dos Advogados do Brasil, e no próximo dia 1º, às 11 horas, teremos outra sessão temática, que contará com as presenças do Ministro Gilmar Mendes e do Juiz Sérgio Moro. Portanto, é muito importante a participação de todos para que nós possamos discutir, aprofundar o debate sobre essa matéria, que é muito importante para o Brasil e sobre a qual o Senado decidirá no dia 6 de dezembro, de acordo com a pauta que nós elegemos com os Líderes partidários.

Se me permitirem só mais um minuto, quero dizer que no dia 23 teremos a votação da repatriação e a votação, que já ocorreu em segundo turno, da proposta de reforma política. Também havíamos pautado a audiência de custódia, mas a Senadora Simone Tebet está cuidando das tratativas junto ao Ministério Público e ao Supremo Tribunal Federal para que nós possamos concluir essa discussão e votar essa matéria, que também é muito importante.

No dia 24, nós teremos a votação do PLS 406, que é o PLS proposto pela Comissão de Desburocratização. O Senador José Maranhão... O Relator será o Senador Ronaldo Caiado. Essa matéria é muito importante.

Na reunião com os governadores, nós advertimos sobre a receita no Brasil – da União e dos Estados. Se nós não cuidarmos disso, se não criarmos as condições para fazer a simplificação, a desburocratização e mesmo a redução de alíquotas para aumentar a arrecadação, nós vamos ter muita dificuldade daqui para a frente, porque, infelizmente, a atividade econômica não tem reagido; não tem reagido. Portanto, é muito importante.

No dia 29, Senador Romero Jucá, nós vamos ter a votação, em primeiro turno, da PEC 55, teto de gastos, e também do PLS 204, que trata da securitização da dívida. Os governadores, mais uma vez, pediram que nós



votássemos com absoluta prioridade aqui, no Senado Federal, a securitização das dívidas e a renegociação da dívida, cujo calendário oficial, Senador Armando, foi aprovado. Então, essa matéria, de acordo com o encaminhamento dos Líderes, virá para o plenário do Senado Federal e eu terei a máxima satisfação de indicar V. Ex^a para relator, a exemplo do que já acontece na Comissão de Assuntos Econômicos.

Nós vamos ter também a votação do PLC 54, que é a renegociação da dívida dos Estados. Também já votamos o requerimento para que a matéria venha para o plenário. No dia 30, nós vamos ter a votação em primeiro turno da PEC 113A; é a segunda fase da reforma política, que terá como relator o Senador Valadares. Foi um compromisso de encaminhamento que assumimos, por ocasião da votação dessa matéria. É uma oportunidade para nós acabarmos com a reeleição no Brasil; 73% dos crimes de abuso do poder econômico e de corrupção acontecem exatamente nas reeleições, e é uma oportunidade para que a gente possa discutir essa matéria.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, só duas questões.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Romero, Senadora Simone, Senador Lindbergh.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, quero só lembrar que no dia 30 há também a possibilidade de uma sessão do Congresso às 11h. Eu queria só que V. Ex^a pudesse...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós já estamos convocando – muito obrigado, Senador Romero – sessão do Congresso Nacional às 10h30 no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à deliberação dos vetos nºs 38 a 46, de 2016, à continuação da votação do Projeto de Lei nº 2, que é a LDO – faltam dois destaques para serem apreciados; à deliberação dos projetos de lei do Congresso nºs 6, 7, 13, 17, 20 a 47, de 2016, e dos projetos de resolução do Congresso Nacional nº 3, de 2013, e um de 2016; e a outros expedientes que compõem a Ordem do Dia.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, em relação ao projeto...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Estamos assinando a convocação...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... de renegociação da dívida em que o relator é o Senador Armando Monteiro, a gente pode colocar... Está na pauta de terça-feira da CAE.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... aos Líderes de que, se nós não votássemos essa matéria até essa semana, ela viria para o plenário do Senado Federal, cujo requerimento já foi aprovado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Quando o senhor quer votar aqui no plenário essa matéria?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos votar aqui... Eu vou ler: no dia 30 serão essas matérias, e vamos ter a votação em primeiro turno da PEC da desvinculação dos subsídios.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Então, eu ia sugerir...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É o pleito das cortes superiores. Como todos sabem, hoje os subsídios do Supremo Tribunal Federal são referência para a Administração Pública.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu ia sugerir a V. Ex^a que deixasse – na verdade, a terça-feira é o dia 29 – na CAE no dia 29. Se não fosse votada, V. Ex^a traria para cá.

A segunda questão...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Lindbergh, com todo o respeito, esse encaminhamento não é meu, esse encaminhamento foi aprovado pelos Líderes partidários.

Nós não podemos, indefinidamente, ficarmos esperando aqui a apreciação de matérias...

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... nem da CAE, nem da CCJ.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente, Sr. Presidente, por favor. Até como Presidente da CAE, eu queria esclarecer essa matéria.

V. Ex^a falou comigo sobre a pressa que tinha da matéria. Nós imediatamente pautamos na CAE...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós votamos um requerimento, já.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Imediatamente nós pautamos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Para aguardarmos até esta semana. Não dá para aguardar na próxima semana.



A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – O Senador Armando fez o parecer, mas teve um problema pessoal, faleceu uma pessoa da família. Achamos por bem que não devíamos ler o parecer; está na pauta da CAE e há o compromisso de fazermos a discussão, o debate e votarmos na terça-feira.

Eu não vi o requerimento ser aprovado aqui, desconheço que tenha a aprovação do requerimento. Mas eu queria fazer um apelo a V. Exª até em razão do trabalho que o Senador Armando Monteiro fez, da discussão, da forma como está encaminhando. V. Exª tem o nosso compromisso da votação dessa matéria na terça-feira. E imediatamente a remeteremos ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu queria só pedir desculpas ao Plenário, desculpas mesmo, porque essa matéria está tramitando na CAE há muito tempo. Há pouco estava aqui fazendo uma visita ao Senado a D. Maria Thereza Goulart. O marido dela foi Presidente do Senado Federal por muitos anos, como Vice-Presidente da República. O Senado vive hoje – há pouco eu lembrava ao Senador Aloysio – um problema de correlação com relação aos Estados. Nós não temos exatamente a maioria das Bancadas defendendo os interesses do Estado. Essa matéria é muito importante, ela não pode vir da Câmara e, indefinidamente, ficar tramitando nas comissões permanentes do Senado Federal. Assim não vamos a lugar nenhum.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, só outro ponto que é importante.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Então, essa decisão do Plenário já trouxe a matéria para o Plenário. E eu vou, com muita satisfação, indicar para relatar a matéria no Plenário o Senador Armando Monteiro.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Deixe-me continuar, Sr. Presidente.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente, ela chegou no dia 16 de setembro. A tramitação na CAE não foi tão atrasada, pois chegou no dia 16 de setembro e foi imediatamente distribuída.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O requerimento de urgência e de tramitação no Plenário já foi publicado e aprovado pelo Plenário do Senado. Eu avisei aqui da outra vez.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, tudo bem. Eu acho que dá...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Lindbergh, quero apenas concluir essas informações. Eu darei a palavra a V. Exª e às Senadoras.

No dia 1º, vamos ter a segunda sessão de debates temáticos do projeto sobre abuso de autoridade, com a presença do Juiz Sérgio Moro e do Ministro Gilmar Mendes. Vamos ter também no dia 1º a votação do PLS 52, das agências reguladoras, e vamos ter também o início da votação da reforma...

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Por determinação de V. Exª, cumprindo calendário, nós acabamos de votar hoje, na Comissão de Desenvolvimento Nacional, em caráter terminativo, o projeto das agências reguladoras, graças à eficiência do Presidente, Senador Otto Alencar, com a ajuda do Senador Fernando Bezerra.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu quero cumprimentar a Senadora Simone Tebet. Essa matéria foi colocada preventivamente, porque, se houver recurso, ela será apreciada pelo Plenário. Mas, não havendo recurso, já está resolvido.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É uma matéria também muito importante.

Para encerrar, Senador Medeiros, nós vamos ter também o início da votação da reforma da Lei de Licitações no dia 1º. No dia 6, na terça-feira, nós vamos ter a continuação da votação do projeto de reforma da Lei de Licitações e vamos ter a votação do PLS 280 – abuso de autoridade. Vamos ter, no dia 7, a votação do projeto de regulamentação dos jogos. E aí votaremos, preliminarmente, o requerimento que foi sugerido pelo Senador Magno Malta. Vamos ter também a votação em primeiro turno da PEC da Desburocratização, cujo relator – e o calendário especial também já foi aprovado pelo Plenário – é o Senador José Maranhão.

No dia 8, nós vamos ter a continuação das votações do dia anterior e vamos votar, em segundo turno, a PEC 62, que trata da desvinculação de subsídios. Vamos ter, também no dia 8, a votação, em segundo turno, da PEC 111, que foi aprovada pelos Líderes nesse calendário, que veda a edição de medida provisória que tenha repercussão sobre contratos. Esse texto está sendo discutido e é muito importante que seja aprovado.

Um dos problemas que mais tornam vulnerável a economia brasileira é que hoje, por medida provisória,



você pode alterar contrato. A insegurança jurídica é total. Então, é muito importante que, colaborando com essa segurança jurídica, nós possamos, de uma vez por todas, apreciar essa matéria.

Nós vamos ter a votação, no dia 13, em segundo turno, da PEC 55 – teto dos gastos. E vamos ter também, em segundo turno, a votação da PEC 113A, cujo relator é o Senador Valadares, da reforma política. Nós vamos ter também a votação, em segundo turno, da PEC 57, cujo relator é o Senador José Maranhão, da desburocratização. Nós vamos ter, no dia 14, a votação no Congresso Nacional da LOA, do Orçamento de 2017. E, se for o caso, nós vamos ter, no dia 15 de dezembro, a promulgação das PECs 55 e 113A.

Lembro aos Senadores, mais uma vez, que, de acordo com a decisão dos Líderes...

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO. *Fora do microfone.*) – Bandeira, o extrateto. Dia 13, o extrateto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Não, aqui a matéria não chegou. Nós reservamos para apreciarmos essa matéria... Estamos só aguardando a apresentação dos pareceres da Comissão, que tem como Relatora a Senadora Kátia Abreu, para apreciarmos essas matérias nos dias 8, 13 e 14. No dia 15, nós vamos fazer a promulgação das PECs, se esta for a decisão do Plenário do Senado Federal.

Nas próximas quintas, nós vamos ter sessões deliberativas para contar esses prazos.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, a Lei de Licitações vai ser votada...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com votação nominal.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, sobre a PEC 55, nós estabelecemos um calendário, um acordo da oposição com o Governo, votação em primeiro turno no dia 29, segundo turno dia 13.

Eu estava conversando com o Senador Aloysio Nunes, fazendo agora um outro acordo, porque, em relação às emendas, por parte do Governo, havia uma insegurança grande de que a matéria voltasse à CCJ. E estava aqui uma certa disputa por assinaturas.

O que nós estamos propondo? Fazer um acordo de procedimentos, de apresentarmos as emendas, não iria para a CCJ. O que nós estamos querendo, na verdade, é ter direito aos nossos dois destaques na hora de votação da PEC.

Então, esse é o entendimento que facilita apresentarmos essas emendas, fazendo um acordo com toda a Casa de que não vai para a CCJ. O nosso objetivo não é procrastinar, muito pelo contrário, é na hora do debate ter condições de fazer os destaques necessários das propostas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Simone Tebet, acabei interrompendo a intervenção de V. Exª.

Senador Aloysio e Senador Valadares.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – V. Exª, como sempre, é eficiente. Já sei que colocou na pauta o PLC 62, da Ordem dos Advogados.

Era essa a minha intervenção, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Rapidamente, Sr. Presidente, apenas para referendar essa proposta do Senador Lindbergh, um acordo de procedimentos.

Vejo a oposição muito empenhada em levar ao Plenário duas emendas para a PEC 55. Eu tenho, Sr. Presidente, muita convicção da importância da PEC e da importância de aprová-la tal como ela veio da Câmara, mas eu não quero me esconder atrás de argúcias regimentais. Que apresentem as emendas, nós as votaremos em plenário, porque eu tenho absoluta certeza e muita convicção de que a maioria do Plenário caminhará no sentido da manutenção do texto.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Presidente.

Presidente, é somente para dizer a V. Exª que, no dia 30, eu estarei, por determinação do Congresso Nacional, numa reunião do Parlasul. Eu não estarei presente, então, na primeira discussão da PEC 113A, que trata da reforma política relativamente à sucessão governamental, proibindo a reeleição. Eu gostaria que V. Exª, então, se possível, designasse a Senadora Lídice da Mata como Relatora *ad hoc* naquela sessão.

Agradeço a V. Exª.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Presidente Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Senadora Lídice da Mata está designada Relatora da proposta de reforma política, em substituição, no dia 30, ao Senador Antonio Carlos Valadares. Senador Medeiros.



O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, conforme eu tinha antecipado a V. Ex^a, nós colhemos assinatura de um requerimento de urgência com todos os Líderes e encaminhamos à Mesa. Se possível, eu gostaria que V. Ex^a colocasse o requerimento em votação. É um projeto que é unanimidade, é consenso e veio do Governo. Então, se possível, peço que V. Ex^a coloque em votação o requerimento.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradecemos a V. Ex^a, Senador Medeiros.

Nós vamos colocar o requerimento em votação. É que o requerimento não foi lido antes da Ordem do Dia. Então, nós teremos que ler o requerimento amanhã e apreciá-lo, mas eu terei todo o interesse, como disse ontem a V. Ex^a, de agendarmos prioritariamente a apreciação dessa matéria.

Item 2 da pauta:

Projeto de Lei do Senado nº 405, de iniciativa da Comissão Diretora, que concede novo prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 – repatriação.

A matéria tramita em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 853, de 2016, e depende de parecer da CCJ.

É a seguinte a matéria apreciada:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 405, DE 2016
(Em urgência - Requerimento nº 853, de 2016)**

Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016, da Comissão Diretora, que *concede novo prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 (repatriação).*

Pendente de Parecer da CCJ.)

Ao projeto foram oferecidas 13 emendas, já disponibilizadas no site de tramitação da matéria e encaminhadas à publicação na forma regimental. **(Vide item 3.2.2 do sumário)**

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Concedo a palavra ao Senador José Maranhão para proferir parecer pela CCJ.

Senador José Maranhão, com a palavra V. Ex^a para proferir parecer em substituição à CCJ.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016, da Comissão Diretora (SF), que concede novo prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

Relatório.

Em decorrência da aprovação do Requerimento nº 853, de 2016, de urgência, chega ao Plenário desta Casa o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 405, de 2016, de iniciativa da Comissão Diretora, que tem como objetivo principal reabrir, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, o prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, instituído pela Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

O projeto é composto por três artigos. O primeiro autoriza novas adesões ao RERCT entre 1º de fevereiro e 30 de junho de 2017. O segundo determina que, no caso das adesões ocorridas durante o período de reabertura, a alíquota do imposto de renda de que trata o art. 6º da Lei nº 13.254, de 2016, será de 17,5%.

O art. 3º é a cláusula de vigência e dispõe que a lei oriunda do projeto entrará em vigor na data da sua publicação.

A justificativa informa que o RERCT se revelou instrumento bem-sucedido de regularização de ativos e que diversos setores do mercado reconheceram o bom desempenho do programa, o qual logrou recuperar aos cofres públicos cerca de R\$50 bilhões (cinquenta bilhões de reais) a título de Imposto de Renda e multa. Entretanto, o regime poderia ter tido mais sucesso se as dúvidas surgidas durante o prazo para adesão fossem devidamente sanadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e não houvesse a forte expectativa da prorrogação do prazo.

Assim, os autores entendem que a reabertura do prazo para novas adesões é justa e que, além disso, possibilitará a arrecadação de importantes recursos. Explicitam que a majoração da alíquota do imposto de



renda prevista no prazo – de 15% para 17,5% – tem como finalidade evitar privilegiar os contribuintes que aderirem durante o novo prazo, traduzindo medida de justiça e correção em relação àqueles que aderiram ao programa no seu primeiro termo.

O projeto foi lido em 8 de novembro de 2016 e encaminhado para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Em virtude da aprovação do Requerimento nº 853, de 2016, foi remetido ao plenário. Naquela Comissão, foram apresentadas sete emendas. Em plenário, mais cinco.

A Emenda nº 1, do Senador Eduardo Braga, reduz o prazo de reabertura, fixando seu termo final em 10 de março de 2017. As Emendas nºs 2, 4 e 6, dos Srs. Eduardo Amorim, Valdir Raupp e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, pretendem partilhar o valor da multa prevista no art. 8º da Lei nº 13.254, de 2016, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nos moldes do disposto no art. 159, inciso I, da Constituição Federal. No mesmo sentido, as Emendas nºs 8 e 9, apresentadas em plenário pelos Senadores Dalirio Beber e Raimundo Lira, respectivamente.

A Emenda nº 7, do Senador Garibaldi Alves Filho, apenas atualiza a ementa da proposição, em consonância com o disposto na Emenda nº 6. A Emenda nº 3, também do Senador Valdir Raupp, pretende direcionar 15% do valor arrecadado da multa para o Fundo Nacional de Saúde e 18% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A Emenda nº 5, do Senador Ataídes Oliveira, pretende estender os efeitos do RERCT para os ativos existentes até 31 de dezembro de 2015, aumentando em um ano a data de referência para regularização disposta originalmente na Lei nº 13.254, de 2016.

A Emenda nº 10, de plenário, do Senador Dalirio Beber, estende o prazo para as novas adesões ao RERCT até dia 30 de novembro de 2017, mas alterando a alíquota do Imposto de Renda de forma que fique mais gravosa com o decurso do tempo. Assim, seria de 17,5% entre 1º de fevereiro de 2017 e 10 de março de 2017; de 18,5% entre 11 de março de 2017 e 31 de maio de 2017; de 19,5% entre 1º de junho de 2017 e 31 de agosto de 2017; e de 20,5% entre 1º de setembro de 2017 e 30 de novembro de 2017.

A Emenda nº 11, de Plenário, do Senador Romero Jucá, é um substitutivo integral. Seu art. 1º altera os arts. 1º a 5º da Lei nº 13.254, de 2016, além de incluir um novo art. 11-A na norma. A mudança promovida no art. 1º se dá pela inclusão dos §§3º-A e 4º-A, com objetivo de aplicar o RERCT aos não residentes no Brasil em 30 de junho de 2016, desde que tenham sido residentes no País em qualquer período entre 31 de dezembro de 2010 e 30 de dezembro de 2016, bem como ao espólio cuja sucessão tenha sido aberta até a data de adesão ao regime. No art. 5º é alterada a redação do §1º para dispor, de forma clara, que o cumprimento das condições previstas no regime, antes de decisão criminal, extinguirá a punibilidade dos crimes elencados na norma, praticados até a data de adesão.

O novo art. 11-A proposto elenca o rol de agentes públicos cuja adesão ao RERCT é vedada. Aprimora a redação do atual art. 11 da Lei, mas retira a restrição atualmente existente de adesão por parte do cônjuge e de parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, desde que a origem dos bens, dos direitos e dos recursos seja desvinculada de quaisquer atividades exercidas pelo respectivo mandatário ou a pessoa investida em cargo, emprego ou função. É mantida a data de publicação da Lei nº 13.254, de 2016 (14/01/2016), para a verificação da restrição.

O art. 2º do Substitutivo trata do novo prazo para adesão ao RERCT, dispondo que ele será reaberto por 120 dias, contados do trigésimo dia a partir da publicação lei, para a declaração voluntária da situação patrimonial em 30 de junho de 2016. No mesmo sentido do PLS, ele majora para 17,5% a alíquota do Imposto de Renda devido no caso das adesões durante o novo prazo, estipulando que sobre esse montante ainda incidirá multa administrativa de 100%.

O art. 3º do Substitutivo dispõe que as adesões com base nos §§3º-A e 4º-A do art. 1º da Lei nº 13.254, de 2016, se submetem aos requisitos do art. 2º.

O art. 4º enuncia que a multa de regularização de que trata o art. 8º da Lei nº 13.254, de 2016, e o §4º do art. 2º do Substitutivo não tem natureza jurídica tributária. Aqui houve erro material na redação do dispositivo, que acarretou a errônea numeração dos demais artigos da Emenda.

O art. 6º do Substitutivo (art. 5º, na realidade) determina que disposto na futura norma será regulamentado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O art. 7º (art. 6º, na realidade) fixa a vigência da lei de conversão a partir da sua publicação.

A Emenda nº 12, de Plenário, também do Senador Romero Jucá, é praticamente idêntica à Emenda nº 11. Na realidade, foi reapresentada para corrigir os erros materiais apontados acima e trazer o texto integral do art. 4º do Substitutivo, que faculta ao contribuinte que aderiu ao RERCT até 31 de outubro de 2016 o direito de complementar a declaração de que trata o art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, desde que pagamento o respectivo imposto... *(Pausa.)*



Está faltando aqui no *script* a palavra – desde que o pagamento do respectivo imposto e multa devidos sobre o valor adicional. Além disso, não inclui novo art. 11-A, mas apenas altera a redação do atual art. 11 da Lei nº 13.254, de 2016.

II – Análise

Com relação à constitucionalidade do PLS, destacamos que a matéria em exame se coaduna com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, *caput*, da Constituição Federal), quer quanto à competência da União e do Congresso para legislar sobre o tema (arts. 24, inciso I; 48, *caput* e inciso I; da Constituição Federal).

No tocante à juridicidade, a proposição se afigura correta. O meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado. A matéria nela tratada inova o ordenamento jurídico. O PLS também possui o atributo da generalidade, aplicando-se a todas as situações de fato que se insiram na hipótese legal. Finalmente, revela-se compatível com os princípios diretores do sistema do direito pátrio.

A Lei nº 13.254, de 2016, que instituiu o RERCT, resultou da apresentação, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei nº 2.960, de 2015, aprovado na Câmara dos Deputados, no dia 11 de novembro de 2015, e remetido ao Senado Federal, onde recebeu a identificação de Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 186, de 2015.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Maranhão, sem interromper V. Ex^a, eu queria só comunicar as visitas honrosas...

(*Soa a campanha.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... que nós estamos recebendo aqui no Senado Federal do Ministro de Desenvolvimento Econômico da Itália, Ministro Ivan Scalfarotto, e do Embaixador Antonio Bernardini, e também a visita honrosa da Deputada Renata Bueno, que é Deputada no Parlamento italiano, representante da nossa região. É uma ilustre paranaense e filha do nosso querido Deputado Rubens Bueno.

É uma honra muito grande tê-los aqui.

Senador Maranhão, desculpe-me a interrupção.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB) – A honra, Sr. Presidente, é de todos nós.

Vou fazer a leitura agora da Emenda nº 13, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que, apesar de louvável, não merece o acatamento por duas razões. E eu tenho uma admiração profunda pela tenacidade e sobretudo pela inteligência do Senador Antonio Carlos Valadares.

Se entendermos que o *caput* refere-se aos recursos oriundos do imposto, há aparente lesão ao disposto no art. 159, inciso I, da Constituição. Por outro lado, se referisse às multas, convém destacar que não há previsão na lei, nem nesse relatório em sua partilha. O que há, efetivamente, é um acordo entre o Governo Federal e os governadores, prevendo divisão de contrapartida.

A Lei nº 13.254, de 2016, que instituiu o RERCT, resultou da apresentação, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei nº 2.960, de 2015, aprovado na Câmara dos Deputados no dia 11 de novembro de 2015 e remetido ao Senado Federal, onde recebeu a identificação de Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 186, de 2015.

Por seu turno, o PL nº 2.960, de 2015, teve como base a emenda substitutiva apresentada pelo Senador Delcídio do Amaral ao texto do PLS nº 298, de 2015, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues. Após intensa negociação acerca da matéria nesta Casa, as Lideranças partidárias acordaram pela sua retirada da pauta do Plenário, onde se encontrava desde 16 de julho de 2015, tendo em vista o compromisso do Poder Executivo em apresentar projeto no mesmo sentido, para deliberação do Congresso Nacional, o que resultou no PL nº 2.960, de 2015.

No Senado Federal, o PLC nº 186, de 2015, foi aprovado em 15 de dezembro de 2015.

(*Soa a campanha.*)

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB) – Essa legislação, pioneira no Brasil, teve como finalidade possibilitar aos cidadãos que não se encontravam regulares em relação ao seu patrimônio lícito localizado no exterior a adoção de providências, visando justamente a sua adequação às normas vigentes, em face dos acordos internacionais de troca de informações financeiras e tributárias recentemente assinados pelo Brasil. Nesse sentido, vale mencionar, por exemplo, o *Foreign Account Tax Compliance Act* – desculpem a pronúncia, conforme...

(*Interrupção do som.*)

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB) – ... disposto no Decreto nº (*Fora do microfone.*) 8.506, de 24 de agosto de 2015, que promulgou o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados



Unidos da América para melhoria da observância tributária internacional e implementação do FATCA, firmado em Brasília, em 23 de setembro de 2014.

Também, o depósito, no dia 1º de junho de 2016, pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil, junto à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), do instrumento de ratificação da Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária. Isso significa que a Convenção entrou em vigor, no Brasil, a partir de 1º de outubro de 2016. A regra de vigência e aplicação da Convenção define que ela produzirá efeitos para cada parte contratante a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à correspondente ratificação, mas que duas ou mais partes poderão acordar sua aplicação retroativa.

O RERCT viabilizou a regularização de ativos no montante de R\$ 169,9 bilhões, que corresponderam aos valores de Imposto de Renda e multa...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB) – ... de regularização declarados de R\$50,9 bilhões, dos quais R\$46,8 bilhões foram arrecadados. Foram apresentadas 24.114 Declarações de Regularização Cambial e Tributária, sendo 25.011 por pessoas físicas e 103 por pessoas jurídicas.

O Secretário da Receita Federal, Sr. Jorge Rachid, ressaltou que o programa atingiu seus objetivos e que os contribuintes que optaram...

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB) – ... pelo RERCT certamente avaliaram positivamente o *(Fora do microfone.)* custo-benefício da adesão, pois hoje é muito mais fácil para o Fisco localizar valores não declarados no exterior.

Concordamos com a avaliação do Secretário da Receita Federal, no sentido de que o RERCT foi efetivo. Não apenas possibilitou a regularização de um imenso patrimônio de residentes no Brasil, mas também proporcionou aos combalidos cofres da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios um reforço de caixa considerável.

Entretanto, não podemos desconsiderar o fato de que a grande expectativa em torno do programa por parte não apenas dos Governos de todas as esferas da Federação e dos contribuintes, mas também de todos os demais envolvidos no processo de regularização, tais como advogados tributaristas, criminalistas, contadores, operadores do mercado financeiro, resultou em algumas controvérsias, que colocaram em dúvida, inclusive, a segurança jurídica do optante pelo RERCT.

Talvez a principal questão refira-se à data fixada na Lei nº 13.254, de 2016, para determinação...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB) – ...dos ativos a serem regularizados (31 de dezembro de 2014), pela qual se discutia se a apuração do imposto devido teria como base uma foto ou um filme do patrimônio do contribuinte.

O regulamento da lei, contido na Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 11 de março de 2016 – entre parênteses –, (DOU de 15/3/2016), confirmou que o patrimônio consumido em data anterior também deveria ser incluído. Ou seja, se, em 31 de dezembro de 2014...

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB) – ... o contribuinte tivesse R\$1 milhão... *(Fora do microfone.)* ...em aplicações financeiras, mas tivesse consumido antes dessa data R\$500 mil, deveria declarar, para fins de regularização, R\$1,5 milhão.

A interpretação foi reiterada pela Receita Federal no “Perguntas e Respostas nº 1.3”, aprovado pelo Ato Declaratório Interpretativo da Receita Federal nº 10, de 20 de outubro de 2016.

Na pergunta nº 39, o Fisco esclareceu que quem desejar estender integralmente os efeitos da lei aos bens e às condutas a eles relacionados, deverá informar tanto a parte do bem remanescente em 31 de dezembro de 2014 como a parte consumida.

Diante desse panorama, surgiram não apenas rumores, mas propostas concretas de alteração da Lei nº 13.254, de 2016, antes do final do prazo para adesão, qual seja, 31 de outubro de 2016.

Exemplo disso foi o PL nº 2.617, de 2015, de autoria do Deputado Manoel Junior, que “dispõe sobre anistia tributária, cambial e criminal aos bens mantidos no exterior por pessoas físicas residentes...

(Soa a campanha.)



O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB) – ...no País, não previamente informados às autoridades brasileiras na forma da legislação aplicável, que venham a ser informados na forma e no prazo desta lei, e dá outras providências”, apensado ao PL nº 2.926, de 2015, do Deputado Sérgio Zveiter.

O interesse pelos PLs nºs 2.617 e 2.926, ambos de 2015, perdeu-se, momentaneamente, com a aprovação, na Câmara dos Deputados, em 11 de novembro de 2015, do...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB) – ...mencionado PL nº 2.960, *(Fora do microfone.)* de 2015, do Poder Executivo, que originou a Lei nº 13.254, de 2016. Mas a discussão sobre os projetos ressurgiu e se intensificou nos meses de setembro e outubro passados, devido à chegada do termo final do RERCT. Parado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados desde 22 de setembro de 2015, em 8 de junho de 2016 voltou a tramitar com a designação de Relator, o Deputado Alexandre Baldy, que apresentou o Parecer nº 1 – CSPCCO, pela aprovação dos PLs nºs 2.617 e 2.926, ambos de 2015, nos termos do substitutivo. Em 5 de outubro de 2016, passaram a tramitar em regime de urgência em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência nº 5.266, de 2016. Todavia, após intensas negociações, foram retiradas da pauta do Plenário daquela Casa, de ofício, pelo seu Presidente, Deputado Rodrigo Maia.

Um das propostas contidas no substitutivo apresentado pelo Deputado Alexandre Baldy era justamente a alteração do art. 7º da Lei nº 13.254, de 2016, para estender o prazo de adesão ao RERCT por mais dois meses, de 31 de outubro para 31 de dezembro de 2016, sob a justificativa de que várias dúvidas decorrentes da interpretação do regime levaram inúmeros contribuintes a retardar a apresentação das declarações.

É certo que inúmeros contribuintes deixaram de aderir ao RERCT durante o prazo original em virtude das possibilidades concretas de alteração do regime e da prorrogação do seu termo final.

Como enuncia a justificativa do PLS sob análise, as incertezas em relação à eventual prorrogação do prazo de adesão e em torno da base de cálculo do Imposto de Renda e da multa – se “foto” ou se “filme” – fizeram com que alguns contribuintes perdessem a oportunidade de aderir ao regime. Portanto, entendemos como louvável e justa a reabertura do prazo para adesão ao RERCT contida no projeto. Entretanto, entendemos que o novo prazo, por questão de ordem prática, deve ser fixado de forma diferente, com base em dias contados de marco estabelecido com a publicação da futura norma.

Nesse ponto, estamos alinhados com o proposto pela Emenda nº 12, que estabelece que o regime será reaberto por 120 dias, contados do trigésimo dia a partir da publicação da futura norma.

Relativamente às Emendas nº 2, 4, 6, 7, 8 e 9, elas refletem pleito recorrente dos Entes Subnacionais, que passam por situações financeiras críticas. Como lembram as emendas, o PLC nº 186, de 2015, que deu origem à Lei nº 13.254, de 2016, estipulava no § 1º do art. 8º que a arrecadação decorrente da multa prevista no seu *caput* seguiria a destinação conferida ao Imposto de Renda, previsto no art. 6º da mesma norma, inclusive para compor o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

O dispositivo foi vetado pela Presidente da República sob o argumento de que a arrecadação da multa não precisava ser a mesma daquela constitucionalmente conferida ao imposto de renda, tendo em vista as diferenças de natureza jurídica.

O argumento jurídico utilizado no veto tem apoio, inclusive, em entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (cf. Parecer PGFN/CAT nº 2.332, de 2012).

Contudo, a opção do Governo central de não partilhar os recursos da multa de regularização não foi aceita pelos demais entes da Federação, que precisam de recursos financeiros. Vários Estados ajuizaram Ações Cíveis Originárias (ACOs) no Supremo Tribunal Federal (STF), requerendo a partilha da multa.

Em 11 de novembro passado, a Ministra Rosa Weber, Relatora dessas demandas no Tribunal, deferiu liminar a 23 Estados e mais o Distrito Federal para que a União deposite em juízo os valores correspondentes do FPE questionados por essas unidades da Federação (cf. ACOs nºs 2.931, 2.934, 2.935, 2.936, 2.938, 2.939, 2.940, 2.941, 2.942).

Somos solidários aos Estados e aos Municípios, mas o produto proveniente da arrecadação da multa de regularização, ao contrário do alegado pelos Entes Subnacionais, não tem natureza tributária, mas sim administrativa, inexistindo exigência constitucional para a sua repartição. É o que pretende deixar claro o art. 4º do Substitutivo do Senador Romero Jucá. Note-se ainda que, em relação ao Imposto de Renda, não há discussão acerca da partilha e os Estados e Municípios receberão sua parcela dos novos recursos arrecadados.

Ademais, é importante destacar que, em 22 de novembro de 2016, após reunião dos governadores no Palácio do Planalto, com a presença do Presidente Michel Temer e do Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles,



o Governo central aceitou dividir a multa arrecadada no RERCT, como ficou demonstrado. As condições impostas foram a retirada das ações cobrando a partilha no STF e a execução de um ajuste fiscal com uma série de medidas estruturais para redução dos gastos. Ou seja, ainda que não haja a obrigação da repartição da multa, o Governo Federal já se comprometeu em dividi-la, de maneira a auxiliar os Entes Subnacionais.

Diante disso, somos contrários, no mérito, às Emendas nº 2, 4, 6, 7,8 e 9.

Apesar da louvável intenção da Emenda nº 3, entendemos que, neste momento de crise financeira do Estado brasileiro, aumentar as vinculações dos recursos disponíveis, que já são muitas, apenas tornará mais difícil a gestão da economia. Além disso, os recursos para a saúde e a educação já se encontram garantidos na Constituição Federal (CF arts. 198, §2º, I, e 212, *caput*).

A Emenda nº 5 tem como objetivo, na verdade, aumentar a abrangência do RERCT. O PLS apenas reabre o prazo para novas adesões, majorando a alíquota do Imposto de Renda, mas mantendo todas as demais condições. A mencionada emenda, por seu turno, estende a regularização para os ativos existentes até 31 de dezembro de 2015, aumentando em um ano a data de referência disposta na Lei nº 13.254, de 2016 (31 de dezembro de 2014). Desse modo, todos os contribuintes, inclusive aqueles que já aderiram ao RERCT no prazo original, poderiam, se houver interesse, aderir ao regime para regularizar patrimônio irregular até o ano-calendário 2015.

A proposta é pertinente com a reabertura do prazo para a adesão ao regime. De fato, sendo concedido novo período para a opção, que se iniciará no ano de 2017, é razoável que a data de abrangência do RERCT seja, também, atualizada. Nesse ponto, todavia, acreditamos que a data proposta no Substitutivo contido na Emenda nº 12, por ser mais abrangente, incluindo o patrimônio existente até 31 de junho de 2016, é mais adequada e deve prevalecer.

A Emenda nº 10, que tenciona majorar, de forma escalonada, a alíquota do Imposto de Renda durante o novo prazo, possivelmente desestimulará indevidamente as adesões, o que deve ser evitado.

No que toca, ainda, à Emenda nº 12, é relevante e muito bem-vinda a redação proposta ao § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, que resolverá problema grave, proporcionando segurança jurídica ao contribuinte que já aderiu ao RERCT ou irá fazê-lo durante o novo prazo.

Efetivamente, a extensão da extinção de punibilidade prevista no dispositivo gerou muitas dúvidas e certamente desestimulou adesões. Assim, entendemos que o substitutivo proposto na Emenda nº 12 está adequado e merece aprovação por esta Casa.

III - Voto

Em razão do que foi exposto, concluímos pela aprovação do PLS 405, de 2016, na forma da Emenda nº 12, de Plenário, pela prejudicialidade das Emendas nºs 5 e 11 e pela rejeição das demais emendas.

Sala das Sessões.

É o parecer. **(Íntegra do Parecer nº 904/2016 - PLEN - Vide item 3.2.2 do sumário)**

(Durante o discurso do Sr. José Maranhão, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Romero Jucá, 2º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. PMDB - RR) – O parecer conclui pela aprovação do projeto na forma da Emenda nº 12, Substitutivo, pela prejudicialidade das Emendas nºs 5 e 11 e pela rejeição das demais.

O referido parecer encontra-se disponibilizado na tramitação da matéria.

Há dois inscritos.

Com a palavra o Senador Humberto Costa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, V. Exª...

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Eu quero me inscrever para discutir também. Acredito que eu já estava inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. PMDB - RR) – V. Exª está inscrito.

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – Presidente, pela ordem.

Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. PMDB - RR) – Pela ordem, Senador Cidinho.

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O Presidente Renan Calheiros – eu tinha saído para uma audiência – anunciou a agenda de votação nos próximos dias. E eu não o vi citar a votação do projeto do ISS dos Municípios, que nós acordamos votar na próxima semana, nem o Projeto nº 30, de 2015, da terceirização, que, conforme está na agenda, seria votado amanhã na sessão. Também não vi o anúncio por parte do Presidente Renan da votação desse projeto.

Sobre um questionamento que vários prefeitos me fizeram hoje, em vista de estarmos tratando do projeto da repatriação, eu queria, de repente, um esclarecimento por parte de V. Exª.



Ontem, na reunião com os governadores, ficou estabelecido o repasse dos valores da multa para os Estados. Na primeira fase do programa, também foi repassado do arrecadado do Imposto de Renda a parte de Estados e a parte de Municípios. Os prefeitos estão perguntando se dessa multa que está sendo repassada aos Estados também será repassada a cota-parte dos Municípios ou se só os Estados terão direito à parte dessa primeira fase da repatriação dos recursos.

Para encerrar, estou apresentando aqui um requerimento para uma sessão em homenagem aos cem anos do nosso ex-Senador Roberto Campos, no dia 17 de abril, quando ele faria cem anos de idade, ele que passou por esta Casa. V. Ex^a também assinou comigo o requerimento dessa sessão. Roberto campos foi um grande brasileiro. As posições dele estão mais atualizadas do que nunca. Entre as grandes coisas que ele fez pelo Brasil estão a criação do Banco Central, a criação do FGTS e também o Estatuto da Terra.

Era só isso, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. PMDB - RR) – Agradeço a V. Ex^a.

Registro que, no projeto de ISS, havia uma dúvida de alguns governadores. A dúvida já foi esclarecida, e o Presidente Renan deverá repautar ainda este ano, devido à questão da anualidade, que depende de entrar em pauta para que no próximo ano possa ser cobrado o ISS de algumas ações que hoje não pagam imposto exatamente porque não constam na lei. Portanto, há perda de receita real dos Municípios.

Na questão do projeto de terceirização, o Senador Paulo Paim precisa apresentar o relatório. Nós estamos acompanhando para que possa ser pautado.

O requerimento de Roberto Campos, grande brasileiro, um grande Senador que honrou esta Casa, será votado oportunamente.

Com a palavra o Senador Humberto Costa.

V. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, em primeiro lugar, eu queria aqui registrar, e gostaria que os eminentes representantes do Governo, Líderes da Base do Governo, fizessem aqui um reconhecimento público, uma autocrítica explícita em relação à maneira como trataram essa proposta à época em que a Presidenta Dilma Rousseff a enviou para cá.

Está provado que a avaliação feita em relação ao potencial de recursos, à possibilidade de regularização dessas situações redundou num grande sucesso. À exceção de alguns operadores do mercado financeiro que achavam que se poderia chegar a uma arrecadação superior a R\$100 bilhões, muito pouca gente imaginou que se poderia chegar a R\$50 bilhões, como chegamos.

E eu aqui quero lembrar, não a título de revanchismo, mas apenas para que a gente também não avance além do que podemos avançar, eu trouxe, a título de curiosidade, as falas de alguns dos eminentes líderes, à época da oposição, entre eles o Senador Aloysio Nunes, que era Líder do bloco de oposição, do PSDB, e que disse: “É possível, é provável e é quase certo que boa parte do montante desses recursos tenha sido colocada no exterior como expediente de salvaguarda desses recursos da instabilidade jurídica, da mudança das regras do jogo da economia, da mudança do regime político, que durante tanto tempo se cogitou quando a democracia esteve ameaçada. Mas é dinheiro sujo, dinheiro que está lá fora proveniente de contrabando, de descaminho, de remessa de recursos feita mediante a utilização de documentos falsos, falsificação de documentos públicos, para com isso lavar dinheiro, praticar crime de lavagem de dinheiro”.

O eminente Líder do DEM, Senador Ronaldo Caiado, disse, naquele dia: “Nessa posição, Sr. Presidente, é impossível considerarmos ou votarmos favoravelmente a um projeto que tem como objetivo principal o governo trazer evasão, sonegação e lavagem de dinheiro. É impossível esta Casa votar um texto como esse, até porque eu apresentei duas emendas ao projeto: a primeira é exatamente para suprimir essa anistia que é dada na lei que trata da lavagem de dinheiro; a segunda dispõe que a declaração feita pelo cidadão que quer regularizar o dinheiro que está fora, de origem de sonegação, evasão ilícita, não pode ser usada amanhã pelo Poder Judiciário ou pela Receita, para dar sustentação a uma fiscalização daquele montante”.

Por último...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Permite-me, Senador? Dois segundos, dois segundos.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Não estou querendo fazer polêmica, eu quero apenas...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Eu quero dizer o seguinte: o que eu disse, eu repito.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Peço a V. Ex^a que



devolva o meu tempo.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Há necessidade de se salvaguardar, de se distinguir o que é recurso de origem lícita e o que é recurso de origem ilícita. Essa preocupação que eu tinha na época eu reafirmo. E, felizmente, o texto final que nós aprovamos permitiu exatamente fazer essa separação, de modo que o que eu disse eu repito.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – E o ilustre Senador Ferraço também, que disse que inúmeros países, entre os quais Reino Unido, França e Itália, adotaram medidas legais visando a repatriação ou regularização de ativos financeiros ou não financeiros não declarados nas mais diversas estratégias e condições. Mas em nenhum desses países tentou-se usar coisas como as que estão no projeto sob análise do Senado brasileiro, com uma série de criatividade absolutamente suspeitas.

Pois bem, acho que hoje seria de bom alvitre que todos reconhecessem a correção da visão externada pelo governo da Presidenta Dilma quando tratou desse tema. E mais, nós, que à época éramos governo, não vamos ter a mesma posição que tiveram os então opositores, vários deles inclusive votando contra o projeto.

Nós vamos votar favoravelmente. Entendemos que é importante, por razões de insegurança ou por outros motivos quaisquer, que aqueles que não tiveram tempo hábil para participar desse processo de repatriação possam fazê-lo. De modo que nós votaremos pela prorrogação desse prazo, pelo aumento da alíquota, pela mudança dos prazos a serem contados para o processo da repatriação.

Porém, não poderemos concordar com o item 4, da proposta de emenda do Senador Romero Jucá, que permite a parentes de políticos a possibilidade de repatriar recursos. Temos que ter cuidado. Sabemos que todo cidadão brasileiro não pode, por razões de parentesco, ser prejudicado. Ele é um cidadão como outro qualquer. No entanto, nesse momento, efetivamente, que estamos vivendo e nas condições em que não haja a possibilidade efetiva de comprovação de origem absolutamente lícita, no meu modo de ver, é um equívoco, é um erro. Essa emenda está sendo chamada por aí afora de “emenda Cláudia Cruz”, a mulher do ex-Deputado Eduardo Cunha.

E todos nós sabemos, e investigações que estão sendo feitas por aí afora têm demonstrado a utilização de parentes como laranjas. Que essas pessoas possam regularizar sua situação provando a licitude do seu recurso, pagando integralmente os impostos, sem nenhum benefício que venha a ser dado pela legislação.

Por isso, Sr. Presidente, nós votaremos pelo projeto, pelo substitutivo, no entanto, ressaltando um destaque a esse item 4, que transformou o que estava escrito naquela proposta original, aprovada no ano passado, que restringia a participação a não parentes de agentes públicos e de Parlamentares, de pessoas com mandatos eletivos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. PMDB - RR) – Com a palavra o Senador Roberto Requião.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Eu gostaria de me inscrever, Sr. Presidente, para discutir também. Acha... Não? Então, o.k., Sr. Presidente. Retiro, Presidente.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Presidente...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Acho que o Senador Romero Jucá deu uma de Presidente da Mesa e Líder do Governo ao mesmo tempo, piscando para o Senador Ataídes tirar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Isso é o que eu chamo de acúmulo de função.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. PMDB - RR) – Sem ganhar hora extra. Com a palavra o Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, a minha preocupação em relação a esse projeto é muito clara. Dinheiro mal-havido ou sonogado no Brasil, nas duas hipóteses, da sonegação do Imposto de Renda ou da origem do dinheiro, foi para o exterior. Foi para o exterior para ser aplicado. Mas, de repente, não mais do que de repente, Senador Moka, o mundo entra em crise e uma aplicação em títulos do tesouro americano tem como parâmetro do Banco Central deles 0,25 ou 0,50. Ah, meu Deus, que desespero! Levamos o nosso capital mal-havido ou sonogado para fora e temos uma aplicação ridícula quando, no Brasil, a taxa Selic e de 14%.

Daí vem a solução: vamos trazer de volta esse dinheiro. E o dinheiro volta ao Brasil pagando 15% de Imposto de Renda e taxas. Pode ser aplicado, por exemplo, não pelos 14% da Selic do Banco Central, pode ser aplicado numa debênture do próprio Banco Central de 22%. Pagam 15, sobram 7 e ainda se legaliza a operação de sonegação ou o crime que deu origem ao dinheiro.

É absolutamente sensacional esse processo, mas com ele eu não posso concordar. Fala-se que faltam



recursos para investimentos, que o País vai ganhar com isso. Mas a Senadora Gleisi me chamava a atenção agora para o fato de que simplesmente a taxaço do imposto sobre dividendos de lucro de capital, que é isento apenas no Brasil e na Estônia, daria 55 bilhões por ano. Não, mas o Senado vai votar favoravelmente a isso!

Eu, no entanto, vou acompanhar o voto de alguns companheiros em 15 de dezembro de 2015. Eu vou acompanhar o voto de Aécio Neves, Aloysio Ferreira, Alvaro Dias, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima, Cristovam Buarque, Dalirio Beber, Dário Berger, Davi Alcolumbre. Vou acompanhar o voto de Eduardo Amorim, Fernando Collor, Flexa Ribeiro, João Capiberibe, José Agripino, José Medeiros, Lasier Martins, Lúcia Vânia, Paulo Bauer, Reguffe, Ricardo Ferraço, Ricardo Franco, Romário, Ronaldo Caiado e Simone Tebet. Eu vou votar “não”.

Agora, mesmo votando não, porque acho que essa é uma operação de defesa do dinheiro mal-havido enviado para fora de forma rigorosamente ilegal, eu entendo o porquê dessa emenda que possibilita, Senador Jader, que parentes de Parlamentares sejam também incluídos. É claro que isso é normal, afinal era Sérgio Porto, o nosso Stanislaw Ponte Preta, que declarava: ou restaura-se a moralidade ou que todos se locupletem. Então, essa abertura corporativa para os nossos pares é perfeitamente inteligível dentro do espírito de corpo do Congresso Nacional. Mas não é para mim, o meu voto será “não”, porque acredito que é absolutamente imoral, acredito junto com Aécio, com Ataídes, com o nosso Aloysio Ferreira, que a imoralidade absoluta desse processo será enfrentada com o voto negativo que eles deram em 2015, no dia 15 de dezembro.

Minha gente, não é possível que o País aceite uma patifaria dessa com essa tranquilidade com que fazem o Congresso e o Senado Federal.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. PMDB - RR) – Nós estamos com a lista de inscrição.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Art. 14, Sr. Presidente.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Eu também fui citado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. PMDB - RR) – Eu não vi da parte do Senador Roberto Requião acusação a nenhum Senador. Portanto, eu não acho que cabe o art. 14.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu só estou querendo justificar, Sr. Presidente...

Presidente Jucá, eu só estou querendo justificar para o Senador Lindbergh, quando ele fez aquela brincadeira de mau gosto com relação à minha manifestação em discutir a matéria, dizendo que V. Exª foi quem determinou a minha ida ou não.

Eu queria dizer, fazendo uma brincadeira, que o ora Presidente Jucá é muito dinâmico, Senador Lindbergh. Ele quer votar o mais rápido possível.

E eu também quero agradecer ao nosso querido Requião por votar acompanhando o meu voto. Agradeço, Senador Requião, agradeço muito. V. Exª, que tem uma sabedoria que lhe é peculiar. Fico muito contente em saber que eu, que sou um “chegante” nesta Casa, tenho um acompanhante como V. Exª.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. PMDB - RR) – Pela ordem, Senadora Simone e, depois, o Senador Randolfe.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apenas para deixar muito claro o meu posicionamento antes e hoje em relação à Lei da Repatriação.

Eu tenho aqui cópia dos *Anais* da Casa com o pronunciamento que fiz em relação à repatriação. Eu deixei muito claro – não vou ler aqui, porque é muito grande – e vou dizer aqui os termos corretos:

Eu não sou contra o projeto em si. Muitos países já fizeram, e com sucesso, a repatriação em momentos de crise, em situações de emergência e em caráter excepcional.

Vou mais adiante: apesar de ser incerto em relação ao valor e até a alguns itens em relação à legalidade, prefiro isso a votar a CPMF que o Governo gostaria de ver aprovada nesta Casa; prefiro isso a votar aumento de impostos para o povo brasileiro. A única coisa que eu não posso aceitar, coloquei aqui na minha fala, é que existiam duas armadilhas no projeto que, se fossem retiradas através de emendas – do Senador Cássio, do Senador Anastasia e, salvo engano, do Senador Ataídes – eu estava pronta para votar o projeto de repatriação.

E termino, Sr. Presidente, a minha fala, naquele dia, que foi longo, porque eu fiz um pronunciamento a respeito, dizendo que esta Casa tinha um projeto de repatriação à altura do que o povo brasileiro merecia, um projeto que era de autoria do Senador Randolfe Rodrigues. Infelizmente, por vaidade do Presidente da Câmara à época, V. Exª teve de retirar o projeto, um projeto bom, que não tinha armadilhas jurídicas, tributárias nem imorais, para poder atender à votação, atendendo o interesse do Governo. E eu entendo, havia necessidade de dinheiro, e nós não queríamos votar a CPMF. Aprovamos o projeto que veio da Câmara e, aí, veio para plenário.



Bom, Sr. Presidente, votei contrariamente com muita consciência de que entendia a necessidade de repatriação, mas não nos termos em que estava avençado.

Hoje a situação financeira do País é outra. A crise hoje é avassaladora. Nós temos mais de 12 milhões de desempregados, nos critérios do IBGE de ontem. Nos novos critérios, que são internacionais, passam de 20 milhões de brasileiros. Hoje os Estados brasileiros estão quebrados. Hoje estão, de pires na mão, vindo atrás de recursos do Governo Federal, recursos esses que não existem, porque o rombo das contas públicas passa de R\$170 bilhões neste ano e já chega a 130 de déficit fiscal no ano seguinte.

Eu não venho aqui para falar mal de governo. Eu venho aqui para esclarecer que tenho a consciência tranquila de que vou votar, infelizmente, a favor da repatriação, num projeto que não é o ideal, para não termos que, amanhã, votar a favor de aumento de impostos do povo brasileiro, em que pese concordar com o Senador Humberto quanto ao destaque e à emenda em relação à possibilidade de repatriação de parentes da classe política.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

(Durante o discurso da Srª Simone Tebet, o Sr. Romero Jucá, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu queria só dizer...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente, art. 14, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu vou conceder a palavra a todos na forma do art. 14, mas eu queria só dizer que nós temos que relevar a capacidade retórica do Requião. O Requião tem que compreender apenas uma coisa: o processo legislativo é dinâmico. Você não pode projetar o posicionamento de ninguém em função de um voto na apreciação de qualquer matéria anteriormente. O processo legislativo é dinâmico, ele evolui todos os dias.

Hoje mesmo, nesta seção temática, nós dissemos lá que o ideal seria que as leis envelhecessem com a sociedade, mas não acontece isso e nós temos sempre que fazer a revisão e a atualização das leis. Então, é normal e democrático que cada um tenha um posicionamento, e é, antes de qualquer coisa, respeitável também do ponto de vista de qualquer um de nós.

Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de um ano para cá eu também envelheci, infelizmente, mas não mudei de ideia. Aquilo que eu disse quando foi votada esta Lei de Repatriação eu repito hoje. Era necessário distinguir, com muita clareza, os recursos de origem lícita, que não eram produto de qualquer tipo de atividade criminosa, dos recursos que poderiam ter sido originários de crime. Essa divisão foi feita durante a tramitação do projeto de lei aqui no Senado, pela adoção das emendas a que a Senadora Simone Tebet se referiu.

Então, eu reafirmo essa posição. Os recursos de origem lícita que tenham sido encaminhados para o exterior poderão ser repatriados, desde que haja o pagamento de imposto e de multa; os recursos de origem ilícita não poderão. Esse foi meu ponto de vista há um ano, que eu reafirmo agora.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Randolfe Rodrigues, com a palavra V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria aqui, neste momento, com a autoridade que a história me concede – porque V. Exª sabe e este Plenário sabe que o primeiro projeto de repatriação, o Projeto nº 289, de 2015, foi de nossa autoria –, historicizar como surgiu esse projeto.

Esse projeto surgiu a partir do debate de uma comissão parlamentar de inquérito, montada e organizada para investigar as contas irregulares de brasileiros no exterior, notadamente na Suíça, a partir do depoimento, nessa comissão parlamentar de inquérito, do Dr. Heleno Torres, que eu considero um dos melhores, se não o melhor tributarista deste País.

Foi o Dr. Heleno Torres, no primeiro depoimento nessa CPI – veja, repito, uma CPI destinada à investigação dos recursos ilícitos de brasileiros no exterior –, que propôs, que sugeriu, que trouxe à CPI o seguinte dado: existiam mais de R\$500 bilhões de recursos lícitos de brasileiros no exterior que, se repatriados, poderiam fortalecer o caixa dos Estados, dos Municípios e da União, a partir do pagamento da alíquota do Imposto de Renda e mais multa.

Então, a origem foi...

(Interrupção do som.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.



O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Foi essa a origem do Projeto de Lei nº 289, de 2015.

Esse projeto tramitou aqui, no Senado. O projeto fazia a ressalva necessária de que os recursos deveriam ter origem lícita. Mais do que isso, o projeto dizia que o crivo deveria ser da Receita Federal e também do Ministério Público. Esse projeto tinha sido, inclusive, debatido naquele momento, anteriormente; tinha sido levado ao Procurador-Geral da República e debatido com a Receita Federal, depois de cinco ou seis reuniões, pelo menos, então com o Ministro Levy. Pois bem, esse projeto cheio de regras, de critérios para a vinda de recursos do exterior para cá foi combatido neste plenário. Esta verdade tem que ser dita: foi combatido, enfrentado, denunciado como um projeto de captação ilícita e legalização de recursos no exterior.

Eu quero aqui também fazer uma citação, permita-me, do pronunciamento, então, do Senador Ronaldo Caiado, Líder do DEM. Eu faço questão de que, inclusive, ele utilize o art. 14, porque, na época, o Líder do DEM assim proferiu. E aí eu quero ser bem objetivo. O nobre Relator diz e repete que, no art. 1º, fica instituído que esse regime especial para a declaração voluntária de recursos de bens ou de direitos de origem lícita... Ele reforça essas palavras, “de origens lícitas”. Só que, logo a seguir, esse art. 1º é revogado. Por quê? O que diz? Quais são os crimes que são anistiados com essa regularização e que foram aqui apresentados a nós, neste momento? Crime de sonegação de divisas, de lavagem de dinheiro, contra a ordem tributária, sonegação fiscal, falsificação de documentos, falsificação de documentos particulares, falsidade ideológica – diz o nobre Líder do DEM, naquele momento, para se opor ao projeto.

Ocorre que o projeto que veio a plenário já tinha modificações do nosso texto primeiro. E a questão central é que o projeto que foi votado no final foi o projeto da Câmara dos Deputados – o Presidente aqui é a maior testemunha disso –, por conta de uma chantagem do Sr. Eduardo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados, que, naquele momento de fragilidade do governo da então Presidente Dilma, exigiu que o projeto tivesse a última palavra por parte da Câmara dos Deputados.

O projeto foi totalmente deturpado – foi deturpado! – a partir de uma chantagem proveniente do Presidente da Câmara dos Deputados. Mas, mesmo assim, Sr. Presidente, o projeto, no nosso entender, não escancarava as portas como este atual projeto escancara. Então, o que nós estamos a pedir, neste momento, é a coerência – é a coerência sobre o que foi dito no passado e sobre esse projeto.

Ora, o nosso projeto original estabelecia todos os critérios e estabelecia claramente a necessidade da origem lícita. O projeto, depois, com as deturpações necessárias, veio da Câmara dos Deputados, a partir das modificações propostas pelo Sr. Eduardo Cunha, feitas com razões que nós viemos a saber depois.

Agora, o novo projeto aqui apresentado escancara a porta, cria inúmeras brechas, além de beneficiar alguns – ...

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – ... por quais razões, nós não sabemos – que não entraram nas primeiras janelas da repatriação. Então, é um conjunto de perguntas.

Na verdade, há duas questões aqui a destacarmos. A primeira é a coerência. Por que a exigência de tanto rigor antes, Senador Humberto Costa? E por que a ausência de todo rigor agora, neste momento? Por que essa disparidade tão grande entre o rigor de antes e a ausência do rigor de agora? O que justifica essa disparidade de tratamento em relação à reabertura deste prazo de repatriação que aqui está estabelecido?

Sr. Presidente, nós vamos fazer destaques. Somos contra o substitutivo. Mas queremos deixar claro que a história provou que o recurso da repatriação que entrou agora no caixa de Estados e Municípios...

(Interrupção do som.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – ... trinta e nove bilhões... Concluo, Sr. Presidente. *(Fora do microfone.)* Trinta e nove bilhões no caixa da União, 12 bilhões que foram para o caixa dos Estados e Municípios – para o meu Estado do Amapá foram 170 milhões – provou a justificativa da origem da ideia na Comissão Parlamentar de Inquérito do HSBC, a partir das exposições do Dr. Heleno Torres. Mas não se justifica, a partir disso, nós escancararmos as portas para facilitar. Podem existir – eu não descarto que existam, eu não descarto que existam – brasileiros com recursos lícitos no exterior. Mas o problema é que, cada vez mais, aproxima-se da exceção, e não da regra, em relação a essa matéria.

Portanto, Sr. Presidente, em relação à repatriação, a história provou que temos que ser favoráveis, mas em relação ao substitutivo e à porta escancarada que aqui se estabelece, não há como votar favoravelmente.

(Interrupção do som.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Por fim, é necessário, neste



plenário – concluo, de fato – (*Fora do microfone.*) ser feito um elogio à coerência. Que pelo menos aqueles que estavam com posições diferentes no passado externem as suas posições atuais.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Presidente, podemos ir à votação? É possível o senhor abrir a votação ou a votação é simbólica? Vamos votar, Presidente.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – E depois continua o debate.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Há uma proposta de inversão para nós fazermos a votação e garantirmos o debate por quanto tempo for necessário.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, Presidente, não pode. Acho que o debate pode trazer, inclusive, a possibilidade de a gente mudar alguns pontos do projeto, Sr. Presidente.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Você vai continuar debatendo, Vanessa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

Nós temos ainda inscritos os Senadores Reguffe e Romero Jucá.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Vamos votar, Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, primeiro eu acho que não há porquê, não há razão para essa pressa. Nós estamos às 20h43 somente, temos a noite inteira para debater, discutir e votar esse projeto.

E quero dizer com muita sinceridade...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com todo o respeito, essa matéria começou a tramitar aqui no Senado; tramitou por quase um ano. Quando nós marcamos, numa reunião de Líderes, com os Senadores a votação da matéria, eu recebi um pedido gentil da então Presidente Dilma Rousseff: que não pautasse a matéria no Senado, porque havia um pedido da Câmara dos Deputados para que a matéria começasse a tramitar primeiro lá. Eu disse assim à Presidente: “Presidente, nós não estamos iniciando a tramitação, nós estamos concluindo a tramitação – concluindo a tramitação!” E essa inversão – com a qual eu concordei, mas antes coloquei aqui para todos os Senadores publicamente – fez a matéria demorar um ano e meio e, mais do que isso, como disse aqui a Senadora Simone Tebet, o fato de ter iniciado e terminado na Câmara fragilizou a segurança jurídica da repatriação.

A Câmara ficou até o último dia do prazo ameaçando modificar a matéria. Quando a Presidente Dilma falou em criar a CPMF, eu disse: “Presidente, se nós tivermos um projeto de repatriação com segurança jurídica, nós vamos ter dez CPMFs!” Isso é uma coisa parecida com a devolução dos 100 bilhões do BNDES, que hoje foi autorizada pelo Tribunal de Contas. E com déficits, todos esses que nós tivemos, sessões até a madrugada para aprovar redução do déficit fiscal, se nós soubéssemos, Senador Lindbergh, que havia disponíveis 100 bilhões no BNDES, talvez nós nem...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – O que é um escândalo, não é, Presidente? Essa é uma pedalada!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Talvez nós nem precisássemos da repatriação.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Isso é uma operação de crédito, Sr. Presidente. Escândalo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Vanessa, desculpe a interrupção.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Imagine, Sr. Presidente. Só, se for possível restituir meu tempo, Sr. Presidente, eu agradeço muito.

Primeiro, eu quero dizer, Sr. Presidente, que, de fato, o que V. Exª levanta neste momento aconteceu. O projeto, que era muito defendido pela Presidenta Dilma, teve que iniciar pela Câmara dos Deputados por uma imposição do Presidente da Câmara dos Deputados – por uma imposição! –, que detinha a maioria, já, o controle da maioria dos Srs. Deputados e Deputadas Federais e disse à Presidenta Dilma: “Ou começa por aqui ou nós não vamos aprovar esse projeto”. Foi exatamente isso o que aconteceu, infelizmente – o que mostra que a Presidenta Dilma tentou, sim, por muitas vezes, resolver o problema da crise econômica por que passa o País. E não conseguiu porque havia a maioria do Congresso Nacional, sobretudo na Câmara dos Deputados, contrária a medidas que ela apresentava, Sr. Presidente. Então, vem a oportuna lembrança que V. Exª faz.

Vejam, discutimos muito essa matéria aqui e eu não me lembro de nenhum, agora, nenhum dos Parlamentares que está tendo pressa em votar isso ter feito a mesma coisa. Aliás, dos Senadores, talvez o mais



enfático no debate tenha sido o Senador Caiado. Eu, como meus Colegas, me preocupei já há muito tempo. Desde o momento em que disseram que iam prorrogar o prazo para repatriação, fui buscar nos *Anais* da Casa qual o posicionamento de cada Senador e de cada Senadora.

E, Sr. Presidente, pasmem, hoje eu fui cobrada por coerência, num pronunciamento que fiz aqui e disse, respondi, com muita segurança, que o único patrimônio que eu tenho na minha vida é a coerência. Muitas vezes eu posso até perder, e sei que perco – perco amigos, perco voto, mas não perco a coerência. A coerência é algo que não se vende, não se compra e não tem preço, Sr. Presidente.

Então, veja o que aconteceu. O que disse o Sr. Ronaldo Caiado num pronunciamento aqui? O que disse o Senador Ronaldo Caiado? Na verdade, o que o Governo quer. O Governo quer se apoderar de mais uma fonte de renda e travestir essa fonte, cuja origem é ilícita, é criminosa, é de lavagem de dinheiro, para dizer que está atendendo uma PEC que prevê a nacionalização de todos os depósitos ilícitos, algo que depõe fortemente contra o Senado Federal, que autoriza exatamente a repatriação de dinheiro que foi praticado e reconhecido como lavagem de dinheiro. Ele chega ao cúmulo de dizer, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, que esses recursos...

Sr. Presidente, o tempo não foi restituído. Não são dez minutos, Presidente?

Disse que esses recursos estavam sendo repatriados...

Aí restitui um minuto. Aí fica difícil.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Desculpe-me! V. Exª terá o tempo que desejar. Pelo amor de Deus! Não se preocupe. (*Risos.*)

Por favor. Por favor, Senadora Vanessa.

Mais um minuto.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, Presidente, são dez minutos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – V. Exª falará pelo tempo que entender que é necessário.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pelo tempo regimental, que é de dez minutos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Sem problema.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Obrigada. Muito obrigada.

Então, Sr. Presidente, o Senador Caiado chegou ao cúmulo de dizer que os recursos seriam para o PT pagar suas campanhas eleitorais. Publicou no seu *site* que isso é uma anistia aos crimes de evasão fiscal, de lavagem de dinheiro, entre outros.

Poderíamos pegar o pronunciamento do Senador Aloysio, que hoje é o Líder do Governo do Sr. Michel Temer aqui, dizendo que esse é um dinheiro sujo, dinheiro que está lá fora proveniente do contrabando, do descaminho, da remessa de recursos feita mediante utilização de documentos falsos, falsificação de documentos públicos para lavar dinheiro. Temos discurso do Senador Alvaro Dias. O que disse o Senador Alvaro Dias? Que os que contestam, com razão, essa iniciativa afirmam categoricamente que essa providência castiga o contribuinte que paga e pagou seus impostos corretamente, ferindo a isonomia tributária, pois prestigia aquele que sonogou, e que isso, na prática, desestimulará o cumprimento da lei no futuro. O Senador Cristovam também fez críticas contundentes. O Senador Ricardo Ferraço, *idem*. Críticas duríssimas ao projeto. E aí vai.

Por que eu faço questão, como meus companheiros, meus colegas Senadores e Senadoras já fizeram da tribuna, de reavivar a memória não somente dos senhores e das senhoras, mas de quem assiste à TV Senado neste momento? Para dizer que, infelizmente, o que move as decisões de grande parte dos Parlamentares não é a opinião, mas, sim, o que o beneficia em relação a quem está no poder, porque não é possível, com tão pouco tempo, Senador Requião, as opiniões mudarem, e mudarem de forma tão radical.

Alguns Senadores e Senadoras ainda foram mais criteriosos, criticaram alguns artigos introduzidos pela Câmara dos Deputados, dizendo que iriam utilizar joias, que iriam utilizar quadros, obras de arte e que isso era um absurdo. O que nós estamos analisando aqui agora, senhoras e senhores? Um projeto que não só prorroga.

Um projeto que abre portas e janelas para a repatriação de recursos oriundos do desvio de dinheiro por parte de políticos.

Veja o que está dito e escrito, Senador Benedito de Lira, no art. 11A, que essa lei não se aplica ao Presidente da República, ao Vice-Presidente, Senadores, Deputados Federais, Governadores, Vice-Governadores, Deputados Estaduais, Distritais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores. E, aí, vai. Não se aplica aos políticos. Entretanto, “§ 1º: Ficam autorizados a aderir a essa repatriação os cônjuges [...]”.

Vejam: cônjuges. Quem são os cônjuges? Esposas, esposos, autorizados a repatriar, assim como parentes consanguíneos ou afins das pessoas de que trata o caput desse artigo. Onde estamos vivendo? Em Marte será?



Será que não estamos acompanhando o que está acontecendo dia a dia neste País? Num primeiro momento, tivemos preocupação, sim, em preservar não os Parlamentares ou as Parlamentares, mas em preservar, Senador Maranhão, V. Ex^a que relata a proposta, o Parlamento brasileiro.

Essa preocupação esvai-se, vai embora. Por exemplo, a esposa de Eduardo Cunha – eu li isso na imprensa – iria entrar na Justiça para pedir o seu direito de repatriar recursos. Agora ela não precisa mais, porque aqui, com essa prorrogação, com esse novo projeto, ela terá todo o direito do mundo de repatriar os recursos que estão em seu nome fora do País.

É assim que a gente quer que a população brasileira volte a confiar no Parlamento brasileiro?

(Soa a campanha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não. Não basta votar aqui uma medida como a PEC 55, que acena apenas com o sacrifício do povo brasileiro para tirar o País da crise. É preciso um projeto como esse também?

Então, é por isso que fiz questão de falar e usar o tempo a que tenho direito, Sr. Presidente. Porque penso que, no mínimo, esse artigo o Senado Federal tem que rejeitar. No mínimo! Não é possível aprovarmos isso neste momento.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Reguffe.

Com a palavra V. Ex^a.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu votei contrário a esse projeto no governo da Presidente Dilma e vou continuar votando contrário agora por uma questão de coerência.

A minha posição é contrária e por um motivo muito simples. Apesar de ouvir aqui de alguns Parlamentares que não vai haver dinheiro oriundo da corrupção, de desvio de dinheiro público ou de tráfico de drogas, não há absolutamente nada que me garanta que a origem desse dinheiro não vai ser ilícita, criminosa. Não há absolutamente nada que garanta isso até porque no dinheiro não tem escrito qual é a origem dele. Para se descobrir a origem de um dinheiro tem que se investigar todo um processo de como aquele dinheiro chegou ali. E com esse projeto nós não vamos saber como esse dinheiro chegou ali.

Eu não tenho como votar um projeto que simplesmente vai legalizar um dinheiro que possa ser sujo, que possa ter lesado o contribuinte deste País.

Então, por coerência, votei contrário da outra vez e mantenho agora o voto. Votarei contrário também desta vez a este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sem nenhuma dúvida, a repatriação chegou ao Brasil num momento de crise e beneficiou alguns Estados e Municípios que passavam por crises profundas. E V. Ex^a, eu acredito, cheio de boas intenções, entendendo que era possível estender ainda esse benefício, abrir essas portas, fez essa proposição. Mas essa proposta, essa emenda contamina de forma cruel esse projeto. É impossível que esta Casa use desse instrumento para beneficiar pessoas que hoje já estão presas ou que amanhã serão presas porque roubaram da educação, roubaram da saúde, roubaram o povo brasileiro e mandaram esses recursos para fora.

Com certeza absoluta, os §§ 1º e 2º do art. 11 são um absurdo! Eles não são só imorais. Do meu ponto de vista, Sr. Presidente, são extremamente ilegais! Esta Casa jamais poderá fazer isso com o povo brasileiro. É uma afronta à dignidade do povo brasileiro. É uma afronta ao povo brasileiro, que foi roubado por pessoas que não têm nenhum escrúpulo, que hoje estão na cadeia ou que amanhã irão para a cadeia.

Portanto, Sr. Presidente, sou contra o projeto como um todo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Romero Jucá, com a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB) – Sr. Presidente, quando puder, conceda-me a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Senador José Maranhão pede-nos a palavra.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero dizer que tratei dessa matéria no Governo com o Ministério da Fazenda, com a AGU, com diversos setores do Governo, e também aqui no Senado. Esse projeto complementa o projeto inicial da repatriação. Portanto, o que valeu para aquela lei, de ter de comprovar a legalidade, comprovar a origem e a idoneidade dos recursos, continua valendo. Esse é o primeiro aspecto.

Depois, nesse projeto nós agregamos algumas questões que não estavam cobertas no projeto inicial. Primeiro, a questão da declaração de não residentes brasileiros, que moram fora, poderem declarar



e internalizar o produto do trabalho deles lá fora. Era uma brecha, um espaço que não estava coberto pelo primeiro projeto, e nós colocamos, então, essa faculdade.

Segundo, dá também a condição de os espólios que estão sendo discutidos no exterior poderem optar pela repatriação, o que não ocorreu também no primeiro momento. O que isso implica? Isso implica em ter uma definição, no futuro, de uma herança e essa herança ficar insepulta, ficar sem poder ser regularizada, quando outros setores puderam fazer a regularização. Então, é mais uma faculdade de se arrecadar e de se configurar riquezas para o País.

Uma terceira questão foi colocada também. Nós estamos agora, neste projeto, atualizando o câmbio. Na primeira repatriação, o câmbio foi de 31 de dezembro de 2014. Por quê? Porque o projeto era de 2015. Então, era a data de encerramento do exercício. Esse câmbio foi de R\$2,40.

Agora, com a solução e a proposta de vários Senadores, inclusive do Senador Ataídes, havia a ideia de se atualizar o câmbio. Nós estamos trazendo para o câmbio de 30 de junho de 2016 – R\$3,20 –, ou seja, um ganho real na arrecadação e na questão tributária dos Estados, dos Municípios e da União.

Terceira questão: nós estamos também ampliando o valor da multa. A multa e a alíquota do Imposto de Renda na primeira repatriação foram de 15%. Pedagogicamente, negociamos com o Governo para que de 15% fosse para 17,5%, majorando o valor. Por quê? Para mostrar que quando o Governo propõe alguma negociação é melhor fazer primeiro do que esperar para depois, porque depois fica mais caro. Se fizessemos o inverso, teríamos beneficiado aqueles que não se interessaram em regularizar.

Por fim, vale aqui uma questão importante. Eu respeito a condição de cada uma ou de cada um entender o que lê ou o que não lê. Acho que a imbecilidade é uma questão sobre a qual cada um tem o seu conceito e a sua avaliação. Mas entendo que aqui não se deve buscar manipular informações, ou seja, o Senado deve votar na realidade.

Primeira questão, repatriação foi feita nos principais países do mundo e, agora, na campanha americana, fazia parte da proposta de governo da Hillary Clinton e do Trump. Por quê? Porque, com o acordo da OCDE internacional no meio do ano, todas as contas bancárias serão transparentes e não haverá mais paraíso fiscal. Então, há um acordo mundial de regularização. O Brasil está fazendo com uma alíquota e uma penalidade muito maiores do que os outros países fizeram. Os outros países cobraram de 4% a 8% e nós estamos cobrando agora 35%. Então, a diferença é muito grande.

Nós colocamos aqui uma questão constitucional. Na proposta enviada pelo Governo, a repatriação não brecava a condição de ninguém fazer opção. Ninguém! Todos poderiam fazer. Por quê? Porque a Constituição brasileira não distingue as pessoas. A Constituição brasileira diz que todo brasileiro é igual perante a lei. Então, a proposta do Governo era: todos podem repatriar.

Chegando à Câmara, por conta de uma conjuntura daquela Casa, no último momento, surgiu uma emenda para evitar que políticos pudessem fazer a declaração por conta de uma disputa local, que já foi resolvida. Pois bem, colocou-se isso. Ao se colocar isso, privou-se de declarar um segmento de empresários, de pessoas que poderiam declarar.

Nós estamos corrigindo isso de que forma? Primeiro, explicitando quem não pode. Porque antes só se falava em agentes públicos numa linha muito geral. Então, nós estamos colocando aqui quem não pode declarar: Presidente da República, Vice-Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Governadores, Vice-Governadores, Deputados Estaduais e Distritais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, assim como os demais agentes públicos na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, da administração pública direta ou indireta, no exercício dos seus mandatos ou investidos em cargos...

(Soa a campanha.)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – ... empregos ou funções públicas.

Isso quer dizer o seguinte: não pode declarar não é só político, não. É secretário de Estado, DAS, desembargador, juiz, qualquer agente público ou ocupante de cargos público. Nós estamos tolhendo o direito para que efetivamente não se diga aqui que se está querendo beneficiar algum tipo de agente público nessa questão.

Aí colocamos uma ressalva. Qual é a ressalva? "Ficam autorizados a aderir [ao regime] os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins de que trata o *caput* [...] [ou seja, de todos os agentes públicos], desde que a origem dos bens, dos direitos e dos recursos seja desvinculada de qualquer atividade exercida pelo respectivo mandatário ou pessoa investida no cargo, emprego ou função pública."

Isso quer dizer o seguinte...

Falando claramente, Senadora Vanessa, desculpe, V. Exª não leu. A esposa de Eduardo Cunha...

(Interrupção do som.)



O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Ela não tinha atividade diferente que gerasse renda, que tivesse condição de comprovar à Receita Federal e ao Imposto de Renda de onde eram esses recursos. A mesma coisa, outros parentes.

Nós estamos aqui limitando muito mais, mas fazendo justiça àquelas pessoas que efetivamente nada têm a ver com político.

Vamos dar um exemplo aqui claro: o irmão do Fernandinho Beira-Mar pode aderir ao sistema, mas um sobrinho do Vereador Eduardo Suplicy, um Matarazzo de São Paulo, não pode aderir, porque ele é Vereador de São Paulo. Desculpe-me, mas isso é um contrassenso.

Este Senado é feito para respeitar a Constituição e para criar normas justas, responsáveis, claras, e é isso que nós estamos fazendo. Quem quiser mistificar, quem quiser fazer jogo político que o faça. Agora faça com a clareza de que não está falando a verdade. A verdade é essa, é transparente, é cristalina.

Eu peço a aprovação do substitutivo do Senador José Maranhão, porque essa matéria foi muito discutida com o Governo, é importante para o Brasil e não está beneficiando nenhum político ou qualquer pessoa que fez qualquer coisa errada.

Esse é o voto. Essa é a explicação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Lindbergh.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Quero registrar que vou pedir votação nominal do substitutivo exatamente para que não pare nenhuma dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Lindbergh.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Vamos votar, Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou fazer uma fala rápida. Primeiro, quero dizer o seguinte: esse projeto de repatriação surgiu com o argumento de que era preciso abrir um novo prazo, mas que era o mesmo projeto. Acabou não virando o mesmo projeto.

Desculpe-me o Senador Romero Jucá, ao excepcionalizar aqui para famílias de políticos, isso está endereçado a alguém, Sr. Presidente. Não pode haver uma pressão do tamanho do mundo para colocar esse ponto aqui se não existir pressão de alguns setores e de algumas pessoas para regularizar isso. É aquela história: jabuti não sobe árvore. Quando o jabuti aparece em cima da árvore, é enchente ou mão de gente. Aqui é mão de gente.

É interessante ver a formulação do texto aqui. Eu achei interessante, Senador Requião. Olhe aqui: “Ficam autorizados a aderir [...] os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins das pessoas de que trata o *caput* deste artigo, desde que a origem dos bens, dos direitos e dos recursos seja desvinculada de quaisquer atividades exercidas pelo respectivo mandatário [...]”. Ou seja, para um governador, não é atividade dele a de governador. Claro, se a mulher tiver conta no exterior, é uma atividade desvinculada.

Agora, há vários depoimentos de advogados tributaristas dizendo o seguinte: essa segunda repatriação difere da primeira, porque está entrando em vigência um acordo chamado Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária.

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – A verdade é que, a partir de 1º de janeiro de 2017, a Receita vai ter acesso a tudo.

Está aqui, um advogado tributarista chamado Douglas Mota, que é um dos mais conhecidos do Brasil: “Quem não fizer estará sujeito a ser rastreado depois.” Então, uma coisa vai ao encontro da outra. Não há mais como esconder. A Receita Federal terá acesso a tudo.

Impressionou-me aqui a justificativa do Relator, o Senador Romero Jucá. Ele defendeu, dizendo isto: “Olha, todo mundo vai ser pego.” Então, na verdade, o que está havendo aqui, diferente daquela primeira discussão sobre repatriação, não é a discussão fiscal de colocar dinheiro para dentro do País, até porque – vale dizer – de repatriação não tem nada, pessoal. Nós estamos só regularizando. O dinheiro está ficando lá fora.

(Interrupção do som.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Só para concluir, Sr. Presidente.

Também aqui no relatório do Senador José Maranhão, ele admite isso. É como se dissesse o seguinte: “Olha, essa turma está precisando trazer isso agora, senão eles vão ser pegos.” Esse é o centro do argumento do relatório do Senador Maranhão aqui. Diz o seguinte...

(Soa a campanha.)



O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu quero acabar com isso, Sr. Presidente.

Essa legislação, pioneira no Brasil, teve como finalidade [Não era essa, Senador Maranhão, a finalidade] possibilitar aos cidadãos que não se encontravam regulares em relação ao seu patrimônio lícito localizado no exterior a adoção de providências visando justamente a sua adequação às normas vigentes, devido aos acordos internacionais de troca de informações financeiras e tributárias recentemente assinados pelo Brasil.

Aí, diz:

Nesse sentido, vale mencionar o FATCA, conforme disposto no Decreto nº 8.506, de 24 de agosto de 2015, que promulgou o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para a Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do FATCA, firmado em Brasília [...]

Continua, Sr. Presidente, para encerrar:

Também, o depósito, no dia 1º de junho de 2016 [isso é que é importante.], pelo Ministro de Relações Exteriores do Brasil, junto à OCDE, do instrumento de ratificação da Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária. Isso significa que a Convenção entrou em vigor no Brasil a partir de 1º de outubro de 2016. A regra de vigência e aplicação da Convenção define que ela produzirá efeitos para cada parte contratante a partir de 1º de janeiro de 2017 [...].

Está aqui no relatório do Senador José Maranhão, Sr. Presidente.

Então, a gente tem que entender. Podem votar, mas saibam o objetivo. O objetivo aqui é salvar muita gente que ia ser pega e que está com medo. E volto a dizer ao Senador Romero Jucá: essa história dos familiares não veio do nada. Alguém aqui acredita que isso veio do nada? É claro que veio de algum setor pressionando. Está na cara! Estamos querendo livrar alguém. Então, Sr. Presidente, é por isso que eu vou votar contra. Não é uma simples abertura de prazo novamente para repatriação. Há um novo projeto e eu acho que foi conduzido de forma equivocada pelo Relator e pelo Senador Romero Jucá, com essas modificações que...

(Interrupção do som.)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Otto e Senador Maranhão pedem-nos a palavra.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente! Sr. Presidente, não consta no projeto que vai ser votado agora o valor que será encaminhado de direito para os Estados e Municípios.

Conversei agora com o Senador Romero Jucá. Ele disse-me que, ontem, com o Presidente da República, os governadores acordaram e o Presidente deu a palavra de que essa parte da arrecadação será encaminhada para os Estados e Municípios, como fora já recentemente.

Então, eu solicitei agora a palavra do Senador Romero Jucá...

(Soa a campanha.)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – ...e essa primeira repatriação deu condição de que os Municípios brasileiros, a grande maioria, pelo menos no meu Estado, pudessem agora pagar o décimo-terceiro dos funcionários públicos, que iam ficar à míngua com a situação de queda de arrecadação em que está.

Então, eu estou vendo o lado dos Municípios, dos funcionários públicos, que vão receber os seus salários em dia, tanto de novembro e dezembro, como o décimo-terceiro. Me importa muito saber disso. E a palavra do Líder do Governo no Congresso Nacional, Senador Romero Jucá, vale então para que eu possa votar a favor, da mesma forma que indagou aqui a Senadora Lídice da Mata.

Portanto, já que houve esse acordo com todos os Governadores que estavam ontem, e eu indaguei do governador da Bahia...

(Soa a campanha.)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – ...que é do Partido dos Trabalhadores se interessava a repatriação, e já que interessa, nós vamos votar a favor para que esses recursos



possam voltar aos cofres dos Estados, dos Municípios e da União.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Presidente, vamos votar, Presidente.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – Sr. Presidente, vamos fazer a votação só no destaque, Sr. Presidente, que é o ponto de discórdia.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Otto, Srs. Senadores, eu queria dizer que eu participei. O Senador Aloysio também estava na reunião. Eu que fiz a proposta do acordo e da antecipação da multa da repatriação. E disse que, do ponto de vista do Senado, nós faríamos nessa segunda versão o que fosse necessário para termos uma regra mais clara e mais precisa com relação a esse direito, que é constitucional.

Fiz um apelo à magnanimidade do Presidente da República para que antecipasse, como parte desse acordo – não é, Senador Aloysio? –, a liberação da multa para Estados e também, Senador Romero, para os Municípios, porque o direito é o mesmo. É o mesmo, é o mesmo.

Senador José Maranhão. Em seguida, nós vamos começar a votação.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu vi aqui...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Maranhão, só uma interrupção. É que segundo o art. 14, inciso IV, na discussão da proposição em regime de urgência, art. 336, “falarão uma só vez, por dez minutos, limitada a palavra a cinco Senadores a favor e cinco contra”. É o Regimento. Então...

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB) – Quería só lembrar a V. Ex^a que eu fui o Relator e várias vezes fui citado aqui.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Senador José Maranhão, não. O Senador José Maranhão, como Relator da matéria, terá direito a falar em qualquer momento.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente, mas V. Ex^a pode abrir o painel para que nós comecemos a votar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu posso abrir o painel...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Já ia abrir o painel antes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ...com a aquiescência do Plenário. Eu não posso abrir por decisão minha.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Já ia abrir o painel antes.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Vamos abrir o painel, Presidente. Vamos votar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, Presidente, só propor um acordo de encaminhamento.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Vamos votar, Presidente, vamos votar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Deixa eu propor um acordo...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Postergar a decisão por quê?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Propor um acordo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Não sou eu que estou postergando.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, deixa eu propor um acordo de encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – O acordo de encaminhamento que fazemos é o seguinte: há destaques aí apresentados. Faço, inclusive, sem escutar os meus colegas da oposição. Mas, em virtude da necessidade de apreciação da matéria, nós concordamos em submeter à apreciação e a abrir para o encaminhamento de Líderes sobre a questão. É o encaminhamento que fazemos. Abre-se o painel e é aberto o encaminhamento de líderes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Não havendo objeção, nós vamos acabar a sugestão do Senador Randolfe.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Peço à Secretaria-Geral da Mesa para abrir o painel. Senador Humberto Costa.



(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Senador Maranhão está com a palavra.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Queria só lembrar ao Presidente que V. Ex^a já havia me concedido a palavra. Mas vários oradores, com os seus arroubos, com a sua inteligência brilhante e com o seu entusiasmo, resolveram tomar-me a palavra. Quero saber se tenho a palavra.

Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Relator da matéria pode, a qualquer momento, acrescentar uma informação.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB) – Ouvi aqui vários oradores e dois chamaram-me a atenção pela forma injusta com que me colocaram em relação ao relatório que proferi.

Quero só dizer o seguinte: esse relatório foi feito com toda a clareza, com toda a transparência e foi fruto de uma discussão que envolveu os políticos mais autorizados do Brasil, os governadores, que se reuniram com o Presidente da República, com as lideranças do Senado da República. Esse relatório é nada mais, nada menos do que o que foi explicitado pelos fatos que resultaram desse entendimento. Não há nenhum subterfúgio nesse relatório. Aliás, um orador afirmou aqui que é o que ele está lendo. Agora, ele está lendo uma coisa e está verbalizando outra, que o relatório está cheio de subterfúgios. Nenhum relatório seria mais claro do que isso.

As pessoas que estão impedidas de participar dessa repatriação é porque impedidas mesmo elas estão: são os agentes políticos; os agentes públicos; os senadores; os Deputados Estaduais e Federais; os vereadores; os prefeitos. O relatório não poderia ser mais cauteloso do que esse. Nós excluímos desse processo todos os agentes políticos. Dizer que qualquer falsário, que qualquer pessoa titular de dinheiro, de créditos sem origem, poderia participar é uma grande injustiça. O relatório diz claramente que só podem ser repatriados recursos que tenham origem legítima, recursos que resultem de operações lícitas. Então, nós não quisemos fazer nada mais nada menos do que isso. Aqui até citou-se como exemplo a fortuna atribuída – e hoje já comprovada – à esposa de Eduardo Cunha.

Quem, em sã consciência, poderia considerar aqueles recursos como legítimos? Esse exemplo milita contra aquela que, aliás, o trouxe à baila.

Agora, o que há de mais curioso nesse processo é que ele se iniciou no Governo Dilma. Na época, o PT e os seus Líderes defendiam esse projeto arduamente, e de repente mudaram.

A questão, no meu entender, não é ideológica. Essa é uma questão financeira. O Brasil está precisando fazer voltar ao domínio de suas próprias finanças esses recursos que estavam depositados no exterior. E nós estamos precisando desses recursos numa hora crítica.

Aqui se citou, inclusive, a questão da CPMF. Eu estava nesta Casa do Senado no meu mandato anterior e era Presidente da Comissão do Orçamento. Numa tacada só esta Casa do Congresso retirou das receitas da União R\$40 bilhões. E se dizia que o mundo ia se acabar. No entanto, com menos de 30 dias, a Comissão de Orçamento refez o orçamento e o mundo não se acabou. O Brasil continuou vivendo.

Entendo que nós não podemos tergiversar da forma que estou vendo aqui, que se queira transformar uma matéria eminentemente financeira num jogo político ou numa operação irregular. O mundo inteiro está procurando esses caminhos para equilibrar as suas finanças. Somente aqueles que acham – não sei baseados em que, não sei em que bola de cristal eles viram isso – que o Brasil pode sair da crise que está vivendo sem buscar meios lícitos, corretos e consagrados no mundo inteiro para auferir recursos que estão fazendo falta em suas finanças, somente aqueles que pensam assim podem fazer um cavalo-de-batalha nesse processo que o Senado da República está examinando com toda a transparência, com toda a clareza e com toda a honestidade para oferecer um contributo à recuperação financeira do País neste momento.

Então, quero dizer aqui que eu sustento o meu relatório desde a primeira até a última linha, porque o fiz com consciência cívica, com a consciência cidadã de que estou fazendo o melhor para o Brasil e da forma mais transparente, mais honesta e mais clara que alguém poderia fazer.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, art. 14.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Caiado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, eu queria pedir a votação nominal direto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Romero, nós vamos ter uma série de votações que não são nominais.

Alguém, na oportunidade em que se anunciar o resultado, pode pedir a votação nominal, mas antecipadamente eu não posso abrir o painel.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente...



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Infelizmente, senão eu faria isso com satisfação. Senador Caiado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, antes aqui...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª já esclareceu rapidamente como deve ser o processo de votação.

O interessante, Sr. Presidente, é que eu soube nesse momento... O nobre colega me disse que eu fui citado no mínimo umas cinco ou seis vezes pelos Senadores e Senadoras do PT e do PCdoB.

Realmente eles têm uma característica impressionante. Eles falam dos outros o que eles são. Impressionante! Eles tentam imputar às outras pessoas aquilo que eles são, não é verdade?

Veja bem, foram à tribuna dizer: "Mas o Senador Caiado votou contra". Venha cá, eles votaram a favor. O PT votou a favor e agora vai votar contra? Onde está a coerência do PT? Não é verdade?

Quer dizer, eles votaram, vieram aqui...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – V. Exª já sabe a orientação que eu vou dar?

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ... fizeram toda a apologia, votaram a favor. Agora encaminharam o voto contra? Como é que é isso? Como é que se explica uma coisa dessa? Isso é o máximo do oportunismo.

Agora, quero deixar claro que tenho uma posição muito tranquila...

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ... até porque eu não sou encabrestado de governo, eu não estou envolvido com práticas indecorosas de governo e tenho a minha posição independente. O Partido está totalmente liberado, vota como quer.

Eu vou manter a minha coerência. Agora eu desafio o PT a manter a dele. Eu desafio o PT a manter o discurso da primeira votação. Eu desafio o PCdoB, que tanto falou da importância. Que mantenha a votação então.

Ora, por que agora? Veja bem, foram os defensores aqui. Estiveram na tribuna, debateram, defenderam. Agora? Dizem: "Olha, agora nós não podemos votar mais". Não, é exatamente o projeto. É idêntico. O que ele tem a mais? Aumentou de 30% para 35% a multa. Não tem diferença alguma. Não tem diferença.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Tem. Os parentes, os familiares.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Não, isso é emenda. Estou falando projeto.

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – O projeto, na sua inteireza, é exatamente o que foi votado aqui pelo PT e defendido pelo PT e pelo PCdoB. Agora vêm... É o que eu falo: eles falam dos outros o que eles são.

Então, eu acho que neste momento o PT vai encaminhar favoravelmente. A sua bancada vai toda votar favorável por uma questão de coerência, da mesma maneira que vou manter a minha coerência. Exatamente. Certo?

Então é isso o que eu peço a V. Exª, que realmente tenham aqui uma postura que seja de coragem, de assumir o que é certo, o que é errado, mas não tentar imputar aos outros aquilo que realmente vão fazer. Quem vai fazer isso agora? Nós vamos saber quem é que vai fazer no momento em que tivermos a votação no painel. Este é o fato que nós temos que colocar aqui às claras.

Eu tenho certeza absoluta que os Senadores do PT e a Senadora do PCdoB que nos citou... Que também declare o seu voto. É fundamental que eles declarem o voto. Eu estou declarando o meu. Eu quero, exatamente, que o PT declare o voto – os que me citaram. Os que me citaram, que cheguem aqui e digam de que maneira vão votar. Não venham agora tergiversar: "Ah, não é a mesma coisa", "não é não sei o quê", "não é isso", "não é aquilo". Não, é exatamente igual, e a multa ainda é maior. Este é o fato, ou seja, se é em termos de arrecadação, este arrecada mais ainda: 5% a mais do que o anterior.

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Então, Sr. Presidente, agradeço o tempo. Como tive que me ausentar por alguns minutos em decorrência de um congresso internacional que



está havendo, da área médica de toda a América Latina, eu peço desculpas pelo tempo em que estive faltoso no plenário. Foram apenas 40 minutos, mas eu soube que fui extremamente citado. Eu gostaria exatamente de que os que me citaram pronunciassem o voto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Está encerrada a discussão.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Presidente, nós vamos votar então, Presidente!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente!

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pela ordem.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Vamos votar, Presidente!

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Para orientar, Sr. Presidente!

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Vamos votar!

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Está encerrada a discussão.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Para orientar.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente. Sr. Presidente, pela ordem!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Sobre a mesa, requerimento de destaque.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Vamos votar!

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Sobre a mesa, requerimentos de destaque serão lidos...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... pelo Senador João Alberto Souza.

Eu darei a palavra já, no encaminhamento.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Depois. Vamos votar, Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu queria propor...

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB - MA) – Nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para a votação em separado dos §§1º e 2º do art. 11 da Lei nº 13.254, de 2016, incluído pelo art. 1º da Emenda nº 12, de Plenário, substitutivo ao PL 405, de 2016.

Senador Humberto Costa. **(Requerimento nº 886/2016 - Vide item 3.2.2 do sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Temos mais um requerimento.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB - MA) –

Requeiro, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para a votação em separado do §1º do art. 2º da Emenda nº 2, de Plenário, substitutivo aos Projetos de Lei nºs 405 e 216.

Senador Humberto Costa. **(Requerimento nº 887/2016 - Vide item 3.2.2 do sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Os dispositivos destacados serão votados oportunamente.

Há, sobre a mesa, outros requerimentos de destaque que serão lidos pelo Senador João Alberto.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, antes de encaminhar, tem uma questão...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Os primeiros são requerimentos de bancada que, como todos sabem, são apreciados automaticamente. São de bancada. E agora os requerimentos individuais, requerimentos de destaque.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB - MA) – Do Senador Randolfe Rodrigues, destaque de disposição para a votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque para a votação em



separado dos §§1º e 2º do art. 11-A da Lei nº 13.254, de 2016, incluído pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 405, de 2016, Emenda nº 12, substitutiva. **(Requerimento nº 888/2016 - Vide item 3.2.2 do sumário)**

E o último, Requerimento nº 216, também do Senador Randolfe Rodrigues:

Requeiro, nos termos do art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para a votação em separado da Emenda nº 4 do Projeto de Lei nº 405, de 2016. **(Requerimento nº 889/2016 - Vide item 3.2.2 do sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Os demais destaques serão apreciados em globo.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é só uma questão.

Nós não estamos querendo pedir verificação nominal no substitutivo, porque tem muito Senador aqui que quer votar para ajudar os governadores e prefeitos, mas discordam da emenda do Senador Romero Jucá, que coloca familiares de políticos, emenda Cláudia Cruz. Então, o que nós estamos querendo é pedir verificação de voto nesses.

Eu estou alertando para a manobra do Senador Romero Jucá. É natural que todo o mundo aqui tenha direito de votar a favor dos governadores, da repatriação, mas votar contra a inclusão.

Eu quero denunciar isso. Nós não queremos pedir verificação. E eu peço que outros Senadores de outros partidos que não sejam da oposição que querem ajudar governadores e prefeitos se levantem, porque a votação nominal tem que ser nos familiares. É isso que nós pedimos a V. Ex^a.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Sem revisão da oradora.) – Presidente, V. Ex^a me permite? Eu serei muito breve.

Eu gostaria de fazer uma proposta de acordo.

Se todos prestaram atenção nos nossos discursos, o que nós falamos foi exatamente da incoerência do primeiro momento em que a matéria foi votada para o momento em que está sendo votada agora.

Chamamos atenção principalmente para esse aspecto de modificar o projeto – não é a emenda, é no projeto, porque é uma emenda total substitutiva –, colocando a possibilidade da repatriação de recursos por parte de parentes e cônjuges.

Se, Sr. Presidente, houver aqui um acordo para derrubarmos esse absurdo, vamos votar a favor do projeto. Vamos votar, mas vamos derrubar isso. Isso é um tiro no pé não contra os Parlamentares, mas contra o Parlamento brasileiro. Por que favorecer uma emenda? Por que incluir uma emenda que vá favorecer pessoas...

(Soa a campanha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... como a esposa de Eduardo Cunha?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Não é verdade!

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – É verdade, Senador Jucá! É verdade, Senador! É verdade!

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Não é verdade!

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – É verdade! Está escrito!

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Não é verdade!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Votação em globo...

Votação, em globo, dos requerimentos de destaque. **(Requerimentos nºs 888 e 889/2016)**

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Rejeitados.

Há, sobre a mesa, requerimento de preferência para a votação da Emenda nº 12, de Plenário, substitutivo do Senador Romero Jucá que vai ser lido pelo Senador João Alberto.

Eu darei a palavra a todos, um de cada vez, senão nós vamos tumultuar.

Eu quero só aproveitar...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... a oportunidade para lembrar que amanhã às 10 horas nós receberemos a visita do Ministro da Fazenda. Às 10h30 exatamente.



É que ele não teve como vir à sessão temática que discutiu a PEC e gostaria de vir aqui amanhã. Todos os Senadores e Senadoras estão convidados. Às 10h30.

Senador João Alberto.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB - MA) – Requerimento de autoria do Senador Humberto Costa:

Requeiro, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para a votação em separado dos §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 13.254, de 2016, incluídos pelo art. 1º da Emenda nº 12, Plenário, substitutivo ao PL nº 405, de 2016.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – As Senadoras e os Senadores que aprovam o requerimento de preferência...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Ao contrário, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente, só para compreender qual é o requerimento que está sendo votado?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Só para explicar, existe um requerimento de preferência do Senador Romero Jucá.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, é de Bancada, ele não vai a voto.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Não, não, mas esse é de preferência.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Isso aí foi um destaque de Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É um requerimento de preferência. Requerimento de preferência.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – De preferência para o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Para o substitutivo. E há um requerimento no sentido contrário, do Senador Humberto Costa, que será apreciado em seguida. É evidente que se for aprovado o primeiro requerimento, o outro já está conseqüentemente...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Então, Sr. Presidente, no primeiro requerimento o PT vota “não”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Não, nós vamos anunciar.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Desculpe.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Vamos anunciar.

Senador João Alberto.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB - MA) – Requerimento assinado pelo Senador Romero Jucá:

Requeiro, nos termos regimentais, preferência para votação da Emenda nº 12, plenário, substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016. (**Requerimento nº 890/2016 - Vide item 3.2.2 do sumário**)

Há outro requerimento, Sr. Presidente, assinado pelo Senador Humberto Costa.

Nos termos do art. 311, inciso IV, do Regimento Interno, requeiro seja concedida preferência ao texto original do PLS 405, de 2016. (**Requerimento nº 891/2016 - Vide item 3.2.2 do sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos colocar em votação o requerimento de preferência do Senador Romero Jucá, na forma do Regimento.

As Senadoras e Senadores...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O PT vota “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PT vota “não”.

As Senadoras e Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente, eu gostaria de...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu vou conceder a palavra.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Está rejeitado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Não, está aprovado, Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Não, não, nós vamos fazer a verificação, como está sendo pedido.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Ninguém pediu verificação, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, é votação simbólica, PMDB, PSDB...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Ninguém pediu verificação, V. Exª anunciou o resultado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Romero, eu peço que os Líderes anunciem a posição de cada Partido.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – V. Exª anunciou o resultado, Sr. Presidente, desculpa.

V. Exª disse que estava rejeitado.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Não senhor, não senhor. Não tumultua, Lindbergh.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É evidente que eu não posso ver qual é o resultado.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente, o PT vota “não”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Como vota o PT, Senador Humberto?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – “Não”!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Como vota o PP, Senador Benedito de Lira?

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Como vota o PSB?

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. Sem revisão da oradora.) – O Líder do PSB não está aqui no momento e nem estou avistando outros companheiros. Quero, no entanto, dizer que eu pessoalmente não sou contra a repatriação, mas sou contra dois aspectos. Primeiro, esta emenda, independente de ela se referir a Cunha ou não Cunha, mulher de Cunha ou não Cunha, é uma emenda ruim. Não passa uma boa imagem do Parlamento brasileiro. Segundo, Sr. Presidente, é que o acordo feito não está assegurado no texto. Eu considero que é um acordo equivocado, porque amanhã ou depois o Presidente pode deixar de fazer esse acordo ser cumprido. O que o Presidente negociou, por interveniência de V. Exª, foi que se retirasse... Os governadores retirassem as ações que têm no Supremo para garantir a sua participação, recebendo essa participação direto do Presidente. Ora, o Supremo provavelmente definiria a favor dos governadores. Portanto, creio que essa não é uma boa troca para os governadores. Nesse sentido, falei com o Governador da Bahia e votarei contra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Senadora Lídice, Senador Romero, tem absoluta razão. Nós assumimos o compromisso de que nós aclararíamos a regra com relação à entrega de parte da repatriação a Estados e Municípios. Eu faço um apelo ao Senador José Maranhão e ao Senador Romero Jucá para que nós deixemos essa regra mais ou menos precisa.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Os governadores estão ligando.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Há pouco, eu recebi telefonemas de vários governadores...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, só esclarecendo, há um destaque de minha autoria...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – ...exatamente nesse sentido, restaurando a emenda proposta pelo Senador Valdir Raupp, que não foi acatada pelo Relator, Senador Romero Jucá.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Otto Alencar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Então, peço a restauração.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há pouco, eu conversei com o Senador Romero Jucá. Ele me disse que os governadores tinham acordado com o Presidente da República que ficaria fora desse texto a letra de lei que iria definir a divisão para



os Municípios e os Estados. Mas eu falei agora com o Governador da Bahia, e ele negou isso. Disse que não houve nenhuma conversa nesse sentido.

Então, não há como votar um projeto dessa natureza sem a garantia de que os recursos vão ser divididos daquela forma como foi antes com Estados e Municípios. Deve-se incluir no texto essa divisão, mesmo que se dê um prazo de 30 a 40 dias para, depois da arrecadação, dividir esses recursos... Fora disso, eu não posso votar um documento que não marca e não dá segurança jurídica a Estados e Municípios.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Presidente Renan, no projeto do Senador Jucá, eu não tenho nenhuma dúvida a não ser esta: o acordo, e V. Ex^a que propôs, o acordo dos governadores com o Presidente foi para compartilhar a multa dessa primeira repatriação, condicionando à retirada das ações no Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O que o Senador Flexa...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Concluo, Presidente. Dê-me um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Flexa, só um minuto.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Dê-me um minuto. Eu só vou ler o art. 5º do projeto do Senador Romero Jucá.

O art. 5º diz: "A multa de que tratam o art. 8º da Lei nº 13.254, de 2016, e o §4º do art. 2º desta Lei não tem natureza jurídica tributária".

Então, é para não compartilhar. A gente tem que tirar isso aqui para ficar claro, porque a gente vai compartilhar também dessa segunda repatriação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Armando Monteiro.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – Presidente, eu quero dizer que...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Presidente Renan, eu acho...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Tem dois falando.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Armando Monteiro e, em seguida, Senador Eunício Oliveira.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – A palavra me está facultada ou não, Presidente?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Depois eu quero a palavra, Sr. Presidente.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Quem está com a palavra, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Armando Monteiro e, em seguida, Senador Eunício.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE. Sem revisão do orador.) – Pronto.

Presidente, esse substitutivo não dá segurança aos Estados em relação à fruição do benefício, ou seja, da multa. O Senador Flexa tem inteira razão. Ao dizer que não tem natureza tributária a multa, exclui-se, em princípio, a possibilidade de que Estados e Municípios venham a se beneficiar dessa parte da arrecadação. Portanto, é inteiramente pertinente a preocupação do Senador Otto e da Senadora Lídice, que foi expressa também pelo Senador Flexa. O substitutivo não oferece, em princípio, nenhuma segurança aos Estados e aos Municípios no que diz respeito à multa.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Está difícil falar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Eunício, eu queria só lembrar que a proposta foi debatida, discutida. E eu fiz questão de dizer que a obrigação do Senado é de aclarar a regra com relação a Estados e Municípios. É aclarar e não embaçar a regra.

Senador Eunício.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria concordar com V. Ex^a. Como nós não votamos o texto ainda – o Relator está aqui ao meu lado, o Senador José Maranhão –, não custa nada deixar claro que Estados e Municípios brasileiros vão receber a participação. Eu acho que é só o Senador Maranhão, que é o Relator da matéria, deixar isso claro para todos nós aqui neste Plenário e escrever. Não custa nada, Presidente, para não gerar dúvidas amanhã. Então, a sugestão que faço é que deixemos isso com clareza. Eu vou votar para distribuir as multas com Estados e Municípios brasileiros.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, por favor, Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, eu havia pedido a V. Ex^a a palavra, Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Ex^a.



Senadora Ana Amélia na sequência, Senador Raupp.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. Sem revisão do orador.) – Eu quero fazer justiça ao que foi acordado, com a intermediação de V. Ex^a, para os Estados. V. Ex^a usou duas palavras-chaves importantes: o papel é aclarar; não embaçar. E o que está ficando é o embaçamento mesmo.

Quando, na época da Dilma, para manter a minha coerência, eu votei contra. Hoje vou manter como votei, mas essa emenda é muito ruim. Dizia o Senador Otto que, se não houver segurança jurídica para os Estados nesse texto, não há que se votar, porque não se tem segurança.

Agora, essa emenda trazendo o cônjuge para dentro, se não tem endereço nem nome, pelo menos é horrível neste momento que a Nação está vivendo. Eu conclamo todos que não votem nessa emenda de trazer cônjuges para dentro disso e que se aclare a regra nos moldes que V. Ex^a discutiu com os governadores e com o Presidente da República. O meu Estado também precisa dessa segurança, porque todos nós estamos no limiar de nos tornarmos o Rio de Janeiro. Se nós podemos melhorar essa situação agora, não vamos embaçar com essa emenda de cônjuge, porque nós não vamos votar. Se não tem nome e endereço, pelo menos, no momento da Nação, ela não cabe.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Ana Amélia, Senador Randolfe na sequência, Senador Raupp.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente, no campo político eu aprendi que a palavra e o compromisso, quando são dados e quando têm credibilidade, não precisam ser escritos. Ainda assim, dada a situação que nós estamos vivendo de emergência em relação a Estados e Municípios, que estão com as finanças abaladíssimas, eu concordo plenamente com a manifestação do Líder do PMDB, Eunício Oliveira, sobre ficar claro no relatório do Senador José Maranhão em relação à garantia de parte dos recursos serem também aplicados para Estados e Municípios.

Eu queria também reafirmar: o Senador Roberto Requião, no início desta sessão de debates, leu os votos dos que votaram contra o projeto. O meu nome não estava junto porque votei a favor do projeto que a ex-Presidente Dilma Rousseff apresentou aqui. Votei a favor e agora também votarei contra, com uma objeção ao item 4, que foi a emenda acrescentada em relação aos parentes de políticos.

Então, estou coerente com a minha posição. Apenas faço esse processo e cumprimento o Senador Eunício, porque é essa a posição: tem que estar escrito com clareza a questão do recurso para Estados e Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Cumprimento também o Senador Eunício Oliveira. Senador Randolfe, Senador Edison Lobão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu espero que o bom senso agora prevaleça, pelo menos nesse aspecto.

Veja: não é adequado, Sr. Presidente. É óbvio que pode ser dito aqui que há uma palavra empenhada do Presidente da República com os governadores. Há o velho adágio popular – e com o testemunho do Presidente do Senado e o Presidente da Câmara dos Deputados –, mas V. Ex^a sabe, o adágio popular diz que palavras o vento leva. É necessário, é fundamental, isso constar no texto, a repartição para Estados e Municípios.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Constará.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Já concluo, Senador Aloysio. Repito, contra a repatriação em si eu nem teria como ser contrário, como ser opositor, pois fui autor do primeiro projeto de repatriação, considero a justeza da matéria. Agora, não é aceitável que façamos uma nova versão de repatriação, com as debilidades que já foram apontadas pela oposição aqui no plenário, e a totalidade desses recursos fique a bel-prazer do Presidente da República distribuir aos Estados e Municípios, conforme sua conveniência político-eleitoral. Isso que não é aceitável. Por conta disso, Sr. Presidente, eu ouço o meu querido amigo, por quem tenho profundo respeito, o Senador Aloysio, Líder do Governo, em cuja palavra eu confio. Construído o acordo para que haja repartição para Estados e Municípios no texto da matéria, pelo menos resolve-se – eu não diria que se resolve o conjunto dos problemas, das dificuldades desse projeto –, mas pelo menos resolve-se um problema central, que é a questão da repatriação de Estados e Municípios. Ora, Sr. Presidente, se isso não tivesse constado na matéria anterior, hoje nós teríamos, em definitivo, Estados e Municípios que não teriam tido condições de pagar o décimo-terceiro para os seus servidores. No meu Estado, inclusive, só foi possível o pagamento de décimo-terceiro devido ao recurso da repatriação.

Concluo, portanto, Sr. Presidente. À repatriação em si somos favoráveis, mas é inaceitável não constar no texto a repartição necessária. A emenda original do Senador Raupp foi ressuscitada aqui por nós, através do destaque que garante essa repartição.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Edison Lobão e Senador Aloysio, na sequência. Senador Raupp, perdão.



O SR. EDISON LOBÃO (PMDB - MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós não estamos votando um código civil com centenas de artigos; estamos votando uma lei simples, com pouquíssimos artigos, três ou quatro artigos. Também não se cuida de uma questão de natureza política, e sim do interesse nacional. Nós não vamos aqui julgar por conta de comportamento político de Governadores em relação a Senadores, e sim em relação ao povo e aos Estados. Nada custa acrescentar o artigo de duas, três linhas, esclarecendo a participação de Estados e Municípios, assim como pensam V. Ex^a, o líder do meu Partido e tantos outros representantes do Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, sugiro que, de fato, seja incluído esse artigo, aclarando a participação dos Estados nas multas, assim como dos Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradecemos a recomendação convincente do Senador Lobão.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA) – Sr. Presidente, aqui, Senador Jader Barbalho.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio, Senador Raupp, Senador... Eu acho que nós chegamos a bom termo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria fazer uma proposição que talvez resolva essa questão, já que eu não estava na reunião dos governadores. Eu estou colocando o que me foi dito pelo Ministro da Fazenda, mas quero aqui propor para deixar claro e evitar qualquer tipo de problema.

O art. 5º que estamos votando diz que a multa de que trata o art. 8º desta lei não tem natureza jurídico-tributária, porque haveria esse acordo. Nós estamos mudando o art. 5º para essa proposição que vou ler: do produto da arrecadação da multa desse projeto, relativo a adesões ocorridas no período referido do art. 2º desta lei, a União entregará 49% aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na forma do art. 159, inciso I, letras "a", "b", "d" e "e" da Constituição Federal, que é o que regula o destino da FPE e do FPM. Com isso...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Há uma proposta de acordo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Aliás, 46%. Não é 49%.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio e Senador Jader.

Senador Raupp.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – O Senador Romero virou relator?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Não, não, não. É uma proposta de acordo. Não é relator, é uma proposta de acordo.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB) – Eu quero perguntar ao Senador Romero Jucá se os 49%...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB) – ... 46%. Pergunto: em que proporção é para os Estados e em que proporção é para os Municípios?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – FPM e FPE, é a parte do Imposto de Renda que é correspondida, também, à multa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É a Constituição, Romero.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Portanto, é mais um valor...

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB) – Quer dizer que é o critério da Constituição.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Exatamente.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB) – Está bem. Esta relatoria concorda com a correção que o Senador Romero Jucá acabou de fazer através de sua emenda, até porque me parece que ela consulta o sentimento geral deste Plenário. Não ouvi ninguém que se opusesse a isso. Antes, pelo contrário, todos estavam reclamando, porque a posição dos Municípios não estava clara, estava omissa – essa que é a realidade. Agora, com essa emenda, tudo ficou clareado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio, Senador Raupp e Senador Jarbas.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB - RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero agradecer aqui a compreensão e o entendimento, começando pelo Senador Maranhão, que acatou a minha emenda lá na CCJ, e agora o Senador Randolfe – eu não estava aqui no plenário –, destacou a minha emenda dos 49% tirando 3%, dando 46%. Obrigado, Senador Randolfe. E ao Senador Jucá, que também, entendendo essa situação dos Estados e Municípios, a dificuldade dos Estados e Municípios. Como o Presidente da República Michel Temer vem falando que quer avançar no Pacto Federativo, nada melhor do que distribuir um pouco mais esses recursos da repatriação.



Então, essa emenda é muito justa, e agradeço a todas as Sr^{as} e Srs. Senadores que estão entendendo a situação dos Estados e Municípios.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, só falta agora tirar os familiares. É esse o apelo que faço ao Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio e Senador Jader.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estava na reunião a que V. Ex^a se refere, na reunião do Sr. Presidente com os governadores; todos os governadores de Estado estavam presentes.

Eu queria ratificar o testemunho que V. Ex^a deu. Em primeiro lugar, a sua palavra firme no sentido de que houvesse um entendimento entre o Presidente da República e os governadores ali presentes, um entendimento que consistia num acordo judicial nos autos da ação direta de inconstitucionalidade proposta pelos governadores para pedir a repartição dos recursos da multa, nos termos do art. 159 da Constituição, e, de outro lado, o esforço dos governadores para apoiar as medidas de austeridade que estão sendo tomadas pelo Governo Federal – governadores de todos os partidos, diga-se –, e o compromisso deles, governadores, de, na mesma linha, no âmbito de seus Estados, trabalharem para o ajuste de suas contas públicas, especialmente no que diz respeito à previdência dos servidores estaduais.

Todos os governadores também enfatizaram a necessidade de adotarmos, a partir dessas medidas fiscais, uma reforma do Estado brasileiro, envolvendo, portanto, não apenas a União, mas também os Estados, os Municípios e todos os Poderes. Esse foi o sentimento comum, naquela reunião, aos Governadores, a nós Senadores que estávamos lá, ao Presidente da Câmara e ao Senhor Presidente da República.

Aqui, no plenário, Sr. Presidente, manifesta-se um desejo, que é unânime, de que essa repartição acordada nessa reunião seja também estendida à nova lei. Esse também é o sentimento do Presidente da República, Michel Temer, porque, se ele estava de acordo com o entendimento com os governadores para a repartição do produto da primeira repartição, evidentemente o seu pensamento também é no sentido de que o produto da segunda repatriação seja igualmente distribuído.

Eu penso que, nessa matéria, Sr. Presidente, existe um acordo amplo envolvendo o Presidente da República e o Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, eu quero cumprimentar o Senado pelo acordo que acaba de ser estabelecido. Esse é o acordo do bom senso. Não pode, neste momento, haver uma preocupação com o estado da União e se desprezar a realidade dos Estados e Municípios. Portanto, os meus cumprimentos, após todo este debate, por se chegar a esse acordo.

Agora, Sr. Presidente, eu estou cheio de dúvidas em relação à questão dos parentes. Se você diz que o titular não pode repatriar, como você vai aceitar, apesar dessa justificativa de que haverá uma investigação sobre os recursos, sobre a origem dos recursos... Eu acho que não vai ficar bem para o Senado, não vai ficar bem para o Parlamento. A opinião pública vai interpretar, neste momento, uma história que eu ouvi, há muito tempo, de que, em algumas circunstâncias, está-se colocando o dinheiro no bolso da calça e entregando o paletó. É o que vai acontecer. Quer dizer, se os agentes públicos não podem repatriar, porque qualquer repatriação dos agentes públicos será interpretada com suspeição, como pode a família fazê-lo?

Então, Sr. Presidente, com dúvida, eu não voto. Eu tenho dúvida sobre isso. Eu acho que essa operação vai ser interpretada desta forma: colocaram o dinheiro no bolso da calça e entregaram o paletó.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria aqui dar um testemunho do esforço do atual Governo do Presidente Michel Temer no sentido de equilibrar essa questão da Federação brasileira. Hoje nós tivemos uma audiência pública para discutir a medida provisória que abre créditos para o pagamento do FEX, que é o fundo de auxílio aos Estados exportadores, de R\$1,950 bilhão – recursos importantes, num momento difícil, sobretudo porque este ano o Governo Federal faz o pagamento de dois FEX, porque em 2013 não houve pagamento. Houve em 2014, em 2015. E agora, em 2016, vamos pagar dois anos num só ano – agora, no Governo do Presidente Michel Temer.

Portanto, eu queria trazer também aqui o meu apoio a essa decisão, a esse acordo que se celebra com o Senador Romero Jucá, com o Senador Aloysio Nunes, no sentido de que a gente possa garantir os recursos para Estados e Municípios brasileiros.

A crise fiscal alcançou níveis nunca vistos no nosso País. E é importante que, no momento em que o Senado Federal, por boa iniciativa de V. Ex^a, convence o Presidente da República a abrir um novo prazo para o



programa de repatriação, que deu importantes resultados, melhores do que uma CPMF, que abriu, portanto, espaço fiscal para que nós possamos colocar mais dinheiro em educação, em saúde, pagamento de restos a pagar, para animar a economia brasileira...

Eu queria trazer aqui o meu apoio à votação desse novo prazo, inclusive com essa compreensão mais ampla, sim, em relação à possibilidade de os parentes de agentes públicos não serem discriminados, na forma da Constituição, em relação a esse expediente. É óbvio, porque a legislação já diz que a origem dos recursos terá que ser lícita. E os órgãos de controle e fiscalização poderão questionar a qualquer momento se houve algum tipo de irregularidade na repatriação desses recursos.

Portanto, eu respeito as opiniões em sentido contrário, mas acho que é importante que a gente possa trabalhar por essa compreensão mais larga e, sobretudo, que a gente possa ter um resultado fiscal mais amplo, para que a gente possa ajudar os Estados brasileiros e, sobretudo, ajudar os prefeitos que estão tomando posse ou sendo reeleitos, a partir de janeiro, com a receita adicional, que é muito importante para o equilíbrio das contas públicas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós estamos votando...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós estamos votando a preferência. As Senadoras e Senadores...

Como vota o PMDB, Senador Eunício?

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – O PMDB já encaminhou, Sr. Presidente. Na condição do texto que divide com Estados e Municípios e preserva os 3% do fundo, ou seja, 49% – é que está claro agora o texto –, o PMDB encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PMDB vota “sim”, pela preferência.

O PSDB como vota?

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – O PSDB, Sr. Presidente, vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – “Sim”, pela preferência.

Como vota o PSB?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Vota “sim”.

Como vota o PR? Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Sr. Presidente, voto “sim” do PR.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – “Sim”, pela preferência.

Como vota o PSD?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Como vota o DEM?

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Libera a Bancada e o meu voto é “não”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O DEM libera a Bancada e o voto é “não”.

Como vota o PDT?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – Libera a Bancada e o meu voto é “não” porque os parentes estão inclusos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Como vota o PSC?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – “Sim”.

PTB? PCdoB?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – PCdoB vota “não”, Presidente.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – PTB, está liberada a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Como vota o PPS? Como vota o PRB? Como vota a REDE?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Como vota o PV? Como vota o PTC? Nós vamos anunciar o resultado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não, a minoria, Sr. Presidente. A minoria...



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A minoria não tem voto. Ela só orienta, mas não tem voto. Nem a minoria nem o Governo.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Mas eu posso orientar, Sr. Presidente? Posso orientar, Sr. Presidente, rapidamente? Dez segundos.

Nós queremos votar “não” no projeto original com um motivo. No projeto original não existe essa inclusão dos familiares do Senador Romero Jucá. Então, a gente pede e apela pelo voto “não”.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente, só para registrar meu voto contrário também. Eu estou sem partido, mas queria registrar meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Ata registrará a manifestação de V. Ex^a.

(Procede-se à apuração.) (Vide item 3.2.2 do sumário)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Pela votação simbólica.

52 votos SIM; 12 votos NÃO.

Está, portanto, aprovada a preferência.

Votação da Emenda nº 12, substitutivo, nos termos da Emenda nº 14.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Para orientar.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, com o adendo que nós colocamos no acordo de Plenário, Sr. Presidente, substituindo...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Emenda nº 14, como acordado com o Plenário.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para orientar. O PT votará “sim”, ressalvado o destaque que trata da emenda que incluiu parentes de agentes públicos entre os possíveis beneficiados pela legislação. Então, o voto é “sim”, ressalvado esse destaque. Eu já antecipo a V. Ex^a que pedirei, por meio do meu requerimento oral, que seja votação nominal para esse destaque.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Presidente, só para destacar, o nosso encaminhamento é similar. Em relação ao texto original, nós somos favoráveis, principalmente agora, com a emenda em relação a Estados e Municípios. Nossa ressalva é em relação ao dispositivo da repatriação de recursos de familiares de políticos. É o nosso destaque e a nossa oposição.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Votação da Emenda nº 12, substitutivo, nos termos da Emenda nº 14, ressalvados os destaques.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – Sr. Presidente, o PDT vota “sim”, ressalvado o destaque dos parentes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – As Senadoras e Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Verificação, Sr. Presidente. Verificação. Verificação.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Verificação agora, não, Presidente.

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Isso é golpe do Senador Romero Jucá...

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Essa é a manobra, essa é a manobra!

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Verificação. Verificação.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ...que não quer deixar a votação acontecer, dos familiares!

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Essa é a manobra, Presidente! Essa é a manobra!

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Verificação. Verificação.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – É golpe do Líder do Governo! É golpe do Romero Jucá!

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A verificação pedida está deferida na forma do



Regimento. As Senadoras e Senadores que estiverem em outras dependências da Casa venham ao plenário. Qual é o apoio? Com o apoio do Senador... E de outros Srs. Senadores. Está deferido, na forma do Regimento. As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(Interrupção do som.)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. *Fora do microfone.*) – A Liderança do Governo declara o voto “sim”.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de aqui apresentar uma proposição. Nós, durante todo o tempo em que fomos a Base do Governo passado, jamais eliminamos o direito da Minoria de poder registrar o seu posicionamento, o seu voto.

Por essa razão, peço a V. Ex^a que submeta, após essa verificação de votação, o meu requerimento de votação nominal para o destaque que apresentei em relação aos §§1º e 2º do art. 1º.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – As Senadoras e os Senadores já podem votar.

O voto “sim”...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, nós estamos votando o texto? Ainda não é a emenda dos parentes, não é?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – A Liderança do Governo encaminha “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – As Senadoras e os Senadores já podem votar.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Todos os destaques estão ressalvados.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Não entendi, Sr. Presidente. Poderia explicar?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Aprova-se ou não o substitutivo, ressalvados os destaques.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente, quero apenas registrar o meu voto contrário, também, às emendas e ao projeto, a ambos.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, infelizmente nós fizemos aqui a tentativa de um acordo para votarmos favoravelmente ao projeto e acatarmos, também, a retirada desse item que possibilita parentes.

(Soa a campanha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não foi possível.

Mas, Presidente, permita-se, Sr. Presidente!

Não sendo possível, sou obrigada a votar “não” por essa razão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós estamos votando o substitutivo.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Exatamente, a manobra está aqui. Não precisava pedir verificação de votos agora. Deveríamos votar...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com todo o respeito, estamos votando o substitutivo.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu sei, Sr. Presidente, mas não precisava...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Vai chegar a hora de discutir os destaques.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sim, mas não vai ter nominal, porque não vai ter uma hora, Presidente. Porque não querem, têm medo, têm vergonha de colocar a digital.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a viu o constrangimento do Plenário. Só cinco Senadores apoiaram o Líder do Governo na verificação nominal. Porque os Senadores querem votar essa questão dos familiares.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Se todos já votaram, nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não votei ainda. Quero destacar, embora não tenhamos direito a voto... Sr. Presidente, embora discutindo se os destaques serão só para discussão, porque não teremos o direito ao voto, quero destacar que essa emenda que envolve os familiares a mim não me agrada. Penso que neste momento em que a Nação brasileira vive, fica parecendo uma emenda que tem nome, que tem endereço.

Quero registrar a minha contrariedade, embora no destaque não tenha direito a voto... Até porque não tenho segurança. Mesmo na época da Dilma, votei contrariamente. Para manter a minha coerência, vou



manter da mesma forma.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Todos já votaram? (*Pausa.*)

Senador Elmano... (*Pausa.*)

Vamos encerrar a votação e proclamar o resultado. Estamos aguardando...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Vamos proclamar o resultado.

(*Procede-se à apuração.*) (**Vide item 3.2.2 do sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – SIM 47; NÃO, 11.

Nenhuma abstenção.

Está, portanto, aprovado o substitutivo na forma acordada, ressalvados os destaques.

Passa-se à votação dos dispositivos destacados.

Senador Humberto...

Votação dos §§1º e 2º do art. 11 da Lei nº 13.254.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente, peça a V. Exª que, neste momento, nos conceda a votação nominal.

É um requerimento que estou apresentando para a votação nominal. V. Exª submete ao Plenário se haverá ou não essa votação nominal.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – O Regimento não prevê.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Prevê, sim, Sr. Líder do Governo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Não.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Sem revisão do orador.) – Prevê, sim.

Art. 294. O processo nominal, que se utilizará nos casos em que seja exigido *quórum* especial de votação ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador [...]

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Não, não.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. *Fora do microfone.*) – Você quer saber de tudo, cara?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Não é, não. É o Regimento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – O art. 294 é claro, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Não, não concordo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – O Art. 294 é claro.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Não concordo.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. *Fora do microfone.*) – Não, não, senhor. Não é só Romero que sabe das coisas aqui. Que esculhambação é essa? Não é só o senhor que sabe das coisas, não!

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Regimento.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. *Fora do microfone.*) – Que Regimento? O Regimento prevê, sim.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Não prevê, não.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. *Fora do microfone.*) – Prevê, sim, senhor. Sabidão!

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Srs. Senadores, Srªs Senadoras, nós vamos voltar ao encaminhamento da votação da matéria.

Há, sobre a mesa, um requerimento do Senador Humberto Costa, requerendo, nos termos do art. 294 do Regimento Interno do Senado Federal, para o destaque de que trata a repatriação de recursos por parte de parentes de políticos.

O art. 293, inciso V, diz exatamente o seguinte: “procedida a verificação de votação e constatada a existência de número – que é o caso da votação anterior –, não será permitida nova verificação antes do decurso de uma hora;”

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Sem revisão do orador.) – Não, Sr. Presidente! Para contestar a colocação de V. Exª, eu fiz o meu requerimento baseado no art. 294. Eu não estou pedindo que V. Exª faça a votação e, em seguida, a verificação. Eu estou pedindo a V. Exª que submeta a este Plenário o meu requerimento para que haja votação nominal nessa questão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Sem revisão do orador.) – Para contestar.



Sr. Presidente, quando foi feita a votação simbólica, eu pedi que fosse votação nominal, e V. Exª indeferiu, dizendo que só após o resultado da votação. Então, o que vale para Chico vale para Francisco. Se eu não pude ter a votação nominal no início da votação e só na verificação...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Não, não.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – ... eu peço...

Eu pedi a votação nominal. É a mesma coisa, e foi indeferido.

Então, é o mesmo tratamento, a votação só depois de uma hora.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Porque derrota o meu requerimento; V. Exª derrota.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, o 294!

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Não é tratamento, é Regimento. V. Exª não invocou o Regimento? Sabidão, você não invocou o Regimento? Então, é o Regimento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – O 294 é claro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O encaminhamento da Mesa foi correto! Foi correto!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Presidente, vai ficar mal para V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Para mim?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Ah, sim!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu estou...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Porque aqui é uma ampla maioria. O art. 294...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Essa decisão da Mesa foi seguida em todas as votações.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não, Sr. Presidente!

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Não, não, Excelência.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – V. Exª sabe que está errado.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Excelência! V. Exª!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Todas as votações...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Não, não, Excelência!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, eu recorro da decisão da Mesa ao Plenário, portanto.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – V. Exª... Nós não estamos pedindo verificação de votação.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Excelência!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Eu recorro da decisão da Mesa. Presidente!

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Estou pedindo votação nominal; não estou fazendo verificação de votação, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – São coisas diferentes!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Presidente, V. Exª deferiu uma questão de ordem encaminhada pelo Senador Humberto. V. Exª tomou a posição da Mesa. Segundo o Regimento, cabe recurso da decisão da Mesa ao Plenário. Portanto, eu estou recorrendo da decisão da Mesa ao Plenário.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Com o meu respaldo! Com o meu apoio!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Com o nosso apoio.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Com o nosso apoio, o recurso aqui ao Plenário, Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Presidente, não tenha medo da votação do Plenário, Presidente. Escute o Plenário, tem um recurso aqui.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Medo é uma virtude que eu não consegui ter ainda. (Risos.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Então exerça essa



falta de medo neste momento.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. Sem revisão da oradora.) – Presidente, independentemente da sua coragem e do seu medo, nós queremos – pelo amor de Deus, não estamos fazendo nenhuma acusação – apenas apelar para V. Exª, porque é uma posição, nós acreditamos, majoritária deste Plenário, para que nós possamos votar isto. Claro, votando nominalmente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só fundamentando o meu recurso: ele é baseado no art. 405 do Regimento Interno. O recurso – só para V. Exª ter conhecimento – é: recurso da decisão de V. Exª ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Há um recurso do Senador Randolfe, e, na forma do art. 408, havendo recurso para o plenário sobre a decisão da Presidência em questão de ordem, é lícito a essa solicitar audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a matéria, quando se tratar de interpretação de texto constitucional.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Não é o caso, Presidente. É recorrer ao Plenário da decisão de V. Exª em relação à questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Podemos consultar a Comissão de Constituição e Justiça; é uma prerrogativa do Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Presidente, o senhor está nos impressionando! Está nos impressionando! Há uma maioria no plenário!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, quando é matéria de ordem constitucional. Nós estamos tratando de uma matéria regimental, de uma questão aqui, a ser decidida agora. Está claro isso.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Presidente, desculpa. Era um Líder do Governo que estava deixando as digitais. V. Exª tem que consultar o Plenário. Há um Plenário aqui que quer se pronunciar sobre esse tema.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós estamos – eu vou garantir a palavra a todos –, na forma do Regimento, conduzindo a sessão. E vamos conduzi-la na forma do Regimento, como fizemos durante esses últimos anos todos aqui no Senado Federal.

Em várias oportunidades, em direção, evidentemente, oposta, nós invocamos para simplificar a votação este artigo, este inciso e este parágrafo do Regimento Interno do Senado Federal.

Portanto...

O recurso nós encaminhamos para a CCJ.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Presidente, isso é um escândalo! Não suje as mãos com isso!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Em votação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Não é matéria constitucional, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Em votação.

Votação dos §§1º e 2º do art. 11 da Lei 13.254. Destacado...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Para encaminhar, Sr. Presidente. Discutir e encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Todos os Líderes podem encaminhar a votação, na forma do Regimento.

Com a palavra V. Exª.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós aqui tivemos uma posição altamente flexível em relação a todo esse processo.

Diferentemente, inclusive, do que foi dito pelo eminente Líder do DEM, nós votamos coerentemente pela aprovação do texto principal, exatamente porque esse projeto é originariamente um projeto do governo Dilma, que foi combatido fortemente aqui e que demonstrou a sua correção com o volume de recursos arrecadados e o não questionamento ao processo de como isso se deu até o presente momento.

Portanto, votamos “sim”, obviamente condicionado a esse acordo que foi feito e que foi, em muito boa hora, levantado em relação à distribuição dos recursos para Estados e Municípios.

No entanto, Sr. Presidente, se V. Exª se der o trabalho de consultar cada Senador aqui, a maioria é contrária a essa emenda que foi apresentada no que diz respeito à possibilidade de repatriação de recursos de parentes de agentes públicos ou de mandatários, pessoas que têm mandato parlamentar ou executivo.

O que este Plenário está querendo, neste momento, é simplesmente externar a sua posição. Não acho



que seja correto da parte do Governo ou da parte de V. Ex^a impedir que essa manifestação livre aconteça. Nós queremos colocar aqui a nossa digital em relação à votação desse ponto, porque é isso que destoa do projeto anterior mandado para cá pela Presidenta Dilma. É isso que pode ser objeto de um questionamento quanto à licitude. É isso que pode comprometer a legitimidade desse projeto.

Por isso, Sr. Presidente, eu peço aos ilustres Senadores e Senadoras que aqui estão que nos manifestemos nessa votação pela aprovação desse requerimento que eu apresentei.

Com isso, aqueles que concordam com a proposta... E aqui eu não vejo também nenhum Senador que tenha medo de colocar a sua digital, mostrar a sua face, como ele vota e como ele pensa. Mas dê o direito a que cada um se manifeste, para que os eleitores, para que a opinião pública, para que a população, para que todos tenham a possibilidade de saber como vota cada um de nós neste ponto.

Como eu disse, foram muitos e muitos momentos, quando éramos a Base do Governo, em que fizemos vários acordos aqui para votação, porque nós sabíamos que era importante a manifestação clara de cada um dos integrantes desta Casa.

Então, eu quero reafirmar o nosso pedido, o nosso posicionamento para que votemos “sim” a esse requerimento. É tão somente a votação nominal desse destaque que apresentamos retirando desse projeto, do processo principal, do que foi votado já, essa emenda que abre a possibilidade da repatriação de recursos por parte de parentes de agentes públicos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, questão de ordem, art. 403.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O PT vota “sim”.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, sou eu.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, questão de ordem, art. 403.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Lindbergh Farias.

Em seguida, V. Ex^a.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Randolfe, eu vou levantar também uma questão de ordem antes.

Presidente, primeiro, eu devo dizer uma coisa. Estou aqui há seis anos e nunca vi uma manobra como essa para impedir que o Plenário delibere! Que os Senadores votem! Foi uma manobra conduzida pelo Líder do Governo, infelizmente, apoiado por V. Ex^a.

Então, o que eu peço aqui... Eu estou com a palavra! O que eu peço aqui aos Senadores é que levantem a mão contra. Nós vamos derrotar. Queremos ver lá de cima, Sr. Presidente. E o senhor vai ver que tem uma maioria que não adianta tentar calar.

Aqui não é a oposição, são Senadores do Governo que estão dizendo: “A inclusão dos familiares, não! Repatriação para ajudar Estado, sim!” É isso que o Plenário está dizendo, e os senhores não querem ouvir o Plenário.

E eu digo mais, Sr. Presidente. Pego os últimos 30 segundos para dizer que a decisão de V. Ex^a de remeter à Comissão de Constituição e Justiça, utilizando o art. 408, tem um problema, porque tem o §1º. O art. 408 diz o seguinte:

Art. 408. Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Presidência em questão de ordem, é lícito a esta solicitar a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a matéria, quando se tratar de interpretação de texto constitucional.

Não é texto constitucional, mas tudo bem.

Art. 408.....

§1º Solicitada a audiência, fica sobrestada a decisão.

Então, se V. Ex^a solicitou a audiência da CCJ, nós não podemos decidir agora. Isso está claro no Regimento, no art. 408, § 1º, Sr. Presidente.

Eu já vi aí, Bandeira – desculpe –, rasgarem três vezes o Regimento. Quero saber como sai dessa. Tem que sobrestar! Esse é um fato concreto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Lindbergh, o §3º do art. 408 diz:



§ 3º Quando se tratar de questão de ordem sobre matéria em regime de urgência, nos termos do art. 336, I, ou com prazo de tramitação, o parecer deverá ser proferido imediatamente, podendo o Presidente da comissão ou o relator solicitar prazo não excedente a duas horas.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Tem quer ter o parecer da CCJ. Nós não podemos votar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Quem pede o parecer é o Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Nós não podemos votar desse jeito, Sr. Presidente, senão acaba o §1º. Senão, anula o efeito do §1º.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Só pode usar da palavra Líder, na forma do Regimento. Já falaram o Senador Lindbergh, o Senador Humberto Costa...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, eu sou Líder, mas quero usar a palavra em questão de ordem, art. 403.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª para uma questão de ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Reitero e suscito o art. 403, combinado com o art. 408, que V. Exª já deferiu.

Repito: eu recorri da decisão de V. Exª. V. Exª disse que iria encaminhar para a Comissão de Constituição e Justiça.

Reza para nós o seguinte procedimento previsto no Regimento Interno do Senado: “§1º Solicitada a audiência, fica sobrestada a decisão.” Destaco para as Srªs e os Srs. Senadores: solicitada a audiência, fica sobrestada a decisão. V. Exª solicitou a audiência da Comissão de Constituição e Justiça. Se solicitou, então a decisão sobre esse tema, a partir de agora, está suspensa.

Mais adiante há uma sequência, caso V. Exª não queira sobrestar a decisão. Diz ainda o Regimento Interno:

Art. 408.....

§3º Quando se tratar de questão de ordem sobre matéria em regime de urgência nos termos do art. 336, I, ou com prazo de tramitação, o parecer [é o caso dessa matéria] deverá ser proferido imediatamente, podendo o Presidente da comissão ou o relator solicitar prazo não excedente a duas horas.

Portanto, Sr. Presidente, se é o caso de se decidir esse tema agora, V. Exª tem que pedir a S. Exª o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça...

(Soa a campanha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – ... a designação, agora, de um relator da matéria para proferir sobre a decisão, à qual cabe recurso. É o que reza o Regimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu vou designar, na forma do Regimento, o Senador José Maranhão...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, para encerrar o debate. Eles estão pedindo...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Como assim?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Ele começa e encerra o debate, Sr. Presidente? Que negócio é esse?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – ... para saírem os §§ 1º e 2º.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Respeite o Jucá!

(Manifestação da plateia.)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Então, eu quero dizer...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Romero.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Deixe o homem falar!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não sei por que nós estamos aqui.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – O pedido do DVS é dos §§ 1º e 2º. Não é isso? Nós concordamos com a retirada dos dois parágrafos, Sr. Presidente. Pronto. Não tem mais briga.



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Senador Romero está propondo um encaminhamento: a retirada dos dois parágrafos.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, é a retirada do parágrafo que fala dos cônjuges?

(Intervenções fora do microfone.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Era esse acordo que nós estávamos propondo.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Tira os parentes, Romero? Tirou os parentes. Então, está resolvido.

(Tumulto no recinto.)

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Senador Romero Jucá está propondo a aprovação do...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – O Governo encaminha contra o texto. Portanto, a favor do DVS que retira do texto os §§ 1º e 2º do art. 11.

Nós somos a favor, votamos por unanimidade e resolvemos o problema.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Então, vamos votar.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – O PDT concorda, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Em votação.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... essa é uma vitória dos Senadores desta Casa que resistiram a esse golpe da inclusão dos parentes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Para rejeitar tem que levantar a mão.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – É exatamente o texto do meu destaque. É exatamente o texto do meu destaque.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Rejeitado. *(Pausa.)*

Votação do §1º do art. 2º da Emenda nº 12.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Qual é esse? Esse é qual?

(Tumulto no recinto.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Primeiro e segundo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Por favor, eu vou cancelar o microfone do Plenário, porque, sinceramente, não dá para conduzir a sessão desta forma.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – § 1º. Para as adesões efetuadas nos termos deste artigo altera-se:

1) A referência até 31 de dezembro de 2014...

(Intervenções fora do microfone.)

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... para 30 de junho de 2016.

O destaque do Senador Humberto Costa...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu retiro o destaque, Sr. Presidente.

Esse eu retiro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Então, está retirado o destaque. **(Requerimento nº**



887/2016 - Vide item 3.2.2 do sumário)

Está, portanto, aprovado o substitutivo.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, que será publicada na forma regimental. (**Parecer nº 909/2016 - CDIR - Vide item 3.2.2 do sumário**)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Turno suplementar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à sua apreciação, em turno suplementar.

Discussão do substitutivo.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente, quero só solicitar a V. Exª se é possível ler o destaque, para ficar claro o texto cuja retirada estamos acordando.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O destaque já foi retirado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Esse não foi retirado, é §1º e §2º.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Discussão do substitutivo em turno suplementar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, para a retirada de destaque.

Há um destaque de minha autoria relativo à...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É uma emenda.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É a emenda do turno suplementar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Exatamente, é a emenda do turno suplementar que quero retirar, já que foi cumprido...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós agradecemos a V. Exª pela retirada da emenda para o turno suplementar.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queria discutir, encerrada a discussão.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Encerrada a discussão sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Eu não quero ser um desmancha-prazeres, mas, apesar do adiantado da hora, nós temos hoje o último dia de discussão da PEC 55.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É o próximo item da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 55.

O parecer do Senador Eunício Oliveira é favorável à proposta e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 59.

É a seguinte a matéria apreciada:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55, DE 2016

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016 (nº 241/2016, na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Presidência da República, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências (Teto dos Gastos Públicos)*.

Parecer sob nº 888, de 2016, da CCJ, Relator: Senador Eunício Oliveira, favorável à Proposta e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 59-CCJ.)

Foram protocolizadas as Emendas de nºs 61 e 62. (**Vide item 3.2.3 do sumário**)

Nesse sentido, há expedientes sobre a mesa por meio dos quais os subscritores requerem que as suas assinaturas apostas às emendas sejam consideradas na forma do art. 243 do Regimento Interno.

Os expedientes vão à publicação.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Para discutir, Sr.



Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu também peço a minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Esta é a quinta e última sessão de discussão da proposta em primeiro turno.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, que é o primeiro orador inscrito.

Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, as emendas têm de ser apresentadas até o final da discussão da PEC 55, não é isso?

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Simone Tebet.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Nós estamos no plenário com o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil e com as representantes, as advogadas, aguardando a aprovação do PLC 62. Eu pergunto se haveria a concordância de V. Exª, já que foi discutido e relatado, se poderíamos votar por aclamação o PLC 62 antes de abrir a discussão da PEC 55, como já fizemos no passado em relação a esse projeto. Elas estão desde às 10h, algumas nos gabinetes, apenas aguardando a aprovação para que possamos ter a sanção do Presidente da República na sexta-feira, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Simone Tebet, a proposta está pautada para amanhã.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Desculpe-me, eu não sabia. Agradeço.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, esse requerimento de retirada de assinaturas é de emendas da PEC 55? De qual emenda? Porque a gente tinha feito um acordo...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Sessenta e um e sessenta e dois.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sobre o que tratam as Emendas nºs 61 e 62, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Vou pedir para ler.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Obrigada.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós tínhamos feito um acordo. Nós não queremos atrasar esse processo. Tínhamos feito um acordo de que não iriam à CCJ essas emendas. Na verdade, o que queríamos era ter a oportunidade de destacar aqui na hora. A gente fez um acordo com o Governo quanto a isso. Talvez seja um requerimento anterior.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Emenda nº 62, respondendo à Senadora Gleisi, exclui do teto despesas com direitos relativos à seguridade social. E a Emenda nº 61 é: no exercício de 2007, os valores fixados na Lei Orçamentária Anual para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Então, Sr. Presidente, eu acho que isso foi antes do acordo que a gente fez.

Senador Aloysio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Não, as assinaturas foram retiradas, na forma do Regimento. Não dá para o acordo prever que vai haver emenda apresentada com assinaturas que foram retiradas. Eu não conheço acordo que contemple isso.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, conversei agora há pouco com Líder da Minoria no seguinte sentido: podemos fixar um calendário especial para a tramitação da PEC, mantendo as datas acordadas no primeiro turno e no segundo turno, para dar tranquilidade a todos.

Trata-se de uma regra regimental essa do envio à Comissão de Justiça, mas que pode ser suprida por um acordo unânime entre nós, uma vez que não se trata de matéria constitucional e simplesmente de uma matéria regimental.

Se fizemos aqui, Senador Lindbergh, um pedido de calendário especial, respeitando as datas acordadas na votação, eu creio que...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O calendário já foi aprovado. O calendário inicialmente já foi aprovado. E respeitaria as emendas apresentadas, salvo a retirada das assinaturas, porque as retiradas de assinaturas invalidam as emendas.



O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Não se trata disso, se me permite. A minha preocupação é que a apresentação das emendas leve a remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça. Para evitar isso e fazermos um acordo de procedimento é que estou pedindo que façamos um calendário especial, de tal maneira que a matéria não volte à Comissão de Constituição e Justiça, mesmo com emendas apresentadas...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O problema, Senador Aloysio, é que o calendário já foi feito. Se nós recebermos as emendas, nós vamos ter que votar essas emendas destacadas uma a uma. Então, nós vamos ter um processo de deliberação longo.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não, Sr. Presidente. Na verdade, o partido tem direito a destacar duas. Nós só vamos ter duas destacadas. As emendas vão estar aí e a gente tem duas destacadas. Sr. Presidente, a gente tentou construir isso aqui da melhor forma possível.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A construção teria que levar em conta que os Senadores não retirariam as assinaturas. Os Senadores retiraram as assinaturas.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – É que foi antes o acordo, Sr. Presidente. O ofício já estava na mesa.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Acho que o senhor está chateado com a votação anterior, só pode ser isso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Não estou chateado. Estou seguindo o Regimento.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Quem faz um acordo oposição e Governo e V. Exª não deixa... Só pode ser isso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Para discutir a PEC.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Paulo Paim para discutir a PEC, Senadora Vanessa Grazziotin e, em seguida, a Senadora Gleisi.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nós estamos aqui às 22h42 já, numa sessão polêmica, mas creio, Sr. Presidente, que fizemos, ao final e ao cabo, um bom acordo. Se tivéssemos feito esse acordo anteriormente, quem sabe não pudéssemos ter unanimidade na aprovação da matéria.

Quero cumprimentar o Senado Federal pela importante decisão de retirar esse artigo do projeto que, como disse anteriormente, seria um desastre não para os Parlamentares, mas para o Parlamento brasileiro, principalmente se levarmos em consideração o momento que estamos vivendo, com tantas denúncias, com tantos recursos sendo localizados no exterior.

Neste momento, ainda entendo que na quinta sessão de debate – quinta e última do primeiro turno – da PEC 55, mesmo com o adiantado da hora, eu não poderia deixar de vir à tribuna e falar sobre essa PEC, Senadora Fátima, porque não acredito que haja algo mais importante...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Às 14h começará a Ordem do Dia.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não acredito que haja algo mais importante a ser debatido no País que a PEC 55, porque não é apenas uma medida de ajuste fiscal temporário, não. A PEC 55, a Proposta de Emenda à Constituição nº 55, é uma emenda cujo período de validade previsto é de 20 anos. Então, não adianta virem à tribuna, fazerem pronunciamentos falando e levantando questões que não são verdades.

A primeira delas é que essa é uma medida para tirar o Brasil da crise. Não é verdade, porque, se fosse isso, não haveria um prazo de validade de 20 anos. Não haveria necessidade. Obviamente a crise econômica que estamos atravessando não levará 20 anos para ser superada. Não levará. E, quando superarmos a crise econômica, quando o Brasil voltar a crescer, quando o Poder Público voltar a ampliar a sua arrecadação, não poderá mais o Estado brasileiro, o Poder Público, investir mais nos serviços públicos, na contratação de servidores, na abertura de novas vagas nas universidades, na ampliação do Programa Luz para Todos. Ele não poderá, porque haverá o limite constitucional imposto, ou seja, o que eles estão apresentando para ser votado no Congresso Nacional é uma medida que reestrutura o Estado brasileiro, que substitui o Estado brasileiro que vínhamos construindo há mais de uma década – de inclusão social, de diminuição das diferenças regionais, com políticas que favoreciam principalmente o Norte e o Nordeste brasileiros – pela velha política neoliberal, pela política do Estado mínimo, em que o Estado se responsabiliza apenas pelos serviços que não são os essenciais, mas são os serviços que eles consideram típicos de Estado, ou seja, o poder de polícia e o poder de arrecadação. No mais, tudo poderá ser privatizado.

Em relação à educação, a obrigação do Estado, segundo o pensamento deles, é, no máximo, com o



ensino médio. O ensino superior – um Deputado falou recentemente – só pode frequentar quem tiver dinheiro para pagar. Então, é isto que está acontecendo: estão limitando os gastos públicos por 20 anos, algo inédito no mundo, através de emenda constitucional, e não mexem – repito – em um centavo dos gastos financeiros.

Eu vou apresentar uma emenda, daqui a alguns instantes, Sr. Presidente, que também propõe um limite a ser estabelecido para os recursos que são gastos, recursos públicos para o pagamento dos serviços e dos juros da dívida pública, porque é o mínimo que nós deveríamos fazer. É o mínimo.

Eu acho engraçado. Vamos ver como vai acontecer na votação. Vamos votar as emendas e vamos ter a oportunidade de modificar esse projeto, de tirar os 20 anos, porque eles não têm nem coragem de admitir que são 20 anos. Pelo contrário, os defensores da PEC e representantes do Governo foram várias vezes a debates que organizamos, nas comissões, para dizer: “O prazo não é de 20 anos, o prazo é de dez mais dez.” Ora, como se dez mais dez não fossem 20, Senador José Pimentel.

Mais do que isso, dizem que não há perigo de diminuir os recursos para saúde e educação, contanto que haja uma compensação com a diminuição de gasto em outros setores. Mas digam à sociedade brasileira que setores são: setor de ciência e tecnologia, setor do turismo, da agricultura, em que o Estado brasileiro age – e age pesado –, para que o Brasil continue a ser excelência na produção agrícola, na produção de alimentos e exemplo para o mundo. Não poderemos gastar, se quisermos mais recursos para a saúde e mais recursos para a educação. Teremos que diminuir recursos dessas áreas, o que é lamentável.

Acabamos de sair de uma conferência mundial sobre o clima, a COP 22, onde o Brasil mais uma vez teve uma posição de destaque, porque se compromete em alcançar metas importantes de diminuição das emissões de gases de efeito estufa. Mas, para que a gente consiga cumprir as metas prometidas internacionalmente, é preciso recursos não só para o Ministério do Meio Ambiente, que fiscaliza o meio ambiente no País, que não permite que se amplie o desmatamento da Amazônia, que não permite o exercício do setor industrial produtivo poluente acima do que determina a legislação brasileira. Como vamos cumprir nossas metas se não teremos como aplicar o desenvolvimento sustentável, principalmente na Amazônia brasileira?

Eu hoje travei um debate muito difícil na Comissão de Assuntos Sociais. Debatíamos lá um projeto muito importante, que tratava da regulamentação da pesquisa clínica no Brasil. E eu solicitei vistas ao projeto, pelo qual fui duramente e injustamente criticada, mas tive a oportunidade de dizer também que ali estava defendendo exatamente a ciência, a pesquisa no Brasil. Aliás, grande parte dela, senão a quase totalidade, é realizada e organizada pelos entes públicos, porque a iniciativa privada não investe seus recursos em pesquisa, em ciência e tecnologia no Brasil.

E – vejam – dizia o seguinte: de que adianta aprovar esses projetos? O que adianta, Senadora Fátima, mandar para cá uma medida provisória que por si só é um absurdo, prevendo a transformação das escolas para período de tempo integral, se eles vão diminuir as verbas da educação? Do que adianta melhorar a legislação para ampliar a pesquisa científica, se eles estão com esse projeto retirando recursos da ciência, da tecnologia e da pesquisa no Brasil?

A lei é capaz, sim, como eles estão fazendo, de congelar recursos públicos para aplicar em áreas importantes, para ajudar a melhorar de vida aquele povo que mais precisa do braço do Estado, mas essa PEC não alcança o congelamento da população, não alcança o envelhecimento da população. E, se os recursos a serem aplicados em saúde, por exemplo, estão congelados, a população brasileira que envelhece, que vai precisar de mais assistência à saúde, não terá essa possibilidade.

Os milhares de jovens que esperam para ter a possibilidade de entrar numa universidade vão ter que disputar a tapa as vagas que têm, porque nenhuma nova vaga deverá ser ampliada neste País.

É lamentável que isso aconteça, mas eu espero que, hoje, o exemplo de hoje sirva também para a PEC 55, e que, mesmo que ao final, e depois de muito debate, muita discussão, a gente consiga mudar pontos importantes, porque tirar do povo é muito fácil, mas é injusto.

(Soa a campanha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O que precisamos fazer é tirar de quem tem, é exigir o sacrifício de quem pode dar o sacrifício, e não tirar de quem não pode.

Então, Senador Paulo Paim, é por isso que eu, a quase 11 horas da noite, estou aqui, como V. Exª subirá à tribuna, para falar contra essa PEC e fazer um chamamento à sensibilidade dos nossos colegas, Senadoras e Senadores, que chegaram aqui pelo voto popular, exatamente desse povo que precisa do braço forte do Estado brasileiro.

Muito obrigada, Sr. Presidente.



(Durante o discurso da Srª Vanessa Grazziotin, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ciro Nogueira.)

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente! Sr. Presidente! Sr. Presidente! Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Ciro Nogueira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI) – Pois não?

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES. Sem revisão da oradora.) – O senhor me permita só render uma homenagem a uma pessoa que faleceu, que é muito querida, destacada no cenário nacional, Senador Paulo Paim, que foi o Advogado Antônio Modesto da Silveira, 89 anos, que todos conhecem, de uma importância nacional enorme. Deixou legados que a gente não pode deixar de destacar ao povo brasileiro, na luta contra a ditadura, contra criminosos que exerceram suas atividades sacrificando os bons políticos deste País.

Eu quero dizer também que combateu o regime militar. Eu quero citar, inclusive, que fui uma das pessoas que tive a oportunidade de conviver com ele, e a relevância que ele teve, sobretudo.

Eu queria falar, Sr. Presidente... Me permita, Senador Paulo Paim, porque eu vou ter muito pouco tempo para homenagear uma pessoa que teve estatura política, essa importância moral, cívica para o País, que foi o Advogado Modesto da Silveira.

Defendeu os presos políticos, e não foi só. Ele atuou em função da causa da democracia, firme, sem nunca se quebrar. Em todos os momentos importantes que ninguém queria se mostrar, estava lá o Modesto da Silveira, como advogado, ali, que hoje pereniza a sua imagem dentro do nosso coração e neste País.

Então, aqueles que foram perseguidos que estiverem me ouvindo, aqueles que foram vítimas da ditadura se lembrem de quão importante foi esse advogado, esse cidadão, com sua atitude cívica e política em favor das liberdades democráticas, em favor do Brasil e da Democracia.

(Durante o discurso da Srª Rose de Freitas, o Sr. Ciro Nogueira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Elmano Férrer, Suplente de Secretário.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu quero me associar a essa homenagem da Senadora Rose de Freitas para o grande brasileiro Modesto da Silveira.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco Moderador/PTB - PI) – Com a palavra o Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Eu, sem sombra de dúvida, me somo também à fala da Senadora Rose de Freitas sobre esse homem, esse lutador, que foi uma referência na luta pela liberdade e pela justiça para toda a nossa gente. Parabéns, Senadora.

Sr. Presidente, eu não poderia deixar de vir à tribuna na última sessão que vai debater a PEC nº 55 antes da votação do primeiro turno. E venho, Sr. Presidente, para fazer alguns registros em relação a esse tema.

Primeiro, quero dizer que neste meu pronunciamento eu trago aqui a mensagem da CNBB, da OAB, dos estudantes, dos trabalhadores do campo e da cidade, dos servidores, da área das organizações do serviço público. Todos se colocando contra a PEC 55.

Aqui também eu tenho o registro de dezenas e dezenas de Câmaras de Vereadores que remeteram no meu gabinete fazendo um apelo para que eu registrasse no plenário esses documentos contra a PEC 55, que está em debate aqui na Casa.

Em resumo, Sr. Presidente, há no País inteiro um visível e muito claro – nas mensagens que tenho recebido – apelo para que a gente não aprove a PEC 55 pelos danos que trará ao País.

A PEC 55, não é novidade, com essa história de teto, limita os investimentos, ou proíbe investimentos, melhor, nos próximos 20 anos. Isso quer dizer, Sr. Presidente, que todo o aporte para a saúde, para a educação, para ciência e tecnologia, para a cultura, para a agricultura, para a Previdência, para a habitação – e também poderemos entrar nos programas como o Bolsa Família – estará congelado.

Imaginem os senhores uma saúde, que todos nós sabemos que já não está boa, sem nenhum investimento nos próximos 20 anos, o não investimento em hospitais. Se hoje o SUS tem problemas, vamos calcular como vai ficar daqui para a frente. Esse argumento, eu tenho usado em outras falas. As pessoas estão abandonando os planos de saúde privados porque não podem pagar. Um cidadão com mais de 60 anos paga em média, R\$1.000,00, R\$1.500,00. Calculem um casal pagar o plano para os dois. Estão abandonando e virão para o SUS. Significa que milhões de pessoas que estão envelhecendo vão precisar mais do SUS e que outros milhões que estão nos planos de saúde virão para o SUS.

Dou o mesmo exemplo – e já o dei hoje à tarde – para a questão do ensino privado e do ensino público se o desemprego avança em alta escala. Há quem fale que não são mais 12 milhões, que são 20 milhões. Calculem se essas pessoas vão poder ter filhos em escolas privadas. Virão para as escolas públicas. Se o investimento é zero como é que vai ficar? É uma conta que não fecha.



Os meus queridos aposentados e pensionistas – e V. Ex^a é um lutador também nessa área – estavam na expectativa de ter um reajuste acompanhando o PIB. Não terão os que ganham mais do que o salário mínimo. E vai ser retirado daqueles que ganham o salário mínimo, porque vai atingir principalmente os trabalhadores rurais. Não terão reajuste nos próximos 20 anos, como era na lei que tínhamos – ou temos até o momento – que é a inflação mais o PIB.

Na educação, aumenta o número de alunos e diminui a receita. Conta que não fecha. São bilhões de investimentos a menos.

A PEC 55 ataca os objetivos da nossa Carta Cidadã, que tive a alegria de ajudar a escrever, entre 87 e 88. A PEC 55 vai inviabilizar o desenvolvimento social e econômico, a erradicação da pobreza e, conseqüentemente, as desigualdades no nosso País só vão avançar. Ela, Sr. Presidente, atinge o art. 6º da Constituição, que trata dos direitos sociais.

Há uma questão ainda mais séria: os gastos serão congelados e a população vai crescer. Sim, porque, segundo a ONU, a população brasileira deve aumentar 20,8 milhões, alcançando 228,6 milhões de pessoas até o ano de 2030. Estamos em 2016, até 2030 são 14 anos, e o congelamento é por 20 anos. Teremos, portanto, uma população ainda maior e um atendimento, um resguardo menor. O prejuízo social está aí, não vê quem não quiser ver.

Outra questão que entendemos gravíssima é que a PEC 55 deixa de fora do congelamento os gastos com a chamada dívida pública, que, aliás, nunca foi auditada como manda a Constituição. Não há dúvida de que ela aumentará a destinação do orçamento para os juros. Lembro que os gastos com a dívida pública já consomem por ano quase a metade do orçamento federal.

E quem é que ganha com tudo isso? É claro que são os banqueiros, pois a PEC 55 privilegia os mecanismos financeiros que geram a dívida pública. Dessa forma, há uma transferência de renda aos bancos que cada vez mais lucram, lucram e lucram.

Faço um alerta para a população: a inflação não vai cair como estão argumentando. A inflação é elevada em nosso País devido ao aumento dos preços dos combustíveis, da energia, da telefonia entre outros itens, como o preço dos alimentos, devido à política agrícola distorcida, que tende a piorar, devido à falta de investimentos, como propõe a PEC 55.

Sr. Presidente, a PEC 55 fere a soberania nacional e a nossa Constituição. Reitero: a PEC 55 irá aprofundar as desigualdades sociais no País. Nenhum País do mundo, Sr. Presidente – e esse dado eu considero importantíssimo –, definiu por lei limite de gastos públicos.

Conforme documentos do Centro de Referência em Educação Integral, há um estudo do próprio FMI indicando que alguns poucos países no mundo adotam o limite para os gastos.

A modalidade em que ocorreram obedecem a regras de funcionamento particulares. Na maior parte dos casos, na imensa maioria, esses tetos são definidos em acordos políticos entre as forças que compõem o Governo, e não por lei, muito menos na Constituição. Em nenhum caso no mundo, esse limite está posto na Constituição ou possui prazo que extrapole o período de um mandato, como é o caso da PEC 55. Já se está definindo que os próximos governos, eleitos no futuro, terão que ficar sujeitos à força da PEC 55.

A maior parte dos países que adotam o teto são nações ricas, com reconhecido estado de bem-estar social, que não apresentam os mesmos desafios históricos que o Brasil enfrenta na questão social e também na saúde e na educação.

Dou aqui alguns exemplos. Holanda, Dinamarca, Finlândia, Suécia são alguns exemplos dos países estudados pelo próprio FMI. Os acordos de teto de gastos são renovados ou não a cada mandato, mas não por 20 anos – aqui no Brasil, eu entendo que não há mandato de 20 anos, mas mandatos de quatro anos –, observando a autonomia e a soberania do governo eleito pelo voto popular, que, em muitos casos, altera a maioria dos acordos anteriores.

No caso da Holanda, Sr. Presidente – permita-me mais cinco minutos neste fim de noite –, foi também imposto um limite de pagamento de juros. Aí sim, limite de pagamento de juros da dívida pública, que aqui eles não querem nem olhar. Nas experiências de outros países também foram definidos gastos com percentuais acima da inflação, garantindo aumento real e não apenas uma correção de acordo com a inflação, como propõe a PEC 55.

Sr. Presidente, outra argumentação dos defensores da PEC 55 é que os gastos em saúde, educação e assistência social estão fora de controle.

Ora, se querem efetivamente manter investimentos, como eles dizem que vão manter, na saúde e na educação, é só...

(Interrupção do som.)



O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ...aprovar uma emenda que apresentei... *(Fora do microfone.)*

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ...que diz que não se aplica à seguridade social.

Para o economista e docente da Universidade Federal do Rio de Janeiro João Sicsú:

Não há desequilíbrio fiscal, estrutural, crônico e agudo nas contas do setor público. [...] O Governo faz dois tipos de gastos: os primários e o pagamento de juros da dívida pública, [...] Excetuando os dois últimos anos (2014 e 2015), os diversos governos fizeram superávit no orçamento primário. Sempre gastaram menos do que arrecadaram. Em todos os anos, sem exceção.

Para o economista, a PEC 55 diminui as despesas apenas retirando investimento das áreas sociais, sem, no entanto, tocar, como eu dizia antes, no pagamento de juros da dívida.

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Esse, sim, pressiona as contas do País para que se configure um déficit orçamentário. Ainda assim, o professor argumenta que, quando há crescimento, o Estado consegue fazer os gastos primários e pagar os juros.

Creio, assim, Sr. Presidente, que não é através da PEC 55 que o País voltará a crescer. O País precisa, sim, é de uma ampla mudança tributária, a revisão do pacto federativo, o estabelecimento de taxas de juros que estimulem o mercado sem empobrecer a população e da própria valorização do salário mínimo. O Governo atual vai na contramão: quer tirar a inflação mais o PIB que hoje são assegurados para o salário mínimo.

Sr. Presidente, o combate à corrupção e à sonegação é o caminho que o Governo poderia seguir. Parece-me que os seus Ministros não dão esse exemplo.

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Aliás, para terminar, Sr. Presidente, o Brasil vai deixar de arrecadar mais de R\$500 bilhões em 2016 devido à sonegação de impostos – R\$500 bilhões. Só perdemos para aqueles que sonegam os impostos. O montante representa 9% do PIB nacional. O total acumulado da dívida ultrapassa R\$1,6 trilhão. Poderíamos combater a sonegação, a fraude e a corrupção e teríamos quase R\$2 trilhões para investir na economia brasileira. E o Governo nada faz para isso.

Por isso, Sr. Presidente, eu sou totalmente conta a PEC 55.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco Moderador/PTB - PI) – Agradeço as palavras de V. Ex^a.

Pela ordem de oradores inscritos, concedo a palavra ao nobre Senador Lindbergh Farias, do PT do nosso querido e maravilhoso Rio de Janeiro.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já são mais de 11 horas da noite. Nós estamos aqui para fazer essa discussão da PEC 55 por um motivo bem claro: nós temos compromisso com o povo brasileiro, nós temos compromisso com os trabalhadores, com os mais pobres, que vão ser os maiores atingidos se essa PEC for aprovada.

Estão rasgando a Constituição de 88, estão rasgando aquilo que foi uma vitória do Dr. Ulysses na Constituição Cidadã. Lá ficou estabelecido: saúde e educação como bens universais. As pessoas têm acesso à saúde e educação. E para isso fizeram o quê? Fizeram uma vinculação constitucional.

É necessário usar 18% do orçamento para a educação. Eles estão tirando isso! Eles dizem: “Ah, não! Não vai cair recurso da educação”. Se não fosse cair, por que retirar os 18%? Estão retirando também a vinculação de 15% da receita corrente líquida da saúde. Falam mentiras nesse debate. “Ah, não! Nós íamos chegar a 15% daqui a dois anos”.

Na verdade, neste ano já estão sendo executados pelo Governo Federal 15% de receita corrente líquida. Só que daqui para frente não haverá mais esse piso, não haverá os 18% da educação, não haverá os 15% da saúde, porque agora será somente de acordo com a inflação. Isso vai fazer caírem muito os investimentos nessas áreas, até porque, Senador Elmano, eles querem congelar por 20 anos. Agora, nós vamos ter um crescimento da população em 20 milhões de habitantes nesses próximos 20 anos. E vai crescer sabe aonde? Justamente entre os idosos. Hoje temos 16 milhões de idosos. Vamos para 36 milhões de idosos. Seriam necessários mais recursos para a saúde.

Essa PEC é criminosa! Criminosa! Na verdade, se você for olhar o déficit brasileiro, o problema da nossa



dívida... O que caracteriza o déficit brasileiro? No ano passado nós tivemos um déficit de 10,34% do PIB. Presidente, sabe para que foram 8,5%? Pagamento de juros! E 1,88 foi despesa primária: previdência, saúde, educação, investimento dos Ministérios.

Então, o grande buraco que existe é de pagamento de juros. Mas quanto a isso eles não falam nada. Eles não querem colocar limite. Por quê? Porque estão mexendo com banqueiro, estão mexendo com grandes empresários que em vez de investir na produção... Porque a taxa Selic hoje está em 14% e há uma taxa de juros reais de 7%, em vez de o empresário investir na produção, o que ele faz? Investe em título da dívida pública, porque você ganha o dinheiro parado, sem fazer nada em casa. É essa turma que está ganhando. São 500 bilhões por ano de pagamento de juros. Mas nisso eles não mexem!

Foi impressionante ver esta semana a Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador Cassol e o Senador Reguffe. Tinham três projetos que limitavam a cobrança de juros, porque o que existe hoje no Brasil é um assalto. O senhor sabe que os cinco maiores bancos, em 12 meses, tiveram lucro de 69 bilhões. Está todo mundo quebrado: as empresas, as famílias, os Municípios, os Estados, e os bancos lucrando.

Sabe o que dizia o projeto da Senadora Gleisi? Não pode ter taxa de juros de 480% de cartão de crédito! Como se explica isso se a taxa Selic é 14%? Eles pegam a 14% para passar a 480%! Isso só tem um nome, isso é um roubo, isso é um escândalo. Escândalo, porque, na verdade, aqui o sistema bancário é extremamente concentrado. Sabe o que aconteceu na hora de votar esses projetos? A Liderança do Governo do Temer, o PSDB e o DEM não deram quórum na comissão. Não nos deixaram votar esses projetos. Então, é isso que está por trás de toda essa discussão.

O déficit, na maior parte, é despesa financeira, juros. Aqui, eles não mexem. Onde é que eles querem mexer? Nos mais pobres, porque quem precisa de saúde pública são os mais pobres.

A reforma da Previdência que eles querem fazer... É impressionante ver a cara de pau deste Governo. Geddel Vieira Lima se aposentou com 51 anos; Eliseu Padilha se aposentou com 53; Michel Temer se aposentou com 55 anos. Agora eles querem colocar a idade mínima de 65 anos! Em alguns Estados no Nordeste, a taxa de mortalidade não chega a 65 anos. E a gente sabe que, infelizmente, são os mais pobres, que não têm acesso à saúde de qualidade, que, infelizmente, morrem antes. Vão ser eles os maiores prejudicados.

Mas tem mais! O que eles querem nesse pacote de maldade é acabar com a vinculação do salário mínimo com a aposentadoria, 70% dos aposentados ganham um salário mínimo. Agora, sabe quanto ganha o Geddel? Sabe quanto ganha o Padilha? Acima do teto. Ganham mais de R\$50 mil e têm a cara de pau de dizer que o problema é o aposentado que ganha um salário mínimo! É perversidade, Senador Elmano.

Estão querendo mexer no Benefício de Prestação Continuada. Os senhores sabem o que é isso? O BPC é para idoso e pessoa com deficiência que tem uma renda familiar inferior a um quarto do salário mínimo. É um conjunto de maldades. E eu sempre digo... Eles dizem aqui: "Ah, não, o Congresso que vai decidir de onde vai tirar!" Não tem jeito, porque os grandes orçamentos quais são? Previdência, R\$500 bilhões, 8% do PIB; saúde, R\$100 bilhões; educação, R\$100 bilhões. Eles querem que a gente saia de uma despesa primária de 19,8% do PIB para 14,8% em dez anos, cinco pontos.

O senhor sabe, Senador Elmano, que, de 191 países pesquisados pelo FMI, apenas 11 países muito pobres gastam menos de 16% do PIB em gastos primários. Sabe como é que é na Europa? Quarenta por cento, porque lá tem o Estado do bem-estar social. Aqui a gente começou a montar nosso Estado do bem-estar social depois da Constituição, e eles estão querendo rasgar justamente a Constituição por isso. Eu disse e repito: eles querem, com esse projeto deles, rasgar o legado de Lula e Dilma; rasgar o legado de Ulysses e rasgar o legado de Getúlio Vargas, porque, na reforma trabalhista deles, também estão querendo rasgar a CLT colocando o negociado na frente do legislado.

É um escândalo o que acontece no País. Eu tenho dito: a crise nossa é tão grande, envolve Estados que estão quebrados e a crise nos Estados tem repercussão social. Lá no Rio de Janeiro acabaram o Programa Renda Melhor, que ajudava 110 mil famílias. Era uma espécie de Bolsa Família. Acabaram com o Aluguel Social de quem teve que sair de áreas de risco. Acabaram com o Bilhete Único, acabaram com o Restaurante Popular. Prefeituras estão fechando postos de saúde. Então, nós estamos com crise nos Estados, crise nos Municípios, crise nas empresas, crise nas famílias, e, quando a gente vê, o que esse Governo Temer propõe?

Acabaram com o Bilhete Único, acabaram com o Restaurante Popular. Prefeituras estão fechando postos de saúde. Então, nós estamos com crise nos Estados, crise nos Municípios, crise nas empresas, crise nas famílias, e, quando a gente vê, o que esse Governo Temer propõe?

Nessa hora, tinha que ter um governo com legitimidade, um governo que tivesse sido eleito pelo povo e que tivesse coragem e posição firme para tirar o Brasil da crise. E, infelizmente, para tirar o Brasil da crise, seria necessário que eles fizessem o contrário, que o governo aumentasse os investimentos, aumentasse os gastos sociais, porque tem muita gente que discute gasto público e investimento público como se isso não tivesse



nada a ver com o crescimento econômico.

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu já apresentei, várias vezes, aqui um estudo do Sérgio Gobetti e do Rodrigo Orair, que são do Ipea e que foram premiados agora pelo Tesouro Nacional. Eles constataram que 1% a mais de investimentos públicos, de obras públicas significa 1,6% a mais de crescimento econômico. Em benefícios sociais, 1% do PIB a mais – benefício social é tudo: bolsa família, aumento de salário mínimo, previdência – significa 1,5% a mais de crescimento. Senador Elmano, só que, quando você corta, como eles estão fazendo, 1% de investimento é 1,5% de crescimento a menos. Então, numa crise como esta, se Estados, Municípios, empresas, famílias e o Governo Federal também fazem um plano de austeridade, este País vai caminhar em direção a uma grande convulsão social. Esse é o meu receio. A situação do Rio de Janeiro vai se espalhar pelo País.

Eu acho, sinceramente, que é como se Brasília estivesse alienada dos problemas reais da população brasileira. Quando você vai ver a análise do mercado sobre o desemprego, está chegando a 13%, 14% de desemprego no próximo ano. Este País vai explodir. Não é preciso ter premonição para entender que, se isso continuar desse jeito, nós vamos ter crises sociais nas ruas do Brasil no próximo ano, e elas virão contra a política de forma geral, porque o desgaste é muito grande, e isso já se refletiu nessas eleições municipais.

Eu estou convencido de que esse Michel Temer não tem condições de continuar na Presidência da República. É um Presidente fraco. É um Presidente que não teve coragem de demitir Geddel Vieira Lima, porque ele sabe que Geddel ameaçou. Se demitisse, Geddel iria ficar sem foro privilegiado e poderia ser preso...

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ...e ele já está enrolado com o Eduardo Cunha. É fraco. Não tem legitimidade popular, não tem apoio popular. E mais, não tem um projeto para o País, não tem visão de como sair desta crise. É triste ver isso que a gente está vendo.

Eu, sinceramente, chamo o povo à mobilização. Nós temos, no próximo dia 29, quando vai ser votada essa PEC aqui, que ter caravanas do Brasil inteiro. Nós temos que mostrar nossa insatisfação. Os estudantes que estão nas ocupações nos dão esperança. Servidores públicos...

A você que é servidor público eu quero dizer que o aumento do salário dos servidores públicos vai ser igual ao que foi na época de Fernando Henrique Cardoso: zero por cento em oito anos.

Agora, sabem quem eles livraram? Eles livraram os grandes salários, porque colocaram na PEC 55 o seguinte: salário de juízes...

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... do Ministério Público e aqui do Legislativo, se não chegar ao teto, se ultrapassar o teto do Judiciário e do Legislativo, a União pode colocar dinheiro. Então, eles preservaram o quê? O salário dos altos funcionários públicos, mas o salário mínimo do aposentado não. É um crime.

Eu pergunto: se eles vão fazer um projeto de ajuste fiscal como é essa PEC 55, eu pergunto qual a medida para os mais ricos? Qual a medida para os banqueiros? Qual a medida para os milionários? Nenhuma, Presidente Senador Paulo Bauer. Nenhuma! Nada de taxaço das grandes fortunas, nada de taxaço de lucros e dividendos. É só em cima do povo mais pobre, é só em cima do trabalhador. É covardia! Nós temos que falar duro aqui com os Senadores. Votar nisso aqui é traição nacional.

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Votar isso aqui é traição nacional. Sabem por que, pessoal, nós estamos falando aqui até agora e há vários Senadores até meia-noite? Porque nós estamos aqui querendo apresentar emendas. Infelizmente, há uma articulação de Governo aqui para tirar emendas que nós vamos apresentar.

Eu fiz um acordo aqui com o Líder do Governo, fiz um acordo com o Eunício Oliveira, fizemos um acordo, sim, um acordo de procedimentos: não vai para a CCJ mais. Nós só queremos defender as nossas teses e votar isso. Então, fizemos um acordo com Aloysio Nunes e com Eunício Oliveira que eu espero que seja preservado. Desde o começo, tivemos um acordo de procedimentos de votar no dia 29 e no dia 13, porque eu acho que é possível ainda haver mobilização popular, Senador Paulo Bauer, para derrotar essa PEC 55.



Eu peço um minuto para encerrar o meu pronunciamento.

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu agradeço a V. Ex^a, Senador Paulo Bauer, que está aí nessa tarefa espinhosa, mas V. Ex^a sempre é um Senador muito diligente, sempre muito presente em todos os debates desta Casa. V. Ex^a sabe, apesar de termos posições diferenciadas, da minha admiração por V. Ex^a.

E faço esse elogio não para ganhar um minuto a mais, mas o meu elogio é verdadeiro. Temos o debate sobre a securitização, inclusive amanhã vai haver uma audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos.

Eu encerro a minha fala dizendo que não vai faltar garra e resistência a nós aqui neste Plenário. Hoje conseguimos uma grande vitória: eles quiseram colocar naquele projeto de repatriação – o Senador Romero Jucá, Líder do Governo no Congresso – a presença de familiares para poder repatriar dinheiro no exterior, ou seja, conta na Suíça. Nós colocamos o nome de emenda Cláudia Cruz e nós nos levantamos aqui e a maioria do Senado conseguiu impor uma derrota a esse Governo do Temer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Concedo a palavra à Senadora Fátima Bezerra e quero informar aos Srs. Senadores e Senadoras que, depois da Senadora Fátima, temos o Senador Humberto Costa, depois a Senadora Gleisi Hoffmann e, finalmente, não temos mais nenhum inscrito.

Eu serei preciso e absolutamente germânico no tempo. Não vou conceder mais tempo a ninguém além do tempo regimental. Quero informar com todo o respeito e com deferência, porque estamos nos aproximando da meia noite...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Mas Senador, se V. Ex^a quiser, eu posso assumir a Mesa ou outra pessoa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Não, mas não é por isso.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Por quê? Qual o motivo?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Não, é por isso. É porque...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Qual o motivo?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – É porque nós vamos obedecer ao tempo regimental, só isso.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Mas se V. Ex^a estiver cansado, tem gente para substituir. Nós queremos debater.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Não estou cansado, apenas vou cumprir o Regimento.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Essa não é a prática comum aqui. Sempre se tem tempo, se dá três minutos. Se V. Ex^a estiver cansado, dê lugar a outro Senador. Nós não vamos aceitar isso, vamos falar o tempo que quisermos.

(Durante o discurso do Sr. Lindbergh Farias, o Sr. Elmano Férrer, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Bauer.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Senadora Fátima, a Senhora tem a palavra.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, como já disse o Senador Lindbergh, nós estamos aqui, enquanto representantes do povo, fazendo da tribuna da Casa a nossa trincheira de lutas. A principal luta neste exato momento é rejeitar a PEC 55 pelo que ela simboliza, pelo que ela representará, um grave retrocesso para os direitos sociais dos trabalhadores e do povo brasileiro. Eu, diversas vezes, aqui desta tribuna, tenho destacado o impacto da PEC 55 no campo da educação, quando tenho aqui chamado a atenção, alertado não apenas os professores, os estudantes, mas a sociedade brasileira pelo quanto a PEC 55 vai inviabilizar a realização das metas do novo Plano Nacional de Educação. Por uma razão muito simples, é que a PEC congela, reduz os gastos sociais pelos próximos 20 anos, na medida em que estabelece um teto para as áreas sociais condicionado à correção da inflação do ano anterior. Essa mesma PEC traz outra perversidade, que é anular por igual período a vinculação constitucional para a área da educação e da saúde. Essa vinculação constitucional na área da educação foi muito importante para nós, uma das conquistas mais importantes da democracia pelo que significa de uma ação afirmativa, protetiva, indutora de nós ampliarmos, de garantirmos investimentos na área de educação. A PEC rasga, acaba com isso. As projeções que são feitas mostram claramente a queda brusca de investimentos



na área de educação. Portanto, vai comprometer o presente e o futuro dos jovens, das crianças e do povo brasileiro na área da educação.

Mas não é só na área da educação. Na área da saúde também, Sr. Presidente, se essa PEC for aprovada, ela também vai representar o desmonte do SUS e da Seguridade Social, num flagrante desrespeito inclusive à luta do movimento de reforma sanitária e das conquistas sociais inscritas na Carta Magna de 1988, chamada à época pelo saudoso Ulysses Guimarães de Constituição Cidadã. Serão esses os direitos de cidadania que serão revogados se a PEC 55 prosperar e se for aprovada. Repito, ela vai significar um dos mais graves retrocessos do povo brasileiro do ponto de vista das políticas sociais. Queremos aqui, inclusive, alertar, Sr. Presidente, para o fato de que cerca de dois terços do orçamento do Ministério da Saúde são transferências para que Estados e Municípios financiem despesas como os postos de saúde, as UBS, hospitais, os exames laboratoriais e de imagens, medicamentos, vigilância sanitária, entre outras.

Ou seja, não se trata apenas de reduzir os gastos federais em saúde, mas, sim, de provocar uma redução que impactará, principalmente, o atendimento à população nos Estados, Distrito Federal e Municípios. Essa é uma maldade sem tamanho, porque é reconhecido por todos o subfinanciamento que já há no campo da saúde. A maioria das prefeituras e dos Estados não tem orçamento que dê conta das demandas da população no que diz respeito às ações e serviços no campo da saúde.

O que faz o Governo ilegítimo que está aí, fruto de um golpe, fruto de um ataque à democracia? O Governo que está aí é fruto, inclusive, de ter rasgado a Constituição, como ele quer agora, rasgar também a Constituição naquilo que ela tem de mais importante, que são os seus capítulos sociais, naquilo que garante os direitos sociais da população em áreas essenciais como educação e saúde.

É bom que a população esteja nos vendo e nos escutando neste exato momento. A PEC, repito, vai anular os pisos mínimos para essas áreas. O que isso vai significar lá na rua onde você mora, na cidade onde a gente vive? Vai significar menos orçamento, menos dinheiro, menos recurso – portanto, no campo da saúde, menos creche, menos escola; menos valorização do professor no campo da educação; e, no campo da saúde, mais precarização ainda dos serviços de saúde, que já estão extremamente precários.

Por fim, Sr. Presidente, quero ainda dizer que boa parte da população está se mobilizando contra esse crime. Os professores e os estudantes brasileiros neste exato momento, bravamente, Senadora Gleisi, não lutam somente contra a PEC 55, também estão lutando contra a Medida Provisória nº 746, que trata de mudanças no ensino médio, mas é uma medida provisória que tem um conteúdo extremamente equivocado. O conteúdo dessa medida provisória não vem para resolver os problemas que o ensino médio apresenta – muito pelo contrário, vai piorar a situação.

Quero concluir, Sr. Presidente, dando conhecimento a esta Casa e aos que nos assistem neste exato momento sobre uma importante nota que a CNBB divulgou na tarde de hoje sobre a reforma do ensino médio, a MP 746, que está tramitando aqui nesta Casa. Diz a CNBB:

O Conselho Episcopal Pastoral (CONSEP), da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-CNBB, reunido em Brasília-DF, nos dias 22 e 23 de novembro de 2016, manifesta inquietação face a Medida Provisória 746/16 que trata da reforma do Ensino Médio, em tramitação no Congresso Nacional.

Segundo o poder executivo, a MP 746/16 é uma proposta para a superação das reconhecidas fragilidades do Ensino Médio brasileiro. Sabe-se que o modelo atual, não prepara os estudantes para os desafios da contemporaneidade. Assim, são louváveis iniciativas que busquem refletir, debater e aprimorar essa realidade.

Contudo [diz a CNBB], assim como outras propostas recentes, também essa sofre os limites de uma busca apressada de solução. Questão tão nobre quanto a Educação não pode se limitar à reforma do Ensino Médio. Antes, requer amplo debate com a sociedade organizada, particularmente com o mundo da educação. É a melhor forma de legitimação para medidas tão fundamentais.

Toda a vez que um processo dessa grandeza ignora a sociedade civil como interlocutora, ele se desqualifica. É inadequado e abusivo que esse assunto seja tratado através de uma Medida Provisória.

Diz ainda a CNBB:

Quando a sociedade não é ouvida ela se faz ouvir. No caso da MP 746/16, os estudantes reclamaram seu protagonismo. Os professores, já penalizados por baixos salários, também foram ignorados. Estes são sinais claros da surdez social das instâncias competentes.

Termina a CNBB conclamando a sociedade brasileira a se somar à luta dos estudantes para que essa MP não seja aprovada, repito, pelo quanto o seu conteúdo não significará realmente reformar o ensino médio naquilo de que mais nós precisamos, que é dotar as redes estaduais...



(*Soa a campanha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... de escolas adequadas, com bibliotecas, com laboratórios, com ambientes adequados para as atividades de educação física, de educação artística, assim como o incentivo, a valorização ao magistério, a gestão democrática nas escolas. O problema do ensino médio não é a questão do currículo – antes o fosse –, é um problema de caráter estrutural.

Encerro, Sr. Presidente, lembrando também que a CNBB, de forma muito clara, Senadora Gleisi, também se posicionou contra a PEC 55, porque ela acredita que será um grave retrocesso. Então, nós, mais uma vez, aqui saudamos a CNBB pela postura firme que ela sempre teve de defesa daquilo que é mais nobre, que é mais essencial, que é a dignidade, a sobrevivência da...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campanha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... nossa população com dignidade. E sobrevivência com dignidade não se faz, Senadora Gleisi, negando à população direitos sociais tão fundamentais como educação, saúde, previdência social, seguridade, etc.

Continuaremos aqui firmes na luta para que a população não seja penalizada – portanto, pela rejeição da PEC 55.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Com a palavra a Senadora inscrita Gleisi Hoffmann.

Agradeço à Senadora Fátima Bezerra pela precisão no tempo que utilizou. Eu lhe concedi mais um minuto, porque o Senador Humberto Costa desistiu da inscrição.

Senadora Gleisi com a palavra.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Obrigada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, quem nos ouve pela Rádio Senado, quem nos assiste pela TV Senado, pelo bloco de oposição eu fui a primeira oradora inscrita para discutir essa PEC, quando entrou em primeira discussão. Quis o destino parlamentar que eu fosse a última, encerrando a discussão.

Eu falei muito sobre essa PEC. Aliás, todos os dias, eu fiz debate aqui, falando que as alegações para que ela fosse aprovada não eram verdadeiras – eram, portanto, mentirosas, ou seja, nós não tivemos explosão da dívida pública, nós não tivemos ganância no Governo da Presidenta Dilma –, que a educação e a saúde vão perder, que essa PEC vai cair em cima dos mais pobres, que nós não estamos cortando a despesa com juros, que nós não estamos aumentando o imposto dos ricos. Enfim, nós já debatemos aqui quase todas as situações – eu diria todas as situações – relacionadas a essa PEC.

Eu quero fazer um reforço aqui sobre algo que eu considero grave, que foi a excepcionalização dos demais Poderes, Judiciário e Legislativo, de cumprir o teto nos próximos três anos. Não sei se vocês sabem, mas o relator da matéria na Câmara colocou essa excepcionalização, e ela está sendo mantida aqui no Senado. Ou seja, se estourar o teto do Judiciário ou do Legislativo, o Poder Executivo cobrirá essa despesa, tirando das suas despesas primárias. E sabe por quê? Estão fazendo isso por conta dos salários e dos reajustes salariais concedidos ao Poder Judiciário.

Foi isso que ele escreveu aqui:

Acrescento um comentário sobre esse último ponto. As projeções da despesa primária para os anos iniciais do Novo Regime [...] apontam chance significativa de descumprimento de limites pelos [...] Legislativo e Judiciário e [Ministério Público] [...], em função de leis cujos efeitos sobre as despesas primárias obrigatórias se estenderão até 2019.

Ou seja, o aumento de salários.

Então, o andar de cima, que é exatamente o que está no Poder Legislativo, no Poder Judiciário e no Ministério Público, ainda vai ter direito de estourar o teto e se recompensar com recursos do Executivo – que vão sair de onde? Da saúde, da educação, da Previdência. Isso é extrema maldade. Não dá para aceitar uma situação dessas, em que a gente protege os privilegiados em detrimento da maioria do povo pobre deste País.

Por isso, nós estamos pedindo o referendo. A população tem que dizer se quer pagar o preço. A população tem que se manifestar. O Líder do Governo veio aqui e disse, na primeira e única exposição que ele fez desta tribuna... Porque ele só defendeu essa PEC uma vez – com certeza se sentiu envergonhado de fazê-



lo. Na única vez em que ele subiu a esta tribuna para defender essa PEC, ele disse o seguinte: o povo apoia, o povo quer isso. Então, se o povo apoia e o povo quer isso, vamos submeter ao povo através de um referendo. Está lá no art. 14 da Constituição.

O que é um referendo? Depois que você aprova uma matéria no Legislativo, você chama o povo para falar sobre a matéria aprovada. E dizer que isso vai atrasar a aplicação da PEC? Não. Essa PEC só vai ser aplicada a partir de 2018, porque para 2017 essas regras já estão na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Então, por que essa pressa toda? É para o povo não saber o que está se tratando aqui. Se o povo não souber, se não houver debate, apoia, porque não tem informação. Vamos colocar para o povo, o povo que realmente, efetivamente possa decidir sobre o seu destino.

Eu não preciso de mais tempo, Sr. Presidente. Eu estou aqui satisfeita com o tempo que tenho. E quero dizer mais uma vez à população deste País: essa PEC é contra a maioria pobre do povo brasileiro.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Agradeço à Senadora Gleisi Hoffmann pela cortesia para com os colegas Senadores ainda presentes nesta sessão em abreviar o seu pronunciamento.

Com a manifestação da Senadora, estão encerradas as inscrições, e está também encerrada a discussão da PEC 55/2016, que eu pessoalmente também iria comentar, uma vez que também me encontrava inscrito para falar neste momento. Mas, em função de ter assumido a Presidência dos trabalhos, eu abduco da discussão da matéria.

Comunico também aos Srs. e Sras Senadoras presentes que há expediente sobre a mesa, por meio do qual subscritores requerem que suas assinaturas apostas à Emenda nº 63 sejam consideradas, na forma do art. 243 do Regimento Interno. O expediente vai à publicação. **(Vide item 3.2.3 do sumário)**

Temos também duas emendas, 64 e 65, entregues agora à Mesa, cujas assinaturas estão sendo conferidas pela assessoria desta Presidência. Devemos aguardar a conferência para dar notícia aos Srs. Senadores e Senadoras.

Eu apenas vou me permitir, enquanto a assessoria da Mesa faz a verificação das assinaturas, para me manifestar também a respeito da PEC 55, que foi amplamente discutida pelos Senadores e Senadoras nesta Casa. Todos apresentaram seus pontos de vista, sua opinião e seu posicionamento político com relação a esta matéria.

Pessoalmente, eu sempre defendi que o Poder Público, o governo – seja na instância federal, na instância estadual ou na municipal – deve limitar as suas despesas à receita que efetivamente auferir através da cobrança de tributos, de taxas, de impostos. Por consequência, é absolutamente necessário que nós tenhamos responsabilidade, no Parlamento, na formulação do orçamento das contas públicas. Não só aqui no Congresso Nacional, mas também nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, é absolutamente necessário que tenhamos orçamentos reais, que estejam projetados com segurança, considerando a previsão da receita e também a previsão da despesa pública para o exercício seguinte.

Essa PEC nada mais é do que o estabelecimento de uma regra que define que o orçamento a ser votado pelo Parlamento deva obedecer critérios e regras de indexação. Ou seja, temos um orçamento de um ano e, quando votamos o orçamento do ano seguinte, não podemos superestimar receitas. Devemos considerar apenas como previsão de acréscimo aquela receita decorrente do próprio reajuste da inflação.

Se fizermos esse tipo de procedimento, com certeza teremos um número adequado, um número real, tanto para o ingresso de recursos nos cofres públicos, quanto para as despesas que o Poder Público pode fazer. Se fizermos isso por um prazo de dez, vinte anos, conforme preconiza a PEC nº 55, com certeza nós teremos, ao final de um prazo de dez anos, condições de avaliar se alcançamos uma condição nova na gestão pública. Ou seja, não queremos que o Poder Público se torne devedor da Pátria porque, na medida em que nós aumentamos déficit público ou promovemos déficit público, nós não fazemos outra coisa senão tomar dinheiro emprestado da sociedade e fazer com que o governo seja devedor para a própria sociedade à qual ele deve servir.

Nós temos números concretos e informações absolutamente reais de que, nos últimos anos, na última década, nós crescemos, em termos de déficit público, coisa de 50% em números reais, ou seja, já desconsiderada a inflação. Por isso, é preciso considerar que o Poder Público não pode continuar nessa mesma linha e nessa mesma condição, porque iríamos para um endividamento de aproximadamente 100% do PIB brasileiro, num prazo muito curto de poucos anos.

A PEC serve para estabelecer novos parâmetros, serve para organizar a gestão pública e, obviamente, impõe a toda a sociedade brasileira e aos próprios governos a necessidade de recalcularem as suas contas, de refazerem as suas contas e de tomarem providências adicionais, como é o caso da reforma da Previdência, o



que haverá de ser uma consequência da aprovação dessa PEC.

Por isso, alinho-me entre os Senadores que votam favoravelmente à aprovação dessa proposta, que, torno a dizer, não é a última, mas apenas a primeira de muitas providências que precisamos adotar para tornar o Governo real, para tornar as contas públicas verdadeiras. Se, num determinado momento, for necessário que o Governo busque recursos adicionais, isso será feito através de operação de crédito com autorização legislativa, dizendo-se com clareza para onde irá o dinheiro que foi viabilizado por aquela operação pelo Governo federal, pelos Governos Estaduais ou pelos Governos Municipais.

Já temos a informação da assessoria da Mesa?

Na Emenda 64, que foi apresentada, temos 29 assinaturas conferidas. Portanto, a medida está acatada. O texto modifica o *caput* do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo artigo da PEC 55, de 2016, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 102 Ficam estabelecidos para cada exercício limites individualizados para as despesas com juros e encargos da dívida pública da União e para as seguintes despesas primárias...". E na Emenda 65, conferidas, há a existência de 28 assinaturas. Ela propõe alteração no art. 2º da proposta, que passa a ter a seguinte redação **(Vide item 3.2.3 do sumário)**:

A entrada em vigor dessa emenda constitucional dependerá de sua aprovação em referendo popular a ser realizado em outubro de 2017.

§1º O referendo de que trata o *caput* será executado na forma prevista pela Lei 9.709, de 18 de novembro de 1998.

§2º No caso de rejeição pelo povo, essa emenda constitucional não entrará em vigor e nem produzirá efeitos.

§3º Em caso de aprovação, essa emenda constitucional entrará em vigor e produzirá seus efeitos na data da publicação da homologação do resultado do referendo pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Elas serão encaminhadas para publicação e, naturalmente, na hora da votação, merecerão apreciação.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente, V. Exª me permite?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Pois não, Senadora Gleisi Hoffmann.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Sem revisão da oradora.) – Desculpe, Sr. Presidente. Sei que já estamos quase à meia-noite e daqui a pouco "desfaz-se a Cinderela", mas acho importante fazer um registro.

Quero agradecer a V. Exª por conduzir esta sessão até este horário. Respeito as suas palavras e o seu posicionamento em relação à proposta de emenda à Constituição, mas tenho certeza de que nós precisamos, independentemente de sermos oposição ou situação, achar uma saída para o crescimento econômico do País. E o crescimento econômico do País não será feito pela austeridade, não será feito por essa PEC, que tenta desmontar os programas de governo, que tenta desmontar as conquistas do povo brasileiro que nós tivemos.

São conquistas importantes para que pudéssemos minorar um pouco o sofrimento da população. Vamos lembrar, estamos mexendo com a Constituição de 1988, retirando da Constituição as principais garantias e direitos do povo brasileiro, e não podemos achar que isso é uma coisa comum e que podemos fazer isso para consertar a situação da economia brasileira. Isso não vai consertar.

A Europa está fazendo um programa expansionista de gastos, de investimentos, para melhor não só a sua qualidade de vida, mas também para resgatar o crescimento da economia, para gerar emprego e melhorar a vida do povo europeu. Por que estamos indo na contramão?

Por isso, Sr. Presidente, essa emenda que V. Exª leu com as 28 assinaturas que nós apresentamos propondo referendo é fundamental. Vamos ouvir o povo. O povo vai decidir para onde ele quer ir. Se quer realmente que esse corte, que esse ajuste caia em cima dos programas sociais, dos investimentos, o.k. É uma decisão soberana. Mas não pode este Congresso, não pode a Presidência da República, que não está legitimada para isso, encaminhar esse tipo de ajuste.

Quero, então, primeiro agradecer aos 28 Senadores que assinaram essa emenda. Alguns, inclusive, contrários à própria emenda, mas que vão permitir que nós façamos o debate no Plenário na próxima semana.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, depois de 10 horas seguidas de sessão, pois começamos às 14h e agora faltam 10 minutos para a meia-noite, declaro encerrada a presente sessão, convocando uma sessão extraordinária para esta quinta-feira, com Ordem do Dia e votação nominal, a partir das 14h.

Boa noite a todos.

(Levanta-se a sessão às 23 horas e 51 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 179ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Comunicações

Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Apoio às Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Memorando nº 4/2016 – CEOI

Brasília, 23 de novembro de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

À Publicação
Em 23/11/2016
J. M. Costa

Assunto: **Eleição do Vice-Presidente da Comissão Especial de Obras Inacabadas - CEOI.**

Senhor Presidente,

Informo a V. Exa. que, na presente data, foi eleito, por aclamação, na segunda reunião da CEOI, o Senador **Hélio José**, para o cargo de **Vice-Presidente** da Comissão.

Respeitosamente,

Senador Athides Oliveira
Presidente da CEOI



Expedientes dos Senadores Ciro Nogueira e Roberto Requião, já disponibilizados no endereço eletrônico do Senado, por meio do qual relatam participação nas respectivas Missões, previamente aprovadas em Plenário.

Os Requerimentos 746 e 773, de 2016, vão ao Arquivo.



À Publicação
Em 23/11/2016

Ofício nº 078/16-GLPSDB Brasília, de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **ANTONIO ANASTASIA**, como suplente, para integrar a Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional, em vaga destinada ao Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal



Discursos encaminhados à publicação**DO SENADOR CIRO NOGUEIRA (PP-PI)**

Senhor Presidente,

Senhoras Senadoras e Senhores Senadores,

O tipo de agressão mais tolerada no mundo, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), é a que fere e viola os direitos femininos. É lamentável que, em pleno século XXI, ainda tenhamos que conviver com uma situação de desrespeito ao ser humano em consequência do gênero. Dessa forma, o Dia Internacional de Eliminação da Violência contra as Mulheres, lembrado neste dia 25 de novembro, é uma grande oportunidade para discutirmos novas ações e políticas que garantam mais proteção às mulheres. Sem dúvida, é mais do que louvável a iniciativa da ONU que, em 1999, instituiu a data para alertar a sociedade quanto aos maus tratos sofridos pelas mulheres em todo o mundo.

É importante registrar que o Parlamento brasileiro está atento quanto ao aprimoramento da legislação e tem defendido iniciativas que favoreçam a população feminina. E cabe ressaltar, por exemplo, que, desde o dia 20 deste mês, o Congresso Nacional realiza uma série de atividades pela campanha mundial “16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres”, com eventos organizados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Segundo os organizadores, é o momento para avaliar as conquistas femininas, os



avanços nas políticas públicas e discutir ações de enfrentamento à violência e de ampliação dos direitos já efetivados.

Aqui no Senado, a campanha faz parte da agenda da Procuradoria Especial da Mulher que, por meio da bancada feminina no Congresso, trabalha de modo permanente pelos direitos das mulheres.

Apesar das campanhas e os projetos em discussão no Congresso serem fundamentais para a ampliação da proteção feminina, os atos violentos contra a mulher ainda persistem em nossa sociedade. A triste realidade é que eu poderia passar alguns minutos aqui citando dados que comprovam que a violência contra a mulher ainda é intensa, covarde e letal no Brasil, mesmo com todas as medidas, já aprovadas, no sentido de extinguí-la.

Uma em cada 3 mulheres sofre de violência doméstica; 3 em cada 5 mulheres jovens já sofreram violência em relacionamentos; 37% das jovens afirmam ter tido relação sexual sem preservativo por insistência do parceiro; 85% das mulheres brasileiras têm medo de sofrer violência sexual; homicídios de negras aumentaram 54% em 10 anos.

De fato, é nosso dever, enquanto parlamentares, trabalhar para mudar esse cenário, porque a violência contra a mulher é uma questão social e de saúde pública, que não distingue cor, classe econômica ou raça, e está presente em todo o mundo, o que exige, portanto, uma resposta do poder público.



pt2016-09121



E temos agido, temos trabalhado para eliminar a violência contra a mulher e acredito que o ponto alto da atuação do Congresso para tentar barrar a violência contra a mulher foi a aprovação da Lei Maria da Penha, em 7 de agosto de 2006. A Lei contém mecanismos que coíbem a violência doméstica e familiar contra a mulher, englobando e criminalizando ações que causem morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher.

Sempre no intuito de aprimorar a legislação que trata do tema, aproveito a data comemorativa do Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra a Mulher para falar um pouco sobre o **Projeto de Lei nº 47, de 2012**, de minha autoria, que garante prioridade à mulher idosa vítima de violência doméstica no atendimento policial e na aplicação da Lei Maria da Penha.

A Lei estabelece que, diante da existência da violência, as medidas protetivas de urgência sejam aplicadas independentemente de o agressor ser previamente ouvido — o que só ocorre após a concessão da proteção à vítima.

Contudo, em que pese a Lei Maria da Penha ter sido criada há uma década para proteger as mulheres, ainda existe um subgrupo feminino que demanda proteção diferenciada: as mulheres idosas. Essa parcela da população, em função da fragilidade que a idade impõe, sofre até mesmo com as interpretações equivocadas de quem lhes presta atendimento — a Polícia Civil e as delegacias do idoso. Muitas delegacias, por exemplo, interpretam as leis de forma equivocada: na



hora do atendimento, elaboram somente um termo circunstanciado de ocorrência (TCO) e encaminham as partes para o Juizado Especial Criminal, deixando a mulher idosa vítima de violência doméstica e familiar à mercê de seu agressor.

Assim, o objetivo do projeto é evitar interpretações diferenciadas e com sua aprovação, será dada prioridade no atendimento emergencial à mulher idosa vítima de violência doméstica nas delegacias. Além disso, ficará explicitamente determinado que, em qualquer instância de atendimento, quando houver violência doméstica e familiar contra a mulher idosa, deverá ser aplicado, no que couber, o disposto na Lei Maria da Penha.

Se a mulher já é vulnerável à violência doméstica, no caso da idosa a situação se agrava ainda mais, pois muitas senhoras, em decorrência de doenças ou mesmo das debilidades que a idade avançada ocasiona, acabam se tornando ainda mais desprotegidas.

Lesões em mulheres idosas são muito mais difíceis de curar do que lesões em mulheres mais jovens. Uma agressão em uma mulher com diabetes ou osteoporose, por exemplo — doenças comuns em idades mais avançadas —, pode ter consequências muito mais severas para mulheres de idade avançada. Para essas pessoas, até mesmo agressões leves podem resultar em traumas severos e, muitas vezes, em mortes.



Enfim, temos o dever de proteger essas cidadãs e o PLS 47/2012 promove essa alteração legislativa sem gerar nenhum custo para sua implementação.

Espero, assim, contar com o apoio dos Nobres Senadores e Senadoras para a aprovação da matéria, que, além de justa, tem largo alcance social e, como acabei de explicar, tem o poder de salvar vidas.

Mais uma vez, destaco a importância do **Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra a Mulher** e convido toda a sociedade a não se omitir, lembrando que a luta contra a violência que atinge a mulher não deve ser vista apenas como uma iniciativa em favor da igualdade de gêneros, mas também em favor da dignidade da pessoa humana.

Muito obrigado, Senhor Presidente.

Era o que tinha a dizer.



DA SENADORA ÂNGELA PORTELA (PT – RR)

Senhor Presidente, senhoras senadoras e senhores senadores

Participamos hoje de relevante sessão de debates temáticos que, a partir de quatro interessantes depoimentos, forneceu ainda mais elementos para a nossa tentativa de esclarecer a sociedade brasileira sobre os efeitos maléficos da PEC 55, que alguns ainda chamam de PEC 241, sua numeração na Câmara dos Deputados.

Temos tentado travar um debate em cima de fatos e dados concretos, a despeito da estratégia do governo de aprovar a toque de caixa mudanças tão drásticas na nossa Constituição.

O que está em jogo não é nenhuma tentativa de recuperação da economia, até porque medidas de corte de despesas de tal ordem só poderão trazer mais retração.

O que está verdadeiramente em jogo, senhores senadores, senhoras senadoras, é a estratégia de desmontar o estado social brasileiro, construído a partir das bases lançadas pela Constituição de 1988.

Nos últimos 13 anos, o Brasil assistiu ao aprofundamento das políticas que eram muitas vezes somente sugeridas na Constituição. Mas o Brasil, lamentavelmente, ainda tem setores poderosos que são insensíveis às demandas da população mais pobre. São parte de uma elite que não admite a democratização do acesso aos bens de consumo, nem mesmo à educação superior.

É para essas pessoas que o governo Temer olha ao apresentar uma proposta de mudança na constituição tão cruel sob o ponto de vista social.

Se aprovada, a PEC 55 irá promover uma radical diminuição do gasto social per capita.

Apenas para ficarmos nas áreas de maior impacto social, é preciso que se saiba que, nos últimos dez anos, o gasto público em saúde por pessoa aumentou mais de 40%. E em educação, o aumento foi ainda maior: 102%.

Ambas as tendências serão revertidas com essa PEC.

A previsão é de uma diminuição de 6%, o que é muito grave se lembrarmos as grandes necessidades que nosso país ainda possui nessas áreas.

Se essa PEC já vigorasse, no ano passado teríamos tido menos R\$ 70 bilhões em gastos com educação e menos R\$ 40 bilhões na saúde.

Quem seria prejudicado com esses cortes? Obviamente, os mais pobres.

Resumindo: a PEC 55 condena à pobreza milhões de brasileiros e aumenta o risco de doenças e morte para a parcela mais necessitada da população brasileira.

Outra área que deve sofrer forte impacto, e que está relacionada diretamente à sobrevivência de milhões de brasileiros, é a assistência social e a previdência social.



O limite de gastos imposto pela PEC fatalmente irá inviabilizar a política do piso da previdência atrelado ao salário mínimo.

Assim, embora os parlamentares governistas não venham à tribuna admitir, o governo Temer está condenando 70% dos beneficiários da Previdência Social a viver com menos de um salário mínimo.

O resultado esperado é fome, doença e sobrecarga nos serviços de saúde, que, por efeito da própria PEC, não terão recursos para fazer frente a essa demanda aumentada. Mas, não pensem que outras áreas não serão fortemente atingidas.

O limite de gastos vai significar uma disputa entre as diversas áreas do governo. E certamente também faltarão recursos para segurança pública, saneamento básico, assistência social, agricultura familiar, moradia popular.

Estarão garantidos apenas os recursos para o superávit primário, para o governo economizar e pagar os agentes financeiros.

Enfim, o estado vai deixar de cumprir suas funções como agente redutor das desigualdades.

Estaremos tornando letra morta o que foi determinado pela Constituição Cidadã.

Há algo mais a considerar, como demonstraram, na sessão de hoje, os economistas Luiz Gonzaga Beluzzo e Fernando Monteiro: a PEC 55 apenas mantém uma interrupção brutal do circuito de formação da renda e do emprego pela queda do gasto.

Todo ajuste fiscal tem que levar em conta o caráter anticíclico da política fiscal. Como apontou o professor Beluzzo, no período de crescimento econômicos que vivemos a partir de 2003 havia uma relação positiva entre o gasto público e o gasto privado.

As despesas públicas subiram, inclusive dentro do princípio de responsabilidade fiscal que foi preservado. E também o investimento privado subiu.

Não é o que acontece com o brutal ajuste fiscal imposto pela PEC 55, que não fornece uma saída para a presente depressão econômica.

Nas palavras de Beluzzo, “achar que nós vamos sair dessa encrenca sem ter algum mecanismo de recuperação da economia é sonhar, ter um devaneio, porque não vai acontecer. É preciso, na verdade, que a economia comece a se recuperar, que a renda comece a subir”.

Isso não acontecerá com o regime imposto pela PEC. O enorme dano que ela causará aos que mais precisam do estado não será compensado por um crescimento econômico, ao contrário do que nos acenam os defensores desse ajuste.

Eu pergunto:

Algum dos partidos que apoiam essa PEC tem coragem de ir às ruas e explicar isso ao povo brasileiro?



Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 2016

(nº 251/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova, nas condições que especifica, o texto da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, bem como o do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Legislação citada](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1403722&filename=PDC-251-2015

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)



Aprova, nas condições que especifica, o texto da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, bem como o do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007.

§ 1º A aprovação concedida, nos termos do *caput* deste artigo, está condicionada, com base no princípio de incidência da proteção mais abrangente às crianças e outros membros de suas famílias, à formulação, no momento da entrega dos instrumentos de ratificação pelo Poder Executivo, de:

I - reservas necessárias à compatibilização entre as normas da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e a legislação brasileira aplicável, incluindo-se as reservas à alínea e do § 1º do art. 20 e ao § 8º do art. 30 da referida Convenção.

II - declarações necessárias à compatibilização entre a Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e os direitos e garantias individuais, consagrados no direito constitucional



e civil brasileiros, incluindo-se a declaração prevista no § 3º do art. 2º da referida Convenção.

§ 2º Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Convenção e Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente



Mensagem nº 163

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça, o texto da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, bem como o do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007.

Brasília, 27 de maio de 2015.

7DC66E13
7DC66E13



EMI nº 00036/2015 MRE MJ

Brasília, 2 de Fevereiro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Temos a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Projeto de Mensagem, que encaminha o texto da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, bem como o do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007, com vistas à assinatura e ratificação por parte do Brasil, em conformidade com seus Artigos 58 e 23, respectivamente. O Brasil participou ativamente, entre 2004 e 2007, do processo negociador de ambos os instrumentos, finalizados na Vigésima-primeira Sessão Diplomática da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

2. Os instrumentos em apreço dão continuidade a aspectos da Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. A Convenção ora submetida busca assegurar a eficácia da cobrança internacional de alimentos, por meio do estabelecimento de um sistema abrangente de cooperação entre as autoridades dos Estados-Partes, de forma a garantir o reconhecimento e a execução de decisões em matéria de alimentos e permitir a possibilidade de obtenção ou modificação de decisões. Por sua vez, o Protocolo, ao tempo em que a complementa e suplementa, é um instrumento autônomo, aberto à ratificação e à acessão de qualquer Estado, signatário ou não da Convenção. O âmbito de aplicação do Protocolo é mais abrangente do que aquele da Convenção, determinando a lei aplicável às obrigações alimentares oriundas de qualquer relacionamento familiar, incluindo as relações parentais, maritais e por afinidade.

3. Em conjunto, a Convenção e o Protocolo visam a operacionalizar a prestação de alimentos em ambiente caracterizado pela intensificação das relações entre pessoas de países com os mais diversos ordenamentos jurídicos. Como desdobramento dessa maior interação, o crescente número de demandas apresenta-se aos judiciários domésticos. Nesse ambiente, a prestação jurisdicional pode ser retardada pelo fato de o andamento processual depender de diligências a serem empreendidas no exterior, bem como de a execução, no exterior, da decisão proferida encontrar obstáculos financeiros, linguísticos e jurídicos. A situação em consideração toma contornos mais graves quando se leva em consideração o fato de que as verbas pretendidas nas ações de alimentos possuem caráter de subsistência e são destinadas às despesas elementares do indivíduo, como alimentação, vestuário, saúde, educação.

4. Em razão disso, e considerando a insuficiência dos normativos internacionais hoje existentes para lidar com a matéria de alimentos, tanto a Convenção como o Protocolo surgem como documentos modernos, que incorporam várias metodologias de sucesso já testadas em

7DC66E13

7DC66E13



outras Convenções e que se concentram em questões cuja experiência demonstra necessitarem aperfeiçoamento.

5. O âmbito de aplicação da Convenção está definido em seu Artigo 2º, que dispõe que a Convenção se aplica às obrigações de prestar alimentos derivadas de uma relação de filiação, em favor de uma pessoa menor de 21 anos (Artigo 2º, §1, alínea 'a'), independentemente da situação conjugal de seus pais. O mesmo Artigo traz a possibilidade de restringir, mediante reserva, a aplicação da Convenção ao menor de 18 anos, ou aumentá-la, mediante declaração, a outras obrigações alimentícias derivadas de relações de parentesco em linha colateral, parentesco em linha reta, casamento ou afinidade, incluindo, especialmente, as obrigações relativas a pessoas vulneráveis. Essa flexibilidade possibilita o atendimento de grande parte do público demandante por alimentos, tendo sido incluída no texto da Convenção graças à posição dos países latino-americanos, com papel importante do Brasil.

6. De forma a alcançar o objetivo a que se propõe na cobrança internacional de alimentos, a Convenção adota a bem sucedida experiência das Autoridades Centrais, estabelecendo funções de coordenação do trabalho necessário para a implementação do instrumento normativo, e traz regras claras acerca do tratamento que deve ser dispensado aos pedidos de cooperação que necessitem de assistência jurídica gratuita (Artigos 14 a 17), de modo a permitir o real acesso à justiça, tendo em conta os custos envolvidos para o acesso à justiça estrangeira.

7. Vale ressaltar ainda dois pontos quanto aos pedidos de cooperação envolvendo reconhecimento e execução de decisões, tratados nos capítulos V e VI. Primeiro, a Convenção explicita o significado do termo 'decisão' (Artigo 19), esclarecendo que o mesmo abrange decisões adotadas por autoridade judicial ou administrativa, além de acordos ou transações por elas homologados. Também aqui a Convenção traz flexibilidade ao possibilitar que os Estados ampliem o conceito de decisão, incluindo o 'acordo em matéria de alimentos', tratado no Artigo 30, e definido no Artigo 3º, alínea 'e'. Essa última flexibilidade refere-se ao acordo de caráter privado registrado, por exemplo, perante autoridade cartorária, ponto que se torna problemático frente ao direito brasileiro, quando envolve menores, maiores incapazes e idosos.

8. E, como segundo ponto a destacar, o instrumento em apreço apresenta disposições mais detalhadas quanto à execução dos pedidos. Além da regra geral de que a execução será realizada de acordo com a lei do Estado requerido (Artigo 32, §1), a Convenção traz, em seu Artigo 34, §2, possíveis medidas que os Estados signatários são encorajados a adotar, tais como a retenção do salário, o bloqueio de contas bancárias, a alienação forçada de bens, a informação aos organismos de crédito, dentre outras.

9. Por se basear no espírito de compatibilidade de seus dispositivos com outras normas de origem nacional, a Convenção adota, conforme seus Artigos 62 e 63, a possibilidade do Estado signatário efetuar Reservas e Declarações. Nesse sentido, seria conveniente que, no caso de assinatura e ratificação do Brasil, sejam apresentadas as seguintes reservas e declarações:

Reserva ao Artigo 20, §1, alínea 'e': O Brasil não reconhece nem executa decisão em que as partes tiverem acordado por escrito a competência quando o litígio envolver, além de crianças, obrigações de prestar alimentos para pessoas consideradas maiores incapazes e idosos,

7DC66E13

7DC66E13



categorias definidas pela legislação brasileira e que serão especificadas conforme disposto no artigo 57.

Reserva ao Artigo 30, §8: O Brasil não reconhece nem executa um acordo em matéria de alimentos que traga disposições a respeito de pessoas menores, maiores incapazes e idosos, categorias definidas pela legislação brasileira e que serão especificadas conforme disposto no artigo 57 da Convenção.

Declaração com relação ao Artigo 2º, §3º: O Brasil amplia a aplicação de toda a Convenção, ressalvadas eventuais reservas, a obrigações de prestar alimentos derivadas de relação de parentesco em linha colateral, parentesco em linha reta, casamento ou afinidade, incluindo, especialmente, as obrigações relativas a pessoas vulneráveis.

10. Por sua vez, o Protocolo promove soluções favoráveis à prestação de alimentos, facilitando o estabelecimento de decisões relativas ao pagamento de pensões alimentícias que envolvam circunstâncias transnacionais. O Protocolo consagra o princípio da residência habitual do beneficiário como principal fator de conexão e o estende para a prestação de alimentos entre esposos e ex-esposos. Vale ressaltar que o país pode deixar de aplicar o Protocolo quando seus efeitos forem manifestamente contrários à ordem pública, conforme disposto em seu Artigo 13.

11. Importa lembrar, por fim, que o incentivo à ratificação ou adesão à Convenção sobre Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família foi proposta pelo Brasil e incluída no Documento Final de Conclusões e Recomendações das VII e VIII Reuniões de Ministros da Justiça ou Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA), ocorridas em abril de 2008 e fevereiro de 2010, respectivamente.

12. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 84, inciso VIII, combinado com o Art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de versão em português da Convenção e do Protocolo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Eduardo Martins Cardozo, Mauro Luiz Iecker Vieira

7DC66E13
7DC66E13



**CONVENÇÃO SOBRE A COBRANÇA INTERNACIONAL DE ALIMENTOS PARA
CRIANÇAS E OUTROS MEMBROS DA FAMÍLIA**
(Concluída em 23 de novembro de 2007)

Os Estados signatários da presente Convenção,

Desejando melhorar a cooperação entre os Estados para a cobrança internacional de alimentos para crianças e outros membros da família,

Conscientes da necessidade de dispor de procedimentos que produzam resultados e que sejam acessíveis, rápidos, eficientes, econômicos, adaptáveis a diversas situações e justos.

Desejando aproveitar os aspectos mais úteis das Convenções da Haia vigentes, assim como de outros instrumentos internacionais, particularmente a Convenção das Nações Unidas sobre a Prestação de Alimentos no Estrangeiro, de 20 de junho de 1956,

Pretendendo beneficiar-se dos avanços tecnológicos e criar um sistema flexível e adaptável às novas necessidades e às oportunidades oferecidas pelos avanços tecnológicos,

Recordando que, em conformidade com os artigos 3º e 27 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989,

- em todas as medidas concernentes às crianças, o interesse superior da criança será considerado prioritário,
- toda criança tem direito a um padrão de vida adequado para permitir seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social,
- os pais ou outros responsáveis pela criança têm a responsabilidade primária de assegurar, dentro de suas possibilidades e de sua capacidade financeira, as condições de vida necessárias para o desenvolvimento da criança, e
- os Estados devem tomar todas as medidas apropriadas, incluindo a conclusão de acordos internacionais, com vistas a assegurar alimentos para a criança por parte dos pais ou outros responsáveis, em particular quando essas pessoas vivam em Estado diferente daquele em que a criança reside,

Resolveram celebrar a presente Convenção e acordaram as seguintes disposições:

CAPÍTULO I – OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

Artigo 1º - Objeto

A presente Convenção tem por objeto assegurar a eficácia da cobrança internacional de alimentos para crianças e outros membros da família, principalmente ao:

- a) estabelecer um sistema abrangente de cooperação entre as autoridades dos Estados Contratantes;

7DC66E13

7DC66E13



- b) possibilitar a apresentação de pedidos para a obtenção de decisões em matéria de alimentos;
- c) garantir o reconhecimento e a execução de decisões em matéria de alimentos; e
- d) requerer medidas eficazes para a rápida execução de decisões em matéria de alimentos.

Artigo 2º - Âmbito de aplicação

§1º A presente Convenção será aplicada:

- a) às obrigações de prestar alimentos derivadas de uma relação de filiação, em favor de uma pessoa menor de 21 anos;
- b) a reconhecimento e execução ou a execução de decisão relativa a obrigações de prestar alimentos decorrentes de relação conjugal, quando o pedido for apresentado juntamente com a solicitação de que trata a alínea *a* deste artigo; e
- c) às obrigações de prestar alimentos decorrentes de relação conjugal, com exceção dos capítulos II e III.

§2º Qualquer Estado Contratante poderá, em conformidade com o artigo 62, reservar-se o direito de limitar a aplicação da Convenção, no que tange ao parágrafo 1º, alínea *a*, às pessoas que não tenham alcançado a idade de 18 anos. O Estado Contratante que fizer essa reserva não poderá exigir a aplicação da Convenção para pessoas de idade excluída por sua reserva.

§3º Qualquer Estado Contratante poderá, em conformidade com o artigo 63, declarar a extensão da aplicação, no todo ou em parte, da Convenção a outras obrigações de prestar alimentos derivadas de relação familiar, filiação, casamento ou afinidade, incluindo, especialmente, as obrigações relativas a pessoas vulneráveis. Tal declaração somente criará obrigações entre dois Estados Contratantes na medida em que suas declarações incluam as mesmas obrigações de prestar alimentos e as mesmas partes da Convenção.

§4º As disposições desta Convenção serão aplicadas às crianças independentemente do estado civil de seus pais.

Artigo 3º - Definições

Para os fins da presente Convenção:

- a) “credor” significa pessoa a quem são devidos ou a quem se alegue serem devidos alimentos;
- b) “devedor” significa pessoa que deve ou de quem se reclama alimentos;
- c) “assistência jurídica” significa a assistência necessária para permitir aos demandantes conhecer e exercer seus direitos e para assegurar que seus pedidos sejam tratados de forma completa e efetiva no Estado Requerido. As formas de prover essa assistência podem incluir, na medida do necessário, consultoria jurídica, ajuda para apresentar o caso perante autoridade representativa em juízo e isenção de despesas processuais;
- d) “acordo por escrito” significa acordo registrado em qualquer meio cujo conteúdo esteja disponível e possa ser utilizado como referência em consultas posteriores;
- e) “acordo em matéria de alimentos” significa acordo por escrito relativo ao pagamento de alimentos que:
 - i) foi redigido ou registrado formalmente como instrumento autêntico por autoridade competente; ou

7DC66E13

7DC66E13



- ii) foi autenticado, concluído, registrado ou depositado perante autoridade competente, e pode ser objeto de revisão e modificação por autoridade competente;
- f) “pessoa vulnerável” significa pessoa que, em razão de limitação ou insuficiência de suas faculdades físicas ou mentais, não está em condições de prover sua própria manutenção.

CAPÍTULO II – COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - Designação de Autoridades Centrais

§1º Cada Estado Contratante designará uma Autoridade Central encarregada de cumprir as obrigações que a Convenção impõe a tal Autoridade.

§2º Estados federativos, Estados com mais de um sistema jurídico ou Estados que possuem unidades territoriais autônomas poderão designar mais de uma Autoridade Central e especificar o âmbito territorial ou pessoal de suas funções. O Estado que fizer uso dessa faculdade designará a Autoridade Central à qual pode ser endereçada qualquer comunicação para transmissão à Autoridade Central competente dentro desse Estado.

§3º A designação da Autoridade Central ou das Autoridades Centrais, seus dados de contato e, quando cabível, o alcance de suas funções, conforme o parágrafo 2º, serão comunicados pelo Estado Contratante à Secretaria Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado no momento do depósito do instrumento de ratificação ou de adesão ou da declaração feita conforme o artigo 61. Os Estados Contratantes informarão prontamente à Secretaria Permanente qualquer modificação nessa designação.

Artigo 5º - Funções gerais das Autoridades Centrais

As Autoridades Centrais deverão:

- a) cooperar entre si e promover a cooperação entre as autoridades competentes de seus respectivos Estados para alcançar os objetivos da Convenção;
- b) procurar, na medida do possível, soluções para as dificuldades que surjam na aplicação da Convenção.

Artigo 6º - Funções específicas das Autoridades Centrais

§1º As Autoridades Centrais prestarão auxílio com relação aos pedidos previstos no Capítulo III. Em particular, deverão:

- a) transmitir e receber tais pedidos;
- b) iniciar ou facilitar o início de procedimentos relativos a esses pedidos.

§2º Em relação a tais pedidos, tomarão todas as medidas apropriadas para:

- a) prestar ou facilitar a prestação de assistência jurídica, quando as circunstâncias assim requirem;
- b) ajudar a localizar o devedor ou o credor;
- c) ajudar a obter informações pertinentes relativas à renda e, se necessário, a outros aspectos econômicos do devedor ou do credor, incluindo a localização de ativos;

7DC66E13

7DC66E13



- d) estimular soluções amigáveis a fim de obter pagamento voluntário de alimentos, recorrendo, quando apropriado, à mediação, à conciliação ou a outros procedimentos análogos;
- e) facilitar a execução permanente das decisões em matéria de alimentos, inclusive o pagamento de valores atrasados;
- f) facilitar a cobrança e a rápida transferência dos pagamentos de alimentos;
- g) facilitar a obtenção de documentos ou outros elementos de prova;
- h) prover assistência para a determinação de filiação quando esta for necessária para a cobrança de alimentos;
- i) iniciar ou facilitar o início de procedimentos para obter as medidas cautelares necessárias que tenham caráter territorial e cuja finalidade seja assegurar o resultado de um pedido de alimentos em curso;
- j) facilitar a comunicação de atos processuais.

§3º As funções da Autoridade Central estabelecidas por este artigo poderão ser desempenhadas, na medida do permitido na lei de seu Estado, por órgãos públicos ou outras instituições submetidas à supervisão das autoridades competentes desse Estado. A designação desses órgãos públicos ou outras instituições, bem como os dados de contato e o âmbito de suas funções, serão comunicados pelo Estado Contratante à Secretaria Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. Os Estados Contratantes comunicarão prontamente qualquer alteração à Secretaria Permanente.

§4º Nenhuma disposição deste artigo ou do artigo 7º será interpretada de maneira a impor a uma Autoridade Central a obrigação de exercer funções que, conforme a lei do Estado Requerido, são de competência exclusiva de autoridades judiciais.

Artigo 7º - Solicitação de medidas específicas

§1º Uma Autoridade Central poderá dirigir solicitação fundamentada a outra Autoridade Central para que esta adote as medidas específicas adequadas, conforme o artigo 6º, parágrafo 2º, alíneas *b*, *c*, *g*, *h*, *i* e *j*, desde que não esteja pendente qualquer pedido previsto no artigo 10. A Autoridade Central Requerida tomará tais medidas se as considerar necessárias para ajudar potencial demandante a apresentar pedido previsto no artigo 10 ou a decidir se deve apresentar tal pedido.

§2º Uma Autoridade Central poderá também adotar medidas específicas, por solicitação de outra Autoridade Central, referente a caso de cobrança de alimentos pendente no Estado Requerente que apresente algum elemento de estraneidade. .

7DC66E13

7DC66E13



Artigo 8º - Custos da Autoridade Central

§1º Cada Autoridade Central assumirá seus próprios custos na aplicação desta Convenção.

§2º As Autoridades Centrais não repassarão ao demandante nenhum custo pelos serviços que prestarem com base nesta Convenção, com exceção dos custos excepcionais decorrentes de uma solicitação de medidas específicas nos termos do artigo 7º.

§3º A Autoridade Central Requerida não poderá cobrar os custos mencionados no parágrafo 2º sem concordância prévia do demandante sobre os custos dos referidos serviços.

CAPÍTULO III – PEDIDOS POR MEIO DE AUTORIDADES CENTRAIS

Artigo 9º - Pedido por meio de Autoridades Centrais

Pedidos previstos neste Capítulo serão remetidos à Autoridade Central do Estado Requerido por meio da Autoridade Central do Estado Contratante em que resida o demandante. Para os fins deste artigo, mera estada não constitui residência.

Artigo 10 - Pedidos disponíveis

§1º As seguintes categorias de pedidos estarão disponíveis, no Estado Requerente, para o credor que pretenda cobrar alimentos, nos termos desta Convenção:

- a) reconhecimento ou reconhecimento e execução de decisão;
- b) execução de decisão proferida ou reconhecida no Estado Requerido;
- c) obtenção de decisão no Estado Requerido quando não exista decisão, incluída a determinação de filiação, quando necessária;
- d) obtenção de decisão no Estado Requerido quando reconhecimento e execução de decisão não forem possíveis ou tiverem sido denegados por falta de requisito para reconhecimento e execução, nos termos do artigo 20, ou por algum dos fundamentos especificados no artigo 22, alíneas *b* ou *e*;
- e) modificação de decisão proferida no Estado Requerido;
- f) modificação de decisão proferida em outro Estado que não o Requerido.

§2º As seguintes categorias de pedidos estarão disponíveis, no Estado Requerente, para o devedor contra quem exista decisão em matéria de alimentos:

- a) reconhecimento de decisão ou procedimento equivalente que implique suspensão ou limitação da execução de decisão anterior proferida no Estado Requerido;
- b) modificação de decisão proferida no Estado Requerido;
- c) modificação de decisão proferida em outro Estado, que não o Requerido.

§3º Salvo se disposto de outro modo por esta Convenção, os pedidos previstos nos parágrafos 1º e 2º serão processados nos termos da lei do Estado Requerido e os pedidos previstos no parágrafo 1º, alíneas *c a f* e parágrafo 2º, alíneas *b e c*, estarão sujeitos às normas de competência aplicáveis no Estado Requerido.

*7DC66E13

7DC66E13



Artigo 11 - Conteúdo do pedido

§1º Todos os pedidos feitos com base no artigo 10 conterão, no mínimo:

- a) declaração relativa à natureza do pedido ou dos pedidos;
- b) nome e dados de contato do demandante, incluídos endereço e data de nascimento;
- c) nome do demandado e, quando conhecidos, endereço e data de nascimento;
- d) nome e data de nascimento de qualquer pessoa para a qual se solicite alimentos;
- e) motivos em que se fundamenta o pedido;
- f) quando a demanda for apresentada pelo credor, informação relativa ao local ao qual deve ser enviado ou eletronicamente transmitido.
- g) qualquer informação ou documento especificado por declaração formulada pelo Estado Requerido, nos termos do artigo 63, salvo no caso dos pedidos previstos no artigo 10, parágrafo 1º, alínea *a* e parágrafo 2º, alínea *a*;
- h) nome e dados de contato da pessoa ou do setor da Autoridade Central do Estado Requerente responsável pelo processamento do pedido.

§2º Quando cabível, o pedido incluirá também as seguintes informações, quando sejam conhecidas:

- a) situação econômica do credor;
- b) situação econômica do devedor, incluindo nome e endereço de seu empregador, bem como natureza e localização de seus bens;
- c) qualquer outra informação que permita localizar o demandado.

§3º O pedido estará acompanhado de quaisquer informações ou documentos necessários, incluídos documentos relativos ao direito do demandante de receber assistência jurídica gratuita. Quando se tratar de pedido previsto nos artigos 10, parágrafo 1º, alínea *a*, e parágrafo 2º, alínea *a*, estará acompanhado unicamente dos documentos listados no artigo 25.

§4º Pedidos previstos no artigo 10 poderão ser apresentados por meio do formulário recomendado e publicado pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

Artigo 12 - Transmissão, recepção e processamento de pedidos e casos por meio das Autoridades Centrais

§1º A Autoridade Central do Estado Requerente assistirá o demandante a certificar-se de que o pedido esteja acompanhado de todas as informações e documentos que, no entender dessa Autoridade, sejam necessários para a análise do pedido.

§2º A Autoridade Central do Estado Requerente, satisfeitos os requisitos da Convenção, transmitirá o pedido à Autoridade Central do Estado Requerido em favor do demandante e com o consentimento deste. O pedido estará acompanhado do formulário de transmissão previsto no Anexo 1. A Autoridade Central do Estado Requerente, quando solicitado pela Autoridade Central do Estado Requerido, fornecerá cópia completa, certificada pela autoridade competente do Estado de origem, de qualquer dos documentos indicados no artigo 16, parágrafo 3º, no artigo 25, parágrafo 1º, alíneas *a*), *b*) e *d*), parágrafo 3º, alínea *b*) e no artigo 30, parágrafo 3º.

7DC66E13*

7DC66E13



§3º A Autoridade Central Requerida, dentro de seis semanas após a data de recepção do pedido, acusará seu recebimento utilizando o formulário previsto no Anexo 2, informará à Autoridade Central do Estado Requerente quais providências iniciais foram ou serão adotadas para executar o pedido e poderá solicitar quaisquer outros documentos ou informações. Dentro do mesmo prazo de seis semanas, a Autoridade Central Requerida fornecerá à Autoridade Central Requerente nome e dados de contato da pessoa ou do setor responsável por responder às consultas relativas ao estado de tramitação do pedido.

§4º Dentro de três meses após o aviso de recebimento, a Autoridade Central Requerida informará à Autoridade Central Requerente o estado de tramitação do pedido.

§5º As Autoridades Centrais Requerida e Requerente devem manter-se mutuamente informadas sobre:

- a) nome da pessoa ou do setor responsável por um caso concreto;
 - b) estado de tramitação do caso;
- e fornecerão respostas aos pedidos de informações em prazo razoável.

§6º As Autoridades Centrais processarão os casos com a celeridade que permita o exame adequado do seu conteúdo.

§7º As Autoridades Centrais utilizarão os meios de comunicação mais ágeis e eficazes de que disponham.

§8º A Autoridade Central Requerida poderá denegar o processamento do pedido somente quando manifestamente não cumprir os requisitos exigidos pela Convenção. Nesse caso, a Autoridade Central informará prontamente os motivos da recusa à Autoridade Central Requerente.

§9º A Autoridade Central Requerida não poderá recusar pedido pelo simples motivo da necessidade de documentos ou informações adicionais. Entretanto, a Autoridade Central Requerida poderá solicitar à Autoridade Central Requerente que apresente esses documentos ou informações adicionais. Caso a Autoridade Central Requerente não os apresente dentro de três meses ou em prazo maior fixado pela Autoridade Central Requerida, esta poderá decidir que não mais processará o pedido. Nesse caso, comunicará sua decisão à Autoridade Central Requerente.

Artigo 13 - Meios de comunicação

Nenhum pedido apresentado por meio das Autoridades Centrais dos Estados Contratantes nos termos deste Capítulo, e nenhum documento ou informação anexado ou fornecido por uma Autoridade Central, poderão ser impugnados pelo demandado somente em razão dos meios de comunicação utilizados entre as Autoridades Centrais.

7DC66E13

7DC66E13



Artigo 14 - Acesso efetivo aos procedimentos

§1º O Estado Requerido garantirá aos demandantes acesso efetivo aos procedimentos, incluídos os de execução e de recurso, que resultem de pedidos previstos neste Capítulo.

§2º Para garantir esse acesso efetivo, o Estado Requerido proporcionará assistência jurídica gratuita nos termos dos artigos 14 a 17, salvo nos casos de aplicação do parágrafo 3º.

§3º O Estado Requerido não estará obrigado a prestar assistência jurídica gratuita se, e na medida em que os procedimentos desse Estado permitam ao demandante formular seu pedido sem necessitar dessa assistência e que a Autoridade Central proporcione gratuitamente os serviços necessários.

§4º As condições de obtenção da assistência jurídica gratuita não serão mais restritivas do que as fixadas para os casos domésticos equivalentes.

§5º Não se exigirá qualquer garantia, fiança ou depósito, seja qual for sua denominação, para assegurar o pagamento de custos e despesas em procedimentos derivados desta Convenção.

Artículo 15 – Assistência jurídica gratuita para os pedidos de alimentos para crianças

§1º O Estado Requerido prestará assistência jurídica gratuita para qualquer pedido em matéria de alimentos para pessoa menor de 21 anos, e decorrente de relação de filiação, apresentado por credor nos termos deste Capítulo.

§2º Não obstante o disposto no parágrafo 1º, o Estado Requerido poderá negar assistência jurídica gratuita para pedidos diferentes dos previstos no artigo 10, parágrafo 1º, alíneas *a* e *b* e dos casos compreendidos no artigo 20, parágrafo 4º, se considerar que, no mérito, o pedido ou qualquer recurso é manifestamente infundado.

Artículo 16 - Declaração para permitir exame focado nos recursos econômicos da criança

§1º Não obstante o disposto no artigo 15, parágrafo 1º, um Estado poderá declarar que, de acordo com o artigo 63, prestará assistência jurídica gratuita em pedidos diversos dos previstos no artigo 10, parágrafo 1º, alíneas *a* e *b* e dos casos compreendidos no artigo 20, parágrafo 4º, somente por meio de exame dos recursos econômicos da criança.

§2º Um Estado, no momento de apresentar tal declaração, informará à Secretaria Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado sobre a forma como realizará o exame dos recursos econômicos da criança, incluindo os parâmetros econômicos que deverão ser observados para satisfazer os critérios do exame.

§3º Um pedido referido no §1º, dirigido a um Estado que fez a declaração nele mencionada, conterá declaração formal do demandante indicando que os recursos econômicos da criança cumprem os parâmetros aos quais se faz referência no parágrafo 2º. O Estado Requerido só poderá solicitar mais provas sobre os recursos econômicos da criança se tiver fundamentos razoáveis para acreditar que a informação proporcionada pelo demandante é inexata.

7DC66E13

7DC66E13



§4º Se a mais favorável assistência jurídica prevista na lei do Estado Requerido com relação a pedidos de alimentos nos termos deste Capítulo em favor de crianças e decorrentes de relação de filiação for mais favorável do que a prevista nos parágrafos 1º a 3º, prestar-se-á a assistência jurídica mais favorável.

Artigo 17 - Pedidos não enquadráveis nos artigos 15 ou 16

No caso de todos os pedidos apresentados em aplicação desta Convenção, exceto aqueles enquadrados nos artigos 15 ou 16:

- a) a prestação de assistência jurídica gratuita poderá submeter-se a exame de recursos econômicos do demandante ou a análise de mérito;
- b) um demandante que seja beneficiário de assistência jurídica gratuita no Estado de origem terá direito, em qualquer procedimento de reconhecimento ou execução, à assistência jurídica gratuita ao menos equivalente à prevista na lei do Estado Requerido nas mesmas circunstâncias.

CAPÍTULO IV – RESTRIÇÕES PARA INICIAR PROCEDIMENTOS

Artigo 18 - Limites aos procedimentos

§1º Quando uma decisão for proferida no Estado Contratante no qual o credor tenha sua residência habitual, o devedor não poderá iniciar em qualquer outro Estado Contratante procedimentos para modificar a decisão ou obter nova decisão, enquanto o credor continuar residindo habitualmente no Estado no qual se proferiu a decisão.

§2º O disposto no parágrafo 1º não será aplicado:

- a) quando as partes tiverem acordado por escrito a respeito da competência desse outro Estado Contratante, salvo em litígios sobre obrigações de prestar alimentos para crianças;
- b) quando o credor se submeter à competência do outro Estado Contratante, expressamente ou opondo-se quanto ao mérito do caso, sem impugnar essa competência na primeira oportunidade disponível;
- c) quando a autoridade competente do Estado de origem não puder ou se negar a exercer sua competência para modificar a decisão ou proferir uma nova; ou
- d) quando a decisão adotada no Estado de origem não puder ser reconhecida ou declarada executável no Estado Contratante no qual se esteja buscando procedimentos para modificar a decisão ou se proferir uma nova.

7DC66E13
7DC66E13



CAPÍTULO V – RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO

Artigo 19 – Âmbito de aplicação do Capítulo

§1º O presente Capítulo aplicar-se-á às decisões proferidas por autoridade judicial ou administrativa em matéria de obrigação de prestar alimentos. O termo “decisão” inclui também ajustes ou acordos celebrados perante ditas autoridades ou homologados por essas. Uma decisão poderá estabelecer método de ajuste automático por indexação e exigência de pagar atrasados, alimentos retroativos ou juros, bem como fixação de custos ou despesas.

§2º Se a decisão não se referir exclusivamente a obrigação de prestar alimentos, a aplicação do presente Capítulo limitar-se-á às partes da decisão relativas à obrigação de prestar alimentos.

§3º Para os fins do parágrafo 1º, “autoridade administrativa” significa organismo público cujas decisões, em conformidade com a lei do Estado onde está estabelecido:

- a) possam ser objeto de recurso ou de revisão por autoridade judicial; e
- b) têm força e efeitos similares aos de decisão de autoridade judicial sobre a mesma matéria.

§4º O presente Capítulo também se aplica aos acordos em matéria de alimentos, em conformidade com o artigo 30.

§5º As disposições do presente Capítulo aplicar-se-ão aos pedidos de reconhecimento e execução apresentados diretamente à autoridade competente do Estado Requerido, em conformidade com o artigo 37.

Artigo 20 - Requisitos para reconhecimento e execução

§1º Uma decisão proferida em um Estado Contratante (“o Estado de origem”) será reconhecida e executada em outros Estados Contratantes se:

- a) o demandado tinha sua residência habitual no Estado de origem ao tempo em que se iniciaram os procedimentos;
- b) o demandado tiver se submetido à competência expressamente ou opondo-se quanto ao mérito sem impugnar essa competência na primeira oportunidade disponível;
- c) o credor tinha sua residência habitual no Estado de origem ao tempo em que se iniciaram os procedimentos;
- d) a criança para a qual se concedeu alimentos tinha sua residência habitual no Estado de origem ao tempo em que se iniciaram os procedimentos, desde que o demandado tenha vivido com a criança nesse Estado ou tenha residido nesse Estado e nele prestado alimentos para a criança;
- e) as partes tiverem acordado por escrito a competência, salvo em litígios sobre obrigações de prestar alimentos para crianças; ou
- f) a decisão tiver sido proferida por autoridade no exercício de sua competência sobre estado civil ou responsabilidade parental, salvo se dita competência tiver se baseada unicamente na nacionalidade de uma das partes.

§2º Um Estado Contratante poderá formular reserva, de acordo com o artigo 62, com relação ao parágrafo 1º, alíneas *c*, *e*, ou *f*.

7DC66E13

7DC66E13



§3º Um Estado Contratante que formule reserva de acordo com o parágrafo 2º reconhecerá e executará uma decisão se, em circunstâncias de fato semelhantes, sua lei outorgar ou tiver outorgado competência às suas autoridades para proferir essa decisão.

§4º Um Estado Contratante adotará todas as medidas necessárias para que se profira decisão em favor do credor quando não for possível o reconhecimento de decisão como consequência de reserva de acordo com o parágrafo 2º e se o devedor tiver sua residência habitual nesse Estado. O disposto na frase anterior não se aplicará aos pedidos diretos de reconhecimento e execução previstos no artigo 19, parágrafo 5º ou aos pedidos de alimentos referidos no artigo 2º, parágrafo 1º, alínea *b*.

§5º Uma decisão em favor de criança menor de 18 anos que não possa ser reconhecida somente em razão das reservas a que se referem o parágrafo 1º, alíneas *c*, *e*, ou *f* será aceita para reconhecer a legitimidade da criança a pleitear alimentos no Estado Requerido.

§6º Uma decisão só será reconhecida se surtir efeitos no Estado de origem e só será executada quando for executável no referido Estado.

Artigo 21 – Divisibilidade e reconhecimento e execução parcial

§1º Se o Estado Requerido não puder reconhecer ou executar a totalidade da decisão, reconhecerá ou executará qualquer parte divisível da referida decisão que possa ser objeto de reconhecimento ou execução.

§2º Sempre será possível solicitar reconhecimento ou execução parcial de decisão.

Artigo 22 – Fundamentos para denegação do reconhecimento e da execução

Reconhecimento e execução de decisão poderão ser denegados se:

- a) o reconhecimento e a execução da decisão for manifestamente incompatível com a ordem pública do Estado Requerido;
- b) a decisão tiver sido obtida mediante fraude processual;
- c) estiver em curso perante autoridade do Estado Requerido procedimento entre as mesmas partes e com o mesmo objeto que tiver sido iniciado anteriormente;
- d) a decisão for incompatível com outra decisão proferida entre as mesmas partes e com o mesmo objeto, seja no Estado Requerido ou em outro Estado, desde que essa última decisão cumpra os requisitos necessários para seu reconhecimento e execução no Estado Requerido;
- e) no caso em que o demandado não tiver comparecido nem tiver sido representado no procedimento no Estado de origem:
 - i) quando a lei do Estado de origem prever a comunicação desse ato processual, e o demandado não tiver sido devidamente comunicado nem tiver tido a oportunidade de ser ouvido; ou
 - ii) quando a lei do Estado de origem não prever a comunicação desse ato processual, e o demandado não tiver sido devidamente comunicado da decisão nem tiver tido a oportunidade de recorrer quanto a questões de fato e de direito; ou
- f) a decisão tiver sido proferida em desacordo com o artigo 18.

7DC66E13

7DC66E13



Artigo 23 - Procedimento para um pedido de reconhecimento e execução

§1º Nos termos do disposto nesta Convenção, os procedimentos para reconhecimento e execução serão regidos pela lei do Estado Requerido.

§2º Quando pedido de reconhecimento e execução de decisão tiver sido feito por meio das Autoridades Centrais, em conformidade com o Capítulo III, a Autoridade Central Requerida prontamente:

- a) transmitirá o pedido à autoridade competente que, sem demora, declarará a decisão executável ou a registrará para sua execução; ou
- b) adotará essas medidas, se for a autoridade competente.

§3º Quando um pedido for apresentado diretamente a uma autoridade competente do Estado Requerido, de acordo com o artigo 19, parágrafo 5º, essa autoridade, sem demora, declarará a decisão executável ou registrar-la-á para execução.

§4º Uma declaração ou registro só poderá ser denegado pelas razões especificadas no artigo 22, alínea *a*. Nessa fase, demandante e demandado não poderão apresentar alegações.

§5º A comunicação dos atos processuais ao demandante e ao demandado, referente à declaração ou ao registro em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, ou à denegação decidida de acordo com o parágrafo 4º, será prontamente realizada, e as partes poderão recorrer para alegar questões de fato e de direito.

§6º O recurso poderá ser apresentado dentro dos 30 dias seguintes à comunicação de ato processual prevista no parágrafo 5º. Se o recorrente não reside no Estado Contratante no qual se realizou ou se denegou a declaração ou o registro, o recurso poderá ser interposto dentro dos 60 dias seguintes à referida comunicação.

§7º O recurso poderá ser baseado somente:

- a) nos fundamentos para denegação de reconhecimento e execução previstos no artigo 22;
- b) nos requisitos para reconhecimento e execução previstos no artigo 20;
- c) na autenticidade ou integridade de documento transmitido de acordo com o artigo 25, parágrafo 1º, alíneas *a*, *b* ou *d* ou parágrafo 3º, alínea *b*.

§8º O recurso do demandado também poderá se fundamentar na satisfação do débito quando reconhecimento e execução se refiram a débitos vencidos.

§9º Demandante e demandado serão prontamente intimados da decisão sobre o recurso.

§10 Recurso ulterior, se permitido pela lei do Estado Requerido, não suspenderá a execução da decisão, salvo em circunstâncias excepcionais.

§11 A autoridade competente atuará rapidamente para proferir decisão sobre reconhecimento e execução, assim como para decidir sobre qualquer recurso.

Artigo 24 - Procedimento alternativo para um pedido de reconhecimento e execução

7DC66E13
7DC66E13



§1º Não obstante o disposto no artigo 23, parágrafos 2º a 11, um Estado poderá declarar, de acordo com o artigo 63, que aplicará o procedimento de reconhecimento e execução previsto neste artigo.

§2º Quando pedido de reconhecimento e execução de decisão tiver sido feito por meio das Autoridades Centrais de acordo com o Capítulo III, a Autoridade Central Requerida prontamente:

- a) encaminhará o pedido à autoridade competente, que decidirá sobre o pedido de reconhecimento e execução; ou
- b) proferirá tal decisão, se for a autoridade competente.

§3º A autoridade competente proferirá decisão sobre reconhecimento e execução depois que o demandado tiver sido comunicado sobre o procedimento devida e prontamente e depois de que ambas as partes tiverem tido a oportunidade adequada de serem ouvidas.

§4º A autoridade competente poderá conhecer de ofício os fundamentos para a denegação de reconhecimento e execução previstos no artigo 22, alíneas *a*, *c* e *d*. A autoridade competente poderá conhecer qualquer dos fundamentos previstos nos artigos 20, 22 e 23, parágrafo 7º, alínea *c* se forem alegados pelo demandado ou se surgirem a partir da leitura dos documentos apresentados de acordo com o artigo 25.

§5º A denegação de reconhecimento e execução também poderá ser fundamentada na satisfação do débito, quando o reconhecimento e a execução se refiram a débitos vencidos.

§6º O recurso ulterior, se permitido pela lei do Estado Requerido, não suspenderá a execução da decisão, salvo em circunstâncias excepcionais.

§7º A autoridade competente atuará rapidamente para proferir uma decisão sobre reconhecimento e execução, assim como para decidir sobre qualquer recurso.

Artigo 25 - Documentos

§1º O pedido de reconhecimento e execução de acordo com os artigos 23 ou 24 será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) texto completo da decisão;
- b) documento no qual conste que a decisão é executável no Estado de origem e, se a decisão emanou de uma autoridade administrativa, documento no qual se indique a observância dos requisitos previstos no artigo 19, parágrafo 3º, salvo se aquele Estado tiver declarado de acordo com o artigo 57 que as decisões de suas autoridades administrativas sempre cumprem tais requisitos;
- c) se o demandado não compareceu nem foi representado nos procedimentos no Estado de origem, documento que ateste, conforme o caso, que o demandado foi devidamente comunicado do ato processual e que teve oportunidade de ser ouvido ou que foi devidamente comunicado da decisão e que teve oportunidade de recorrer para alegar questões de fato e de direito;
- d) quando necessário, documento no qual se indique o montante dos valores atrasados e a data em que foram calculados;

7DC66E13*

7DC66E13



- e) quando necessário, em caso de decisão que estabeleça o ajuste automático dos valores mediante indexação, documento que contenha a informação necessária para realizar os cálculos correspondentes;
- f) quando necessário, documento que indique a extensão do benefício de assistência jurídica gratuita recebida pelo demandante no Estado de origem.

§2º Em caso de recurso com fundamento no artigo 23, parágrafo 7º, alínea c, ou de pedido da autoridade competente do Estado Requerido, cópia completa do documento respectivo, certificada pela autoridade competente do Estado de origem, será prontamente fornecida:

- a) pela Autoridade Central do Estado Requerente, quando o pedido tiver sido realizado de acordo com o Capítulo III;
- b) pelo demandante, quando a solicitação tiver sido apresentada diretamente perante a autoridade competente do Estado Requerido.

§3º Um Estado Contratante poderá declarar, de acordo com o artigo 57:

- a) que o pedido deve ser acompanhado de cópia completa da decisão, certificada pela autoridade competente no Estado de origem;
- b) as circunstâncias nas quais aceitará, em vez do texto completo da decisão, resumo ou extrato da decisão, redigido pela autoridade competente do Estado de origem, o qual poderá ser apresentado mediante formulário recomendado e publicado pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado; ou
- c) que não exige documento que indique que se cumprem os requisitos previstos no artigo 19, parágrafo 3º.

Artigo 26 - Procedimento no caso de pedido de reconhecimento

Este Capítulo será aplicado, *mutatis mutandis*, a pedido de reconhecimento de decisão, à exceção da exigência do caráter executório, que será substituída pela exigência de que a decisão surta efeitos no Estado de origem.

Artigo 27 - Questões de fato

As autoridades competentes do Estado Requerido estarão vinculadas às questões de fato nas quais a autoridade do Estado de origem tenha fundamentado sua decisão.

Artigo 28 - Proibição de revisão de mérito

As autoridades competentes do Estado Requerido não poderão revisar o mérito de uma decisão.

Artigo 29 - Não exigência da presença física da criança ou do demandante

Não será exigida a presença física da criança ou do demandante em qualquer procedimento iniciado no Estado Requerido de acordo com este Capítulo.

Artigo 30 - Acordos em matéria de alimentos

7DC66E13

7DC66E13



§1º Acordo em matéria de alimentos celebrado em um Estado Contratante poderá ser reconhecido e executado como decisão de acordo com este Capítulo, desde que seja executável com força de decisão no Estado de origem.

§2º Para os efeitos do artigo 10, parágrafo 1º, alíneas *a* e *b*, e parágrafo 2º, alínea *a*, o termo “decisão” compreende acordo em matéria de alimentos.

§3º O pedido de reconhecimento e execução de acordo em matéria de alimentos será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) texto completo do acordo em matéria de alimentos; e
- b) documento que indique que o acordo em matéria de alimentos é executável como decisão no Estado de origem.

§4º O reconhecimento e a execução de acordo em matéria de alimentos poderão ser denegados se:

- a) o reconhecimento e a execução forem manifestamente incompatíveis com a ordem pública do Estado Requerido;
- b) o acordo em matéria de alimentos tiver sido obtido mediante fraude ou falsificação;
- c) o acordo em matéria de alimentos for incompatível com decisão proferida entre as mesmas partes e com o mesmo objeto, seja no Estado Requerido ou em outro Estado, desde que essa última decisão cumpra os requisitos necessários para obter seu reconhecimento e sua execução no Estado Requerido.

§5º As disposições deste Capítulo, com exceção dos artigos 20, 22, 23, parágrafo 7º, e do artigo 25, parágrafos 1º e 3º, serão aplicadas, *mutatis mutandis*, ao reconhecimento e à execução de acordo em matéria de alimentos, com as seguintes ressalvas:

- a) declaração ou registro nos termos do artigo 23, parágrafos 2º e 3º, poderá ser denegada somente pelo fundamento previsto no parágrafo 4º, alínea *a*; e
- b) recurso ou apelação a que se refere o artigo 23, parágrafo 6º, poderá ser fundamentado somente:

- i) nos fundamentos de denegação de reconhecimento e execução previstos no parágrafo 4º;
- ii) na autenticidade ou integridade de documento transmitido de acordo com o parágrafo 3º.

c) no que se refere ao procedimento previsto no artigo 24, parágrafo 4º, a autoridade competente poderá conhecer de ofício o fundamento para denegação de reconhecimento e execução previsto no parágrafo 4º, alínea *a*, deste artigo. A autoridade competente poderá conhecer todos os fundamentos previstos no parágrafo 4º deste artigo, bem como da autenticidade e da integridade de qualquer documento transmitido de acordo com o parágrafo 3º, se forem alegados pelo demandado ou se surgirem a partir da leitura de tais documentos.

§6º Quando estiver em andamento recurso a respeito de acordo em matéria de alimentos perante autoridade competente de um Estado Contratante, os procedimentos de reconhecimento e execução desse acordo serão suspensos.

7DC66E13*

7DC66E13



§7º Um Estado poderá declarar que pedidos de reconhecimento e execução de acordos em matéria de alimentos poderão ser apresentados somente por meio de Autoridades Centrais.

§8º Um Estado Contratante poderá reservar o direito de não reconhecer nem executar acordo em matéria de alimentos, de acordo com o artigo 62.

Artigo 31 - Decisões resultantes do efeito combinado de medidas de urgência e sentenças que as confirmam

Quando uma decisão for o resultado do efeito combinado de uma medida de urgência proferida em um Estado e de uma decisão proferida por uma autoridade de outro Estado (“Estado confirmante”) que confirme a medida de urgência:

- a) considerar-se-á Estado de origem cada um desses Estados, para efeitos deste Capítulo;
- b) os requisitos estabelecidos no artigo 22, alínea e, estarão cumpridos se o demandado tiver sido comunicado devidamente do ato processual no Estado confirmante e se tiver tido a oportunidade de recorrer da confirmação da medida de urgência;
- c) o requisito estabelecido no artigo 20, parágrafo 6º, de que a decisão seja executável no Estado de origem, estará cumprido se a decisão for executável no Estado confirmante; e
- d) o artigo 18 não impedirá o início de procedimentos de modificação da decisão em um ou em outro Estado.

CAPÍTULO VI – EXECUÇÃO PELO ESTADO REQUERIDO

Artigo 32 - Execução conforme a lei nacional

§1º A execução será realizada de acordo com a lei do Estado Requerido, sujeita às disposições deste Capítulo.

§2º A execução será rápida.

§3º No caso de pedidos apresentados por meio de Autoridades Centrais, quando uma decisão tiver sido declarada executável ou tiver sido registrada para sua execução de acordo com o Capítulo V, proceder-se-á à execução sem necessidade de qualquer outra atuação por parte do demandante.

§4º Terão eficácia todas as normas relativas à duração da obrigação de prestar alimentos aplicáveis no Estado de origem da decisão.

§5º O prazo de prescrição relativo à execução de atrasados determinar-se-á de acordo com a lei do Estado de origem da decisão ou do Estado Requerido, a que estabelecer o prazo maior.

Artigo 33 - Não discriminação

O Estado Requerido disponibilizará, para os casos compreendidos no âmbito desta Convenção, ao menos, as mesmas medidas de execução aplicáveis aos casos internos.

Artigo 34 – Medidas de execução

7DC66E13
7DC66E13



§1º Os Estados Contratantes tornarão disponíveis nos seus direitos internos medidas efetivas para executar as decisões com base nesta Convenção.

§2º Tais medidas poderão abranger:

- a) retenção do salário;
- b) bloqueio de contas bancárias ou de outras fontes;
- c) deduções nas prestações de seguro social;
- d) gravame ou alienação forçada de bens;
- e) retenção do reembolso de tributos;
- f) retenção ou suspensão de benefícios de pensão;
- g) informação aos organismos de crédito;
- h) denegação, suspensão ou revogação de certas permissões (carteira de habilitação, por exemplo);
- i) recurso à mediação, à conciliação ou a outros meios alternativos de solução de litígios que favoreçam a execução voluntária.

Artigo 35 – Transferência de fundos

§1º Os Estados Contratantes são estimulados a promover, inclusive por meio de acordos internacionais, a utilização dos meios menos custosos e mais eficazes disponíveis para efetuar transferências de fundos destinados ao pagamento de alimentos.

§2º Um Estado Contratante, cuja lei imponha restrições às transferências de fundos, dará a mais alta prioridade às transferências de fundos destinados ao pagamento de alimentos com base nesta Convenção.

CAPÍTULO VII – ÓRGÃOS PÚBLICOS

Artigo 36 – Órgãos públicos na qualidade de demandante

§1º Para os fins de pedido de reconhecimento e execução, em aplicação do artigo 10, parágrafo 1º, alíneas *a* e *b*, e dos casos do artigo 20, parágrafo 4º, o termo “credor” compreende órgão público que atue no lugar de pessoa a quem se deva alimentos ou órgão ao qual se deva reembolso de prestações pagas a título de alimentos.

§2º O direito de um órgão público de atuar no lugar de uma pessoa a quem se deva alimentos ou de pedir reembolso da prestação paga ao credor a título de alimentos é regido pela lei a que está submetido esse órgão.

§3º Um órgão público pode pedir reconhecimento ou execução de:

- a) decisão proferida contra devedor a pedido de órgão público que reclame o pagamento de benefícios providos a título de alimentos;
- b) decisão proferida que tenha como partes credor e devedor, na medida dos benefícios providos ao credor a título de alimentos;

7DC66E13

7DC66E13



§4º O órgão público que invocar o reconhecimento ou solicitar a execução de uma decisão fornecerá, a pedido, qualquer documento para comprovar tanto o seu direito, de acordo com o parágrafo 2º, quanto o pagamento das prestações ao credor.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 – Solicitações apresentadas diretamente às autoridades competentes

§1º A Convenção não excluirá a possibilidade de recorrer a procedimentos disponíveis no direito interno de um Estado Contratante que autorizem uma pessoa (o demandante) a acionar diretamente uma autoridade competente deste Estado em matéria regida pela Convenção, incluindo a obtenção ou a modificação de decisão em matéria de alimentos, respeitado o disposto no artigo 18.

§2º O artigo 14, parágrafo 5º, e o artigo 17, alínea *b*, e as disposições dos Capítulos V, VI, VII e deste capítulo, à exceção do artigo 40, parágrafo 2º, do artigo 42, do artigo 43, parágrafo 3º, do artigo 44, parágrafo 3º, e dos artigos 45 e 55, aplicam-se às solicitações de reconhecimento e execução apresentadas diretamente a autoridade competente de um Estado Contratante.

§3º Para fins do parágrafo 2º, o artigo 2º, parágrafo 1º, alínea *a*, aplicar-se-á a decisão que outorga alimentos a pessoa vulnerável cuja idade for superior à idade especificada naquela alínea, quando tal decisão tenha sido proferida antes que a pessoa tivesse atingido essa idade e tenha concedido alimentos para além dessa idade, em razão de sua vulnerabilidade.

Artigo 38 – Proteção de dados de caráter pessoal

Os dados pessoais obtidos ou transmitidos em aplicação da Convenção somente poderão ser utilizados para os fins para os quais foram obtidos ou transmitidos.

Artigo 39 – Sigilo

Qualquer autoridade que processe informações assegurará seu sigilo de acordo com a lei do seu Estado.

Artigo 40 – Não divulgação de informações

§1º Uma autoridade não poderá divulgar nem confirmar informações obtidas ou transmitidas em aplicação desta Convenção se entender que a saúde, a segurança ou a liberdade de uma pessoa possa ser colocada em risco.

§2º Uma decisão neste sentido, tomada por uma Autoridade Central, será levada em consideração por outra Autoridade Central, particularmente nos casos de violência familiar.

§3º Nenhuma previsão deste artigo impedirá a obtenção e a transmissão de informações por e entre autoridades, na medida necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes da Convenção.

7DC66E13

7DC66E13



Artigo 41 – Dispensa de legalização

Nenhuma legalização ou formalidade similar pode ser requerida no contexto desta Convenção.

Artigo 42 – Procuração

A Autoridade Central do Estado Requerido somente poderá exigir procuração do demandante se for atuar em seu nome em processos judiciais ou perante outras autoridades ou, ainda, para designar representante para estes fins.

Artigo 43 – Cobrança de custos

§1º A cobrança de quaisquer custos decorrentes da aplicação desta Convenção não terá prioridade sobre a cobrança de alimentos.

§2º Um Estado pode cobrar custos de uma parte sucumbente.

§3º Para os fins de um pedido decorrente do artigo 10, parágrafo 1º, alínea *b*, com a finalidade de cobrar os custos de uma parte sucumbente, de acordo com o parágrafo 2º, o termo “credor” no artigo 10, parágrafo 1º, incluirá um Estado.

§4º Este artigo aplicar-se-á sem prejuízo do artigo 8º.

Artigo 44 – Exigências idiomáticas

§1º Qualquer pedido e documentos a ele relacionados serão redigidos no idioma original e acompanhados de tradução para o idioma oficial do Estado Requerido ou qualquer outro idioma que o Estado Requerido indicar que pode aceitar, mediante declaração feita de acordo com o artigo 63, salvo dispensa de tradução da autoridade competente deste Estado.

§2º Um Estado Contratante que possuir vários idiomas oficiais e que, por razões de direito interno, não puder aceitar para o conjunto de seu território documentos em desses idiomas informará, mediante declaração feita de acordo com o artigo 63, o idioma para o qual devem ser traduzidos para envio às diferentes partes de seu território.

§3º Salvo se as Autoridades Centrais dispuserem em contrário, qualquer outra comunicação entre elas será enviada no idioma oficial do Estado Requerido ou em francês ou em inglês. Todavia, um Estado Contratante pode, fazendo a reserva prevista no artigo 62, opor-se à utilização do francês ou do inglês.

Artigo 45 – Meios e custos de tradução

§1º Nos casos de pedidos previstos no Capítulo III, as Autoridades Centrais podem acordar, em caso especial ou de forma geral, que a tradução para o idioma oficial do Estado Requerido seja feita no Estado Requerido a partir do idioma original ou de qualquer outro idioma acordado. Se não houver acordo e se a Autoridade Central Requerente não puder cumprir as exigências do artigo 44, parágrafos 1º e 2º, o pedido e os documentos a ele relacionados poderão ser

7DC66E13

7DC66E13



transmitidos acompanhados de tradução para francês ou inglês, para que seja traduzido posteriormente para o idioma oficial do Estado Requerido.

§2º Os custos de tradução decorrentes da aplicação do parágrafo 1º ficarão a cargo do Estado Requerente, salvo acordo em contrário das Autoridades Centrais dos Estados envolvidos.

§3º Não obstante o artigo 8º, a Autoridade Central Requerente poderá deixar a cargo do demandante os custos de tradução de um pedido e dos documentos que o acompanham, salvo se esses custos puderem ser cobertos pelo seu sistema de assistência jurídica.

Artigo 46 – Sistemas jurídicos não unificados – Interpretação

§1º No que se refere a um Estado onde estão em vigor dois ou mais sistemas jurídicos ou conjuntos de normas que tratam de qualquer questão regida por esta Convenção, em relação a diferentes unidades territoriais:

- a) qualquer referência à lei ou ao procedimento de um Estado será compreendida, quando cabível, como referência à lei ou ao procedimento vigente na unidade territorial pertinente;
- b) qualquer referência a decisão proferida, reconhecida, reconhecida e executada, executada ou modificada naquele Estado será compreendida, quando cabível, como referência a decisão proferida, reconhecida, reconhecida e executada, executada ou modificada na unidade territorial pertinente;
- c) qualquer referência a autoridade judicial ou administrativa daquele Estado será compreendida, quando cabível, como referência a autoridade judicial ou administrativa da unidade territorial pertinente;
- d) qualquer referência a autoridades competentes, órgãos públicos ou outros órgãos daquele Estado, com exceção das Autoridades Centrais, será compreendida, quando cabível, como referência a autoridades ou órgãos autorizados a atuar na unidade territorial pertinente;
- e) qualquer referência a residência ou residência habitual naquele Estado será compreendida quando cabível, como referência a residência ou residência habitual na unidade territorial pertinente;
- f) qualquer referência a localização de bens naquele Estado será compreendida, quando cabível, como referência a localização de bens na unidade territorial pertinente;
- g) qualquer referência a acordo de reciprocidade em vigor naquele Estado será compreendida quando cabível, como referência a acordo de reciprocidade vigente na unidade territorial pertinente;
- h) qualquer referência a assistência jurídica gratuita naquele Estado será compreendida, quando cabível, como referência a assistência jurídica gratuita na unidade territorial pertinente;

7DC66E13

7DC66E13



i) qualquer referência a acordo em matéria de alimentos concluído em um Estado será compreendida, quando cabível, como referência a acordo em matéria de alimentos concluído na unidade territorial pertinente;

j) qualquer referência a cobrança de custos por um Estado será compreendida, quando cabível, como referência a cobrança de custos pela unidade territorial pertinente.

§2º Este artigo não se aplica a uma Organização Regional de Integração Econômica.

Artigo 47 – Sistemas jurídicos não unificados – Regras materiais

§1º Um Estado Contratante com duas ou mais unidades territoriais nas quais se aplicam diferentes sistemas jurídicos não será obrigado a aplicar esta Convenção às situações que envolverem unicamente essas diferentes unidades territoriais.

§2º Uma autoridade competente em uma unidade territorial de um Estado Contratante com duas ou mais unidades territoriais nas quais se aplicam diferentes sistemas jurídicos não será obrigada a reconhecer ou executar decisão de outro Estado Contratante somente porque esta decisão foi reconhecida ou executada em outra unidade territorial do mesmo Estado Contratante nos termos desta Convenção.

§3º Este artigo não se aplica a uma Organização Regional de Integração Econômica.

Artigo 48 – Coordenação com Convenções da Haia anteriores em matéria de obrigações alimentares

Nas relações entre Estados Contratantes, observado o disposto no artigo 56, parágrafo 2º, esta Convenção substitui a Convenção de Haia de 2 de outubro de 1973 sobre o Reconhecimento e Execução de Decisões Relativas às Obrigações de Prestar Alimentos e a Convenção de Haia de 15 de abril de 1958 com relação a reconhecimento e execução de decisões relativas às obrigações de prestar alimentos para crianças, na medida em que seus âmbitos de aplicação entre os Estados coincidam com o âmbito de aplicação desta Convenção.

Artigo 49 – Coordenação com a Convenção de Nova Iorque de 1956

Nas relações entre Estados Contratantes, esta Convenção substitui a Convenção das Nações Unidas sobre Prestação de Alimentos no Estrangeiro, de 20 de junho de 1956, na medida em que seu âmbito de aplicação entre os Estados corresponda ao âmbito de aplicação desta Convenção.

Artigo 50 – Relação com as Convenções da Haia anteriores relativas à comunicação de atos processuais e à obtenção de provas

Esta Convenção não derroga a Convenção da Haia de 1º de março de 1954, relativa ao procedimento civil, a Convenção da Haia de 15 de novembro de 1965, relativa à citação, intimação e notificação no exterior de atos judiciais e extrajudiciais em matéria civil ou comercial, e a Convenção da Haia de 18 de março de 1970 sobre Obtenção de Provas no Exterior em Matéria Civil ou Comercial.

7DC66E13*

7DC66E13



Artigo 51 – Coordenação com instrumentos e acordos complementares

§1º Esta Convenção não derroga qualquer instrumento internacional celebrado antes desta, do qual Estados Contratantes sejam Partes e que contenham disposições sobre as matérias reguladas por esta Convenção.

§2º Qualquer Estado Contratante poderá celebrar com um ou mais Estados Contratantes acordos que contenham disposições sobre as matérias reguladas pela Convenção a fim de melhorar a aplicação da Convenção entre eles, desde que tais acordos estejam em consonância com o objeto e a finalidade desta Convenção e que não afetem, nas relações desses Estados com outros Estados Contratantes, a aplicação das disposições desta Convenção. Os Estados que tiverem celebrado tais acordos transmitirão cópia ao depositário desta Convenção.

§3º Os parágrafos 1º e 2º se aplicam igualmente a acordos de reciprocidade e a leis uniformes baseadas em vínculos especiais entre os Estados em questão.

§4º Esta Convenção não afeta a aplicação de instrumentos de Organização Regional de Integração Econômica Parte da Convenção adotados após sua celebração, no que se refere às matérias reguladas pela Convenção, desde que tais instrumentos não afetem, nas relações dos Estados membros da Organização Regional de Integração Econômica com outros Estados Contratantes, a aplicação das disposições da Convenção. No que se refere a reconhecimento ou execução de decisões entre os Estados membros da Organização Regional de Integração Econômica, a Convenção não afeta as regras da Organização, tenham sido elas adotadas antes ou depois da celebração desta Convenção.

Artigo 52 – Regra da eficácia máxima

§1º Esta Convenção não impede a aplicação de tratado, acordo ou instrumento internacional vigente entre o Estado Requerente e o Estado Requerido ou de acordo de reciprocidade vigente no Estado Requerido que preveja:

- a) bases mais amplas para reconhecimento de decisões em matéria de alimentos, sem prejuízo do artigo 22, alínea *f*, da Convenção;
- b) procedimentos simplificados e mais céleres relativos a pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de decisões em matéria de alimentos;
- c) assistência jurídica mais favorável que aquela prevista nos artigos 14 a 17; ou
- d) procedimentos que permitam a demandante de um Estado Requerente apresentar solicitação diretamente à Autoridade Central do Estado Requerido.

§2º Esta Convenção não impedirá a aplicação de uma lei em vigor no Estado Requerido que preveja regras mais eficazes, tais como as mencionadas no parágrafo 1º, alíneas *a* a *c*. Entretanto, no que se refere aos procedimentos simplificados e mais céleres mencionados no parágrafo 1º, alínea *b*, esses devem ser compatíveis com a proteção oferecida às partes nos termos dos artigos 23 e 24, particularmente no que se refere aos direitos das partes de serem devidamente notificadas sobre os procedimentos e de terem oportunidade adequada de serem ouvidas, e no que se refere aos efeitos de contestação ou recurso.

7DC66E13*

7DC66E13



Artigo 53 – Interpretação uniforme

Para a interpretação desta Convenção, levar-se-á em conta seu caráter internacional e a necessidade de promover a uniformidade de sua aplicação.

Artigo 54 – Avaliação do funcionamento prático da Convenção

§1º O Secretário-Geral da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado convocará periodicamente uma Comissão Especial a fim de avaliar o funcionamento prático da Convenção e de estimular o desenvolvimento de boas práticas sobre a Convenção.

§2º Para esse fim, os Estados Contratantes colaborarão com a Secretaria Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado a fim de coletar as informações relativas ao funcionamento prático da Convenção, incluindo estatísticas e jurisprudência.

Artigo 55 – Alteração de formulários

§1º Os formulários anexados a esta Convenção poderão ser alterados por decisão de uma Comissão Especial convocada pelo Secretário-Geral da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, para a qual serão convidados todos os Estados Contratantes e todos os Membros. A proposta de alteração dos formulários será incluída na ordem do dia da Reunião.

§2º As alterações adotadas pelos Estados Contratantes presentes na Comissão especial entrarão em vigor para todos os Estados Contratantes no primeiro dia do sétimo mês após a data de sua comunicação pelo depositário a todos os Estados Contratantes.

§3º Durante o prazo previsto no parágrafo 2º, qualquer Estado Contratante poderá notificar por escrito ao depositário que faz reserva a essa alteração, de acordo com o artigo 62. O Estado que tenha feito tal reserva será tratado, no que se refere a essa alteração, como se não fosse Parte da Convenção, até que a reserva seja retirada.

Artigo 56 – Disposições transitórias

§1º A Convenção será aplicada em todos os casos em que:

- a) uma solicitação baseada no artigo 7º ou um pedido conforme o Capítulo III tenha sido recebido pela Autoridade Central do Estado Requerido após a entrada em vigor da Convenção entre o Estado Requerente e o Estado Requerido;
- b) uma solicitação de reconhecimento e execução tenha sido apresentada diretamente a uma autoridade competente do Estado destinatário após a entrada em vigor da Convenção entre o Estado de origem e o Estado destinatário.

§2º No que se refere a reconhecimento e execução das decisões entre os Estados Contratantes desta Convenção que sejam igualmente Partes de alguma das Convenções da Haia em matéria de alimentos mencionadas no artigo 48, se as condições para reconhecimento e execução previstas nesta Convenção impedirem reconhecimento e execução de decisão proferida no Estado de

7DC66E13

7DC66E13



origem antes da entrada em vigor desta Convenção neste Estado, a qual seria reconhecida e executada nos termos da Convenção em vigor ao tempo em que a decisão foi proferida, aplicar-se-ão as condições desta última Convenção.

§3º O Estado destinatário não é obrigado, com base nesta Convenção, a executar uma decisão ou um acordo em matéria de alimentos com relação a pagamentos devidos antes da entrada em vigor da Convenção entre o Estado de origem e o Estado destinatário, salvo no que se refere às obrigações de prestar alimentos decorrentes de uma relação de filiação em favor de uma pessoa menor de 21 anos.

Artigo 57 – Fornecimento de informações relativas às leis, procedimentos e serviços

§1º Um Estado Contratante, ao tempo em que depositar seu instrumento de ratificação ou de adesão ou que fizer declaração prevista no artigo 61 da Convenção, fornecerá à Secretaria Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado:

- a) descrição de sua legislação e de seus procedimentos relativos às obrigações em matéria de alimentos;
- b) descrição das medidas que tomará para satisfazer as obrigações decorrentes do artigo 6º;
- c) descrição da forma pela qual fornecerá aos demandantes acesso efetivo aos procedimentos, de acordo com o artigo 14;
- d) descrição de suas regras e procedimentos de execução, incluindo quaisquer limites à execução, principalmente das regras de proteção ao devedor e os prazos de prescrição;
- e) qualquer declaração relativa ao artigo 25, parágrafo 1º, alínea *b*, e parágrafo 3º.

§2º Os Estados Contratantes poderão, para satisfazerem suas obrigações decorrentes do parágrafo 1º, utilizar formulário de perfil do país, recomendado e publicado pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

§3º As informações serão mantidas atualizadas pelos Estados Contratantes.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 58 – Assinatura, ratificação e adesão

§1º A Convenção estará aberta para assinatura dos Estados que eram Membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado quando da sua Vigésima-primeira Sessão e dos demais Estados que participaram daquela Sessão.

§2º Ela será ratificada, aceita ou aprovada e os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Ministério dos Assuntos Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, depositário da Convenção.

§3º Qualquer outro Estado ou Organização Regional de Integração Econômica poderá aderir à Convenção após sua entrada em vigor, de acordo com o artigo 60, parágrafo 1º.

§4º O instrumento de adesão será depositado junto ao depositário.

7DC66E13

7DC66E13



§5º A adesão somente terá efeito nas relações entre o Estado que adere e os Estados Contratantes que não tiverem oposto objeção a essa adesão nos 12 meses seguintes à data da notificação prevista no artigo 65. Tal objeção poderá igualmente ser oposta por qualquer Estado ao tempo de sua ratificação, aceitação ou aprovação da Convenção, posterior àquela adesão. Tais objeções serão notificadas ao depositário.

Artigo 59 – Organizações Regionais de Integração Econômica

§1º Uma Organização Regional de Integração Econômica constituída unicamente de Estados soberanos e que têm competência sobre algumas ou todas as matérias reguladas por esta Convenção poderá igualmente assinar, aceitar, aprovar ou aderir a esta Convenção. A Organização Regional de Integração Econômica terá, nesse caso, os mesmos direitos e obrigações que um Estado Contratante, na medida em que a organização tenha competência sobre as matérias regidas pela Convenção.

§2º No momento da assinatura, da aceitação, da aprovação ou da adesão, a Organização Regional de Integração Econômica notificará ao depositário, por escrito, das matérias regidas por esta Convenção cuja competência lhe foi transferida por seus Estados Membros. A Organização notificará prontamente o depositário, por escrito, sobre qualquer modificação na delegação de competência especificada na notificação mais recente feita com base neste parágrafo.

§3º No momento da assinatura, aceitação, aprovação ou adesão, uma Organização Regional de Integração Econômica poderá declarar, de acordo com o artigo 63, que tem competência sobre todas as matérias regidas por esta Convenção e que os Estados Membros que transferiram suas competências à Organização Regional de Integração Econômica neste âmbito estão vinculados a esta Convenção pelo efeito da assinatura, aceitação, aprovação ou adesão da Organização.

§4º Para os fins de entrada em vigor desta Convenção, qualquer instrumento depositado por uma Organização Regional de Integração Econômica não será levado em conta, a menos que a Organização Regional de Integração Econômica faça uma declaração de acordo com o §3º.

§5º Qualquer referência a “Estado Contratante” ou a “Estado” nesta Convenção aplicar-se-á igualmente, quando apropriado, a Organização Regional de Integração Econômica que seja Parte. Quando uma declaração for feita por uma Organização Regional de Integração Econômica de acordo com o parágrafo 3º, toda referência a “Estado Contratante” ou a “Estado” nesta Convenção aplicar-se-á igualmente, quando cabível, aos Estados Membros da Organização.

Artigo 60 – Entrada em vigor

§1º A Convenção entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao fim de um período de três meses após o depósito do segundo instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação de que trata o artigo 58.

§2º A partir de então, a Convenção entrará em vigor:

7DC66E13*

7DC66E13



- a) para cada Estado ou Organização Regional de Integração Econômica de acordo com o artigo 59, parágrafo 1º, ratificando-a, aceitando-a ou aprovando-a posteriormente, no primeiro dia do mês seguinte ao fim de um período de três meses após o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação;
- b) para cada Estado ou Organização Regional de Integração Econômica de acordo com o artigo 58, parágrafo 3º, no dia seguinte ao fim do período durante o qual objeções podem ser opostas nos termos do artigo 58, parágrafo 5º;
- c) para as unidades territoriais às quais a Convenção foi estendida de acordo com o artigo 61, no primeiro dia do mês seguinte ao fim de um período de três meses após a notificação mencionada em tal artigo.

Artigo 61 – Declarações relativas aos sistemas jurídicos não-unificados

§1º Um Estado que tenha duas ou mais unidades territoriais às quais se apliquem diferentes sistemas jurídicos às matérias regidas por esta Convenção pode, ao tempo da assinatura, da ratificação, da aceitação, da aprovação ou da adesão, declarar, de acordo com o artigo 63, que esta Convenção se aplicará a todas as unidades territoriais ou somente a uma ou várias dentre elas, e poderá, a qualquer tempo, modificar essa declaração fazendo uma nova declaração.

§2º Qualquer declaração será notificada ao depositário e indicará expressamente as unidades territoriais às quais se aplica a Convenção.

§3º Se um Estado não fizer declaração sobre este artigo, a Convenção será aplicada a todas as unidades territoriais deste Estado.

§4º Este artigo não se aplica a uma Organização Regional de Integração Econômica.

Artigo 62 – Reservas

§1º Qualquer Estado Contratante poderá, no mais tardar ao tempo da ratificação, da aceitação, da aprovação ou da adesão, ou ao tempo em que fizer uma declaração de acordo com o artigo 61, fazer uma ou mais das reservas previstas nos artigos 2º, parágrafo 2º, 20, parágrafo 2º, 30, parágrafo 8º, 44, parágrafo 3º e 55, parágrafo 3º. Nenhuma outra reserva será admitida.

§2º Qualquer Estado poderá, a qualquer tempo, retirar uma reserva que tiver feito. Esta retirada será notificada ao depositário.

§3º O efeito da reserva cessará no primeiro dia do terceiro mês após a notificação mencionada no parágrafo 2º.

§4º As reservas feitas nos termos deste artigo não terão efeitos recíprocos, com exceção da reserva prevista no artigo 2º, parágrafo 2º.

Artigo 63 – Declarações

§1º As declarações previstas no artigo 2º, parágrafo 3º, no artigo 11, parágrafo 1º, alínea g, no artigo 16, parágrafo 1º, no artigo 24, parágrafo 1º, no artigo 30, parágrafo 7º, no artigo 44,

7DC66E13
7DC66E13



parágrafos 1º e 2º, no artigo 59, parágrafo 3º e no artigo 61, parágrafo 1º, poderão ser feitas quando da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ou a qualquer tempo e poderão ser modificadas ou retiradas a qualquer tempo.

§2º As declarações, modificações e retiradas serão notificadas ao depositário.

§3º Uma declaração feita ao tempo da assinatura, da ratificação, da aceitação, da aprovação ou da adesão terá efeito no momento da entrada em vigor da Convenção para o Estado em questão.

§4º Uma declaração feita posteriormente, assim como uma modificação ou uma retirada de uma declaração, terá efeito no primeiro dia do mês seguinte ao fim de um período de três meses após a data de recepção da notificação pelo depositário.

Artigo 64 – Denúncia

§1º Qualquer Estado Contratante poderá denunciar a Convenção por meio de notificação escrita ao depositário. A denúncia poderá se limitar a algumas unidades territoriais de um Estado às quais se aplica a Convenção.

§2º A denúncia terá efeito no primeiro dia do mês seguinte ao fim de um período de 12 meses após a data de recepção da notificação pelo depositário. Quando for especificado na notificação que a denúncia terá efeito em um período maior, ela o terá ao final do período em questão, após a data de recepção da notificação pelo depositário.

Artigo 65 – Notificação

O depositário notificará os Membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, bem como os Estados e as Organizações Regionais de Integração Econômica que assinaram, ratificaram, aceitaram, aprovaram ou aderiram de acordo com os artigos 58 e 59, sobre as informações seguintes:

- a) assinaturas, ratificações, aceitações e aprovações mencionadas nos artigos 58 e 59;
- b) adesões e objeções às adesões mencionadas nos artigos 58, parágrafos 3º e 5º e 59;
- c) data de entrada em vigor da Convenção de acordo com o artigo 60;
- d) declarações previstas no artigo 2º, parágrafo 3º, no artigo 11, parágrafo 1º, alínea g, no artigo 16, parágrafo 1º, no artigo 24, parágrafo 1º, no artigo 30, parágrafo 7º, no artigo 44, parágrafos 1º e 2º, no artigo 59, parágrafo 3º, e no artigo 61, parágrafo 1º;
- e) acordos previstos no artigo 51, parágrafo 2º;
- f) reservas previstas no artigo 2º, parágrafo 2º, no artigo 20, parágrafo 2º, no artigo 30, parágrafo 8º, no artigo 44, parágrafo 3º e no artigo 55, parágrafo 3º, e retirada de reservas prevista no artigo 62, parágrafo 2º;
- g) denúncias previstas no artigo 64.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram esta Convenção.

7DC66E13
7DC66E13



Feita na Haia, em 23 de novembro de 2007, em francês e inglês, sendo os dois textos igualmente autênticos, em um único exemplar, que será depositado nos arquivos do Governo do Reino dos Países Baixos e do qual uma cópia autenticada será enviada, pela via diplomática, a cada um dos Membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado quando da sua Vigésima-primeira Sessão, bem como a cada um dos demais Estados que participaram daquela Sessão.

7DC66E13
7DC66E13



Ata Final da Vigésima-primeira Sessão

PROTOCOLO SOBRE A LEI APLICÁVEL ÀS OBRIGAÇÕES DE PRESTAR ALIMENTOS
(Concluído em 23 de novembro de 2007)

Os Estados signatários do presente Protocolo,

Desejosos de estabelecer disposições comuns acerca da lei aplicável à obrigação de prestar alimentos,

Desejando modernizar a Convenção da Haia relativa à Lei Aplicável em Matéria de Obrigação de Prestar Alimentos a Menores, de 24 de outubro de 1956, e a Convenção da Haia sobre a Lei Aplicável à Obrigação de Prestar Alimentos, de 2 de outubro de 1973,

Desejando desenvolver regras gerais sobre a lei aplicável que possam complementar a Convenção da Haia de 23 de Novembro de 2007 sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família,

Resolveram celebrar um Protocolo para esse fim e acordaram as seguintes disposições:

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

1. O presente Protocolo definirá a lei aplicável à obrigação de prestar alimentos resultante de relações de parentesco, filiação, casamento ou afinidade, inclusive a obrigação de prestar alimentos em relação a crianças, independentemente do estado civil dos pais.
2. Decisões proferidas em aplicação do presente Protocolo não farão juízo prévio acerca da existência de alguma das relações dispostas no parágrafo 1º.

Artigo 2º
Aplicação universal

O presente Protocolo aplica-se mesmo que a lei aplicável seja aquela de um Estado não contratante.

Artigo 3º
Norma Geral sobre a lei aplicável

1. As obrigações de prestar alimentos regular-se-ão pela lei do Estado de residência habitual do credor, salvo quando o presente Protocolo dispuser de outra forma.
2. Em caso de mudança de residência habitual do credor, a lei do Estado de nova residência habitual aplicar-se-á a partir do momento em que a mudança ocorrer.

Artigo 4º

7DC66E13
7DC66E13



Normas especiais em favor de determinados credores

1. Os dispositivos seguintes aplicar-se-ão no caso de obrigação de prestar alimentos:
 - a) de pais em favor de seus filhos;
 - b) de pessoas distintas dos pais em favor de pessoas que não tenham atingido a idade de 21 anos, com exceção das obrigações que derivem das relações às quais o artigo 5º se refere; e
 - c) de filhos em favor de seus pais.
2. Aplicar-se-á a lei do foro se o credor não conseguir, em razão da lei referida no Artigo 3º, obter a prestação de alimentos do devedor.
3. Não obstante a previsão do artigo 3º, aplicar-se-á a lei do foro se o credor tiver acionado a autoridade competente do Estado de residência habitual do devedor. Entretanto, aplicar-se-á a lei do Estado da residência habitual do credor se este não puder obter a prestação de alimentos do devedor em razão da lei do foro.
4. Se o credor não conseguir obter a prestação de alimentos do devedor em razão das leis a que se refere o Artigo 3º e os parágrafos 2 e 3 do presente artigo, aplicar-se-á a lei do Estado da nacionalidade comum do credor e do devedor, se houver.

Artigo 5º

Norma especial relativa a cônjuges e ex-cônjuges

No caso de obrigação de prestar de alimentos entre cônjuges, ex-cônjuges ou entre pessoas cujo matrimônio tenha sido anulado, o artigo 3º não se aplicará caso uma das partes se oponha, e a lei do outro Estado, em particular a do Estado de sua última residência habitual comum, apresentar vinculação mais estreita com o matrimônio. Neste caso, aplicar-se-á a lei deste outro Estado.

Artigo 6º

Norma especial de defesa

Com relação a obrigações de prestar alimentos distintas daquelas surgidas de relação entre pais e filhos em favor de criança e daquelas dispostas no artigo 5º, o devedor pode opor-se a uma pretensão do credor com o fundamento de que não existe tal obrigação nem segundo a lei do Estado de residência habitual do devedor, nem segundo a lei do Estado de nacionalidade comum das partes, se houver.

Artigo 7º

Designação da lei aplicável para fins de um procedimento específico

1. Não obstante as disposições previstas nos artigos 3º ao 6º, o credor e o devedor de alimentos poderão, unicamente para o propósito de procedimento específico em determinado Estado, designar expressamente a lei do referido Estado como aplicável a uma obrigação alimentar.

7DC66E13*

7DC66E13



2. Uma designação feita antes da instituição de tal procedimento deverá ser objeto de acordo, firmado por ambas as partes, por escrito ou registrado em qualquer meio, cujo conteúdo seja acessível, de maneira a poder ser utilizado para consulta futura.

Artigo 8º Designação da lei aplicável

1. Não obstante as disposições previstas nos artigos 3º ao 6º, o credor e o devedor de alimentos poderão, a qualquer momento, designar uma das leis seguintes como aplicável a uma obrigação de prestar alimentos:

- a) a lei de qualquer Estado do qual alguma das partes seja nacional no momento da designação;
- b) a lei do Estado de residência habitual de qualquer das partes no momento da designação;
- c) a lei designada pelas partes como aplicável ou a lei de fato aplicada ao seu regime de bens;
- d) a lei designada pelas partes como aplicável ou a lei de fato aplicada ao seu divórcio ou à sua separação judicial.

2. Tal acordo deverá ser feito por escrito ou registrado em qualquer meio, cujo conteúdo seja acessível, de maneira a poder ser utilizado para consulta futura, e deverá ser assinado por ambas as partes.

3. O parágrafo 1º não se aplicará às obrigações de prestar alimentos em favor de uma pessoa menor de 18 anos ou de um adulto que, por razões de diminuição ou insuficiência de suas faculdades pessoais, não se encontre em condições de proteger seus interesses.

4. Não obstante a lei designada pelas partes de acordo com o parágrafo 1º, a lei do Estado de residência habitual do credor, no momento da designação, determinará se o credor pode renunciar o seu direito a alimentos.

5. A menos que no momento da designação as partes tenham sido plenamente informadas e conscientizadas das consequências de sua designação, a lei designada pelas partes não se aplicará quando sua aplicação levar a consequências manifestamente injustas ou não razoáveis para qualquer das partes.

Artigo 9º “Domicílio” em vez de “nacionalidade”

Um Estado que utilize o conceito de “domicílio” como fator de conexão em matéria de família poderá informar à Secretaria Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado que, para os fins de casos apresentados perante suas autoridades, a palavra “nacionalidade” nos Artigos 4º e 6º será substituída pela palavra “domicílio”, tal como definida naquele Estado.

Artigo 10

7DC66E13

7DC66E13



Órgãos públicos

O direito de um órgão público de solicitar o reembolso de benefício fornecido ao credor a título de prestação de alimentos reger-se-á pela lei a que esse órgão está sujeito.

Artigo 11 Âmbito da lei aplicável

A lei aplicável à obrigação de prestar alimentos determinará, entre outros:

- a) se, em que medida, e de quem o credor pode reclamar alimentos;
- b) a medida em que o credor pode reclamar alimentos retroativamente;
- c) a base de cálculo do montante dos alimentos e a indexação;
- d) quem pode iniciar um procedimento em matéria de alimentos, exceto as questões relativas à capacidade processual e à representação em juízo;
- e) a prescrição ou o prazo para iniciar uma ação;
- f) o alcance da obrigação de um devedor de alimentos, quando um órgão público solicita o reembolso das prestações fornecidas a um credor a título de alimentos.

Artigo 12 Exclusão de reenvio

No Protocolo, o termo “lei” significa o direito em vigor em um Estado, com exceção de suas normas de conflito de leis.

Artigo 13 Ordem pública

A aplicação da lei determinada de acordo com o Protocolo poderá ser recusada apenas na medida em que seus efeitos sejam manifestamente contrários à ordem pública do foro.

Artigo 14 Determinação do montante de alimentos

Mesmo que a lei aplicável disponha de outra forma, serão levados em consideração na determinação do montante da prestação de alimentos as necessidades do credor e os recursos do devedor, assim como qualquer compensação concedida ao credor em lugar dos pagamentos periódicos de prestação de alimentos.

Artigo 15 Não aplicação do Protocolo a conflitos internos

1. Um Estado Contratante no qual se apliquem diferentes sistemas jurídicos ou conjuntos de normas em matéria de obrigações de prestar alimentos não estará obrigado a aplicar as normas do Protocolo aos conflitos que envolvam unicamente tais diferentes sistemas ou conjuntos de normas legais.

7DC66E13

7DC66E13



2. O presente Artigo não se aplicará a uma Organização Regional de Integração Econômica.

Artigo 16

Sistemas jurídicos não unificados de caráter territorial

1. Em relação a um Estado no qual se apliquem, em unidades territoriais diferentes, dois ou mais sistemas jurídicos ou conjuntos de normas legais relativos às matérias tratadas pelo presente Protocolo:

- a) qualquer referência à lei do Estado será interpretada, quando cabível, como uma referência à lei em vigor na unidade territorial pertinente;
- b) qualquer referência às autoridades competentes ou órgãos públicos daquele Estado será interpretada, quando cabível, como uma referência àqueles competentes para atuar na unidade territorial pertinente;
- c) qualquer referência à residência habitual naquele Estado será interpretada, quando cabível, como a residência habitual na unidade territorial pertinente;
- d) qualquer referência ao Estado do qual duas pessoas tenham nacionalidade comum será interpretada como uma referência à unidade territorial designada pela lei daquele Estado ou, na ausência de normas pertinentes, à unidade territorial com a qual a obrigação de prestar alimentos tenha vinculação mais estreita;
- e) qualquer referência ao Estado de que uma pessoa é nacional se interpretará como uma referência à unidade territorial designada pela lei daquele Estado ou, na ausência de normas pertinentes, à unidade territorial com a qual a pessoa tenha vinculação mais estreita.

2. Para os propósitos de identificação das leis aplicáveis em virtude do presente Protocolo, quando um Estado compreenda duas ou mais unidades territoriais, cada qual com seu próprio sistema jurídico ou conjunto de normas relativas a matérias reguladas pelo presente Protocolo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

- a) se houver, em determinado Estado, normas em vigor que determinem a lei de qual unidade territorial será aplicável, aplicar-se-á a lei daquela unidade;
- b) na ausência de tais regras, aplicar-se-á a lei da unidade territorial pertinente, tal como definido no parágrafo 1.

3. O presente Artigo não se aplicará a uma Organização Regional de Integração Econômica.

Artigo 17

Sistemas jurídicos não unificados de caráter pessoal

Para fins de identificação da lei aplicável em virtude do presente Protocolo em relação a um Estado no qual existam dois ou mais sistemas jurídicos ou conjuntos de normas aplicáveis a diferentes categorias de pessoas relacionadas a matérias compreendidas no escopo do presente Protocolo, qualquer referência à lei de tal Estado se interpretará como uma referência ao sistema jurídico determinado pelas normas em vigor naquele Estado.

7DC66E13

7DC66E13



Artigo 18

Coordenação com as Convenções da Haia em matéria de obrigações alimentares anteriores

Nas relações entre Estados Contratantes, o presente Protocolo substitui a Convenção da Haia, de 2 de outubro de 1973, sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos e a Convenção da Haia, de 24 de outubro de 1956, sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos a Menores.

Artigo 19

Coordenação com outros instrumentos

1. O presente Protocolo não afeta outros instrumentos internacionais aos quais os Estados Contratantes são ou se tornarão Partes e que contêm dispositivos sobre matérias reguladas pelo Protocolo, exceto se for feita declaração em contrário pelos Estados-Partes de tais instrumentos.
2. O Parágrafo 1º também se aplica às leis uniformes baseadas na existência de vínculos especiais de caráter regional ou de outra natureza entre os Estados interessados.

Artigo 20

Interpretação uniforme

Ao interpretar o presente Protocolo, dever-se-á ter em conta seu caráter internacional e a necessidade de promover a uniformidade em sua aplicação.

Artigo 21

Revisão do funcionamento prático do Protocolo

1. O Secretário-Geral da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado convocará, quando necessário, uma Comissão Especial com o propósito de revisar o funcionamento prático do Protocolo.
2. Para o propósito de tal revisão, os Estados contratantes cooperarão com a Secretaria Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado na obtenção de jurisprudência relativa à aplicação do Protocolo.

Artigo 22

Disposições transitórias

O presente Protocolo não se aplicará a alimentos reclamados em um Estado Contratante por período anterior a sua entrada em vigor naquele Estado.

Artigo 23

Assinatura, ratificação e adesão

1. O presente Protocolo está aberto à assinatura de todos os Estados.

7DC66E13
7DC66E13



2. O presente Protocolo está sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados signatários.
3. O presente Protocolo está aberto para adesão por todos os Estados.
4. Instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados no Ministério de Relações Exteriores do Reino dos Países Baixos, depositário do Protocolo.

Artigo 24

Organizações Regionais de Integração Econômica

1. Uma Organização Regional de Integração Econômica constituída unicamente por Estados soberanos e que tenha competência sobre algumas ou todas as matérias reguladas pelo presente Protocolo poderá igualmente assinar, aceitar, aprovar ou aderir ao Protocolo. Nesse caso, a Organização Regional de Integração Econômica terá os mesmos direitos e obrigações que um Estado contratante na medida em que aquela Organização tenha competência sobre a matéria regulada pelo presente Protocolo.
2. No momento da assinatura, aceitação, aprovação ou adesão, a Organização Regional de Integração Econômica notificará, por escrito, ao depositário a matéria regulada pelo Protocolo sobre as quais os Estados Membros tenham transferido a competência para tal Organização.
3. No momento da assinatura, aceitação, aprovação ou adesão, a Organização Regional de Integração Econômica poderá declarar, de acordo com o Artigo 28, que exerce competência sobre todas as matérias reguladas pelo presente Protocolo e que os Estados Membros que tiverem transferido competência para a Organização Regional de Integração Econômica a respeito da matéria em questão estarão obrigados pelo presente Protocolo em virtude da assinatura, aceitação, aprovação ou adesão da Organização.
4. Para o propósito de entrada em vigor do Protocolo, um instrumento depositado por uma Organização Regional de Integração Econômica não será levado em consideração a menos que a Organização Regional de Integração Econômica faça uma declaração de acordo com o parágrafo 3.
5. Qualquer referência no Protocolo a “Estado Contratante” ou “Estado” se aplica igualmente a uma Organização Regional de Integração Econômica que seja Parte, quando apropriado. Quando uma Organização Regional de Integração Econômica fizer declaração disposta no parágrafo 3º, qualquer referência a “Estado Contratante” ou “Estado” no Protocolo aplicar-se-á igualmente aos Estados-Membros da Organização pertinente.

Artigo 25

Entrada em vigor

1. O Protocolo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao fim de um período de três meses após o depósito do segundo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão de que trata o Artigo 23.
2. A partir de então, o Protocolo entrará em vigor:

7DC66E13*

7DC66E13



- a) para cada Estado ou cada Organização Regional de Integração Econômica a que se refere o artigo 24 que posteriormente o ratifique, aceite ou aprove, ou que lhe promova adesão, no primeiro dia do mês seguinte ao fim de um do período de três meses após o depósito de seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.
- b) para as unidades territoriais as quais o Protocolo tenha sido estendido de conformidade com o Artigo 26, no primeiro dia do mês seguinte ao fim de um período de três meses depois de notificação da declaração prevista no referido artigo.

Artigo 26

Declarações com respeito a sistemas jurídicos não-unificados

1. Um Estado que tenha duas ou mais unidades territoriais às quais se apliquem diferentes sistemas jurídicos às matérias regidas por este Protocolo pode, ao tempo da assinatura, da ratificação, da aceitação, da aprovação ou da adesão, declarar, de acordo com o artigo 28, que este Protocolo se aplicará a todas as unidades territoriais ou somente a uma ou várias dentre elas, e poderá, a qualquer tempo, modificar essa declaração fazendo uma nova declaração.
2. Qualquer declaração será notificada ao depositário e indicará expressamente as unidades territoriais às quais se aplica o Protocolo.
3. Se um Estado não fizer declaração sobre este artigo, o Protocolo será aplicado a todas as unidades territoriais deste Estado.
4. Este artigo não se aplica a uma Organização Regional de Integração Econômica.

Artigo 27

Reservas

Não se admitirão reservas ao presente Protocolo.

Artigo 28

Declarações

1. As declarações previstas no artigo 24, parágrafo 3º e no artigo 26, parágrafo 1º poderão ser feitas no momento da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou a qualquer tempo e poderão ser modificados ou retirados a qualquer tempo.
2. As declarações, as modificações e as retiradas serão notificadas ao depositário.
3. Uma declaração feita no momento da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão terá efeito no momento da entrada em vigor do presente Protocolo para o Estado em questão.

7DC66E13

7DC66E13



4. Uma declaração feita posteriormente, assim como qualquer modificação ou retirada de uma declaração, terá efeito no primeiro dia do mês seguinte ao fim de um período de três meses após a data de recepção da notificação pelo depositário.

Artigo 29 Denúncia

1. Qualquer Estado Contratante poderá denunciar o Protocolo por meio de notificação escrita ao depositário. A denúncia poderá se limitar a algumas unidades territoriais de um Estado que tenha um sistema jurídico não-unificado ao qual se aplique o Protocolo.

2. A denúncia terá efeito no primeiro dia do mês seguinte ao fim de um período de 12 meses após a data de recepção da notificação pelo depositário. Quando for especificado na notificação que a denúncia terá efeito em um período maior, ela o terá ao final do período em questão, após a data de recepção da notificação pelo depositário.

Artigo 30 Notificação

O depositário notificará os Membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, bem como os Estados e Organizações Regionais de Integração Econômica que assinaram, ratificaram, aceitaram, aprovaram ou aderiram de acordo com os artigos 23 e 24, sobre as informações seguintes:

- a) assinaturas, ratificações, aceitações, aprovações e adesões mencionadas nos artigos 23 e 24;
- b) data de entrada em vigor do Protocolo de acordo com o Artigo 25;
- c) declarações previstas no artigo 24, parágrafo 3º e 26, parágrafo 1º;
- d) denúncias previstas no artigo 29.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Tratado.

Feito na Haia, no dia 23 de novembro de 2007, nos idiomas francês e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos, em um único exemplar, que será depositado nos arquivos do Governo do Reino dos Países Baixos e do qual uma cópia autenticada será enviada, pela via diplomática, a cada um dos Membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado quando da sua Vigésima-primeira Sessão, bem como a cada um dos demais Estados que participaram daquela Sessão.

7DC66E13
7DC66E13



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 2016

(nº 154/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1367659&filename=PDC-154-2015

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)



Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente



Mensagem nº 193

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores e da Justiça, o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009.

Brasília, 29 de maio de 2015.

F1AF8D8A
F1AF8D8A



EMI nº 00017/2015 MRE MJ

Brasília, 28 de Janeiro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Projeto de Mensagem, que encaminha o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, no dia 7 de maio de 2009, pelo Ministro da Justiça do Brasil, Tarso Genro, e pelo Ministro da Justiça da Bélgica, Stefaan De Clerck.

2. O Instrumento em apreço foi firmado com o propósito de tornar mais eficaz a aplicação da lei de ambos os países no que respeita à investigação, ação penal e prevenção do crime. Extenso e pormenorizado, o Tratado visa a instituir mecanismo moderno de cooperação, que permitirá a agilização do intercâmbio de informações e providências judiciais no âmbito da cooperação jurídica em matéria penal. A entrada em vigor do Tratado representa nova medida adotada pelo Estado brasileiro para aperfeiçoar seus instrumentos de cooperação na matéria, que tem sido objeto de esforço por parte destas duas pastas. A assistência prevista contempla diversas medidas em relação a investigação ou persecução de delitos, como, por exemplo, bloqueio, a apreensão ou o perdimento de produtos do crime.

3. O Instrumento estabelece a possibilidade de comunicação direta entre Autoridades Centrais - no caso do Brasil, o Ministério da Justiça - encarregadas da tramitação das solicitações de cooperação formuladas com base no Tratado.

4. Cumpre assinalar que o texto do Tratado contempla sua compatibilidade com as leis internas das Partes ou com outros acordos sobre assistência jurídica mútua que tenham estas ratificado. A proteção da confidencialidade das solicitações e o sigilo das informações encontram-se igualmente salvaguardadas pelo Artigo 4º do instrumento.

5. Com relação à vigência, existe a previsão, no Artigo 30, de entrada em vigor do Tratado trinta dias após a troca dos instrumentos de ratificação. A denúncia pode ser requerida por qualquer das Partes, a qualquer momento, e terá efeito seis meses após a data do recebimento de notificação escrita à outra Parte.

F1AF8D8A

F1AF8D8A



6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Tratado.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Eduardo Martins Cardozo, Mauro Luiz Iecker Vieira

F1AF8D8A
F1AF8D8A



**TRATADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA
BÉLGICA SOBRE AUXÍLIO JURÍDICO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL**

A República Federativa do Brasil

e

O Reino da Bélgica
(doravante denominados “as Partes”),

Considerando o compromisso das Partes em cooperar com base na Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, concluída em 20 de dezembro de 1988, e na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, concluída em 15 de novembro de 2000, e seus Protocolos;

Considerando ainda a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, concluída em 31 de outubro de 2003;

Desejando melhorar a eficácia das autoridades responsáveis pela aplicação da lei em ambos os países na investigação e persecução de crimes, bem como combater o crime de modo mais efetivo para proteger suas respectivas sociedades democráticas e valores comuns;

Reconhecendo a especial importância de combater as graves atividades criminosas, incluindo corrupção, lavagem de dinheiro e tráfico ilícito de pessoas, armas de fogo, munição e explosivos, terrorismo e financiamento ao terrorismo;

Respeitando os direitos humanos e a lei;

Atentando para as garantias de seus respectivos ordenamentos jurídicos que asseguram ao acusado o direito ao devido processo legal, inclusive o direito a uma sentença pronunciada por um tribunal imparcial legalmente estabelecido;

F1AF8D8A
F1AF8D8A



Desejando concluir um Tratado sobre auxílio jurídico mútuo em matéria penal e reconhecendo a aplicação do presente Preâmbulo;

Acordaram as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

Alcance do auxílio

1. As Partes prestarão auxílio jurídico mútuo, conforme as disposições do presente Tratado, em procedimentos relacionados a matéria penal iniciados pelas autoridades judiciárias, inclusive pelo Ministério Público, da Parte requerente, incluindo qualquer medida tomada em relação a investigação ou persecução de delitos, assim como o bloqueio, a apreensão ou o perdimento de produtos do crime e, conforme a legislação doméstica da Parte requerida, de instrumentos do crime.
2. O auxílio jurídico mútuo abrangerá:
 - a) entrega de comunicações de atos processuais;
 - b) coleta de provas, realização de interrogatórios e inquirição de testemunhas;
 - c) transferência temporária de pessoas sob custódia;
 - d) audiência por videoconferência;
 - e) cumprimento de solicitações de busca e apreensão;
 - f) fornecimento de documentos e registros;
 - g) exame de objetos e locais;
 - h) obtenção e fornecimento de avaliações de peritos;
 - i) localização ou identificação de pessoas;
 - j) identificação, rastreamento, bloqueio, apreensão, perdimento e disposição dos instrumentos e produtos do crime;

F1AF8D8A

F1AF8D8A



- k) entrega de ativos;
- l) divisão de ativos;
- m) qualquer outro tipo de auxílio que seja acordado pelas Autoridades Centrais no contexto do § 1o.

3. O presente Tratado não se aplica à execução de decisões de prisão e de condenação nem à transferência de procedimentos penais.

4. Para os propósitos do presente Tratado, as autoridades competentes para enviar solicitação de auxílio jurídico mútuo por intermédio de sua Autoridade Central são as autoridades judiciárias, inclusive o Ministério Público, responsáveis ou com poder para conduzir investigações, persecuções ou procedimentos judiciais, conforme definido na lei interna da Parte requerente.

Artigo 2 Denegação de Auxílio

1. A Autoridade Central da Parte requerida poderá recusar-se a prestar auxílio jurídico mútuo se:

- a) entender que o cumprimento da solicitação atenta contra a soberania, a segurança, a ordem pública ou outros interesses essenciais da Parte requerida, não podendo a Parte requerida invocar o sigilo bancário como interesse essencial para denegar o auxílio nos termos do presente artigo;
- b) delito for considerado de natureza política;
- c) houver razões para acreditar que o auxílio foi solicitado com o intuito de processar pessoa em razão de sua raça, de seu sexo, de sua religião, de sua nacionalidade ou de sua origem étnica;
- d) a solicitação for emitida por tribunal de exceção ou ad hoc;
- e) a solicitação referir-se a pessoa que, tendo sido julgada na Parte requerida pela mesma infração que originou o pedido de auxílio, tenha direito a ser libertada em virtude de absolvição ou de condenação anterior;
- f) a solicitação referir-se a infração considerada, pela Parte requerida, como delito somente de natureza militar e não de acordo com a legislação penal comum;

F1AF8D8A

F1AF8D8A



- g) a solicitação referir-se a infrações consideradas pela Parte requerida como infrações penais relativas à legislação tributária, alfandegária, cambial ou a outras questões financeiras, quando o objetivo principal do procedimento for relativo à arrecadação ou à condenção ao pagamento de impostos;
- h) a solicitação referir-se a um crime passível de pena de morte na legislação da Parte requerente, salvo:
- I) se for possível supor razoavelmente que o cumprimento da solicitação reduzirá o risco da condenação à morte; ou
 - II) se a solicitação tiver sido feita em decorrência de um pedido formulado pelo próprio investigado ou acusado; ou
 - III) se a Parte requerente der garantias suficientes de que não haverá condenação à pena de morte ou, caso haja, de que não será executada;
- i) a solicitação referir-se a uma infração que possa ocasionar a condenação à prisão perpétua de acordo com a legislação da Parte requerente, a menos que esta Parte dê garantias suficientes de que a pena será acompanhada da possibilidade de libertação posterior do condenado.

2. Antes de denegar o auxílio jurídico conforme o presente artigo, a Autoridade Central da Parte requerida consultará a Autoridade Central da Parte requerente para decidir se o auxílio jurídico pode ser concedido nas condições consideradas necessárias. Se a Parte requerente aceitar que o auxílio jurídico seja submetido a estas condições, as respeitará.

3. Caso recuse o auxílio jurídico, a Autoridade Central da Parte requerida comunicará os motivos dessa denegação à Autoridade Central da Parte requerente.

Artigo 3 Medidas Cautelares

A pedido expresso da Parte requerente e caso o procedimento objeto da solicitação não pareça manifestamente inadmissível ou inoportuno segundo o direito da Parte requerida, medidas cautelares serão ordenadas pela autoridade competente da Parte requerida, a fim de manter uma situação existente, de proteger interesses jurídicos ameaçados ou de preservar elementos de prova.

Artigo 4 Confidencialidade e Limitações ao Uso

F1AF8D8A

F1AF8D8A



1. A Parte requerida, mediante solicitação, manterá a confidencialidade de qualquer informação que possa indicar que uma solicitação foi feita ou respondida. Caso a solicitação não possa ser cumprida sem a quebra de confidencialidade, a Parte requerida informará à Parte requerente que, então, determinará até que ponto deseja o cumprimento da solicitação.
2. A Parte requerente não usará ou divulgará informação ou prova obtida por força do presente Tratado para qualquer fim distinto dos procedimentos declarados na solicitação sem prévia autorização da Parte requerida.

CAPÍTULO II

SOLICITAÇÕES DE AUXÍLIO

Artigo 5

Comunicação de Atos Processuais

1. A Parte requerida providenciará, na medida do possível, a entrega dos documentos judiciais da Parte requerente para intimação ou outro ato de comunicação que determine o comparecimento de pessoa perante autoridade ou Juízo no território da Parte requerente.
2. A pessoa que deixar de atender a intimação cuja entrega foi solicitada não estará sujeita a punição ou medida restritiva, mesmo que a intimação contenha aviso de sanção, a menos que, posteriormente, ingresse no território da Parte requerente de forma voluntária e seja devidamente intimada novamente.
3. A Autoridade Central da Parte requerente transmitirá qualquer pedido de entrega de documento que solicite o comparecimento de pessoa perante autoridade ou Juízo da Parte requerente dentro de um prazo razoável antes do comparecimento marcado e, no mais tardar, 45 dias antes dessa data, salvo em casos de excepcional urgência.
4. A Parte requerida apresentará o comprovante de entrega, sempre que possível, na forma especificada por sua legislação. Se a Parte requerente assim o solicitar expressamente, a Parte requerida poderá apresentá-lo em determinada forma não prevista por sua legislação, desde que tal forma não fira os direitos fundamentais ou qualquer outro princípio fundamental do seu direito.

Artigo 6

Produção de Provas e Depoimento no Território da Parte Requerida

F1AF8D8A

F1AF8D8A



1. Uma pessoa no território da Parte requerida de quem se solicita provas, nos termos do presente Tratado, pode ser obrigada, caso necessário, a apresentar-se para testemunhar, ser interrogada ou apresentar documentos, registros ou provas, mediante intimação ou qualquer outro método permitido, de acordo com a lei da Parte requerida.

2. Uma pessoa chamada a testemunhar, a ser interrogada ou a apresentar documentos ou objetos no território da Parte requerida pode ser obrigada a fazê-lo conforme as condições do direito da Parte requerida. Se a pessoa intimada alegar imunidade, incapacidade ou outra limitação legal de acordo com as leis da Parte requerente, as provas ainda assim serão obtidas e a alegação levada ao conhecimento da Parte requerente para decisão de suas autoridades.

3. Mediante solicitação, a Autoridade Central da Parte requerida fornecerá, antecipadamente, informações sobre data e local da coleta de provas, de acordo com o disposto neste artigo.

4. A Parte requerida poderá autorizar a presença de pessoas indicadas na solicitação e, durante a execução da solicitação, poderá autorizá-las a apresentar questões que gostariam que fossem formuladas à pessoa que presta testemunho ou fornece as provas.

Artigo 7

Depoimento na Parte Requerente

1. Uma solicitação formulada com base no presente Tratado pode ser feita com o objetivo de requerer auxílio jurídico para facilitar o comparecimento de uma pessoa no território da Parte requerente para apresentar provas perante Juízo, ser identificada em procedimento ou auxiliar, por sua presença, de outra forma.

2. A Autoridade Central da Parte requerida deverá:

- a) perguntar à pessoa cujo comparecimento voluntário no território da Parte requerente é desejado se concorda em comparecer; e
- b) informar prontamente à Autoridade Central da Parte requerente a resposta daquela pessoa.

3. No caso previsto no parágrafo 1º do presente artigo, a solicitação deverá mencionar o montante aproximado das ajudas de custo a serem pagas, bem como as despesas de viagem e estadia a serem reembolsadas.

4. Caso lhe seja apresentada solicitação neste sentido, a Parte requerida poderá concordar em fornecer adiantamento à testemunha. O adiantamento será mencionado na intimação e reembolsado pela parte requerente.

F1AF8D8A

F1AF8D8A



Artigo 8

Transferência Temporária de Pessoas sob Custódia

1. Uma pessoa sob custódia de uma Parte, cuja presença no território da outra Parte for solicitada para fins de audiência ou de acareação, será transferida temporariamente para aquele fim, caso a pessoa e as Autoridades Centrais de ambas as Partes assim consentam.
2. Para fins deste artigo:
 - a) a Parte requerente será responsável pela segurança da pessoa transferida e terá o poder e a obrigação de manter essa pessoa sob custódia, salvo solicitação em contrário da Parte requerida;
 - b) a Parte requerente devolverá a pessoa transferida à custódia da Parte requerida assim que as circunstâncias permitirem, sempre antes da data na qual ela seria liberada da custódia no território da Parte requerida, salvo em caso de entendimento contrário entre ambas as Autoridades Centrais e a pessoa transferida;
 - c) a Parte requerente não solicitará à Parte requerida a abertura de processo de extradição da pessoa transferida; e
 - d) o período de custódia no território da Parte requerente será deduzido do período de prisão que a pessoa esteja cumprindo ou venha a cumprir no território da Parte requerida.

Artigo 9

Salvo-conduto

1. A pessoa que se encontrar na Parte requerente em razão de solicitação de auxílio jurídico nas hipóteses previstas pelos artigos 7º e 8º:
 - a) não será detida, processada, punida ou sujeita a qualquer outra restrição de liberdade pessoal por atos ou omissões que precedam sua partida da Parte requerida;
 - b) sem seu consentimento, não fornecerá prova ou colaborará com investigação ou processo diverso daquele relativo à solicitação.
2. O parágrafo 1º deste artigo deixará de ser aplicado se essa pessoa, estando livre para partir, não deixar a Parte requerente dentro do período de 15 dias consecutivos após ter sido

F1AF8D8A**F1AF8D8A**

oficialmente notificada de que sua presença não é mais necessária ou retornar voluntariamente após haver partido.

3. Não será imposta qualquer pena ou medida coercitiva à pessoa que não aceitar convite nos termos do artigo 7º ou não consentir com solicitação nos termos do artigo 8º.

Artigo 10

Audiência por Videoconferência

1. Se uma pessoa que estiver no território da Parte requerida tiver de ser ouvida como testemunha ou perito pelas autoridades competentes da Parte requerente, esta pode solicitar, se inoportuno ou impossível o comparecimento pessoal no seu território, a realização da audiência por meio de videoconferência.

2. A Parte requerida terá a faculdade de concordar ou não com a realização da audiência por videoconferência. Se concordar, e mediante anuência da pessoa a ser ouvida, a audiência será regulada pelas disposições do presente artigo.

3. As solicitações de audiência por videoconferência conterão, além das informações indicadas no artigo 22, a razão pela qual não é desejável ou não é possível que a testemunha ou o perito compareça pessoalmente à audiência, o nome da autoridade competente e das pessoas que conduzirão a audiência.

4. A autoridade competente da Parte requerida intimará para comparecimento a pessoa a ser ouvida de acordo com sua legislação interna.

5. As seguintes regras aplicam-se à audiência por videoconferência:

- a) a audiência acontecerá na presença da autoridade competente da Parte requerida, assistida, caso necessário, por um intérprete. Essa autoridade será responsável também pela identificação da pessoa ouvida e pelo respeito aos princípios fundamentais de direito da Parte requerida. Se a autoridade competente da Parte requerida julgar que seus princípios fundamentais de direito não estão sendo respeitados durante a audiência, tomará imediatamente as providências necessárias para assegurar o prosseguimento da audiência conforme os referidos princípios;
- b) as autoridades competentes das Partes requerente e requerida acordarão, se necessário, as medidas relativas à proteção da pessoa a ser ouvida;
- c) a audiência será realizada pela autoridade competente da Parte requerente, ou sob sua direção, conforme o seu direito interno;

F1AF8D8A

F1AF8D8A



- d) a pedido da Parte requerente ou da pessoa a ser ouvida, a Parte requerida providenciará que essa pessoa seja assistida por um intérprete, se necessário;
- e) a pessoa a ser ouvida poderá invocar o direito de silêncio que lhe seria reconhecido pela lei da Parte requerida ou da Parte requerente.

6. Sem prejuízo das medidas acordadas quanto à proteção das pessoas, a autoridade competente da Parte requerida redigirá, após o encerramento da audiência, uma ata indicando a data e o local da audiência, a identidade da pessoa ouvida, a identidade e qualificação das demais pessoas da Parte requerida que participaram da audiência, os compromissos ou juramentos e as condições técnicas sob as quais a audiência ocorreu. Esse documento será transmitido pela autoridade competente da Parte requerida à autoridade competente da Parte requerente.

7. Cada Parte tomará as providências necessárias para que, quando testemunhas ou peritos que devem ser ouvidos no território de uma ou de outra Parte conforme o presente artigo se recusarem a testemunhar, se obrigados a fazê-lo, ou prestarem falso testemunho, seja aplicado o seu direito nacional da mesma forma que o seria se a audiência tivesse ocorrido no âmbito de um procedimento nacional.

8. As Partes poderão, se desejarem, aplicar também as disposições do presente artigo, caso cabível e com a concordância de suas autoridades competentes, às audiências por videoconferência das quais participe pessoa processada ou investigada penalmente. Nesse caso, a decisão de realizar a videoconferência e o seu desenvolvimento deverão ser acordados entre as Partes Contratantes de conformidade com o seu direito nacional e com os instrumentos internacionais em vigor na matéria, em particular o Pacto Internacional relativo aos Direitos Civis e Políticos, de 16 de dezembro de 1966. As audiências das quais participa a pessoa processada ou investigada penalmente só podem ocorrer com o seu consentimento.

Artigo 11 Busca e Apreensão

1. A Parte requerida cumprirá solicitação para busca, apreensão e entrega de qualquer objeto à Parte requerente, desde que a solicitação contenha informações que justifiquem essa medida, segundo as leis da Parte requerida, e seja executada de acordo com suas leis.
2. A Parte requerida pode negar uma solicitação que implique atos em virtude dos quais não seria possível exercer uma busca e apreensão em seu território em circunstâncias similares.

F1AF8D8A

F1AF8D8A



3. Qualquer pessoa responsável pela custódia de um bem apreendido atestará, mediante solicitação, a continuação da custódia, a identidade do bem e a integridade de sua condição. Essas solicitações serão encaminhadas por qualquer das Autoridades Centrais à outra e respondidas da mesma maneira.

4. A Autoridade Central da Parte requerida pode solicitar que a Parte requerente consinta com os termos e condições que julgue necessários para proteger os interesses de terceiros quanto ao bem a ser transferido.

Artigo 12

Compartilhamento de Registros Oficiais

1. A Parte requerida fornecerá à Parte requerente cópias dos registros disponíveis ao público, incluindo documentos ou informações em qualquer forma que se encontrem em posse das autoridades da Parte requerida.

2. A Parte requerida pode fornecer cópias de registros, incluindo documentos ou informações em qualquer forma, que estejam em posse de autoridades daquela Parte e que não sejam disponíveis ao público, na mesma medida e nas mesmas condições em que estariam disponíveis às suas próprias autoridades judiciárias ou responsáveis pelo cumprimento da lei.

Artigo 13

Produtos e Instrumentos das Atividades Criminosas

1. A pedido, a Parte requerida se empenhará em determinar se os produtos e instrumentos de uma infração à legislação da Parte requerente se encontram em sua jurisdição e informará a Parte requerente sobre o resultado de suas investigações. Nessa solicitação, a Parte requerente comunicará à Parte requerida os motivos pelos quais presume que esses produtos e instrumentos possam estar em sua jurisdição.

2. Se, conforme o parágrafo 1º, os produtos e instrumentos que se presume provir de um delito forem encontrados, a Parte requerida tomará as providências necessárias, permitidas por sua legislação, para impedir que esses produtos sejam negociados, transferidos ou cedidos antes que um tribunal da Parte requerente tenha tomado uma decisão definitiva a seu respeito.

3. Caso seja apresentada uma solicitação de auxílio visando a garantir o perdimento de produtos e instrumentos de um delito, esta solicitação será cumprida conforme a legislação da Parte requerida.

F1AF8D8A

F1AF8D8A



4. Os produtos e instrumentos apreendidos em virtude do presente Tratado ficarão em posse da Parte requerida, salvo acordo contrário entre as Partes.

5. No contexto do presente artigo, os produtos e instrumentos de um delito incluem os produtos e instrumentos da eventual venda dos bens provenientes desse delito.

Artigo 14

Devolução de Documentos e Bens

A Autoridade Central da Parte requerente devolverá, tão logo seja viável, quaisquer documentos ou bens fornecidos em cumprimento de solicitação nos termos do presente Tratado, exceto se a Autoridade Central da Parte requerida renuncie à devolução dos documentos ou bens.

CAPÍTULO III

ENTREGA E DIVISÃO DE BENS APREENDIDOS OU SEUS VALORES EQUIVALENTES

Artigo 15

Devolução de Ativos

1. Quando for cometida uma infração e uma solicitação de perdimento for apresentada pela Parte requerente, os ativos apreendidos e que tenham sido objeto de perdimento pela Parte requerida poderão ser devolvidos à Parte requerente, de acordo com a lei interna da Parte requerida.

2. Os direitos reclamados por terceiros de boa fé sobre esses ativos serão respeitados.

Artigo 16

Devolução de Recursos Públicos Apropriados Indevidamente

1. Quando a Parte requerida apreender ou determinar o perdimento de ativos que constituam recursos públicos, tendo sido lavados ou não, e que tenham sido apropriados indevidamente da Parte requerente, a Parte requerida poderá devolver os ativos apreendidos ou que tenham sido objeto de perdimento à Parte requerente, deduzindo-se quaisquer custos operacionais, de acordo com a lei da parte requerida.

F1AF8D8A*

F1AF8D8A



2. A devolução será realizada com base em julgamento definitivo no âmbito da Parte requerida, conforme sua legislação interna.

Artigo 17

Solicitações de Divisão de Ativos

1. A Parte cooperante pode apresentar solicitação de divisão de ativos à Parte que esteja em posse de ativos apreendidos ('Parte detentora'), de acordo com os dispositivos do presente Tratado, quando sua cooperação tenha levado, ou espera-se que leve, ao perdimento.
2. Se parecer à Parte detentora que a outra parte prestou cooperação, a Parte detentora pode, por acordo mútuo e conforme suas leis internas, dividir esses ativos com a Parte cooperante. Em todo caso, o pedido de divisão de ativos deverá ser realizado antes que a decisão de perdimento se torne definitiva e executável, a menos que acordado de outra forma entre as Partes, em casos excepcionais.
3. As solicitações feitas de acordo com o parágrafo 1º do presente artigo informarão as circunstâncias da cooperação a que se referem e conterão detalhes suficientes para permitir que a Parte detentora identifique o caso, os ativos e os órgãos envolvidos.
4. Mediante recebimento de solicitação para divisão de ativos feita de acordo com as disposições do presente artigo, a Parte detentora deverá:
- a) examinar a possibilidade da divisão dos ativos como previsto no presente artigo; e
 - b) informar à Parte que realizou a solicitação o resultado desse exame.
5. Quando houver vítimas identificáveis, o exame dos direitos das vítimas poderá ter prioridade com relação à divisão de ativos entre as Partes.

Artigo 18

Divisão de Ativos

1. Quando propuser a divisão de ativos com a Parte cooperante, a Parte detentora:
- a) adotará, em acordo com a parte cooperante, as medidas necessárias para que as autoridades competentes determinem a proporção da divisão dos ativos; e

F1AF8D8A

F1AF8D8A



- b) transferirá quantia equivalente àquela proporção à Parte cooperante, de acordo com o artigo 19.

2. As Partes concordam que poderá não ser adequado proceder à divisão quando o valor dos ativos convertidos em dinheiro ou o auxílio prestado pela Parte cooperante for insignificante.

Artigo 19

Pagamento de Ativos Divididos

1. Salvo se diversamente acordado entre as Partes, qualquer quantia transferida nos termos do artigo 18 (1) (b) via de regra será paga:

- a) em moeda corrente da Parte detentora; e
b) por meio de transferência eletrônica de fundos ou cheque.

2. O pagamento de tal quantia será:

- a) feito à República Federativa do Brasil quando a República Federativa do Brasil for a Parte cooperante e enviado ao órgão competente ou à conta designada pela República Federativa do Brasil;
b) feito ao Reino da Bélgica quando o Reino da Bélgica for a Parte cooperante e enviado ao órgão competente ou à conta designada pelo Reino da Bélgica;
c) feito para qualquer outro beneficiário ou beneficiários que a Parte cooperante eventualmente especifique por notificação para os fins do presente artigo.

Artigo 20

Imposição de Condições

Salvo se diversamente acordado entre as Partes, quando a Parte detentora transferir qualquer quantia por força do artigo 18 (1) (b) anterior, esta não poderá impor à Parte cooperante condição alguma quanto ao uso daquela quantia e, em particular, não poderá exigir que a Parte cooperante divida essa quantia com qualquer outro Estado, organização ou indivíduo.

F1AF8D8A

F1AF8D8A

CAPÍTULO IV



PROCEDIMENTO

Artigo 21

Autoridades centrais

1. As Autoridades Centrais serão indicadas pelas duas Partes.
2. Para a República Federativa do Brasil, a Autoridade Central é o Ministério da Justiça.
3. Para o Reino da Bélgica, a Autoridade Central é o Serviço Público Federal de Justiça.
4. As solicitações no âmbito do presente Tratado serão transmitidas pela Autoridade Central da Parte requerente à Autoridade Central da Parte requerida. Entretanto, as Partes podem, a qualquer momento, designar outra autoridade como Autoridade Central para os propósitos do presente Tratado. A notificação dessa designação ocorrerá por meio de troca de notas diplomáticas.
5. Para os fins do presente Tratado, as Autoridades Centrais comunicar-se-ão diretamente.

Artigo 22

Forma e Conteúdo da Solicitação

1. A solicitação de auxílio será feita por escrito. Em situações de urgência, contudo, a Autoridade Central da Parte requerida poderá acatar solicitação sob outra forma, inclusive solicitações feitas oralmente. Nesses casos excepcionais, a solicitação deverá ser confirmada pelo envio, no prazo de quinze dias, da solicitação escrita original e assinada, exceto se a Autoridade Central da Parte requerida concorde que se faça de outra forma.
2. A solicitação deverá conter as seguintes informações:
 - a) nome da autoridade que conduz o procedimento a que a solicitação se refere;
 - b) descrição da matéria e da natureza do inquérito, da ação penal ou de qualquer outro procedimento, inclusive os dispositivos legais aplicáveis ao caso a que a solicitação se refere;
 - c) resumo das informações que originaram a solicitação;

F1AF8D8A

F1AF8D8A



- d) descrição dos elementos de prova ou de outro tipo de auxílio solicitado; e
- e) finalidade para a qual os elementos de prova ou outro auxílio são solicitados.

3. Se for o caso, a solicitação também incluirá:

- a) identidade, data de nascimento e localização da pessoa de quem se busca prova;
- b) identidade e localização da pessoa à qual deva ser comunicado ato processual, sua relação com o processo, bem como as modalidades de comunicação cabíveis;
- c) informações disponíveis sobre a identidade e o local de residência da pessoa a ser encontrada;
- d) descrição precisa do local a ser revistado e dos bens a serem apreendidos;
- e) descrição da forma como os depoimentos ou as inquirições devam ser realizados e registrados;
- f) lista das perguntas a serem feitas a uma testemunha ou a um perito;
- g) descrição de qualquer procedimento especial a ser seguido no cumprimento da solicitação;
- h) informações sobre ajudas de custo e despesas a que terá direito a pessoa convocada a comparecer no território da Parte requerente;
- i) qualquer outra informação que possa ser levada ao conhecimento da Parte requerida para facilitar o cumprimento da solicitação;
- j) exigências de confidencialidade; e
- k) o prazo em que o auxílio deverá ser prestado.

4. A Parte requerida pode solicitar à Parte requerente o fornecimento de qualquer informação adicional que julgar necessária para o cumprimento da solicitação.

F1AF8D8A

F1AF8D8A



Artigo 23

Idiomas

Salvo se diversamente acordado pelas Partes, as solicitações e os respectivos documentos anexos deverão ser apresentados no idioma da Parte requerente, acompanhados de tradução em um dos idiomas oficiais da Parte requerida. As outras comunicações entre as Autoridades Centrais podem ser realizadas em francês ou inglês.

Artigo 24

Execução das Solicitações

1. A Autoridade Central da Parte requerida atenderá à solicitação no menor prazo possível ou, quando necessário, a transmitirá às autoridades que tenham competência para fazê-lo. Tal como dispõe o artigo 1º, parágrafo 4º, as autoridades competentes da Parte requerida realizarão todos os esforços no sentido de atender à solicitação.
2. Solicitações de auxílio serão cumpridas de acordo com as formas e as regras de procedimento da Parte requerida. Esta última pode, contudo, atender a normas de procedimento diferentes que sejam expressamente indicadas pela Parte requerente, desde que essas regras não firam os direitos fundamentais nem qualquer outro princípio fundamental do direito da Parte requerida.
3. Se a Autoridade Central da Parte requerida considerar que o atendimento à solicitação interfere no curso de procedimentos ou prejudica a segurança de qualquer pessoa em seu território, a Autoridade Central dessa Parte poderá determinar que se adie o atendimento àquela solicitação, ou optar por atendê-la sob as condições julgadas necessárias, após consultar a Autoridade Central da Parte requerente. Se a Parte requerente aceitar que o auxílio jurídico seja sujeito a condições, deverá respeitá-las.
4. Sem prejuízo das disposições do artigo 6º parágrafo 4º, as autoridades e pessoas designadas pela Parte requerente poderão assistir ao cumprimento do pedido de auxílio, se a Parte requerida assim consentir. Para esse fim, a Parte requerida informará à Parte requerente a data e o local em que a solicitação de auxílio será cumprida.
5. A Autoridade Central da Parte requerida poderá solicitar à Autoridade Central da Parte requerente que forneça as informações na forma necessária para permitir o cumprimento da solicitação, ou que se encarregue de quaisquer medidas determinadas pela lei da Parte requerida para executar a solicitação recebida da Parte requerente.

F1AF8D8A

F1AF8D8A



6. A Autoridade Central da Parte requerida responderá a indagações razoáveis efetuadas pela Autoridade Central da Parte requerente a respeito do andamento de auxílio solicitado.

7. A Autoridade Central da Parte requerida deverá informar, no mais breve prazo possível, à Autoridade Central da Parte requerente, quaisquer circunstâncias que tornem inapropriado o cumprimento da solicitação ou que exijam modificações na medida solicitada.

8. A Autoridade Central da Parte requerida informará, no mais breve prazo possível, à Autoridade Central da Parte requerente, o resultado da execução da solicitação.

Artigo 25 Informações Espontâneas

1. A Autoridade Central de uma Parte poderá, sem solicitação prévia, enviar informações à Autoridade Central da outra Parte quando considerar que a comunicação dessas informações poderá contribuir para que a Parte recipiente inicie ou conduza investigações ou processos, ou poderá levar a Parte a encaminhar solicitação de acordo com o presente Tratado.

2. A Parte fornecedora poderá, conforme suas leis internas, impor condições para o uso dessas informações pela Parte recipiente. A Parte recipiente estará vinculada a essas condições.

Artigo 26 Legalização e Autenticação

Os documentos transmitidos por meio das Autoridades Centrais, de acordo com o presente Tratado, serão isentos de legalização ou autenticação, salvo solicitação especial de uma das Autoridades Centrais.

Artigo 27 Custos

1. A Parte requerida arcará com todos os custos relacionados ao atendimento da solicitação, com exceção de:

- a) ajuda de custo a testemunhas e honorários de peritos, assim como ajuda de custo e despesas relativas a viagens de pessoas, de acordo com os artigos 6º e 7º;

F1AF8D8A

F1AF8D8A



- b) custos de instalação e operação de videoconferência ou televisão e os custos de serviços de intérpretes decorrentes desses procedimentos;
- c) custos da transferência temporária de pessoas sob custódia, conforme o artigo 8º.

Tais honorários, custos, ajudas de custo e despesas serão pagos pela Parte requerente, inclusive serviços de tradução, transcrição e de intérpretes, quando solicitados.

2. Caso a Autoridade Central da Parte requerida notifique a Autoridade Central da Parte requerente de que o cumprimento da solicitação pode exigir custos ou outros recursos de natureza extraordinária, ou caso apresente requisição a respeito, as Autoridades Centrais consultar-se-ão com o objetivo de acordar as condições em que a solicitação será cumprida e a forma como os recursos serão alocados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28

Compatibilidade com outros Instrumentos Legais

O auxílio jurídico mútuo e os procedimentos estabelecidos no presente Tratado não constituirão impedimento para que qualquer das Partes preste auxílio à outra por meio de dispositivos de outros acordos internacionais de que faça parte.

Artigo 29

Consultas

As Autoridades Centrais das Partes consultar-se-ão, mediante solicitação de qualquer uma delas, a respeito da implementação do presente Tratado, em geral ou em relação a um caso específico. As Autoridades Centrais também poderão acordar medidas práticas que venham a ser necessárias no intuito de facilitar a implementação do presente Tratado.

Artigo 30

Ratificação e Vigência

F1AF8D8A

F1AF8D8A



1. O presente Tratado será ratificado e os instrumentos de ratificação serão trocados o mais brevemente possível.
2. O Tratado entrará em vigor 30 dias após a troca de instrumentos de ratificação.
3. O Tratado será aplicado a todas as solicitações apresentadas após sua entrada em vigor, mesmo se os atos ou omissões em questão tiverem ocorrido antes de sua entrada em vigor.

Artigo 31

Denúncia

1. Qualquer das Partes pode denunciar o presente Tratado por meio de notificação, por escrito, à outra Parte, por via diplomática.
2. A denúncia produzirá efeitos seis meses após a data de notificação.
3. As solicitações realizadas antes da notificação escrita, ou recebidas durante os seis meses do período de notificação, serão resolvidas de acordo com o presente Tratado.

Artigo 32

Solução de Controvérsias

As Partes empenhar-se-ão para resolver controvérsias a respeito da interpretação ou da aplicação do presente Tratado por meio das vias diplomáticas, em caso de desacordo entre as Autoridades Centrais.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Tratado.

Feito em Brasília, em 7 de maio de 2009, em dois exemplares em português, francês e neerlandês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

PELO REINO DA BÉLGICA

F1AF8D8A

F1AF8D8A



Tarso Genro
Ministro da Justiça

Stefaan DE CLERCK
Ministro da Justiça

F1AF8D8A
F1AF8D8A



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 78, DE 2016

(nº 5.865/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera a remuneração de servidores públicos; estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho às aposentadorias e pensões; e dá outras providências.

AUTORIA: Presidente da República

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1479178&filename=PL-5865-2016

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



Altera a remuneração de servidores públicos; estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho às aposentadorias e pensões; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DAS CARREIRAS DE POLICIAL FEDERAL E DE POLICIAL RODOVIÁRIO
FEDERAL

Art. 1º Os Anexos II e III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, respectivamente.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO

Art. 2º Os Anexos II e III da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, passam a vigorar na forma dos Anexos III e IV, respectivamente.

CAPÍTULO III
DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 3º Os Anexos II e III da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos V e VI, respectivamente.



CAPÍTULO IV
DAS CARREIRAS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO
NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Art. 4º Os Anexos II, V, VII e VIII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos VII, VIII, IX e X, respectivamente.

CAPÍTULO V
DA OPÇÃO REFERENTE ÀS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO

Art. 5º É facultado aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas que estejam sujeitos ao disposto nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, optar pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos arts. 6º e 7º, relativamente aos seguintes cargos, planos e carreiras:

- I - de Perito Federal Agrário;
- II - de Desenvolvimento de Políticas Sociais; e
- III - do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Parágrafo único. A opção de que trata o *caput* somente poderá ser exercida se o servidor tiver percebido gratificações de desempenho por, no mínimo, sessenta meses, antes da data da aposentadoria ou da instituição da pensão.



Art. 6º Os servidores de que trata o art. 5º podem optar, em caráter irretratável, pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão nos seguintes termos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2017, 67% (sessenta e sete por cento) do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade;

II - a partir de 1º de janeiro de 2018, 84% (oitenta e quatro por cento) do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade; e

III - a partir de 1º de janeiro de 2019, o valor integral da média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade.

§ 1º Para fins de cálculo do valor devido, o percentual da média dos pontos de que tratam os incisos I a III do *caput* será aplicado sobre o valor do ponto correspondente ao posicionamento do servidor na tabela remuneratória na data da aposentadoria ou da instituição da pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

§ 2º A opção de que trata o *caput* deverá ser formalizada no momento do requerimento de aposentadoria ou, no caso de falecimento do servidor em atividade, no momento do requerimento da pensão.



§ 3º O termo de opção assinado pelo servidor no momento do requerimento da aposentadoria condiciona a pensão que vier a ser instituída.

§ 4º No caso de falecimento do servidor em atividade, o termo de opção que venha a ser firmado por um pensionista condiciona os demais, ressalvada a possibilidade de os demais pensionistas manifestarem rejeição, a qualquer tempo, ao termo firmado.

§ 5º Eventual diferença entre o valor que o servidor ou o pensionista receberia antes da opção e o valor decorrente da aplicação das regras dispostas nos incisos I e II do *caput* será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes.

Art. 7º Para as aposentadorias e as pensões já instituídas na data de entrada em vigor desta Lei, a opção, em caráter irretratável, pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos nos termos dos incisos I a III do *caput* do art. 6º deverá ser feita da data de entrada em vigor desta Lei até 31 de outubro de 2018.

§ 1º O termo de opção assinado pelo aposentado condiciona a pensão que vier a ser instituída.

§ 2º Na hipótese de haver mais de um pensionista de um mesmo instituidor, aplica-se o disposto no § 4º do art. 6º.

§ 3º Eventual diferença entre o valor que o aposentado ou o pensionista recebia antes da opção e o valor decorrente da aplicação das regras dispostas nos incisos I e II do *caput* do art. 6º será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes.



Art. 8º Para fins do disposto no § 5º do art. 6º e no § 3º do art. 7º, será considerado o valor do ponto vigente a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º A opção de que tratam os arts. 6º e 7º somente será válida com a assinatura de termo de opção na forma do Anexo XI, que incluirá a expressa concordância do servidor, do aposentado ou do pensionista com:

I - a forma, os prazos e os percentuais definidos nos arts. 6º e 7º;

II - a renúncia à forma de cálculo de incorporação da gratificação de desempenho reconhecida por decisão administrativa ou judicial, inclusive transitada em julgado; e

III - a renúncia ao direito de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da forma de cálculo da gratificação de desempenho incorporada aos proventos de aposentadoria e pensão, exceto em caso de comprovado erro material.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento em duplicidade de valores referentes às gratificações de desempenho previstas nesta Lei, fica o ente público autorizado a reaver a importância paga a maior administrativamente, por meio de desconto direto nos proventos.



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017 ou a partir da data de sua publicação, se posterior.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente



ANEXO I
(Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA CARGOS DA CARREIRA POLICIAL FEDERAL

a) Quadro I: Valor do Subsídio dos Cargos de Delegado de Polícia Federal e de Perito Criminal Federal

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal	Especial	22.805,00	28.262,24	29.604,70	30.936,91
	Primeira	20.256,59	25.439,24	26.647,60	27.846,74
	Segunda	17.330,34	22.197,68	23.252,07	24.298,42
	Terceira	16.830,85	21.644,37	22.672,48	23.692,74

b) Quadro II: Valor do Subsídio dos Cargos de Agente de Polícia Federal, de Escrivão de Polícia Federal e de Papiloscopista Policial Federal

Em R\$

CARGO	CLASSE	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Agente de Polícia Federal Escrivão de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal	Especial	13.756,93	17.039,24	17.848,60	18.651,79
	1º Classe	10.965,77	13.947,33	14.609,83	15.267,27
	2ª Classe	9.132,61	11.916,65	12.482,69	13.044,41
	3ª Classe	8.702,20	11.439,86	11.983,26	12.522,50



ANEXO II
(Anexo III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	12.206,09	15.121,30	15.839,56	16.552,34
	II	11.850,57	14.727,47	15.427,02	16.121,24
	I	11.505,41	14.345,12	15.026,51	15.702,70
Primeira	VI	10.854,16	13.623,70	14.270,82	14.913,01
	V	10.538,02	13.273,49	13.903,98	14.529,66
	IV	10.231,08	12.933,48	13.547,82	14.157,47
	III	9.933,09	12.603,38	13.202,04	13.796,13
	II	9.643,78	12.282,90	12.866,33	13.445,32
	I	9.362,89	11.971,74	12.540,40	13.104,72
Segunda	VI	8.616,49	11.144,92	11.674,30	12.199,64
	V	8.531,17	11.050,40	11.575,30	12.096,19
	IV	8.446,71	10.956,84	11.477,29	11.993,77
	III	8.363,08	10.864,20	11.380,25	11.892,36
	II	8.280,27	10.772,47	11.284,16	11.791,95
	I	8.198,29	10.681,66	11.189,03	11.692,54
Terceira	III	6.854,98	9.193,60	9.630,30	10.063,66
	II	6.787,11	9.118,42	9.551,55	9.981,37
	I	6.719,91	9.043,98	9.473,57	9.899,88



ANEXO III
(Anexo II da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	4.519,69	5.101,06	5.439,75	5.782,89
	II	4.409,45	4.976,64	5.307,07	5.641,84
	I	4.301,91	4.855,27	5.177,63	5.504,25
C	IV	4.136,45	4.668,53	4.978,49	5.292,54
	III	4.035,56	4.554,66	4.857,06	5.163,45
	II	3.937,13	4.443,57	4.738,60	5.037,51
	I	3.841,10	4.335,18	4.623,02	4.914,64
B	IV	3.693,37	4.168,45	4.445,22	4.725,63
	III	3.603,29	4.066,78	4.336,80	4.610,37
	II	3.515,40	3.967,59	4.231,02	4.497,91
	I	3.429,66	3.870,82	4.127,82	4.388,21
A	V	3.297,75	3.721,94	3.969,06	4.219,43
	IV	3.217,32	3.631,17	3.872,26	4.116,52
	III	3.138,85	3.542,60	3.777,81	4.016,12
	II	3.062,29	3.456,20	3.685,67	3.918,17
	I	2.987,60	3.371,90	3.595,77	3.822,60



ANEXO IV
(Anexo III da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE
PERITO FEDERAL AGRÁRIO – GDAPA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDAPA A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	56,38	63,63	67,85	72,13
	II	54,32	61,31	65,38	69,50
	I	52,33	59,06	62,98	66,95
C	IV	48,14	54,33	57,94	61,59
	III	46,38	52,34	55,82	59,34
	II	44,68	50,43	53,78	57,17
	I	43,04	48,58	51,81	55,08
B	IV	39,60	44,70	47,67	50,68
	III	38,15	43,06	45,92	48,82
	II	36,75	41,48	44,23	47,02
	I	35,40	39,96	42,61	45,30
A	V	32,57	36,76	39,20	41,67
	IV	31,38	35,42	37,77	40,15
	III	30,23	34,12	36,39	38,69
	II	29,12	32,86	35,04	37,25
	I	28,05	31,66	33,76	35,89



ANEXO V
(Anexo II da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS
SOCIAIS

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	6.031,07	6.806,85	7.258,79	7.716,69
	II	5.794,69	6.540,07	6.974,29	7.414,24
	I	5.567,57	6.283,73	6.700,94	7.123,64
B	V	5.107,87	5.764,90	6.147,66	6.535,46
	IV	4.907,66	5.538,94	5.906,69	6.279,30
	III	4.715,31	5.321,84	5.675,19	6.033,19
	II	4.530,51	5.113,27	5.452,77	5.796,74
	I	4.352,93	4.912,85	5.239,04	5.569,52
A	V	3.993,52	4.507,21	4.806,47	5.109,66
	IV	3.837,00	4.330,56	4.618,08	4.909,40
	III	3.686,60	4.160,81	4.437,07	4.716,96
	II	3.542,12	3.997,75	4.263,18	4.532,10
	I	3.403,28	3.841,05	4.096,07	4.354,46



ANEXO VI
(Anexo III da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM
POLÍTICAS SOCIAIS - GDAPS

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPS			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	58,55	66,08	70,47	74,92
	II	56,10	63,32	67,52	71,78
	I	53,67	60,57	64,59	68,66
B	V	51,23	57,82	61,66	65,55
	IV	48,79	55,06	58,72	62,42
	III	46,37	52,33	55,80	59,32
	II	43,93	49,58	52,87	56,21
	I	41,50	46,84	49,95	53,10
A	V	39,06	44,09	47,02	49,99
	IV	36,62	41,33	44,07	46,85
	III	34,19	38,59	41,15	43,75
	II	31,75	35,84	38,22	40,63
	I	29,27	33,04	35,23	37,45



ANEXO VII
(Anexo II da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNIT

a) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Infraestrutura de Transportes

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019	
Analista em Infraestrutura de Transportes	Especial	III	5.628,22	6.352,18	6.773,94	7.201,24	
		II	5.464,13	6.166,99	6.576,44	6.991,29	
		I	5.305,24	5.987,66	6.385,21	6.787,99	
	B	V	4.912,30	5.544,17	5.912,28	6.285,23	
		IV	4.769,56	5.383,07	5.740,48	6.102,60	
		III	4.630,77	5.226,43	5.573,44	5.925,02	
		II	4.495,66	5.073,94	5.410,82	5.752,15	
		I	4.364,98	4.926,45	5.253,54	5.584,94	
		A	V	4.041,30	4.561,14	4.863,97	5.170,80
			IV	3.923,56	4.428,25	4.722,26	5.020,15
	III		3.809,27	4.299,26	4.584,71	4.873,92	
	II		3.698,22	4.173,93	4.451,05	4.731,83	
	I		3.590,21	4.052,02	4.321,06	4.593,63	

b) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019	
Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes	Especial	III	2.046,49	2.309,73	2.463,09	2.618,46	
		II	2.006,30	2.264,37	2.414,72	2.567,04	
		I	1.966,48	2.219,43	2.366,79	2.516,09	
	B	V	1.909,12	2.154,69	2.297,75	2.442,70	
		IV	1.872,26	2.113,09	2.253,39	2.395,54	
		III	1.835,50	2.071,60	2.209,15	2.348,50	
		II	1.798,77	2.030,15	2.164,94	2.301,51	
		I	1.764,01	1.990,92	2.123,10	2.257,03	
		A	V	1.729,61	1.952,09	2.081,70	2.213,02
			IV	1.678,59	1.894,51	2.020,29	2.147,74
	III		1.646,34	1.858,11	1.981,48	2.106,47	
	II		1.614,28	1.821,93	1.942,89	2.065,45	
	I		1.581,88	1.785,36	1.903,90	2.024,00	



14

c) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Analista Administrativo	Especial	III	5.457,22	6.159,19	6.568,13	6.982,45
		II	5.237,13	5.910,79	6.303,23	6.700,85
		I	5.026,24	5.672,77	6.049,41	6.431,02
	B	V	4.611,30	5.204,46	5.550,01	5.900,11
		IV	4.425,56	4.994,82	5.326,45	5.662,45
		III	4.246,77	4.793,04	5.111,27	5.433,69
		II	4.075,66	4.599,92	4.905,33	5.214,76
		I	3.910,98	4.414,05	4.707,12	5.004,05
		V	3.754,30	4.237,22	4.518,55	4.803,58
	A	IV	3.443,56	3.886,51	4.144,55	4.406,00
		III	3.305,27	3.730,43	3.978,11	4.229,06
		II	3.172,22	3.580,27	3.817,98	4.058,82
		I	3.044,21	3.435,79	3.663,91	3.895,03

d) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Técnico Administrativo	Especial	III	2.706,49	3.054,63	3.257,44	3.462,92
		II	2.592,30	2.925,75	3.120,00	3.316,82
		I	2.483,48	2.802,93	2.989,03	3.177,58
	B	V	2.331,12	2.630,97	2.805,66	2.982,64
		IV	2.233,26	2.520,53	2.687,88	2.857,43
		III	2.139,50	2.414,71	2.575,03	2.737,47
		II	2.048,77	2.312,31	2.465,83	2.621,38
		I	1.963,01	2.215,51	2.362,61	2.511,65
		V	1.879,61	2.121,39	2.262,24	2.404,94
	A	IV	1.765,59	1.992,70	2.125,00	2.259,05
		III	1.690,34	1.907,77	2.034,44	2.162,77
		II	1.619,28	1.827,57	1.948,91	2.071,85
		I	1.581,70	1.785,16	1.903,68	2.023,77



ANEXO VIII
(Anexo V da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNIT

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Arquiteto Economista Engenheiro Engenheiro Agrônomo Engenheiro de Operações Estatístico Geólogo	Especial	III	5.628,22	6.352,18	6.773,94	7.201,24
		II	5.503,13	6.211,00	6.623,38	7.041,19
		I	5.380,24	6.072,31	6.475,48	6.883,96
	C	VI	5.223,30	5.895,18	6.286,59	6.683,15
		V	5.106,56	5.763,42	6.146,08	6.533,79
		IV	4.992,77	5.634,99	6.009,13	6.388,19
		III	4.881,66	5.509,59	5.875,40	6.246,03
		II	4.772,98	5.386,93	5.744,60	6.106,97
		I	4.666,30	5.266,53	5.616,20	5.970,48
	B	VI	4.530,56	5.113,33	5.452,83	5.796,80
		V	4.429,27	4.999,01	5.330,92	5.667,20
		IV	4.331,22	4.888,35	5.212,91	5.541,75
		III	4.235,21	4.779,99	5.097,36	5.418,90
		II	4.141,70	4.674,45	4.984,81	5.299,26
		I	4.049,29	4.570,15	4.873,59	5.181,02
	A	V	3.931,08	4.436,74	4.731,32	5.029,77
		IV	3.843,86	4.338,30	4.626,34	4.918,18
		III	3.758,19	4.241,61	4.523,23	4.808,56
II		3.673,94	4.146,52	4.421,83	4.700,76	
I		3.591,95	4.053,99	4.323,15	4.595,86	



b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Agente de Serviços de Engenharia Técnico de Estradas Tecnologista	Especial	III	2.046,49	2.309,73	2.463,09	2.618,46
		II	2.006,30	2.264,37	2.414,72	2.567,04
		I	1.967,48	2.220,56	2.367,99	2.517,37
	C	VI	1.910,12	2.155,82	2.298,96	2.443,98
		V	1.872,26	2.113,09	2.253,39	2.395,54
		IV	1.835,50	2.071,60	2.209,15	2.348,50
		III	1.799,77	2.031,28	2.166,14	2.302,79
		II	1.764,01	1.990,92	2.123,10	2.257,03
		I	1.729,61	1.952,09	2.081,70	2.213,02
		VI	1.679,59	1.895,64	2.021,50	2.149,02
	B	V	1.646,34	1.858,11	1.981,48	2.106,47
		IV	1.614,28	1.821,93	1.942,89	2.065,45
		III	1.581,88	1.785,36	1.903,90	2.024,00
		II	1.550,86	1.750,35	1.866,56	1.984,31
		I	1.521,35	1.717,04	1.831,05	1.946,55
	A	V	1.476,97	1.666,95	1.777,63	1.889,77
		IV	1.447,63	1.633,84	1.742,32	1.852,23
		III	1.419,75	1.602,37	1.708,76	1.816,55
		II	1.391,33	1.570,30	1.674,56	1.780,19
		I	1.364,25	1.539,73	1.641,97	1.745,54



c) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	3.842,22	4.336,45	4.624,37	4.916,08
	II	3.759,17	4.242,72	4.524,41	4.809,82
	I	3.678,43	4.151,59	4.427,23	4.706,51
C	VI	3.503,63	3.954,31	4.216,85	4.482,86
	V	3.428,47	3.869,48	4.126,39	4.386,69
	IV	3.354,43	3.785,91	4.037,28	4.291,96
	III	3.282,47	3.704,70	3.950,67	4.199,88
	II	3.211,53	3.624,63	3.865,29	4.109,12
	I	3.142,57	3.546,80	3.782,29	4.020,88
	VI	2.992,94	3.377,92	3.602,20	3.829,43
B	V	2.927,72	3.304,32	3.523,71	3.745,98
	IV	2.865,31	3.233,88	3.448,59	3.666,13
	III	2.803,67	3.164,31	3.374,40	3.587,26
	II	2.742,75	3.095,55	3.301,08	3.509,32
	I	2.684,51	3.029,82	3.230,99	3.434,80
A	V	2.556,05	2.884,84	3.076,38	3.270,44
	IV	2.500,85	2.822,54	3.009,94	3.199,81
	III	2.451,57	2.766,92	2.950,63	3.136,76
	II	2.403,50	2.712,66	2.892,77	3.075,25
	I	2.356,37	2.659,47	2.836,05	3.014,95



d) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	2.429,23	2.741,70	2.923,74	3.108,17
	II	2.369,74	2.674,56	2.852,14	3.032,06
	I	2.311,70	2.609,06	2.782,28	2.957,79
C	VI	2.202,40	2.485,70	2.650,73	2.817,95
	V	2.147,95	2.424,24	2.585,20	2.748,28
	IV	2.095,83	2.365,42	2.522,47	2.681,59
	III	2.045,00	2.308,05	2.461,29	2.616,55
	II	1.995,44	2.252,12	2.401,64	2.553,14
	I	1.946,11	2.196,44	2.342,27	2.490,03
	B	VI	1.853,22	2.091,60	2.230,47
V		1.807,95	2.040,51	2.175,99	2.313,25
IV		1.764,80	1.991,81	2.124,05	2.258,04
III		1.721,76	1.943,23	2.072,25	2.202,97
II		1.679,79	1.895,86	2.021,74	2.149,27
I		1.637,87	1.848,55	1.971,29	2.095,64
A	V	1.560,38	1.761,09	1.878,02	1.996,49
	IV	1.522,05	1.717,83	1.831,89	1.947,45
	III	1.484,68	1.675,66	1.786,91	1.899,63
	II	1.449,25	1.635,67	1.744,27	1.854,30
	I	1.413,73	1.595,58	1.701,52	1.808,85

e) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	1.170,02	1.320,52	1.408,20	1.497,03
	II	1.147,74	1.295,37	1.381,38	1.468,52
	I	1.124,59	1.269,25	1.353,52	1.438,90



ANEXO IX
(Anexo VII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE SE REFEREM
OS ARTS. 15, 15-A E 15-B

a) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes - GDAIT

Tabela I: Valor do ponto da GDAIT para os cargos de Analista em Infraestrutura de Transportes da Carreira de Infraestrutura de Transportes

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIT			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	89,57	101,10	107,81	114,61
	II	88,25	99,60	106,21	112,91
	I	86,95	98,13	104,65	111,25
B	V	83,61	94,37	100,64	106,99
	IV	82,37	92,96	99,13	105,38
	III	81,15	91,58	97,66	103,82
	II	79,95	90,24	96,23	102,30
	I	78,77	88,90	94,80	100,78
A	V	75,74	85,49	91,17	96,92
	IV	74,25	83,80	89,36	95,00
	III	72,79	82,15	87,60	93,13
	II	71,36	80,53	85,88	91,30
	I	69,96	78,96	84,20	89,51



Tabela II: Valor do ponto da GDAIT para os cargos de Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes da Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIT			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	49,76	56,16	59,89	63,67
	II	48,78	55,05	58,71	62,41
	I	47,82	53,97	57,55	61,18
B	V	45,98	51,90	55,35	58,84
	IV	45,08	50,88	54,26	57,68
	III	44,20	49,88	53,19	56,55
	II	43,33	48,90	52,15	55,44
	I	42,48	47,95	51,13	54,36
A	V	39,70	44,80	47,77	50,78
	IV	38,54	43,50	46,39	49,32
	III	37,42	42,24	45,04	47,88
	II	36,33	41,01	43,73	46,49
	I	35,27	39,81	42,45	45,13



b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT

Tabela I: Valor do ponto da GDIT para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Arquiteto Economista Engenheiro Engenheiro Agrônomo Engenheiro de Operações Estatístico Geólogo	Especial	III	89,57	101,10	107,81	114,61
		II	88,25	99,60	106,21	112,91
		I	86,95	98,13	104,65	111,25
	C	VI	84,42	95,28	101,61	108,02
		V	83,17	93,86	100,09	106,40
		IV	81,94	92,48	98,62	104,84
		III	80,73	91,11	97,16	103,29
		II	79,54	89,77	95,73	101,77
		I	78,36	88,44	94,31	100,26
	B	VI	76,08	85,86	91,56	97,34
		V	74,96	84,60	90,22	95,91
		IV	73,85	83,35	88,88	94,49
		III	72,76	82,12	87,57	93,09
		II	71,68	80,90	86,27	91,71
		I	70,62	79,70	84,99	90,35
	A	V	68,56	77,38	82,52	87,73
		IV	67,55	76,24	81,30	86,43
		III	66,55	75,11	80,10	85,15
		II	65,57	74,01	78,92	83,90
		I	64,60	72,91	77,75	82,65



Tabela II: Valor do ponto da GDIT para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Agente de Serviços de Engenharia Técnico de Estradas Tecnologista	Especial	III	49,76	56,16	59,89	63,67
		II	48,98	55,28	58,95	62,67
		I	48,21	54,41	58,02	61,68
	C	VI	46,81	52,83	56,34	59,89
		V	46,07	51,99	55,44	58,94
		IV	45,34	51,17	54,57	58,01
		III	44,63	50,37	53,71	57,10
		II	43,93	49,58	52,87	56,21
		I	43,24	48,80	52,04	55,32
	B	VI	41,98	47,38	50,53	53,72
		V	41,32	46,63	49,73	52,87
		IV	40,67	45,90	48,95	52,04
		III	40,03	45,18	48,18	51,22
		II	39,40	44,47	47,42	50,41
	A	I	38,78	43,77	46,68	49,62
V		37,65	42,49	45,31	48,17	
IV		37,06	41,83	44,61	47,42	
III		36,48	41,18	43,91	46,68	
II		35,91	40,53	43,22	45,95	
		I	35,34	39,88	42,53	45,21



c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT

Tabela I: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	62,32	70,34	75,01	79,74
	II	61,70	69,63	74,25	78,93
	I	61,09	68,95	73,53	78,17
B	V	59,89	67,59	72,08	76,63
	IV	59,30	66,93	71,37	75,87
	III	58,71	66,26	70,66	75,12
	II	58,13	65,61	69,97	74,38
	I	57,55	64,96	69,27	73,64
A	V	56,42	63,67	67,90	72,18
	IV	55,86	63,04	67,23	71,47
	III	55,31	62,42	66,56	70,76
	II	54,76	61,80	65,90	70,06
	I	54,22	61,19	65,25	69,37

Tabela II: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Técnico Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	35,95	40,58	43,27	46,00
	II	35,42	39,98	42,63	45,32
	I	34,90	39,39	42,01	44,66
B	V	33,56	37,88	40,40	42,95
	IV	33,06	37,31	39,79	42,30
	III	32,57	36,76	39,20	41,67
	II	32,09	36,21	38,61	41,05
	I	31,62	35,69	38,06	40,46
A	V	30,40	34,31	36,59	38,90
	IV	29,95	33,81	36,05	38,32
	III	29,51	33,30	35,51	37,75
	II	29,07	32,81	34,99	37,20
	I	28,64	32,33	34,48	36,66



d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDAPEC

Tabela I: Valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	78,47	88,57	94,45	100,41
	II	77,31	87,25	93,04	98,91
	I	76,17	85,97	91,68	97,46
C	VI	74,31	83,87	89,44	95,08
	V	73,21	82,63	88,12	93,68
	IV	72,13	81,41	86,82	92,30
	III	71,06	80,20	85,52	90,91
	II	70,01	79,01	84,26	89,58
	I	68,98	77,85	83,02	88,26
B	VI	67,30	75,96	81,00	86,11
	V	66,31	74,84	79,81	84,84
	IV	65,33	73,73	78,63	83,59
	III	64,36	72,64	77,46	82,35
	II	63,41	71,57	76,32	81,13
	I	62,47	70,51	75,19	79,93
A	V	60,95	68,79	73,36	77,99
	IV	60,05	67,77	72,27	76,83
	III	59,16	66,77	71,20	75,69
	II	58,29	65,79	70,16	74,59
	I	57,43	64,82	69,12	73,48



Tabela II: Valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	38,72	43,70	46,60	49,54
	II	38,15	43,06	45,92	48,82
	I	37,59	42,43	45,25	48,10
C	VI	36,67	41,39	44,14	46,92
	V	36,13	40,78	43,49	46,23
	IV	35,60	40,18	42,85	45,55
	III	35,07	39,58	42,21	44,87
	II	34,55	38,99	41,58	44,20
	I	34,04	38,42	40,97	43,55
	B	VI	33,21	37,49	39,98
V		32,72	36,93	39,38	41,86
IV		32,24	36,38	38,80	41,25
III		31,76	35,85	38,23	40,64
II		31,29	35,31	37,65	40,03
I		30,83	34,80	37,11	39,45
A	V	30,08	33,94	36,19	38,47
	IV	29,64	33,45	35,67	37,92
	III	29,20	32,96	35,15	37,37
	II	28,77	32,47	34,63	36,81
	I	28,34	31,99	34,11	36,26

Tabela III: Valor do ponto da GDAPEC para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	12,27	13,84	14,76	15,69
	II	11,90	13,43	14,32	15,22
	I	11,81	13,33	14,22	15,12



ANEXO X
(Anexo VIII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Cargos da Carreira de Infraestrutura de Transportes, cargos da Carreira de Analista Administrativo, cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CARGOS	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
	1º de janeiro de 2010		1º de janeiro de 2017		1º de janeiro de 2018		1º de janeiro de 2019	
	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II
Analista em Infraestrutura de Transportes								
Analista Administrativo								
Arquiteto								
Economista								
Engenheiro	554,02	1.108,04	625,28	1.250,57	666,80	1.333,60	708,86	1.417,72
Engenheiro Agrônomo								
Engenheiro de Operações								
Estatístico								
Geólogo								



b) Cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CARGOS	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
	1º de janeiro de 2010		1º de janeiro de 2017		1º de janeiro de 2018		1º de janeiro de 2019	
	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II
Agente de Serviços de Engenharia								
Técnico de Estradas	204,55	410,00	230,86	462,74	246,19	493,46	261,72	524,59
Tecnologista								

c) Demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CARGOS	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
	1º de janeiro de 2010		1º de janeiro de 2017		1º de janeiro de 2018		1º de janeiro de 2019	
	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II
Cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT, referidos no art. 3º-B da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005	389,72	779,44	439,85	879,70	469,05	938,11	498,64	997,28



ANEXO XI
TERMO DE OPÇÃO

PLANO/CARREIRA/CARGO _____		
Nome: _____		Cargo: _____
Matrícula SIAPE: _____	Unidade de Lotação: _____	Unidade Pagadora: _____
	Cidade: _____	UF: _____
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()		
<p>Venho, observado o disposto na Lei nº _____ de ____ de _____ de _____, optar pela incorporação da gratificação de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos arts. 5º a 9º, renunciando:</p> <p>a) se for o caso, à forma de cálculo de incorporação da gratificação de desempenho reconhecida por decisão administrativa ou judicial, inclusive transitada em julgado; e</p> <p>b) ao direito de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da forma de cálculo da gratificação de desempenho incorporada aos proventos, salvo em caso de comprovado erro material.</p> <p>Ocorrendo pagamento em duplicidade de valores referentes às gratificações de desempenho previstas na referida Lei, autorizo o ente público a reaver a respectiva importância administrativamente, por meio de desconto direto nos proventos.</p> <p>Autorizo, ainda, a União, autarquia ou fundação pública federal, se for o caso, a apresentar este Termo perante o Poder Judiciário.</p> <p style="text-align: center;">Local e data _____, ____/____/____.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>		
Recebido em: ____/____/____.		
<p>_____</p> <p>Assinatura e matrícula ou carimbo do servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC</p>		



Ofício da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 163/2016/PS-GSE

Brasília, 23 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, sem alterações, o Projeto de Lei nº 3.330, de 2015, do Senado Federal (PLS nº 68, de 2015, na Casa de origem), que "Altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 20.11.16.

Atenciosamente,

Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

Recebido em 23/11/16
Hora: 16:42
Agência Especial Saldanha - Mat. 315749
@SIM/SESF



Ofícios de Ministros de Estado

Ofício nº 45287, de 21 de novembro de 2016, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento de Informações nº 699, de 2016, de iniciativa da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informação do Senado Federal - CCT.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Presidente da Comissão requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

- nº 37, de 22 de novembro de 2016, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em resposta ao Requerimento de Informações nº 109, de 2016, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional;

- nº 55, de 22 de novembro de 2016, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em resposta ao Requerimento de Informações nº 698, de 2016, de iniciativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática;

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

Pareceres



SENADO FEDERAL

PARECER Nº902, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 121, de 2015 (Projeto de Lei nº 5.635, de 2015, na origem), do Deputado Onyx Lorenzoni, que *regulamenta a profissão de protesista/ortesta ortopédico*.

RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 121, de 2015, do Deputado Onyx Lorenzoni, que regulamenta a profissão de protesista e ortesta ortopédico.

O autor justifica a proposição na necessidade de se garantir a entrada de profissionais qualificados no mercado de trabalho.

Nos arts. 1º a 3º da proposição, há a definição do que vêm a ser os profissionais ortestistas e protesistas: aqueles responsáveis pela tomada de medidas e confecção do mencionados dispositivos. Exige-se dos trabalhadores em comento formação técnica para o desempenho das atividades em testilha ou comprovado exercício delas por mais de cinco anos.

No art. 4º, delimitam-se as atribuições dos ortestistas e protesistas, limitando-as à tomada de medida, à confecção dos mencionados aparelhos, assim como à orientação acerca do seu uso correto.

No art. 5º, determina-se que a expressão “protesista/ortesta ortopédico” somente poderá ser utilizada por consultórios que tenham, no seu quadro de pessoal, profissionais titulares da formação técnica de que tratam os arts. 1º a 3º da proposição.

O art. 6º, por sua vez, dispõe que o PLC nº 121, de 2015, se convertido em lei, entrará em vigor na data da sua publicação.



2

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, incumbe à União legislar sobre direito do trabalho, motivo pelo qual ao mencionado ente federado é atribuída a prerrogativa de disciplinar a matéria objeto do PLC nº 121, de 2015.

Além disso, não se trata de questão cuja iniciativa seja reservada ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores ou ao Procurador-Geral da República, motivo pelo qual aos parlamentares, nos termos do art. 48 da Constituição Federal, é franqueado iniciar o processo legislativo sobre elas.

Adequada a atribuição da matéria à CAS, uma vez que o art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) a ela confere a competência para apreciação das matérias atinentes ao Direito do Trabalho.

Ressalte-se, ainda, que não se trata de tema cuja disciplina exija a aprovação de lei complementar, motivo pelo qual a lei ordinária é o instrumento apto à inserção dele no ordenamento jurídico nacional.

No mérito, a proposição representa um avanço na proteção das pessoas que necessitam de órteses e próteses.

Isso porque é sabido que confecção dos mencionados dispositivos (o primeiro de apoio à função neuromusculoesquelética do corpo e o segundo de substituição de partes do corpo humano) não dispensa os conhecimentos técnicos daquele que os cria.

Do contrário, a saúde dos usuários fica comprometida pela utilização de órteses e próteses inadequadas para os fins a que se destinam.

Por isso, exigir, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º da proposição, que o protesista e ortesista tenha cursos de formação técnica de nível médio adequado para o desempenho das respectivas funções (ou permitir o citado desempenho àqueles que, comprovadamente, tenham mais de sessenta



3

meses de trabalho nas mencionadas atividades) é medida indispensável para a preservação do bem-estar dos usuários dos dispositivos em comento.

Além disso, há a correta delimitação da atividade dos mencionados profissionais, que se restringem à confecção dos aludidos dispositivos e à orientação de seu uso correto, sem que haja a invasão da área de atuação de médicos, por exemplo (art. 4º do PLC nº 121, de 2015).

Ainda, entendemos procedente a Emenda nº 1, apresentada pelo Senador Ronaldo Caiado, com o intuito de adequar a proposição à realidade da prestação dos serviços de saúde, alterando o § 2º do art. 1º e o art. 4º para esclarecer que apenas médicos devidamente qualificados podem prescrever, avaliar, aprovar e supervisionar a confecção e a utilização de tais instrumentos.

A prescrição de próteses e órteses deve ficar a cargo de profissionais qualificados para avaliar seu uso e impacto no organismo como um todo, tendo em conta a vitalidade e a abrangência do uso de tais equipamentos.

Assim, a aprovação do PLC nº 121, de 2015, é medida que se impõe.

III – VOTO

Ante o exposto, vota-se pela aprovação do PLC nº 121, de 2015 e da Emenda apresentada pelo Senador Ronaldo Caiado.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2016.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senador OTTO ALENCAR, Relator





SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Assuntos Sociais aprova Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2015, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, com a Emenda nº 1-CAS.

EMENDA Nº 1–CAS

O art. 1º, § 2º, e o art. 4º, incisos I, II, III e IV, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 121, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

§ 2º A prótese ou órtese deve ser sempre elaborada de acordo com a prescrição do Médico e ser por ele conferida e aprovada.

.....
Art. 4º.....

I – interpretar a prescrição do aparelho ou peça solicitada por Médico devidamente habilitado e proceder à tomada de medidas e moldes para a devida confecção;

II – confeccionar e adaptar as próteses ou órteses de acordo com a prescrição de Médico devidamente habilitado;

III – instruir pacientes e cuidadores quanto aos cuidados de higiene, manutenção e uso correto de próteses e órteses ortopédicas externas, sempre sob a orientação de Médico devidamente habilitado;

IV – acompanhar e manter registro de todos os dados sobre o aparelho ou peça, de acordo com as definições dadas por Médico devidamente habilitado.

.....”

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2016.

Senador **EDISON LOBÃO**

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 34ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 23 de novembro de 2016 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)	
Humberto Costa (PT)	1. Pastor Valadares (PDT)
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro
Ângela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Wilder Moraes (PP)
Maioria (PMDB)	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	6. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	
VAGO	1. Deca (PSDB)
VAGO	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Dalirio Beber (PSDB)	3. Ricardo Ferraço (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Lúcia Vânia (PSB)	2. Romário (PSB)
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

O Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2015, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.





SENADO FEDERAL

PARECER N° 905, DE 2016



Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 62, de 2016 (Projeto de Lei n° 1901/2015, na Casa de origem), do Deputado Daniel Vilela, que *altera as Leis n°s 8.906, de 4 de julho de 1994, e 13.105, de 16 de março de 2015, para estipular direitos e garantias para as advogadas gestantes, lactantes e adotantes e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **SIMONE TEBET**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 62, de 2016, que propõe a alteração das *Leis n°s 8.906, de 4 de julho de 1994, e 13.105, de 16 de março de 2015, para estipular direitos e garantias para as advogadas gestantes, lactantes e adotantes e dá outras providências.*

O projeto encontra-se estruturado da seguinte maneira: o art. 1° dispõe sobre o objeto da lei e o âmbito de sua aplicação; o art. 2° promove alterações no Estatuto da Advocacia (Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994); o art. 3° promove alterações no Código de Processo Civil (Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015); e, por fim, o art. 4° trata da cláusula de vigência, com previsão de entrada em vigor, da eventual lei que vier a ser editada, na data da sua publicação.



No âmbito do Estatuto da Advocacia, o projeto intenta promover alterações mediante a inserção de um art. 7º-A no capítulo que trata “Dos Direitos dos Advogados”, estipulando direitos especialmente voltados para a advogada gestante ou lactante, a saber: i) não se submeter a detectores de metais e aparelhos de raios X nas entradas dos tribunais; ii) obter a reserva de vagas nas garagens dos fóruns dos tribunais; iii) ter acesso às creches, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades dos bebês; iv) ter preferência na ordem das sustentações orais e audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação do estado gravídico; e v) obter a suspensão dos prazos processuais quando a única patrona da causa der à luz ou for adotante, desde que haja notificação por escrito ao cliente.

Além disso, o mencionado dispositivo ainda prevê que os direitos assinalados nos referidos itens *i* a *iv* sejam assegurados à advogada por todo o tempo que perdurar o estado gravídico e o período de amamentação e, no que tange ao direito à suspensão dos prazos processuais pelas advogadas que tiverem dado à luz ou forem adotantes, previsto no item *v*, dispõe o mesmo artigo que a suspensão será de trinta dias, contados a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente.

Quanto às alterações propostas para o Código de Processo Civil, incidem elas sobre a disciplina da suspensão do processo, mediante o acréscimo dos incisos IX e X ao seu art. 313 e, também, dos §§ 6º e 7º a esse mesmo artigo.

Os dois mencionados incisos preveem duas novas hipóteses de cabimento da suspensão do processo, sendo a primeira delas voltada à advogada, em virtude do parto ou da concessão da adoção, quando for ela, na qualidade de responsável pelo processo, a única patrona da causa; no que tange à segunda hipótese de suspensão do processo, volta-se em benefício do advogado, a ocorrer quando ele se tornar pai, sendo o único patrono da causa.

rs2016-08850



SF/16465.31624-27



Esse novo § 6º se correlaciona à suspensão do processo para a advogada, estipulando – tal como já está contido na disposição proposta para o mencionado § 2º do novo art. 7º-A a ser inserido no Estatuto da Advocacia – que o prazo de suspensão é de trinta dias, contados a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou juntada do termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente, e independentemente de exceção.

Por sua vez, o novo § 7º diz respeito aos requisitos correlatos para a concessão da suspensão do processo em favor do advogado em virtude de ter se tornado pai, sendo estipulado o período de suspensão de oito dias, devendo ser apresentada certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, sendo igualmente imprescindível a notificação do cliente.

Deve ser ressaltado que, na Câmara dos Deputados, onde o projeto teve origem após ter tramitado em conjunto com outros quatro projetos de lei, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa – única a que foi distribuída – procurou deixar claro em seu parecer que a consonância da matéria com os princípios e regras estabelecidas na Constituição evidenciam-se pelo fato de que a observância ao princípio da igualdade formal entre homens e mulheres admite a previsão de normas “que concedem tratamento diferenciado entre homens e mulheres, como, por exemplo, o inciso XX do art. 7º, que outorga proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos”, de maneira que “a aparente incompatibilidade das normas não figura apropriada, tendo em vista que a igualdade formal não conflita com a igualdade material, que consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida em que eles se desigualem”.

À matéria não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

rs2016-08850



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem como, no mérito, sobre as matérias de competência da União e, nessa hipótese, notadamente sobre o direito processual civil.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PLC nº 62, de 2016, tendo em vista que: *i)* compete privativamente à União legislar sobre direito processual civil, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF); *ii)* cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*); *iii)* os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétreia; e *iv)* não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura correto, porquanto: *i)* possui o atributo da generalidade; *ii)* é consentâneo com os princípios gerais do Direito; *iii)* se afigura dotado de potencial coercitividade; *iv)* a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; e *v)* o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado.

No mérito, inegavelmente a matéria se mostra louvável e vem demonstrar a preocupação e a sensibilidade do legislador com questões importantes que afetam aqueles que se tornam mães ou pais e, concomitantemente, não podem se descuidar de suas atividades profissionais.

Essas dificuldades se tornam emblemáticas e muito evidentes no caso do exercício da profissão liberal da advocacia, pois a perda de prazos processuais peremptórios acaba por criar uma série de dificuldades, podendo acarretar prejuízos muitas vezes irreparáveis para a parte – principal interessada em qualquer processo –, mas também para a advogada que, de uma hora para a outra, se vê às voltas com as questões muitas vezes complicadas da gravidez, seguidas das importantes questões relacionadas ao parto e suas consequências e, por fim, ainda costumam se envolver mais intensamente nos cuidados com o filho, especialmente no que se refere à amamentação.

rs2016-08850



Portanto, todas essas questões têm que ser levadas em conta quando se procura encontrar uma solução para garantir o direito da parte a uma adequada defesa, bem como para equalizar as relações entre advogados e advogadas no que diz respeito aos interesses dos seus clientes e ao andamento do processo. São evidentes as desvantagens que a parte leva quando a advogada torna-se mãe, sendo a única patrona da causa e sem ter como substabelecer para um colega, sobretudo nos pequenos municípios, onde geralmente os escritórios de advocacia contam com apenas um advogado. A esse propósito, deve ser considerado, ainda, que, mesmo que consiga substabelecer, a parte pode ser efetivamente prejudicada pelo fato de que o advogado substabelecido muito provavelmente não terá o mesmo conhecimento da causa e das tratativas anteriormente feitas com a parte pela substabelecete. Pense-se, apenas como ilustração, nas dificuldades que pode encontrar um advogado substabelecido na causa que assuma um caso complexo – não são poucos os processos que ultrapassam o milhar de páginas – e que tenha que apresentar uma sustentação oral sem o tempo de preparação necessário; pensemos, também, no prejuízo que isso pode ocasionar ao seu cliente.

Há que se atentar, igualmente, para as dificuldades que enfrenta a advogada que engravida e, por exemplo, apesar dos riscos à saúde do seu filho, tem que se submeter a revistas pessoais por meio do uso de aparelhos de raios X na entrada de fóruns e tribunais, ou, ainda, ao deparar com situações nas quais, muitas vezes com extrema dificuldade em caminhar em virtude da gravidez, tem que estacionar seu carro em vagas distantes dos tribunais, causando-lhe sofrimento desnecessário.

Todavia, a questão que mais afeta o trabalho da advogada gestante ou que se torna mãe é, indubitavelmente, o problema dos prazos processuais peremptórios, pois, às vezes, na iminência do parto, começa o decurso de prazo para recurso ou contestação, e a advogada, única patrona, tem o seu tempo de dedicação à causa total ou parcialmente prejudicado pelas consequências que são inerentes ao parto e aos cuidados de que necessita o filho.

rs2016-08850



SF/16465.31624-27



No que se refere às suas linhas gerais, o projeto encontra-se bem estruturado e tem o potencial para alcançar seus nobres objetivos, pois, na sua primeira parte, estabelece os direitos especiais da advogada no Estatuto da Advocacia e, em um segundo momento, alterando o Código de Processo Civil, intenta assegurar a suspensão de prazos, mediante comprovação documentada do nascimento ou adoção do filho e, também, com o cuidado da notificação do cliente sobre a suspensão do prazo, respeitando a sua condição de principal interessado no andamento do feito.

Apesar disso, entendemos que o projeto merece três pequenos ajustes de ordem redacional e que dizem respeito somente à boa técnica legislativa de que deve se preocupar o Senado Federal, como casa revisora que é da matéria em apreço. Apesar de serem correções redacionais, não se deve menosprezá-las, pois se prestam a evitar que normas de interpretação duvidosa ou obscura acabem por tornar inócuos os benefícios nelas contidos, como, por exemplo, no caso de o advogado da parte contrária se sentir à vontade para suscitar uma nulidade qualquer na concessão da suspensão do processo, por conta dessas obscuridades.

Por tais motivos, primeiramente proporemos ajuste redacional em razão do fato de que tudo aquilo que se encontra disposto no § 2º do novo art. 7º-A, proposto para o Estatuto da Advocacia, já se acha *ipsis litteris* reproduzido no novo § 6º proposto para o art. 313 do Código de Processo Civil, razão pela qual é evidentemente desnecessário que tanto o Estatuto da Advocacia como o Código de Processo Civil tragam exatamente as mesmas disposições. Como se trata de norma de caráter eminentemente processual, entendemos que o texto deve ser mantido tão somente no Código de Processo Civil.

O segundo ajuste redacional diz respeito ao texto proposto pelo art. 3º do projeto para o novo § 6º do art. 313 do Código de Processo Civil, que trata da fixação do período de suspensão processual em trinta dias e do início da contagem desse prazo; da comprovação mediante a qual tal suspensão deve ser concedida; e da necessidade de notificação do cliente sobre a suspensão pretendida do processo.

rs2016-08850



Acontece que, na sua parte final, esse mesmo parágrafo termina por dizer que o período de suspensão processual ocorrerá “independentemente de exceção”. Essa locução nos parece obscura e de difícil interpretação, não se fazendo necessária a inclusão no texto da lei proposta, tanto que, no dispositivo seguinte, o § 7º proposto para o mesmo art. 313 do Código de Processo Civil, e que contém disposição correlata a ser aplicada à suspensão do processo para o advogado que se tornar pai, não há a inclusão de texto algum com esse mesmo sentido.

Trata-se de redação enigmática e que não convém constar na norma jurídica, uma vez que, se a ideia fosse deixar expresso que o juiz não poderia criar nenhuma exceção à regra, a sua inclusão revelar-se-ia totalmente descabida e desnecessária, pois eventuais exceções devem ser enfrentadas pela atividade hermenêutica quando da aplicação da lei ao caso concreto com base no que claramente se intui do texto proposto, sem necessidade desse tipo de acréscimo. Ou seja, já está evidente a hipótese de cabimento de suspensão do processo em decorrência do parto ou da concessão da adoção, quando a advogada responsável pelo processo constituir a única patrona da causa, sendo a extensão desse prazo de suspensão fixada em trinta dias, contados a partir da data do parto ou da concessão da adoção, devendo ser tal suspensão concedida mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou juntada do termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente.

Como se vê, a locução “e independentemente de exceção” mostra-se obscura e em nada contribui para aprimorar o texto a ser eventualmente convertido em lei; antes pelo contrário, torna-o de difícil compreensão, sem contar com o fato de que, vale frisar, não há paralelo no dispositivo correlato que trata das regras para a concessão da suspensão do processo para o advogado que se tornar pai.

Por esses motivos, acreditamos que deve ser suprimido esse trecho do § 6º proposto para o art. 313 do Código de Processo Civil, nos termos da redação dada pelo art. 3º do PLC nº 62, de 2016, sem comprometimento algum da substância da matéria em análise, resultando, assim, em mera correção de imprecisão redacional.

rs2016-08850



Finalmente, o terceiro ajuste redacional diz respeito à omissão verificada no novo § 7º do art. 313 do Código de Processo Civil, proposto pelo art. 3º do projeto, onde, por lapso, deixaram de ser previstas as condições para a concessão da suspensão do processo para o advogado que se torna pai em virtude da adoção, ficando apenas a menção ao parto, em dissonância com o § 6º do mesmo artigo, no qual deveria o § 7º se espelhar, que trata das condições para a suspensão do processo da advogada que se tornar mãe, tendo em vista que, tal como a advogada, o advogado pode tornar-se pai tanto em virtude do parto da mãe de seu filho natural, como pela adoção.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLC nº 62, de 2016, e, no mérito, pela sua aprovação, acrescido das seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 2– CCJ (DE REDAÇÃO)

Suprima-se, do art. 2º do PLC nº 62, de 2016, o § 2º proposto para o art. 7º-A a ser acrescido à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, renumerando-se o § 1º para parágrafo único.

EMENDA Nº 3– CCJ (DE REDAÇÃO)

Suprima-se, da redação proposta pelo art. 3º do PLC nº 62, de 2016, para o § 6º do art. 313 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, a locução “e independentemente de exceção”.

EMENDA Nº 4– CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao § 7º do art. 313 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, proposto pelo art. 3º do PLC nº 62, de 2016:

“Art. 313.
.....

rs2016-08850



§ 7º No caso do inciso X, o período de suspensão será de oito dias, contados a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou juntada do termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente.”(NR)

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senadora SIMONE TEBET, Relatora



rs2016-08850





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 23/11/2016 às 10h - 40ª, Ordinária
 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. LASIER MARTINS	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA	
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL	
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Majoria (PMDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. VAGO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	
EDUARDO BRAGA		4. VAGO	
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO	
MARCELO CRIVELLA		2. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. VICENTINHO ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

OTTO ALENCAR

O Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2016, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.





SENADO FEDERAL

PARECER Nº906, DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 144, de 2015, da Deputada Keiko Ota, que *altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre crimes cometidos na direção de veículos automotores.*

Relator: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2015 (na origem, Projeto de Lei nº 5568, de 2013, de autoria da Deputada Keiko Ota), que pretende alterar os arts. 291, 302, 303 e 308 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), para dispor sobre crimes cometidos na direção de veículos automotores.

A proposição legislativa em exame apresenta, em suma, as seguintes novidades:

- aumenta a pena privativa de liberdade do crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor, quando o agente estiver com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência do álcool ou de outra





SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

substância psicoativa que determine dependência, para quatro a oito anos de reclusão (art. 302, § 2º, do CTB); estabelece a pena privativa de liberdade de dois a cinco anos de reclusão para o crime de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, quando o agente estiver com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância que determine dependência, se do crime resultar lesão corporal de natureza grave ou gravíssima (art. 303, § 2º, do CTB);

- altera o tipo penal previsto no art. 308 do CTB (o chamado crime de "racha"), para incluir a conduta de "*exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor*", não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada;

- estabelece, no § 3º do art. 291 do CTB, a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, prevista no art. 44 do Código Penal (CP), nas hipóteses do § 2º do art. 302, do § 2º do art. 303 e dos §§ 1º e 2º do art. 308, todos do CTB, quando aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos, atendidas as demais condições previstas nos incisos II e III do referido art. 44 do CP;

- estabelece expressamente, no § 4º do art. 291, que o juiz fixará a pena-base segundo os ditames do art. 59 do Código Penal, devendo ser dada especial atenção à culpabilidade do agente e às circunstâncias e consequências do crime.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



SF/16174.93001-66





SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que, nos termos do art. 22, I, da Carta Magna, compete privativamente à União legislar sobre *direito penal*. Por sua vez, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61, da Carta Magna.

No mérito, temos que a proposição é conveniente e oportuna.

A violência no trânsito é responsável pela terceira maior causa de mortes no Brasil, ficando atrás apenas das mortes decorrentes de doença do coração e do câncer. A cada ano, o número de mortes aumenta, colocando o País entre os que mais registram mortes em acidentes de trânsito no mundo.

Os dados estatísticos mostram que aproximadamente 40 mil brasileiros são mortos por ano no trânsito, sendo que tais dados não são precisos uma vez que consideram apenas as mortes ocorridas no local do acidente, e não aquelas vítimas que foram hospitalizadas e posteriormente vieram a falecer.

As principais causas da violência no trânsito estão relacionadas à condução do veículo sob o efeito de álcool ou de entorpecentes e à imprudência de trafegar em velocidade acima da permitida, sendo que a impunidade contribui para que a prática de tais condutas não seja desestimulada, aumentando, a cada ano, a mortalidade no trânsito.



SF/16174.93001-66





SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

Diante desse contexto, entendemos que as inovações trazidas pelo PLC nº 144 de 2015, são extremamente pertinentes e representam uma tentativa de mudar esse quadro de violência no trânsito, inibindo condutas como a de dirigir sob a influência de álcool ou outra substância que determine dependência, bem como a de participar de demonstração de perícia em manobra de veículo automotor não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada.

De forma acertada, o PLC aumenta a pena privativa de liberdade do crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor, quando o agente estiver com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência do álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, para quatro a oito anos de reclusão (art. 302, § 2º, do CTB). Atualmente tal pena é de dois a quatro anos de reclusão.

Ao mesmo tempo, o PLC retira desse dispositivo o trecho que trata da participação, *"em via, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente"*.

Cabe observar que o homicídio culposo decorrente de competição automobilística não autorizada por autoridade competente já está devidamente previsto no vigente § 2º do art. 308 do CTB. Nesse dispositivo, em modificação coordenada com a que faz no § 2º do art. 302 do CTB, o PLS inclui a conduta de *"exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor"*. Tal providência é salutar, tendo em vista a ocorrência, cada vez mais divulgada pela mídia, de veículos fazendo exposições não autorizadas, como





SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

cavalos-de-pau por exemplo, sendo que a referida conduta não se encaixa perfeitamente no tipo atualmente existente de participação em "*corrida, disputa ou competição automobilística*".

O PLC ainda cria, no § 2º do art. 303, o tipo penal qualificado de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, quando o agente estiver com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância que determine dependência, se do crime resultar lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, com pena privativa de liberdade de dois a cinco anos de reclusão. Tal providência supre uma lacuna legislativa, tendo em vista que a qualificadora em questão somente existe atualmente no caso de homicídio culposo (art. 302, § 2º).

Noutro giro, o PLC possibilita a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, prevista no art. 44 do Código Penal, para as hipóteses qualificadas de homicídio culposo e lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, bem como para a lesão corporal de natureza grave e a morte decorrente de participação em competição não autorizada pela autoridade competente, quando for aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos, atendidas as demais condições previstas nos incisos II e III do referido dispositivo penal. A alteração em questão é extremamente pertinente, uma vez que o inciso I do art. 44 do Código Penal permite a aplicação da substituição para os crimes culposos, **qualquer que seja a pena aplicada**.

Nas hipóteses qualificadas de que tratam o § 2º do art. 302, o § 2º do art. 303 e os §§ 1º e 2º do art. 308, todos do CTB e alterados pelo PLC, por serem condutas de extrema gravidade, não seria conveniente que se permitisse a



SF/16174.93001-66





SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

aplicação do benefício para qualquer quantidade de pena aplicada, apesar de culposa a conduta.

Finalmente, ainda em relação à aplicação de pena, o PLC estabelece expressamente que o juiz fixará a pena-base segundo os ditames do art. 59 do Código Penal, devendo ser dada especial atenção à culpabilidade do agente e às circunstâncias e consequências do crime. Tal providência é bastante interessante, uma vez que concede ao juiz, na fixação da pena, maior flexibilidade para quantificá-la segundo as circunstâncias do caso concreto.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Câmara nº 144, de 2015.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator





SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em decorrência das deliberações aqui sugeridas, promovemos alguns ajustes redacionais, na forma de Emendas de Redação.

Como estamos a resgatar texto atualmente revogado (§ 2º, do art. 302), a Lei Complementar nº 95, de 1998, veda o reaproveitamento de número de dispositivo revogado (art. 12, inc. III, "c"). Daí a necessidade de se restabelecer o dispositivo sob nova numeração (§3º). Uma subemenda resolve essa necessidade.

Noutra toada, com o aumento da pena mínima sugerido pela Emenda nº 1-CCJ, do nobre Senador Antonio Anastasia, no crime previsto no § 2º, do art. 302, necessário suprimir a referência a esse dispositivo da alteração do PLC ao art. 291, § 3º, posto que contraditório e inaplicável.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Câmara nº 144, de 2015, e das Emendas nºs 1, na forma de Subemenda, e 2-CCJ, com a seguinte Emenda de Redação.

SUBEMENDA Nº 1-CCJ À EMENDA Nº 1-CCJ

(DE REDAÇÃO)

Substitua-se a expressão "§ 2º", constante da Emenda nº 1-CCJ, por "§ 3º".



SF/16839.80037-08





SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

EMENDA Nº -CCJ

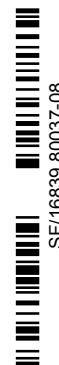
EMENDA Nº 3-CCJ
(DE REDAÇÃO)

Suprima-se a expressão "§2º do art. 302", constante do § 3º, art. 291, na forma do PLC 144, de 2015.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator



SF/16839.80037-08





SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em decorrência das deliberações aqui sugeridas, promovemos alguns ajustes redacionais, na forma de Emendas de Redação.

Como estamos a resgatar texto atualmente revogado (§ 2º, do art. 302), a Lei Complementar nº 95, de 1998, veda o reaproveitamento de número de dispositivo revogado (art. 12, inc. III, "c"). Daí a necessidade de se restabelecer o dispositivo sob nova numeração (§3º). Uma subemenda resolve essa necessidade.

Noutra toada, com o aumento da pena mínima sugerido pela Emenda nº 1-CCJ, do nobre Senador Antonio Anastasia, no crime previsto no § 2º, do art. 302, necessário suprimir a referência a esse dispositivo da alteração do PLC ao art. 291, § 3º, posto que contraditório e inaplicável.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Câmara nº 144, de 2015, e das Emendas nºs 1, na forma de Submenada, e 2-CCJ, com a seguinte Emenda de Redação.

Nº 1-CCJ
SUBEMENDA À EMENDA Nº 1-CCJ

(DE REDAÇÃO)

Substitua-se a expressão "§ 2º", constante da Emenda nº 1-CCJ, por "§ 3º".

CCJ/DF
Fl. 30



SF/16839.80037-08

Página: 1/2 23/11/2016 11:39:35

7e95f3725ffde754fbc2daa1f56ca36d7974a16c





SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

EMENDA Nº³-CCJ

(DE REDAÇÃO)

Suprima-se a expressão "§2º do art. 302", constante do § 3º, art. 291, na forma do PLC 144, de 2015.

Sala da Comissão,

José Alencar, Presidente

[Assinatura], Relator



SF/16839.80037-08

Página: 2/2 23/11/2016 11:39:35

7e9513725ffde754fbc2daa1f56ca36d7974af6c

CCJ/DF
 FL. 31





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 23/11/2016 às 10h - 40ª, Ordinária
 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. LASIER MARTINS	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA	
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL	
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Majoria (PMDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. VAGO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	
EDUARDO BRAGA		4. VAGO	
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO	
MARCELO CRIVELLA		2. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. VICENTINHO ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

OTTO ALENCAR

O Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2015, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.





SENADO FEDERAL

PARECER N° 907, DE 2016

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 52, DE 2013

Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis n° 9.472, de 16 de julho de 1997, n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, n° 9.961, de 28 de janeiro de 2000, n° 9.984, de 17 de julho de 2000, n° 9.986, de 18 de julho de 2000, e n° 10.233, de 5 de junho de 2001, n° 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da Medida Provisória n° 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

Autor: **Senador Eunício Oliveira**

Relator: **Senador Walter Pinheiro**

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame, de autoria do Nobre Senador Eunício Oliveira, pretende estabelecer regras relativas à gestão, organização e mecanismos de controle social das agências reguladoras federais, promovendo, ainda, ajustes nas Leis específicas de criação de cada uma delas.

Entre outras disposições, a proposta trata da redefinição de atribuições no âmbito das agências e dos Ministérios a que se vinculam, em especial nos setores de telecomunicações,



petróleo e seus derivados, biocombustíveis e gás natural, saúde e transportes.

A proposição reproduz, em grande medida, o conteúdo do Projeto de Lei nº 3.337, de 2004, encaminhado à Câmara dos Deputados pelo Poder Executivo como resultado de um amplo estudo de diagnóstico e elaboração materializados no Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial criado por determinação do Exmº Sr. Presidente da República, em março de 2003, com os objetivos de analisar o arranjo institucional regulatório no âmbito federal, avaliar o papel das agências reguladoras e propor medidas corretivas do modelo adotado.

Assim, de forma similar àquela proposição, o projeto pretende estabelecer um conjunto homogêneo e estável de regras para orientar a gestão e a atuação das Agências Reguladoras, constituindo-se, de certa maneira, numa “Lei Geral” das Agências Reguladoras que, ao superar diferenciações entre elas, e que não se justificam, apesar das evidentes especificidades tratadas em suas leis de criação, permite, ainda, tornar mais transparente, eficiente, socialmente controlado e legítimo o exercício da função reguladora por essas entidades.

Em atenção às conclusões daquele estudo, a proposta busca afastar uma das principais distorções no modelo vigente, que é *o exercício de competências de governo pelas Agências Reguladoras, como a absorção da atividade de formulação de políticas públicas e do poder de outorgar e conceder serviços públicos*, distorções estas que estariam presentes em todas as leis de regência das agências de que trata o projeto, à exceção da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, cuja lei instituidora foi alterada pela Lei nº 10.846, de 15 de março de 2004.

Partindo desse entendimento, a proposição pretende definir, para o conjunto das agências, que o planejamento e a formulação de políticas setoriais cabe aos órgãos da administração



direta, competindo às agências reguladoras regulamentar e fiscalizar as atividades reguladas, implementando, no que lhes toca, as políticas setoriais.

Especificamente no que concerne ao poder de outorga de concessões, permissões e autorizações, a proposição parte da premissa constitucional de que o Estado é o titular do direito de explorar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos. O art. 175 da Carta Magna, quanto ao ponto, explicita que “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”, e, ainda, nos termos do art. 174, compete ao Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercer, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento. A delegação do poder de outorga para as agências reguladoras, por meio de suas leis de criação, implicaria em transferência de capacidade que, a rigor, é da própria essência do Estado, não sendo adequada a transferência, a um ente descentralizado, de competências que estão inseridas no âmbito da própria definição das políticas públicas. A faculdade de celebração de contratos de outorgas atribuída às agências em suas leis específicas deve ser vista, nesse contexto, como liberalidade do legislador.

Destaca o Autor o fato de que as agências tornaram-se indispensáveis para a concessão, a agentes privados, do direito de atuar na prestação de serviços públicos, tais como energia elétrica, telefonia, transportes em suas diversas modalidades, etc. No entanto, a função regulatória em sentido estrito não inclui a capacidade de exercer, em nome do Poder Concedente, funções que estão intrinsecamente vinculadas à decisão da política pública, a qual compete ao Congresso Nacional e ao Chefe do Poder Executivo e seus ministros de Estado. Assim é que se justificaria a devolução de tais atribuições para os respectivos Ministérios, ressalvada a possibilidade de delegação às agências. As modificações concernentes à redefinição de competências foram inseridas nas leis específicas de criação das



agências, concentrando-se nas disposições finais e transitórias da matéria, objeto de seu capítulo V.

As agências consideradas reguladoras, de acordo com relação exaustiva constante do art. 2º do projeto, são as seguintes: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; Agência Nacional de Águas - ANA; Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ; Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; e Agência Nacional do Cinema - ANCINE. A elas o Autor incorpora ainda a Agência Nacional de Mineração - ANM, entidade ainda não existente, mas cuja criação se acha pendente de apreciação pelo Congresso Nacional. Na Câmara dos Deputados, tramita o Projeto de Lei nº 5.897, de 2013, de iniciativa do Poder Executivo, que “dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências”; no Senado, tramita o Projeto de Lei nº 306, de 2012, do Senador Gim Argello.

O primeiro capítulo visa disciplinar o processo decisório das agências, estabelecendo que, em regra, as decisões atinentes à regulação setorial terão caráter colegiado, sendo facultada a adoção de decisão monocrática, assegurado, neste caso, o direito de reexame pela Diretoria Colegiada ou Conselho Diretor. Determina, ainda, a obrigatoriedade de realização de consulta pública, previamente à tomada de decisão, sobre as minutas e propostas de alterações de normas legais, atos normativos e decisões das Diretorias Colegiadas e Conselhos Diretores de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados. Propõe que, quando da realização da consulta, seja assegurado às associações constituídas há pelo menos três anos, nos termos da lei civil, e que incluam, entre suas finalidades, a proteção ao consumidor, à ordem econômica ou à livre concorrência, o direito de indicar à Agência



Reguladora até três representantes com notória especialização na matéria objeto da consulta pública, para acompanhar o processo e dar assessoramento qualificado às entidades e seus associados, cabendo à agência reguladora arcar com as despesas decorrentes, dentro de suas disponibilidades orçamentárias. Faculta, ademais, às agências a realização de audiência pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante.

As disposições do capítulo II são reservadas à prestação de contas e ao controle social das agências.

Na forma proposta, as agências deverão elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, nele destacando o cumprimento da política do setor definida pelos Poderes Legislativo e Executivo, encaminhando-o em noventa dias após o exercício ao titular do Ministério a que estiverem vinculadas, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, bem como disponibilizando-o em sua sede, unidades descentralizadas e sítio na Internet.

Também deverão publicar na *internet* e no jornal de maior circulação no país, anualmente, relação contendo as cem empresas do setor regulado que mais acumulam reclamações de usuários registradas nos serviços de atendimento aos usuários disponibilizado pela Agência Reguladora. Cinco por cento do orçamento anual de cada agência deverá ser destinado a despesas com publicidade na mídia escrita, eletrônica, por radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens, acerca dos direitos dos usuários perante a agência reguladora e as empresas que compõem o setor regulado.

Propõe-se também fixar, para todas as agências, a obrigatoriedade de celebração do contrato de gestão e de desempenho com o titular do Ministério a que estiverem vinculadas. De acordo com a legislação vigente quatro agências reguladoras já se encontram sujeitas à necessidade de assinatura de contratos de gestão (ANEEL, ANVISA, ANS e ANA). O contrato deverá ser submetido à apreciação,



para fins de aprovação, do conselho de política setorial da respectiva área de atuação da Agência Reguladora ou a uma das Câmaras do Conselho de Governo, na forma do regulamento.

Além de fixar parâmetros para a administração interna da agência reguladora, o contrato de gestão e de desempenho deverá especificar, no mínimo: metas de desempenho administrativo e de fiscalização a serem atingidas; prazos de consecução e respectivos indicadores e mecanismos de avaliação que permitam quantificar, de forma objetiva, seu alcance; estimativa dos recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários ao alcance das metas pactuadas; obrigações e responsabilidades das partes em relação às metas definidas; sistemática de acompanhamento e avaliação; medidas cabíveis na hipótese de descumprimento de obrigações; período de vigência; condições para revisão e renovação. A duração mínima do contrato será de um ano, prevendo-se avaliação periódica e, se necessário, revisão por ocasião da renovação parcial da diretoria da agência, sem prejuízo da solidariedade entre seus membros. Remete-se ao regulamento a especificação dos instrumentos de acompanhamento e avaliação do contrato de gestão e de desempenho, bem assim os procedimentos a serem observados para a sua celebração e a emissão periódica de relatórios de acompanhamento e avaliação do desempenho da agência reguladora. As agências deverão apresentar, semestralmente, tais relatórios, que deverão ser ampla e permanentemente divulgados e enviados ao órgão supervisor, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Tribunal de Contas da União.

Ainda entre as regras relativas ao controle social das agências, o projeto de lei uniformiza o mecanismo da Ouvidoria. Haverá, em cada Agência Reguladora, um Ouvidor, que atuará junto à Diretoria Colegiada ou Conselho Diretor sem subordinação hierárquica e exercerá as suas atribuições sem acúmulo com outras funções, com mandato fixo de dois anos, admitida uma recondução.



O capítulo III trata da interação entre as agências reguladoras e os órgãos de defesa da concorrência. Entre outras disposições, a proposta estabelece que, no exercício de suas atribuições, incumbe às agências reguladoras monitorar e acompanhar as práticas de mercado dos agentes dos setores regulados, de forma a auxiliar os órgãos de defesa da concorrência na observância do cumprimento da Lei nº 12.529, de 2011. A estes caberá a análise de atos de concentração e a instauração e instrução de averiguações preliminares e processos administrativos para apuração de infrações contra a ordem econômica, cabendo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, como órgão julgante, emitir decisão final sobre os atos de concentração e condutas anticoncorrenciais. Na análise e instrução de atos de concentração e processos administrativos, os órgãos de defesa da concorrência poderão solicitar às agências reguladoras pareceres técnicos relacionados aos seus setores de atuação. Ainda segundo a proposta, as agências reguladoras deverão solicitar parecer do órgão de defesa da concorrência do Ministério da Fazenda sobre minutas de normas e regulamentos, previamente à sua disponibilização para consulta pública, para que possa aquele órgão se manifestar, no prazo de até trinta dias, sobre os eventuais impactos nas condições de concorrência dos setores regulados.

O capítulo IV dispõe sobre a interação operacional entre as agências reguladoras e os órgãos de regulação estaduais, do Distrito Federal e municipais. Prevê, entre outras disposições, que as agências promoverão a articulação de suas atividades com as das agências reguladoras ou órgãos de regulação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de competência, descentralizando suas atividades, sempre que possível e a seu critério, mediante convênio de cooperação, exceto quanto a atividades do Sistema Único de Saúde, que observarão o disposto em legislação própria.



O capítulo V reúne as regras finais e transitórias. Boa parte desse capítulo destina-se, como anteriormente dito, a redefinir as competências das agências e dos ministérios aos quais se vinculam, mediante alteração em leis específicas.

O capítulo inclui normas relativas ao mandato dos dirigentes das agências. A alteração fundamental constante do projeto de lei reside na uniformização da duração dos mandatos em quatro anos, modificando-se, para tanto, a Lei nº 9.986, de 2000. A proposta assegura aos Presidentes ou Diretores-Gerais de agências reguladoras mandato de quatro anos e estabilidade nos respectivos cargos, admitida a perda do mandato somente em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar. Determina, ainda, que os mandatos dos Presidentes e Diretores-Gerais deverão encerrar-se a partir do décimo terceiro e até o décimo oitavo mês do mandato do Presidente da República. Dessa forma, respeitada a duração dos atuais mandatos, os futuros Presidentes e Diretores-Gerais de Agências designados a partir da vigência da nova regra para os primeiros mandatos poderão, em caráter excepcional, ter mandatos inferiores a quatro anos, permitindo-se a adequação destes à norma geral que se pretende implantar. A proposta prevê, ainda, que os Conselheiros e Diretores das agências somente poderão ser reconduzidos uma vez aos respectivos cargos.

Incluem-se, ainda, nas disposições finais, regras que buscam conferir tratamento isonômico entre as agências e os demais órgãos e entidades da administração pública federal, no que tange à remuneração de seus dirigentes e ao ressarcimento das remunerações pagas pelos órgãos de origem no caso de servidores cedidos às agências.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas junto a esta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Ao emitir nosso voto sobre o projeto em apreço, não poderíamos deixar de tecer algumas considerações preliminares a propósito da controvérsia existente em torno da constitucionalidade das agências reguladoras.

Não obstante várias dessas entidades já tenham sido inseridas em nosso ordenamento jurídico há mais de dezesseis anos, existe, na doutrina, uma considerável corrente de pensamento que sustenta serem inconstitucionais as respectivas leis de criação, notadamente quanto à atribuição de autonomia às autarquias especiais caracterizadas como *agências reguladoras*.

No dizer de Eros Roberto Grau, em Justificação ao Projeto de Lei nº 413, de 2003, apresentado à Câmara dos Deputados pela Deputada Telma de Souza, a inconstitucionalidade, no caso, adviria, primeiramente, do fato de que

“a autonomia ou independência de que se afirma gozarem os órgãos e as autarquias [entre as quais as agências] só pode ser, no Brasil, na vigência da Constituição de 1.988, entendida como independência perante os agentes sujeitos à regulação significar, no Brasil, que se impõe não sejam elas ‘capturadas’ pelos agentes econômicos afetados pela regulação”, e não a a autonomia diante do próprio Estado. Assim, a “ independência [= ausência de subordinação hierárquica] das autarquias não as coloca à margem do aparato estatal, de modo a legitimar o exercício, por elas, de atuação adversa às políticas públicas governamentais. Assim, ainda que se possa admitir que as autarquias especiais não estejam organicamente integradas na administração ordinária do Estado, não se as pode conceber como entidades desgarradas do aparato estatal e, nele, da Administração.”

Em segundo lugar, como destacado pelo Parecer do Relator da Comissão Especial instituída para apreciar o retrocitado Projeto de Lei nº 3.337, de 2004, naquela Casa, perante Comissão



Especial que tivemos a honra de, temporariamente, presidir, a inconstitucionalidade decorreria do fato de que as agências reguladoras detêm, em razão de sua natureza, grande poder normativo, que se aproximaria daquele conferido pela Constituição ao Parlamento. Todavia, sustentam os que defendem essa tese, esse poder normativo restringe-se, de acordo com a opção feita pelo constituinte originário, além do Congresso Nacional, apenas ao Presidente da República, ao qual compete a edição de medidas provisórias, leis delegadas, decretos e regulamentos para fiel execução de lei, bem como às Casas Legislativas das demais unidades da Federação. Às agências reguladoras caberia, em qualquer situação, exercer, como entes administrativos descentralizados, dotados de natureza autárquica, o poder de regular os respectivos setores dentro dos limites postos pela Lei, sem a capacidade de, autonomamente, limitar, criar direitos ou invadir o patrimônio dos agentes do mercado e dos consumidores.

Para outros, o constituinte derivado teria atribuído poderes mais amplos, de caráter regulamentar, expressamente, somente a duas agências reguladoras (ANATEL, artigo 21, inciso XI, e ANP, artigo 177, § 2º, inciso III, da CF), as quais teriam autonomia e poder normativo diferenciado e poderiam editar regulamentos em função da delegação, derivada da própria Constituição, de poderes normativos necessários à consecução de metas traçadas na lei.

Contudo, conforme destaca o Parecer do Deputado Leonardo Picciani ao Projeto de Lei nº 3.337, de 2004, a outorga de poderes dessa natureza dependeria de expressa permissão constitucional em face do poder de representação congressional em um Estado Democrático de Direito.

Segundo a corrente doutrinária antes mencionada, apenas a ANATEL e a ANP podem assumir a condição de agências reguladoras, com poder normativo e independência em relação aos Ministérios a que se vinculam. As demais agências criadas por lei poderiam apenas editar regulamentos de execução, e sob a supervisão ministerial. Com esses fundamentos, defendem a constitucionalização



das agências reguladoras, para que possam exercer as funções que as leis lhes atribuem.

Também nós consideramos relevante a discussão sobre a questão da constitucionalização das agências, embora consideremos que não está vedado à lei disciplinar o regime das agências reguladoras, observados os termos e limites da Constituição Federal. Todavia, parece-nos que apenas por meio do debate em torno de uma proposta de emenda à constituição poder-se-iam dirimir definitivamente as dúvidas existentes sobre o tema. A própria vigência e efetividade da lei cuja edição se pretende, pelo seu caráter inovador, certamente irá enfrentar os rigores de sua aplicação e nos informar sobre correções de rumo às quais, temos a certeza, esta Casa não se furtará.

Note-se que esta Casa buscou enfrentar esse problema por meio da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, do Senador Tasso Jereissati. O Parecer do Relator aprovado em 10 de março de 2004 por esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania já destacava o fato de que o tema das agências reguladoras se ressentia de um arcabouço jurídico-constitucional, dado que somente normas infraconstitucionais, avulsas e tópicas e por isso insuficientes dispõem sobre essas entidades. A referida proposta foi aprovada em primeiro turno nesta Casa em 7 de março de 2007, com acordo entre todos os Partidos, mas, infelizmente, não teve o seu processo de tramitação concluído, indo ao arquivo ao final da legislatura, com fundamento no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal. É tempo, assim, de retomar-se aquela discussão e, por meio de nova Proposta, inserir-se no texto constitucional a previsão das agências reguladoras.

O Projeto de Lei nº 3.337, de 2004, no qual se embasa a proposição sob exame, foi o fruto de um intenso e exaustivo programa de trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho Interministerial anteriormente mencionado, o qual resultou em um relatório, divulgado em dezembro de 2003.



A matéria foi exaustivamente debatida na Câmara dos Deputados, diante da já mencionada Comissão Especial. Foi submetida ao exame dos Relatores, Deputados Leonardo Picciani e Ricardo Barros, que lá conduziram negociações de fôlego visando aproximar os diferentes pontos de vista sobre a matéria.

Não obstante, embora tenha sido construído acordo sobre o texto, com a participação de todos os atores envolvidos, a matéria não chegou a lograr apreciação em Plenário.

A linha mestra adotada neste Relatório baseia-se, assim, naquele debate, e nos avanços alcançados em torno da necessidade de uma Lei Geral das Agências Reguladoras que preserve a sua autonomia, reconheça as suas peculiaridades como entes *quase executivos, quase legislativos e quase judiciais*, assim como o diagnóstico razoavelmente completo do papel das agências reguladoras no Brasil realizado pela Presidência da República, e aprovado por duas Câmaras do Conselho de Governo.

Além disso, levamos ainda em consideração o conteúdo e recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE registradas no “**Relatório OCDE sobre a Reforma Regulatória – BRASIL - Fortalecendo a governança para o crescimento**”, elaborado a partir de solicitação do Governo Federal em 2007 e publicado em 2008. Consideramos, em nossa análise, as recomendações e conclusões do Tribunal de Contas da União manifestadas no Acórdão nº 2.261, de 2011, resultado da Tomada de Contas nº 012.693/2009-9 elaborada por solicitação de Requerimento aprovado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, segundo o qual é pleiteada auditoria para aferir “a governança das agências reguladoras de infraestrutura no Brasil, de forma a identificar eventuais riscos e falhas estruturais, que possam comprometer o alcance dos objetivos da regulação estatal, e propor soluções de natureza operacional e legislativa, para fortalecer o modelo regulatório atual”. E, finalmente, consideramos as recomendações da OCDE materializadas na



Recomendação do Conselho sobre Política Regulatória e Governança, adotada em 22 de março de 2012. A partir de todos esses elementos, acolhemos a proposição na forma de Substitutivo, incorporando os pontos onde identificamos necessidades de aprimoramento ou atualização.

Sendo assim, iniciamos destacando o que se constitui a premissa mais importante do relatório e do Projeto de Lei nº 3.337/2004: o modelo de agências é necessário para o bom funcionamento da maior parte dos setores encarregados da provisão de serviços públicos. Ou seja, não cabe questionar a relevância do papel das agências reguladoras como instrumento de regulação desses setores, inclusive ou especialmente pelo fato de garantir uma maior estabilidade de regras, fator imprescindível para alavancar investimentos na economia brasileira. De fato, como argumentado no relatório do governo, dada a natureza de custos irrecuperáveis, com longo prazo de amortização, há elevada possibilidade de “comportamentos oportunistas” tanto da parte do Estado, expropriando investimentos, quanto das próprias empresas, solicitando benefícios não previstos inicialmente, os quais podem ser fortemente mitigados pelo fortalecimento do papel regulador das agências.

De outro lado, também tomamos como premissa fundamental para nosso trabalho de relatoria, na mesma linha do trabalho realizado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, a necessidade de alterações no arcabouço institucional das agências, também consistente com o Relatório do GTI, no sentido de:

- explicitar a divisão de trabalho entre agências reguladoras e ministérios setoriais, especialmente destacando que as primeiras implementam políticas públicas que são definidas pela Lei e pelo Poder Executivo;
- definir que a concessão de outorgas será uma atribuição do Ministério setorial, podendo este delegar esta tarefa para as agências reguladoras;



- aprimorar os mecanismos de prestação de contas das agências para com a sociedade;
- reforçar e melhor caracterizar a autonomia das agências reguladoras;
- redefinir as competências das agências reguladoras e dos órgãos de defesa da concorrência, tornando o fomento à competição uma “métrica” fundamental do trabalho das primeiras;
- viabilizar a descentralização das atividades fiscalizadoras para as agências reguladoras estaduais, otimizando a capacidade de controle dos setores regulados pelas agências.

Com base nessas premissas básicas, propomos ajustes aos avanços propostos pelo Projeto de Lei nº 52, de 2013, em grande parte lastreadas em contribuições colhidas ao longo de dez anos em que esse debate vem ocorrendo, com a ativa participação de parlamentares das duas Casas do Congresso Nacional, especialistas em regulação, juristas, agências reguladoras, órgãos governamentais, entidades representativas do setor produtivo e setores regulados, entidades de defesa do consumidor e outros atores relevantes.

Feitas estas considerações, passamos a comentar o substitutivo.

No art. 2º, acolhemos a referência à Agência Nacional de Mineração. Embora ainda não se tenha concluído processo legislativo específico destinado à sua criação, consideramos que, a bem da economia do processo legislativo, é justificável a referência, condicionada, no entanto, à aprovação da lei futura que disporá sobre a entidade, sucedânea do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM, autarquia já existente e que exerce as mesmas competências fiscalizatórias e regulatórias no setor mineral.

Introduzimos um novo artigo 3º que oferece uma caracterização sobre a natureza especial das agências, ressaltando sua autonomia administrativa e financeira e a independência refletidas por mandato fixo dos dirigentes. A inclusão do art. 3º resulta de amplo



debate sobre a caracterização da natureza especial e autonomia das agências, e contribui para afastar dúvidas sobre o seu alcance, sendo, ainda, resultado de recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.261/2011).

Em relação à autonomia orçamentária das Agências, tema recorrentemente debatido no Congresso Nacional, apesar do mérito de se evitar a aplicação do recorrente contingenciamento na liberação de recursos para as agências, note-se que este constitui um problema de âmbito mais geral. Em princípio, é difícil hierarquizar os méritos relativos de todas as ações do Estado, incluindo as agências. Tais regras devem ser debatidas no âmbito de uma revisão geral sobre a legislação que regula as finanças públicas do País, de forma a conciliar a disciplina fiscal com a eficácia e eficiência da ação estatal e as prioridades do país, e nunca orientadas pela lógica simplista de que por disporem de fontes de receitas próprias, tais ou quais instituições devem ser integralmente protegidas das restrições que afetam o conjunto da Administração Pública.

Não obstante, atendendo a recomendação do Tribunal de Contas da União, incorporamos parágrafo único no art. 3º, de modo a que cada Agência Reguladora deverá corresponder a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal. Trata-se de explicitar a importância das Agências no sistema orçamentário e a necessidade de que sejam tratadas com maior grau de independência em relação ao órgão setorial.

Inserimos novo art. 4º para explicitar a sujeição das agências aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de modo a conferir maior sindicabilidade aos atos praticados no gozo de sua autonomia. No mesmo sentido, o novo art. 5º explicita a sujeição das agências ao princípio da motivação, como é próprio das autoridades judiciais e quase judiciais.

Na forma de novo art. 6º, incorporamos a recomendação da OCDE e do Tribunal de Contas da União no sentido



de instituir-se a Avaliação de Impacto Regulatório – AIR como requisito para a legitimação dos atos normativos de maior impacto regulatório. Assim, as agências deverão elaborar previamente à edição de atos normativos de repercussão geral tais avaliações de impacto regulatório. Trata-se de instrumento que permite a verificação prévia da adequação entre meios e fins, amplamente adotada nos países onde a função regulatória acha-se mais desenvolvida, de que é exemplo a sua aplicação em quase todos os países membros da OCDE. A AIR, ademais, já vem sendo adotada pelas agências reguladoras federais com vistas à melhoria da qualidade regulatória, como exemplifica a Resolução Normativa nº 540, de 12 de março de 2013, que “Aprova a Norma de Organização ANEEL nº 40, que dispõe sobre realização de Análise de Impacto Regulatório – AIR – no âmbito da Agência”.

Incluímos, ainda, na forma do art. 6º, § 6º, a previsão da criação pelo Poder Executivo, na forma de Câmara do Conselho de Governo, de um órgão de supervisão regulatória, de caráter colegiado e ministerial, à semelhança da Câmara de Comércio Exterior, que seria responsável pela avaliação e acompanhamento de assuntos regulatórios, pela avaliação de atos de caráter geral de significativo impacto e de suas avaliações de impacto regulatório. Assim como o *Office of Information and Regulatory Affaris* – OIRA, vinculado à Presidência da República dos EUA, e a *Comision Federal de Mejora Regulatoria* – COFEMER, vinculada à Secretaria de Economia do México, entre outros organismos de supervisão regulatória relevantes, essa Câmara opinaria, por provocação das próprias agências, sobre as propostas de atos de caráter geral que teriam grande impacto social, econômico ou concorrencial, permitindo um exame mais aprofundado e contribuindo para a redução do déficit democrático das decisões das agências.

Deixamos de acatar a proposta, contida no § 2º do art. 3º, de que tenham assento com direito a voz nos colegiados das agências representantes do Ministério Público, OAB e consumidores, definindo, inclusive, quais as entidades representadas. A proposição,



embora voltada a ampliar a participação no processo decisório, prejudica a lógica da organização administrativa das Agências. Os processos de consulta pública, audiência pública e reuniões abertas já serão suficientes para assegurar a transparência do processo decisório, além da existência de outras instâncias de participação e consulta, como os conselhos consultivos e comitês.

Alteramos o § 3º do art. 3º (§ 2º do art. 7º do substitutivo) que, no projeto de lei, definia que dos atos praticados pela agência cabe recurso ao Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, desde que interposto por parte interessada ou por pelo menos dois membros da diretoria. Note-se que como o direito de petição é garantido pela Constituição (art. 5º, XXXIV) e como os recursos nos processos administrativos estão regulados na Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99), não cabe limitar tal direito a apenas dois membros da diretoria. Ou seja, mesmo apenas um diretor deve ter o direito de peticionar. Assim, suprimimos a expressão “pelo menos dois” em relação aos membros da diretoria. Ademais, delimitamos o alcance da norma de forma mais precisa, circunscrevendo tal recurso aos atos que digam respeito à regulação setorial específica, posto que os demais já estão cobertos pelo regramento da Lei nº 9.784, de 1999 – Lei do Processo Administrativo.

Atendendo a recomendação do Tribunal de Contas da União, acrescentamos um artigo (art. 8º do substitutivo) visando a fortalecer a transparência e o livre direito de defesa dos interessados. Primeiro, definimos que as reuniões deliberativas das agências deverão ser públicas (*caput*) e seus registros disponibilizados ao público (§ 1º). Segundo, sugerimos a divulgação prévia da pauta das reuniões deliberativas, com antecedência mínima de 3 dias úteis (§ 2º), determinando que nenhuma matéria para a qual não tenha havido tal publicidade prévia poderá ser deliberada (§ 3º), ressalvado o caso da análise de processos considerados sigilosos. Isso assegura aos interessados um tempo mínimo para intervir no processo, quando for o caso, privilegiando o princípio basilar do amplo direito de defesa.



Todavia, ressalvamos dessas disposições as reuniões em que o Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada faça uso ou delibere sobre documentos classificados como sigilosos, inclusive em processos não considerados sigilosos, na forma da lei, as matérias de natureza administrativa; e as matérias urgentes e relevantes, onde tais prazos não possam ser observados (§ 4º).

A regulamentação do processo de consultas públicas, conforme previsto no art. 4º do Projeto de Lei nº 52, de 2013, é de suma importância como medida de reforço da transparência das atividades das agências. No entanto, entendemos que a previsão de consulta pública para toda decisão da agência, inclusive concessões, externa contradição com o teor da proposta, onde o Poder Concedente está sendo restituído aos Ministérios. A consulta pública, assim, deve ser orientada para as minutas e propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados. Tal definição, contudo, não afeta as demais normas legais que submetem a consulta pública os editais de processos de licitação de concessões, cuja vigência é integralmente mantida.

Assim, da redação original do art. 4º do Projeto de Lei 3.337/2004 (art. 9º do substitutivo), mantivemos apenas a previsão de consulta para as propostas de alterações de atos normativos.

Buscamos, ainda, aperfeiçoar a transparência do processo decisório assegurando que as críticas e sugestões à consulta oferecidas pelo público (§ 3º) e o posicionamento das agências sobre essas contribuições (§ 4º) sejam disponibilizados nas respectivas sedes e sítios na internet. Note-se, em especial, que o § 4º obriga a agência a se posicionar sobre as contribuições, evitando que a participação do público simplesmente caia no vazio, sem qualquer satisfação sobre as razões pelas quais foram ou não rejeitadas. É relevante a preocupação externada no art. 7º do Projeto com a realização de consultas públicas e a garantia do direito a que o interessado que dela participe receba resposta fundamentada, quer no sentido do acatamento ou não da sua



sugestão, comentário ou alegação. Trata-se de medida que confere ao processo de consulta credibilidade e transparência. Contudo, remetemos a proposta para o disposto no art. 9º, § 4º do substitutivo, que trata especificamente das consultas públicas.

Ainda quanto à transparência do processo decisório, acrescentamos ao rol das associações às quais se pretende assegurar assessoramento qualificado quando da realização de consulta pública aquelas atuantes nas áreas de defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos. Para o fim do referido assessoramento, sugerimos que a agência o disponibilize mediante a contratação de instituições acadêmicas ou de pesquisa, uma vez que a contratação de especialistas por indicação de terceiros poderia suscitar questionamentos éticos e legais. A contratação de instituições e não de indivíduos possibilitará o apoio técnico com a desejável isenção, aumentando a integração entre a academia e o ambiente regulado. Sugerimos, ademais, a inclusão do prazo de quinze dias até o encerramento da consulta pública para a prestação do apoio técnico às associações, prazo esse no qual poderão ser fornecidos os esclarecimentos que se fizerem necessários em relação às questões suscitadas durante a consulta. Essas alterações, ao lado de outras de cunho redacional, estão presentes nos §§ 6º, 7º e 8º do art. 9º do substitutivo.

Na forma do art. 13, propomos norma para superar lacuna do projeto quanto à fixação de prazo para que as agências decidam sobre matérias sob sua apreciação. Não obstante a Lei nº 9.784, de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo, já preveja, como regra geral aplicável a toda a Administração Federal, a obrigatoriedade de decidir sobre os requerimentos que sejam apresentados aos órgãos e entidades no prazo de 30 dias, a ausência de regra específica no Projeto de Lei, que é norma específica, gera dúvidas sobre a aplicabilidade desse princípio às agências reguladoras. Contudo, a previsão desse prazo não acarreta qualquer imposição às Agências, no sentido de que, após o mesmo, ocorra situação de



decisão por "decurso de prazo", permitindo-se, também que caso leis específicas ou os regimentos das Agências prevejam outros prazos, os mesmos se apliquem aos casos concretos.

No capítulo II, que trata da prestação de contas e do controle social, consideramos fundamental que se atribua ao Congresso Nacional um controle mais efetivo sobre as atividades desenvolvidas pelas agências reguladoras.

Nesse sentido, cabe lembrar, em primeiro lugar, a competência constitucional do Legislativo para o exercício do controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, sobre a Administração Pública. Ademais, tratando-se de estabelecer mecanismos de controle social, o Parlamento se apresenta, sem dúvida, como instância apropriada na medida em que representa a sociedade e com ela mantém canais permanentes de comunicação, além de reunir a competência técnica necessária em suas diversas comissões temáticas.

Com esse entendimento, incluímos no substitutivo dispositivo (parágrafo único do art. 14) segundo o qual o controle externo das agências reguladoras será exercido pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União. No entanto, para evitar dúvidas quanto ao papel da Corte de Contas, que já exerce auditorias operacionais e demais funções de controle sobre as agências, explicitamos que a Corte não se pronunciará, rotineiramente, sobre as escolhas regulatórias cuja discricionariedade cabe às Agências, como decorrência do exercício autônomo de suas competências. Contudo, como instância auxiliar do Congresso Nacional, caso as suas Casas ou respectivas comissões o solicitem, o TCU poderá manifestar-se sobre o mérito de deliberações regulatórias das Agências.

Para esse fim e mediante ajuste da redação do art. 8º do projeto, nos termos do art. 15 do Substitutivo, o relatório anual de atividades deverá ser encaminhado pela agência, por escrito, no prazo



de até noventa dias após a abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional, ao titular do Ministério a que estiver vinculada, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, e disponibilizado aos interessados na sede da agência e no seu sítio na Internet, devendo permanecer disponível pelo prazo mínimo de um ano. Ademais, adotando procedimentos semelhantes ao previstos na lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 9º, § 5º), o § 2º do art. 15 do substitutivo prevê que, após encaminhamento do relatório anual, cada agência apresentará, nos termos estabelecidos no Regimento Interno do Senado Federal, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos para o exercício anterior, esclarecendo o impacto de tais operações e os resultados alcançados. Incorporamos, dessa forma, o estabelecido pela Resolução nº 4, de 2013, do Senado Federal.

Em relação ao contrato de gestão, optamos, ao longo do substitutivo, por substituir esse instrumento pelo Plano Estratégico de Trabalho e pelo Plano de Gestão e Desempenho. Assim, ajusta-se desde logo o conteúdo do Relatório Anual para que o mesmo seja integrado pelo relato do cumprimento das metas neles estabelecidas (art. 17, I e II).

Deixamos de acolher a proposta contida no art. 9º do Projeto, determinando a publicação, a cada ano, na rede mundial de computadores e no jornal de maior circulação do país, da relação da cem empresas com maior número de reclamações por parte dos usuários. Entendemos que tal obrigação é, além de onerosa, passível de atendimento, de imediato, por meio da aplicação da Lei de Acesso à Informação e dos princípios de transparência ativa, não requerendo regramento específico.

Quanto à proposta contida no art. 10 do Projeto de destinação anual de 5% do orçamento das Agências para despesas com publicidade na mídia escrita, eletrônica, por radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens, acerca dos direitos dos usuários perante a agência reguladora e as empresas que compõem o setor



regulado, promovemos ajuste, na forma do art. 16 do Substitutivo. Apesar da nobreza de propósitos, o percentual pode ser exagerado, além de desconsiderar que há à disposição das agências, como entidades governamentais, meios, inclusive, gratuitos para efetuar a divulgação. Assim, optamos por apenas prever a necessidade de que seja implementado o plano de comunicação com o mesmo objetivo, mas sem engessar a gestão orçamentária das agências, em respeito, inclusive, à sua autonomia.

No que se refere ao Plano Estratégico de Trabalho e ao Plano de Gestão e Desempenho, a solução adotada decorre do fato de que, ao longo do período em que a matéria tem sido debatida, a natureza dos contratos de gestão tem sido amplamente questionada em função da autonomia regulatória.

Com a formulação proposta nos termos dos art. 17 e 18 do Substitutivo, embasada na experiência internacional, supera-se o falso dilema e permite-se que a gestão das agências possa ser concertada com o seu planejamento e com requisitos de prestação de contas e monitoramento de seus resultados.

O Plano Estratégico de Trabalho e o Plano de Gestão e Desempenho, com conteúdo muito próximo do proposto para o contrato de gestão, deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada de cada agência, após manifestação do ministro supervisor, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República. Deverá, ainda, no prazo máximo de vinte dias úteis, contados da sua aprovação pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, ser dada ciência dos mesmos ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União.

Esses instrumentos, baseados na experiência adotada nos EUA, seriam, ao nosso ver, suficientes para conferir à agência a transparência e *accountability* necessárias quanto ao seu desempenho e gestão, vinculando meios, fins e capacidade decisória



autônoma, mas sem perder de vista a orientação para resultados que é própria do contrato de gestão.

Na forma do art. 21, propomos que, aprovado o respectivo Plano de Gestão e Desempenho, as Agências Reguladoras poderão ser autorizadas, por ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a adotar medidas específicas de organização administrativa, com a finalidade de ampliar a eficiência na utilização dos recursos públicos, melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados, assegurar maior autonomia de gestão orçamentária, financeira, operacional e de recursos humanos e eliminar fatores restritivos à sua atuação institucional.

Na forma do art. 22, propomos que seja remetido à Lei de Diretrizes Orçamentárias dispor sobre a execução orçamentária e financeira das Agências Reguladoras vinculada às metas de desempenho administrativo e operacional fixadas no Plano de Gestão e Desempenho. Pelo meio próprio, restariam afastadas as disputas quanto à sujeição das agências aos limites de execução orçamentária e financeira, de modo que a LDO efetivamente considere as peculiaridades das agências e sua autonomia administrativa, mas em conformidade com o Plano de Gestão e Desempenho.

E, nos termos do parágrafo único do art. 22, propomos que o montante das dotações orçamentárias das agências reguladoras deva levar em conta a fixação e o cumprimento de metas finalísticas de desempenho, constantes do Plano de Gestão e Desempenho, em especial os que estejam relacionadas à qualidade da regulação, bem como à melhoria dos instrumentos de transparência decisória. Incorporamos, dessa forma, o conteúdo do disposto no art. 19, § 2º da Lei nº 12.465, de 2011, como regra principiológica e permanente, associada ao Plano de Gestão e Desempenho, explicitando que as suas dotações deverão ser associadas aos resultados esperados, em especial os relacionados a qualidade da regulação e aumento da transparência.



Na forma do art. 23, incorporamos a previsão de que as Agências implementarão, no respectivo âmbito de atuação, a Agenda Regulatória, que será o instrumento de planejamento de sua atividade normativa, alinhada com os objetivos do Plano Estratégico de Trabalho. Essa Agenda corresponderá ao conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela Agência no exercício subsequente, devendo ser aprovada pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada da Agência e disponibilizada na sede e no sítio da Agência Reguladora na Internet. Trata-se de incorporar à Lei Geral das Agências a exitosa experiência já adotada em diversas agências federais (e.g. ANS, ANTT, ANEEL, ANVISA, ANCINE, ANP e ANATEL) e que muito tem contribuído para o aperfeiçoamento do seu planejamento interno.

A seção referente à Ouvidoria foi objeto de diversas modificações. No artigo 24, § 4º, em respeito ao princípio do contraditório, acrescentamos a regra de que os relatórios do Ouvidor sejam encaminhados ao Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, para que este se manifeste no prazo de quinze dias, se assim desejar. Esses relatórios, segundo o § 5º, deverão ser encaminhados, com a respectiva manifestação do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, se houver, ao titular do Ministério a que a agência estiver vinculada, ao Ministro de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União, bem como divulgados no sítio da Agência, na Internet.

O art. 25 do substitutivo promove a uniformização das regras de escolha do Ouvidor, propondo-se, nesse sentido, a sua nomeação para mandato de dois anos pelo Presidente da República, tendo como requisitos a reputação ilibada e notório conhecimento em regulação de setores econômicos ou no campo de atividade da agência reguladora. Procuramos, ainda, uniformizar as regras relativas à perda do mandato e vacância no cargo, com a previsão da possibilidade de exoneração do Ouvidor, por iniciativa do Presidente da República, por



entendermos que, diversamente dos Diretores, o Ouvidor representa o interesse dos consumidores junto à Agência, cabendo, em caso de conveniência, a sua exoneração. No § 2º, sugerimos que o processo administrativo contra o Ouvidor somente poderá ser instaurado pelo titular do Ministério ao qual a agência está vinculada ou do titular da Controladoria-Geral da União. Assegura-se, na forma do art. 26, a participação do Ouvidor em todos os processos de Audiência e Consulta Públicas promovidas pela Agência Reguladora.

No art. 28 do substitutivo, ao tratar da interação entre as agências reguladoras e os órgãos de defesa da concorrência, além de ajustes redacionais (simplificação do § 1º), acrescentamos dispositivo (§ 3º) que fixa o prazo de 30 dias para que as agências forneçam àqueles órgãos os pareceres que lhes tenham sido solicitados para subsidiar a análise e instrução de atos de concentração e processos administrativos. Esse prazo destina-se a explicitar o dever das agências de atender às referidas solicitações. Julgamos, ainda, necessário incorporar a ressalva de que a instrução dos processos administrativos poderá ser feita pela respectiva agência, quando houver previsão legal específica, como é o caso da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à ANATEL essa responsabilidade, o qual não foi revogado pela Lei nº 12.529, de 2011.

No § 4º do art. 28, que trata da solicitação, pelas agências, de pareceres dos órgãos de defesa da concorrência sobre minutas de normas e regulamentos, propomos que tal solicitação seja feita com antecedência mínima de 15 dias da disponibilização das minutas para consulta pública. Pretendemos, com a modificação, agilizar o período de análise das normas e regulamentos, conciliando o prazo de apresentação do parecer com o prazo para sugestões dos interessados, de forma a permitir que os posicionamentos destes considerem o parecer do referido órgão. No § 5º do mesmo artigo, tendo em vista os princípios de transparência e controle social, propusemos que tais pareceres estejam disponíveis, na sede dos órgãos de defesa da concorrência e na internet, por prazo mínimo de



um ano. Partimos, porém, da premissa de que a divulgação dos documentos deverá ser concomitante ao início da própria consulta pública.

No art. 29 do substitutivo (art. 19 do projeto) suprimimos a referência a “daquela própria Secretaria”, posto não fazer sentido essa previsão em vista da aprovação da Lei nº 12.529, de 2011.

O art. 30 do substitutivo, correspondente ao art. 20 do projeto, que trata de procedimentos no âmbito do CADE, contempla ajustes de redação, buscando simplificar e clarear a redação original.

Inserimos, ainda, novo capítulo IV, com base em debates travados ao longo dos últimos 9 anos em fóruns especializados, regras destinadas a orientar a articulação entre agências reguladoras, inclusive quanto à edição de atos normativos conjuntos.

Da mesma forma, acrescentamos novo Capítulo V, incorporando contribuições dos órgãos que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, contemplando disposições relativas à articulação das agências com esses órgãos, em benefício, precisamente, da sua maior orientação à proteção do consumidor. Prevemos, também, nos termos do art. 35 do Substitutivo, autorização para que as agências se articulem com órgãos de defesa do meio ambiente visando ao intercâmbio de informações, à padronização de exigências e procedimentos, à celeridade na emissão de licenças ambientais e à maior eficiência nos processos de fiscalização.

No capítulo VI, que trata da interação operacional entre as agências reguladoras e os órgãos de regulação estaduais e municipais, as modificações propostas, além de ajustes redacionais, destinam-se a explicitar que somente as atividades de fiscalização podem ser delegadas (§§ 3º e 5º do art. 36 do substitutivo). Na forma do § 6º propomos que a delegação de competências fiscalizatórias, sancionatórias e arbitrais somente poderá ser efetivada em favor das



agências estaduais, distritais ou municipais que gozarem de autonomia assegurada por regime jurídico compatível com o disposto nesta Lei, permanecendo, na forma do § 7º, a Agência Reguladora delegante como instância superior e recursal das decisões tomadas no exercício das competências delegadas.

No art. 37, correspondente ao art. 22 do projeto, acrescentamos que o repasse de recursos aos órgãos estaduais será baseado na receita arrecadada e não apenas na taxa de fiscalização. Ademais, tal repasse deverá ser compatível com os custos da agência reguladora local para realizar as atividades delegadas.

Nos art. 38, 39, 40 e 41 do substitutivo (capítulo VII - disposições finais e transitórias), onde se faz referência, nas leis específicas, ao Poder Concedente do respectivo setor, consideramos absolutamente adequada, inclusive sob o prisma da constitucionalidade, que o poder de outorga seja restabelecido ao Poder Executivo, o qual, na condição de poder concedente, e detentor da própria titularidade originária da prestação de serviço nas diversas áreas, poderá exercer diretamente, ou delegar às agências, se lhe convier, essa capacidade, de forma harmônica com as políticas setoriais. Entendemos, ainda, conveniente preservar, como proposto, e na forma recentemente adotada também pela Lei nº 12.815, de 2013, que estabeleceu o novo marco regulatório do setor portuário, a elaboração dos editais, observadas as diretrizes do poder concedente, e a execução dos procedimentos licitatórios, no âmbito das agências reguladoras, em reconhecimento à sua especialização técnica já consolidada e de forma a evitar duplicação de estruturas administrativas para a mesma finalidade.

Acrescentamos, porém, nos termos do novo art. 38, ajustes necessários à Lei nº 9.427, de 1997, visando a sua harmonização às demais leis. Se, em 2004, quando teve início na Câmara dos Deputados a tramitação do projeto de lei do Poder Executivo que serviu de base ao Projeto de Lei nº 52, de 2013, essas alterações poderiam ser dispensada em face da Lei do Novo Modelo



do Setor Elétrico, que serviu de paradigma para as regras relativas a poder de outorga, há, contudo, outros ajustes que hoje se mostram necessários, em face dos demais ajustes ora em debate.

Quanto à Lei nº 9.472, de 1997, ajustada nos termos do art. 39 do Substitutivo (art. 23 do Projeto), incorporamos adequação no sentido de submeter também ao poder concedente, além das outorgas dos serviços prestados no regime público, a edição dos atos de outorga dos serviços de interesse coletivo no regime privado especificados em regulamento. Diferentemente dos demais setores, os serviços de telecomunicações classificam-se em dois (público e privado), podendo ser prestados em dois regimes (coletivo e restrito). O regime público caracteriza-se pela imposição de obrigações de universalização e de continuidade às prestadoras, comprometendo-se o Poder Concedente a assegurar a sua continuidade e prestação. Já os serviços prestados em regime privado não estão sujeitos a essas obrigações, nem tem sua prestação assegurada pela União. Os serviços de interesse coletivos são aqueles cuja prestação deve ser proporcionada pela prestadora a qualquer interessado na sua fruição, em condições não discriminatórias e, assim, aproximam-se dos serviços prestados no regime público. Por isso, estão sujeitos a condicionamentos a fim de que sua exploração atenda aos interesses da coletividade.

Os serviços de interesse coletivo podem ser prestados tanto sob regime público quanto privado, e, quando explorados sob regime privado, sua outorga se dá mediante autorização. Dessa forma, na redação proposta originalmente, não estariam abrangidos pela redação dada ao art. 18, incisos III e IV da Lei Geral de Telecomunicações. Ficariam, por exemplo, excluídos do seu alcance os serviços de telefonia móvel. Essa formulação é, portanto, incompleta e não atende às premissas aplicáveis aos demais setores de que o poder de outorga que envolve a prestação de serviços em caráter coletivo e geral à sociedade, envolvendo, portanto, políticas públicas, seja exercido pelo Poder Concedente – a União – e não pelas



Agências, ressalvada, porém, a necessidade de manifestação prévia da ANATEL quanto à outorga ou extinção de concessão ou autorização para serviços de interesse coletivo, nos regimes público ou privado.

Também se mostram necessários, na forma do art. 40 do Substitutivo (art. 24 do Projeto de Lei) ajustes complementares à Lei nº 9.478, de 1997, em decorrência da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção. Com essa Lei, o Ministério de Minas e Energia recebeu novas competências, compatíveis com as definidas no projeto, mas com foco principal nos contratos de partilha da produção. É necessário, assim, ajustar o disposto no art. 5º-A a ser inserido na Lei nº 9.478, de 1997, para inclusão de referência a essas competências.

No art. 44 do substitutivo, concentramos as regras gerais relativas à direção das agências, incluindo a composição do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, os requisitos para a escolha dos diretores ou conselheiros, a duração dos mandatos, procedimentos no caso de vacância e quarentena. Essas normas foram inseridas na Lei nº 9.986, de 2000, que trata dos recursos humanos das agências. No conjunto dessas modificações, cabe ressaltar que afastamos, em favor da uniformização de tratamento, a vedação de recondução nos mandatos. Trata-se de contemplar, para o conjunto das Agências, a concepção de que, cabendo ao Chefe do Poder Executivo escolher os membros dos conselhos diretores e Presidentes das Agências, e ao Senado Federal aprovar ou não a indicação, não há sentido em vedar a possibilidade de recondução. É de considerar, ainda, que a restrição à recondução, genericamente estabelecida, poderia conflitar com o disposto no art. 37, II da Constituição, que confere tratamento diferenciado aos “cargos em comissão de livre nomeação e exoneração”.

Ora, os cargos de Presidente e diretor de agências reguladoras já são tratados diferenciadamente quanto à livre exoneração, dada a garantia dos mandatos a termo, tema que foi objeto



do exame do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN nº 1.949-MC/RS, cuja acórdão consigna que “a investidura a termo – não impugnada e plenamente compatível com a natureza das funções das agências reguladoras – é, porém, incompatível com a demissão **ad nutum** pelo Poder Executivo”. A vedação de recondução, como impedimento absoluto, mitigaria de tal forma a capacidade do Chefe do Poder Executivo que poderia levar à caracterização de um tipo distinto de cargo público não contemplado na Carta Magna – nem efetivo, e nem de livre nomeação e exoneração. A nomeação, ato complexo condicionado à aprovação prévia do Senado Federal, passaria a ser *vedada*, pelo simples fato de o dirigente estar impedido de ser reconduzido, ainda que dotado das melhores capacidades e competências,

Vale, por fim, destacar que o art. 52 da Constituição Federal, em seu inciso III, autoriza tão somente que sejam sujeitos à **aprovação do Senado Federal** de “titulares de outros cargos que a lei determinar”, única regra que, ao nosso ver, tem legitimidade constitucional para mitigar a independência do Chefe do Poder Executivo. São, evidentemente, compatíveis com o sistema constitucional os impedimentos ao exercício de cargo público ou ao poder de nomear que a lei estabelecer em face dos efeitos de condenação penal, ou por ato de improbidade, pela lei eleitoral ou outros, todos eles a evidenciar limitações relativas a incompatibilidades decorrentes do próprio “caput” do art. 37 da Constituição. Seria bem o contrário excluir-se a possibilidade de ser reconduzido a um cargo público aquele que, por haver bem desempenhado as suas funções durante determinado período, com a proteção de um mandato, mereça o reconhecimento pelo Chefe do Poder Executivo do merecimento de sua recondução.

Não desconhecemos a discussão sobre o fenômeno da “captura” e a possibilidade de que a recondução possa vir a mitigar a autonomia do dirigente em função da possibilidade de vir a ser reconduzido. Contudo, colocar tal restrição em lei reduziria a



própria capacidade do Senado Federal de avaliar a conduta do dirigente cuja recondução estaria sob exame, e penalizando os que, dadas suas competências e qualificações e desempenho no exercício do cargo, sejam merecedores de recondução. Caberá, assim, ao Presidente da República, e ao Senado Federal, apreciar, em cada caso, se a recondução é a solução que melhor atende ao interesse público e aos imperativos da eficiência e da autonomia regulatórias.

Incorporamos, ainda, na forma de alteração ao art. 4º da Lei nº 9.986, a uniformização dos prazos de duração dos mandatos em todas as agências, já contemplados nas respectivas alterações nas leis específicas, assim como a necessidade de sua não coincidência. Nesse caso, contudo, é necessário destacar que jamais será obtida a “não coincidência” plena, dado que sempre haverá mais de um mandato a vencer no mesmo ano no caso das agências cujos conselhos diretores ou diretorias colegiadas sejam compostos por cinco ou mais membros, como é o caso da ANA, ANAC, ANATEL, ANEEL, ANP, ANS, ANTT e ANVISA.

Na forma da redação dada ao art. 5º da mesma Lei, propomos que o Presidente e os demais membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, além da formação universitária compatível com os cargos, devam ter experiência profissional comprovada e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados. Com o propósito de melhor assegurar a profissionalização e qualificação dos quadros dirigentes das Agências, propomos a adoção, no âmbito federal, de procedimento de pré-seleção em lista tríplice, promovido por comitê ad hoc, que, por meio de chamamento público e avaliação prévia dos candidatos, permitiria ao Presidente da República exercer de forma mais adequada sua competência de escolha. Tal solução já é adotada, no Brasil, pelo Estado do Ceará, bem como em outros países que buscam promover escolhas técnicas e qualificadas para tais funções.

Incorporamos, ainda, à semelhança da solução adotada pela Lei nº 12.529, de 2011, cujo artigo 7º permite que, no caso



do CADE, o seu Presidente ou Conselheiros possam ser destituídos de seus mandatos em virtude de decisão do Senado Federal, por provocação do Presidente da República. Optamos, porém, por qualificar essa hipótese, limitando-a aos casos de descumprimento injustificado e manifesto de suas atribuições, reconhecido em decisão fundamentada do Senado Federal, por provocação do Presidente da República, hipótese que guarda consonância com a tese que o Supremo Tribunal Federal acolheu no julgamento da ADIN 1.949-MC/RS.

Suprimos, em decorrência da recente aprovação e sanção da Lei nº 12.813, de 2013, as regras relativas a impedimentos e à quarentena dos dirigentes das agências, propostas nos termos da redação dada ao § 4º do art. 5º da Lei nº 9.986 pelo art. 28 do Projeto de Lei (art. 44 do Substitutivo). No entanto, em favor da preservação do interesse público, incorporamos a vedação de que os membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, incluindo o Presidente, exerçam qualquer outra atividade profissional, sindical ou de direção empresarial ou político-partidária, ressalvado o exercício do magistério, evitando, desta forma a politização das agências ou o exercício cumulativo de funções que possam comprometer a isenção e dedicação requeridas pelos mandatos (modificação inserida, pelo art. 44 do substitutivo, no § 10 do art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000).

Em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas da União, propomos a fixação de regras para impedir que, em caso de vacância de cargos de Presidente ou diretor, haja impedimento ao regular funcionamento da Agência. Assim, em caso de vacância, assumirá interinamente o cargo um dos integrantes de uma lista sêxtupla elaborada para este fim pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada e encaminhada ao Presidente da República até o dia 10 de dezembro de cada ano. A lista de substituição será formada por servidores da Agência Reguladora, ocupantes de cargos de chefia, escolhidos e designados pelo Presidente da República, entre os indicados pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada. E, na ausência



da designação exercerá o cargo vago, interinamente, o Superintendente ou titular de cargo equivalente, na Agência Reguladora, com maior tempo de exercício na função.

Quanto às alterações aos art. 16 e 17 da Lei nº 9.986, deixamos de acatá-las em face de legislação superveniente já haver solucionado os problemas neles abordados. No caso do art. 16, a matéria foi adequadamente tratada pela Lei nº 11.292, de 2006; no caso do art. 17, a questão foi superada pela Lei nº 11.526, de 2007.

Em relação à legislação do setor de transportes (Lei nº 10.233, de 2001), a par das modificações gerais já comentadas, propusemos as seguintes modificações, presentes no art. 45 do substitutivo:

- ajustes no art. 5º da Lei nº 10.333 para adequar o comando nele contido à criação da Secretaria de Portos da Presidência da República e à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República,
- ajustes no art. 6º para, igualmente, contemplar as competências e denominações corretas da Secretaria de Portos e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
- ajuste no art. 7º, para remeter a decreto a definição da composição do Conit, haja visto já ser essa a solução adotada nos termos do Decreto nº 7.789, de 15 de agosto de 2012.
- supressão do novo inciso XVIII do art. 24, segundo o qual deverá haver em cada rodoviária júízo arbitral com três membros designados, para compor conflitos. Entendemos que, apesar da boa intenção, acarretaria pesado ônus à instituição, sendo, ademais, de difícil aplicação, notadamente, por não serem as referidas rodoviárias sujeitas, exclusivamente, à regulação federal, não devendo a medida ser imposta legalmente.
- supressão das alterações promovidas pelo projeto ao art. 27, incisos VII e XV do art. 27, em face do disposto na Lei nº 12.815, de 2013.



- ajuste aos art. 28, 29, 30, 33 e 34-A em virtude da criação da Secretaria de Portos da Presidência da República;

Também são necessários ajustes à Lei nº 11.182, de 2005, que criou a ANAC e o marco regulatório do setor aéreo em data posterior ao envio do Projeto de Lei nº 3.337, de 2004, no qual se baseia o Projeto de Lei nº 52, de 2013.

Embora já tenham sido promovidas adequações à Lei nº 11.182 em função da criação da Secretaria de Aviação Civil pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, há ainda necessidade de ajustes complementares, promovidas na forma do art. 47 do Substitutivo. Entre eles, a restituição do poder concedente àquela Secretaria, de forma coerente com as demais modificações promovidas pelo Projeto de Lei nas leis específicas tratadas pelo Projeto de Lei. Assim, alteram-se os dispositivos relativos a essas prerrogativas, assim como aquelas em que está nítida a competência para definição de políticas públicas, que devem ser pertinentes ao Poder concedente e não ao órgão regulador e fiscalizador.

Nesse sentido, altera-se o “caput” do art. 3º da Lei nº 11.182, afastando-se a previsão de poder concedente mas colocando-se a necessária observância das diretrizes do CONAC em suas atividades. Já no art. 5º, ajusta-se o “caput” para melhor definir o escopo da Agência, que é o de Autoridade Reguladora e Fiscalizadora das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, para ficar consoante com o art. 2º da mesma Lei. As alterações ao art. 8º da Lei 11.182 são igualmente coerentes com as estabelecidas para as demais agências, particularmente a competência para promover os procedimentos licitatórios e julgar a licitação para concessão de serviços aéreos, bem assim os demais atos de outorgas, mantendo-se a concepção geral de restituir o Poder Concedente aos Ministérios, cabendo à Agência promover os procedimentos licitatórios. Quanto à redação do referido inciso III do art. 8º, trata-se de



competência que deve ser exercida pela SAC/PR. De fato, os Acordos de Serviços Aéreos celebrados internacionalmente, nele referidos, são entre Estados. Ora, os relatórios e os pareceres são documentos que devem ser elaborados pelos órgãos de governo que executam os Acordos. Além disso, essa competência é compatível para um órgão da administração direta e não para uma entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial com a atribuição essencial de regular e fiscalizar. Quanto à competência para a condução da política externa, inclusive relativa a abertura ou fechamento de mercado de serviços aéreos, deve ser do Governo (Ministério), devendo caber à ANAC o assessoramento nesta matéria.

No que se refere à concessão e a permissão da exploração dos serviços aéreos, as competências devem ser transferidas para a SAC/PR, ouvida, porém, como nos demais casos, a ANAC. Essa mudança, contudo, requer alteração ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), mediante emenda específica. À ANAC, porém, deve continuar competindo a autorização para o transporte aéreo não regular ou serviços especializados (art. 183, Lei nº 7.565/86). O mesmo princípio deve ser observado na redação do inciso XXIV. Além disso, esta competência é partilhada com o Comando da Aeronáutica quando o aeródromo é militar (art. 8º § 3º dessa Lei). Portanto, a alteração deverá observar esta peculiaridade.

Quanto ao atual inciso XLVII, que prevê a competência para a promoção de estudos sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal, em articulação com os demais órgãos governamentais, deve ser também transferida à SAC/PR, posto que é mais compatível para órgão da administração direta, do que para uma entidade da administração indireta, com competências voltadas essencialmente para as atividades de regulação e fiscalização.

Dessas modificações decorrem as alterações necessárias ao art. 11, que dispõe sobre as competências do Conselho



Diretor da ANAC, que deverá ser atrelada às suas atividades de regulação e fiscalização, não cabendo o exercício do poder adjudicatório, exceto no que se refere às autorizações para prestação dos serviços, entendidas como ato vinculado, ou seja, obrigatório quando cumpridas as normas técnicas e exigências legais.

Não obstante a intenção de promover a proteção do consumidor, suprimimos a alteração ao § 9º do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, segundo a qual a ANAC deverá manter em cada aeroporto um juizado arbitral. Tal exigência, em nosso entendimento, é excessiva, face ao número de aeroportos existentes e a eventual ociosidade da estrutura que deveria ser criada para o seu atendimento. A matéria, porém, poderá ser objeto de adequada regulação pela própria agência, de forma mais adequada à demanda efetiva.

O art. 48 do Substitutivo visa estabelecer por meio de alteração ao art. 183 do Código Brasileiro de Aeronáutica, as competências da SAC/PR relativas à concessão e à permissão da exploração da infraestrutura aeroportuária e dos serviços aéreos. O dispositivo tem o objetivo de manter a coerência do atual art. 8º, § 3º da Lei nº 11.182 e com as demais disposições do Projeto de Lei e do Substitutivo relativos ao exercício do Poder Concedente, inclusive a necessidade da prévia manifestação da ANAC quando do exercício de prerrogativas de outorga.

A fim de contornar eventual óbice de constitucionalidade, em face da prerrogativa privativa do Presidente da República de propor a criação de cargos públicos ao Congresso Nacional, ajustamos a redação proposta ao art. 32 do Projeto (art. 50 do Substitutivo), de forma a propiciar solução transitória e que não acarrete aumento da despesa.

A cláusula revogatória (art. 55 do Substitutivo) é, igualmente, ajustada a fim de, em cumprimento à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, declarar-se expressamente revogados todos os dispositivos que conflitam com as normas ajustadas ou



modificadas pelo Substitutivo que ora propomos. Por outro lado, suprimimos a revogação de alguns dispositivos que, em nosso entender, não conflitam com a nova legislação e cujo mérito e juridicidade se mostram válidos no contexto da Lei Geral, devendo, em lugar de serem revogados, ser ajustados ao novo marco da Lei Geral das Agências.

Em razão de todo o exposto, o voto, louvando-se a oportuna iniciativa do Senador Eunício Oliveira, que permite a esta Casa apreciar medidas de enorme importância para o aperfeiçoamento institucional das Agências Reguladoras, é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 52, de 2013, ressalvados os aspectos apontados neste Parecer. No mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 52, de 2013, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão,



Emenda nº 1- CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 2013

SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as regras aplicáveis às Agências Reguladoras, relativamente à sua gestão, organização e mecanismos de controle social, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986.



Art. 2º Consideram-se Agências Reguladoras, para os fins desta Lei, bem como para os fins da Lei nº 9.986, de 2000:

- I – a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- II – a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- III – a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- IV – a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- V – a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- VI – a Agência Nacional de Águas – ANA;
- VII – a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;
- VIII – a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- IX – a Agência Nacional do Cinema – ANCINE;
- X – a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC; e
- XI – a Agência Nacional de Mineração - ANM.

Parágrafo único. Ressalvado o que dispuser a legislação específica, em cada caso, aplica-se o disposto nesta Lei às autarquias especiais caracterizadas, nos termos desta Lei, como Agências Reguladoras, criadas a partir da sua vigência.

Art. 3º A natureza especial conferida às Agências Reguladoras é caracterizada pela ausência de tutela ou subordinação hierárquica, por investidura a termo dos dirigentes e estabilidade durante os mandatos e autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e demais disposições constantes desta lei ou de suas leis específicas voltadas à sua implementação.

Parágrafo único. Cada Agência Reguladora deverá corresponder a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DECISÓRIO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Art. 4º As Agências Reguladoras deverão observar, em suas atividades, a devida adequação entre meios e fins, vedada a



imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas necessárias ao atendimento do interesse público.

Art. 5º As Agências Reguladoras deverão indicar os pressupostos de fato e de direito que determinem suas decisões.

Art. 6º A adoção de ato normativo ou decisão de repercussão geral pelas Agências Reguladoras será precedida da realização de avaliação de impacto regulatório - AIR.

§ 1º. A AIR conterá, obrigatoriamente, informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo ou decisão de repercussão geral, devendo contemplar, sempre que aplicável, análise multicritério dos respectivos impactos, tanto no que se refere a custos quanto a benefícios, observado o disposto em regulamento.

§ 2º O relatório de AIR será submetido à apreciação prévia de órgão técnico definido no regimento da Agência Reguladora, o qual não poderá ter participação em sua elaboração, que sobre ele emitirá parecer conclusivo a ser submetido ao Conselho Diretor da Agência.

§ 3º O parecer do órgão técnico sobre o relatório de AIR manifestar-se-á sobre a adequação da proposta de ato normativo ou decisão aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos referidos no § 1º recomendam a sua adoção, e, quando for o caso, os ajustes necessários, e integrará a documentação a ser disponibilizada aos interessados durante a realização de consulta pública, quando o Conselho Diretor decidir pela continuidade do procedimento administrativo.

§ 4º A manifestação do órgão técnico e o relatório da AIR abordarão, quando pertinente, as alternativas de caráter não normativo à não adoção do ato ou decisão.

§ 5º. O regulamento disporá sobre o conteúdo da AIR e sobre os quesitos a serem objeto de exame conclusivo pelo órgão técnico, e sobre os casos em que poderá ser dispensada.



§ 6º O Poder Executivo instituirá, no âmbito do Conselho de Governo da Presidência da República, Câmara específica destinada a avaliar e acompanhar assuntos regulatórios, e opinar sobre propostas de edição ou alterações de atos normativos de caráter geral e significativo impacto econômico, social ou concorrencial que lhe sejam submetidas pelas Agências Reguladoras, bem assim as respectivas análises de impacto regulatório.

Art. 7º O processo de decisão das Agências Reguladoras, atinente à regulação, terá caráter colegiado.

§ 1º As Diretorias Colegiadas ou Conselhos Diretores das Agências Reguladoras deliberarão por maioria absoluta dos votos de seus membros, dentre eles o Diretor-Presidente, Diretor-Geral ou Presidente, definido em regimento próprio.

§ 2º Dos atos praticados no âmbito da Agência Reguladora no que diz respeito à regulação setorial específica caberá, em última instância, recurso ao Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, desde que interposto por interessado ou por membro do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, dentro do prazo de cinco dias úteis após a publicação, salvo na existência de prazo diverso estabelecido em lei específica.

§ 3º É facultado à Agência Reguladora adotar processo de delegação interna de decisão, assegurado ao Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada o direito de reexame das decisões delegadas, na forma do § 2º.

Art. 8º As reuniões deliberativas dos Conselhos Diretores ou Diretorias Colegiadas das Agências Reguladoras serão públicas e gravadas em meio eletrônico.

§ 1º A gravação e a ata de cada reunião deliberativa do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada devem ser disponibilizadas aos interessados na sede da Agência e no seu sítio na Internet até quinze dias úteis após o encerramento da reunião, devendo permanecer na Internet pelo prazo mínimo de um ano.



§ 2º As pautas das reuniões deliberativas dos Conselhos Diretores ou Diretorias Colegiadas das Agências Reguladoras deverão ser divulgadas no sítio da agência, na Internet, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 3º Somente poderão ser deliberadas matérias que constem das pautas das reuniões deliberativas dos Conselhos Diretores ou Diretorias Colegiadas das Agências Reguladoras, divulgadas na forma do § 2º.

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo às deliberações do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada que envolvam:

- I – documentos classificados como sigilosos;
- II – matéria de natureza administrativa.

§ 5º Não se aplica o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo às matérias urgentes e relevantes, a critério do Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral, cuja deliberação não possa submeter-se aos prazos neles estabelecidos.

§ 6º As Agências Reguladoras deverão adequar suas reuniões deliberativas às disposições deste artigo no prazo de até um ano a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelos Conselhos Diretores ou Diretorias Colegiadas, as minutas e propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.

§ 1º O período de consulta pública terá início sete dias úteis após a publicação de despacho motivado no Diário Oficial da União e terá a duração mínima de trinta dias úteis, ressalvada a exigência de prazos diferentes decorrentes de leis específicas, acordos ou tratados internacionais, e nas hipóteses de atendimento de necessidades da saúde pública, ou de segurança da sociedade e do Estado, devidamente justificadas.



§ 2º As Agências Reguladoras deverão disponibilizar, na sede e no respectivo sítio, na Internet, em até sete dias úteis antes do início da consulta pública, o conteúdo da análise de impacto regulatório, os estudos, os dados e o material técnico utilizado como fundamento para as propostas colocadas em consulta pública, devendo tais informações permanecer disponíveis na Internet pelo prazo mínimo de um ano.

§ 3º As críticas e sugestões encaminhadas pelos interessados, no prazo da consulta pública, inclusive se for o caso a manifestação do órgão de defesa da concorrência do Ministério da Fazenda, no âmbito do § 4º do art. 26, deverão ser disponibilizadas na sede e no sítio da Agência Reguladora, na Internet, até dez dias úteis após o seu recebimento, devendo permanecer disponíveis na Internet pelo prazo mínimo de um ano.

§ 4º O posicionamento da Agência Reguladora sobre as críticas ou contribuições apresentadas no processo de consulta pública, inclusive se for o caso, sobre a manifestação do órgão de defesa da concorrência do Ministério da Fazenda no âmbito do § 4º do art. 26, deverá ser disponibilizado na sede e no sítio da Agência Reguladora, na Internet, até trinta dias úteis após a reunião do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada para deliberação sobre a matéria, devendo permanecer disponível na Internet pelo prazo mínimo de um ano.

§ 5º As Agências Reguladoras deverão estabelecer, nos regimentos próprios, os procedimentos a serem observados nas consultas públicas.

§ 6º É assegurado ao conjunto das associações constituídas há pelo menos três anos, nos termos da lei civil, que incluam, entre suas finalidades, a proteção do usuário de serviços públicos ou ao consumidor, à ordem econômica ou à livre concorrência, a defesa do meio ambiente ou a defesa dos recursos hídricos, cadastradas previamente junto à agência reguladora, o direito de receber o apoio técnico de até três especialistas com notórios conhecimentos na matéria objeto da consulta pública, que acompanharão o processo e darão assessoramento qualificado ao conjunto das entidades e seus associados.



§ 7º Caberá à Agência Reguladora, ouvidas as associações cadastradas, contratar o referido apoio técnico, obrigatoriamente junto a universidades e instituições acadêmicas ou de pesquisa, observadas as disponibilidades orçamentárias, os critérios, limites e requisitos fixados em regulamento e o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 8º O apoio técnico às associações cadastradas será proporcionado durante o período da consulta pública, estendendo-se até quinze dias úteis após o seu encerramento, assegurado o acesso a informações nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 9º O despacho motivado de que trata o § 1º conterá as razões de fato ou de direito que justificam a realização da consulta pública ou, quando for o caso, a sua dispensa.

Art. 10 As Agências Reguladoras, por decisão colegiada, poderão realizar audiência pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante.

§ 1º A abertura do período de audiências públicas será precedida de despacho motivado publicado no Diário Oficial da União e outros meios de comunicação, até quinze dias úteis antes de sua realização.

§ 2º As Agências Reguladoras deverão disponibilizar, em local especificado e em seu sítio na Internet, em até quinze dias úteis antes de seu início, a análise de impacto regulatório, os estudos, os dados e o material técnico utilizado como embasamento para as propostas colocadas em audiência pública, ressalvados aqueles que possuam caráter sigiloso.

§ 3º As Agências Reguladoras deverão estabelecer, nos regimentos próprios, os procedimentos a serem observados nas audiências públicas.

Art. 11. As Agências Reguladoras poderão estabelecer, nos regimentos próprios, outros meios de participação de interessados em



suas decisões, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 12. Os resultados da audiência pública e de outros meios de participação dos interessados nas decisões a que se referem os art. 10 e 11 deverão ser disponibilizados na sede e no sítio da Agência Reguladora na Internet, em até trinta dias úteis após o seu encerramento, com a indicação do procedimento adotado, devendo permanecer disponíveis na Internet pelo prazo mínimo de seis meses.

Art. 13. Na ausência de prazos fixados em leis específicas ou nos respectivos regimentos internos, as Agências Reguladoras deverão decidir as matérias submetidas à sua apreciação no prazo de trinta dias úteis, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE SOCIAL

Seção I

Do Controle Externo e do Relatório Anual de Atividades

Art. 14. O controle externo das Agências Reguladoras será exercido pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União somente se pronunciará sobre o mérito das deliberações de natureza regulatória das Agências Reguladoras, quando solicitado pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou pelas respectivas comissões.

Art. 15. As Agências Reguladoras deverão elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, nele destacando o cumprimento da política do setor definida pelos Poderes Legislativo e Executivo e o cumprimento das metas:

I – do Plano Estratégico de Trabalho vigente, previsto no art. 17 desta Lei;

II – do Plano de Gestão e Desempenho do ano anterior, previsto no art. 18 desta Lei.



§ 1º O relatório anual de atividades, com o qual deverá estar consoante o relatório de gestão integrante da prestação de contas da agência reguladora e do Ministério a que estiver vinculada, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, deverá ser encaminhado pela Agência Reguladora, por escrito, no prazo de até noventa dias após a abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional, ao Ministro de Estado da pasta a que estiver vinculada, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, e disponibilizado aos interessados na sede da Agência e no seu sítio, na Internet, devendo permanecer disponível na Internet pelo prazo mínimo de um ano.

§ 2º Os dirigentes máximos das agências reguladoras comparecerão ao Senado Federal, em periodicidade anual, observado o disposto no regimento interno dessa Casa do Congresso Nacional, para prestar contas sobre o exercício de suas atribuições e o desempenho da agência, bem como para apresentar avaliação das políticas públicas no âmbito de suas competências.

§ 3º É do Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral da Agência Reguladora o dever de cumprir os prazos estabelecidos neste artigo, sob pena de responsabilidade.

Art. 16. As Agências Reguladoras deverão implementar, em cada exercício, planos de comunicação voltados à divulgação, com caráter informativo e educativo, dos direitos dos usuários perante a agência reguladora e as empresas que compõem o setor regulado

Seção II

Do Plano Estratégico de Trabalho e do Plano de Gestão e Desempenho

Art. 17. A Agência Reguladora deverá elaborar, para cada período quadrienal coincidente com o Plano Plurianual – PPA, Plano Estratégico de Trabalho, o qual conterá:

I – as metas, objetivos e resultados esperados da ação da Agência Reguladora, relativos às suas competências e atribuições regulatórias, fiscalizatórias, normativas e à sua gestão;



II – a descrição dos meios materiais, humanos, financeiros, informacionais, tecnológicos e processos operacionais a serem empregados para o alcance das metas, objetivos e resultados esperados da ação da agência reguladora;

III – a indicação dos fatores externos, alheios ao controle da agência, que poderão afetar significativamente o cumprimento do Plano;

IV - o cronograma de implementação e de revisões periódicas do plano.

§ 1º O Plano Estratégico de Trabalho será compatível com o disposto no Plano Plurianual – PPA em vigência e será revisto, periodicamente, com vistas a sua permanente adequação.

§ 2º O Plano Estratégico de Trabalho poderá ser revisto até cento e oitenta dias após a posse do Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral da Agência Reguladora, pelos membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada.

§ 3º A aprovação do Plano Estratégico de Trabalho e de suas revisões será precedida de comunicação ao Ministro de Estado supervisor e aos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 18. O Plano de Gestão e Desempenho será o instrumento de acompanhamento anual da implementação do Plano Estratégico de Trabalho referido no art. 17 desta Lei, da atuação administrativa e da avaliação da gestão da Agência.

§ 1º São objetivos do Plano de Gestão e Desempenho:

I – aperfeiçoar o acompanhamento das ações da agência reguladora, incluindo sua gestão, promovendo maior transparência e controle social;



II – aperfeiçoar as relações de cooperação da agência reguladora com o Poder Público, em particular no cumprimento das políticas públicas definidas em lei;

III – promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços da agência reguladora de forma a melhorar o seu desempenho, bem como incrementar a satisfação dos interesses da sociedade, com foco nos resultados.

§ 1º O Plano de Gestão e Desempenho será aprovado pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada da Agência Reguladora, ouvidos o Ministério supervisor e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A proposta de Plano de Gestão e Desempenho para o exercício subsequente será encaminhada pela Agência, até 30 de junho, ao Ministério ao qual estiver vinculada e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para fins incorporação, no que couber, ao projeto de lei orçamentária anual.

§ 3º A Agência Reguladora, no prazo máximo de vinte dias úteis, contados da sua aprovação pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, dará ciência do Plano de Gestão e Desempenho ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, bem como disponibilizará, para os interessados, o seu conteúdo na sede e no sítio da Agência Reguladora, na Internet, devendo o documento eletrônico permanecer disponível pelo prazo mínimo de quatro anos.

Art. 19. O Plano de Gestão e Desempenho deverá observar as metas associadas ao orçamento da Agência aprovado pela Lei Orçamentária Anual, especificando, no mínimo:

I – as metas de cumprimento do Plano Estratégico de Trabalho, conforme o art. 17 desta Lei, as metas de desempenho administrativo, operacionais e de fiscalização a serem atingidas durante a sua vigência;



II – a estimativa dos recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários ao alcance das metas definidas;

III – a descrição dos processos operacionais e dos recursos tecnológicos e humanos, informacionais ou outros requeridos para o alcance das metas de desempenho definidas;

IV – a sistemática de acompanhamento e avaliação do Plano de Gestão e Desempenho durante a sua vigência, contendo os indicadores de desempenho, critérios, parâmetros e prazos envolvidos;

V – as condições para revisão.

Parágrafo único. As metas de desempenho administrativo e operacional referidas no inciso I do caput incluirão, obrigatoriamente, os aspectos organizacionais da Agência e ações relacionadas à:

I – promoção da qualidade dos serviços prestados pela Agência;

II – promoção do fomento à pesquisa no setor regulado pela Agência, quando couber;

III – promoção da cooperação com os órgãos de defesa da concorrência.

Art. 20. Regulamento disporá sobre os instrumentos de acompanhamento e avaliação do Plano de Gestão e Desempenho, bem como sobre os procedimentos a serem observados para a emissão periódica de relatórios de acompanhamento.

Art. 21. Aprovado o respectivo Plano de Gestão e Desempenho, as Agências Reguladoras poderão ser autorizadas, por ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a adotar medidas específicas de organização administrativa, com a finalidade de ampliar a eficiência na utilização dos recursos públicos, melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados, assegurar maior autonomia de gestão orçamentária, financeira,



operacional e de recursos humanos e eliminar fatores restritivos à sua atuação institucional.

Art. 22. A lei de diretrizes orçamentárias disporá sobre a execução orçamentária e financeira das Agências Reguladoras vinculada às metas de desempenho administrativo e operacional fixadas no Plano de Gestão e Desempenho.

Parágrafo único. O montante das dotações orçamentárias das agências reguladoras levará em conta a fixação e o cumprimento de metas finalísticas de desempenho, constantes do Plano de Gestão e Desempenho, em especial os que estejam relacionadas à qualidade da regulação, bem como à melhoria dos instrumentos de transparência decisória.

Art. 23. As Agências Reguladoras implementarão, no respectivo âmbito de atuação, a Agenda Regulatória, que será o instrumento de planejamento de sua atividade normativa, alinhada com os objetivos do Plano Estratégico de Trabalho.

§ 1º A Agenda Regulatória corresponde ao conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela Agência no exercício subsequente.

§ 2º A Agenda Regulatória será aprovada pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada e será disponibilizada na sede e no sítio da Agência Reguladora na Internet, devendo permanecer o documento eletrônico disponível pelo prazo mínimo de quatro anos.

Seção III Da Ouvidoria

Art. 24. Haverá, em cada Agência Reguladora, um Ouvidor que atuará junto ao Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada sem subordinação hierárquica e exercerá as suas atribuições, sem acumulação com outras funções.

§ 1º São atribuições do Ouvidor, zelar pela qualidade dos serviços prestados pela Agência Reguladora e acompanhar o processo



interno de apuração das denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação dela ou contra a atuação dos entes regulados.

§ 2º O Ouvidor terá acesso a todos os processos da agência e contará com o apoio administrativo de que necessitar, competindo-lhe produzir, semestralmente e quando julgar oportuno, relatórios sobre a atuação da Agência Reguladora.

§ 3º O Ouvidor deverá manter em sigilo as informações que tenham caráter reservado ou confidencial.

§ 4º Os relatórios do Ouvidor deverão ser encaminhados ao Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada da Agência Reguladora, que poderá se manifestar no prazo de quinze dias úteis.

§ 5º Transcorrido o prazo para manifestação do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, o Ouvidor deverá encaminhar o relatório e, se houver, a respectiva manifestação do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada da Agência Reguladora, ao titular do Ministério a que a Agência estiver vinculada, aos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e Chefe da Casa Civil da Presidência da República, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União, divulgando-os no sítio da Agência, na Internet.

Art. 25. O Ouvidor será escolhido pelo Presidente da República e por ele nomeado, devendo ter reputação ilibada e notório conhecimento em regulação de setores econômicos ou no campo de atividade da agência reguladora.

§ 1º O Ouvidor terá mandato de dois anos, no curso do qual somente será desligado em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, condenação em processo administrativo disciplinar ou exoneração, por iniciativa do Presidente da República.

§ 2º O processo administrativo contra o Ouvidor somente poderá ser instaurado pelo titular do Ministério ao qual a Agência está vinculada, por iniciativa de seu Ministro ou do titular da Controladoria-



Geral da União, inclusive em decorrência de representação promovida pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada da respectiva Agência.

§ 3º Ocorrendo vacância no cargo de Ouvidor no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no caput, que o exercerá pelo prazo remanescente.

Art. 26. É assegurado ao Ouvidor a participação em todos os processos de Audiência e Consulta Públicas promovidas pela Agência Reguladora.

CAPÍTULO III

DA INTERAÇÃO ENTRE AS AGÊNCIAS REGULADORAS E OS ÓRGÃOS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Art. 27. Com vistas à promoção da concorrência e à eficácia na implementação da legislação de defesa da concorrência nos mercados regulados, os órgãos de defesa da concorrência e as Agências Reguladoras devem atuar em estreita cooperação, privilegiando a troca de experiências.

Art. 28. No exercício de suas atribuições, incumbe às Agências Reguladoras monitorar e acompanhar as práticas de mercado dos agentes dos setores regulados, de forma a auxiliar os órgãos de defesa da concorrência na observância do cumprimento da legislação de defesa da concorrência, nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

§ 1º Os órgãos de defesa da concorrência são responsáveis pela aplicação da legislação de defesa da concorrência nos setores regulados, incumbindo-lhes a análise de atos de concentração e a instauração e instrução de processos administrativos para apuração de infrações contra a ordem econômica, ressalvados os casos em que essas competências estejam expressamente atribuídas à Agência Reguladora em sua legislação específica.

§ 2º Na análise e instrução de atos de concentração e processos administrativos, os órgãos de defesa da concorrência poderão solicitar às Agências Reguladoras pareceres técnicos



relacionados aos seus setores de atuação, os quais serão utilizados como subsídio à instrução e análise dos atos de concentração e processos administrativos.

§ 3º Os pareceres, de que trata o § 2º deste artigo, deverão ser encaminhados pelas Agências no prazo máximo de trinta dias úteis, contados do recebimento do pedido, podendo o prazo ser prorrogado por até trinta dias úteis com a devida justificativa.

§ 4º As Agências Reguladoras solicitarão parecer ao órgão de defesa da concorrência do Ministério da Fazenda sobre as minutas e propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores ou usuários dos serviços prestados, quinze dias úteis antes da sua disponibilização para consulta pública, para que possa se manifestar, no prazo de até trinta dias úteis, sobre os eventuais impactos nas condições de concorrência dos setores regulados.

§ 5º O órgão de defesa da concorrência do Ministério da Fazenda deverá publicar no Diário Oficial da União, extrato de seus pareceres emitidos em cumprimento ao § 4º deste artigo e disponibilizar, pelo prazo mínimo de um ano, na sua sede e em seu sítio na Internet, a versão integral daqueles documentos.

Art. 29. Quando as Agências Reguladoras, no exercício das suas atribuições, tomarem conhecimento de fato que possa configurar infração à ordem econômica, deverão comunicá-lo imediatamente aos órgãos de defesa da concorrência para que esses adotem as providências cabíveis.

Parágrafo único. Será instaurado processo administrativo pelo órgão de defesa da concorrência responsável pela instrução processual, se a análise preliminar deste ou da Agência Reguladora levantar indícios suficientes de prática anticoncorrencial.

Art. 30. Sem prejuízo das suas competências legais, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE notificará às Agências Reguladoras do teor da decisão sobre condutas potencialmente anticompetitivas cometidas no exercício das atividades



reguladas, bem como das decisões relativas aos atos de concentração julgados por aquele órgão, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a publicação do respectivo acórdão, para que sejam adotadas as providências legais.

CAPÍTULO IV DA ARTICULAÇÃO ENTRE AGÊNCIAS REGULADORAS

Art. 31. No exercício de suas competências definidas em lei, duas ou mais Agências Reguladoras poderão editar atos normativos conjuntos dispondo sobre matéria cuja disciplina envolva agentes econômicos sujeitos a mais de uma regulação setorial.

§ 1º Os atos normativos conjuntos deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada de cada Agência Reguladora envolvida, como se fosse um ato normativo isolado, observando-se em cada agência o procedimento específico previsto no respectivo regimento interno para o exercício de competência normativa, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 28.

§ 2º Os atos normativos conjuntos, editados nos termos do caput deste artigo, deverão conter mecanismos de solução de controvérsias surgidas na sua aplicação, podendo prever a solução mediante arbitragem por comissão integrada, entre outros, por representantes de todas as Agências Reguladoras envolvidas.

Art. 32. As Agências Reguladoras poderão constituir comitês para o intercâmbio de experiências e informações entre si e/ou com o órgão de defesa da concorrência do Ministério da Fazenda, visando a estabelecer orientações e procedimentos comuns para exercício da regulação nas respectivas áreas e setores, bem como para permitir a consulta recíproca quando da edição de normas que impliquem mudanças nas condições dos setores regulados.

CAPÍTULO V DA ARTICULAÇÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS COM OS ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE



Art. 33. No exercício de suas atribuições, e em articulação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC e com o órgão de defesa do consumidor do Ministério da Justiça, incumbe às Agências Reguladoras zelar pelo cumprimento da legislação de defesa do consumidor, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes do setor regulado.

§ 1º As Agências Reguladoras deverão se articular com os órgãos e entidades integrantes do SNDC, visando à eficácia da proteção e defesa do consumidor e do usuário de serviço público no âmbito de sua esfera de atuação.

§ 2º As Agências Reguladoras poderão firmar convênios com os órgãos e entidades integrantes do SNDC para colaboração mútua, sendo vedada a delegação de competências que tenham sido a elas atribuídas por lei específica de proteção e defesa do consumidor no âmbito do setor regulado.

§ 3º As Agências Reguladoras e o órgão de defesa do consumidor do Ministério da Justiça instituirão sistema de notificação recíproca de denúncias de práticas que violem os direitos dos consumidores por agentes de setores regulados que chegarem ao seu conhecimento.

§ 4º Os órgãos componentes do SBDC deverão notificar a agência reguladora competente quanto ao teor da decisão que aplicar sanção por infração das normas de defesa do consumidor cometidas por agente do setor regulado, no prazo máximo de cinco dias úteis após a publicação da respectiva decisão, para que a agência adote as providências legais de sua alçada.

Art. 34. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, as Agências Reguladoras ficam autorizadas a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Ajustamento de Conduta com pessoas físicas ou jurídicas sujeitos à sua competência regulatória.

§ 1º Enquanto perdurar a vigência do correspondente Termo de Ajustamento de Conduta, ficarão suspensas, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação de



sanções administrativas de competência da agência reguladora contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado.

§ 2º A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta de que trata este artigo não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do seu requerimento.

§ 3º A Agência Reguladora deverá ser sempre ouvida previamente à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta a que se refere o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, quando não for celebrado pela própria Agência Reguladora e envolver agente econômico e matéria de natureza regulatória sujeita à sua competência, devendo manifestar-se, sem caráter vinculante, no prazo de até quinze dias úteis do recebimento da comunicação.

Art. 35. As Agências Reguladoras poderão se articular com os órgãos de defesa do meio ambiente mediante a celebração de convênios e acordos de cooperação visando ao intercâmbio de informações, à padronização de exigências e procedimentos, à celeridade na emissão de licenças ambientais e à maior eficiência nos processos de fiscalização.

CAPÍTULO VI

DA INTERAÇÃO OPERACIONAL ENTRE AS AGÊNCIAS REGULADORAS E OS ÓRGÃOS DE REGULAÇÃO ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPAIS

Art. 36. As Agências Reguladoras de que trata esta Lei poderão promover a articulação de suas atividades com as das agências reguladoras ou órgãos de regulação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de competência, implementando, a seu critério, a descentralização de suas atividades, mediante convênio de cooperação, exceto quanto a atividades do Sistema Único de Saúde, que observarão o disposto em legislação própria.

§ 1º A cooperação de que trata o caput será instituída desde que as Agências Reguladoras ou órgãos de regulação da unidade federativa interessada possuam serviços técnicos e administrativos



competentes, devidamente organizados e aparelhados para a execução das respectivas atividades, conforme condições estabelecidas em regulamento da Agência Reguladora Federal.

§ 2º A execução, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, das atividades delegadas, será permanentemente acompanhada e avaliada pela Agência Reguladora, nos termos do respectivo convênio.

§ 3º Na execução das atividades de fiscalização objeto de delegação, o órgão regulador estadual, do Distrito Federal ou municipal que receber a delegação observará as normas legais e regulamentares federais pertinentes.

§ 4º Os atos de caráter normativo editados pelo órgão regulador estadual ou municipal que receber a delegação deverão se harmonizar com as normas expedidas pela Agência Reguladora.

§ 5º É vedado ao órgão regulador estadual, do Distrito Federal ou municipal conveniado exigir de concessionária ou permissionária sob sua ação complementar de fiscalização, obrigação não prevista previamente em contrato.

§ 6º Além do disposto no § 1º deste artigo, a delegação de competências fiscalizatórias, sancionatórias e arbitrais somente poderá ser efetivada em favor das agências estaduais, distritais ou municipais que gozarem de autonomia assegurada por regime jurídico compatível com o disposto nesta Lei.

§ 7º Havendo a delegação de competências, a Agência Reguladora delegante permanecerá como instância superior e recursal das decisões tomadas no exercício das competências delegadas.

Art. 37. Em caso de descentralização da execução de atividades sob responsabilidade da Agência Reguladora, parte da receita arrecadada pela Agência poderá ser repassada ao órgão regulador conveniado, para custeio de seus serviços, na forma do respectivo instrumento de convênio.



Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo deverá ser compatível com os custos da agência reguladora local para realizar as atividades delegadas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
 II- promover os procedimentos licitatórios e julgar a licitação para a contratação de concessionárias e permissionárias de serviço público para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos;

.....
 Parágrafo único. Os procedimentos licitatórios mencionados no inciso II do caput deste artigo são definidos pelos art. 38 a 53 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que não conflitem com a legislação específica do setor, incluindo a elaboração de todos os documentos previstos nesses dispositivos.”(NR)

“Art. 3º-A.

I – elaborar o plano de outorgas e definir as diretrizes das licitações para a contratação de concessionárias e permissionárias de serviço público para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos, que incluirão os objetivos e objetos da licitação e o cronograma das outorgas;

II – editar os atos de outorga e celebrar os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, além de expedir atos autorizativos.



§ 1º Os atos previstos no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nos incisos I e II do caput deste artigo deverão ser precedidos de manifestação formal da Diretoria Colegiada da ANEEL.

§ 2º O exercício pela ANEEL das competências referidas nos incisos VIII e IX do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dependerá de delegação expressa do Ministério de Minas e Energia.

§ 3º A celebração de contratos e a expedição de atos autorizativos de que trata o inciso II do caput deste artigo, bem como os atos de que trata o inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, poderão ser delegados à ANEEL.” (NR)

“Art. 4º A ANEEL será dirigida por um Diretor-Geral e quatro Diretores, em regime de colegiado, cujas funções serão estabelecidas no ato administrativo que aprovar a estrutura organizacional da autarquia.

.....”(NR)

“Art. 5º O Diretor-Geral e os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República para cumprir mandatos não coincidentes de quatro anos, ressalvado o que dispõe o art. 29.

Parágrafo único. A nomeação dos membros da Diretoria Colegiada dependerá de prévia aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 39. A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º As normas gerais de proteção à ordem econômica são aplicáveis ao setor de telecomunicações.

.....
 § 2º Os atos de que trata o § 1º serão submetidos à aprovação dos órgãos de defesa da concorrência.

.....”(NR)



“Art. 18.

.....
 V - expedir normas quanto à outorga dos serviços de telecomunicações no regime público.

.....”(NR)

“Art. 18-A. Compete ao Poder Executivo, na condição de Poder Concedente:

I – formular e, ressalvada a competência da Agência Nacional de Telecomunicações, implementar a política nacional de telecomunicações;

II – editar atos de outorga e extinção de direito de exploração do serviço no regime público e dos serviços de interesse coletivo no regime privado especificados em regulamento;

III – celebrar contratos de concessão para a prestação do serviço no regime público e dos serviços de interesse coletivo no regime privado especificados em regulamento;

IV – definir as diretrizes para a elaboração do edital de licitação para a celebração de contratos de concessão para a prestação do serviço no regime público, incluindo seus objetivos, os objetos da licitação e o cronograma das outorgas.

§ 1º Os atos previstos nos incisos II, III e IV do caput deverão ser precedidos de manifestação formal do Conselho Diretor da ANATEL.

§ 2º Os atos previstos nos incisos II e III poderão ser delegados à ANATEL, a critério do Ministro de Estado das Comunicações.

§ 3º A edição de ato de extinção de direito de exploração de serviço no regime público ou de serviço de interesse coletivo no regime privado, referido nos incisos II e III do caput:

I – dependerá de manifestação favorável do Conselho Diretor da ANATEL;

II – poderá ser delegada à ANATEL, a critério do Ministro de Estado das Comunicações.”(NR)

“Art. 19.

.....



II – representar o Brasil junto aos organismos internacionais de telecomunicações e em convenções, acordos e tratados sobre telecomunicações, observadas as diretrizes do Ministro de Estado das Comunicações e as atribuições específicas dos demais órgãos federais;

.....
 IV – expedir normas quanto à prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público;

V – promover os procedimentos licitatórios e julgar a licitação para a prestação do serviço no regime público, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

V - editar, mediante delegação do Poder Concedente, atos de outorga e extinção de direito de exploração do serviço no regime público;

VI - celebrar, mediante delegação do Poder Concedente, e gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções;

.....
 XIX - exercer, em estreita cooperação com os órgãos de defesa da concorrência, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, com vistas à promoção da concorrência e à eficácia na implementação da legislação de defesa da concorrência no setor de telecomunicações;

.....
 Parágrafo único. Os atos previstos no inciso V são aqueles definidos pelos art. 38 a 53 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que não conflitem com a legislação específica do setor, incluindo a elaboração de todos os documentos previstos nesses dispositivos.”(NR)

“Art. 20. O Conselho Diretor será composto pelo Presidente e por quatro Conselheiros e decidirá por maioria absoluta.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho Diretor votará com independência, fundamentando seu voto.”(NR)

“Art. 22.

.....
 V – aprovar editais de licitação, homologar adjudicações, bem como decidir pela prorrogação, transferência, intervenção e, nos



termos do inciso II do § 3º do art. 18-A, rescisão em relação às outorgas para prestação de serviço no regime público, obedecendo ao plano aprovado pelo Poder Executivo, ou, ausente a delegação, propor ao Poder Concedente, a edição desses atos de extinção de direitos de exploração.

.....”(NR)

“Art. 23. Os membros do Conselho Diretor serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.”(NR)

“Art. 24. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de quatro anos.

.....”(NR)

“Art. 27. O regulamento disciplinará a substituição dos membros do Conselho Diretor em seus impedimentos, bem como durante a vacância.”(NR)

“Art. 29. Caberá também aos membros do Conselho Diretor a direção dos órgãos administrativos da Agência.”(NR)

“Art. 83. A exploração do serviço no regime público dependerá de prévia outorga, mediante concessão, implicando esta o direito de uso das radiofrequências necessárias, conforme regulamentação.

.....”(NR)

“Art. 89. A licitação será disciplinada e seus procedimentos operacionalizados pela Agência, observados os princípios constitucionais, as disposições desta Lei, e, especialmente:

.....
 XI – as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, que incluirão os objetivos e objetos da licitação e o cronograma das outorgas.



Parágrafo único. Os procedimentos licitatórios mencionados no caput são definidos pelos art. 38 a 53 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que não conflitem com a legislação específica do setor, incluindo a elaboração de todos os documentos previstos nesses dispositivos.”(NR)

“Art. 93.

IX - os direitos, as garantias e as obrigações dos usuários, do Poder Concedente, da Agência e da Concessionária.

.....”(NR)

“Art. 97.

Parágrafo único. Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo o pretendente deverá:

I – atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.”(NR)

“Art. 98. O contrato de concessão poderá ser transferido após a aprovação do Poder Concedente, ouvida a Agência, desde que, cumulativamente:

.....”(NR)

“Art. 99.

§ 1º A prorrogação do prazo da concessão implicará pagamento, pela concessionária, pelo direito de exploração do serviço e pelo direito de uso das radiofrequências associadas, e poderá, a critério do Ministério das Comunicações, mediante proposta da Agência, incluir novos condicionamentos, tendo em vista as condições vigentes à época.

.....

§ 3º Em caso de comprovada necessidade de reorganização do objeto ou da área da concessão para ajustamento ao plano geral de outorgas ou à regulamentação vigente, poderá a Agência indeferir o pedido de prorrogação.”(NR)



“Art. 114. A caducidade da concessão será decretada pelo Poder Concedente, por proposta da Agência, nas hipóteses:
”(NR)

“Art. 116. A anulação será decretada pelo Poder Concedente, por proposta da Agência, em caso de irregularidade insanável e grave do contrato de concessão.”(NR)

“Art. 118. Será outorgada permissão pelo Poder Concedente, mediante proposta da Agência, para prestação de serviço de telecomunicações em face de situação excepcional comprometedora do funcionamento do serviço que, em virtude de suas peculiaridades, não possa ser atendida, de forma conveniente ou em prazo adequado, mediante intervenção na empresa concessionária ou mediante outorga de nova concessão.
”(NR)

“Art. 210.
 Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, os art. 38 a 53 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que não conflitam com esta Lei.”(NR)

Art. 40. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
 § 1º Para o exercício de suas atribuições, o CNPE e o Ministério de Minas e Energia contarão com o apoio técnico dos órgãos reguladores do setor energético.
”(NR)

“Art. 5º-A. Cabe ao Poder Concedente:
 I – elaborar, em consonância com a política energética definida pelo CNPE, o plano de outorgas a ser observado nos procedimentos licitatórios para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;
 II – definir as diretrizes para a elaboração do edital de licitação para a celebração de contratos de concessão de exploração,



desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, incluindo seus objetivos, os objetos da licitação e o cronograma das outorgas;

III – celebrar os contratos de concessão.

IV – exercer as demais competências estabelecidas em lei, relativas ao aproveitamento de petróleo e gás natural.

§ 1º Os atos previstos no inciso III do caput poderão ser delegados à ANP, a critério do Poder Concedente.

§ 2º No exercício da competência referida nos incisos I, II e III do caput, o Poder Concedente ouvirá previamente a ANP.” (NR)

§ 3º No exercício da competência referida no inciso I do caput caberá à ANP a operacionalização dos procedimentos licitatórios.”(NR)

“Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

.....
IV - elaborar os editais, promover os procedimentos licitatórios e julgar a licitação para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, observadas as diretrizes do Poder Concedente, e fiscalizar a sua execução;

.....
Parágrafo único. Os procedimentos licitatórios mencionados no inciso IV do caput são definidos pelos art. 38 a 53 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que não conflitarem com a legislação específica do setor, incluindo a elaboração de todos os documentos previstos nesses dispositivos.” (NR)

“Art. 10. Com vistas à promoção da concorrência e à eficácia na implementação da legislação de defesa da concorrência no setor de petróleo e gás, a ANP e os órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência atuarão em estreita colaboração, nos termos da lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE notificará a ANP do teor da decisão que aplicar sanção por infração da ordem econômica cometida por empresas ou pessoas físicas no exercício de atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a



publicação do respectivo acórdão, para que esta adote as providências legais de sua alçada.” (NR)

“Art. 11. A ANP será dirigida, em regime de colegiado, por uma Diretoria Colegiada composta de um Diretor-Geral e quatro Diretores.

.....
 § 2º Os membros da Diretoria Colegiada serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação dos respectivos nomes pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 3º Os membros da Diretoria Colegiada cumprirão mandatos de quatro anos, não coincidentes, observado o disposto no art. 75 desta Lei.”(NR)

Art. 41. A Lei nº 9.782, de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. A gerência e a administração da Agência serão exercidas por uma Diretoria Colegiada, composta por cinco membros, sendo um deles o seu Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Colegiada serão brasileiros, indicados e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação prévia pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, “f”, da Constituição, para cumprimento de mandato de quatro anos, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.” (NR)

“Art. 11. O Diretor-Presidente da Agência será nomeado pelo Presidente da República e investido na função por quatro anos, ou pelo prazo restante de seu mandato,”(NR)

Art. 42. A Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....
 § 4º Com vistas à promoção da concorrência e à eficácia na implementação da legislação de defesa da concorrência no setor de



assistência suplementar à saúde, a ANS e os órgãos de defesa da concorrência devem atuar em estreita cooperação, na forma da lei.”(NR)

“Art. 6º A gestão da ANS será exercida pela Diretoria Colegiada, composta por cinco Diretores, sendo um deles o seu Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Colegiada serão brasileiros, indicados e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação prévia pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, “f”, da Constituição, para cumprimento de mandato de quatro anos.” (NR)

“Art. 7º O Diretor-Presidente da ANS será nomeado pelo Presidente da República e investido na função pelo prazo de quatro anos, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.” (NR)

“Art. 10

§ 1º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, e deliberará com, no mínimo, três votos coincidentes.
.....”(NR)

Art. 43. A Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º A ANA será dirigida por uma Diretoria Colegiada, composta por cinco membros, nomeados pelo Presidente da República, com mandatos não coincidentes de 4 (quatro) anos, sendo um deles o Diretor-Presidente, e contará com uma Procuradoria, uma Ouvidoria e uma Auditoria.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da ANA será nomeado pelo Presidente da República e investido na função pelo prazo de quatro anos, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.” (NR)

“Art.12



§ 1º A Diretoria Colegiada deliberará por maioria simples de votos, e se reunirá com a presença de, pelo menos, três diretores, entre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.

.....”(NR)

Art. 44. A Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º As agências terão como órgão máximo o Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, que será composto por até quatro Diretores ou Conselheiros e um Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral.

§ 1º Os mandatos dos membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada serão sempre não coincidentes, de modo que, sempre que possível, a cada ano, ocorra o vencimento de um mandato e uma consequente nova indicação.

§ 2º Integrarão a estrutura organizacional de cada Agência uma Procuradoria, que a representará em juízo, uma Ouvidoria e uma Auditoria.

§ 3º Cabe ao Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada a representação da Agência, o comando hierárquico sobre o pessoal e os serviços, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das sessões do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada.”(NR)

“Art. 5º O Presidente, Diretor-Presidente do Diretor-Geral (CD I) e os demais membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada (CD II) serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária compatível com os cargos, experiência profissional comprovada e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 1º A escolha, pelo Presidente da República, dos Conselheiros ou Diretores e do Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral de Agências Reguladoras, a serem submetidos à aprovação do Senado Federal, será precedida de processo de pré-



seleção de lista tríplice por comitê “ad hoc” cuja composição será estabelecida em regulamento.

§ 2º O processo de pré-seleção será baseado em análise de currículo dos candidatos interessados que atenderem a chamamento público e em entrevistas com os candidatos pré-selecionados, e será amplamente divulgado, em todas as suas fases.

§ 3º O Diretor ou Conselheiro ou Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral de agência reguladora cujo mandato seja objeto da pré-seleção poderá participar do processo como membro nato, cujo nome será acrescido á lista tríplice, exceto se manifestar ao comitê de seleção intenção de não ser reconduzido ao cargo.

§ 4º O membro do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada somente poderá perder o mandato:

I - em caso de renúncia,

II – em caso de descumprimento injustificado e manifesto de suas atribuições, reconhecido em decisão fundamentada do Senado Federal, por provocação do Presidente da República;

III – em caso de condenação judicial transitada em julgado ou de condenação em processo administrativo disciplinar, de conformidade com o que preveem a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

IV - em outras condições previstas na lei de criação da Agência.

§ 5º Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, Conselheiro, Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no **caput**, que o exercerá pelo prazo remanescente, admitida a sua recondução se tal prazo for igual ou inferior a dois anos.

§ 6º O regulamento de cada Agência disciplinará a substituição do Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares ou, ainda, no período de vacância que anteceder a nomeação de novo Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral.

§ 7º O mandato do Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral encerrar-se-á entre os dias 1º de janeiro e 30 de junho do segundo ano de mandato do Presidente da República.

§ 8º O início da fluência do prazo do mandato se dará imediatamente após o término do mandato anterior,



independentemente da data de indicação, aprovação ou posse do membro do colegiado.

§ 9º Nas ausências eventuais do Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral, as funções atinentes à presidência serão exercidas por membro do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada indicado pelo Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral da Agência Reguladora.

§ 10 Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, sindical ou de direção empresarial ou político-partidária, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.”(NR)

“Art. 6º O mandato dos membros dos Conselhos Diretores ou Diretorias Colegiadas das Agências Reguladoras será de quatro anos.

.....(NR)

“Art. 8º-A. É vedado ao membro do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada ter interesse significativo, direto ou indireto, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela Agência Reguladora em que atua, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa Agência Reguladora.”(NR)

“Art. 10. Durante o período de vacância que anteceder à nomeação de novo titular do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, assumirá interinamente o cargo um dos integrantes de uma lista sêxtupla elaborada para este fim pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada e encaminhada ao Presidente da República até o dia 10 de dezembro de cada ano.

§ 1º A lista de substituição será formada por servidores da Agência Reguladora, ocupantes de cargos de chefia, escolhidos e designados pelo Presidente da República, entre os indicados pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada.

§ 2º Na ausência da designação de que trata o § 1º até 31 de janeiro do ano subsequente à indicação, exercerá o cargo vago, interinamente, o Superintendente ou titular de cargo equivalente, na Agência Reguladora, com maior tempo de exercício na função.



§ 3º Nenhum servidor permanecerá por mais de dois anos contínuos na lista de substituição e somente a ela será reconduzido em prazo superior ao mínimo de dois anos.

§ 4º Aplicam-se aos substitutos os requisitos subjetivos quanto à investidura, às proibições e aos deveres impostos aos membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, enquanto permanecerem no cargo.

§ 5º Em caso de vacância de mais de um cargo no Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, os substitutos serão chamados na ordem de precedência na lista, observado o sistema de rodízio.

§ 6º O mesmo substituto não exercerá interinamente o cargo por mais de noventa dias contínuos, devendo ser convocado outro substituto, na ordem da lista, caso a vacância ou o impedimento de membro do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada se estenda além desse prazo.”(NR)

Art. 45. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

V - a necessidade da coordenação de atividades pertinentes ao Sistema Federal de Viação e atribuídas pela legislação vigente aos Ministérios dos Transportes, da Defesa, da Justiça, das Cidades, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.”(NR)

“Art. 6º

II - definir os elementos de logística do transporte multimodal a serem implementados pelas agências de regulação dos transportes terrestre e aquaviário e de aviação civil, pelo Ministério dos Transportes, pela Secretaria de Portos e pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

.....”(NR)

“Art. 7º-A O Conit será regulamentado por ato do Poder Executivo, que determinará sua composição e a forma de seu funcionamento.”(NR)



“Art. 15-A. O Ministério dos Transportes orientará o cumprimento das diretrizes de descentralização e deliberará sobre os segmentos da infraestrutura e das estruturas operacionais do Sistema Federal de Viação, sob a sua jurisdição, a serem administrados:

- I - diretamente por entidades públicas federais;
- II - por delegação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
- III - mediante outorga de autorização, concessão ou permissão.”(NR)

“Art. 16-A. O Ministério dos Transportes estabelecerá diretrizes, nos termos e nos limites da legislação vigente, sobre a política tarifária a ser exercida nas outorgas de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, sob sua jurisdição.

Parágrafo único. As diretrizes a que se refere o caput conterão, necessariamente, definições sobre:

- I – critérios uniformes para a cobrança de pedágio ao longo das rodovias federais;
- II – critérios para reajustamento e revisão de tarifas de prestação de serviços de transporte.”(NR)

“Art. 17-A. Cabe ao Poder Concedente:

- I – formular, coordenar e supervisionar as políticas nacionais dos transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário, da marinha mercante, portos e vias navegáveis;
- II – promover o planejamento estratégico dos meios de transporte sob sua jurisdição, estabelecendo as diretrizes para sua implementação e definindo as prioridades dos programas e dos investimentos;
- III – elaborar o plano geral de outorgas para exploração da infraestrutura e prestação de serviços de transporte sob sua jurisdição;
- IV – editar atos de outorga e extinção de direito de exploração dos serviços e de infraestrutura de que trata esta Lei;
- V – celebrar contratos de concessão para a prestação dos serviços ou de exploração de infraestrutura de que trata esta Lei;
- VI – definir as diretrizes para a elaboração do edital e promover as licitações para a celebração de contratos de concessão



para a prestação de serviços ou de exploração de infraestrutura, incluindo seus objetivos, os objetos da licitação e o cronograma das outorgas.

§ 1º No exercício das competências referidas nos incisos III, IV e V o Ministro de Estado dos Transportes e o Secretário de Portos da Presidência da República ouvirão previamente a ANTT ou ANTAQ, conforme o caso.

§ 2º A celebração de contratos e a expedição de atos autorizativos de que trata o incisos IV e V do caput deste artigo poderão ser delegadas à ANTT ou à ANTAQ, respectivamente.

§ 3º A licitação definida no inciso VI do caput será disciplinada e seus procedimentos operacionalizados pela ANTT ou pela ANTAQ, conforme o caso.”(NR)

“Art.22.

§ 1º A ANTT articular-se-á com o Ministério dos Transportes e as demais Agências, para resolução das interfaces do transporte terrestre com os outros meios de transporte, visando à movimentação intermodal mais econômica e segura de pessoas e bens.

.....”(NR)

“Art. 23.

§ 1º A ANTAQ articular-se-á com a Secretaria de Portos da Presidência da República e as demais Agências, para resolução das interfaces do transporte aquaviário com as outras modalidades de transporte, visando à movimentação intermodal mais econômica e segura de pessoas e bens.

.....”(NR)

“Art. 24.

IV - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, em consonância com as políticas estabelecidas pelo Ministério dos Transportes, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

V - editar, mediante delegação do Poder Concedente, conforme definido no art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, atos de extinção de direito de exploração de infraestrutura e de



prestação de serviços de transporte terrestre e gerir os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

.....
 VII – proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após comunicação prévia, com antecedência mínima de quinze dias úteis, aos Ministérios dos Transportes e da Fazenda;
”(NR)

“Art. 25.
 I – promover os procedimentos licitatórios e julgar as licitações para a prestação de serviços de transporte ferroviário, permitindo-se sua vinculação com contratos de arrendamento de ativos operacionais;

.....
 III – promover os procedimentos licitatórios e julgar as licitações para a construção e a exploração de novas ferrovias, com cláusulas de reversão à União dos ativos operacionais edificados e instalados;

.....
 § 2º Os atos previstos nos incisos I e III do caput deste artigo são aqueles definidos pelos art. 38 a 53 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que não conflitarem com a legislação específica do setor, incluindo a elaboração de todos os documentos previstos nesses dispositivos.”(NR)

“Art. 26.

 I – promover os procedimentos licitatórios e julgar as licitações para a prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

.....
 VI – promover os procedimentos licitatórios e julgar as licitações para a concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

.....
 § 1º Os atos previstos nos incisos I e VI do caput deste artigo são aqueles definidos pelos art. 38 a 53 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que não conflitarem com a legislação específica do setor,



incluindo a elaboração de todos os documentos previstos nesses dispositivos.

.....
 § 3º A ANTT articular-se-á com os Governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VII do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

.....”(NR)

“Art. 27.

.....
 IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, em consonância com as políticas estabelecidas pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores;

V - celebrar, mediante delegação do Poder Concedente, atos de outorga de permissão e autorização de prestação de serviços de transporte pelas empresas de navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso, observado o disposto nos art. 13 e 14, gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

.....
 X – representar o Brasil junto aos organismos internacionais de navegação e em convenções, acordos e tratados sobre transporte aquaviário, observadas as diretrizes do Ministro de Estado dos Transportes e do Secretário de Portos da Presidência da República e as atribuições específicas dos demais órgãos federais;

.....
 XV - promover os procedimentos licitatórios, julgar as licitações e, mediante delegação do Poder Concedente, celebrar os contratos de concessão para a exploração dos portos organizados, em obediência ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

.....
 XXV - celebrar, mediante delegação do Poder Concedente, atos de outorga de concessão para a exploração da infraestrutura



aquaviária, gerindo e fiscalizando os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos.

.....”(NR)

“Art. 28. O Ministério dos Transportes, a Secretaria de Portos da Presidência da República, a ANTT e a ANTAQ, em suas respectivas esferas de atuação, adotarão as normas e os procedimentos estabelecidos nesta Lei para as diferentes formas de outorga previstas nos art. 13 e 14, visando a que:

.....”(NR)

“Art. 29. Somente poderão obter autorização, concessão ou permissão para prestação de serviços e para exploração das infraestruturas de transporte doméstico pelos meios aquaviário e terrestre as empresas ou entidades constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, e que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, pela Secretaria de Portos da Presidência da República ou pela respectiva Agência, no estrito âmbito de suas competências.”(NR)

“Art. 30.

§ 1º A transferência da titularidade da outorga só poderá ocorrer com prévia e expressa autorização do Ministério dos Transportes ou da Secretaria de Portos da Presidência da República, mediante proposta da respectiva Agência de Regulação, observado o disposto na alínea “b” do inciso II do art. 20.

.....”(NR)

“Art. 31. Com vistas à promoção da concorrência e à eficácia na implementação da legislação de defesa da concorrência nos setores regulados, a ANTAQ, a ANTT e os órgãos de defesa da concorrência devem atuar em estreita cooperação, na forma da lei.”(NR)

“Art. 33. Ressalvado o disposto em legislação específica, os atos de outorga de autorização, concessão ou permissão editados e celebrados pelo Ministério dos Transportes, pela Secretaria de Portos da Presidência da República, pela ANTT ou pela ANTAQ, cada qual no



estrito âmbito de sua competência, obedecerão ao disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas subseções II, III, IV e V desta Seção e nas regulamentações complementares.” (NR)

“Art. 34-A. As concessões outorgadas pelo Ministério dos Transportes ou pela Secretaria de Portos da Presidência da República conforme o caso, para a exploração de infraestrutura, precedidas ou não de obra pública, ou para prestação de serviços de transporte ferroviário associado à exploração de infraestrutura, terão caráter de exclusividade quanto a seu objeto e serão precedidas de licitação disciplinada pela legislação vigente.”(NR)

“Art. 38. As permissões a serem outorgadas pelo Ministério dos Transportes aplicar-se-ão à prestação regular de serviços de transporte de passageiros que independam da exploração da infraestrutura utilizada e não tenham caráter de exclusividade ao longo das rotas percorridas, devendo também ser precedidas de licitação regida pela legislação vigente.”(NR)

“Art. 39.....

.....
 VIII - procedimentos padronizados e demonstrações contábeis específicas, para acompanhamento e fiscalização das atividades permitidas e para auditoria do contrato;
”(NR)

“Art. 41. Em função da evolução da demanda, o Ministério dos Transportes poderá autorizar a utilização de equipamentos de maior capacidade e novas frequências e horários, nos termos da permissão outorgada, conforme estabelece o inciso III do § 2º do art. 38.”(NR)

“Art. 52. A ANTT e a ANTAQ terão Diretorias Colegiadas atuando em regime de colegiado como órgãos máximos de suas estruturas organizacionais, as quais contarão também com um Procurador-Geral, um Ouvidor e um Corregedor.”(NR)



“Art. 53. A Diretoria Colegiada da ANTT será composto por um Diretor-Geral e quatro Diretores e Diretoria Colegiada da ANTAQ será composto por um Diretor-Geral e dois Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos a serem exercidos, e serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

2º O Presidente será nomeado pelo Presidente da República, e investido na função pelo prazo de quatro anos, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.” (NR)

“Art. 54. Os membros da Diretoria Colegiada cumprirão mandatos de quatro anos, não coincidentes.

.....”(NR)

“Art. 60. Compete à Diretoria Colegiada exercer as atribuições e responder pelos deveres que são conferidos por esta Lei à respectiva Agência.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada aprovará o regimento interno da Agência.”(NR)

“Art. 61. Cabe ao Diretor-Geral a representação da Agência e o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, exercendo a coordenação das competências administrativas, bem como a presidência das reuniões da Diretoria Colegiada.”(NR)

“Art. 67. As decisões das Diretorias Colegiadas serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Geral o voto de qualidade, e serão registradas em atas.

Parágrafo único. As datas, as pautas e as atas das reuniões da Diretoria Colegiada, assim como os documentos que as instruem, deverão ser objeto de ampla publicidade, inclusive por meio da internet, na forma do regulamento.”(NR)

“Art. 68. As iniciativas de projetos de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria Colegiada para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes



econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública.

.....”NR)

“Art. 78. A ANTT e a ANTAQ submeterão ao Ministério dos Transportes e à Secretaria de Portos da Presidência da República, respectivamente, suas propostas orçamentárias anuais, nos termos da legislação em vigor.”

“Art. 78-A.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput, quando se tratar de concessão de transporte rodoviário ou ferroviário, caberá ao Ministério dos Transportes, mediante proposta da ANTT.”(NR)

Art. 46. A Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A ANCINE será dirigida em regime de colegiado por uma Diretoria Colegiada composta de um Diretor-Presidente e três Diretores, com mandatos não coincidentes de quatro anos.

§ 2º O Diretor-Presidente da ANCINE será nomeado pelo Presidente da República, e investido na função pelo prazo de quatro anos, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 3º Em caso de vaga no curso do mandato de membro da Diretoria Colegiada, este será completado por sucessor investido na forma prevista no § 1º deste artigo, que o exercerá pelo prazo remanescente.

§ 4º Integrarão a estrutura da ANCINE, além da Diretoria Colegiada, uma Procuradoria, que a representará em juízo, uma Ouvidoria e uma Auditoria.”(NR)

Art. 47. A Lei nº 11.182, de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 3º-A. Compete à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, em consonância com a política estabelecida pelo CONAC:

I – elaborar e aprovar os planos de outorgas para a exploração da infraestrutura aeroportuária;

II – definir as diretrizes para a elaboração do edital de licitação e para o contrato de concessão para a exploração da infraestrutura aeroportuária;

III – conceder e celebrar os contratos de concessão e demais atos de outorga referentes à exploração da infraestrutura aeroportuária;

IV – conceder ou permitir a exploração dos serviços aéreos;

V – celebrar os contratos de concessão e demais atos de outorgas referentes à exploração dos serviços aéreos;

VI – extinguir as permissões e os contratos de concessão relativos à exploração da infraestrutura aeroportuária e dos serviços aéreos.

§ 1º Os atos referidos nos incisos I e VI do caput deverão ser precedidos de manifestação formal da Diretoria Colegiada da ANAC.

§ 2º Os atos referidos nos incisos III a VI do caput poderão ser delegados à ANAC, a critério do Secretário de Aviação Civil da Presidência da República.

§ 3º Quando se tratar de aeródromo compartilhado, de aeródromo de interesse militar ou de aeródromo administrado pelo Comando da Aeronáutica, o exercício das competências previstas nos incisos I, II, e III do caput deste artigo, dar-se-á mediante prévia manifestação do Comando da Aeronáutica.”(NR)

“Art. 5º A ANAC atuará como autoridade de aviação civil, tendo por finalidade regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, assegurando-se-lhe, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.”(NR)

“Art. 8º Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País,



atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe:

.....
 II – representar o Brasil junto aos organismos internacionais de aviação civil e em convenções, acordos e tratados sobre aviação civil, exceto nos assuntos relativos ao sistema de controle do espaço aéreo e à investigação de acidentes aeronáuticos, observadas as diretrizes do Poder Executivo e as atribuições específicas dos demais órgãos federais;

.....
 V – negociar o estabelecimento de acordos e tratados sobre transporte aéreo internacional, observadas as diretrizes do Poder Executivo e as atribuições específicas dos demais órgãos federais;

.....
 XIV – autorizar a exploração de serviços aéreos;

.....
 XXI – regular e fiscalizar a infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, com exceção das atividades e procedimentos relacionados com o sistema de controle do espaço aéreo e com a investigação de acidentes aeronáuticos;

.....
 XXIV – autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte;

XXV – estabelecer o regime tarifário da exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte, e proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados segundo as disposições contratuais e as regras estabelecidas, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;

.....
 L – promover os procedimentos licitatórios e julgar a licitação para a concessão de exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte;

.....
 LI – promover os procedimentos licitatórios e julgar a licitação para concessão de serviços aéreos, bem assim os demais atos de outorgas;

LII – autorizar a prestação de serviços de transporte em caráter de emergência, em face de decretação de estado de defesa ou estado de sítio, conforme as normas legais aplicáveis, por prazo



máximo e improrrogável de cento e oitenta dias, e estabelecer o regime tarifário a ser observado, não gerando direitos para continuidade de prestação dos serviços.

LIII – elaborar e enviar o relatório de suas atividades aos órgãos e entidades competentes;

.....”(NR)

“Art. 9º A ANAC terá como órgão de deliberação máxima a Diretoria Colegiada, contando, também, com uma Procuradoria, uma Corregedoria, um Conselho Consultivo e uma Ouvidoria, além das unidades especializadas.”(NR)

“Art. 10. A Diretoria Colegiada atuará em regime de colegiado e será composta por 1 (um) Diretor-Presidente e 4 (quatro) Diretores, que decidirão por maioria absoluta, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 1º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a maioria de seus membros.

.....
 § 3º As decisões da Diretoria Colegiada serão fundamentadas.

§ 4º As sessões deliberativas da Diretoria Colegiada que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos, ou entre estes e usuários da aviação civil, serão públicas.”(NR)

“Art. 11. Compete à Diretoria Colegiada:

.....

III – autorizar a prestação de serviços aéreos;

IV – autorizar a exploração da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;

.....

Parágrafo único. É vedado à Diretoria Colegiada delegar a qualquer órgão ou autoridade as competências previstas neste artigo.”(NR)

“Art. 12. Os membros da Diretoria Colegiada serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Presidente da República, após serem aprovados pelo



Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.”(NR)

“Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos.

.....”(NR)

“Art. 16. Cabe ao Diretor-Presidente a representação da ANAC, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das reuniões da Diretoria Colegiada.”(NR)

Art. 48 A Lei nº 7.565, de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 183-A:

“Art. 183-A. Compete à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, em consonância com a política estabelecida pelo Conselho de Aviação Civil:

I – elaborar o plano de outorgas para a exploração da infraestrutura aeroportuária;

II - definir as diretrizes para a elaboração do edital de licitação e para o contrato de concessão para a exploração da infraestrutura aeroportuária;

III – conceder e celebrar os contratos de concessão e demais atos de outorga referentes à exploração da infraestrutura aeroportuária;

IV – conceder ou permitir a exploração dos serviços aéreos;

V – celebrar os contratos de concessão e demais atos de outorgas referentes à exploração dos serviços aéreos;

VI – extinguir as permissões e os contratos de concessão relativos à exploração da infraestrutura aeroportuária e dos serviços aéreos.

VII – elaborar relatórios e emitir pareceres sobre acordos, tratados, convenções e outros atos relativos ao transporte aéreo internacional, celebrados ou a ser celebrados com outros países ou organizações internacionais;

VIII - promover estudos sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal, ao longo de eixos e fluxos de



produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes;

§ 1º No exercício da competência referida nos incisos I e VI do “caput”, a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República ouvirá previamente a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

§ 2º. Quando se tratar de aeródromo compartilhado, de aeródromo de interesse militar ou de aeródromo administrado pelo Comando da Aeronáutica, o exercício das competências previstas nos incisos I, II, e III deste artigo, dar-se-á em conjunto com o Comando da Aeronáutica.”(NR)

Art. 49. No prazo de até noventa dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo providenciará a republicação atualizada das Leis nº 9.427, de 1996, nº 9.472, de 1997, nº 9.478, de 1997, nº 9.782, de 1999, nº 9.961, de 2000, nº 9.984, de 2000, nº 9.986, de 2000, nº 10.233, de 2001, e nº 11.182, de 2005, com todas as alterações nelas introduzidas.

Art. 50. Até que sejam criados, na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e na Agência Nacional de Águas – ANA, os cargos de Ouvidor, e os cargos destinados às estruturas das respectivas Ouvidorias, as competências a eles atribuídas poderão ser exercidas, cumulativamente, por um dos membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, definido em ato do Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral da Agência Reguladora.

Art. 51. A apreciação pelos órgãos de defesa da concorrência dos atos de que trata o § 1º do art. 7º da Lei nº 9.472, de 1997, observará o disposto nos art. 27 a 30 desta Lei.

Art. 52. Ficam mantidos os prazos de encerramento dos mandatos dos atuais Diretores, dos Conselheiros, do Presidente, do Diretor-Geral ou do Diretor-Presidente de Agências Reguladoras.

Art. 53. Os mandatos dos Presidentes, Diretores-Presidentes e Diretores-Gerais de Agências Reguladoras iniciados após a vigência desta Lei poderão ser fixados em período inferior a



quatro anos, de modo a propiciar a aplicação do disposto no art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000, com a redação dada por esta Lei.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se:

I - o § 1º do art. 4º, o art. 7º e o art. 22 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

II - o art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

III - o inciso II do art. 35-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

IV - os art. 12, 19 e 20 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

V - os art. 14 e 15 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

VI - o art. 10 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

VII - os art. 9º e 11 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000;

II – o § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2015.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador WALTER PINHEIRO, Relator





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 30/09/2015 às 10h - 28ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
TITULARES		SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL	
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	
ROMERO JUCÁ		4. WALDEMIR MOKA	
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JADER BARBALHO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATÁIDES OLIVEIRA	PRESENTE
JOSÉ SERRA		4. MARIA DO CARMO ALVES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 30/09/2015 às 10h - 28ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. DOUGLAS CINTRA	PRESENTE
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. BLAIRO MAGGI	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 908, DE 2016

Da COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2013, do Senador Eunício Oliveira, que *dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **SIMONE TEBET**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 52, de 2013, de autoria do Senador Eunício Oliveira, que *dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.*

Como exposto na justificativa do Projeto, trata-se do estabelecimento de um regramento geral a ser observado por todas as agências reguladoras federais, entendidas como autarquias de regime especial, no qual se identificam as características de maior autonomia orçamentário-financeira, estabilidade de dirigentes e acentuado exercício de



poder regulatório. Nos termos do art. 1º do Projeto, as agências reguladoras federais são as seguintes:

- I - a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- II - a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
- III - a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- IV - a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- V - a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- VI - a Agência Nacional de Águas - ANA;
- VII - a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;
- VIII - a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- IX - a Agência Nacional do Cinema – ANCINE;
- X – a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Os principais eixos do PLS, em sua versão original, eram: 1) previsão da participação de diversos agentes públicos na composição dos órgãos diretivos das agências reguladoras; 2) padronização do sistema de tomada de decisões, mediante os procedimentos de consultas e audiências públicas; 3) fixação de regras mais claras e rígidas de prestação de contas, inclusive com a elaboração de relatórios anuais a serem publicados na internet e em jornais de grande circulação; 4) regulamentação do contrato de gestão, a ser celebrado entre a Agência e o Ministério Supervisor, nos termos do art. 37, § 8º, da Constituição Federal, a fim de aumentar sua autonomia orçamentário-financeira; 5) previsão de regras uniformes para as Ouvidorias das agências reguladoras, como órgãos de auxílio de controle interno; 6) estabelecimento de regras para a cooperação institucional entre as agências reguladoras federais e outros órgãos e entidades da Administração Pública, como o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e as agências reguladoras e de fiscalização de estados, Distrito Federal e municípios.



O Projeto inicialmente foi despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle (CMA).

A CCJ proferiu parecer favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo apresentado pelo Relator da matéria, Senador Walter Pinheiro.

Posteriormente, a Presidência do Senado Federal determinou que o Projeto fosse examinado, em decisão terminativa, pela Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN). Nesta Comissão, foi novamente designado o Senador Walter Pinheiro como Relator da matéria, que apresentou novo substitutivo. Com a licença do Senador Walter Pinheiro do exercício do mandato, foi designada nova Relatora para o Projeto.

Considerando-se o louvável trabalho do Senador Walter Pinheiro nos dois substitutivos apresentados – um já aprovado pela CCJ, outro submetido à CEDN –, abaixo serão expostos os principais pontos de modificação propostos, para que possam servir de parâmetro ao relatório que ora se submete ao Plenário desta Comissão.

Em seu segundo substitutivo, o Senador Walter Pinheiro parte do texto original do Projeto e propõe diversas modificações. As principais regras são expostas abaixo.

Há a previsão geral de repartição de competências entre ministério supervisor e agência reguladora, de modo que ao primeiro cabe a definição de políticas públicas, inclusive o Plano de Outorgas, e à segunda, suas execuções. A ideia aqui seria reforçar as competências da Administração Pública direta para que as agências reguladoras sigam as diretrizes e comandos formulados pelos ministérios supervisores.

É reforçada a autonomia orçamentário-financeira das agências reguladoras no sentido de constarem como órgãos orçamentários no Sistema de Planejamento e Orçamento Federal (art. 3º, parágrafo único, e art. 49 do segundo Substitutivo do Senador Walter Pinheiro).

O substitutivo estabelece regras sobre a Avaliação de Impacto Regulatório (AIR) a serem seguidas por todas as agências reguladoras, inclusive em relação aos procedimentos de consultas e audiências públicas e publicização desses procedimentos. Entre as regras previstas, dispõe-se que a Avaliação de Impacto Regulatório deverá conter informações a respeito dos efeitos do ato normativo a ser editado, sendo precedida de apreciação



por órgão técnico da agência reguladora e submetido para decisão do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada. Também é prevista a criação de Câmara Específica, no âmbito do Conselho de Governo da Presidência da República para acompanhar as atividades das agências reguladoras e opinar sobre as Avaliações de Impacto Regulatório realizadas (arts. 6º a 12 do segundo Substitutivo do Senador Walter Pinheiro).

São fixados prazos para as decisões das agências reguladoras. Nesse sentido, salvo disposição específica em lei ou regimento interno, as agências deverão decidir as matérias submetidas à sua apreciação em trinta dias, prorrogáveis por igual período (art. 13 do segundo Substitutivo do Senador Walter Pinheiro).

É fixado o prazo de noventa dias após a abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional para as agências reguladoras enviarem seus relatórios aos órgãos de controle interno e externo, e também é previsto o comparecimento anual de seus dirigentes máximos perante o Senado Federal, para prestar contas das atividades da agência (arts. 14 a 16 do segundo Substitutivo do Senador Walter Pinheiro).

Há a substituição do contrato de gestão pelo Plano Estratégico de Trabalho e Plano de Gestão e Desempenho. O Plano Estratégico de Trabalho deverá ser coincidente com o período de vigência do Plano Plurianual (PPA) e deverá conter as metas, objetivos e resultados esperados da atividade da agência reguladora nesse período, bem como a descrição dos recursos a serem utilizados para tanto, indicação de fatores externos relevantes e cronograma de revisão do Plano. Já o Plano de Gestão e Desempenho tem vigência anual e estabelecerá as metas anuais, estimativa de recursos orçamentários necessários, descrição dos processos operacionais a serem executados e sistemática de acompanhamento e avaliação. Ressalta-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá dispor sobre a execução orçamentária e financeira conforme o cumprimento das metas fixadas no Plano de Gestão e Desempenho (arts. 17 a 22 do segundo Substitutivo do Senador Walter Pinheiro).

Cada agência reguladora deverá aprovar a Agenda Regulatória, em que serão expostos os temas prioritários a serem regulamentados no exercício seguinte (art. 23 do segundo Substitutivo do Senador Walter Pinheiro).

São previstas regras detalhadas para as ouvidorias das agências reguladoras. Fica estabelecido que cada agência reguladora terá um ouvidor,



que atuará de modo independente e sem subordinação hierárquica, com competência para apurar eventuais irregularidades e avaliar a eficiência dos serviços prestados, tendo acesso a todos os processos da agência. O ouvidor será escolhido pelo Presidente da República, para mandato de dois anos, e deverá ter amplo conhecimento na área de atuação da agência, somente podendo perder o cargo em razão de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, condenação em processo administrativo disciplinar ou exoneração, por iniciativa do Presidente da República (arts. 24 a 26 e art. 51 do segundo Substitutivo do Senador Walter Pinheiro).

O substitutivo prevê regras para a cooperação das agências reguladoras, entre si, e com órgãos de defesa da concorrência, defesa do meio ambiente e defesa do consumidor, bem como com as agências reguladoras de estados, Distrito Federal e municípios.

Quanto à cooperação com os órgãos de defesa da concorrência, as agências reguladoras deverão informar as autoridades competentes sobre eventuais ilícitos identificados. Fica estabelecido que as agências reguladoras deverão solicitar parecer prévio, a ser proferido em até trinta dias, ao órgão de defesa de concorrência do Ministério da Fazenda sobre propostas de atos normativos para avaliação de efeitos concorrenciais. É também estabelecido o dever de o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) informar às agências reguladoras eventuais decisões sobre condutas potencialmente anticompetitivas e atos de concentração no âmbito das atividades reguladas (arts. 27 a 30 do segundo Substitutivo do Senador Walter Pinheiro).

Também são fixadas regras para a cooperação das agências reguladoras federais entre si, possibilitando-se a edição de atos normativos conjuntos, aprovados pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada de cada agência envolvida (arts. 31 e 32 do segundo Substitutivo do Senador Walter Pinheiro).

Prevê-se, inclusive mediante convênio, a articulação e cooperação das agências reguladoras com órgãos de defesa do consumidor e do meio ambiente. O substitutivo estabelece a possibilidade de as agências reguladoras firmarem Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua competência regulatória, para suspensão de sanções administrativas de sua competência, e cria a obrigação de oitiva prévia das agências, no caso de outros órgãos ou entidades públicas celebrarem o Termo de Ajustamento de Conduta em matéria de natureza



regulatória (arts. 33 a 35 do segundo Substitutivo do Senador Walter Pinheiro).

O substitutivo disciplina a articulação das atividades das agências reguladoras federais e os órgãos e entidades de regulação estaduais, distritais e municipais, exceto quanto às atividades do Sistema Único de Saúde (SUS), que permanecerão regidas por legislação própria. Para tanto, o substitutivo prevê a possibilidade de convênios para delegação de competência normativa, fiscalizatória, sancionatória e arbitral para órgãos e entidades com competências locais pertinentes e com estrutura administrativa adequada. Nesse caso, parte da receita arrecadada pelas atividades da agência reguladora federal será repassada ao órgão ou entidade conveniada (arts. 36 e 37 do segundo Substitutivo do Senador Walter Pinheiro).

É alterada a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, no ponto em que estabelece regras para as indicações dos dirigentes das agências reguladoras. O Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada contará com até cinco membros – sendo um deles o Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral –, com mandatos de quatro anos não coincidentes. É criado um procedimento seletivo público de interessados por um comitê *ad hoc*, com composição fixada em regulamento, que formará, mediante análise de currículos e entrevistas, uma lista triplíce de candidatos, dos quais um será indicado pelo Presidente da República. Cria-se uma nova modalidade de perda do cargo pelos dirigentes das agências reguladoras, no caso de descumprimento injustificado e manifesto de suas atribuições, por decisão do Senado Federal, provocado pelo Presidente da República. São estabelecidas vedações aos Conselheiros e Diretores de exercício de qualquer outra atividade profissional, exceto magistério, e de ter interesse direto ou indireto em empresa que atue no setor regulado pela agência. Enquanto houver vacância nos cargos de Diretor ou Conselho das agências reguladoras, será formada lista sêxtupla pelos servidores da agência respectiva para que o Presidente da República nomeie um dirigente interinamente; se não houver essa nomeação, o superintendente (ou cargo equivalente da agência) com maior tempo de exercício na função ocupará a função no Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada (arts. 44, 53 e 54 do segundo Substitutivo do Senador Walter Pinheiro).

São atualizados e harmonizados diversos dispositivos das leis de criação de cada agência reguladora federal, em face das propostas acima elencadas. Desse modo, são alteradas as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 (Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel); nº 9.472, de 16 de



julho de 1997 (Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel); nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP); nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa); nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 (Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS); nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e nº 9.984, de 17 de julho de 2000 (Agência Nacional de Águas – ANA); e nº 10.233, de 5 de junho de 2001 (Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ); nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 (Agência Nacional de Aviação Civil – Anac) e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 (Agência Nacional do Cinema – Ancine) (arts. 38 a 43, arts. 45 a 48, e art. 56 do segundo Substitutivo do Senador Walter Pinheiro).

O Substitutivo estabelece cláusula de vigência de cento e oitenta dias (art. 55 do segundo Substitutivo do Senador Walter Pinheiro).

Foram apresentadas sete emendas pelo Senador Roberto Muniz e uma emenda pela Senadora Gleisi Hoffmann.

II – ANÁLISE

De acordo com o Ato do Presidente do Senado Federal nº 14, de 2016, compete à CEDN apreciar as matérias que possam contribuir para o desenvolvimento brasileiro. Por essa razão, o PLS nº 52, de 2013, foi distribuído a esta Comissão.

Como já apontado no parecer da CCJ, o Projeto não apresenta problemas de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade.

No mérito, o Projeto deve ser aprovado.

Não é necessário aqui retomar todas as considerações já feitas no parecer da CCJ a respeito das polêmicas – hoje mais restritas ao campo doutrinário – sobre a constitucionalidade do modelo de agências reguladoras. Basta constatar que a atividade regulatória, compreendida como a produção de normas jurídicas vinculantes, sempre foi desempenhada, em maior ou menor medida, por diversos órgãos e entidades do poder público.

As agências reguladoras são uma dessas entidades, cujo regime jurídico é diferenciado pelas seguintes características básicas: natureza jurídica de autarquia, maior autonomia orçamentário-financeira, maior



estabilidade de seus dirigentes e amplo exercício de atribuições regulatórias, acompanhadas de funções fiscalizatórias e sancionatórias. Isso se justifica em razão da necessidade de que certas atividades complexas, que demandam respostas técnicas adequadas e céleres, sejam desenvolvidas por instituições um pouco mais afastadas do cotidiano dos embates político-eleitorais presentes em outras esferas do poder público.

A partir das Emendas Constitucionais nº 8 e 9, de 1995, ficou clara e constitucionalizada a possibilidade de o poder público criar essas autarquias de regime jurídico especial, para que elas produzam normas jurídicas vinculantes em suas áreas de competência.

Atualmente, no plano federal, temos uma diversidade de leis específicas que tratam do regime jurídico de cada uma das agências reguladoras, muitas vezes com dispositivos conflitantes e sem simetria em outros diplomas. É verdade que está em vigor a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que trata das regras sobre o pessoal das agências reguladoras. Esse diploma, entretanto, é insuficiente para abarcar a totalidade do regime jurídico dessas autarquias.

O PLS nº 52, de 2013, do Senador Eunício Oliveira, vem em boa hora para colmatar lacuna existente em nosso ordenamento jurídico a respeito de um regime comum para as agências reguladoras. Sua Excelência aproveitou os resultados de trabalho desenvolvido no âmbito do Poder Executivo, que culminou na apresentação, pela Presidência da República, do Projeto de Lei nº 3.337, de 2004, perante a Câmara dos Deputados, posteriormente retirado pelo seu autor.

Deve aqui ser exaltado o trabalho do Senador Walter Pinheiro, que de forma séria e competente apresentou dois substitutivos ao presente Projeto: o primeiro, já transformado em parecer da CCJ, e o segundo, apresentado perante esta CEDN. Dessa forma, neste relatório toma-se por base o segundo substitutivo apresentado pelo Senador Walter Pinheiro, para fins de análise e apresentação de substitutivo com alguns aperfeiçoamentos. Para além de ajustes redacionais e de técnica legislativa, serão expostos os principais tópicos do Projeto em que se oferecem contribuições no Substitutivo abaixo apresentado.

II.1 Autonomia orçamentário-financeira

É realmente necessário reforçar a autonomia orçamentário-financeira das agências reguladoras. Infelizmente, não é raro que ocorram



episódios de o ministério supervisor controlar, na prática, o orçamento das agências reguladoras, por meio de contingenciamentos específicos e de outros expedientes. A determinação de que as agências reguladoras corresponderão a órgãos orçamentários no Sistema de Planejamento e Orçamento Federal permitirá que elas tenham mais liberdade e segurança para administrar seu orçamento em face do ministério supervisor.

Nesse sentido, o estabelecimento de que as agências reguladoras serão órgãos orçamentários do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal e dos Sistemas administrativos correspondentes, e a alteração da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, são suficientes para minimizar os problemas acima elencados e permitir que essas entidades possam executar suas atribuições de modo mais célere, eficiente e com menor burocracia. Além disso, algumas competências administrativas mínimas devem ser reconhecidas às agências reguladoras, como a possibilidade de solicitar autorização para abertura de concursos públicos e nomear os aprovados, bem como celebrar contratos administrativos (art. 3º e art. 48 do Substitutivo abaixo apresentado).

II.2 Análise de Impacto Regulatório (AIR)

Também de fundamental importância é a previsão de regras claras sobre a Análise de Impacto Regulatório. Trata-se de uma recomendação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e também do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 261-2011 e Acórdão nº 240-2015). Foi identificado que as agências reguladoras federais nem sempre adotam regras transparentes e uniformes sobre esse procedimento, em que os custos e benefícios das medidas regulatórias deverão ser avaliados.

Foram mantidas as disposições apresentadas no substitutivo do Senador Walter Pinheiro, aprimorando-se pontualmente disposições, para dar maior flexibilidade ao regulamento para fixar o conteúdo e a metodologia a ser utilizada nessas avaliações (arts. 4º a 13 do Substitutivo abaixo apresentado).

II.3 Transparência e controle externo das agências reguladoras pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União

Também devem ser aprovadas as regras a respeito do exercício do controle externo pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União sobre as atividades das agências reguladoras.



É positiva a previsão de que anualmente as agências reguladoras elaborarão relatórios que serão apresentados ao Poder Executivo, Poder Legislativo e Tribunal de Contas, para demonstração do cumprimento de suas metas; e de que o seu dirigente máximo deverá comparecer, também anualmente, perante o Senado Federal, para esclarecimento das atividades de sua entidade, razão pela qual se mantém o cerne do proposto pelo substitutivo do Senador Walter Pinheiro.

II.4 Planos estratégicos e de gestão

Como proposto no substitutivo do Senador Walter Pinheiro, a substituição do contrato de gestão pelos Planos Estratégicos e de Gestão é o caminho para o aumento de eficiência das atividades das agências reguladoras. Há grande controvérsia doutrinária e jurisprudencial a respeito da constitucionalidade de contratos de gestão fundados em lei que, nos termos do art. 37, § 8º, da Constituição Federal, permitisse que esses acordos (celebrados entre órgãos e entidades da Administração Pública) alterassem requisitos constitucionais e legais de sua atuação administrativa. Dessa forma, devem ser adotados mecanismos mais flexíveis de planejamento e avaliação de metas, sem prejuízo do aumento da autonomia orçamentário-financeira, como acima já retratado.

Propõe-se uma simplificação das exigências e requisitos dos dois Planos centrais das atividades das agências reguladoras: o Plano Estratégico e o Plano de Gestão Anual. O Plano Estratégico terá duração quadrienal e estabelecerá previsões sobre as metas, objetivos e resultados esperados na atuação da agência reguladora nesse período. Já o Plano de Gestão Anual tem por objetivo identificar as metas anuais, os recursos e processos necessários para que elas sejam atingidas e o conjunto de temas prioritários que serão regulamentados pela respectiva agência – a chamada Agenda Regulatória (arts. 17 a 23 do Substitutivo abaixo apresentado).

II.5 Ouvidoria

As regras sobre as ouvidorias das agências reguladoras também são importantes, pois fortalecem uma das principais instâncias de controle e participação social dessas autarquias. A previsão expressa de ausência de subordinação hierárquica e de acesso a todos os processos das agências reguladoras permitirá que os ouvidores desenvolvam suas atividades de modo mais seguro e sem o temor de represálias indevidas.



Um aperfeiçoamento importante refere-se ao estabelecimento de mandato de três anos, vedada a recondução, e de critérios mais rígidos para a nomeação dos ouvidores, como a necessidade de “ficha limpa”, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (arts. 24 a 26 e art. 49 do Substitutivo abaixo apresentado).

II.6 Cooperação das agências reguladoras com outros órgãos e entidades da Administração Pública

As regras de cooperação das agências reguladoras, entre si, e com órgãos de defesa da concorrência, defesa do meio ambiente e defesa do consumidor, bem como com as agências reguladoras de estados, Distrito Federal e municípios, são de grande relevância. Os acordos de cooperação são instrumentos jurídicos que permitem a colaboração entre diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, para que cada qual cumpra sua missão institucional.

Nesse ponto, são necessários alguns aprimoramentos relevantes.

Retira-se a obrigatoriedade de as agências reguladoras contratarem apoio técnico a ser disponibilizado a associações de proteção ao consumidor, ordem econômica, meio ambiente e outros, prevista nos §§ 6º, 7º e 8º do art. 9º do Substitutivo do Senador Walter Pinheiro. Essa obrigação criaria ônus econômico relevante para as agências reguladoras, que, como sabido, experimentam grandes dificuldades financeiras. Além disso, muitas dessas associações já dispõem de corpo técnico qualificado que poderá participar de audiências e consultas públicas sem a necessidade de esperar auxílio da agência reguladora respectiva.

Não obstante a intenção positiva do Projeto nesse ponto, essa obrigação de contratação de assessoria técnica para entidades privadas poderia abrir perigosa porta ao mau gasto dos recursos públicos e à corrupção. Isso porque haveria grande dificuldade operacional em se identificar quais especialistas seriam os mais bem qualificados para prestar essa assessoria, criando-se uma exigência burocrática que poderia atrasar ainda mais o processo decisório das agências reguladoras.

Também é inserido dispositivo que veda a delegação de competência normativa pelas agências reguladoras federais para agências estaduais, distritais e municipais. A primeira razão para tanto é o art. 22, parágrafo único, da Constituição Federal, que exige, para a maior parte das



matérias sob regulação das agências, lei complementar federal para que exista essa delegação de competência normativa. A segunda razão é a criação de uma possibilidade que levaria a grande insegurança jurídica, uma vez que já são conhecidas as dificuldades de se diferenciarem o que são normas de interesse nacional, regional e local. Por fim, segue-se a regra geral prevista no art. 13, inciso I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a delegação de competência para edição de atos normativos. Fica mantida a possibilidade de acordos de cooperação para delegação de competências fiscalizatórias, sancionatórias e arbitrais (art. 36, § 1º, do Substitutivo abaixo apresentado).

II.7 Critérios e procedimento para indicação e substituição de dirigentes

Um dos pontos mais sensíveis do Projeto refere-se ao procedimento a ser utilizado para a indicação dos dirigentes das agências reguladoras, bem como aos critérios de competência e compatibilidade profissionais dessas pessoas, previstos na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 (art. 44 do Substitutivo abaixo apresentado).

Tendo em vista os avanços recentes promovidos pela aprovação da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Empresas Estatais), adotaram-se os mesmos requisitos de experiência profissional para o desempenho de funções de dirigente das agências reguladoras (alteração do art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000).

Além disso, infelizmente não é raro que diversas agências reguladoras funcionem por longos períodos – em alguns casos, mais de três anos – com suas Diretorias Colegiadas ou Conselhos Diretores desfalcados por falta de indicação de membros por parte do Presidente da República. Na prática, observa-se que há casos em que, em razão da vacância, o ministro supervisor acaba por nomear um dirigente interino, que não goza da maior estabilidade no exercício de suas funções e que não é sabatinado previamente pelo Senado Federal. Essa sistemática desvirtua o regime jurídico das agências reguladoras.

O substitutivo do Senador Walter Pinheiro caminha na direção certa ao estabelecer que a indicação de pessoas para os cargos de direção das agências reguladoras pelo Presidente da República será precedida da formulação de uma lista tríplice por uma comissão de seleção, cuja composição e procedimento serão fixados em regulamento. Essa regra é de fundamental importância para que exista, de um lado, uma maior abertura à



identificação de candidatos interessados com o perfil técnico desejado para ocupar esses cargos, e, de outro lado, maior transparência na escolha. Ressalta-se que a formulação dessa lista tríplice será feita a partir de currículos e entrevistas, e o Presidente da República terá a discricionariedade de selecionar o nome que entender mais adequado (alteração do art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000).

Para evitar que esse procedimento público se torne moroso e crie mais dificuldades para as atividades das agências reguladoras, apresenta-se proposta de prazo de até sessenta dias da vacância do cargo, após o qual o Presidente da República poderá indicar o nome que entender adequado sem a necessidade desse procedimento. Também é previsto que o Presidente da República terá prazo de sessenta dias para indicar um nome após o recebimento da lista tríplice ou do escoamento do prazo sem sua formulação.

No Substitutivo abaixo apresentado, é proposto o mandato de cinco anos para os dirigentes das agências reguladoras, sendo vedada a recondução. Isso evitará, por um lado, mandatos muito curtos, que impeçam o desenvolvimento de atividades de médio e longo prazo, e, por outro lado, a perpetuação de dirigentes de mandatos longos que pautem suas condutas apenas tendo em vista sua chance de recondução (art. 6º da Lei nº 9.986, de 2000).

No Substitutivo que ora se apresenta, faz-se também a inclusão de dispositivo que estabelece as hipóteses de vedação de indicação de membros para as Diretorias Colegiadas ou Conselhos Diretores. Considerando-se a grande relevância e impacto das atividades das agências reguladoras, e o almejado distanciamento dos embates político-eleitorais cotidianos, adotam-se praticamente as mesmas regras previstas novamente na Lei das Empresas Estatais (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016). Dessa forma, não poderão ser dirigentes pessoas que ocupem mandato eletivo, estejam submetidas a uma das causas de inelegibilidade do *caput* do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (“ficha limpa”), que exerçam cargo em direção sindical, entre outros (inserção do art. 8º-A na Lei nº 9.986, de 2000). Acrescentam-se também vedações incidentes no exercício do cargo em sentido semelhante ao previsto na Lei das Empresas Estatais (inserção do art. 8º-B na Lei nº 9.986, de 2000).

III.8 Divisão de competências entre Poder Concedente e agências reguladoras



Um dos poucos pontos de divergência entre a posição aqui expressada e o substitutivo do Senador Walter Pinheiro refere-se à questão da divisão de competências entre Poder Concedente e agências reguladoras.

No Substitutivo abaixo apresentado, optou-se por retirar alterações das leis específicas de cada uma das agências reguladoras, que deslocariam as principais competências para os ministérios supervisores, como celebração dos contratos de concessão e aplicação de sanções mais graves. Isso porque esse é um dos poucos pontos em que é inviável uma orientação geral predefinida em favor da concentração de competências, seja na agência reguladora, seja no ministério supervisor. As competências específicas das autoridades de cada setor devem ser examinadas de modo profundo e individualizado – uma tarefa inviável em um projeto de lei geral como o presente.

A intenção aqui é justamente fortalecer o regime jurídico das agências reguladoras, consideradas como autarquias de natureza especial, que exercem funções de alta relevância no exercício de poder normativo, fiscalizatório e sancionatório. Esse modelo jurídico é uma das tendências contemporâneas mundiais no sentido de se atribuir a corpos técnicos a decisão sobre questões complexas e específicas da regulação econômica, de modo a diminuir eventual pressão do cotidiano político-eleitoral. Pouco adiantaria, para tal objetivo, de um lado, reforçar esse regime jurídico, mas, de outro lado, retirar as principais competências das agências reguladoras.

Passa-se à análise das emendas.

A **Emenda nº 2** propõe nova redação ao art. 3º do Substitutivo do Senador Walter Pinheiro para estabelecer regras de maior autonomia e independência orçamentária, administrativa e técnica para as agências reguladoras. Além disso, a Emenda prevê que as agências reguladoras serão órgãos com orçamento próprio cujos recursos não poderão ser contingenciados.

A Emenda é parcialmente acatada. Nesse sentido, o art. 3º do Substitutivo apresentado prevê que as agências reguladoras não se subordinam ao ministério supervisor, são marcadas pela estabilidade de seus dirigentes e têm autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira para suas atividades. Esse mesmo dispositivo prevê que as agências reguladoras corresponderão a órgãos orçamentários e administrativos nos Sistemas da Administração Federal. Dessa forma, um dos principais problemas observados no dia a dia das agências – o contingenciamento



arbitrário de recursos por parte do ministério supervisor – deixará de existir, uma vez que as agências farão sua gestão orçamentária diretamente com base nas determinações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

A **Emenda nº 3** altera o art. 44 e suprime o art. 54 do Substitutivo do Senador Walter Pinheiro para modificar as regras de indicação dos dirigentes das agências reguladoras previstas na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000. A Emenda basicamente propõe que: a) os dirigentes das agências reguladoras deverão ter dez anos de experiência no campo de atividade respectiva, b) o mandato dos dirigentes será de quatro anos, permitida uma recondução, c) incidam vedações ao exercício de certas atividades dos dirigentes das agências reguladoras, e d) exista a possibilidade de o regimento interno de cada agência determinar as regras de substituição de dirigentes no caso de impedimento e vacância.

A Emenda deve ser parcialmente acatada, especialmente no ponto que estabelece critérios mais sólidos para a indicação de dirigentes das agências reguladoras. Nesse sentido:

a) o Substitutivo estabelece critérios mais rígidos de qualificação profissional, ao se adaptarem às exigências da recente Lei das Empresas Estatais (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016). Apenas como exemplo, o requisito de dez anos de experiência profissional na área – como proposto na Emenda – é justamente um dos requisitos incorporados ao Substitutivo (art. 44 do Substitutivo, alteração do art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000);

b) o Substitutivo prevê que os mandatos dos dirigentes das agências reguladoras serão de cinco anos, vedada a recondução, além de regras de transição para evitar a coincidência de mandatos. Essa alteração é importante, pois, de um lado, estabelece um prazo razoável de mandato dos dirigentes, maior, inclusive, do que uma legislatura, e, de outro lado, permite que se evite o direcionamento excessivo das atividades dos dirigentes para sua recondução, o que, algumas vezes, acaba por deturpar o exercício de suas funções (art. 44 do Substitutivo, alteração do art. 6º da Lei nº 9.986, de 2000, e art. 52 do Substitutivo);

c) no Substitutivo ora apresentado, há um rol maior de vedações aos dirigentes das agências reguladoras, de modo a proteger institucionalmente suas funções das influências indevidas do setor privado e também do setor público. Novamente com base na Lei das Empresas



Estatais, prevê-se que os dirigentes das agências reguladoras não poderão ser titulares de mandatos eletivos, deverão ter “ficha limpa”, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, não poderão prestar consultoria na área de atuação da agência, entre outras (art. 44 do Substitutivo, inclusão dos arts. 8º-A e 8º-B na Lei nº 9.986, de 2000);

d) o Substitutivo que se apresenta avança no estabelecimento de regras claras para as hipóteses de impedimento e vacância dos dirigentes das agências reguladoras. Como bem ressaltado pelo autor da Emenda, um dos principais problemas de funcionamento das agências é a falta de regras claras sobre esse tema. Em virtude disso, determina-se que o Presidente ou equivalente da agência deverá indicar seu substituto em impedimentos eventuais, e que haverá uma lista anual de substituição dos dirigentes para o caso de vacância, a ser formulada pela própria agência e com base na qual o Presidente da República indicará um substituto interino até que novo dirigente seja definitivamente indicado (art. 44 do Substitutivo, alteração do art. 5º, § 9º e art. 10 da Lei nº 9.986, de 2000)

A **Emenda nº 4** altera os arts. 17, 18 e 20, e retira os arts. 19, 21 e 22 do Substitutivo do Senador Walter Pinheiro, para estabelecer maior independência das agências reguladoras no momento de formulação de seu Plano Estratégico e Plano de Gestão Operacional. Nos termos da justificativa da Emenda, a ideia é permitir que as agências formulem esses planos sem a interferência do ministério supervisor.

A Emenda deve ser parcialmente acatada. Nos termos dos arts. 17 a 20 do Substitutivo proposto, é previsto que as agências formularão seus Planos de modo independente e sem interferência do ministério supervisor, apenas devendo comunicar os órgãos de controle externo da aprovação desses Planos. Além disso, são retirados os arts. 21 e 22, para simplificar as regras de elaboração orçamentária das agências reguladoras, permitindo maior eficiência na previsão de seus recursos.

A **Emenda nº 5** promove alterações no Substitutivo do Senador Walter Pinheiro para retirar as regras propostas sobre o regime jurídico do Ouvidor.

A Emenda deve ser rejeitada. Isso porque o Ouvidor é importante ator de controle social das atividades da agência reguladora. Considerando-se que o Ouvidor não exerce poder normativo, mas apenas função fiscalizatória, é importante prever as regras sobre sua indicação e competências.



Além disso, o papel das Ouvidorias já está praticamente consolidado nas agências reguladoras. A grande maioria das agências reguladoras federais já possuem Ouvidorias, de modo que o Projeto vem em boa hora para fortalecê-las. Trata-se de importante instituição cujo regime jurídico deve ser protegido para que seus titulares possam atuar com maior independência em suas atividades.

A **Emenda nº 6** inclui um § 3º ao art. 3º do Substitutivo para prever a impossibilidade do contingenciamento de recursos orçamentários derivados da arrecadação de taxas administradas pelas agências reguladoras.

A Emenda deve ser rejeitada. A autonomia orçamentário-financeira das agências já será, em grande parte, aumentada pelas disposições acima mencionadas, especialmente a de que essas entidades corresponderão a órgãos orçamentários dos sistemas da administração federal. A questão do contingenciamento de gastos está diretamente relacionada a conjunturas econômicas e fiscais que dificilmente podem ser previstas em regra rígida e em discrepância com os demais órgãos e entidades da administração pública.

As **Emendas nº 7 e 8** promovem alterações no Substitutivo para alterar as regras propostas sobre o regime jurídico do Ouvidor. Prevê-se:

a) que o Ouvidor será selecionado com o mesmo procedimento dos dirigentes das agências reguladoras, inclusive mediante sabatina prévia pelo Senado Federal, e que não poderá ser exonerado de forma imotivada pelo Presidente da República;

b) a diminuição das possibilidades de recondução do Ouvidor no caso do cumprimento de mandato inferior aos três anos;

c) a impossibilidade de indicação de pessoas para o cargo de Ouvidor que trabalharam no setor regulado ou em órgãos de defesa do consumidor;

d) o caráter meramente informativo e opinativo dos relatórios produzidos pelo Ouvidor.

A **Emenda nº 7** deve ser parcialmente acatada e a **Emenda nº 8** aprovada.



O Substitutivo ora apresentado já contempla as propostas de impossibilitar a demissão imotivada do Ouvidor e o caráter opinativo dos relatórios do Ouvidor (arts. 24 e 25 do Substitutivo). Isso realmente permitirá que esse agente desenvolva suas atividades com maior independência e segurança, tanto em relação ao Presidente da República quanto à própria agência reguladora.

Não se acatam as propostas de alteração da regra da recondução para aqueles que exercerem mandato tampão inferior ou igual a dois anos e do acréscimo de novas vedações para nomeação do Ouvidor. De um lado, a redução do prazo poderia acarretar um período muito curto de exercício de atividades, que prejudicaria o exercício das atribuições do cargo. De outro lado, o acréscimo de novas restrições reduziria ainda mais as possibilidades de indicação do Presidente da República, sendo que a experiência profissional na área é justamente um dos critérios utilizados para a indicação ao cargo de Ouvidor no novo regime jurídico proposto.

Acata-se a **Emenda nº 8** no ponto em que propõe a realização de sabatina pelo Senado Federal da indicação do Ouvidor. Com razão o Senador Roberto Muniz ao valorizar o controle democrático exercido pelo Senado Federal de avaliar as competências profissionais daqueles que exercerão importantes cargos públicos. Dessa forma, propõe-se, nesse ponto, uma alteração ao art. 25 do Substitutivo abaixo apresentado.

A **Emenda nº 9** da Senadora Gleisi Hoffmann propõe o acréscimo de novas vedações à indicação de dirigentes das agências reguladoras, especialmente para vedar a nomeação de pessoas que tenham trabalhado em empresas do setor regulado nos últimos seis meses.

A Emenda deve ser parcialmente acatada. A Senadora Gleisi Hoffmann traz importante preocupação de que os dirigentes das agências reguladoras não sejam indevidamente influenciados pelas estruturas empresariais das quais fizeram parte. É importante prever um prazo mínimo de quarentena prévia daqueles indicados para os cargos de direção das agências reguladoras para que os indicados possam assumir suas novas atribuições com maior independência em relação ao setor regulado. Considerando-se que o art. 58 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que trata da ANTT e da ANTAQ, já prevê regra específica sobre o tema, faz-se ajuste ao art. 44 do Substitutivo, acrescentando-se os incisos VI e VII ao art. 8º-A da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, no mesmo sentido.



É chegada a hora de estabelecer um regime jurídico mais uniforme e estável para as agências. Deve o presente Projeto ser aprovado para que os setores regulados tenham mais previsibilidade e confiança nos atos normativos por elas editados, e para que o cidadão possa se beneficiar de uma atividade regulatória mais eficiente e transparente. Tendo em vista a urgência e importância da matéria, a cláusula de vigência é reduzida para noventa dias – prazo suficiente para que as agências reguladoras implementem as modificações aqui propostas (art. 53 do Substitutivo abaixo apresentado).

III – VOTO

Diante do exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2013, pela aprovação da **Emenda nº 8**, aprovação parcial das **Emendas nº 2, 3, 4, 7 e 9** e pela rejeição das **Emendas nº 5 e 6**, na forma de emenda substitutiva abaixo apresentada:

EMENDA Nº 10 – CEDN (Substitutiva)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, DE 2013

Dispõe sobre a gestão, a organização, processo decisório, e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as regras aplicáveis às Agências Reguladoras, relativamente à sua gestão, organização, processo decisório e



mecanismos de controle social, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Art. 2º Consideram-se Agências Reguladoras, para os fins desta Lei, bem como para os fins da Lei nº 9.986, de 2000:

- I – a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- II – a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- III – a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- IV – a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- V – a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- VI – a Agência Nacional de Águas – ANA;
- VII – a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;
- VIII – a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- IX – a Agência Nacional do Cinema – ANCINE; e
- X – a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Parágrafo único. Ressalvado o que dispuser a legislação específica, em cada caso, aplica-se o disposto nesta Lei às autarquias especiais caracterizadas, nos termos desta Lei, como Agências Reguladoras, criadas a partir da sua vigência.

Art. 3º A natureza especial conferida às Agências Reguladoras é caracterizada pela ausência de tutela ou subordinação hierárquica, por investidura a termo dos dirigentes e estabilidade durante os mandatos e



autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e demais disposições constantes desta lei ou de suas leis específicas voltadas à sua implementação.

§ 1º Cada Agência Reguladora, bem como eventuais fundos a ela vinculados, deverá corresponder a um órgão setorial do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal, de Pessoal Civil, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Serviços Gerais.

§ 2º A autonomia administrativa é caracterizada pelas seguintes competências:

I – solicitar diretamente ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) autorização para a realização de concursos públicos;
- b) provimento dos cargos autorizados em lei para o quadro de pessoal da Agência, observada a disponibilidade orçamentária;
- c) alterações no quadro de pessoal da Agência, fundamentadas em estudos de dimensionamento e de forma coerente com as competências legais de cada Agência, bem como os respectivos planos de carreira de seus servidores, respeitado o inciso XI do art. 37 e observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal;

II – conceder diárias e passagens em deslocamentos nacionais e internacionais e autorizar afastamentos do País a servidores da Agência;

III - celebrar contratos administrativos ou prorrogar contratos em vigor relativos a atividades de custeio independentemente do valor.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DECISÓRIO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Art. 4º As Agências Reguladoras deverão observar, em suas atividades, a devida adequação entre meios e fins, vedada a imposição de



obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas necessárias ao atendimento do interesse público.

Art. 5º As Agências Reguladoras deverão indicar os pressupostos de fato e de direito que determinem suas decisões, inclusive a respeito da edição ou não de atos normativos.

Art. 6º A adoção e as propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos do regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório – AIR – que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.

§ 1º O regulamento disporá sobre o conteúdo e a metodologia da AIR, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, bem como sobre os casos em que será obrigatória sua realização e aqueles em que poderá ser dispensada.

§ 2º O regimento interno de cada agência disporá sobre a operacionalização da AIR em seu âmbito.

§ 3º O Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada manifestar-se-á, em relação ao relatório de AIR, sobre a adequação da proposta de ato normativo aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam a sua adoção, e, quando for o caso, os complementos necessários.

§ 4º A manifestação de que trata o § 3º integrará, juntamente com o relatório de AIR, a documentação a ser disponibilizada aos interessados para a realização de consulta ou de audiência pública, quando o Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada decidir pela continuidade do procedimento administrativo.

§ 5º Nos casos em que não for realizada a Análise de Impacto Regulatório, deverá ser disponibilizada, no mínimo, Nota Técnica ou documento equivalente que fundamentou a proposta de decisão.

Art. 7º O processo de decisão das Agências Reguladoras atinente à regulação terá caráter colegiado.

§ 1º As Diretorias Colegiadas ou Conselhos Diretores das Agências Reguladoras deliberarão por maioria absoluta dos votos de seus



membros, dentre eles o Diretor-Presidente, Diretor-Geral ou Presidente, conforme definido em regimento interno.

§ 2º É facultado à Agência Reguladora adotar processo de delegação interna de decisão, assegurado ao Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada o direito de reexame das decisões delegadas.

Art. 8º As reuniões deliberativas dos Conselhos Diretores ou Diretorias Colegiadas das Agências Reguladoras serão públicas e gravadas em meio eletrônico.

§ 1º As pautas das reuniões deliberativas dos Conselhos Diretores ou Diretorias Colegiadas das Agências Reguladoras deverão ser divulgadas no sítio da agência, na Internet, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 2º Somente poderão ser deliberadas matérias que constem das pautas das reuniões deliberativas dos Conselhos Diretores ou Diretorias Colegiadas das Agências Reguladoras, divulgadas na forma do § 1º.

§ 3º A gravação de cada reunião deliberativa do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada deve ser disponibilizada aos interessados na sede da Agência e no seu sítio na Internet até quinze dias úteis após o encerramento da reunião.

§ 4º A ata de cada reunião deliberativa do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada deve ser disponibilizada aos interessados na sede da Agência e no seu sítio na Internet até cinco dias úteis após sua aprovação.

§ 5º Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo às matérias urgentes e relevantes, a critério do Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral, cuja deliberação não possa submeter-se aos prazos neles estabelecidos.

§ 6º Não se aplica o disposto neste artigo às deliberações do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada que envolvam:

I – documentos classificados como sigilosos;

II – matéria de natureza administrativa.



§ 7º As Agências Reguladoras deverão adequar suas reuniões deliberativas às disposições deste artigo no prazo de até um ano a contar da entrada em vigor desta Lei, e definir o rito em regimento interno.

Art. 9º Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelos Conselhos Diretores ou Diretorias Colegiadas, as minutas e propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.

§ 1º A consulta pública é o instrumento de apoio à tomada de decisões por meio do qual a sociedade é consultada antes da deliberação de proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da Agência Reguladora.

§ 2º Ressalvada a exigência de prazos diferentes decorrentes de legislações específicas, acordos ou tratados internacionais, o período de consulta pública terá início após a publicação do respectivo despacho ou aviso de abertura no Diário Oficial da União e no sítio da Agência na Internet, e terá a duração mínima de quarenta e cinco dias, ressalvados os casos excepcionais de urgência e relevância, devidamente motivados.

§ 3º As Agências Reguladoras deverão disponibilizar, na sede e no respectivo sítio na Internet, quando do início da consulta pública, o relatório da Análise de Impacto Regulatório, os estudos, os dados e o material técnico utilizado como fundamento para as propostas colocadas em consulta pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

§ 4º As críticas e sugestões encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas na sede e no sítio da Agência Reguladora, na Internet, até dez dias úteis após o término do prazo da consulta pública.

§ 5º O posicionamento da Agência Reguladora sobre as críticas ou contribuições apresentadas no processo de consulta pública deverá ser disponibilizado na sede e no sítio da Agência Reguladora, na Internet, até trinta dias úteis após a reunião do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada para deliberação final sobre a matéria.

§ 6º As Agências Reguladoras deverão estabelecer, nos regimentos internos, os procedimentos a serem observados nas consultas públicas.



§ 7º Compete ao órgão responsável no Ministério da Fazenda opinar, quando considerar pertinente, sobre os impactos regulatórios das minutas e das propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores ou usuários dos serviços prestados submetidos a consulta pública pelas agências reguladoras.

Art. 10. As Agências Reguladoras, por decisão colegiada, poderão realizar audiência pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante.

§ 1º A audiência pública consiste em facultar manifestação oral dos interessados em sessão pública previamente destinada ao debate da matéria relevante

§ 2º A abertura do período de audiências públicas será precedida de despacho ou aviso de abertura publicado no Diário Oficial da União e outros meios de comunicação, até cinco dias úteis antes de sua realização.

§ 3º As Agências Reguladoras deverão disponibilizar, em local específico e em seu sítio na Internet, em até cinco dias úteis antes de seu início, o relatório da Análise de Impacto Regulatório, os estudos, os dados e o material técnico utilizado como embasamento para as propostas de ato normativo colocadas em audiência pública, ressalvados aqueles que possuam caráter sigiloso.

§ 4º As Agências Reguladoras deverão disponibilizar, em local específico e em seu sítio na Internet, em até cinco dias úteis antes de seu início, Nota Técnica ou documento equivalente que fundamenta a proposta colocada em audiência pública, quando não se tratar de minuta de ato normativo.

§ 5º As Agências Reguladoras deverão estabelecer, nos regimentos internos, os procedimentos a serem observados nas audiências públicas, aplicando-se o § 5º do art. 9º às contribuições recebidas.

Art. 11. As Agências Reguladoras poderão estabelecer, nos regimentos internos, outros meios de participação de interessados em suas decisões, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas, aplicando-se o § 5º do art. 9º às contribuições recebidas.

Art. 12. Os relatórios da audiência pública e de outros meios de participação dos interessados nas decisões a que se referem os art. 10 e 11



deverão ser disponibilizados na sede e no sítio da Agência Reguladora na Internet, em até trinta dias úteis após o seu encerramento.

Parágrafo único. Em casos de grande complexidade, o prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente, uma única vez.

Art. 13. As Agências Reguladoras deverão decidir as matérias submetidas à sua apreciação nos prazos fixados na legislação e, nos casos de omissão, no seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE SOCIAL

Seção I

Do Controle Externo e do Relatório Anual de Atividades

Art. 14. O controle externo das Agências Reguladoras será exercido pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União.

Art. 15. As Agências Reguladoras deverão elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, nele destacando o cumprimento da política do setor, definida pelos Poderes Legislativo e Executivo, e o cumprimento dos seguintes planos:

I – do Plano Estratégico vigente, previsto no art. 17 desta Lei;

II – do Plano de Gestão Anual, previsto no art. 18 desta Lei.

§ 1º São objetivos dos referidos planos:

I – aperfeiçoar o acompanhamento das ações da Agência Reguladora, incluindo sua gestão, promovendo maior transparência e controle social;

II – aperfeiçoar as relações de cooperação da Agência Reguladora com o Poder Público, em particular no cumprimento das políticas públicas definidas em lei;



III – promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços da agência reguladora de forma a melhorar o seu desempenho, bem como incrementar a satisfação dos interesses da sociedade, com foco nos resultados;

IV – permitir o acompanhamento da atuação administrativa e a avaliação da gestão da Agência.

§ 2º O Relatório Anual de Atividades de que trata o *caput* deverá conter sumário executivo e será elaborado em consonância com o Relatório de Gestão, integrante da prestação de contas da Agência Reguladora, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, devendo ser encaminhado pela Agência Reguladora, por escrito, no prazo de até noventa dias após a abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional, ao Ministro de Estado da pasta a que estiver vinculada, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, e disponibilizado aos interessados na sede da Agência e no seu sítio na Internet.

§ 3º Os dirigentes máximos das agências reguladoras comparecerão ao Senado Federal, em periodicidade anual, observado o disposto no regimento interno dessa Casa do Congresso Nacional, para prestar contas sobre o exercício de suas atribuições e o desempenho da Agência, bem como para apresentar avaliação das políticas públicas no âmbito de suas competências.

§ 4º É do Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral da Agência Reguladora o dever de cumprir os prazos estabelecidos neste artigo, sob pena de responsabilidade.

Art. 16. As Agências Reguladoras deverão implementar, em cada exercício, planos de comunicação voltados à divulgação, com caráter informativo e educativo, de suas atividades e dos direitos dos usuários perante a agência reguladora e as empresas que compõem o setor regulado.

Seção II

Do Plano Estratégico, do Plano de Gestão Anual e da Agenda Regulatória

Art. 17. A Agência Reguladora deverá elaborar, para cada período quadrienal, em consonância com o Plano Plurianual – PPA, Plano Estratégico que conterà os objetivos, metas e resultados estratégicos



esperados das ações da Agência Reguladora relativos às suas competências e atribuições regulatórias, fiscalizatórias, normativas, e à sua gestão, e a indicação dos fatores externos, alheios ao controle da Agência, que poderão afetar significativamente o cumprimento do Plano.

§ 1º O Plano Estratégico será compatível com o disposto no Plano Plurianual – PPA em vigência e será revisto, periodicamente, com vistas à sua permanente adequação.

§ 2º A Agência Reguladora, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da sua aprovação pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, disponibilizará o Plano Estratégico no sítio da Agência Reguladora, na Internet.

Art. 18. O Plano de Gestão Anual, alinhado aos direcionadores estabelecidos no Plano Estratégico, será o instrumento anual do planejamento consolidado da Agência Reguladora e contemplará ações, resultados e metas relacionadas aos processos finalísticos e de gestão.

§ 1º A Agenda Regulatória integrará o Plano de Gestão Anual para o respectivo ano.

§ 2º O Plano de Gestão Anual será aprovado pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada da Agência Reguladora até dez dias úteis antes do início do seu período de vigência, e poderá ser revisto periodicamente, com vistas à sua adequação.

§ 3º A Agência Reguladora, no prazo máximo de vinte dias úteis, contados da sua aprovação pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, dará ciência do Plano de Gestão Anual ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, bem como disponibilizará, para os interessados, o seu conteúdo na sede e no sítio da Agência Reguladora, na Internet.

Art. 19. O Plano de Gestão Anual deverá especificar, no mínimo, as metas de cumprimento do Plano Estratégico e a estimativa dos recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários ao alcance das metas definidas.

Art. 20. Regimento interno de cada Agência Reguladora disporá sobre as condições para a revisão e a sistemática de acompanhamento e avaliação do Plano de Gestão Anual.



Art. 21. As Agências Reguladoras implementarão, no respectivo âmbito de atuação, a Agenda Regulatória, que será o instrumento de planejamento de sua atividade normativa, alinhada com os objetivos do Plano Estratégico e inserida no Plano de Gestão Anual.

Art. 22. A Agenda Regulatória corresponde ao conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela Agência durante sua vigência.

Art. 23. A Agenda Regulatória será aprovada pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada e será disponibilizada na sede e no sítio da Agência Reguladora na Internet.

Seção III

Da Ouvidoria

Art. 24. Haverá, em cada Agência Reguladora, um Ouvidor, que atuará sem subordinação hierárquica e exercerá as suas atribuições sem acumulação com outras funções.

§ 1º São atribuições do Ouvidor zelar pela qualidade e tempestividade dos serviços prestados pela Agência Reguladora, acompanhar o processo interno de apuração das denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação dela e elaborar o Relatório Anual de Ouvidoria sobre as atividades da Agência.

§ 2º O Ouvidor terá acesso a todos os processos da Agência Reguladora.

§ 3º O Ouvidor deverá manter em sigilo as informações que tenham caráter reservado ou confidencial.

§ 4º Os relatórios do Ouvidor deverão ser encaminhados ao Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada da Agência Reguladora, que poderá se manifestar no prazo de vinte dias úteis.

§ 5º As matérias constantes dos relatórios do Ouvidor não terão caráter impositivo, cabendo ao Conselho Diretor ou Diretoria colegiada, em última instância, deliberar a respeito dos temas afetos ao setor de atuação da Agência Reguladora.



§ 6º Transcorrido o prazo para manifestação do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, o Ouvidor deverá encaminhar o relatório e, se houver, a respectiva manifestação do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada da Agência Reguladora, ao titular do Ministério a que a Agência estiver vinculada, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União, divulgando-os no sítio da Agência, na Internet.

Art. 25. O Ouvidor será escolhido pelo Presidente da República e por ele nomeado, após prévia aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, devendo não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e ter notório conhecimento em administração pública, ou em regulação de setores econômicos, ou no campo específico de atuação da Agência Reguladora.

§ 1º O Ouvidor terá mandato de três anos, vedada a recondução, no curso do qual somente perderá o cargo em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar.

§ 2º É vedado ao Ouvidor ter participação, direta ou indireta, em empresa sob regulação da Agência Reguladora.

§ 3º O processo administrativo contra o Ouvidor somente poderá ser instaurado pelo titular do Ministério ao qual a Agência está vinculada, por iniciativa de seu Ministro ou do Ministro de Estado de Transparência, Fiscalização e Controle, inclusive em decorrência de representação promovida pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada da respectiva Agência.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo de Ouvidor no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no *caput*, que o exercerá pelo prazo remanescente, admitida a sua recondução se tal prazo for igual ou inferior a dois anos.

Art. 26. O Ouvidor contará com estrutura administrativa compatível com suas atribuições e com espaço em canal de comunicação e divulgação institucional da Agência.



CAPÍTULO III

DA INTERAÇÃO ENTRE AS AGÊNCIAS REGULADORAS E OS ÓRGÃOS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Art. 27. Com vistas à promoção da concorrência e à eficácia na implementação da legislação de defesa da concorrência nos mercados regulados, os órgãos de defesa da concorrência e as Agências Reguladoras devem atuar em estreita cooperação, privilegiando a troca de experiências.

Art. 28. No exercício de suas atribuições, incumbe às Agências Reguladoras monitorar e acompanhar as práticas de mercado dos agentes dos setores regulados, de forma a auxiliar os órgãos de defesa da concorrência na observância do cumprimento da legislação de defesa da concorrência, nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

§ 1º Os órgãos de defesa da concorrência são responsáveis pela aplicação da legislação de defesa da concorrência nos setores regulados, incumbindo-lhes a análise de atos de concentração e a instauração e instrução de processos administrativos para apuração de infrações contra a ordem econômica.

§ 2º Na análise e instrução de atos de concentração e processos administrativos, os órgãos de defesa da concorrência poderão solicitar às Agências Reguladoras pareceres técnicos relacionados aos seus setores de atuação, os quais serão utilizados como subsídio à instrução e análise dos atos de concentração e processos administrativos.

Art. 29. Quando as Agências Reguladoras, no exercício das suas atribuições, tomarem conhecimento de fato que possa configurar infração à ordem econômica, deverão comunicá-lo imediatamente aos órgãos de defesa da concorrência para que esses adotem as providências cabíveis.

Art. 30. Sem prejuízo das suas competências legais, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE notificará as Agências Reguladoras do teor da decisão sobre condutas potencialmente anticompetitivas cometidas no exercício das atividades reguladas, bem como das decisões relativas aos atos de concentração julgados por aquele órgão, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a publicação do respectivo acórdão, para que sejam adotadas as providências legais.



CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO ENTRE AGÊNCIAS REGULADORAS

Art. 31. No exercício de suas competências definidas em lei, duas ou mais Agências Reguladoras poderão editar atos normativos conjuntos dispendo sobre matéria cuja disciplina envolva agentes econômicos sujeitos a mais de uma regulação setorial.

§ 1º Os atos normativos conjuntos deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada de cada Agência Reguladora envolvida, como se fosse um ato normativo isolado, observando-se em cada agência o procedimento específico previsto no respectivo regimento interno para o exercício de competência normativa.

§ 2º Os atos normativos conjuntos, editados nos termos do *caput* deste artigo, deverão conter regras sobre a fiscalização de sua execução e mecanismos de solução de controvérsias surgidas na sua aplicação, podendo prever a solução mediante mediação, nos termos da Lei nº 13.140, de 2 de junho de 2015, ou arbitragem por comissão integrada, entre outros, por representantes de todas as Agências Reguladoras envolvidas.

Art. 32. As Agências Reguladoras poderão constituir comitês para o intercâmbio de experiências e informações entre si e/ou com os órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, visando a estabelecer orientações e procedimentos comuns para o exercício da regulação nas respectivas áreas e setores, bem como para permitir a consulta recíproca quando da edição de normas que impliquem mudanças nas condições dos setores regulados.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS COM OS ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE

Art. 33. No exercício de suas atribuições, e em articulação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC e com o órgão de defesa do consumidor do Ministério da Justiça e Cidadania, incumbe às Agências Reguladoras zelar pelo cumprimento da legislação de defesa do consumidor, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes do setor regulado.



§ 1º As Agências Reguladoras poderão se articular com os órgãos e entidades integrantes do SNDC, visando à eficácia da proteção e defesa do consumidor e do usuário de serviço público no âmbito de sua esfera de atuação.

§ 2º As Agências Reguladoras poderão firmar convênios e acordos de cooperação com os órgãos e entidades integrantes do SNDC para colaboração mútua, sendo vedada a delegação de competências que tenham sido a elas atribuídas por lei específica de proteção e defesa do consumidor no âmbito do setor regulado.

Art. 34. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, as Agências Reguladoras ficam autorizadas a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Ajustamento de Conduta com pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua competência regulatória, aplicando-se os requisitos do art. 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

§ 1º Enquanto perdurar a vigência do correspondente Termo de Ajustamento de Conduta, ficarão suspensas, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação de sanções administrativas de competência da agência reguladora contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado.

§ 2º A Agência Reguladora deverá ser comunicada quando da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta a que se refere o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, quando envolver matéria de natureza regulatória de sua competência.

Art. 35. As Agências Reguladoras poderão se articular com os órgãos de defesa do meio ambiente mediante a celebração de convênios e acordos de cooperação visando ao intercâmbio de informações, à padronização de exigências e procedimentos, à celeridade na emissão de licenças ambientais e à maior eficiência nos processos de fiscalização.

CAPÍTULO VI

DA INTERAÇÃO OPERACIONAL ENTRE AS AGÊNCIAS REGULADORAS E OS ÓRGÃOS DE REGULAÇÃO ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPAIS

Art. 36. As Agências Reguladoras de que trata esta Lei poderão promover a articulação de suas atividades com as das agências reguladoras



ou órgãos de regulação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de competência, implementando, a seu critério, a descentralização de suas atividades fiscalizatórias, sancionatórias e arbitrais, mediante acordo de cooperação, exceto quanto a atividades do Sistema Único de Saúde, que observarão o disposto em legislação própria.

§ 1º É vedada a delegação de competências regulatórias.

§ 2º A cooperação de que trata o *caput* será instituída desde que as Agências Reguladoras ou órgãos de regulação da unidade federativa interessada possuam serviços técnicos e administrativos competentes, devidamente organizados e aparelhados para a execução das respectivas atividades, conforme condições estabelecidas em regimento interno da Agência Reguladora Federal.

§ 3º A execução, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, das atividades delegadas, será permanentemente acompanhada e avaliada pela Agência Reguladora, nos termos do respectivo acordo.

§ 4º Na execução das atividades de fiscalização objeto de delegação, o órgão regulador estadual, do Distrito Federal ou municipal que receber a delegação observará as normas legais e regulamentares federais pertinentes.

§ 5º É vedado ao órgão regulador estadual, do Distrito Federal ou municipal conveniado exigir de concessionária ou permissionária sob sua ação complementar de fiscalização, obrigação não prevista previamente em contrato.

§ 6º Além do disposto no § 2º deste artigo, a delegação de competências fiscalizatórias, sancionatórias e arbitrais somente poderá ser efetivada em favor das agências estaduais, distritais ou municipais que gozarem de autonomia assegurada por regime jurídico compatível com o disposto nesta Lei.

§ 7º Havendo a delegação de competências, a Agência Reguladora delegante permanecerá como instância superior e recursal das decisões tomadas no exercício das competências delegadas.

Art. 37. Em caso de descentralização da execução de atividades sob responsabilidade da Agência Reguladora, parte da receita arrecadada



pela Agência poderá ser repassada ao órgão ou entidade reguladora, para custeio de seus serviços, na forma do respectivo acordo de cooperação.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo deverá ser compatível com os custos do órgão ou entidade reguladora local para realizar as atividades delegadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A ANEEL será dirigida por um Diretor-Geral e quatro Diretores, em regime de colegiado, cujas funções serão estabelecidas no ato administrativo que aprovar a estrutura organizacional da autarquia.

§ 1º Integrarão a estrutura da ANEEL uma Procuradoria e uma Ouvidoria.

.....”(NR)

“Art. 5º O Diretor-Geral e os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República para cumprir mandatos não coincidentes de cinco anos, vedada a recondução, ressalvado o que dispõe o art. 29.

Parágrafo único. A nomeação dos membros da Diretoria Colegiada dependerá de prévia aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.” (NR)

Art. 39. A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º As normas gerais de proteção à ordem econômica são aplicáveis ao setor de telecomunicações.

.....



§ 2º Os atos de que trata o § 1º serão submetidos à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

.....”(NR)

“Art. 20. O Conselho Diretor será composto pelo Presidente e por quatro Conselheiros e decidirá por maioria absoluta.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho Diretor votará com independência, fundamentando seu voto.”(NR)

“Art. 23. Os membros do Conselho Diretor serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.”(NR)

“Art. 24. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de cinco anos, vedada a recondução, nos termos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

.....”(NR)

“Art. 29. Caberá também aos membros do Conselho Diretor a direção dos órgãos administrativos da Agência.”(NR)

“Art. 49. A Agência submeterá anualmente ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a sua proposta de orçamento, bem como a do FISTEL, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

.....”(NR)

Art. 40. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. A ANP será dirigida, em regime de colegiado, por uma Diretoria Colegiada composta de um Diretor-Geral e quatro Diretores.



§ 1º Integram a estrutura organizacional da ANP um Procuradoria-Geral e uma Ouvidoria.

§ 2º Os membros da Diretoria Colegiada serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação dos respectivos nomes pelo Senado Federal, nos termos da alínea “F” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 3º Os membros da Diretoria Colegiada cumprirão mandatos de cinco anos, não coincidentes e vedada a recondução, observado o disposto no art. 75 desta Lei e na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.”(NR)

Art. 41. A Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. A gerência e a administração da Agência serão exercidas por uma Diretoria Colegiada, composta por cinco membros, sendo um deles o seu Diretor-Presidente, sendo vedada a recondução, nos termos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Colegiada serão brasileiros, indicados e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação prévia pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, “F”, da Constituição, para cumprimento de mandato de cinco anos, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.” (NR)

“Art. 11. O Diretor-Presidente da Agência será nomeado pelo Presidente da República e investido na função por cinco anos, vedada a recondução, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.” (NR)

“Art. 15

§ 1º A Diretoria reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três Diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, e deliberará por maioria absoluta.

.....”(NR)

Art. 42. A Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 6º A gestão da ANS será exercida pela Diretoria Colegiada, composta por cinco Diretores, sendo um deles o seu Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Colegiada serão brasileiros, indicados e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação prévia pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, “F”, da Constituição, para cumprimento de mandato de cinco anos, vedada a recondução, nos termos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.” (NR)

“Art. 7º O Diretor-Presidente da ANS será nomeado pelo Presidente da República e investido na função pelo prazo de cinco anos, vedada a recondução, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.” (NR)

“Art. 10

§ 1º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, e deliberará com, no mínimo, três votos coincidentes.

.....”(NR)

Art. 43. A Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º A ANA será dirigida por uma Diretoria Colegiada, composta por cinco membros, nomeados pelo Presidente da República, com mandatos não coincidentes de cinco anos, vedada a recondução, sendo um deles o Diretor-Presidente, e contará com uma Procuradoria, uma Ouvidoria e uma Auditoria, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da ANA será nomeado pelo Presidente da República e investido na função pelo prazo de cinco anos, vedada a recondução, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.” (NR)

“Art. 12



§ 1º A Diretoria Colegiada deliberará por maioria absoluta de votos, e se reunirá com a presença de, pelo menos, três diretores, entre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.

.....”(NR)

Art. 44. A Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º As agências terão como órgão máximo o Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, que será composto por até quatro Diretores ou Conselheiros e um Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral.

§ 1º Os mandatos dos membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada serão sempre não coincidentes, de modo que, sempre que possível, a cada ano, ocorra o vencimento de um mandato e uma consequente nova indicação.

§ 2º Integrarão a estrutura organizacional de cada Agência uma Procuradoria, que a representará em juízo, uma Ouvidoria e uma Auditoria.

§ 3º Cabe ao Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada a representação da Agência, o comando hierárquico sobre o pessoal e os serviços, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das sessões do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, sem prejuízo das deliberações colegiadas para matérias definidas no regimento interno.”(NR)

“Art. 5º O Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral (CD I) e os demais membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada (CD II) serão brasileiros, escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, o inciso II:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) dez anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da Agência Reguladora ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou



b) quatro anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da Agência Reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da Agência Reguladora ou em área conexas àquela; ou

c) dez anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da Agência Reguladora ou em área conexas àquela;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

§ 1º A escolha, pelo Presidente da República, dos Conselheiros ou Diretores e do Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral de Agências Reguladoras, a serem submetidos à aprovação do Senado Federal, será precedida de processo público de pré-seleção de lista tríplice a ser formulada em até cento e vinte dias antes da vacância do cargo decorrente do término do mandato, ou até sessenta dias depois da vacância do cargo nos demais casos, por comissão de seleção, cuja composição e procedimento serão estabelecidos em regulamento.

§ 2º O processo de pré-seleção será baseado em análise de currículo dos candidatos interessados que atenderem a chamamento público e em entrevistas com os candidatos pré-selecionados, e será amplamente divulgado, em todas as suas fases.

§ 3º O Presidente da República fará a indicação prevista no *caput* até sessenta dias após o recebimento da lista tríplice do § 1º.

§ 4º Caso a comissão de seleção não formule a lista tríplice nos prazos do § 1º, o Presidente da República poderá indicar, em até sessenta dias, pessoa que cumpra os requisitos do *caput*.

§ 5º A indicação, pelo Presidente da República, dos membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada a serem submetidos à



aprovação do Senado Federal, especificará, em cada caso, se a indicação é para Presidente, Diretor-Presidente, Diretor-Geral, Diretor ou Conselheiro.

§ 6º Caso o Senado Federal rejeite o nome indicado, o Presidente da República fará nova indicação em até sessenta dias independentemente da formulação da lista do § 1º.

§ 7º Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, Conselheiro, Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no *caput*, que o exercerá pelo prazo remanescente, admitida a sua recondução se tal prazo for igual ou inferior a dois anos.

§ 8º O início da fluência do prazo do mandato se dará imediatamente após o término do mandato anterior, independentemente da data de indicação, aprovação ou posse do membro do colegiado.

§ 9º Nas ausências eventuais do Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral, as funções atinentes à presidência serão exercidas por membro do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada indicado pelo Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral da Agência Reguladora.”(NR)

“Art. 6º O mandato dos membros dos Conselhos Diretores ou Diretorias Colegiadas das Agências Reguladoras será de cinco anos, vedada a recondução, ressalvada a hipótese do § 7º do art. 5º.

.....(NR)

“Art. 8º Os membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada ficam impedidos de exercer atividades ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, por um período de seis meses, contados da exoneração ou do término do seu mandato, assegurada a remuneração compensatória.

.....” (NR)

“Art. 8º-A. É vedada a indicação para o Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada:

I - de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato



no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela Agência Reguladora em que atua, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa Agência Reguladora;

V - de pessoa que se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

VI - de pessoa que mantenha, ou tenha mantido, nos doze meses anteriores à data de início do mandato, um dos seguintes vínculos com empresa que explore qualquer das atividades reguladas pela respectiva Agência:

a) participação direta como acionista ou sócio;

b) administrador, gerente ou membro do Conselho Fiscal;

c) empregado, ainda que com contrato de trabalho suspenso, inclusive de sua instituição controladora, ou de fundação de previdência de que a empresa ou sua controladora seja patrocinadora ou custeadora;

VII - de membro de conselho ou diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva Agência.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do *caput* estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.” (NR)

“Art. 8º-B. Aos membros do Conselho Diretor é vedado:



I - receber, a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas;

II - exercer qualquer outra atividade profissional, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários;

III - participar, na forma de controlador, diretor, administrador, gerente, membro de conselho de administração ou conselho fiscal, preposto ou mandatário, de sociedade simples, empresária ou empresas de qualquer espécie;

IV - emitir parecer sobre matéria de sua especialização, ainda que em tese, ou funcionar como consultor de qualquer tipo de empresa;

V – exercer atividade sindical;

VI - exercer atividade político-partidária; e

VII - estar em situação de conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.”

“Art. 9º O membro do Conselho Diretor somente perderá o mandato:

I - em caso de renúncia;

II – em caso de condenação judicial transitada em julgado ou de condenação em processo administrativo disciplinar.” (NR)

“Art. 10. Durante o período de vacância que anteceder à nomeação de novo titular do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, será ele substituído por integrante da lista de substituição.

§ 1º A lista de substituição será formada por três servidores da Agência, ocupantes dos cargos de Superintendente, Gerente-Geral ou equivalente hierárquico, escolhidos e designados pelo Presidente da República, entre os indicados pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, observada a ordem de precedência constante do ato de designação para o exercício da substituição.



§ 2º O Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada indicará ao Presidente da República três nomes para cada vaga na lista.

§ 3º Na ausência da designação de que trata o § 1º até 31 de janeiro do ano subsequente à indicação, exercerá o cargo vago, interinamente, o Superintendente ou titular de cargo equivalente, na Agência Reguladora, com maior tempo de exercício na função.

§ 4º Nenhum servidor permanecerá por mais de dois anos contínuos na lista de substituição e somente a ela será reconduzido em prazo superior ao mínimo de dois anos.

§ 5º Aplicam-se aos substitutos os requisitos subjetivos quanto à investidura, às proibições e aos deveres impostos aos membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, enquanto permanecerem no cargo.

§ 6º Em caso de vacância de mais de um cargo no Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, os substitutos serão chamados na ordem de precedência na lista, observado o sistema de rodízio.

§ 7º O mesmo substituto não exercerá interinamente o cargo por mais de cento e oitenta dias contínuos, devendo ser convocado outro substituto, na ordem da lista, caso a vacância ou o impedimento de membro do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada se estenda além desse prazo.”(NR)

Art. 45. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 52. A ANTT e a ANTAQ terão Diretorias Colegiadas atuando em regime de colegiado como órgãos máximos de suas estruturas organizacionais, as quais contarão também com um Procurador-Geral, um Ouvidor e um Corregedor.” (NR)

“Art. 53. A Diretoria Colegiada da ANTT será composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores e a Diretoria Colegiada da ANTAQ será composta por um Diretor-Geral e dois Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos a serem exercidos, e serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos



da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 2º O Presidente será nomeado pelo Presidente da República, e investido na função pelo prazo de cinco anos, vedada a recondução, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.” (NR)

“Art. 54. Os membros da Diretoria Colegiada cumprirão mandatos de cinco anos, não coincidentes e vedada a recondução, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

.....”(NR)

“Art. 56. Os membros da Diretoria perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.” (NR)

“Art. 60. Compete à Diretoria Colegiada exercer as atribuições e responder pelos deveres que são conferidos por esta Lei à respectiva Agência.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada aprovará o regimento interno da Agência.” (NR)

“Art. 61. Cabem ao Diretor-Geral a representação da Agência e o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, exercendo a coordenação das competências administrativas, bem como a presidência das reuniões da Diretoria Colegiada.”(NR)

“Art. 63. O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da República, para mandato de três anos, vedada a recondução.

.....”(NR)

“Art. 67. As decisões das Diretorias Colegiadas serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Geral o voto de qualidade, e serão registradas em atas.

Parágrafo único. As datas, as pautas e as atas das reuniões da Diretoria Colegiada, assim como os documentos que as instruem, deverão



ser objeto de ampla publicidade, inclusive por meio da Internet, na forma do regulamento.” (NR)

“Art. 68. As iniciativas de projetos de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria Colegiada para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública.

.....” (NR)

Art. 46. A Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A ANCINE será dirigida em regime de colegiado por uma Diretoria Colegiada composta de um Diretor-Presidente e três Diretores, com mandatos não coincidentes de cinco anos, vedada a recondução, nos termos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada serão nomeados nos termos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 2º O Diretor-Presidente da ANCINE será nomeado pelo Presidente da República, e investido na função pelo prazo de cinco anos, vedada a recondução, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 3º Em caso de vaga no curso do mandato de membro da Diretoria Colegiada, este será completado por sucessor investido na forma prevista no § 1º deste artigo, que o exercerá pelo prazo remanescente.

§ 4º Integrarão a estrutura da ANCINE, além da Diretoria Colegiada, uma Procuradoria, que a representará em juízo, uma Ouvidoria e uma Auditoria.”(NR)

“Art. 9º

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três diretores, dentre eles o Diretor-Presidente, e deliberará por maioria absoluta de votos.”(NR)

“Art. 10. Compete ao Diretor-Presidente da ANCINE:



.....

VIII - encaminhar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a proposta de orçamento da ANCINE;

.....” (NR)

Art. 47. A Lei nº 11.182, de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º A ANAC terá como órgão de deliberação máxima a Diretoria Colegiada, contando, também, com uma Procuradoria, uma Corregedoria, um Conselho Consultivo e uma Ouvidoria, além das unidades especializadas.” (NR)

“Art. 10. A Diretoria Colegiada atuará em regime de colegiado e será composta por um Diretor-Presidente e quatro Diretores, que decidirão por maioria absoluta, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 1º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a maioria de seus membros.

.....

§ 3º As decisões da Diretoria Colegiada serão fundamentadas.

§ 4º As sessões deliberativas da Diretoria Colegiada que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos, ou entre estes e usuários da aviação civil, serão públicas.”(NR)

“Art. 12. Os membros da Diretoria Colegiada serão nomeados pelo Presidente da República, após serem aprovados pelo Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.” (NR)

“Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de cinco anos, vedada a recondução, nos termos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.



.....”(NR)

“Art. 16. Cabe ao Diretor-Presidente a representação da ANAC, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das reuniões da Diretoria Colegiada.” (NR)

Art. 48. O § 1º do art. 4º e o § 1º do art. 11 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência, da Secretaria de Governo da Presidência da República e das Agências Reguladoras Federais.

.....”(NR)

“Art. 11.

§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de programação financeira dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência, da Casa Civil da Presidência da República e das Agências Reguladoras.

.....”(NR)

Art. 49. Até que sejam organizadas as Ouvidorias na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e na Agência Nacional de Águas – ANA, as competências do Ouvidor poderão ser exercidas, cumulativamente, por um dos membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, definido em ato do Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral da Agência Reguladora.

Parágrafo único. As Ouvidorias previstas no *caput* deverão ser organizadas em até 120 dias após a entrada em vigor desta Lei.



Art. 50. A apreciação pelos órgãos de defesa da concorrência dos atos de que trata o § 1º do art. 7º da Lei nº 9.472, de 1997, observará o disposto nos art. 27 a 30 desta Lei.

Art. 51. Ficam mantidos os prazos de encerramento dos atuais mandatos dos Diretores, dos Conselheiros, do Presidente, do Diretor-Geral ou do Diretor-Presidente de Agências Reguladoras.

Parágrafo único. Será admitida a recondução dos membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada cujos mandatos se encerrem em prazo igual ou inferior a dois anos a partir da entrada em vigor desta Lei, desde que não tenham sido reconduzidos anteriormente, observada a regra da não coincidência de mandatos disposta no art. 52.

Art. 52. De forma a cumprir a regra da não coincidência de mandatos, disposta no art. 4º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, como regra de transição, os mandatos dos membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada nomeados a partir da entrada em vigor desta Lei terão as durações fixadas de acordo com as hipóteses a seguir:

I – encerramento de cinco mandatos em um mesmo ano: os prazos dos mandatos subsequentes, contado do primeiro mandato que se encerra, serão, respectivamente, de dois, três, quatro, cinco e seis anos, permitida uma única recondução do membro com mandato de dois anos para exercer mandato de cinco anos;

II - encerramento de quatro mandatos em um mesmo ano: os prazos dos mandatos subsequentes, contado do primeiro mandato que se encerra, serão, respectivamente, de dois, três, quatro e cinco anos, permitida uma única recondução do membro com mandato de dois anos para exercer mandato de cinco anos;

III - encerramento de três mandatos em um mesmo ano: os prazos dos mandatos subsequentes, contado do primeiro mandato que se encerra, serão, respectivamente, de dois, três e quatro anos, permitida uma única recondução do membro com mandato de dois anos para exercer mandato de cinco anos;

IV - encerramento de dois mandatos em um mesmo ano: os prazos dos mandatos subsequentes serão de cinco anos.



Art. 53. Esta Lei entra em vigor noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 54. Revogam-se:

I – o art. 6º, o art. 7º e o art. 22 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

II – os incisos XXVI e XXIX do art. 19 e os art. 27, 42 e 45 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

III - os art. 12, 19 e 20 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

IV - os art. 8º, 14 e 15 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

V - o art. 10 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

VI – o art. 7º, o parágrafo único do art. 9º e o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000;

VII – o parágrafo único do art. 63 e o art. 78 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

VIII – o art. 18 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2016

Senador Otto Alencar, Presidente

Senadora Simone Tebet, Relatora



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PLS 52/2013

Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ (PDT)				1. PAULO ROCHA (PT)			
PAULO PAIM (PT)				2. TELMÁRIO MOTA (PDT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)	x			3. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)				4. LASIER MARTINS (PDT)			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU (PMDB)				1. DÁRIO BERGER (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)	x			2. VAGO			
VALDIR RAUPP (PMDB)	x			3. VAGO			
WALDEMIR MOKA (PMDB)				4. VAGO			
EDUARDO BRAGA (PMDB)				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DALIRIO BEBER (PSDB)				1. RICARDO FERRAÇO (PSDB)	x		
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				2. JOSÉ ANÍBAL (PSDB)	x		
PAULO BAUER (PSDB)				3. VAGO			
TASSO JEREISSATI (PSDB)	x			4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	x			1. VAGO			
ROBERTO ROCHA (PSB)				2. VAGO			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	x			1. VAGO			
CIDINHO SANTOS (PR)	x			2. VAGO			
EDUARDO LOPES (PRB)				3. VAGO			
PEDRO CHAVES (PSC)	x			4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR (PSD)				1. VAGO			
ROBERTO MUNIZ (PP)	x			2. VAGO			
WILDER MORAIS (PP)				3. VAGO			


Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 17/08/2016

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)


Senador Otto Alencar
Presidente

ADITAMENTO AO PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL, em turno suplementar e caráter terminativo, sobre as emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2013, do Senador Eunício Oliveira, que *dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **SIMONE TEBET**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame desta Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional as emendas oferecidas ao Substitutivo, aprovado em 17 de agosto de 2016, do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 52, de 2013, que *dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.*



O objetivo do Projeto é estabelecer normas de funcionamento das agências reguladoras federais, criando deveres de transparência e eficiência em sua gestão. Nesse sentido, foi aprovado Substitutivo com aperfeiçoamentos pontuais em relação ao texto original da proposição.

Foram apresentadas cinco emendas ao Substitutivo em turno suplementar.

A Emenda nº 11 prevê a reinserção do § 6º ao art. 9º do Projeto, para criar a obrigação de as agências reguladoras custearem a contratação de instituição pública de pesquisa, para prestar apoio técnico a organizações de entidades da sociedade civil, durante o processo de Análise de Impacto Regulatório.

A Emenda nº 12 modifica a alteração proposta no art. 44 do Substitutivo ao art. 9º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, para estabelecer que os dirigentes das agências reguladoras poderão perder os mandatos também no caso de decisão do Senado Federal, por provocação do Presidente da República; no caso de condenações penais transitadas em julgado por crime doloso, ou em razão da infringência das vedações previstas na futura lei.

A Emenda nº 13 pretende estabelecer uma cláusula geral de que os poderes de outorga das agências reguladoras serão exercidos conforme os planos de outorga e as diretrizes para os processos licitatórios estabelecidos pelo Poder Executivo e Poder Legislativo.

A Emenda nº 14 estabelece maior detalhamento do conteúdo do Plano de Gestão Anual, que deverá contemplar metas de desempenho administrativo, operacionais e de fiscalização, estimativa de recursos financeiros e do respectivo cronograma de desembolsos. Dentre essas metas, deverão ser incluídas ações de promoção da qualidade dos serviços das agências, do fomento à pesquisa no setor regulado, quando couber, e da cooperação com outros órgãos de defesa do consumidor, defesa da concorrência e meio ambiente.



A Emenda nº 15 prevê a avaliação prévia de um órgão técnico, que deverá proferir parecer a ser levado ao Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada da Agência Reguladora, sobre o relatório de Análise de Impacto Regulatório.

II – ANÁLISE

Nos termos dos arts. 92 e 282, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é possível a apresentação de emendas ao substitutivo até o encerramento da discussão da matéria, vedada a apresentação de novo substitutivo integral.

A Emenda nº 11 deve ser rejeitada, pois retoma dispositivo já retirado do Projeto em sua versão original por impor novos custos para as agências reguladoras. Reiteram-se os termos do parecer aprovado nesta Comissão, no sentido de que muitas dessas organizações da sociedade civil já dispõem de corpo técnico qualificado para subsidiarem seus trabalhos e, além disso, poderia ser criada perigosa forma de mau gasto de recursos públicos.

A Emenda nº 12 não pode ser acatada, uma vez que reduziria significativamente a autonomia dos dirigentes das agências reguladoras, permitindo que eles pudessem perder seus cargos por decisão política do Presidente da República e do Senado Federal. Trata-se de opção contrária ao escopo do Projeto de, justamente, fortalecer o regime jurídico das agências reguladoras em face da administração pública direta. É evidente que os dirigentes que praticarem atos ilícitos deverão ser demitidos de seus cargos, mas por decisão judicial ou por decisão em processo administrativo disciplinar.

Portanto, deve ser mantida a redação aprovada no Substitutivo, vez que, de um lado, a legislação penal prevê as hipóteses de perda de função pública (como exemplo, menciona-se a condenação, em casos de crime contra a Administração Pública, superior a um ano de prisão, nos termos do art. 92 do Código Penal), e, de outro lado, o exercício, pelos dirigentes das agências reguladoras, de atividades a eles vedadas, a ser apurado por processo administrativo disciplinar, já é motivo de demissão.



A Emenda nº 13 também não pode ser aprovada, porque insere novamente no Projeto a questão da divisão de competências entre as agências reguladoras, que fazem gestão de serviço público, e a administração pública direta. Como apontado no parecer aprovado por esta Comissão, trata-se de um dos poucos temas que não deve ser tratado em lei geral, dada a especificidade de cada setor regulado. Aqui, a opção correta é deixar para a legislação específica setorial determinar com maior flexibilidade qual modelo será adotado caso a caso.

A Emenda nº 14 deve ser acatada, pois efetivamente estabelece maiores detalhes sobre o conteúdo do Plano de Gestão Anual, permitindo maior planejamento por parte das agências reguladoras, e facilitando a fiscalização social de suas atividades.

A Emenda nº 15 deve ser rejeitada, pois cria novo obstáculo para a realização em tempo célere da Análise de Impacto Regulatório. A partir do Substitutivo aprovado, cada agência reguladora terá flexibilidade para definir as rotinas administrativas desse procedimento, inclusive, se assim entender, mediante parecer prévio de órgão técnico.

III – VOTO

Diante do exposto, vota-se pela aprovação da Emenda nº 14 ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2013, e pela rejeição das demais.

Sala da Comissão,

Senador Otto Alencar, Presidente

Senadora Simone Tebet, Relatora





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CEDN, 23/11/2016 às 14h30 - 9ª, Ordinária

Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
TELMÁRIO MOTA	1. PAULO ROCHA
PAULO PAIM PRESENTE	2. PASTOR VALADARES
GLEISI HOFFMANN	3. FÁTIMA BEZERRA
LINDBERGH FARIAS	4. LASIER MARTINS

Maioria (PMDB)	
TITULARES	SUPLENTES
KÁTIA ABREU	1. DÁRIO BERGER PRESENTE
SIMONE TEBET PRESENTE	2. VAGO
VALDIR RAUPP PRESENTE	3. VAGO
WALDEMIR MOKA PRESENTE	4. VAGO
EDUARDO BRAGA	5. VAGO

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
DALIRIO BEBER PRESENTE	1. RICARDO FERRAÇO PRESENTE
FLEXA RIBEIRO PRESENTE	2. JOSÉ ANÍBAL PRESENTE
PAULO BAUER PRESENTE	3. VAGO
TASSO JEREISSATI	4. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES
ROBERTO ROCHA	2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
ARMANDO MONTEIRO	1. PEDRO CHAVES PRESENTE
CIDINHO SANTOS	2. VAGO
MARCELO CRIVELLA	3. VAGO
MAGNO MALTA	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA
ROBERTO MUNIZ	2. GLADSON CAMELI PRESENTE
WILDER MORAIS	3. SÉRGIO PETECÃO



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Turno Suplementar do Substitutivo

Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TELMÁRIO MOTA (PDT)				1. PAULO ROCHA (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X			2. PASTOR VALADARES (PDT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)				3. FATIMA BEZERRA (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)				4. LASIER MARTINS (PDT)			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU (PMDB)				1. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
SIMONE TEBET (PMDB)	X			2. VAGO			
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. VAGO			
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			4. VAGO			
EDUARDO BRAGA (PMDB)				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			1. RICARDO FERRAÇO (PSDB)	X		
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			2. JOSÉ ANÍBAL (PSDB)			
PAULO BAUER (PSDB)	X			3. VAGO			
TASSO JEREISSATI (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X			1. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
ROBERTO ROCHA (PSB)				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
CIDINHO SANTOS (PR)				2. VAGO			
MARCELO CRIVELLA (PRB)				3. VAGO			
MAGNO MALTA (PR)				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR (PSD)				1. CIRO NOGUEIRA (PP)			
ROBERTO MUNIZ (PP)				2. GLADSON CAMELI (PP)	X		
WILDER MORAIS (PP)				3. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 23/11/2016

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda 14, de parecer favorável

Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TELMÁRIO MOTA (PDT)				1. PAULO ROCHA (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X			2. PASTOR VALADARES (PDT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)				3. FATIMA BEZERRA (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)				4. LASIER MARTINS (PDT)			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU (PMDB)				1. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
SIMONE TEBET (PMDB)	X			2. VAGO			
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. VAGO			
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			4. VAGO			
EDUARDO BRAGA (PMDB)				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			1. RICARDO FERRAÇO (PSDB)	X		
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			2. JOSÉ ANÍBAL (PSDB)			
PAULO BAUER (PSDB)	X			3. VAGO			
TASSO JEREISSATI (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X			1. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
ROBERTO ROCHA (PSB)				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
CIDINHO SANTOS (PR)				2. VAGO			
MARCELO CRIVELLA (PRB)				3. VAGO			
MAGNO MALTA (PR)				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR (PSD)				1. CIRO NOGUEIRA (PP)			
ROBERTO MUNIZ (PP)				2. GLADSON CAMELI (PP)	X		
WILDER MORAIS (PP)				3. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 23/11/2016

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emendas 11, 12, 13 e 15, de parecer contrário

Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TELMÁRIO MOTA (PDT)				1. PAULO ROCHA (PT)			
PAULO PAIM (PT)		X		2. PASTOR VALADARES (PDT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)				3. FATIMA BEZERRA (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)				4. LASIER MARTINS (PDT)			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU (PMDB)				1. DÁRIO BERGER (PMDB)		X	
SIMONE TEBET (PMDB)		X		2. VAGO			
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. VAGO			
WALDEMIR MOKA (PMDB)		X		4. VAGO			
EDUARDO BRAGA (PMDB)				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DALIRIO BEBER (PSDB)		X		1. RICARDO FERRAÇO (PSDB)		X	
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X		2. JOSÉ ANÍBAL (PSDB)			
PAULO BAUER (PSDB)		X		3. VAGO			
TASSO JEREISSATI (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)				1. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
ROBERTO ROCHA (PSB)		X		2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)				1. PEDRO CHAVES (PSC)		X	
CIDINHO SANTOS (PR)				2. VAGO			
MARCELO CRIVELLA (PRB)				3. VAGO			
MAGNO MALTA (PR)				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR (PSD)				1. CIRO NOGUEIRA (PP)			
ROBERTO MUNIZ (PP)				2. GLADSON CAMELI (PP)		X	
WILDER MORAIS (PP)				3. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 0 NÃO 11 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 23/11/2016

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, DE 2013

Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório, e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as regras aplicáveis às Agências Reguladoras, relativamente a sua gestão, organização, processo decisório e mecanismos de controle social e acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Art. 2º Consideram-se Agências Reguladoras, para os fins desta Lei, bem como para os fins da Lei nº 9.986, de 2000:

- I – a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);
- II – a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- III – a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);
- IV – a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- V – a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);



- VI – a Agência Nacional de Águas (Ana);
- VII – a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq);
- VIII – a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- IX – a Agência Nacional do Cinema (Ancine); e
- X – a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

Parágrafo único. Ressalvado o que dispuser a legislação específica, em cada caso, aplica-se o disposto nesta Lei às autarquias especiais caracterizadas, nos termos desta Lei, como Agências Reguladoras, criadas a partir da sua vigência.

Art. 3º A natureza especial conferida às Agências Reguladoras é caracterizada pela ausência de tutela ou subordinação hierárquica, por investidura a termo dos dirigentes e estabilidade durante os mandatos e autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e demais disposições constantes desta Lei ou de suas leis específicas voltadas à sua implementação.

§ 1º Cada Agência Reguladora, bem como eventuais fundos a ela vinculados, deverá corresponder a um órgão setorial do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal, de Pessoal Civil, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Serviços Gerais.

§ 2º A autonomia administrativa é caracterizada pelas seguintes competências:

I – solicitar diretamente ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) autorização para a realização de concursos públicos;
- b) provimento dos cargos autorizados em lei para o quadro de pessoal da Agência, observada a disponibilidade orçamentária;
- c) alterações no quadro de pessoal da Agência, fundamentadas em estudos de dimensionamento e de forma coerente com as competências legais de cada Agência, bem como os respectivos planos de carreira de seus servidores, respeitado o inciso XI do art. 37 e observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal;

II – conceder diárias e passagens em deslocamentos nacionais e internacionais e autorizar afastamentos do País a servidores da Agência;

III – celebrar contratos administrativos ou prorrogar contratos em vigor relativos a atividades de custeio independentemente do valor.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DECISÓRIO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Art. 4º As Agências Reguladoras deverão observar, em suas atividades, a devida adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquela necessária ao atendimento do interesse público.

Art. 5º As Agências Reguladoras deverão indicar os pressupostos de fato e de direito que determinem suas decisões, inclusive a respeito da edição ou não de atos normativos.

Art. 6º A adoção e as propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos do regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.



§ 1º O regulamento disporá sobre o conteúdo e a metodologia da AIR, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, bem como sobre os casos em que será obrigatória sua realização e aqueles em que poderá ser dispensada.

§ 2º O regimento interno de cada agência disporá sobre a operacionalização da AIR em seu âmbito.

§ 3º O Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada manifestar-se-á, em relação ao relatório de AIR, sobre a adequação da proposta de ato normativo aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam a sua adoção, e, quando for o caso, os complementos necessários.

§ 4º A manifestação de que trata o § 3º integrará, juntamente com o relatório de AIR, a documentação a ser disponibilizada aos interessados para a realização de consulta ou de audiência pública, quando o Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada decidir pela continuidade do procedimento administrativo.

§ 5º Nos casos em que não for realizada a Análise de Impacto Regulatório, deverá ser disponibilizada, no mínimo, nota técnica ou documento equivalente que fundamentou a proposta de decisão.

Art. 7º O processo de decisão das Agências Reguladoras atinente à regulação terá caráter colegiado.

§ 1º As Diretorias Colegiadas ou Conselhos Diretores das Agências Reguladoras deliberarão por maioria absoluta dos votos de seus membros, dentre eles o Diretor-Presidente, Diretor-Geral ou Presidente, conforme definido em regimento interno.

§ 2º É facultado à Agência Reguladora adotar processo de delegação interna de decisão, assegurado ao Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada o direito de reexame das decisões delegadas.

Art. 8º As reuniões deliberativas dos Conselhos Diretores ou Diretorias Colegiadas das Agências Reguladoras serão públicas e gravadas em meio eletrônico.

§ 1º As pautas das reuniões deliberativas dos Conselhos Diretores ou Diretorias Colegiadas das Agências Reguladoras deverão ser divulgadas no sítio da agência, na Internet, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Somente poderão ser deliberadas matérias que constem das pautas das reuniões deliberativas dos Conselhos Diretores ou Diretorias Colegiadas das Agências Reguladoras, divulgadas na forma do § 1º.

§ 3º A gravação de cada reunião deliberativa do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada deve ser disponibilizada aos interessados na sede da Agência e no seu sítio na Internet até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da reunião.

§ 4º A ata de cada reunião deliberativa do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada deve ser disponibilizada aos interessados na sede da Agência e no seu sítio na Internet até 5 (cinco) dias úteis após sua aprovação.

§ 5º Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo às matérias urgentes e relevantes, a critério do Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral, cuja deliberação não possa submeter-se aos prazos neles estabelecidos.

§ 6º Não se aplica o disposto neste artigo às deliberações do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada que envolvam:

I – documentos classificados como sigilosos;



II – matéria de natureza administrativa.

§ 7º As Agências Reguladoras deverão adequar suas reuniões deliberativas às disposições deste artigo no prazo de até 1 (um) ano a contar da entrada em vigor desta Lei, e definir o rito em regimento interno.

Art. 9º Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelos Conselhos Diretores ou Diretorias Colegiadas, as minutas e propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.

§ 1º A consulta pública é o instrumento de apoio à tomada de decisões por meio do qual a sociedade é consultada antes da deliberação de proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da Agência Reguladora.

§ 2º Ressalvada a exigência de prazos diferentes decorrentes de legislações específicas, acordos ou tratados internacionais, o período de consulta pública terá início após a publicação do respectivo despacho ou aviso de abertura no Diário Oficial da União e no sítio da Agência na Internet, e terá a duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvados os casos excepcionais de urgência e relevância, devidamente motivados.

§ 3º As Agências Reguladoras deverão disponibilizar, na sede e no respectivo sítio na Internet, quando do início da consulta pública, o relatório da Análise de Impacto Regulatório, os estudos, os dados e o material técnico utilizado como fundamento para as propostas colocadas em consulta pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

§ 4º As críticas e sugestões encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas na sede e no sítio da Agência Reguladora na Internet até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo da consulta pública.

§ 5º O posicionamento da Agência Reguladora sobre as críticas ou contribuições apresentadas no processo de consulta pública deverá ser disponibilizado na sede e no sítio da Agência Reguladora na Internet até 30 (trinta) dias úteis após a reunião do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada para deliberação final sobre a matéria.

§ 6º As Agências Reguladoras deverão estabelecer, nos regimentos internos, os procedimentos a serem observados nas consultas públicas.

§ 7º Compete ao órgão responsável no Ministério da Fazenda opinar, quando considerar pertinente, sobre os impactos regulatórios das minutas e das propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores ou usuários dos serviços prestados submetidos a consulta pública pelas agências reguladoras.

Art. 10. As Agências Reguladoras, por decisão colegiada, poderão realizar audiência pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante.

§ 1º A audiência pública consiste em facultar manifestação oral dos interessados em sessão pública previamente destinada ao debate da matéria relevante

§ 2º A abertura do período de audiências públicas será precedida de despacho ou aviso de abertura publicado no Diário Oficial da União e outros meios de comunicação, até 5 (cinco) dias úteis antes de sua realização.

§ 3º As Agências Reguladoras deverão disponibilizar, em local específico e em seu sítio na Internet, em até 5 (cinco) dias úteis antes de seu início, o relatório da Análise de Impacto Regulatório, os estudos, os dados e o material técnico utilizado como embasamento para as propostas de ato normativo colocadas em audiência pública, ressalvados aqueles que possuam caráter sigiloso.



§ 4º As Agências Reguladoras deverão disponibilizar, em local específico e em seu sítio na Internet, em até 5 (cinco) dias úteis antes de seu início, nota técnica ou documento equivalente que fundamenta a proposta colocada em audiência pública, quando não se tratar de minuta de ato normativo.

§ 5º As Agências Reguladoras deverão estabelecer, nos regimentos internos, os procedimentos a serem observados nas audiências públicas, aplicando-se o § 5º do art. 9º às contribuições recebidas.

Art. 11. As Agências Reguladoras poderão estabelecer, nos regimentos internos, outros meios de participação de interessados em suas decisões, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas, aplicando-se o § 5º do art. 9º às contribuições recebidas.

Art. 12. Os relatórios da audiência pública e de outros meios de participação dos interessados nas decisões a que se referem os art. 10 e 11 deverão ser disponibilizados na sede e no sítio da Agência Reguladora na Internet, em até 30 (trinta) dias úteis após o seu encerramento.

Parágrafo único. Em casos de grande complexidade, o prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente, uma única vez.

Art. 13. As Agências Reguladoras deverão decidir as matérias submetidas à sua apreciação nos prazos fixados na legislação e, nos casos de omissão, no seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE SOCIAL

Seção I

Do Controle Externo e do Relatório Anual de Atividades

Art. 14. O controle externo das Agências Reguladoras será exercido pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União.

Art. 15. As Agências Reguladoras deverão elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, nele destacando o cumprimento da política do setor, definida pelos Poderes Legislativo e Executivo, e o cumprimento dos seguintes planos:

- I – do Plano Estratégico vigente, previsto no art. 17 desta Lei;
- II – do Plano de Gestão Anual, previsto no art. 18 desta Lei.

§ 1º São objetivos dos referidos planos:

I – aperfeiçoar o acompanhamento das ações da Agência Reguladora, incluindo sua gestão, promovendo maior transparência e controle social;

II – aperfeiçoar as relações de cooperação da Agência Reguladora com o Poder Público, em particular no cumprimento das políticas públicas definidas em lei;

III – promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços da agência reguladora de forma a melhorar o seu desempenho, bem como incrementar a satisfação dos interesses da sociedade, com foco nos resultados;

IV – permitir o acompanhamento da atuação administrativa e a avaliação da gestão da Agência.



§ 2º O Relatório Anual de Atividades de que trata o *caput* deverá conter sumário executivo e será elaborado em consonância com o Relatório de Gestão, integrante da prestação de contas da Agência Reguladora, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, devendo ser encaminhado pela Agência Reguladora, por escrito, no prazo de até 90 (noventa) dias após a abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional, ao Ministro de Estado da pasta a que estiver vinculada, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, e disponibilizado aos interessados na sede da Agência e no seu sítio na Internet.

§ 3º Os dirigentes máximos das agências reguladoras comparecerão ao Senado Federal, em periodicidade anual, observado o disposto no regimento interno dessa Casa do Congresso Nacional, para prestar contas sobre o exercício de suas atribuições e o desempenho da Agência, bem como para apresentar avaliação das políticas públicas no âmbito de suas competências.

§ 4º É do Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral da Agência Reguladora o dever de cumprir os prazos estabelecidos neste artigo, sob pena de responsabilidade.

Art. 16. As Agências Reguladoras deverão implementar, em cada exercício, planos de comunicação voltados à divulgação, com caráter informativo e educativo, de suas atividades e dos direitos dos usuários perante a agência reguladora e as empresas que compõem o setor regulado.

Seção II

Do Plano Estratégico, do Plano de Gestão Anual e da Agenda Regulatória

Art. 17. A Agência Reguladora deverá elaborar, para cada período quadrienal, em consonância com o Plano Plurianual – PPA, Plano Estratégico que conterá os objetivos, metas e resultados estratégicos esperados das ações da Agência Reguladora relativos às suas competências e atribuições regulatórias, fiscalizatórias, normativas, e à sua gestão, e a indicação dos fatores externos, alheios ao controle da Agência, que poderão afetar significativamente o cumprimento do Plano.

§ 1º O Plano Estratégico será compatível com o disposto no Plano Plurianual – PPA em vigência e será revisto, periodicamente, com vistas à sua permanente adequação.

§ 2º A Agência Reguladora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua aprovação pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, disponibilizará o Plano Estratégico no sítio da Agência Reguladora, na Internet.

Art. 18. O Plano de Gestão Anual, alinhado aos direcionadores estabelecidos no Plano Estratégico, será o instrumento anual do planejamento consolidado da Agência Reguladora e contemplará ações, resultados e metas relacionadas aos processos finalísticos e de gestão.

§ 1º A Agenda Regulatória integrará o Plano de Gestão Anual para o respectivo ano.

§ 2º O Plano de Gestão Anual será aprovado pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada da Agência Reguladora até 10 (dez) dias úteis antes do início do seu período de vigência, e poderá ser revisto periodicamente, com vistas à sua adequação.

§ 3º A Agência Reguladora, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua aprovação pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, dará ciência do Plano de Gestão Anual ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, bem como disponibilizará, para os interessados, o seu conteúdo na sede e no sítio da Agência Reguladora, na Internet.



Art. 19. O Plano de Gestão Anual deverá especificar, no mínimo, as metas e as metas de desempenho administrativo, operacionais e de fiscalização a serem atingidas durante a sua vigência, compatíveis com o Plano Estratégico, e a estimativa dos recursos orçamentários e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários ao alcance das metas definidas.

Parágrafo único. As metas de desempenho administrativo e operacional referidas no *caput* incluirão, obrigatoriamente, as ações relacionadas à:

- I – promoção da qualidade dos serviços prestados pela Agência;
- II – promoção do fomento à pesquisa no setor regulado pela Agência, quando couber;
- III – promoção da cooperação com os órgãos de defesa da concorrência e com os órgãos de defesa do consumidor e de defesa do meio ambiente, quando couber.

Art. 20. Regimento interno de cada Agência Reguladora disporá sobre as condições para a revisão e a sistemática de acompanhamento e avaliação do Plano de Gestão Anual.

Art. 21. As Agências Reguladoras implementarão, no respectivo âmbito de atuação, a Agenda Regulatória, que será o instrumento de planejamento de sua atividade normativa, alinhada com os objetivos do Plano Estratégico e inserida no Plano de Gestão Anual.

Art. 22. A Agenda Regulatória corresponde ao conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela Agência durante sua vigência.

Art. 23. A Agenda Regulatória será aprovada pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada e será disponibilizada na sede e no sítio da Agência Reguladora na Internet.

Seção III

Da Ouvidoria

Art. 24. Haverá, em cada Agência Reguladora, um Ouvidor, que atuará sem subordinação hierárquica e exercerá as suas atribuições sem acumulação com outras funções.

§ 1º São atribuições do Ouvidor zelar pela qualidade e tempestividade dos serviços prestados pela Agência Reguladora, acompanhar o processo interno de apuração das denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação dela e elaborar o Relatório Anual de Ouvidoria sobre as atividades da Agência.

§ 2º O Ouvidor terá acesso a todos os processos da Agência Reguladora.

§ 3º O Ouvidor deverá manter em sigilo as informações que tenham caráter reservado ou confidencial.

§ 4º Os relatórios do Ouvidor deverão ser encaminhados ao Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada da Agência Reguladora, que poderá se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 5º As matérias constantes dos relatórios do Ouvidor não terão caráter impositivo, cabendo ao Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, em última instância, deliberar a respeito dos temas afetos ao setor de atuação da Agência Reguladora.

§ 6º Transcorrido o prazo para manifestação do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, o Ouvidor deverá encaminhar o relatório e, se houver, a respectiva manifestação do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada da Agência Reguladora, ao titular do Ministério a que a Agência estiver vinculada, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União, divulgando-os no sítio da Agência, na Internet.

Art. 25. O Ouvidor será escolhido pelo Presidente da República e por ele nomeado, após prévia aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da



Constituição Federal, devendo não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e ter notório conhecimento em administração pública, ou em regulação de setores econômicos, ou no campo específico de atuação da Agência Reguladora.

§ 1º O Ouvidor terá mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, no curso do qual somente perderá o cargo em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar.

§ 2º É vedado ao Ouvidor ter participação, direta ou indireta, em empresa sob regulação da Agência Reguladora.

§ 3º O processo administrativo contra o Ouvidor somente poderá ser instaurado pelo titular do Ministério ao qual a Agência está vinculada, por iniciativa de seu Ministro ou do Ministro de Estado de Transparência, Fiscalização e Controle, inclusive em decorrência de representação promovida pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada da respectiva Agência.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo de Ouvidor no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no *caput*, que o exercerá pelo prazo remanescente, admitida a sua recondução se tal prazo for igual ou inferior a 2 (dois) anos.

Art. 26. O Ouvidor contará com estrutura administrativa compatível com suas atribuições e com espaço em canal de comunicação e divulgação institucional da Agência.

CAPÍTULO III

DA INTERAÇÃO ENTRE AS AGÊNCIAS REGULADORAS E OS ÓRGÃOS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Art. 27. Com vistas à promoção da concorrência e à eficácia na implementação da legislação de defesa da concorrência nos mercados regulados, os órgãos de defesa da concorrência e as Agências Reguladoras devem atuar em estreita cooperação, privilegiando a troca de experiências.

Art. 28. No exercício de suas atribuições, incumbe às Agências Reguladoras monitorar e acompanhar as práticas de mercado dos agentes dos setores regulados, de forma a auxiliar os órgãos de defesa da concorrência na observância do cumprimento da legislação de defesa da concorrência, nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

§ 1º Os órgãos de defesa da concorrência são responsáveis pela aplicação da legislação de defesa da concorrência nos setores regulados, incumbindo-lhes a análise de atos de concentração e a instauração e instrução de processos administrativos para apuração de infrações contra a ordem econômica.

§ 2º Na análise e instrução de atos de concentração e processos administrativos, os órgãos de defesa da concorrência poderão solicitar às Agências Reguladoras pareceres técnicos relacionados aos seus setores de atuação, os quais serão utilizados como subsídio à instrução e análise dos atos de concentração e processos administrativos.

Art. 29. Quando as Agências Reguladoras, no exercício das suas atribuições, tomarem conhecimento de fato que possa configurar infração à ordem econômica, deverão comunicá-lo imediatamente aos órgãos de defesa da concorrência para que esses adotem as providências cabíveis.

Art. 30. Sem prejuízo das suas competências legais, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE notificará as Agências Reguladoras do teor da decisão sobre condutas potencialmente anticompetitivas cometidas no exercício das atividades reguladas, bem como



das decisões relativas aos atos de concentração julgados por aquele órgão, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a publicação do respectivo acórdão, para que sejam adotadas as providências legais.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO ENTRE AGÊNCIAS REGULADORAS

Art. 31. No exercício de suas competências definidas em lei, duas ou mais Agências Reguladoras poderão editar atos normativos conjuntos dispondo sobre matéria cuja disciplina envolva agentes econômicos sujeitos a mais de uma regulação setorial.

§ 1º Os atos normativos conjuntos deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada de cada Agência Reguladora envolvida, como se fosse um ato normativo isolado, observando-se em cada agência o procedimento específico previsto no respectivo regimento interno para o exercício de competência normativa.

§ 2º Os atos normativos conjuntos, editados nos termos do *caput* deste artigo, deverão conter regras sobre a fiscalização de sua execução e mecanismos de solução de controvérsias surgidas na sua aplicação, podendo prever a solução mediante mediação, nos termos da Lei nº 13.140, de 2 de junho de 2015, ou arbitragem por comissão integrada, entre outros, por representantes de todas as Agências Reguladoras envolvidas.

Art. 32. As Agências Reguladoras poderão constituir comitês para o intercâmbio de experiências e informações entre si e/ou com os órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, visando a estabelecer orientações e procedimentos comuns para o exercício da regulação nas respectivas áreas e setores, bem como para permitir a consulta recíproca quando da edição de normas que impliquem mudanças nas condições dos setores regulados.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS COM OS ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE

Art. 33. No exercício de suas atribuições, e em articulação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC e com o órgão de defesa do consumidor do Ministério da Justiça e Cidadania, incumbe às Agências Reguladoras zelar pelo cumprimento da legislação de defesa do consumidor, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes do setor regulado.

§ 1º As Agências Reguladoras poderão se articular com os órgãos e entidades integrantes do SNDC, visando à eficácia da proteção e defesa do consumidor e do usuário de serviço público no âmbito de sua esfera de atuação.

§ 2º As Agências Reguladoras poderão firmar convênios e acordos de cooperação com os órgãos e entidades integrantes do SNDC para colaboração mútua, sendo vedada a delegação de competências que tenham sido a elas atribuídas por lei específica de proteção e defesa do consumidor no âmbito do setor regulado.

Art. 34. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, as Agências Reguladoras ficam autorizadas a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Ajustamento de Conduta com pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua competência regulatória, aplicando-se os requisitos do art. 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.



§ 1º Enquanto perdurar a vigência do correspondente Termo de Ajustamento de Conduta, ficarão suspensas, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação de sanções administrativas de competência da agência reguladora contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado.

§ 2º A Agência Reguladora deverá ser comunicada quando da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta a que se refere o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, quando envolver matéria de natureza regulatória de sua competência.

Art. 35. As Agências Reguladoras poderão se articular com os órgãos de defesa do meio ambiente mediante a celebração de convênios e acordos de cooperação visando ao intercâmbio de informações, à padronização de exigências e procedimentos, à celeridade na emissão de licenças ambientais e à maior eficiência nos processos de fiscalização.

CAPÍTULO VI

DA INTERAÇÃO OPERACIONAL ENTRE AS AGÊNCIAS REGULADORAS E OS ÓRGÃOS DE REGULAÇÃO ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPAIS

Art. 36. As Agências Reguladoras de que trata esta Lei poderão promover a articulação de suas atividades com as das agências reguladoras ou órgãos de regulação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de competência, implementando, a seu critério, a descentralização de suas atividades fiscalizatórias, sancionatórias e arbitrais, mediante acordo de cooperação, exceto quanto a atividades do Sistema Único de Saúde, que observarão o disposto em legislação própria.

§ 1º É vedada a delegação de competências regulatórias.

§ 2º A cooperação de que trata o *caput* será instituída desde que as Agências Reguladoras ou órgãos de regulação da unidade federativa interessada possuam serviços técnicos e administrativos competentes, devidamente organizados e aparelhados para a execução das respectivas atividades, conforme condições estabelecidas em regimento interno da Agência Reguladora Federal.

§ 3º A execução, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, das atividades delegadas, será permanentemente acompanhada e avaliada pela Agência Reguladora, nos termos do respectivo acordo.

§ 4º Na execução das atividades de fiscalização objeto de delegação, o órgão regulador estadual, do Distrito Federal ou municipal que receber a delegação observará as normas legais e regulamentares federais pertinentes.

§ 5º É vedado ao órgão regulador estadual, do Distrito Federal ou municipal conveniado exigir de concessionária ou permissionária sob sua ação complementar de fiscalização, obrigação não prevista previamente em contrato.

§ 6º Além do disposto no § 2º deste artigo, a delegação de competências fiscalizatórias, sancionatórias e arbitrais somente poderá ser efetivada em favor das agências estaduais, distritais ou municipais que gozarem de autonomia assegurada por regime jurídico compatível com o disposto nesta Lei.

§ 7º Havendo a delegação de competências, a Agência Reguladora delegante permanecerá como instância superior e recursal das decisões tomadas no exercício das competências delegadas.

Art. 37. Em caso de descentralização da execução de atividades sob responsabilidade da Agência Reguladora, parte da receita arrecadada pela Agência poderá ser repassada ao órgão



ou entidade reguladora, para custeio de seus serviços, na forma do respectivo acordo de cooperação.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo deverá ser compatível com os custos do órgão ou entidade reguladora local para realizar as atividades delegadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A Aneel será dirigida por 1 (um) Diretor-Geral e 4 (quatro) Diretores, em regime de colegiado, cujas funções serão estabelecidas no ato administrativo que aprovar a estrutura organizacional da autarquia.

§ 1º Integrarão a estrutura da Aneel uma Procuradoria e uma Ouvidoria.
.....” (NR)

“Art. 5º O Diretor-Geral e os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República para cumprir mandatos não coincidentes de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, ressalvado o que dispõe o art. 29.

Parágrafo único. A nomeação dos membros da Diretoria Colegiada dependerá de prévia aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.” (NR)

Art. 39. A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º As normas gerais de proteção à ordem econômica são aplicáveis ao setor de telecomunicações.
.....

§ 2º Os atos de que trata o § 1º serão submetidos à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).
.....” (NR)

“Art. 20. O Conselho Diretor será composto pelo Presidente e por 4 (quatro) Conselheiros e decidirá por maioria absoluta.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho Diretor votará com independência, fundamentando seu voto.” (NR)

“Art. 23. Os membros do Conselho Diretor serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.” (NR)

“Art. 24. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, nos termos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

.....” (NR)



“Art. 29. Caberá também aos membros do Conselho Diretor a direção dos órgãos administrativos da Agência.” (NR)

“Art. 49. A Agência submeterá anualmente ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a sua proposta de orçamento, bem como a do FISTEL, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

.....” (NR)

Art. 40. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. A ANP será dirigida, em regime de colegiado, por uma Diretoria Colegiada composta de 1 (um) Diretor-Geral e 4 (quatro) Diretores.

§ 1º Integrarão a estrutura organizacional da ANP uma Procuradoria-Geral e uma Ouvidoria.

§ 2º Os membros da Diretoria Colegiada serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação dos respectivos nomes pelo Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 3º Os membros da Diretoria Colegiada cumprirão mandatos de 5 (cinco) anos, não coincidentes e vedada a recondução, observado o disposto no art. 75 desta Lei e na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.” (NR)

Art. 41. A Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. A gerência e a administração da Agência serão exercidas por uma Diretoria Colegiada, composta por 5 (cinco) membros, sendo um deles o seu Diretor-Presidente, sendo vedada a recondução, nos termos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Colegiada serão brasileiros, indicados e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação prévia pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, “f”, da Constituição, para cumprimento de mandato de 5 (cinco) anos, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.” (NR)

“Art. 11. O Diretor-Presidente da Agência será nomeado pelo Presidente da República e investido na função por 5 (cinco) anos, vedada a recondução, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.” (NR)

“Art. 15.

.....

§ 1º-A. Diretoria reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 3 (três) Diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, e deliberará por maioria absoluta.

.....”(NR)



Art. 42. A Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º A gestão da ANS será exercida pela Diretoria Colegiada, composta por 5 (cinco) Diretores, sendo um deles o seu Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Colegiada serão brasileiros, indicados e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação prévia pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, “f”, da Constituição, para cumprimento de mandato de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, nos termos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.” (NR)

“Art. 7º O Diretor-Presidente da ANS será nomeado pelo Presidente da República e investido na função pelo prazo de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.” (NR)

“Art. 10.

.....

§ 1º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 3 (três) diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, e deliberará com, no mínimo, 3 (três) votos coincidentes.

.....” (NR)

Art. 43. A Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º A Ana será dirigida por uma Diretoria Colegiada, composta por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente da República, com mandatos não coincidentes de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, sendo um deles o Diretor-Presidente, e contará com uma Procuradoria, uma Ouvidoria e uma Auditoria, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da Ana será nomeado pelo Presidente da República e investido na função pelo prazo de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.” (NR)

“Art. 12.

.....

§ 1º A Diretoria Colegiada deliberará por maioria absoluta de votos, e se reunirá com a presença de, pelo menos, 3 (três) diretores, entre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.

.....” (NR)

Art. 44. A Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º As agências terão como órgão máximo o Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, que será composto por até 4 (quatro) Diretores ou Conselheiros e um Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral.



§ 1º Os mandatos dos membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada serão sempre não coincidentes, de modo que, sempre que possível, a cada ano, ocorra o vencimento de um mandato e uma consequente nova indicação.

§ 2º Integrarão a estrutura organizacional de cada Agência uma Procuradoria, que a representará em juízo, uma Ouvidoria e uma Auditoria.

§ 3º Cabe ao Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada a representação da Agência, o comando hierárquico sobre o pessoal e os serviços, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das sessões do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, sem prejuízo das deliberações colegiadas para matérias definidas no regimento interno.” (NR)

“Art. 5º O Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral (CD I) e os demais membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada (CD II) serão brasileiros, escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, o inciso II:

I – ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da Agência Reguladora ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da Agência Reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da Agência Reguladora ou em área conexas àquela; ou

c) 10 (dez) anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da Agência Reguladora ou em área conexas àquela;

II – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

§ 1º A escolha, pelo Presidente da República, dos Conselheiros ou Diretores e do Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral de Agências Reguladoras, a serem submetidos à aprovação do Senado Federal, será precedida de processo público de pré-seleção de lista tríplice a ser formulada em até 120 (cento e vinte) dias antes da vacância do cargo decorrente do término do mandato, ou até 60 (sessenta) dias depois da



vacância do cargo nos demais casos, por comissão de seleção, cuja composição e procedimento serão estabelecidos em regulamento.

§ 2º O processo de pré-seleção será baseado em análise de currículo dos candidatos interessados que atenderem a chamamento público e em entrevistas com os candidatos pré-selecionados, e será amplamente divulgado, em todas as suas fases.

§ 3º O Presidente da República fará a indicação prevista no *caput* até 60 (sessenta) dias após o recebimento da lista triplíce do § 1º.

§ 4º Caso a comissão de seleção não formule a lista triplíce nos prazos do § 1º, o Presidente da República poderá indicar, em até 60 (sessenta) dias, pessoa que cumpra os requisitos do *caput*.

§ 5º A indicação, pelo Presidente da República, dos membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada a serem submetidos à aprovação do Senado Federal, especificará, em cada caso, se a indicação é para Presidente, Diretor-Presidente, Diretor-Geral, Diretor ou Conselheiro.

§ 6º Caso o Senado Federal rejeite o nome indicado, o Presidente da República fará nova indicação em até 60 (sessenta) dias independentemente da formulação da lista do § 1º.

§ 7º Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, Conselheiro, Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no *caput*, que o exercerá pelo prazo remanescente, admitida a sua recondução se tal prazo for igual ou inferior a 2 (dois) anos.

§ 8º O início da fluência do prazo do mandato se dará imediatamente após o término do mandato anterior, independentemente da data de indicação, aprovação ou posse do membro do colegiado.

§ 9º Nas ausências eventuais do Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral, as funções atinentes à presidência serão exercidas por membro do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada indicado pelo Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral da Agência Reguladora.”(NR)

“Art. 6º O mandato dos membros dos Conselhos Diretores ou Diretorias Colegiadas das Agências Reguladoras será de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, ressalvada a hipótese do § 7º do art. 5º.

.....” (NR)

“Art. 8º Os membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada ficam impedidos de exercer atividades ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, por um período de 6 (seis) meses, contados da exoneração ou do término do seu mandato, assegurada a remuneração compensatória.

.....” (NR)

“Art. 8º-A. É vedada a indicação para o Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada:



I – de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II – de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III – de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV – de pessoa que tenha participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela Agência Reguladora em que atua, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa Agência Reguladora;

V – de pessoa que se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

VI – de pessoa que mantenha, ou tenha mantido, nos 12 (doze) meses anteriores à data de início do mandato, um dos seguintes vínculos com empresa que explore qualquer das atividades reguladas pela respectiva Agência:

a) participação direta como acionista ou sócio;

b) administrador, gerente ou membro do Conselho Fiscal;

c) empregado, ainda que com contrato de trabalho suspenso, inclusive de sua instituição controladora, ou de fundação de previdência de que a empresa ou sua controladora seja patrocinadora ou custeadora;

VII – de membro de conselho ou diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva Agência.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do *caput* estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.”

“Art. 8º-B. Aos membros do Conselho Diretor é vedado:

I – receber, a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas;

II – exercer qualquer outra atividade profissional, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários;

III – participar, na forma de controlador, diretor, administrador, gerente, membro de conselho de administração ou conselho fiscal, preposto ou mandatário, de sociedade simples, empresária ou empresas de qualquer espécie;

IV – emitir parecer sobre matéria de sua especialização, ainda que em tese, ou funcionar como consultor de qualquer tipo de empresa;

V – exercer atividade sindical;

VI – exercer atividade político-partidária; e



VII – estar em situação de conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.”

“Art. 9º O membro do Conselho Diretor somente perderá o mandato:

I – em caso de renúncia;

II – em caso de condenação judicial transitada em julgado ou de condenação em processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Revogado.” (NR)

“Art. 10. Durante o período de vacância que anteceder à nomeação de novo titular do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, será ele substituído por integrante da lista de substituição.

§ 1º A lista de substituição será formada por 3 (três) servidores da Agência, ocupantes dos cargos de Superintendente, Gerente-Geral ou equivalente hierárquico, escolhidos e designados pelo Presidente da República, entre os indicados pelo Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, observada a ordem de precedência constante do ato de designação para o exercício da substituição.

§ 2º O Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada indicará ao Presidente da República 3 (três) nomes para cada vaga na lista.

§ 3º Na ausência da designação de que trata o § 1º até 31 de janeiro do ano subsequente à indicação, exercerá o cargo vago, interinamente, o Superintendente ou titular de cargo equivalente, na Agência Reguladora, com maior tempo de exercício na função.

§ 4º Nenhum servidor permanecerá por mais de 2 (dois) anos contínuos na lista de substituição e somente a ela será reconduzido em prazo superior ao mínimo de 2 (dois) anos.

§ 5º Aplicam-se aos substitutos os requisitos subjetivos quanto à investidura, às proibições e aos deveres impostos aos membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, enquanto permanecerem no cargo.

§ 6º Em caso de vacância de mais de um cargo no Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, os substitutos serão chamados na ordem de precedência na lista, observado o sistema de rodízio.

§ 7º O mesmo substituto não exercerá interinamente o cargo por mais de 180 (cento e oitenta) dias contínuos, devendo ser convocado outro substituto, na ordem da lista, caso a vacância ou o impedimento de membro do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada se estenda além desse prazo.” (NR)

Art. 45. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 52. A ANTT e a Antaq terão Diretorias Colegiadas atuando em regime de colegiado como órgãos máximos de suas estruturas organizacionais, as quais contarão também com um Procurador-Geral, um Ouvidor e um Corregedor.” (NR)



“Art. 53. A Diretoria Colegiada da ANTT será composta por 1 (um) Diretor-Geral e 4 (quatro) Diretores e a Diretoria Colegiada da Antaq será composta por 1 (um) Diretor-Geral e 2 (dois) Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos a serem exercidos, e serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 2º O Presidente será nomeado pelo Presidente da República, e investido na função pelo prazo de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.” (NR)

“Art. 54. Os membros da Diretoria Colegiada cumprirão mandatos de 5 (cinco) anos, não coincidentes e vedada a recondução, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

.....” (NR)

“Art. 56. Os membros da Diretoria perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.” (NR)

“Art. 60. Compete à Diretoria Colegiada exercer as atribuições e responder pelos deveres que são conferidos por esta Lei à respectiva Agência.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada aprovará o regimento interno da Agência.” (NR)

“Art. 61. Cabem ao Diretor-Geral a representação da Agência e o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, exercendo a coordenação das competências administrativas, bem como a presidência das reuniões da Diretoria Colegiada.”(NR)

“Art. 63. O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da República, para mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.

Parágrafo único. Revogado.” (NR)

“Art. 67. As decisões das Diretorias Colegiadas serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Geral o voto de qualidade, e serão registradas em atas.

Parágrafo único. As datas, as pautas e as atas das reuniões da Diretoria Colegiada, assim como os documentos que as instruem, deverão ser objeto de ampla publicidade, inclusive por meio da Internet, na forma do regulamento.” (NR)

“Art. 68. As iniciativas de projetos de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria Colegiada para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública.

.....” (NR)



Art. 46. A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A Ancine será dirigida em regime de colegiado por uma Diretoria Colegiada composta de 1 (um) Diretor-Presidente e 3 (três) Diretores, com mandatos não coincidentes de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, nos termos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada serão nomeados nos termos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 2º O Diretor-Presidente da Ancine será nomeado pelo Presidente da República, e investido na função pelo prazo de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 3º Em caso de vaga no curso do mandato de membro da Diretoria Colegiada, este será completado por sucessor investido na forma prevista no § 1º deste artigo, que o exercerá pelo prazo remanescente.

§ 4º Integrarão a estrutura da Ancine, além da Diretoria Colegiada, uma Procuradoria, que a representará em juízo, uma Ouvidoria e uma Auditoria.” (NR)

“Art. 9º

.....

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 3 (três) diretores, dentre eles o Diretor-Presidente, e deliberará por maioria absoluta de votos.” (NR)

“Art. 10. Compete ao Diretor-Presidente da Ancine:

.....

VIII – encaminhar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a proposta de orçamento da Ancine;

.....” (NR)

Art. 47. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º A Anac terá como órgão de deliberação máxima a Diretoria Colegiada, contando, também, com uma Procuradoria, uma Corregedoria, um Conselho Consultivo e uma Ouvidoria, além das unidades especializadas.” (NR)

“Art. 10. A Diretoria Colegiada atuará em regime de colegiado e será composta por 1 (um) Diretor-Presidente e 4 (quatro) Diretores, que decidirão por maioria absoluta, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 1º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a maioria de seus membros.

.....

§ 3º As decisões da Diretoria Colegiada serão fundamentadas.



§ 4º As sessões deliberativas da Diretoria Colegiada que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos, ou entre estes e usuários da aviação civil, serão públicas.” (NR)

“Art. 12. Os membros da Diretoria Colegiada serão nomeados pelo Presidente da República, após serem aprovados pelo Senado Federal, nos termos da alínea “F” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.” (NR)

“Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, nos termos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

.....” (NR)

“Art. 16. Cabe ao Diretor-Presidente a representação da Anac, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das reuniões da Diretoria Colegiada.” (NR)

Art. 48. O § 1º do art. 4º e o § 1º do art. 11 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência, da Secretaria de Governo da Presidência da República e das Agências Reguladoras Federais.

.....” (NR)

“Art. 11.

.....

§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de programação financeira dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência, da Casa Civil da Presidência da República e das Agências Reguladoras.

.....” (NR)

Art. 49. Até que sejam organizadas as Ouvidorias na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e na Agência Nacional de Águas (Ana), as competências do Ouvidor poderão ser exercidas, cumulativamente, por um dos membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada, definido em ato do Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral da Agência Reguladora.

Parágrafo único. As Ouvidorias previstas no *caput* deverão ser organizadas em até 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 50. A apreciação pelos órgãos de defesa da concorrência dos atos de que trata o § 1º do art. 7º da Lei nº 9.472, de 1997, observará o disposto nos art. 27 a 30 desta Lei.

Art. 51. Ficam mantidos os prazos de encerramento dos atuais mandatos dos Diretores, dos Conselheiros, do Presidente, do Diretor-Geral ou do Diretor-Presidente de Agências Reguladoras.



Parágrafo único. Será admitida a recondução dos membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada cujos mandatos se encerrem em prazo igual ou inferior a 2 (dois) anos a partir da entrada em vigor desta Lei, desde que não tenham sido reconduzidos anteriormente, observada a regra da não coincidência de mandatos disposta no art. 52.

Art. 52. De forma a cumprir a regra da não coincidência de mandatos, disposta no art. 4º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, como regra de transição, os mandatos dos membros do Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada nomeados a partir da entrada em vigor desta Lei terão as durações fixadas de acordo com as hipóteses a seguir:

I – encerramento de 5 (cinco) mandatos em um mesmo ano: os prazos dos mandatos subsequentes, contado do primeiro mandato que se encerra, serão, respectivamente, de 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) anos, permitida uma única recondução do membro com mandato de 2 (dois) anos para exercer mandato de 5 (cinco) anos;

II – encerramento de 4 (quatro) mandatos em um mesmo ano: os prazos dos mandatos subsequentes, contado do primeiro mandato que se encerra, serão, respectivamente, de 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, permitida uma única recondução do membro com mandato de 2 (dois) anos para exercer mandato de 5 (cinco) anos;

III – encerramento de 3 (três) mandatos em um mesmo ano: os prazos dos mandatos subsequentes, contado do primeiro mandato que se encerra, serão, respectivamente, de 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução do membro com mandato de 2 (dois) anos para exercer mandato de 5 (cinco) anos;

IV – encerramento de 2 (dois) mandatos em um mesmo ano: os prazos dos mandatos subsequentes serão de 5 (cinco) anos.

Art. 53. Revogam-se:

I – o art. 6º, o art. 7º e o art. 22 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

II – os incisos XXVI e XXIX do art. 19 e os art. 27, 42 e 45 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

III – os art. 12, 19 e 20 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

IV – os art. 8º, 14 e 15 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

V – o art. 10 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

VI – o art. 7º, o parágrafo único do art. 9º e o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000;

VII – o parágrafo único do art. 63 e o art. 78 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

VIII – o art. 18 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2016

Senador Otto Alencar, Presidente



Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2013, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (Memorando nº 3, de 2016, da CEDN).

É o seguinte o Memorando:



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Memorando nº 003/2016 - CEDN

Brasília, 23 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação em caráter terminativo

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa. que, na presente data, o **Substitutivo** de autoria da Senadora Simone Tebet ao Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2013, de autoria do Senador Eunício Oliveira, que “dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências”, **foi aprovado, em caráter terminativo e em turno suplementar, com a Emenda nº 14 – CEDN.**

Atenciosamente,

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
CEP 70.165-900- Brasília/DF; telefone (61) 3303-3490



Projetos de Lei do Senado

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 426, DE 2016

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para determinar o congelamento dos recursos destinados ao Fundo Partidário pelo prazo de vinte anos.

AUTORIA: Senador Magno Malta

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para determinar o congelamento dos recursos destinados ao Fundo Partidário pelo prazo de vinte anos.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 60-A:

“**Art. 60-A.** Os recursos orçamentários destinados ao Fundo Partidário, nos termos do art. 38 desta Lei, ficam congelados, a partir de 1º de janeiro de 2017, pelo prazo de vinte anos, nos valores que lhes forem fixados pela Lei Orçamentária anual relativa ao ano fiscal de 2016.

§ 1º O congelamento a que se refere o *caput* deste artigo se refere ao volume total dos recursos;

§ 2º Os recursos que cabem a cada partido serão distribuídos na forma do art. 41-A desta Lei, atualizados pelo Tribunal Superior Eleitoral a cada eleição para a Câmara dos Deputados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira e o Congresso Nacional acham-se neste final do ano de 2016 debatendo uma Proposta de Emenda à Constituição que determina o congelamento dos gastos públicos, ou melhor, a sua mera atualização monetária com referência na inflação do ano precedente, pelo prazo de vinte anos.

Adotada a ferro e a fogo, teremos certamente uma diminuição progressiva, em termos reais, do dispêndio de recursos em áreas essenciais como saúde, educação e segurança pública, uma vez que o simples



2

crescimento demográfico implica a necessidade de um aumento de gastos real, de forma a corresponder, simplesmente, à real sociedade brasileira naquele preciso momento.

A adoção dessa medida parece-nos necessária, diante deste momento de relativa debilidade da economia brasileira, que necessita, de forma urgente, de enviar ao mundo e ao mercado uma mensagem de certeza e de segurança econômica e jurídica que enseja o retorno dos investimentos essenciais ao desenvolvimento do Brasil.

Entretanto, nada há, na medida, e, aparentemente, não decorre dela, ao menos de forma imediata, que os recursos do Erário destinados aos partidos políticos, aqueles a que se refere a Lei dos Partidos Políticos e que são conhecidos como “Fundo Partidário” serão sujeitos às mesmas regras, o que seria de todo razoável, diante dos sacrifícios que ora nos propomos impor à sociedade brasileira.

Ao contrário, a Lei dos Partidos determina, no inciso IV de seu art. 38, que o aumento vegetativo do número de eleitores implicará o aumento dos recursos destinados ao Fundo Partidário.

Diante de tal realidade, e para demonstrar à sociedade brasileira que os partidos políticos, e seus representantes no Congresso Nacional também estão dispostos a contribuir para a reorganização da sociedade brasileira, é que propomos, pelo mesmo prazo a que se refere a Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, ora em exame neste Senado Federal, que sejam congelados os recursos destinados aos partidos políticos.

Como esses recursos são distribuídos, de uma forma que nos parece razoável, ou seja, proporcionalmente aos votos recebidos pelos partidos nas eleições para a Câmara dos Deputados, a nova Lei apenas congelaria o volume total de recursos, mas as mudanças que a sociedade definir, mediante o voto, na repartição de efetiva representação da sociedade brasileira, seriam respeitadas pela Justiça Eleitoral.

Solicito aos eminentes pares as medidas necessárias ao aperfeiçoamento e à aprovação desta iniciativa, que julgamos contribuir para a respeitabilidade da atividade política diante da cidadania.

Sala das Sessões,



3

Senador MAGNO MALTA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 9.096, de 19 de Setembro de 1995 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos (1995);

Lei dos Partidos Políticos - 9096/95

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9096>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 427, DE 2016

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para instituir a suspensão do direito de dirigir, a apreensão e ordem de bloqueio de expedição de passaporte, a suspensão do direito de participar de licitação pública e a proibição de contratar com a Administração Pública como medidas coercitivas para a execução de obrigações alimentares.

AUTORIA: Senadora Lídice da Mata

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para instituir a suspensão do direito de dirigir, a apreensão e ordem de bloqueio de expedição de passaporte, a suspensão do direito de participar de licitação pública e a proibição de contratar com a Administração Pública como medidas coercitivas para a execução de obrigações alimentares.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os art. 528 e 911 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 528.**

§ 10. Independentemente das medidas previstas no § 3º deste artigo, havendo pedido nesse sentido, poderá o juiz cumulativamente determinar:

I - a suspensão do direito de dirigir, por um período de um a doze meses;

II - a apreensão e ordem de bloqueio de expedição do passaporte;

III - a suspensão do direito de participar de licitação pública e o impedimento de contratar com a Administração Pública.

§ 11. As medidas previstas no § 10, incisos I e II, não serão aplicadas quando o devedor provar que depende do direito de dirigir ou de viajar para o exterior para exercer sua profissão.” (NR)



“**Art. 911.**

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, os §§ 2º a 7º e § 10º do art. 528.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito a alimentos deve ser efetivado de maneira urgente, tratado como questão de sobrevivência. O retardamento do cumprimento da decisão judicial nesses casos pode privar o alimentando do necessário para o atendimento de suas necessidades básicas.

A natureza fundamental dos alimentos desafia soluções diferenciadas para a execução civil das obrigações alimentares. A própria Constituição Federal, ao dispor que não haverá prisão civil por dívida, ressalva expressamente a possibilidade de sua decretação em desfavor do devedor de alimentos, como medida coercitiva para a efetivação desse direito fundamental.

Contudo, a despeito da existência no ordenamento da medida extrema de prisão do devedor de alimentos, a cobrança da dívida alimentar na Justiça brasileira ainda está longe de representar um modelo de eficiência. Tomando como base os deveres de cuidado estabelecidos na Constituição, a legislação deve avançar mais em busca de novos instrumentos legais para que a execução de alimentos venha se tornar mais rápida e efetiva.

Nesse sentido, a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 2015) trouxe dispositivo inovador com potencial de reforçar os instrumentos coercitivos à disposição do juiz para que as decisões judiciais sejam cumpridas. Trata-se do art. 139, inciso IV, que dá ao juiz o poder de “determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária”.



Tendo por base essa inovação, a doutrina passou a cogitar quais novas medidas poderiam ser utilizadas para compelir os devedores a cumprirem as decisões judiciais. Logo que o novo Código entrou em vigor, surgiram os primeiros pedidos de aplicação das novas medidas coercitivas, que começam a ser debatidas nos tribunais.

Dentre essas medidas, a possibilidade de suspensão do direito de dirigir do devedor, a apreensão e ordem de bloqueio de expedição de seu passaporte, bem como a suspensão do direito de participar de licitação pública e o impedimento de contratar com a Administração Pública se afiguram com um ótimo potencial de reforçar o sistema de cobrança de alimentos.

Todas essas restrições são proporcionais, considerada a natureza alimentar das dívidas que se busca cobrar. Por outro lado, as suspensões do direito de dirigir e de viajar ao exterior são dotadas de grande razoabilidade: se o devedor não possui recursos para pagar a dívida alimentar, não deveria tê-los para usufruir superfluamente desses direitos – ressalvado o direito, garantido pela proposição, de dirigir e de viajar ao exterior daqueles que provarem em juízo que dependem desses direitos para o exercício de suas profissões. A ressalva serve para que a situação do devedor não se agrave com a medida, de forma a dificultar ainda mais o cumprimento da obrigação alimentícia. Já no que se refere ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública, há uma grande razão para não caber ressalva: o interesse público de que o Estado não contrate com inadimplentes, que já se encontra expresso em diversas outras normas.

O presente projeto busca prever expressamente tais medidas dentre aquelas possíveis para a utilização em demandas alimentares. Apesar de já haver a mencionada previsão genérica no Novo CPC relativamente à utilização de medidas coercitivas diversas para assegurar o cumprimento às decisões judiciais, o seu cabimento encontra-se restrito à discricionariedade de cada juiz. Além disso, as novas medidas baseadas na previsão genérica atual do Novo CPC ainda gerarão muita controvérsia até que o tema seja analisado e pacificado pelas cortes superiores.



Considerando a importância das inovações propostas para o aperfeiçoamento do sistema de execução de alimentos, esperamos poder contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senadora **LÍDICE DA MATA**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 428, DE 2016

Altera as Leis nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, para estipular que os recursos aplicados no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional – PDAR e do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC sejam prioritariamente destinados à região da Amazônia Legal.

AUTORIA: Senador Jorge Viana

DESPACHO: Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera as Leis nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, para estipular que os recursos aplicados no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional – PDAR e do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC sejam prioritariamente destinados à região da Amazônia Legal.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 115 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 115**

Parágrafo único. Na região da Amazônia Legal, o limite de que trata o inciso I será ampliado para 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) passageiros por ano.” (NR)

Art. 2º O art. 118 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo segundo, renumerando-se o atual parágrafo único para parágrafo primeiro:

“**Art. 118**

§ 2º Na definição dos critérios de alocação dos recursos disponibilizados no âmbito do PDAR, a União deverá determinar a priorização de rotas com origem ou destino na região da Amazônia Legal.” (NR)



Art. 3º O art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo sétimo:

“**Art. 63**

.....
 § 7º Na aplicação de recursos do FNAC, particularmente daqueles destinados ao desenvolvimento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, a União deverá priorizar os investimentos realizados na região da Amazônia Legal.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa estimular o desenvolvimento da aviação civil na região da Amazônia Legal.

Como é de conhecimento público, trata-se de região caracterizada pela existência de diversas localidades cujo acesso é bastante restrito e nas quais, muitas vezes, a única alternativa ao transporte aéreo são embarcações de condições precárias, em viagens que chegam a durar dias.

Nesse contexto, o desenvolvimento do transporte aéreo é condição indispensável para integração de comunidades isoladas e para o transporte de bens fundamentais, como alimentos e medicamentos. Nada mais justo, portanto, que, na aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil e do Plano de Desenvolvimento da Aviação Regional sejam priorizados os investimentos na região da Amazônia Legal.

É importante ressaltar que a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, já prevê condições diferenciadas para subvenções de rotas com origem ou destino na região da Amazônia Legal. O que buscamos com o presente projeto é reforçar a necessidade de que, na regulamentação infralegal dos critérios de alocação dos recursos disponibilizados no âmbito do PDAR, a União determine a priorização de rotas com origem ou destino nessa região.



Além disso, propomos a ampliação do limite de movimentação anual (passageiros embarcados e desembarcados) para fins de definição do aeroporto como “regional” na região de Amazônia Legal. Nossa sugestão é que o limite seja aumentado de 800 mil passageiros para 1,2 milhão. Com isso, além de incluir no programa aeroportos antes excluídos (como o Aeroporto de Porto Velho), garantimos que, caso o PDAR propicie um crescimento significativo do fluxo de passageiros na região, aeroportos como Macapá e Santarém, que, em 2015, movimentaram mais de 650 mil passageiros, não sejam imediatamente excluídos do programa.

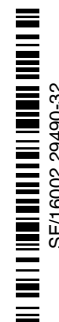
Finalmente, propomos a inclusão de dispositivo na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que, entre outras medidas, cria o Fundo Nacional de Aviação Civil, para determinar que, na aplicação de recursos do Fundo, também sejam priorizados os investimentos realizados na região da Amazônia Legal. Trata-se de medida de fundamental importância, particularmente em um cenário de ajuste fiscal, no qual os recursos públicos mostram-se cada vez mais escassos.

Recentemente, o atual governo promoveu um corte drástico no programa de investimentos em aviação regional lançado pela Presidente Dilma Rousseff, reduzindo o número de aeroportos no programa de 270 para 53. Não sabemos quais foram os critérios utilizados na decisão sobre os aeroportos que continuam no programa e aqueles que foram excluídos. Tem-se aí um exemplo claro da importância de se incluir o dispositivo proposto na regulamentação legal do FNAC. Somente assim podemos garantir que volume significativo de recursos do Fundo sejam direcionados para desenvolver e fomentar o transporte aéreo na região do País mais carente de um sistema de transportes.

Diante da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador JORGE VIANA





LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.462, de 4 de Agosto de 2011 - 12462/11
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12462>
 - artigo 63
- Lei nº 13.097, de 19 de Janeiro de 2015 - 13097/15
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13097>
 - parágrafo 1º do artigo 115
 - artigo 118





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 429, DE 2016

Estabelece condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída à rede de permissionária e concessionária de serviços de distribuição de energia elétrica e para a comercialização do excedente de energia.

AUTORIA: Senador Jorge Viana

DESPACHO: Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Estabelece condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída à rede de permissionária e concessionária de serviços de distribuição de energia elétrica e para a comercialização do excedente de energia.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece as condições gerais para o acesso e a eventual comercialização de excedente de energia gerada por unidade consumidora do ambiente regulado que opte por implantar microgeração ou minigeração distribuída, nos termos desta Lei e do seu regulamento.

Art. 2º A potência total de microgeração ou minigeração instalada pela unidade consumidora não poderá ultrapassar o limite de que trata o art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 3º A energia gerada mensalmente por microgeração ou minigeração deverá ser utilizada exclusivamente para consumo próprio da unidade consumidora até o limite do consumo mensal.

Art. 4º Fica criado o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, no qual a energia ativa injetada na rede por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à concessionária ou permissionária prestadora do serviço de distribuição e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa da unidade consumidora, nos termos do regulamento.

Art. 5º O eventual excedente de energia gerada mensalmente na unidade consumidora poderá:



I – ser comercializado diretamente para outra unidade consumidora; ou

II – ser utilizado futuramente para consumo próprio.

Art. 6º A unidade de microgeração ou minigeração poderá ser compartilhada por várias unidades consumidoras.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crescente risco de graves desequilíbrios ambientais em escala mundial, trazidos pelo aquecimento global, está a exigir de todos os Países medidas urgentes de substituição de fontes de geração de energia elétrica baseadas em combustíveis fósseis por fontes que não emitam gases de efeito estufa. As fontes alternativas são a opção preferencial a essa substituição. Uma das opções mais utilizadas, nos últimos anos, por vários países do mundo tem sido a expansão de microgeração e minigeração de energia elétrica, essencialmente lastreadas em fontes alternativas.

No início desta década, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) tomou a importante iniciativa de viabilizar a geração de energia elétrica, baseada em fontes alternativas, por consumidor interessado em reduzir sua conta de luz. Por meio da Resolução nº 482, de 17 de abril de 2012, posteriormente atualizada pela Resolução nº 687, de 24 de dezembro de 2015, a Aneel criou as condições básicas para que consumidores pudessem investir em microgeração e minigeração distribuída.

A Agência também criou um sistema de compensação de energia elétrica para ajustar o descasamento entre montantes de geração e consumo na unidade consumidora que implantasse microgeração ou minigeração para consumo próprio. Por meio desse sistema, em dado momento do dia, o excesso de geração é emprestado à concessionária ou permissionária de serviços de distribuição de energia elétrica, para, em outro momento do dia, ser restituído à unidade consumidora. Ao final do mês, o eventual excedente de energia pode ser contabilizado como crédito à unidade consumidora para consumo futuro.



Entretanto, esse excedente não pode ser comercializado. Trata-se de uma limitação indesejável que termina inibindo a expansão da microgeração e minigeração distribuída no Brasil e, conseqüentemente, a adoção mais rápida de fontes alternativas na matriz de eletricidade. Não se entende o porquê dessa limitação, haja vista que, na maioria dos países, como Alemanha, Espanha, Estados Unidos, a legislação prevê a possibilidade de comercialização da energia produzida por microgeração e minigeração distribuída.

Por essa razão, proponho um aprimoramento no arcabouço jurídico do setor visando a prever em lei a possibilidade de comercialização do excedente. A nosso ver, tal aprimoramento acelerará a expansão do setor de microgeração e minigeração, com criação de empregos, e acelerará o cumprimento das metas de redução de gases de efeito estufa assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional, mediante o aumento da participação de fontes alternativas na sua matriz de eletricidade.

Dado que esse tema vem sendo tratado apenas em nível de regulamento, entendemos também que, para aumentar a estabilidade regulatória, tomamos a iniciativa de trazer ao arcabouço legal algumas linhas básicas das condições gerais para o acesso à microgeração e à minigeração distribuída já previstas nas Resoluções da Aneel. É evidente que uma lei traz uma percepção bem maior de estabilidade aos potenciais investidores do que um simples regulamento.

Por essas razões, peço aos nobres Parlamentares o apoio a tão importante medida de aprimoramento do arcabouço legal do setor elétrico.

Sala das Sessões,

Senador JORGE VIANA



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:lei:1995;9074](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9074)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9074>
 - artigo 8º
- [urn:lex:br:federal:resolucao:2012;482](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2012;482)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2012;482>
- [urn:lex:br:federal:resolucao:2015;687](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2015;687)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2015;687>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 430, DE 2016

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização da produção e da importação de refrigerantes e bebidas açucarados (Cide-Refrigerantes), e dá outras providências

AUTORIA: Senador Jorge Viana

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização da produção e da importação de refrigerantes e bebidas açucarados (Cide-Refrigerantes), e dá outras providências



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização da produção e da importação de refrigerantes e bebidas açucarados, denominada Cide-Refrigerantes.

§ 1º O produto da arrecadação da Cide-Refrigerantes será destinado, na forma da lei orçamentária, às despesas com ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e em consonância com as diretrizes e objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º O montante da Cide-Refrigerantes será recolhido ao Tesouro Nacional e repassado diretamente ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

§ 3º Os recursos previstos no § 1º não serão computados para fins do cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 4º O disposto nesta Lei não se aplica às bebidas alcoólicas.

Art. 2º São contribuintes da Cide-Refrigerantes os produtores e importadores dos produtos relacionados no art. 3º.



Art. 3º A Cide-Refrigerantes tem como fato gerador a comercialização da produção ou da importação, no mercado interno, de refrigerantes e bebidas açucarados.

Parágrafo único. A Cide-Refrigerantes não incidirá sobre a exportação, para o exterior, dos produtos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 4º A base de cálculo da Cide-Refrigerantes é o preço de saída dos produtos de que trata o art. 3º na comercialização no mercado interno, incluindo todos os tributos sobre eles incidentes.

Art. 5º A alíquota da Cide-Refrigerantes é de vinte por cento.

Art. 6º São isentos da Cide-Refrigerantes os produtos, referidos no art. 3º, vendidos a empresa comercial exportadora, com o fim específico de exportação para o exterior.

§ 1º A empresa comercial exportadora, que, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de aquisição, não houver efetuado a exportação dos produtos para o exterior, fica obrigada ao pagamento da Contribuição de que trata esta Lei, relativamente aos produtos adquiridos e não exportados.

§ 2º O pagamento do valor referido no § 1º deverá ser efetuado até o décimo dia subsequente ao do vencimento do prazo estabelecido para a empresa comercial exportadora efetivar a exportação, acrescido de:

I – multa de mora, apurada na forma do *caput* e do § 2º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de aquisição dos produtos; e

II – juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de aquisição dos produtos, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Art. 7º É responsável solidário pela Cide-Refrigerantes o adquirente de mercadoria de procedência estrangeira, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.



Art. 8º A administração e a fiscalização da Cide-Refrigerantes competem à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A Cide-Refrigerantes sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais e de consulta, previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, bem assim, subsidiariamente e no que couber, às disposições da legislação do imposto de renda, especialmente quanto às penalidades e aos demais acréscimos aplicáveis.

Art. 9º O art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“**Art. 32.**

VII - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização da produção e da importação de refrigerantes e bebidas açucarados (Cide-Refrigerantes).

.....” (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o consumo excessivo de açúcar é um dos principais fatores que contribuem para a obesidade, a diabetes e a cárie dentária.

Tais doenças têm tido um aumento significativo nas últimas décadas, com tendência crescente. Estimativas referentes ao ano de 2014 indicam um percentual de 39% dos adultos com excesso de peso e 13% com obesidade, em todo o mundo. A prevalência mundial de obesidade mais que dobrou entre 1980 e 2014. Nesse período, o número de pessoas com diabetes passou de 108 milhões para 422 milhões.



No Brasil, de acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes, há mais de treze milhões de pessoas com a doença. A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2013, evidenciou que 56,9% dos brasileiros com 18 anos de idade e mais estão acima do peso, o que representa 82 milhões de pessoas.

Já a cárie dentária, apesar de sua incidência ter diminuído no País em virtude da fluoretação da água e do sucesso do Programa Brasil Sorridente, ainda é o maior problema de saúde bucal, mantendo, ainda, expressivas diferenças regionais – as médias do índice CPO (dentes cariados, perdidos e obturados) aos 12 anos, nas regiões Norte (3,16), Nordeste (2,63) e Centro-Oeste (2,63) têm situação bem pior do que nas regiões Sudeste (1,72) e Sul (2,06).

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde Bucal 2010 (Projeto SB Brasil 2010), o ataque de cárie em crianças de 5 anos foi, em média, de 2,43 dentes. Destes, menos de 20% estavam tratados por ocasião do exame. Em 2003, ano do primeiro inquérito de saúde bucal, a média nessa idade era de 2,8 dentes afetados – uma redução, portanto, de apenas 13,9% em sete anos. Ademais, a proporção de dentes não tratados se manteve no mesmo patamar de 80%. Cumpre ressaltar que, ainda de acordo com a PNS 2013, 32,3% das crianças com menos de 2 anos de idade já ingerem refrigerantes ou suco artificial.

O número de pessoas com excesso de peso e obesidade é resultado das mudanças no padrão de alimentação do brasileiro, bem como do menor nível de atividades físicas.

De fato, no padrão alimentar atual é fácil consumir muito açúcar, o que ocorre principalmente por meio da ingestão de bebidas açucaradas. Em média, uma única lata de uma bebida açucarada contém aproximadamente quarenta gramas de açúcares livres (equivalente a cerca de dez colheres de chá de açúcar de mesa). Assim, pessoas que consomem bebidas açucaradas com regularidade – uma ou duas latas por dia ou mais – têm um risco 26% maior de desenvolver diabetes do tipo 2.



Nesse contexto, mudanças de estilo de vida – incremento da atividade física, redução da ingestão calórica, aumento do consumo de fibras e limitação à ingestão de bebidas e comidas açucaradas – são o primeiro passo para redução do peso corporal e para o controle do nível sanguíneo de glicose.

A cárie dentária também é uma doença que pode ser prevenida, sendo que a dieta desempenha um papel importante no seu desenvolvimento. Na prática, a frequência de exposição à sacarose representa um dos melhores preditores do risco de cárie na criança.

Essas mudanças alimentares e de estilo de vida têm de ser incentivadas, e os governos têm um papel importante nisso. Entre as medidas que podem ser adotadas, destaca-se o aumento da taxação das bebidas açucaradas, estratégia semelhante à adotada em relação aos produtos do tabaco, que ajudou a reduzir o seu consumo. A receita gerada por esses tributos pode ser utilizada para aprimorar o sistema público de saúde e para desencadear medidas de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação alimentar, entre outras.

Além disso, as estimativas sugerem que a instituição de um imposto sobre as bebidas açucaradas da ordem de um centavo de dólar por onça líquida (equivalente a aproximadamente trinta mililitros), nos Estados Unidos da América, resultaria, ao longo de dez anos, em uma economia de mais de dezessete bilhões de dólares nas despesas de saúde.

As evidências apresentadas pela OMS no relatório *Fiscal Policies for Diet and Prevention of Noncommunicable Diseases*, publicado em 2016, mostram que uma taxação de 20% nas bebidas açucaradas também pode reduzir o consumo na mesma proporção. A conclusão da entidade é que a utilização de políticas fiscais deve ser considerada um componente-chave de uma estratégia abrangente de prevenção e controle das doenças crônicas não-transmissíveis.

Nesse sentido, países como a Hungria e a França, vários estados norte-americanos e, mais recentemente, o México aplicaram impostos sobre as bebidas açucaradas. Um ano após a introdução do novo imposto no México, ocorrida em 2014, houve redução de 12% nas compras dessas



6

bebidas entre todas as classes sociais; entre as famílias mais pobres – que apresentam maiores índices de excesso de peso –, a redução foi de expressivos 17%.

Assim, em face da gravidade do problema e dos potenciais benefícios que a medida pode gerar, bem como em consonância com as diretrizes da OMS, apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE VIANA



LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso I do parágrafo 2º do artigo 198
- urn:lex:br:federal:decreto:1972;70235
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1972;70235>
- urn:lex:br:federal:lei.complementar:2012;141
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2012;141>
 - artigo 3º
- urn:lex:br:federal:lei:1990;8080
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>
 - artigo 32
- urn:lex:br:federal:lei:1996;9430
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9430>
 - artigo 61
 - parágrafo 2º do artigo 61





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 431, DE 2016

Altera a redação dos arts. 112 e 118 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer que, no caso de condenação superveniente por crime anterior à execução em curso, o tempo para progressão de regime conta-se a partir da data da última prisão.

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera a redação dos arts. 112 e 118 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer que, no caso de condenação superveniente por crime anterior à execução em curso, o tempo para progressão de regime conta-se a partir da data da última prisão.



SF/16761.65762-40

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 112 e 118 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 112.**

§ 3º Na hipótese de condenação superveniente por crime praticado anteriormente à execução em curso, considerar-se-á para a progressão de regime o tempo cumprido desde a data da última prisão.” (NR)

“**Art. 118.**

§ 3º No caso do inciso II, o tempo cumprido no regime mais rigoroso será levado em conta para a futura progressão.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 111 da Lei de Execução Penal (LEP) trata da unificação de penas da seguinte forma:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Art. 111. Quando houver condenação por mais de um crime, no mesmo processo ou em processos distintos, a determinação do regime de cumprimento será feita pelo resultado da soma ou unificação das penas, observada, quando for o caso, a detração ou remição.

Parágrafo único. Sobrevindo condenação no curso da execução, somar-se-á a pena ao restante da que está sendo cumprida, para determinação do regime.

Ocorre que a lei é omissa em relação ao termo inicial da contagem para progressão de regime – no caso de condenação superveniente, hipótese do parágrafo único do art. 111 –, de modo que muitas vezes o magistrado considera a data da unificação das penas, o que acarreta situação de evidente injustiça.

Tome-se o seguinte exemplo. **A** é condenado por dois crimes a 12 anos e 6 anos de privação da liberdade, totalizando 18 anos. Iniciada a execução, o que leva em conta a prisão processual, a progressão de regime ocorrerá após **3 anos** (1/6 de 18), se o preso ostentar bom comportamento (art. 112 da LEP). Diferentemente, no caso de **B** um dos processos se atrasa, de modo que a pena de privação de liberdade por 6 anos sobrevém quando ele já cumpriu 1 ano da primeira pena, de 12 anos. A unificação, feita nos moldes do parágrafo único do art. 111 da LEP, resulta em 17 anos, de modo que, se for considerada a data dessa unificação, **B** teria de cumprir mais 2 anos e 10 meses para conseguir a progressão de regime, totalizando **3 anos e 10 meses** no regime mais severo.

Haveria nítida violação do princípio da isonomia, pois **B** seria obrigado a cumprir mais tempo do que **A** em regime mais severo, por porque a Justiça foi morosa no processo da condenação sobrevinda.

Diante disso, temos por conveniente fixar, na LEP, que para efeito de progressão de regime deve ser considerada a data da última prisão do condenado.

No mesmo sentido, caso a unificação das penas acarrete a regressão de regime (hipótese do inciso II do art. 118 da LEP), o tempo cumprido no regime mais rigoroso deverá ser levado em conta para a progressão futura.



SF/16761.65762-40





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Assim, por ser medida de que evita situações de injustiça, rogo aos ilustres Parlamentares que votem pela aprovação do projeto que apresento.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal - 7210/84

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7210>

- artigo 112

- artigo 118





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 432, DE 2016

Altera o art. 15 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para possibilitar a aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil ao Processo Penal.

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera o art. 15 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para possibilitar a aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil ao Processo Penal.



SF/16397.29502-98

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo possibilitar a aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil ao Processo Penal.

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 15.** Na ausência de normas que regulem processos penais, eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar o art. 15 do Código de Processo Civil (CPC), com o objetivo de possibilitar a aplicação supletiva e subsidiária de regras constantes do CPC no âmbito do processo penal.

Atualmente, o CPC não prevê a sua aplicação subsidiária ao processo penal, conforme se verifica na redação de seu art. 15: *“na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente”*.

Entretanto, o CPC e o Código de Processo Penal (CPP) não podem ser vistos como compartimentos estanques e incomunicáveis. Regras





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

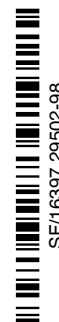
constantes do CPC são com alguma frequência chamadas para suprir lacunas legislativas do processo penal. Por sua vez, embora com uma incidência menor, regras constantes do CPP são chamadas para suprir normas do processo civil. É o diálogo comum e necessário entre as fontes normativas processuais.

Ressalte-se que há processualistas que entendem que tal diálogo deve ser feito não só quando houver a ausência de normas, mas também quando se quer enriquecer a interpretação por meio da utilização de princípios fundamentais do processo civil. Neste sentido é o entendimento de Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição, Leonardo Ferres da Silva Ribeiro e Rogério Licastro Torres de Mello:

O legislador disse menos do que queria. Não se trata somente de aplicar as normas processuais aos processos administrativos, trabalhistas e eleitorais quando não houver normas, nestes ramos do direito, que resolvam a situação. A aplicação subsidiária ocorre também em situações nas quais não há omissão. Trata-se, como sugere a expressão ‘subsidiária’, de uma possibilidade de enriquecimento, de leitura de um dispositivo sob outro viés, de extrair-se da norma processual eleitoral, trabalhista ou administrativa um sentido diferente, iluminado pelos princípios fundamentais do processo civil. A aplicação supletiva é que supõe omissão. Aliás, o legislador, deixando de lado a preocupação com a própria expressão, precisão da linguagem, serve-se das duas expressões. Não deve ter suposto que significam a mesma coisa, se não, não teria usado as duas. Mas como empregou também a mais rica, mais abrangente, deve o intérprete entender que é disso que se trata. (*Primeiros comentários ao Novo Código de Processo Civil*. Artigo por artigo. São Paulo: RT, 2015, p. 75).

Assim, não há dúvidas sobre a pertinência de aplicação subsidiária do CPC ao processo penal, uma vez que esse diálogo é inerente aos sistemas processuais, especialmente quando lacunas legislativas não podem ser supridas pelo diploma legislativo que lhe é correspondente. Aliás, essa também é uma característica do ordenamento jurídico como um todo, que deve sempre possibilitar a comunicação entre os diversos diplomas legais que lhe compõem.

A par desses esclarecimentos, o art. 3º do CPP é expresso no sentido de que “*a lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito*”. Um dos exemplos clássicos de aplicação dessa norma é a



SF/16397.29502-98





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

possibilidade de o juiz penal utilizar-se do art. 145, § 1º, do CPC, para alegar suspeição por motivo íntimo, já que dispositivo semelhante não se encontra no CPP. Além disso, há também alguns dispositivos do CPP que invocam expressamente a aplicação do CPC. São eles os arts. 139, 362 e 790 do CPP.

Em consonância com o entendimento aqui esposado, o processualista Cássio Scarpinella Bueno aduz que, não obstante a ausência de referência ao processo penal no art. 15 do novo CPC, persiste a possibilidade de sua aplicação subsidiária. Vejamos:

A questão, pertinentíssima, é saber se, não obstante esse silêncio, a aplicação continua a ser autorizada pelo art. 3º do CPP. A melhor resposta parece ser a positiva, o que se justifica até mesmo pela amplitude do texto da referida regra processual penal. De resto, nos casos em que o Código de Processo Penal faz expressa remissão ao Código de Processo Civil (art. 139 [depósito e administração de bens arrestados]; art. 362 [citação por hora certa]; e art. 790 [homologação de sentença estrangeira]), é irrecusável o prevaletimento da disciplina trazida pelo novo CPC.” (*Novo Código de Processo Civil Anotado*. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 52).

Sendo assim, diante da existência de lacuna legislativa, entendemos que, para se evitar qualquer interpretação em sentido contrário, deve haver a previsão expressa da possibilidade de aplicação do CPC ao processo penal, na eventual ausência de normas para a solução de questões específicas surgidas no decorrer de sua tramitação, desde que evidentemente a regra a ser aplicada seja compatível com o sistema processual penal instituído pelo CPP.

Diante do exposto, apresentamos o presente projeto de lei que expressamente possibilita a aplicação do CPC, supletiva e subsidiariamente, na ausência de normas que regulem processos penais.

Feitas essas considerações, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA



SF/16397.29502-98



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:lei:2015;13105](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105)

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>

- artigo 15



Proposta de Emenda à Constituição**SENADO FEDERAL****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 63, DE 2016**

Modifica o art. 37 da Constituição Federal para vedar o recebimento de qualquer valor pago pelos cofres públicos acima do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e para estabelecer período máximo de trinta (30) dias de férias no setor público.

AUTORIA: Senador José Aníbal (1º signatário), Senador Aloysio Nunes Ferreira, Senadora Ana Amélia, Senador Armando Monteiro, Senador Ataídes Oliveira, Senador Benedito de Lira, Senador Dário Berger, Senador Deca, Senador Eduardo Braga, Senador Elmano Férrer, Senador Eunício Oliveira, Senador Fernando Bezerra Coelho, Senadora Gleisi Hoffmann, Senador João Capiberibe, Senador José Medeiros, Senador José Pimentel, Senadora Kátia Abreu, Senador Lasier Martins, Senadora Lúcia Vânia, Senador Pastor Valadares, Senador Paulo Bauer, Senador Paulo Rocha, Senador Pedro Chaves, Senador Pinto Itamaraty, Senador Raimundo Lira, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Reguffe, Senador Ricardo Ferraço, Senador Roberto Requião, Senador Ronaldo Caiado, Senadora Rose de Freitas, Senador Tasso Jereissati, Senador Wellington Fagundes, Senador Zeze Perrella

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)





1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ ANÍBAL**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

Modifica o art. 37 da Constituição Federal para vedar o recebimento de qualquer valor pago pelos cofres públicos acima do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e para estabelecer período máximo de trinta (30) dias de férias no setor público.



SF/16060.52876-24

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 37.**

.....

XI – nenhum agente público receberá de órgão ou entidade pública, em um mesmo mês, sob qualquer título, cumulativamente ou não, qualquer valor que ultrapasse o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limites:

- a) nos Municípios, o subsídio do Prefeito;
- b) nos Estados e no Distrito Federal:
 1. o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo;
 2. o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo;
 3. o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento



do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

.....

§ 11. Para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, somente não serão computadas as parcelas relativas a:

- I - adicional de férias;
- II - décimo-terceiro salário;
- III – ajuda de custo para remoção;

IV- diárias e transporte em viagens realizadas por força das atribuições do cargo.

.....

§ 13. Aos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional e aos membros de qualquer dos Poderes da União, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos detentores de mandato eletivo serão concedidos 30 dias de férias por ano, vedada a conversão em pecúnia, ainda que parcial.

§ 14. O pagamento de quaisquer valores retroativos, aos servidores, membros e agentes a que se refere o § 13 deste artigo, em exercício posterior ao de ocorrência do fato gerador do direito, só poderá ser feito em obediência a sentença judicial transitada em julgado, vedado qualquer pagamento por via administrativa.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o disposto no art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



JUSTIFICAÇÃO

Desde a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988 (CF), tenta-se limitar os vencimentos e quaisquer tipos de remuneração dos agentes públicos ao chamado “teto”, consubstanciado no subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Na redação original, o inciso XI do art. 37 previa, em norma de eficácia limitada, que a lei fixaria o limite máximo da remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Por se considerar que essa normatização ainda seria muito condescendente com os chamados “super-salários”, a Emenda Constitucional (EC) nº 19, de 4 de junho de 1998, enrijeceu a vedação. Ficou consignado, então, que

a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

A mesma EC, entretanto, previu que a fixação dos subsídios dos Ministros da Corte Suprema dependia de *lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal*, que nunca foi editada, e o dispositivo acabou ficando sem eficácia.

Veio, então, a EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que deu a atual redação do inciso XI do art. 37 da CF, atribuindo-lhe eficácia imediata e criando “subtetos” para as esferas estadual, distrital e municipal.

Apesar, porém, da clareza e da amplitude desse dispositivo, ainda assim as pressões corporativistas e egoístas de vários setores do serviço público conseguiram encontrar formas de burlar essa proibição. Isso porque, numa boa intenção que depois se revelou de efeitos perversos para as contas públicas, a EC nº 47, de 5 de julho de 2005, incluiu no art. 37 da CF um § 11, cuja redação prevê



que “não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei”.

Foi a senha para que fossem criadas diversas parcelas de caráter falsamente indenizatório, apenas para escapar do teto constitucional. Assim, foram instituídos, por exemplo, o auxílio-moradia para membros do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, que já recebem subsídios altíssimos, quando comparados com a média salarial brasileira; diárias de valores exorbitantes, que permitiam a agentes públicos receber, em alguns meses, recursos indenizatórios superiores até mesmo ao próprio salário mensal; “valores atrasados” de auxílio-alimentação, com pagamentos administrativos e retroativos verdadeiramente escandalosos, inclusive para membros do Judiciário. Mais recentemente, em plena crise fiscal e financeira, foram inclusive criados honorários advocatícios para a advocacia pública, com a pretensão de que até esses valores – questionáveis em si mesmos – fossem excluídos do teto constitucional!

Por esses motivos, entendemos que é passada a hora de reformular as regras constitucionais, com a modificação do § 11 do art. 37 da CF, para que só não sejam incluídos no teto os valores relativos a férias, décimo-terceiro, remoção de servidor e diárias e despesas de viagem feitas para cumprir atribuição do cargo.

Também estamos a propor a inclusão de mais dois parágrafos no art. 37: um que fixa em trinta dias as férias de todos os agentes públicos, vedada sua conversão em pecúnia – para acabar com a situação de flagrante injustiça remuneratória, por meio da qual alguns agentes com férias de sessenta dias “vendem” parcela desse descanso, em detrimento dos cofres públicos. E outro dispositivo para vedar o pagamento administrativo de valores retroativos, outra “saída” inaceitável que vem sendo usada como forma de burlar o teto.

Alguns poderão considerar radical nossa proposta de incluir as parcelas de caráter indenizatório no teto constitucional. Entendemos, contudo, que esse é um preço a pagar por quem recebe valores dos cofres públicos. Quem já recebe suficientemente bem, a ponto de se igualar ao valor percebido pelos Ministros do STF, deve dar sua cota de sacrifícios em prol do país. Ou, melhor dizendo, deve pelo menos deixar de encontrar brechas para, sob a aparência de legalidade, conseguir obter de forma questionável recursos públicos.

Por fim, a proposta encerra qualquer tipo de tratamento especial de concessão de férias no setor público. Aos servidores públicos e membros de poder



seriam concedidos no máximo 30 dias de férias por ano, vedada a conversão em pecúnia, ainda que parcial, em consonância com o previsto para os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**
PSDB/SP



Modifica o art. 37 da Constituição Federal para vedar o recebimento de qualquer valor pago pelos cofres públicos acima do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e para estabelecer período máximo de trinta (30) dias de férias no setor público.

Nome do(a) Senador(a)	Assinatura
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	



Modifica o art. 37 da Constituição Federal para vedar o recebimento de qualquer valor pago pelos cofres públicos acima do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e para estabelecer período máximo de trinta (30) dias de férias no setor público.

Nome do(a) Senador(a)	Assinatura
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
 - artigo 17
- [Constituição de 1988 - 1988/88](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 37
 - parágrafo 3º do artigo 60
- [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; CLT - 5452/43](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>



Requerimentos**SENADO FEDERAL****REQUERIMENTO
Nº 879, DE 2016**

Requer, nos termos do artigo 222, do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH, bem como seja encaminhado o referido voto à ABIH e à ABIH-Bahia.

AUTORIA: Senadora Lídice da Mata

(Encaminhe-se)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Requeiro, nos termos do artigo 222, do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para a **Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH**, bem como seja encaminhado o referido voto à ABIH e à ABIH-Bahia.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta Moção, congratulo-me com a direção da ABIH Nacional – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, e suas unidades nas Unidades Federativas de todo o País, em especial a ABIH-Bahia, pelas comemorações dos 80 anos de atuação desta que é a mais antiga entidade de classe do turismo nacional.

Desde 1936, a ABIH vem se destacando na defesa do setor de turismo e conta, no seu quadro diretivo, funcional e associado, com excelentes profissionais e colaboradores que contribuem e somam seus conhecimentos técnicos, teóricos e práticos para o desenvolvimento da hotelaria, ajudando a construir o turismo brasileiro.



Na semana das comemorações dos 80 anos, encontrava-me em missão internacional acompanhando a programação da Conferência das Partes sobre Mudança do Clima (COP 22). Assim, ainda em tempo, cumprimento agora a todos que compõem a ABIH Nacional, na pessoa de seu presidente, Sr. Dilson Jatahy Fonseca Junior, por esta importante data completada no último dia 9 de novembro. É notável que a ABIH sempre teve uma participação efetiva no turismo nacional, investindo ativamente na melhora da capacitação e qualificação profissional da mão de obra do setor, ampliando as melhorias na infraestrutura hoteleira e defendendo as pautas do turismo nacional junto aos órgãos do governo federal.

Sou testemunha, como Senadora atuante junto à Comissão de Turismo e Desenvolvimento Regional e também como, à época de Deputada Federal, tendo presidido a Comissão de Turismo daquela Casa, dos debates e pleitos levados pela ABIH relacionados a importantes questões, como as relativas à pesada carga tributária incidente na cadeia turística brasileira, sendo este, certamente, um dos principais entraves à competição mundial por destinos turísticos.

A melhoria das políticas públicas adotadas no segmento da hotelaria e do turismo em geral, bem como debates sobre a legalização dos jogos de azar, em tramitação no Congresso Nacional, a modernização do Código de Defesa do Consumidor e



melhorias na infraestrutura dos municípios para alavancar o setor turístico são temas defendidos pela ABIH e que, com certeza, contribuem para a melhora no aumento da taxa média de ocupação hoteleira.



Sala das Sessões,

LÍDICE DA MATA
Senadora





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 880, DE 2016

Requer, nos termos do art. 258 do RISF, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 677, de 2015 com o Projeto de Lei do Senado nº 650, de 2015, por regularem a mesma matéria.

AUTORIA: Senador Flexa Ribeiro

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° , de 2016

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado n° 677 de 2015, que *Institui o Estatuto dos Animais, altera a Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*, com o Projeto de Lei do Senado n° 650, de 2015, que *Dispõe sobre a proteção e defesa do bem-estar dos animais e cria o Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais (SINAPRA); o Conselho Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais (CONAPRA); altera a redação do art. 2o da Lei no 7.173, de 14 de dezembro de 1983; altera a redação do art. 32 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; acrescenta o § 4º ao art. 1o da Lei n o 11.794, de 8 de outubro de 2008, e revoga a Lei n o 10.519, de 17 de junho de 2002, por regulamentarem a mesma matéria.*

Sala das Sessões, de 2016.

Senador Flexa Ribeiro





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 881, DE 2016

Requer, nos termos regimentais, a retirada do Requerimento nº 526, de 2016, que solicita audiência da CAE para o Projeto de Lei do Senado nº 504, de 2015.

AUTORIA: Senador Aloysio Nunes Ferreira

DEFERIDO



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
LIDERANÇA DO GOVERNO

REQUERIMENTO Nº , DE 2016.



SF/16972.84285-46

Nos termos regimentais, requiro a retirada do Requerimento nº 526, de 2016, de minha autoria, que solicita audiência da CAE para o **Projeto de Lei do Senado nº 504, de 2015**, que "*Altera a Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993, para estabelecer novo valor à pensão especial devida aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982*", para que retorne a sua tramitação inicial.

Sala das Sessões, de novembro de 2016.

SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA
Líder do Governo no Senado





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 882, DE 2016

Requer, nos termos do art. 71, do RISF, combinado com o art. 58 da Constituição Federal, e do art. 76, § 1º, inciso II, do RISF, a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Especial das Obras Inacabadas - CEOI.

AUTORIA: Senador Ataídes Oliveira



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE 2016

Requeiro, nos termos do art. 71 RISF combinado com o art. 58 CF, e do art. 76, §1º, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Especial das Obras Inacabadas – CEOI.

Sala das Sessões,

Senador **ATAÍDES DE OLIVEIRA**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 883, DE 2016

Requer, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Solidariedade à apresentadora Fátima Bernardes, que por iniciativas equivocadas foi vítima de ataques sexistas e machistas.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin

DESPACHO: Encaminhe-se



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° , DE 2016

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Solidariedade à apresentadora Fátima Bernardes, que por iniciativas equivocadas foi vítima de ataques sexistas e machistas, bem como seja encaminhado o referido voto no endereço: Estrada dos Bandeirantes 6700, Bairro Curicica, Jacarepaguá – Rio de Janeiro – CEP: 22780-083.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal manifesta sua solidariedade à apresentadora Fátima Bernardes, que desde quinta-feira recebe uma série de comentários preconceituosos e sexistas injustificáveis, a propósito de enquête que realizou em seu programa, para divulgação do filme “Sob Pressão”, em lançamento.

Realizada com o propósito de fazer o público comum se colocar no lugar do profissional médico, que recebe treinamento ético e deontológico especializado para tomar decisões baseadas nos critérios da medicina, a enquête de Fátima Bernardes despertou repercussão.

Parte do público desfavorável ao resultado da enquête feita pela apresentadora não se contentou em mostrar sua discordância e passou a desferir, em postagens na internet, acusações à Fátima Bernardes, nas quais chegam ao extremo de compará-la a uma “vaca”.

Tanto pior que a animalização presente no comentário anterior, são as comparações clássicas com as quais o machismo e o sexismo sempre interpelam mulheres, fazendo alusão imediata à possibilidade de “estupro”, aspecto que mostra quão normalizada é a “cultura do estupro”, arma número um dos machistas e sexistas contra as mulheres.



Lamentamos que até um parlamentar, que dispensa comentários, tenha açulado a opinião pública, especialmente do público policial, para transformar a enquete em algo que não era e para insuflar a ira à apresentadora no corpo de policiais, em vez de acordá-los para os princípios éticos que enobrecem a prestação de serviços em qualquer profissão.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2016.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM





SENADOR SÉRGIO PETECÃO

*à Publicação
Em 23/11/2016***REQUERIMENTO Nº 884, DE 2016.**

Senhor Presidente,

Defiro

Tendo sido designado por Vossa Excelência para representar o Senado Federal, na qualidade de observador parlamentar, nas Sessões Plenárias por ocasião da 71ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em Nova York, nos Estados Unidos da América - EUA, requiro, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal - RISF, licença dos trabalhos da Casa no período compreendido entre os dias 05 a 08 de dezembro, para desempenhar a mencionada missão.

Comunico, nos termos do art. 39, inciso I, RISF, que estarei ausente do país no mesmo período.

Sala das Sessões, em

Senador **SÉRGIO PETECÃO**
PSD/AC



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 885, DE 2016

Requer, nos termos do § 2º do art.50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, e artigo 24 parágrafo 1º da Lei nº 12.527/2011, ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça, Dr. Alexandre de Moraes, informações junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, sobre os procedimentos de bloqueios de Cartões de Crédito de S.Exa. ocorridos a partir da apresentação à essa Colenda Mesa, do Projeto de Lei do Senado nº 407, de 2016, de sua autoria, que limita o juros do cartão de crédito.

AUTORIA: Senador Ivo Cassol

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° , DE 2016

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e artigo 24, parágrafo 1º da Lei 12.527/2011, solicito à Mesa Diretora deste Senado Federal encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Cidadania **Dr. Alexandre de Moraes**, o presente Requerimento de Informações, para que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, informe sobre os procedimentos de bloqueios de cartões de créditos ocorridos à partir da apresentação à essa Colenda Mesa, do Projeto de Lei do Senado nº 407, de 2016, de autoria deste Titular, fato ocorrido imediatamente após discurso proferido na quarta-feira, dia 9 de novembro próximo passado, em que este parlamentar informou em plenário ter apresentado à Mesa desta Casa Legislativa, no dia 8 do mês em curso, do referido PLS, que limita os juros do cartão de crédito, que hoje estão em torno de 480% ao ano e que pela proposta, o custo efetivo total do empréstimo concedido na modalidade de cartão de crédito não poderá exceder em duas vezes a taxa de certificação de depósito bancário, o CDI.

Respeitosamente,

IVO CASSOL
Senador da República



SF/16253.06845-14



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 36/2016



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 903 , DE 2016

*Aprovada
À lamina dos
Deputados
Em 23/11/16
Mariano*

Redação final da Proposta de Emenda
à Constituição nº 36, de 2016.

A Comissão Diretora apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2016, que altera os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 17 da Constituição Federal e a ele acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral, consolidando a Emenda nº 6 – Plen, de redação, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2016.

Mariano
Presidente
Romão José
Relator
Sergio Petecau



ANEXO AO PARECER N° 903 , DE 2016.

Redação final da Proposta de Emenda à
Constituição n° 36, de 2016.

EMENDA CONSTITUCIONAL
N° , DE 2016

Altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e funcionamento parlamentar dos partidos políticos; e estabelece normas de transição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

.....

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, e terão direito a funcionamento parlamentar aqueles que obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos 14



(quatorze) unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma destas.

§ 3º Somente os partidos políticos com funcionamento parlamentar terão direito a estrutura própria e funcional nas casas legislativas, participarão da distribuição dos recursos do fundo partidário e terão acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

.....

§ 5º O detentor de mandato eletivo ou o suplente, inclusive o detentor de cargo de Vice-Presidente, de Vice-Governador ou de Vice-Prefeito, que se desfiliar do partido político pelo qual foi eleito perderá o mandato ou a suplência, salvo na hipótese do § 6º ou nos casos de mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário ou de grave discriminação política pessoal.

§ 6º Ao eleito por partido sem direito a funcionamento parlamentar, é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que tenha direito a funcionamento parlamentar, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.” (NR)

“Art. 17-A. Partidos políticos com afinidade ideológica e programática poderão unir-se em federação, que terá os mesmos direitos e atribuições regimentais dos partidos nas casas legislativas e deverá atuar com identidade política única, resguardada a autonomia estatutária dos partidos que a compõem.

§ 1º Será considerado para fins de obtenção do direito a funcionamento parlamentar o somatório dos votos válidos recebidos pelos partidos integrantes da federação nas eleições para a Câmara dos Deputados.

§ 2º Poderá integrar qualquer federação o partido que registrar deliberação do respectivo diretório nacional nesse sentido no Tribunal Superior Eleitoral até a véspera do último dia do prazo para filiação partidária para concorrer às eleições federais, independentemente de alteração estatutária.

§ 3º Após o registro a que se refere o § 2º, e até o último dia do prazo para a realização das convenções eleitorais, os convencionais dos partidos que pretendem formar federação reunir-se-ão para deliberar sobre os seguintes temas:

I – escolha do presidente, que representará a federação no processo eleitoral;

II – adoção de denominação própria, que poderá ser a junção das siglas dos partidos que a compõem;

III – escolha de candidatos e demais temas relativos às eleições, na forma da lei.

§ 4º Após aprovada pela maioria absoluta dos integrantes das convenções nacionais dos partidos que a compõem, a federação será



reproduzida no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e na Câmara Legislativa do Distrito Federal e terá vigência até a véspera da data inicial do prazo para a realização das convenções para as eleições federais subseqüentes.

§ 5º Nas Câmaras Municipais a reprodução da federação não será imediata, tendo início no primeiro dia do prazo para a realização das convenções para as eleições municipais subseqüentes.

§ 6º Os órgãos partidários nacionais que aprovaram a formação da federação poderão decidir pela não reprodução da federação nas eleições municipais até a véspera do último dia do prazo para filiação partidária para concorrer às respectivas eleições.

§ 7º No caso de obtenção do direito a funcionamento parlamentar pela federação, os valores referentes ao fundo partidário serão distribuídos de forma proporcional aos partidos integrantes conforme o quociente de votos válidos obtidos por cada um deles para a Câmara dos Deputados, e o tempo de propaganda eleitoral será proporcional ao número de deputados federais eleitos pela federação.

§ 8º Qualquer partido poderá deixar a federação antes do término de sua vigência, por decisão do respectivo diretório nacional, o que implicará imediato cancelamento dos repasses do fundo partidário e impedimento do acesso gratuito partidário e eleitoral ao rádio e à televisão, os quais serão redistribuídos proporcionalmente entre todos os partidos com funcionamento parlamentar.

§ 9º Lei ordinária poderá definir outras regras sobre organização e participação das federações nas casas legislativas e nos processos eleitorais.”

Art. 2º A vedação à celebração de coligações nas eleições proporcionais, prevista no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, aplicar-se-á a partir das eleições de 2020.

Art. 3º As restrições ao funcionamento parlamentar dos partidos políticos previstas nos §§ 2º, 3º e 6º do art. 17 da Constituição Federal aplicar-se-ão a partir das eleições de 2022.

Parágrafo único. Nas eleições de 2018, as restrições de que trata o *caput* se aplicarão aos partidos políticos que não obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelos menos 14 (quatorze) unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma destas.

Art. 4º A norma de fidelidade partidária prevista no § 5º do art. 17 da Constituição Federal aplicar-se-á aos eleitos nas eleições do ano de promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.





Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Proposta de Emenda à Constituição nº 36/2016 (2º Turno) e emenda nº 6 (redação)

Autoriza distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.

Matéria **PEC 36/2016** Início Votação **23/11/2016 18:14:16** Término Votação **23/11/2016 19:01:39**

Sessão **179º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **23/11/2016 14:38:55**

Partido	Orientação		
PSDB	SIM		
DEM	SIM		
PCdoB	NÃO		
Minoria	NÃO		

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SIM
PV	PR	Álvaro Dias	SIM
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSB	SE	Antonio C Valadares	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	SIM
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PR	MT	Cidinho Santos	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PPS	DF	Cristovam Buarque	SIM
PSDB	SC	Dalírio Beber	SIM
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PSDB	PB	Deca	SIM
PMDB	MA	Edison Lobão	SIM
PSC	SE	Eduardo Amorim	SIM
PMDB	AM	Eduardo Braga	SIM
PTB	PI	Elmano Férrer	SIM
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SIM
PT	RN	Fátima Bezerra	NÃO
PSB	PE	Fernando Coelho	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PT	PR	Gleisi Hoffmann	NÃO
PMDB	DF	Hélio José	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PMDB	MA	João Alberto Souza	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM
DEM	RN	José Agripino	SIM
PSDB	SP	José Aníbal	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM

Emissão 23/11/2016 19:01:51



Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Proposta de Emenda à Constituição nº 36/2016 (2º Turno) e emenda nº 6 (redação)

Autoriza distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.

Matéria PEC 36/2016		Início Votação 23/11/2016 18:14:16	Término Votação 23/11/2016 19:01:39
Sessão 179º Sessão Deliberativa Extraordinária		Data Sessão 23/11/2016 14:38:55	
PSD	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PMDB	TO	Kátia Abreu	SIM
PDT	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	NÃO
PR	ES	Magno Malta	SIM
PRB	RJ	Marcelo Crivella	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PDT	RO	Pastor Valadares	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSC	MS	Pedro Chaves	SIM
PSDB	MA	Pinto Itamaraty	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	NÃO
-	DF	Reguffe	NÃO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PMDB	PR	Roberto Requião	SIM
PSB	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PDT	RR	Telmário Mota	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	NÃO
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PSC	SE	Virginio de Carvalho	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
PP	GO	Wilder Moraes	SIM
PTB	MG	Zezé Perrella	SIM

Emissão 23/11/2016 19:01:52



Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Proposta de Emenda à Constituição nº 36/2016 (2º Turno) e emenda nº 6 (redação)

Autoriza distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.

Matéria **PEC 36/2016**

Início Votação **23/11/2016 18:14:16** Término Votação **23/11/2016 19:01:39**

Sessão **179º Sessão Deliberativa Extraordinária**

Data Sessão **23/11/2016 14:38:55**

Presidente: *Renan Calheiros*

SIM:63 NÃO:9 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:73

Primeiro-Secretario

Emissão 23/11/2016 19:01:52



Projeto de Lei do Senado nº 405/2016

Gabinete Senador EDUARDO BRAGA

CCJ (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)
Emenda Nº <u>1</u>
(nos termos do art. 122, I, - RISF)

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLS nº 405, de 2016)



SF/16754.57586-66

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016:

“Art. 1º O prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, será reaberto em 1º de fevereiro de 2017 e se encerrará em 10 de março de 2017.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 405, de 2016, tem como objetivo principal a reabertura do prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com início em 1º de fevereiro de 2017 e término em 30 de junho de 2017.

Originalmente, com base no estabelecido pelo art. 7º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, a adesão ao regime poderia ser feita em até 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de entrada em vigor do ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que regulamentasse a matéria. Essa norma é a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.627, de 11 de março de 2016 (DOU de 15/3/2016), que fixou como data de início da entrega das declarações de regularização o dia 4 de abril e como data limite para adesão o dia 31 de outubro de 2016 (arts. 6º e 33).

Considerando que o PLS trata de uma renovação do período de adesão, cuja principal justificativa é a perda, pelos contribuintes, da oportunidade original, sobretudo devido às dúvidas então existentes sobre o RERCT e à esperança de prorrogação do termo final fixado, entendemos que o prazo proposto pelo projeto está excessivo.

Efetivamente, a não ser pela correta majoração da alíquota do imposto de renda a ser pago para a regularização dos ativos, o que impacta, também, no valor da multa devida, não há qualquer outra mudança no RERCT que justifique tamanha

Recebido em 09/11/2016Hora: 17:50

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ



Página: 1/2 09/11/2016 14:38:24

a052158590c07ba28fc261898dea6e200747a141





Gabinete Senador EDUARDO BRAGA

dilação de prazo. Os procedimentos administrativos para a adesão continuam os mesmos. Ademais, prazo tão longo retardará a arrecadação dos novos recursos.

O Governo Federal, em função do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, regulamentado nas Lei de Diretrizes Anuais, tem que apresentar até o dia 22 de março de cada exercício financeiro, um Relatório de Avaliação de Receitas e Despesa prevista para o exercício em curso, onde são divulgadas as projeções de receitas e despesas atualizadas, comparando com as previstas na Lei Orçamentária Anual. Esse Relatório é de suma importância para a União, pois é como base nestas informações que são realizadas as programações orçamentárias e financeiras da União para o exercício em curso.

Desta forma é importante que o prazo de adesão a Lei de Repatriação de recursos, se dê antes da elaboração deste Relatório, permitindo desta forma o Governo contar nas suas projeções como essa arrecadação. Isto permitirá uma programação orçamentária e financeira mais realista e permitirá que o Governo tem um melhor planejamento da execução orçamentária para 2017.

Diante isso, propomos esta emenda para estabelecer como termo final do novo prazo o dia 10 de março de 2017, o que concederá um total de razoáveis 38 (trinta e oito) dias para que os contribuintes interessados apresentem adequadamente suas Declarações de Regularização Cambial e Tributária (DERCATs).

Sala da Comissão,

SENADOR EDUARDO BRAGA
PMDB/AM



SF/16754.57586-66

Página: 2/2 09/11/2016 14:38:24

a052158590c07ba28fc261898dea6e200747a141

rb2016-09407

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLS Nº 405 DE 2016
Fl. 5





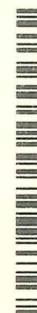
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO AMORIM**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 405, DE 2016
(Da Comissão Diretora)

CCJ	
(Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)	
Emenda Nº	2
(nos termos do art. 122, I, - RISF)	

EMENDA Nº -

Concede novo prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.



SF/16674.64249-50

Altera a ementa e acrescenta novo artigo ao PLS nº 405, de 2016 com a seguinte redação, renumerando o art. 3º que passa a ser o art. 4º:

Ementa: Concede novo prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e **acrescenta o art. 3º**.

“Art. 3º. A arrecadação decorrente do disposto no caput do art. 8º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, seguirá a destinação conferida ao imposto previsto no § 1º do art. 6º.” (NR)

Art. 4º

JUSTIFICACÃO

A presente emenda altera a ementa e inclui novo artigo ao PLS 405, de 2016, da Comissão Diretora, que propõe alterar a Lei nº 13.254, de 2016, compartilhando com os Municípios os valores arrecadados como multa sobre o imposto de renda, aplicado no processo de repatriação de recursos do exterior.

A proposta original do projeto de lei que dispunha sobre a repatriação de ativo previa, em sua essência, um compartilhamento com os Estados e Municípios dos recursos obtidos com o Imposto de Renda e a multa sobre os recursos repatriados.

Entretanto, os Municípios tiveram suas expectativas frustradas diante do veto apresentado pela então Presidente da República que retirou do texto da Lei o parágrafo do art. 8º que previa que os valores relacionados com a multa seriam repassados aos Municípios via FPM, fato confirmado pelo Congresso Nacional.

Recebido em 10/11/2016
Hora: 17:19
Ana Cristiana Brasil - Matr. 2556

Página: 1/2 10/11/2016 17:05:33

19db9c8e8bda564ec40b86d410d44c592301aee7f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO AMORIM**

Com a aceitação do veto pelo Congresso Nacional, os Municípios ficaram apenas com os recursos advindos do Imposto de Renda sobre os valores repatriados, hoje estimados em apenas R\$ 5,2 bilhões e não R\$ 10,5 bilhões, caso o veto tivesse sido derrubado.

A Tabela abaixo registra quanto os municípios de cada Estado deixarão de arrecadar com o veto, diante da arrecadação prevista de R\$ 46,8 bilhões:

Valores estimados da arrecadação da repatriação para Municípios					
UF	Sem a partilha da multa	Com a partilha da multa	UF	Sem a partilha da multa	Com a partilha da multa
AC	28.043.936,29	56.087.872,57	PB	170.202.308,62	340.404.617,23
AL	125.444.825,33	250.889.650,66	PE	258.922.749,45	517.845.498,90
AM	80.788.014,80	161.576.029,59	PI	139.701.043,70	279.402.087,40
AP	20.622.957,88	41.245.915,76	PR	355.756.396,35	711.512.792,70
BA	490.437.587,22	980.875.174,43	RJ	154.865.669,97	309.731.339,95
CE	261.364.118,78	522.728.237,56	RN	130.369.944,58	260.739.889,15
DF	8.929.288,02	17.858.576,04	RO	46.475.592,60	92.951.185,20
ES	92.599.412,55	185.198.825,09	RR	26.196.796,62	52.393.593,24
GO	193.095.346,28	386.190.692,57	RS	356.237.978,95	712.475.957,89
MA	218.621.274,57	437.242.549,14	SC	205.463.901,74	410.927.803,47
MG	691.531.708,15	1.383.063.416,30	SE	76.607.735,53	153.215.471,06
MS	78.218.678,73	156.437.357,46	SP	702.038.716,92	1.404.077.433,85
MT	96.077.997,22	192.155.994,43	TO	74.846.191,30	149.692.382,61
PA	184.819.758,62	369.639.517,24	Total	5.268.279.930,74	10.536.559.861,49

Fonte: Elaboração própria da CNM

Os atuais prefeitos e prefeitas estão em final de mandato e terão que, obrigatoriamente, fechar as suas contas com o orçamento equilibrado, por atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de serem punidos. A maioria dos Municípios Brasileiros – 60% das prefeituras -, depende do FPM para alcançar o equilíbrio orçamentário. Esse fundo apresentou uma queda nominal de 4,21% neste ano, reduzindo-se a R\$ 80,8 bilhões.

É nesse contexto, que propomos a presente emenda para garantir arrecadação maior para os municípios brasileiros.

Sala das Sessões,

SENADOR EDUARDO AMORIM



SF/16674.64249-50

Página: 2/2 10/11/2016 17:05:33

19db9c8ebda564ed40b86d410d44c592301aee7f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALDIR RAUPP

CCJ (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)
Emenda Nº 3
(nos termos do art. 122, I, - RISF)

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLS nº 405, de 2016)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016, renumerando-se os demais:

“**Art.** Do produto da arrecadação da multa de que trata o art. 8º da Lei nº 13.254, de 2016, relativo às adesões ocorridas no período referido no art. 1º desta Lei:

I – 15% (quinze por cento) serão destinados ao Fundo Nacional de Saúde, instituído pelo Decreto nº 64.867, de 24 de julho de 1969; e

II – 18% (dezoito por cento) serão destinados ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), instituído pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 405, de 2016, renova o prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), instituído pela Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016. Com sua aprovação, os contribuintes poderão apresentar suas declarações entre os dias 1º de fevereiro e 30 de junho de 2017.

O PLS também majora a alíquota do imposto de renda prevista no art. 6º da citada Lei nº 13.254, de 2016, de 15% para 17,5%. Como consequência, a multa administrativa prevista no art. 8º da Lei também sofre incremento, pois corresponde a 100% do valor do imposto devido. No total, o percentual a ser pago pelo declarante que aderir ao regime durante o novo prazo será de 35%

Nos termos do art. 159, inciso I, da Constituição Federal, o montante arrecadado no RERCT a título de imposto de renda é partilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Entretanto, o valor da multa é integralmente direcionado aos cofres da União, para utilização desvinculada.

Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania.
PLS Nº 405 DE 2016
fl(s). 8



SF/16792.81726-05

Página: 1/2 14/11/2016 08:45:08

d2c94e04fd28aaaa83324ff2bc5c4pd6c6ba245ff



Recebido em 16/11/2016
Hora: 10:00 - Roberto
Roberta Romani - Matr. 268395
CCJ-SF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALDIR RAUPP

2

Temos a convicção de que esses recursos extras oriundos da cobrança da multa devem ser direcionados para áreas essenciais, como a saúde e a educação. Por esse motivo, propomos a inclusão de artigo no PLS dispondo que, do produto da arrecadação da multa, relativo às adesões ocorridas no novo período, 15% serão destinados ao Fundo Nacional de Saúde e outros 18% serão destinados ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE). Esses percentuais têm inspiração nos arts. 198, § 2º, I, e 212, *caput*, da Constituição Federal.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP



SF/16792.81726-05

Página: 2/2 14/11/2016 08:45:08

d2c94e04fd28aaaa83324ff2bc5c4bd6c6ba245ff

Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania.
PLS Nº 405 DE 2016
fl(s) 9



rb2016-09424





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALDIR RAUPP

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLS nº 405, de 2016)

CCJ	
(Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)	
Emenda Nº	4
(nos termos do art. 122, I, - RISF)	

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016, renumerando-se os demais:

“**Art.** Do produto da arrecadação da multa de que trata o art. 8º da Lei nº 13.254, de 2016, relativo às adesões ocorridas no período referido no art. 1º desta Lei, a União entregará 49% (quarenta e nove por cento) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na forma do art. 159, inciso I, da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 2015, que deu origem à Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, estipulava no § 1º do art. 8º que a arrecadação decorrente da multa prevista no seu *caput* seguiria a destinação conferida ao imposto de renda previsto no art. 6º da mesma norma, inclusive para compor o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e o Fundo de Participação dos Municípios.

Contudo, o dispositivo foi vetado pela Presidente da República sob o argumento de que, tendo em vista a natureza jurídica da multa devida em decorrência da adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), sua arrecadação não deveria ter, necessariamente, a mesma destinação conferida àquela oriunda do imposto de renda.

Esse veto frustrou as expectativas de governadores e prefeitos, que estão administrando finanças combalidas.

O Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016, reabre o prazo para adesão ao RERCT por mais 150 (cento e cinquenta) dias, além de aumentar a alíquota do imposto de renda prevista na Lei nº 13.254, de 2016, de 15% para 17,5%. Como a multa prevista no art. 8º da mencionada Lei corresponde a 100% do valor do imposto devido, o seu percentual também passará a

Recebido em 16/11/2016
Hora: 10:00
Roberta Romanini - Matr. 268395
CCJ-SF

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
PLS Nº 405 DE 2016
ff(e). 30



SF/16488.57919-06

Página: 1/2 14/11/2016 08:43:26

95daad825f149ee1fd0ee1de854bc636d6ccf47





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALDIR RAUPP

2

equivaler a 17,5% do montante a ser regularizado. Porém, a multa continua sendo direcionada apenas para os cofres da União, razão pela qual propomos esta emenda para destinar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios 49% dos valores arrecadados a seu título, obtidos durante o novo prazo, tudo nos termos do art. 159, inciso I, da Constituição Federal.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP



SF/16488.57919-06

Página: 2/2 14/11/2016 08:43:26

95daad825f149ee1fdf0ee1de854bc636d6c6cf47

Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania.
PLS Nº 405 DE 2016
fl(s) 11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ATAÍDES OLIVEIRA

CCJ (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania) Emenda Nº 5 (nos termos do art. 122, I, - RISF)

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLS nº 405, de 2016)



SF/16556.97850-24

Dê-se ao artigo 1º do PLS 405, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º. O prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, será reaberto em 1º de fevereiro de 2017 e se encerrará em 30 de junho de 2017 para a declaração voluntária da situação patrimonial em 31 de dezembro de 2015, relativa aos ativos, bens ou direitos existentes em períodos anteriores a essa data, e o pagamento do imposto e da multa.

§ 1º A adesão ao RERCT nas condições previstas no **caput** também se aplica aos residentes e domiciliados no País em 31 de dezembro de 2015 e ao espólio cuja sucessão esteja aberta em 31 de dezembro de 2015.

§ 2º Para as adesões efetuadas nos termos deste artigo considera-se:

I – como “2015” as referências ao ano de “2014”, constantes na Lei nº 13.254, de 2016, exceto para os §§ 1º, 3º e 4º do art. 1º; e

II – como “2016” a referência ao ano de “2015”, constante no §7º do art. 4º da Lei nº 13.254, de 2016”.

JUSTIFICAÇÃO

A abertura inicial do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), instituído pela Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, com prazo final para adesão até 31 de outubro de 2016, possibilitou arrecadação tributária da ordem de R\$ 46,8 bilhões.

Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania.
PLS Nº 405 DE 2016
fl(s). 12



CCJ-SF

Luiz P. Rossi Júnior - Matr. 228580

Recebido em 16/11/2016

Hora: 16:52





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ATAÍDES OLIVEIRA


A reabertura do prazo do referido Regime, com prazo final para adesão até 30 de junho de 2017, estendendo seus efeitos para os recursos, bens e direitos detidos até 31 de dezembro de 2015 sem declaração ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, certamente promoverá um acréscimo na arrecadação dos cofres públicos federais, possibilitando a repartição com os Estados da Federação.

A adesão ao Regime no novo prazo poderá ser efetuada considerando o ingresso dos recursos, bens e direitos declarados no patrimônio do contribuinte em 31 de dezembro de 2015, razão pela qual o § 2º acima altera a referência de diversos dispositivos da Lei nº 13.254, de 2016 para essa data.

Ficam mantidas as demais condições e efeitos do RERCT que se encerrou em 31 de outubro de 2016, amplamente divulgadas e esclarecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. A manutenção das regras traz segurança ao público que quer aderir ou que já aderiu ao regime na primeira oportunidade, na medida que se mantêm as regras postas e os entendimentos consolidados. O contribuinte que aderiu ao regime até 31 de outubro de 2016 não se sentirá lesado pela nova oportunidade oferecida dados que são oferecidos os mesmos benefícios com contrapartida de tributos em valores superiores.

Por isso, o projeto de lei estabelece alíquotas maiores (de 17,5% para o imposto e 17,5% para a multa), relativamente à adesão ao Regime que foram de 15% para o imposto e 15% para a multa, conforme originalmente na Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

Sala da Comissão,


Senador ATAÍDES OLIVEIRA
PSDB/TO

Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania.
PLS Nº 405 DE 2016
fl(s). 13



SF/16556.97850-24

Página: 2/2 14/11/2016 18:22:04

952fd2664791a8d2f7953ba972435b79216b288





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GARIBALDI ALVES FILHO
(ao PLS nº 405, de 2016)

<p>CCJ (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)</p> <p>Emenda Nº 6</p> <p>(nos termos do art. 122, I, - RISF)</p>
--

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao PLS nº 405, de 2016 renumerando o atual art. 3º como art. 4º:

“Art. 3º A arrecadação decorrente do disposto no *caput* do art. 8º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, terá a destinação conferida ao imposto previsto no § 1º do art. 6º.”

JUSTIFICACÃO

Nos termos da Mensagem nº 21, de 13 de janeiro de 2016, a Presidente da República comunicou ao Congresso Nacional sua decisão de vetar parcialmente, “por contrariedade ao interesse público”, o Projeto de Lei nº 186, de 2015 (nº 2.960/15 na Câmara dos Deputados), que “dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País”.

No rol dos dispositivos vetados, incluiu-se o § 1º do art. 8º, que destinava a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio de seus respectivos fundos de participação, percentual da receita decorrente do recolhimento de multas sobre os valores repatriados.

Esse veto, confirmado pelas Casas do Congresso Nacional, acarretou prejuízos financeiros a esses entes da federação, o que poderá ser revisto por meio da emenda que apresento ao PLS nº 405, de 2016, objetivando que seja compartilhado com Estados e Municípios o fruto da arrecadação com as multas resultantes da repatriação dos recursos não declarados em tempo hábil ao órgão competente.

Estima-se que o montante devido aos Municípios possa alcançar a cifra de R\$10,5 bilhões, e não de apenas R\$ 5,2 bilhões, conforme dispõe o texto atual da lei a ser reformada.

Sala das Sessões,

Garibaldi
Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Recebido em 17/11/2016
Hora: 8:43
Caroline A. Ribeiro - Matr. 212092
CCJ-SF



SF/16895.91712-82

Página: 1/1 16/11/2016 15:54:10

7747e8aad38128608d73b6a0960ee3729d2be86c

Anexo I - 8º andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Fones: (61) 3303-2371/2372/2373

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
PLS Nº 405 DE 16
fl(s). 14





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GARIBALDI ALVES FILHO

CCJ (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania) Emenda N° 7 (nos termos do art. 122, I, - RISF)

EMENDA N° – CCJ
(ao PLS n° 405, de 2016)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado n° 405, de 2016, a seguinte redação:

Concede novo prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei n° 13.254, de 13 de janeiro de 2016, e destina a Estados e Municípios parte da receita com multas decorrente de sua arrecadação.

JUSTIFICACÃO

A presente emenda objetiva adequar a ementa do projeto à proposta de inclusão de novo dispositivo, de minha autoria, que dispõe sobre a destinação da receita com multas resultante da aplicação da Lei n° 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

Sala das Sessões,


Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Recebido em 17/11/2016
Hora: 8:43
Caroline
Caroline A. Ribeiro - Matr. 212092
CCJ-SF

Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania
PLS N° 405 DE 16
fl(s) 15



SF16898.20105-47

Página: 1/1 16/11/2016 15:56:45

e0765b1321e20556dc776b10c7fb5f71b2006aee





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DALIRIO BEBER

EMENDA Nº 8 - PLEN
(ao PLS nº 405, de 2016)



SF/16277.13519-56

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016, renumerando-se os demais:

“**Art.** Do produto da arrecadação da multa de que trata o art. 8º da Lei nº 13.254, de 2016, relativo às adesões ocorridas no período referido no art. 1º desta Lei, a União entregará 49% (quarenta e nove por cento) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na forma do art. 159, inciso I, da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Aprovamos nesta Casa, em dezembro de 2015, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 186, de 2015, origem da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, que dispôs sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).

No texto enviado à sanção, especificamente no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 8º, estava previsto o compartilhamento do montante arrecadado pelo regime a título de imposto de renda (IR) e multa com os entes subnacionais, na forma do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Contudo, a repartição da multa foi vetada pela Presidente da República sob o argumento de que, tendo em vista a sua natureza jurídica, sua arrecadação não deveria ter, necessariamente, a mesma destinação conferida pelo art. 159, inciso I, da Constituição Federal (CF) ao imposto de renda.

Conforme dados divulgados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), foram arrecadados aproximadamente R\$ 46,8 bilhões no RERCT, dos quais metade refere-se às multas e a outra metade ao imposto de renda. Em princípio, Estados, Distrito Federal e Municípios têm direito à repartição somente do IR. A multa fica inteiramente com a União. Portanto,

*recebido
em 17/11/2016
por Dalirio Beber
em 11/11/16*

[Assinatura manuscrita]



Página: 1/2 17/11/2016 11:05:16

11da374cae527689c4a980128278d91aea39c74a





2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DALIRIO BEBER

apenas 49% de R\$ 23,4 bilhões são direcionados à partilha com os entes subnacionais, nos moldes do determinado pelo art. 159, inciso I, da CF.

Apesar da grande valia desses recursos para os cofres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os valores obtidos não são suficientes para o enfrentamento das sérias dificuldades financeiras por que passam os governadores e prefeitos, que não conseguem cumprir suas obrigações constitucionais e legais em virtude da avassaladora crise fiscal.

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 405, de 2016, pretende conceder novo prazo para adesões ao RERCT, tendo o programa se revelado ferramenta exitosa de regularização de recursos, bens e valores que não tinham sido declarados ao fisco nacional.

A proposição também eleva a alíquota do imposto de renda de 15% para 17,5%. Como a multa prevista no art. 8º da Lei nº 13.254, de 2016, corresponde a 100% do imposto devido, a arrecadação nessa nova etapa do RERCT será de 35% do valor dos recursos regularizados.

Consideramos pertinente a inclusão de artigo no PLS com texto similar ao vetado § 1º do art. 8º do PLC nº 186, de 2015, para que o RERCT, caso seja reaberto seu prazo de adesão, possa ajudar na recuperação dos cofres públicos de toda a Federação.

Ademais vários Estados reclamam no Supremo Tribunal Federal parte dos recursos arrecadados em multas de repatriação, em consonância aos artigos 159 e 160 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 113 do Código Tributário Nacional, que estabelecem que as multas também devem ser divididas com os estados e municípios.

O tema sucede acirrada discussão sobre a natureza jurídica da cobrança da multa, se tributária ou administrativa, sendo a presente proposta uma oportunidade para que o Congresso resolva o impasse relativo a repartição das multas geradas com as adesões a serem realizadas durante o novo prazo.

Diante de todo exposto, pedimos o apoio à emenda que ora apresentamos, a fim de mitigar a situação dos entes subnacionais, em respeito aos princípios federativos.

Sala das Sessões,


Senador DALIRIO BEBER



SF/16277.13519-56

Página: 2/2 17/11/2016 11:05:16

11da374cae527689c4a980128278d91aea39c74a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RAIMUNDO LIRA

EMENDA Nº 9 - PLENÁRIO
(ao PLS nº 405, de 2016)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016, renumerando-se os demais:

“**Art.** Do produto da arrecadação da multa de que trata o art. 8º da Lei nº 13.254, de 2016, relativo às adesões ocorridas no período referido no art. 1º desta Lei, a União entregará 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:

I – 21,5% (vinte e um inteiros e cinco décimos por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II – 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios; e

III – 3% (três por cento) para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.”

JUSTIFICAÇÃO

O vetado § 1º do art. 8º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, estipulava que a arrecadação decorrente da multa prevista no seu *caput* seguiria a destinação conferida ao imposto de renda previsto no art. 6º da mesma norma, inclusive para compor o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e o Fundo de Participação dos Municípios.

A mensagem de veto argumentou que, tendo em vista a natureza jurídica da multa devida em decorrência da adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), sua arrecadação não deveria ter, necessariamente, a mesma destinação conferida àquela oriunda do imposto de renda. O veto frustrou as esperanças dos entes federados de obter recursos financeiros extraordinários que lhes possibilitem sobreviver à forte

Nome legível: Sophia A.
Rubrica: Sophia A.
Assinatura: SESP
Data: 18 / 11 / 2016
Hora: 10 : 32



Anexo I – 18º andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF
raimundo.lira@senador.leg.br



SF/16037.47583-10

Página: 1/2 17/11/2016 19:39:54

82cf796523267b6d05a3d7ebc53254afabf101c3



2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **RAIMUNDO LIRA**

crise econômica brasileira e levou vários Estados a ajuizar ações no Supremo Tribunal Federal requerendo a partilha da multa.

Entretanto, com a apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016, há possibilidade de rediscussão dessa matéria para a arrecadação que provier da reabertura do prazo de adesão. Efetivamente, é importante que a questão seja definida pelo Poder Legislativo.

Por essa razão, apresentamos esta emenda, pela qual propomos que a arrecadação da multa prevista no art. 8º da Lei nº 13.254, de 2016, obtida durante o novo prazo, seja também destinada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos moldes do art. 159, inciso I, da Constituição Federal.

Sala da Comissão,


Senador **RAIMUNDO LIRA**



SF/16037.47583-10

Página: 2/2 17/11/2016 19:39:54

82cf796523267b6d05a3d7ebc53254afabf101c3

rb2016-09515





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DALIRIO BEBER

EMENDA Nº 10 - PLEN
(ao PLS nº 405, de 2016)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016:

“**Art. 1º** O prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, será reaberto em 1º de fevereiro de 2017 e se encerrará em 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Para as adesões ocorridas no período previsto no art. 1º desta Lei, a alíquota do imposto de renda de que trata o art. 6º da Lei nº 13.254, de 2016, será de:

I – 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento), entre 1º de fevereiro de 2017 e 10 de março de 2017;

II – 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento), entre 11 de março de 2017 e 31 de maio de 2017;

III – 19,5% (dezenove inteiros e cinco décimos por cento), entre 1º de junho de 2017 e 31 de agosto de 2017;

IV – 20,5% (vinte inteiros e cinco décimos por cento), entre 1º de setembro de 2017 e 30 de novembro de 2017.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 405, de 2016, tem como objetivo principal a reabertura do prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com início em 1º de fevereiro de 2017 e término em 30 de junho de 2017.

Originalmente, com base no estabelecido pelo art. 7º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, a adesão ao regime poderia ser feita em até 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de entrada em vigor do



SF/16714.41554-05

Página: 1/2 22/11/2016 16:10:24

171da57799d034ab8acc09651cd0eef718937dbe



Recebido em 22/11/16
Hora: 16:35
Marcelo Gomes de Souza - Matr. 7565540
SCLSP/SGM



2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DALIRIO BEBER

ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que regulamentasse a matéria. Essa norma é a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.627, de 11 de março de 2016 (DOU de 15/3/2016), que fixou como data de início da entrega das declarações de regularização o dia 4 de abril e como data limite para adesão o dia 31 de outubro de 2016 (arts. 6º e 33).

O propósito da nossa emenda é evitar a tramitação no Congresso Nacional de novo projeto de lei a cada desejada reabertura da janela de adesão, proponho que a reabertura do prazo de adesão seja prolongada até 30 de novembro (mais 264 dias do que propõe o PLS, no total de 302 dias), sendo a alíquota do imposto de renda, que é idêntica ao percentual da multa administrativa, elevada gradativamente ao longo dos meses nos seguintes valores:

- a) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), para adesões entre 1º de fevereiro de 2017 e 10 de março de 2017;
- b) 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento), para adesões entre 11 de março de 2017 e 31 de maio de 2017;
- c) 19,5% (dezenove inteiros e cinco décimos por cento), para adesões entre 1º de junho de 2017 e 31 de agosto de 2017;
- d) 20,5% (vinte inteiros e cinco décimos por cento), para adesões entre 1º de setembro de 2017 e 30 de novembro de 2017.

Sala das Sessões,


Senador DALIRIO BEBER



SF/16714.41554-05

Página: 2/2 22/11/2016 16:10:24

f71de57799d034ab8acc09651cd0eef718937dbe



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 11 /2016 – PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 405, DE 2016

Altera a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 3º-A O RERCT aplica-se, também, aos não residentes em 30 de junho de 2016, desde que tenham sido residentes no País, conforme a legislação tributária, em qualquer período entre 31 de dezembro de 2010 e 30 de dezembro de 2016.

§ 4º-A O RERCT aplica-se, também, ao espólio cuja sucessão tenha sido aberta até data de adesão ao RERCT.”(NR)

“Art. 5º

§ 1º O cumprimento das condições previstas no caput, antes de decisão criminal, extinguirá, em relação a recursos, bens ou direitos a serem regularizados nos termos desta Lei, a punibilidade dos crimes a seguir previstos, praticados até a data de adesão ao RERCT:

*Recebido
em 23/11/16
1000
46390*



SF/16938.72510-90

Página: 1/5 23/11/2016 12:36:40

73af6d265fa20b4d4588e2dfed4e76ab61e383





SENADO FEDERAL

2

.....”(NR)

“Art. 11-A Esta Lei não se aplica ao Presidente da República, ao Vice-Presidente da República, aos Senadores, aos Deputados Federais, aos Governadores, aos Vice-Governadores, aos Deputados Estaduais e Distritais, aos Prefeitos, aos Vice-Prefeitos e aos Vereadores, assim como aos demais agentes públicos, na União, em Estado, no Distrito Federal ou em Município, da administração pública direta ou indireta, no exercício de seus mandatos ou investidos em seus cargos, empregos ou funções em 14 de janeiro de 2016.

§1º Ficam autorizados a aderir ao RERCT os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins das pessoas de que trata o caput deste artigo, desde que a origem dos bens, dos direitos e dos recursos seja desvinculada de quaisquer atividades exercidas pelo respectivo mandatário ou a pessoa investida em cargo, emprego ou função.

§2º Os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins das pessoas de que trata o caput deste artigo, que tenham pleiteado a adesão ao RERCT até 31 de outubro de 2016, desde que a origem dos bens, dos direitos e dos recursos seja desvinculada de quaisquer atividades exercidas pelo respectivo mandatário ou a pessoa investida em cargo, emprego ou função, poderão convalidar sua situação com base na Lei nº 13.254, de 2016.

.....”(NR)

Art. 2º O prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, será reaberto por 120 dias, contados do trigésimo dia a partir da publicação desta Lei, para a declaração voluntária da situação patrimonial em 30 de junho de 2016, relativa aos ativos, bens ou direitos existentes em períodos anteriores a essa data, mediante o pagamento do imposto e da multa.

§ 1º Para as adesões efetuadas nos termos deste artigo altera-se:

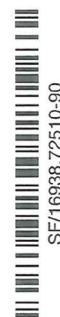
I - a referência a “31 de dezembro de 2014” constante na Lei nº 13.254, de 2016, para “30 de junho de 2016”;

II - a referência a “mês de dezembro de 2014” constante na Lei nº 13.254, de 2016, para “mês de junho de 2016”; e

III - a referência “no ano calendário de 2015” constante no §7º do art. 4º da Lei nº 13.254, de 2016, para “a partir de 1º de julho de 2016”.”(NR)

§ 2º Às adesões efetuadas nos termos deste artigo não se aplica o disposto nos incisos I e II do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.254, de 2016.

[Assinatura manuscrita]



SF/16938.72510-90

Página: 2/5 23/11/2016 12:36:40

73af6d265fa20b4c44588e21dfed4e76ab61e383





SENADO FEDERAL

3

§ 3º Para as adesões ocorridas no período previsto neste artigo, a alíquota do imposto de renda de que trata o art. 6º da Lei nº 13.254, de 2016, será de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento).

§ 4º Sobre o valor do imposto apurado na forma do § 3º incidirá multa administrativa de 100% (cem por cento), aplicando-se o disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

Art. 3º As adesões com base nos §§ 3º-A e 4º-A do art. 1º da Lei nº 13.254, de 2016, se submetem aos requisitos do art. 2º desta Lei.

Art. 4º É Art. 5º A multa de que trata o art. 8º da Lei nº 13.254, de 2016, e o § 4º do art. 2º desta Lei, não tem natureza jurídica tributária.

Art. 6º O disposto nesta Lei será regulamentado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) instituído pela Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 (“Lei 13.254/2016”), cujo prazo se encerrou em 31 de outubro de 2016, arrecadou para os cofres públicos R\$ 46,8 bilhões. Ante o conhecimento de que cerca de R\$30 bilhões ainda poderiam ser arrecadados, propõe-se a reabertura do prazo para adesão ao programa e alterações pontuais na legislação que tragam maior segurança jurídica e contribuam para o sucesso de arrecadação.

Primeiramente sugere-se a alteração do art. 1º, §§ 3º e 4º para permitir (a) que contribuintes que tenham sido residentes fiscais no Brasil em qualquer período entre 31 de dezembro de 2010 e 30 de dezembro de 2016 possam aderir ao RERCT; e (b) que possam se beneficiar do programa o espólio cuja sucessão esteja aberta até a data de adesão.

Os ajustes têm a única finalidade de possibilitar que um número maior de contribuintes adira ao programa com incremento na arrecadação, tendo em vista que não há razão jurídica ou moral alguma para não permitir que indivíduos nesta situação possam aderir ao RERCT.

A alteração do 5º, por sua vez, é de extrema importância para garantir a segurança jurídica necessária aos contribuintes, no sentido de que ao aderir ao RERCT o contribuinte terá a extinção da punibilidade dos crimes que a lei elenca nos anos anteriores até a data de adesão ao programa, não restando

[Assinatura]
 SENADO FEDERAL
 FL.º 345
 SGM



SF/16938.72510-90

Página: 3/5 23/11/2016 12:36:40

73af6d265fa20b4c4d4588e2dfdfed4e76ab61e383





SENADO FEDERAL

4

dúvida alguma de que a adesão nos termos da lei, com o respectivo pagamento de imposto e multa, não ensejará responsabilização criminal posterior de participante.

A inconstitucionalidade do art. 11 da Lei 13.254/2016¹ que proibiu a adesão ao RERCT por políticos, funcionários públicos e seus parentes, sugere-se a correção da referida inconstitucionalidade mediante a adoção da nova redação do dispositivo.

O referido artigo (a) fere a presunção da inocência, não é razoável presumir que todo patrimônio no exterior de titularidade de detentores de cargos públicos e de seus parentes seja decorrente de crimes contra a administração pública; e (b) confere tratamento desigual aos detentores de cargos públicos e seus familiares, sem, no entanto, haver uma relação direta entre o discrimen e a finalidade da lei, que o pudesse justificar.

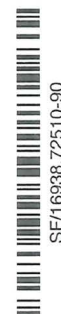
A restrição a tais direitos fundamentais somente seria constitucionalmente justificável se não houvesse outros meios de perseguir o objetivo a que se dirige: evitar que recursos oriundos de práticas contra a administração pública sejam regularizados.

Ocorre que a Lei 13.254/2016: (a) proíbe a adesão de contribuintes cujos ativos tenham origem em atividade econômica ilícita; (b) permite que, diante de indícios de prática de crimes, as autoridades competentes investiguem a origem do patrimônio regularizado; e (c) prevê que, na hipótese de identificação de declaração falsa quanto à licitude dos recursos, o contribuinte seja excluído do programa, recolha os tributos e acréscimos incidentes, bem como se sujeite às sanções penais cabíveis.

Além disso, para assegurar a licitude da origem do dinheiro, a Lei prevê mecanismos de controle, a saber: (a) pelo Banco Central (artigo 4º, caput, que recebe cópia da declaração); e (b) repasse das informações relativas à adesão ao programa a instituição financeira no País no caso de recursos superiores a US\$100mil (artigo 4º, §13), para que esta as repasse à Receita Federal, o que trará luz ao patrimônio declarado por pessoas politicamente expostas.

Ressalta-se que, sob a justificativa de “ajuste de redação”, a expressão “na data de publicação desta Lei” foi incluída no dispositivo quando da aprovação do texto pelo Senado. Tal inserção agravou o discrimen contido

¹ A inconstitucionalidade do dispositivo já foi sustentada, dentre outros, pelo ex-Min. do STF Eros Grau (parecer de 11.04.2016), por Humberto de Haro Sanches e Anelise Paschoal Garcia Duarte (“Incertezas não contribuem para sucesso da regularização”, in, Valor Econômico de 28.06.2016), pelo o Prof. Hamilton Dias de Sousa (Restrição a políticos na lei de repatriação é inconstitucional, Revista Consultor Jurídico, 22.06.2016), pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados (Parecer de 12.07.2016) e pela Consultoria Legislativa do Senado Federal (Nota Informativa nº 2.557, de 19.08.2016).



SF/16938.72510-90

Página: 4/5 23/11/2016 12:36:40

73at6cd265fa20b4d44588e2fdffec4e76ab61e383





SENADO FEDERAL

5


no artigo, uma vez que a presunção de que todos os bens no exterior de propriedade do declarante em 31.12.2014 seriam oriundos de atos ilícitos cometidos por ele, em decorrência do exercício de cargo público em 13.01.2016, é ainda mais desarrazoada, tendo em vista a lacuna temporal entre o período em que os bens eram mantidos pelo declarante e o período em que este passou a exercer cargo público.

Ainda, um político que tenha recursos não declarados advindos de corrupção, por exemplo, não quer declará-los às autoridades brasileiras, por não ter meios de justificar sua origem, e por constituírem, por si só, prova do cometimento dos crimes (produto destes), não sendo atrativo para ele aderir ao RERCT, uma vez que, ainda que a DERCAT seja sigilosa, as informações relativas aos ativos ora regularizados constarão de sua Declaração de Imposto de Renda, conforme art. 4º, §2º da Lei 13.254/2016, cujas informações poderão ser obtidas mediante quebra de sigilo ou, na hipótese de funcionário público em exercício, serão públicas, conforme Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, a qual estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Nesse sentido a proposta de limitar a adesão aos detentores de cargos eletivos endereça da melhor forma o intuito moralizante do dispositivo, sem permitir que injustiças sejam cometidas com relação aos parentes de políticos que não tenham nenhuma relação econômica ou comunhão de interesses com estes.

Por fim, há permissão para que os indivíduos que já tenham aderido ao RERCT complementem suas declarações e paguem o respectivo imposto e multa devidos sobre o valor adicional, desde que o façam até 31 de outubro de 2016.

Sala das Sessões,

 Presidente
, Relator



SF/16938:72510-90

Página: 5/5 23/11/2016 12:36:40

73af6d265fa20b4c44588e21dffed4e76ab61e383





SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 12 /2016 – PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 405, DE 2016

*Aprovado,
de acordo com o § 1º e § 2º
do art 11 da Lei
nº 13.254/16 com
antes do art. 1º -
destacado e referi-
Jader
Em 23/11/16
[Assinatura]*

Altera a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

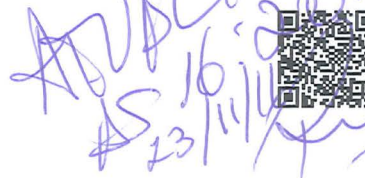
“Art. 1º

§ 3º-A O RERCT aplica-se, também, aos não residentes em 30 de junho de 2016, desde que tenham sido residentes no País, conforme a legislação tributária, em qualquer período entre 31 de dezembro de 2010 e 30 de dezembro de 2016.

§ 4º-A O RERCT aplica-se, também, ao espólio cuja sucessão tenha sido aberta até data de adesão ao RERCT.”(NR)

“Art. 5º

§ 1º O cumprimento das condições previstas no caput, antes de decisão criminal, extinguirá, em relação a recursos, bens ou direitos a serem regularizados nos termos desta Lei, a punibilidade dos crimes a seguir previstos, praticados até a data de adesão ao RERCT:



SF/16017.22305-49

Página: 1/6 23/11/2016 16:16:26

12195a3cf34ee3dbcdd4a413dde7b5380b094e3





SENADO FEDERAL

2

.....”(NR)

“Art. 11. Esta Lei não se aplica ao Presidente da República, ao Vice-Presidente da República, aos Senadores, aos Deputados Federais, aos Governadores, aos Vice-Governadores, aos Deputados Estaduais e Distritais, aos Prefeitos, aos Vice-Prefeitos e aos Vereadores, assim como aos demais agentes públicos, na União, em Estado, no Distrito Federal ou em Município, da administração pública direta ou indireta, no exercício de seus mandatos ou investidos em seus cargos, empregos ou funções em 14 de janeiro de 2016.

§1º Ficam autorizados a aderir ao RERCT os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins das pessoas de que trata o caput deste artigo, desde que a origem dos bens, dos direitos e dos recursos seja desvinculada de quaisquer atividades exercidas pelo respectivo mandatário ou a pessoa investida em cargo, emprego ou função.

§2º Fica convalidada a adesão dos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins das pessoas de que trata o caput deste artigo, que tenham aderido ao RERCT com base na Lei nº 13.254, de 2016, até 31 de outubro de 2016, desde que a origem dos bens, dos direitos e dos recursos seja desvinculada de quaisquer atividades exercidas pelo respectivo mandatário ou a pessoa investida em cargo, emprego ou função.

.....”(NR)

Art. 2º O prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, será reaberto por 120 dias, contados do trigésimo dia a partir da publicação desta Lei, para a declaração voluntária da situação patrimonial em 30 de junho de 2016, relativa aos ativos, bens ou direitos existentes em períodos anteriores a essa data, mediante o pagamento do imposto e da multa.

§ 1º Para as adesões efetuadas nos termos deste artigo altera-se:

I - a referência a “31 de dezembro de 2014” constante na Lei nº 13.254, de 2016, para “30 de junho de 2016”;

II - a referência a “mês de dezembro de 2014” constante na Lei nº 13.254, de 2016, para “mês de junho de 2016”; e

III - a referência “no ano calendário de 2015” constante no §7º do art. 4º da Lei nº 13.254, de 2016, para “a partir de 1º de julho de 2016”.”(NR)

§ 2º Às adesões efetuadas nos termos deste artigo não se aplica o disposto nos incisos I e II do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.254, de 2016.



SF/16017.22305-49

Página: 2/6 23/11/2016 16:16:26

112195a3c134ee3dbccdd4a413dde7b5380b094e3





SENADO FEDERAL

3

§ 3º Para as adesões ocorridas no período previsto neste artigo, a alíquota do imposto de renda de que trata o art. 6º da Lei nº 13.254, de 2016, será de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento).

§ 4º Sobre o valor do imposto apurado na forma do § 3º incidirá multa administrativa de 100% (cem por cento), aplicando-se o disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

Art. 3º As adesões com base nos §§ 3º-A e 4º-A do art. 1º da Lei nº 13.254, de 2016, se submetem aos requisitos do art. 2º desta Lei.

Art. 4º É facultado ao contribuinte que aderiu ao RERCT, até 31 de outubro de 2016, o direito de complementar a declaração de que trata o art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, obrigando-se, caso exerça esse direito, a pagar o respectivo imposto e multa devidos sobre o valor adicional, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 5º A multa de que trata o art. 8º da Lei nº 13.254, de 2016, e o § 4º do art. 2º desta Lei, não tem natureza jurídica tributária.

Art. 6º O disposto nesta Lei será regulamentado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) instituído pela Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 (“Lei 13.254/2016”), cujo prazo se encerrou em 31 de outubro de 2016, arrecadou para os cofres públicos R\$ 46,8 bilhões. Ante o conhecimento de que cerca de R\$30 bilhões ainda poderiam ser arrecadados, propõe-se a reabertura do prazo para adesão ao programa e alterações pontuais na legislação que tragam maior segurança jurídica e contribuam para o sucesso de arrecadação.

Primeiramente sugere-se a alteração do art. 1º, §§ 3º e 4º para permitir (a) que contribuintes que tenham sido residentes fiscais no Brasil em qualquer período entre 31 de dezembro de 2010 e 30 de dezembro de 2016 possam aderir ao RERCT; e (b) que possam se beneficiar do programa o espólio cuja sucessão esteja aberta até a data de adesão.

Os ajustes têm a única finalidade de possibilitar que um número maior de contribuintes adira ao programa com incremento na arrecadação, tendo em vista que não há razão jurídica ou moral alguma para não permitir que indivíduos nesta situação possam aderir ao RERCT.




SF/16017.22305-49

Página: 3/6 23/11/2016 16:16:26

112195a3cf34ee3dbccdd4a413dde7b5380b094e3





SENADO FEDERAL

4

A alteração do 5º, por sua vez, é de extrema importância para garantir a segurança jurídica necessária aos contribuintes, no sentido de que ao aderir ao RERCT o contribuinte terá a extinção da punibilidade dos crimes que a lei elenca nos anos anteriores até a data de adesão ao programa, não restando dúvida alguma de que a adesão nos termos da lei, com o respectivo pagamento de imposto e multa, não ensejará responsabilização criminal posterior de participante.

A inconstitucionalidade do art. 11 da Lei 13.254/2016¹ que proibiu a adesão ao RERCT por políticos, funcionários públicos e seus parentes, sugere-se a correção da referida inconstitucionalidade mediante a adoção da nova redação do dispositivo.

O referido artigo (a) fere a presunção da inocência, não é razoável presumir que todo patrimônio no exterior de titularidade de detentores de cargos públicos e de seus parentes seja decorrente de crimes contra a administração pública; e (b) confere tratamento desigual aos detentores de cargos públicos e seus familiares, sem, no entanto, haver uma relação direta entre o discrimen e a finalidade da lei, que o pudesse justificar.

A restrição a tais direitos fundamentais somente seria constitucionalmente justificável se não houvesse outros meios de perseguir o objetivo a que se dirige: evitar que recursos oriundos de práticas contra a administração pública sejam regularizados.

Ocorre que a Lei 13.254/2016: (a) proíbe a adesão de contribuintes cujos ativos tenham origem em atividade econômica ilícita; (b) permite que, diante de indícios de prática de crimes, as autoridades competentes investiguem a origem do patrimônio regularizado; e (c) prevê que, na hipótese de identificação de declaração falsa quanto à licitude dos recursos, o contribuinte seja excluído do programa, recolha os tributos e acréscimos incidentes, bem como se sujeite às sanções penais cabíveis.

Além disso, para assegurar a licitude da origem do dinheiro, a Lei prevê mecanismos de controle, a saber: (a) pelo Banco Central (artigo 4º, caput, que recebe cópia da declaração); e (b) repasse das informações relativas à adesão ao programa a instituição financeira no País no caso de recursos superiores a US\$100mil (artigo 4º, §13), para que esta as repasse à

¹ A inconstitucionalidade do dispositivo já foi sustentada, dentre outros, pelo ex-Min. do STF Eros Grau (parecer de 11.04.2016), por Humberto de Haro Sanches e Anelise Paschoal Garcia Duarte ("Incertezas não contribuem para sucesso da regularização", in, Valor Econômico de 28.06.2016), pelo o Prof. Hamilton Dias de Sousa (Restrição a políticos na lei de repatriação é inconstitucional, Revista Consultor Jurídico, 22.06.2016), pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados (Parecer de 12.07.2016) e pela Consultoria Legislativa do Senado Federal (Nota Informativa nº 2.557, de 19.08.2016).




SF/16017.22305-49

Página: 4/6 23/11/2016 16:16:26

112195a3cf34ee3dbccd4a413dde7b5380b094e3





SENADO FEDERAL

5

Receita Federal, o que trará luz ao patrimônio declarado por pessoas politicamente expostas.

Ressalta-se que, sob a justificativa de “ajuste de redação”, a expressão “na data de publicação desta Lei” foi incluída no dispositivo quando da aprovação do texto pelo Senado. Tal inserção agravou o discrímen contido no artigo, uma vez que a presunção de que todos os bens no exterior de propriedade do declarante em 31.12.2014 seriam oriundos de atos ilícitos cometidos por ele, em decorrência do exercício de cargo público em 13.01.2016, é ainda mais desarrazoada, tendo em vista a lacuna temporal entre o período em que os bens eram mantidos pelo declarante e o período em que este passou a exercer cargo público.

Ainda, um político que tenha recursos não declarados advindos de corrupção, por exemplo, não quer declará-los às autoridades brasileiras, por não ter meios de justificar sua origem, e por constituírem, por si só, prova do cometimento dos crimes (produto destes), não sendo atrativo para ele aderir ao RERCT, uma vez que, ainda que a DERCAT seja sigilosa, as informações relativas aos ativos ora regularizados constarão de sua Declaração de Imposto de Renda, conforme art. 4º, §2º da Lei 13.254/2016, cujas informações poderão ser obtidas mediante quebra de sigilo ou, na hipótese de funcionário público em exercício, serão públicas, conforme Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, a qual estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Nesse sentido a proposta de limitar a adesão aos detentores de cargos eletivos endereça da melhor forma o intuito moralizante do dispositivo, sem permitir que injustiças sejam cometidas com relação aos parentes de políticos que não tenham nenhuma relação econômica ou comunhão de interesses com estes.

Por fim, há permissão para que os indivíduos que já tenham aderido ao RERCT complementem suas declarações e paguem o respectivo imposto e multa devidos sobre o valor adicional, desde que o façam até 31 de outubro de 2016.

Sala das Sessões,

, Presidente



SF/16017.22305-49

Página: 5/6 23/11/2016 16:16:26

112195a3cf34ee3dbcdd4a413dde7b55380b094e3





SENADO FEDERAL

6

, Relator



112195a3cf34ee3dbcdd4a413dde7b5380b094e3

Página: 6/6 23/11/2016 16:16:26



SF/16017.22305-49

EMENDA Nº ¹³ – PLEN
(ao PLS nº 405, de 2016)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016, renumerando-se os demais:

“Art. 3º Para fazer jus aos recursos repartidos nos termos desta Lei, os Estados e Municípios deverão:

I – comprovar a redução do número de cargos em comissão existentes na data da promulgação desta Lei em, no mínimo, 30% (trinta por cento);

II – assegurar a destinação dos recursos para o pagamento da remuneração de servidores públicos ativos e inativos, caso esteja em atraso;

III – aplicar, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos recursos nas áreas de saúde e educação, após deduzidos os valores referidos no inciso II;

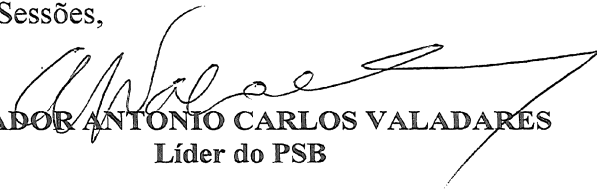
IV – aplicar em obras de infraestrutura os recursos restantes após as destinações a que se referem os incisos II e III.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará responsabilização do gestor público por improbidade administrativa”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estipula condições para que os Estados e Municípios recebam recursos oriundos do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, de modo a assegurar eficiência na aplicação dos valores recebidos e atendimento das áreas prioritárias à população.

Sala das Sessões,


SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB



SF/16054.81179-45

Página: 1/1 23/11/2016 19:03:45

fa63d82221de5eac60d7f4c38a4ec0675ecb66ba



EMENDA Nº 14 - Plen
(ao PLS nº 405, de 2016)

Aprovada.
Em 23/11/16
A. Cunha

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016, renumerando-se os demais:

“Art 5º. Do produto da arrecadação da multa deste projeto, relativo às adesões ocorridas no período referido no art. 2º desta Lei, a União entregará 46% (quarenta e seis por cento) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na forma do art. 159, inciso I; alíneas a, b, d e e da Constituição Federal.”

Sala das Sessões, 23 de novembro 2016



PARECER Nº 904, DE 2016

De PLENÁRIO, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016, da Comissão Diretora (SF), que *concede novo prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.*



Relator: Senador **JOSÉ MARANHÃO**

I – RELATÓRIO

Em decorrência da aprovação do Requerimento nº 853, de 2016, de urgência, chega ao Plenário desta Casa o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 405, de 2016, de iniciativa da COMISSÃO DIRETORA, que tem como objetivo principal reabrir, por mais 150 (cinto e cinquenta) dias, o prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, instituído pela Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

O projeto é composto por três artigos. O primeiro autoriza novas adesões ao RERCT entre 1º de fevereiro e 30 de junho de 2017. O segundo determina que, no caso das adesões ocorridas durante o período de reabertura, a alíquota do imposto de renda de que trata o art. 6º da Lei nº 13.254, de 2016, será de 17,5%.

O art. 3º é a cláusula de vigência e dispõe que a lei oriunda do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificção informa que o RERCT se revelou instrumento bem-sucedido de regularização de ativos e que diversos setores do mercado reconheceram o bom desempenho do programa, o qual logrou recuperar aos

Página: 1/10 23/11/2016 17:59:59

5dcc9f741487a4a35b18ee24a9b2c6c85553a898e



cofres públicos cerca de cinquenta bilhões de reais a título de imposto de renda e multa. Entretanto, o regime poderia ter tido mais sucesso se as dúvidas surgidas durante o prazo para adesão fossem devidamente sanadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e não houvesse a forte expectativa da prorrogação do prazo. Assim, os autores entendem que a reabertura do prazo para novas adesões é justa e que, além disso, possibilitará a arrecadação de importantes recursos. Explicitam que a majoração da alíquota do imposto de renda prevista no projeto – de 15% para 17,5% –, tem como finalidade evitar privilegiar os contribuintes que aderirem durante o novo prazo, traduzindo medida de justiça e correção em relação àqueles que aderiram ao programa em seu primeiro termo.

O projeto foi lido em 8 de novembro de 2016 e encaminhado para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Em virtude da aprovação do Requerimento nº 853, de 2016, foi remetido ao Plenário. Naquela Comissão, foram apresentadas sete emendas. Em Plenário, mais cinco.

A Emenda nº 1, do Senador EDUARDO BRAGA, reduz o prazo de reabertura, fixando seu termo final em 10 de março de 2017.

As Emendas nºs 2, 4 e 6, dos Senadores EDUARDO AMORIM, VALDIR RAUPP e GARIBALDI ALVES FILHO, respectivamente, pretendem partilhar o valor da multa prevista no art. 8º da Lei nº 13.254, de 2016, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nos moldes do disposto no art. 159, inciso I, da Constituição Federal (CF). No mesmo sentido, as Emendas nºs 8 e 9, apresentadas em Plenário pelos Senadores DALIRIO BEBER e RAIMUNDO LIRA, respectivamente. A Emenda nº 7, do Senador GARIBALDI ALVES FILHO, apenas atualiza a ementa da proposição, em consonância com o disposto na Emenda nº 6.

A Emenda nº 3, também do Senador VALDIR RAUPP, pretende direcionar 15% do valor arrecadado da multa para o Fundo Nacional de Saúde e 18% para o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A Emenda nº 5, do Senador ATAÍDES OLIVEIRA, pretende estender os efeitos do RERCT para os ativos existentes até 31 de dezembro de 2015, aumentando em um ano a data de referência para regularização disposta originalmente na Lei nº 13.254, de 2016.



SF/16952.58694-76

Página: 2/10 23/11/2016 17:59:59

5dccc9741487a4a35bf8ee24a9b2c6c8c8553a898e



A Emenda nº 10, de Plenário, do Senador DALIRIO BEBER, estende o prazo para as novas adesões ao RERCT até 30 de novembro de 2017, mas alterando a alíquota do imposto de renda de forma que fique mais gravosa com o decurso do tempo. Assim, seria de 17,5% entre 1º de fevereiro de 2017 e 10 de março de 2017; 18,5% entre 11 de março de 2017 e 31 de maio de 2017; 19,5% entre 1º de junho de 2017 e 31 de agosto de 2017; e 20,5% entre 1º de setembro de 2017 e 30 de novembro de 2017.

A Emenda nº 11, de Plenário, do Senador ROMERO JUCÁ, é um substitutivo integral. Seu art. 1º altera os arts. 1º e 5º da Lei nº 13.254, de 2016, além de incluir um novo art. 11-A na norma. A mudança promovida no art. 1º se dá pela inclusão dos §§ 3º-A e 4º-A, com objetivo de aplicar o RERCT aos não residentes no Brasil em 30 de junho de 2016, desde que tenham sido residentes no País em qualquer período entre 31 de dezembro de 2010 e 30 de dezembro de 2016, bem como ao espólio cuja sucessão tenha sido aberta até a data de adesão ao regime. No art. 5º é alterada a redação do § 1º, para dispor, de forma clara, que o cumprimento das condições previstas no regime, antes de decisão criminal, extinguirá a punibilidade dos crimes elencados na norma, praticados até a data de adesão.

O novo art. 11-A proposto elenca o rol de agentes públicos cuja adesão ao RERCT é vedada. Aprimora a redação do atual art. 11 da Lei, mas retira a restrição atualmente existente de adesão por parte do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, desde que a origem dos bens, dos direitos e dos recursos seja desvinculada de quaisquer atividades exercidas pelo respectivo mandatário ou a pessoa investida em cargo, emprego ou função. É mantida a data de publicação da Lei nº 13.254, de 2016 (14/01/2016) para verificação da restrição.

O art. 2º do Substitutivo trata do novo prazo para adesão ao RERCT, dispondo que ele será reaberto por 120 dias, contados do trigésimo dia a partir da publicação lei, para a declaração voluntária da situação patrimonial em 30 de junho de 2016. No mesmo sentido do PLS, ele majora para 17,5% a alíquota do imposto de renda devido no caso das adesões durante o novo prazo, estipulando que sobre esse montante ainda incidirá multa administrativa de 100%. O art. 3º do Substitutivo dispõe que as adesões com base nos §§ 3º-A e 4º-A do art. 1º da Lei nº 13.254, de 2016, se submetem aos requisitos do art. 2º.

O art. 4º enuncia que a multa de regularização de que trata o art. 8º da Lei nº 13.254, de 2016, e o § 4º do art. 2º do Substitutivo não tem natureza jurídica tributária. Aqui houve erro material na redação do



SF/16952.58694-76

Página: 3/10 23/11/2016 17:59:59

5dcc9f741487a4a35b18ee24a9b2c6c8553a898e



dispositivo, que acarretou a errônea numeração dos demais artigos da Emenda.

O art. 6º do Substitutivo (art. 5º, na realidade), determina que disposto na futura norma será regulamentado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). O art. 7º (art. 6º, na realidade) fixa a vigência da lei de conversão a partir da sua publicação.

A Emenda nº 12, de Plenário, também do Senador ROMERO JUCÁ, é praticamente idêntica à Emenda nº 11. Na realidade, foi reapresentada para corrigir os erros materiais apontados acima e trazer o texto integral do art. 4º do Substitutivo, que faculta ao contribuinte que aderiu ao RERCT até 31 de outubro de 2016 o direito de complementar a declaração de que trata o art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, desde que pagamento o respectivo imposto e multa devidos sobre o valor adicional. Além disso, não inclui novo art. 11-A, mas apenas altera a redação do atual art. 11 da Lei nº 13.254, de 2016.

II – ANÁLISE

Com relação à constitucionalidade do PLS, destacamos que a matéria em exame se coaduna com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, *caput*, da CF), quer quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre o tema (arts. 24, inciso I; 48, *caput* e inciso I; da CF).

No tocante à juridicidade, a proposição se afigura correta. O meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado. A matéria nela tratada inova o ordenamento jurídico. O PLS também possui o atributo da generalidade, aplicando-se a todas as situações de fato que se insiram na hipótese legal. Finalmente, revela-se compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

A Lei nº 13.254, de 2016, que instituiu o RERCT, resultou da apresentação, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei (PL) nº 2.960, de 2015, aprovado na Câmara dos Deputados no dia 11 de novembro de 2015 e remetido ao Senado Federal, onde recebeu a identificação de Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 186, de 2015.

Por seu turno, o PL nº 2.960, de 2015, teve como base a Emenda Substitutiva apresentada pelo Senador DELCÍDIO DO AMARAL ao texto



SF/16952.58694-76

Página: 4/10 23/11/2016 17:59:59

5dccc9f741487a4a35bf8ee24a9b2c6c8553a898e



do PLS nº 298, de 2015, de autoria do Senador RANDOLFE RODRIGUES. Após intensa negociação acerca da matéria nesta Casa, as lideranças partidárias acordaram pela sua retirada da pauta do Plenário, onde se encontrava desde 16 de julho de 2015, tendo em vista o compromisso do Poder Executivo em apresentar projeto no mesmo sentido, para deliberação do Congresso Nacional, o que resultou no PL nº 2.960, de 2015.

No Senado Federal, o PLC nº 186, de 2015, foi aprovado em 15 de dezembro de 2015.

Essa legislação, pioneira no Brasil, teve como finalidade possibilitar aos cidadãos que não se encontravam regulares em relação ao seu patrimônio lícito localizado no exterior a adoção de providências visando justamente a sua adequação às normas vigentes, em face dos acordos internacionais de troca de informações financeiras e tributárias recentemente assinados pelo Brasil. Nesse sentido, vale mencionar, por exemplo, o "Foreign Account Tax Compliance Act" (FATCA), conforme disposto no Decreto nº 8.506, de 24 de agosto de 2015, que promulgou o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do FATCA, firmado em Brasília, em 23 de setembro de 2014.

Também, o depósito, no dia 1º de junho de 2016, pelo Ministro de Relações Exteriores do Brasil, junto à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), do instrumento de ratificação da Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária. Isso significa que a Convenção entrou em vigor, no Brasil, a partir de 1º de outubro de 2016. A regra de vigência e aplicação da Convenção define que ela produzirá efeitos para cada parte contratante a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à correspondente ratificação, mas que duas ou mais partes poderão acordar sua aplicação retroativa.

O RERCT viabilizou a regularização de ativos no montante de R\$ 169,9 bilhões, que corresponderam aos valores de imposto de renda e multa de regularização declarados de R\$ 50,9 bilhões, dos quais R\$ 46,8 bilhões foram arrecadados. Foram apresentadas 25.114 Declarações de Regularização Cambial e Tributária (DERCATs), sendo 25.011 por pessoas físicas e 103 por pessoas jurídicas.

O Secretário da RFB, Sr. Jorge Rachid, ressaltou que o programa atingiu seus objetivos e que os contribuintes que optaram pelo



SF/16952.58694-76

Página: 5/10 23/11/2016 17:59:59

5dccc9f741487a4a35bf8ee24a9b2cc6c8553a898e



RERCT certamente avaliaram positivamente o custo-benefício da adesão, pois hoje é muito mais fácil para o Fisco localizar valores não declarados no exterior.

Concordamos com a avaliação do Secretário da RFB no sentido de que o RERCT foi efetivo. Não apenas possibilitou a regularização de um imenso patrimônio de residentes no Brasil, mas também proporcionou aos combalidos cofres da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios um reforço de caixa considerável.

Entretanto, não podemos desconsiderar o fato de que a grande expectativa em torno do programa por parte não apenas dos Governos de todas as esferas da Federação e dos contribuintes, mas também de todos os demais envolvidos no processo de regularização, tais como advogados tributaristas e criminalistas, contadores, operadores do mercado financeiro, etc., resultou em algumas controvérsias, que colocaram em dúvida, inclusive, a segurança jurídica do optante pelo RERCT.

Talvez a principal questão refira-se à data fixada na Lei nº 13.254, de 2016, para determinação dos ativos a serem regularizados (31 de dezembro de 2014), pela qual se discutia se a apuração do imposto devido teria como base uma “foto” ou um “filme” do patrimônio do contribuinte. O regulamento da Lei, contido na Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 11 de março de 2016 (DOU de 15/3/2016), confirmou que o patrimônio consumido em data anterior também deveria ser incluído. Ou seja, se em 31 de dezembro de 2014 o contribuinte tivesse um milhão de reais em aplicações financeiras, mas tivesse consumido antes dessa data quinhentos mil reais, deveria declarar, para fins de regularização, um milhão e quinhentos mil reais.

A interpretação foi reiterada pela RFB no *Perguntas e Respostas 1.3*, aprovado pelo Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 10, de 20 de outubro de 2016. Na pergunta nº 39, o Fisco esclareceu que quem desejar estender integralmente os efeitos da lei aos bens e às condutas a eles relacionados, deverá informar tanto a parte do bem remanescente em 31 de dezembro de 2014 como a parte consumida.

Diante desse panorama, surgiram não apenas rumores, mas propostas concretas de alteração da Lei nº 13.254, de 2016, antes do final do prazo para adesão, qual seja, 31 de outubro de 2016.

Exemplo disso foi o PL nº 2.617, de 2015, de autoria do Deputado MANOEL JUNIOR, que *dispõe sobre anistia tributária, cambial*



SF/16952.58694-76

Página: 6/10 23/11/2016 17:59:59

5dccc9741487a4a35b18ee24a9b2c6c68553a8898e



e criminal aos bens mantidos no exterior por pessoas físicas residentes no país, não previamente informados às autoridades brasileiras na forma da legislação aplicável, que venham a ser informados na forma e no prazo desta lei, e dá outras providências, a que foi apensado o PL nº 2.926, de 2015, do Deputado SERGIO ZVEITER.

O interesse pelos PLs nºs 2.617 e 2.926, ambos de 2015, perdeu-se, momentaneamente, com a aprovação, na Câmara dos Deputados, em 11 de novembro de 2015, do mencionado PL nº 2.960, de 2015, do Poder Executivo, que originou a Lei nº 13.254, de 2016. Mas a discussão sobre os projetos ressurgiu e se intensificou nos meses de setembro e outubro passados devido à chegada do termo final do RERCT. Parado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) da Câmara dos Deputados desde 22 de setembro de 2015, em 8 de junho de 2016 voltou a tramitar com a designação de relator, o Deputado ALEXANDRE BALDY, que apresentou o Parecer nº 1 – CSPCCO, pela aprovação dos PLs nºs 2.617 e 2.926, ambos de 2015, nos termos do substitutivo. Em 5 de outubro de 2016, passaram a tramitar em regime de urgência em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência nº 5.266, de 2016. Todavia, após intensas negociações, foram retiradas da pauta do Plenário daquela Casa, de ofício, pelo seu Presidente, Deputado RODRIGO MAIA.

Um das propostas contidas no substitutivo apresentado pelo Deputado ALEXANDRE BALDY era justamente a alteração do art. 7º da Lei nº 13.254, de 2016, para estender o prazo de adesão ao RERCT por mais dois meses, de 31 de outubro para 31 de dezembro de 2016, sob a justificativa de que várias dúvidas decorrentes da interpretação do regime levaram inúmeros contribuintes a retardar a apresentação das declarações.

É certo que inúmeros contribuintes deixaram de aderir ao RERCT durante o prazo original em virtude das possibilidades concretas de alteração do regime e prorrogação do seu termo final. Como enuncia a justificativa do PLS sob análise, *as incertezas em relação à eventual prorrogação do prazo de adesão e em torno da base de cálculo do imposto de renda e da multa – se “foto” ou se “filme” – fizeram com que alguns contribuintes perdessem a oportunidade de aderir ao regime.*

Portanto, entendemos como louvável e justa a reabertura do prazo para adesão ao RERCT contida no projeto. Entretanto, entendemos que o novo prazo, por questões de ordem prática, deve ser fixado de forma diferente, com base em dias, contados de marco estabelecido com a publicação da futura norma. Nesse ponto, estamos alinhados com o proposto



SF/16952.58694-76

Página: 7/10 23/11/2016 17:59:59

5dccc9f741487a4a35bf8ee24a9b2c6c8553a898e



pela Emenda nº 12, que estabelece que o regime será reaberto por 120 dias, contados do trigésimo dia a partir da publicação futura norma.

Relativamente às Emendas nºs 2, 4, 6, 7, 8 e 9, elas refletem pleito recorrente dos entes subnacionais, que passam por situação financeira crítica. Como lembram as emendas, o PLC nº 186, de 2015, que deu origem à Lei nº 13.254, de 2016, estipulava no § 1º do art. 8º que a arrecadação decorrente da multa prevista no seu *caput* seguiria a destinação conferida ao imposto de renda previsto no art. 6º da mesma norma, inclusive para compor o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). O dispositivo foi vetado pela Presidente da República sob o argumento de que a arrecadação da multa não precisava ser a mesma daquela constitucionalmente conferida ao imposto de renda, tendo em vista as diferenças de natureza jurídica.

O argumento jurídico utilizado no veto tem apoio, inclusive, em entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (cf. Parecer PGFN/CAT nº 2.332, de 2012). Contudo, a opção do governo central de não partilhar os recursos da multa de regularização não foi aceita pelos demais entes da federação, que precisam de recursos financeiros. Vários Estados ajuizaram Ações Cíveis Originárias (ACOs) no Supremo Tribunal Federal (STF) requerendo a partilha da multa. Em 11 de novembro passado, a Ministra Rosa Weber, relatora dessas demandas no Tribunal, deferiu liminar a 23 Estados e mais o Distrito Federal para que a União deposite em juízo os valores correspondentes do FPE questionados por essas unidades da federação (cf. ACOs nºs 2931, 2934, 2935, 2936, 2938, 2939, 2940, 2941, 2942).

Somos solidários aos Estados e aos Municípios. Mas o produto proveniente da arrecadação da multa de regularização, ao contrário do alegado pelos entes subnacionais, não tem natureza tributária, mas, sim, administrativa, inexistindo exigência constitucional para sua repartição. É o que pretende deixar claro o art. 4º do Substitutivo do Senador ROMERO JUCÁ. Note-se, ainda, que, em relação ao imposto de renda, não há discussão acerca da partilha e os Estados e Municípios receberão sua parcela dos novos recursos arrecadados.

Ademais, é importante destacar que, em 22 de novembro de 2016, após reunião dos governadores no Palácio do Planalto, com a presença do presidente Michel Temer e do ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, o governo central aceitou dividir a multa arrecadada no RERCT. As condições impostas foram a retirada das ações cobrando a partilha no STF e



SF/16952.58694-76

Página: 8/10 23/11/2016 17:59:59

5dccc9f741487a4a35bf8ee24a9b2c6c8553a898e



a execução de um ajuste fiscal com uma série de medidas estruturais para redução dos gastos. Ou seja, ainda que não haja a obrigação da repartição da multa, o Governo Federal já se comprometeu em dividi-la, de maneira a auxiliar os entes subnacionais.

Diante disso, somos contrários, no mérito, às Emendas nºs 2, 4, 6, 7, 8 e 9.

Apesar da louvável intenção da Emenda nº 3, entendemos que, neste momento de crise financeira do Estado brasileiro, aumentar as vinculações dos recursos disponíveis, que já são muitas, apenas tornará mais difícil a gestão da economia. Além disso, os recursos para a saúde e a educação já se encontram garantidos na Constituição Federal (cf. arts. 198, § 2º, I, e 212, *caput*).

A Emenda nº 5 tem como objetivo, na verdade, aumentar a abrangência do RERCT. O PLS apenas reabre o prazo para novas adesões, majorando a alíquota do imposto de renda, mas mantendo todas as demais condições. A mencionada emenda, por seu turno, estende a regularização para os ativos existentes até 31 de dezembro de 2015, aumentando em um ano a data de referência disposta na Lei nº 13.254, de 2016 (31 de dezembro de 2014). Desse modo, todos os contribuintes, inclusive aqueles que já aderiram ao RERCT no prazo original, poderiam, se houver interesse, aderir ao regime para regularizar patrimônio irregular até o ano-calendário 2015.

A proposta é pertinente com a reabertura do prazo para adesão ao regime. De fato, sendo concedido novo período para opção, que se iniciará no ano de 2017, é razoável que a data de abrangência do RERCT seja, também, atualizada. Nesse ponto, todavia, acreditamos que a data proposta no Substitutivo contido na Emenda nº 12, por ser mais abrangente, incluindo o patrimônio existente até 31 de junho de 2016, é mais adequada e deve prevalecer.

A Emenda nº 10, que tenciona majorar, de forma escalonada, a alíquota do imposto de renda durante o novo prazo, possivelmente desestimulará indevidamente as adesões, o que deve ser evitado.

No que toca, ainda, à Emenda nº 12, é relevante e muito bem-vinda a redação proposta ao § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, que resolverá problema grave, propiciando segurança jurídica ao contribuinte que já aderiu ao RERCT ou irá fazê-lo durante o novo prazo. Efetivamente, a extensão da extinção de punibilidade prevista no dispositivo gerou muitas



SF/16952.58694-76

Página: 9/10 23/11/2016 17:59:59

5dcc9f741487a4a35bf8ee24a9b2c6c853a898e



10

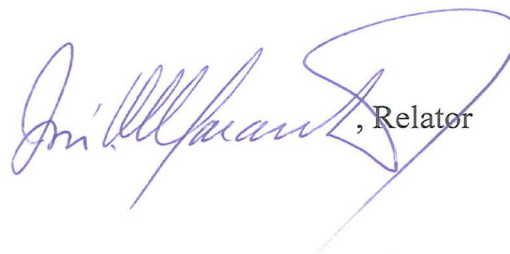
dúvidas e certamente desestimulou adesões. Assim, entendemos que o Substitutivo proposto na Emenda nº 12 está adequado e merece aprovação por esta Casa.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos (i) pela **aprovação** do PLS nº 405, de 2016, na forma da Emenda nº 12, de Plenário; (ii) pela **prejudicialidade** das Emendas nºs 5 e 11; e (iii) pela **rejeição** das demais emendas.

Sala das Sessões,

, Presidente


, Relator



SF/16952.58694-76

Página: 10/10 23/11/2016 17:59:59

5dcc9f741487a4a35bf8ee24a9b2c6c8553a898e



COMPLEMENTAÇÃO DO VOTO

A EMENDA N.º 13, de autoria do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES, APESAR DE LOUVÁVEL, NÃO MERECE ACATAMENTO, POR DUAS RAZÕES;

SE ENTENDERMOS QUE O CAPUT REFERE-SE AOS RECURSOS ORIUNDOS DO IMPOSTO, HÁ APARENTE LESÃO AO DISPOSTO NO ART. 159, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO.

POR OUTRO LADO, SE REFERISSE ÀS MULTAS, CONVÉM DESTACAR QUE NÃO HÁ PREVISÃO NA LEI, NEM NESSE RELATÓRIO DE SUA PARTILHA. O QUE HÁ EFETIVAMENTE É UM ACORDO ENTRE O GOVERNO FEDERAL E OS GOVERNADORES PREVENDO DIVISÃO E CONTRAPARTIDA

M. em 23.11.16





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 886, DE 2016

Requeiro, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado dos parágrafos 1º e 2º, do art. 11, da Lei nº 13.254, de 2016, incluído pelo art. 1º da Emenda nº 12 (PLEN-SUBSTITUTIVO), ao PLS 405, de 2016.

Sala das Sessões,


 Senador HUMBERTO COSTA



SF/16092.62096-68

Página: 1/1 23/11/2016 20:15:45

6a9e93485e4e62891a08bf1333df735cb2ae1450





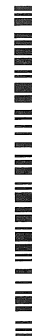
SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 887, DE 2016

Requeiro, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do § 1º, do art. 2º da Emenda nº 12 (PLEN – SUBSTITUTIVO) ao PLS 405, de 2016.

Sala das Sessões,


Senador HUMBERTO COSTA



SF/16975.71143-87

Página: 1/1 23/11/2016 20:14:00

c9bc4837e02dbaace5a4e98f9119af90c31a4a2e



Rejeitado.
Em 23/11/2016

REQUERIMENTO Nº 888, DE 2016

Destaque de disposição para
votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requiro destaque, para votação em separado, DOS §§ 1º E 2º DO ART. 11-A DA LEI Nº 13.254, DE 2016, INCLUIÇÃO PELO ART. 1º DO PLS Nº 405, DE 2016. (EMENDA Nº 12 SUBSTITUTIVA).

Sala das Sessões, em

Rauli Rodrigues





SENADO FEDERAL

Rejeitado
em 23/11/2016

REQUERIMENTO Nº 889 DE 2016

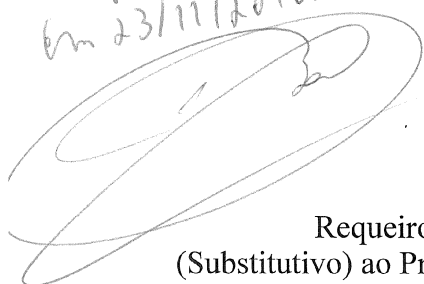
REQUEIRO NOS TERMOS DO ART 312,
DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL,
DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DA
EMENDA Nº 4 AO PLS 405, DE 2016

BRASÍLIA, 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Randolph Rodrigues

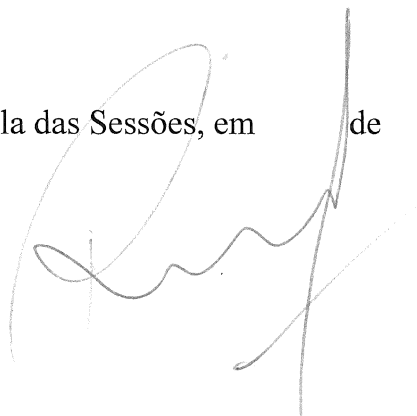


Aprovado.
em 23/11/2016.

**REQUERIMENTO Nº 890 , DE 2016**

Requeiro, nos regimentais, preferência para votação da Emenda nº 12-Plen (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado 405, de 2016.

Sala das Sessões, em _____ de _____ 2016.



(SEN. ROMERO JUCA)



Prejudicado.
Em 23/11/2016

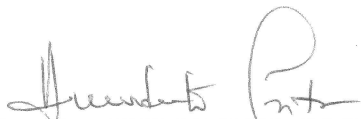


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador HUMBERTO COSTA

REQUERIMENTO Nº 891, DE 2016

Nos termos do art. 311, inciso IV, do Regimento Interno, requero que seja concedida preferência ao texto original do PLS nº 405, de 2016, em detrimento do Substitutivo, que “*concede novo prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei no 13.254, de 13 de janeiro de 2016*”.

Sala das Sessões,


Senador HUMBERTO COSTA



SF/16041.23288-74

Página: 1/1 23/11/2016 20:14:56

b2024121b3935f7a0a652ce4918a28afe791469a





SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 909 , DE 2016

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016, nos termos da Emenda nº 12 – Plen (Substitutivo) e da Emenda nº 14 – Plen.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016, que *concede novo prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016*, consolidando a Emenda nº 12 – Plen (Substitutivo) e a Emenda nº 14 – Plen, aprovadas pelo Plenário, e excluindo os dispositivos destacados rejeitados.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2016.

JOÃO ALBERTO SOUZA, PRESIDENTE

VICENTINHO ALVES, RELATOR

ELMANO FÉRRER

ZEZE PERRELLA



ANEXO AO PARECER Nº 909 , DE 2016.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016, nos termos da Emenda nº 12 – Plen (Substitutivo) e da Emenda nº 14 – Plen.

Altera a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, que “dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 3º-A. O RERCT aplica-se, também, aos não residentes em 30 de junho de 2016, desde que tenham sido residentes ou domiciliados no País, conforme a legislação tributária, em qualquer período entre 31 de dezembro de 2010 e 30 de dezembro de 2016.

.....

§ 4º-A. O RERCT aplica-se, também, ao espólio cuja sucessão tenha sido aberta até a data de adesão ao RERCT.

.....” (NR)

“Art. 5º

§ 1º O cumprimento das condições previstas no *caput* antes de decisão criminal extinguirá, em relação a recursos, bens e direitos a serem regularizados nos termos desta Lei, a punibilidade dos crimes a seguir previstos, praticados até a data de adesão ao RERCT:

.....” (NR)



“Art. 11. Esta Lei não se aplica a Presidente da República, Vice-Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador, Vice-Governador, Deputados Estadual e Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, assim como a agente público da administração pública direta ou indireta da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município no exercício de seu mandato ou investido em cargo, emprego ou função em 14 de janeiro de 2016.” (NR)

Art. 2º O prazo para adesão ao RERCT de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, será reaberto por 120 (cento e vinte) dias, contados do trigésimo dia a partir da publicação desta Lei, para a declaração voluntária da situação patrimonial em 30 de junho de 2016 de ativos, bens e direitos existentes em períodos anteriores a essa data, mediante pagamento de imposto e multa.

§ 1º Para as adesões efetuadas nos termos deste artigo, altera-se:

I – a referência a “31 de dezembro de 2014” constante da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, para “30 de junho de 2016”;

II – a referência a “mês de dezembro de 2014” constante da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, para “mês de junho de 2016”;

III – a referência a “no ano-calendário de 2015” constante do § 7º do art. 4º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, para “a partir de 1º de julho de 2016”.

§ 2º Às adesões efetuadas nos termos deste artigo, não se aplica o disposto nos incisos I e II do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

§ 3º Para as adesões ocorridas no período previsto neste artigo, a alíquota do imposto de renda de que trata o art. 6º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, será de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento).

§ 4º Sobre o valor do imposto apurado na forma do § 3º incidirá multa administrativa de 100% (cem por cento), aplicando-se o disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

§ 5º Do produto da arrecadação da multa prevista no § 4º, a União entregará 46% (quarenta e seis por cento) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na forma do art. 159, inciso I, alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal.

Art. 3º As adesões com base nos §§ 3º-A e 4º-A do art. 1º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, submetem-se aos requisitos do art. 2º desta Lei.

Art. 4º É facultado ao contribuinte que aderiu ao RERCT até 31 de outubro de 2016 complementar a declaração de que trata o art. 5º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, obrigando-se, caso exerça esse direito, a pagar os respectivos imposto e multa devidos sobre o valor adicional, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 5º O disposto nesta Lei será regulamentado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

VOTAÇÃO Simbólica

Requerimento de preferência para votação da Emenda nº 12 - Plen (Substitutivo)

Matéria PLS 405/2016

Início Votação 23/11/2016 21:38:15 Término Votação 23/11/2016 22:04:43

Sessão 179º Sessão Deliberativa Extraordinária

Data Sessão 23/11/2016 14:38:55

Partido	Voto	Quantidade
DEM	LIVRE	3
PCdoB	NÃO	1
PDT	LIVRE	3
PMDB	SIM	18
PP	SIM	6
PR	SIM	4
PSB	SIM	5
PSC	SIM	3
PSD	SIM	4
PSDB	SIM	12
PT	NÃO	10
PTB	LIVRE	3
REDE	NÃO	1

Presidente: Renan Calheiros

SIM:52 NÃO:12 ABSTENÇÃO:0 LIVRE:9 OBSTRUÇÃO:0 TOTAL:73


Primeiro-Secretario

Emissão 23/11/2016 22:04:48



Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emenda nº 12 e 14-Plen ao Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016 (Subs.)

Matéria **PLS 405/2016** Início Votação **23/11/2016 22:07:50** Término Votação **23/11/2016 22:12:54**
 Sessão **179º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **23/11/2016 14:38:55**

Partido	Orientação		
PMDB	SIM		
Governo	SIM		
Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SIM
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PT	RR	Ângela Portela	NÃO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	SIM
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PR	MT	Cidinho Santos	SIM
PSDB	SC	Dalírio Beber	SIM
PSDB	PB	Deca	SIM
PMDB	MA	Edison Lobão	SIM
PMDB	AM	Eduardo Braga	SIM
PTB	PI	Elmano Férrer	SIM
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SIM
PT	RN	Fátima Bezerra	NÃO
PSB	PE	Fernando Coelho	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PT	PR	Gleisi Hoffmann	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PMDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PMDB	MA	João Alberto Souza	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM
PSD	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PDT	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	NÃO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	NÃO
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PDT	RO	Pastor Valadares	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM

Emissão 23/11/2016 22:12:56



Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

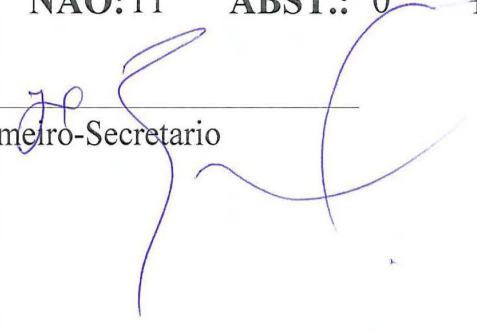
Emenda nº 12 e 14-Plen ao Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016 (Subs.)

Matéria **PLS 405/2016** Início Votação **23/11/2016 22:07:50** Término Votação **23/11/2016 22:12:54**
Sessão **179º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **23/11/2016 14:38:55**

PSC	MS	Pedro Chaves	SIM
PSDB	MA	Pinto Itamaraty	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	NÃO
-	DF	Reguffe	NÃO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PMDB	PR	Roberto Requião	NÃO
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	NÃO
PMDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PDT	RR	Telmário Mota	NÃO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	NÃO
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
PP	GO	Wilder Moraes	SIM

Presidente: *Renan Calheiros*

SIM:47 NÃO:11 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:59


Primeiro-Secretario

Emissão 23/11/2016 22:12:57



Proposta de Emenda à Constituição nºs 55/2016

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

EMENDA Nº 60 - PLEN
(à PEC nº 55, de 2016)

Art. 1º. Inclua-se os seguintes incisos no § 6º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, proposto pelo art. 1º da PEC nº 55, de 2016:

“Art. 102.....

§6º.....

V - despesas relativas à saúde, inclusive as aplicações mínimas de recursos a que se referem o inciso I do § 2º e o § 3º do Art. 198 da Constituição;

VI - despesas relativas à educação, inclusive as aplicações mínimas de recursos a que se refere o caput do Art. 212 da Constituição;

VII - despesas relativas à assistência social.”

Art. 2º Suprima-se o art. 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, proposto pelo art. 1º da PEC nº 55, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Fiscal em discussão no âmbito do Congresso Nacional (PEC nº 55, de 2016, no Senado Federal) busca reequilibrar, no médio e no longo prazo, as contas públicas federais.

A emenda pretende preservar os recursos hoje vinculados constitucionalmente à Saúde, Educação e Assistência Social, pois, evidentemente são insuficientes para responder pela demanda da população. Da forma como o texto está proposto os gastos nesses setores essenciais ao País e à população em geral estarão submetidos ao limite global de gastos e disputará recursos com todas as demais necessidades de investimento da União.

Recebido em 17/11/2016
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Dinarte Mariz – Gabinete 5 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3131

Myriam Machado - mat. 38262
SGM/SLSF



SF/16829.62203-60

Página: 1/6 09/11/2016 15:53:51

9ddfe1140a0da4e9ee9b81003630862f9fd30c87





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

Nesses termos, a bancada do PDT no Senado Federal clama pela excepcionalidade desses dispositivos.

Sala das Sessões,


Senador **PASTOR VALADARES**

(PDT-RO)


Senador **Telmário Mota**
(PDT-RR)


Senador **Lasier Martins**
(PDT-RS)



SF/16829.62203-60

Página: 2/6 09/11/2016 15:53:51

9ddfe1140a0da4e9ee9b81003630862f9fd30c87





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

Assinaturas de apoio às **EMENDAS DO PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO – PEC 55/2016** que “Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências”.

	Assinatura	Senador
1		Roberto Requiar
2		Maria Abreu
3		João Capiberibe
4		Rogério Sampaio
5		Paulo Rocha
6		Ivo Cassol
7		Paulo A. Pereira
8	 Humberto Costa Gleisi Hoffmann	Humberto Costa
9		José Pimental
10		Gleisi Hoffmann
11		Rogério Espinosa
12		Valmir Bezerra
13		Agnelo Portes



SF/16829.62203-60

Página: 3/6 09/11/2016 15:53:51

9ddfe1140a0da4e9ee9b81003630862f9fd30c87





ORDEM DO DIA
terça-feira, 13 de setembro de 2016

75

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA
(por ordem alfabética)

Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)	Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)	Paulo Paim* (Bloco-PT-RS) -
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)	Gilberto Piselo** (Bloco-PDT-RO)	Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA) -
Alvaro Dias** (Bloco-PV-PR) -	Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)	Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)	Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR) -	Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR) -	Hélio José* (PMDB-DF) -	Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP) -
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)	Humberto Costa* (Bloco-PT-PE) -	Regina Sousa* (Bloco-PT-PI) -
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)	Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO) -	Reguffe** (S/Partido-DF)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE) -	Jader Barbalho* (PMDB-PA)	Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)	João Alberto Souza* (PMDB-MA)	Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)	João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP) -	Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)	Jorge Viana* (Bloco-PT-AC) -	Roberto Requião* (PMDB-PR) -
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)	José Agripino* (Bloco-DEM-RN)	Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)	José Aníbal** (Bloco-PSDB-SP)	Romário** (Bloco-PSB-RJ) -
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)	José Maranhão** (PMDB-PB)	Romero Jucá* (PMDB-RR)
Dário Berger** (PMDB-SC)	José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)	Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)	José Pimentel* (Bloco-PT-CE) -	Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Deca* (Bloco-PSDB-PB)	Kátia Abreu** (PMDB-TO) -	Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Edison Lobão* (PMDB-MA)	Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS) -	Simone Tebet** (PMDB-MS)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)	Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA) -	Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Eduardo Braga* (PMDB-AM)	Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ) -	Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR) -
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)	Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)	Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)	Magno Malta* (Bloco-PR-ES)	Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM) -
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)	Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)	Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN) -	Marta Suplicy* (PMDB-SP)	Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)	Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM) -	Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)	Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA) -	Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)	Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)	Zeze Perrella* (Bloco-PTB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

marcelo cirvela -

Pastor Valadares -

27 assinaturas



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2016

Requeiro, nos termos do art. 243 do Regimento Interno, que as assinaturas apostas à Emenda nº 60 apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências* (teto dos Gastos Públicos), sejam consideradas de mero apoio, no intuito de colaborar com o cumprimento do calendário de tramitação da matéria definido em reunião de Líderes.

Sala das sessões, em _____ de novembro de 2016

HELIO
JOSE

OTTO
ALENCAR

OMAR AZIZ



EMENDA Nº 64 – PLEN

(à PEC nº 55 de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao art. 105 e introduza-se o seguinte art. 106, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55 de 2016, renumerando-se os demais:

“**Art. 105.** Na vigência do Novo Regime Fiscal, as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde equivalerão:

I – no exercício de 2017, às aplicações mínimas calculadas nos termos do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal; e

II – nos exercícios posteriores, aos valores calculados para as aplicações do exercício imediatamente anterior, corrigidos na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do art. 102 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

‘**Art. 106.** Na vigência do Novo Regime Fiscal, as aplicações mínimas em manutenção e desenvolvimento do ensino equivalerão:

I – no exercício de 2017, aos valores fixados na Lei Orçamentária Anual para 2017 para manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – nos exercícios posteriores, aos valores calculados para as aplicações do exercício imediatamente anterior, corrigidos na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do art. 102 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir que os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino consigam, no mínimo, preservar o valor real do valor gasto em 2017, no âmbito do Novo Regime Fiscal (NRF), que a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 55 de 2016 pretende instituir.

A PEC 55 de 2016 prevê que os gastos com educação serão reajustados de acordo com a inflação medida pelo IPCA a partir de 2018. Para 2017, contudo, o valor a ser gasto corresponderá ao mínimo que a Constituição prevê em seu art. 212, ou seja, 18% da receita resultante de impostos. Ocorre que, em 2017, os gastos com educação deverão superar esse mínimo

*Roberto
em 22/11/16 (08:45)
Polo*



SF16249.77181-08

Página: 1/5 16/11/2016 18:35:38

c3ac31d9f07370232b949bdf9125195466beb99b



constitucional. Isso significa que, aplicada a regra prevista pela redação original da PEC nº 55 de 2016, haverá queda, em termos reais, dos gastos com educação.

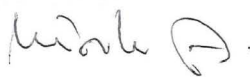
O Novo Regime Fiscal tem como objetivo primordial limitar a expansão dos gastos públicos, impondo-lhes um teto equivalente à inflação do ano anterior. Pretende-se, com isso, reduzir o dispêndio da União como proporção do PIB. Trata-se de uma medida meritória e, mais do que isso, exigida para recolocar a dívida pública em trajetória sustentável, condição necessária para se restabelecer o equilíbrio macroeconômico.

Entendemos, contudo, que a aprovação da PEC, nos termos em que foi redigida, pode comprometer o futuro do País. Concordamos com a necessidade de impor limites ao crescimento dos gastos, como condição necessária para se obter estabilidade macroeconômica. Não podemos menosprezar, contudo, a necessidade de uma educação universal e de boa qualidade, que, além de ser essencial para o crescimento econômico de longo prazo, como o é a estabilidade macroeconômica, é também o principal instrumento para se obter justiça social e redução da desigualdade de renda.

Reduzir, em termos reais, os gastos com educação, como pode decorrer da atual regra proposta pela PEC, é temerário. Em primeiro lugar, porque, como já dissemos, a educação é tão importante para o futuro do País quanto a estabilidade macroeconômica. Em segundo lugar, porque o Brasil ainda gasta pouco com educação, seja em relação a países com grau semelhante de desenvolvimento, seja em relação às nossas carências na área. Não podemos minimizar a necessidade de melhorar a qualidade de ensino de forma geral, bem como de investir na universalização do acesso a creches e à pré-escola.

Diante disso, conto com a sensibilidade dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,



Senador **CRISTOVAM BUARQUE**



SF/16249.77181-08

Página: 2/5 16/11/2016 18:35:38

c3ac31d9f07370232b949bdf9125195466beb9



EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 55 de 2016)

Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

1.	Walter A.	CRISTOUBAN.
2.	GLEISI HOFFMANN	<i>[Handwritten Signature]</i>
3.	Abner de Freitas	<i>[Handwritten Signature]</i>
4.	HUMBERTO COSTA	Humberto Costa.
5.	CASIER	J. Martins
6.	Ana Amélia (PP/RS)	<i>[Handwritten Signature]</i>
7.	MEDRADO	<i>[Handwritten Signature]</i>
8.	VANESSA GRAZZIOTIN	<i>[Handwritten Signature]</i>
9.	ELMANO FÉRRER	<i>[Handwritten Signature]</i>
10.	LÍDICE DA MATA	Lidice
11.	PEDRO CRAVEZ (PSB)	<i>[Handwritten Signature]</i>
12.	Jorge Viana	<i>[Handwritten Signature]</i>
13.	HOWO JOSÉ	<i>[Handwritten Signature]</i>
14.	Reginaouse	MRouse
15.	Paulo Geron	<i>[Handwritten Signature]</i>
16.	Fausto Rocha	<i>[Handwritten Signature]</i>
17.	GARIBALDI ALVES	<i>[Handwritten Signature]</i>



SF/16249.77181-08


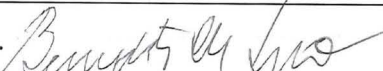


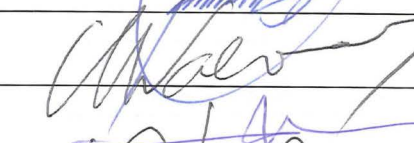

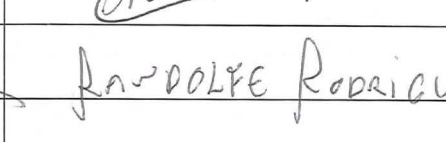
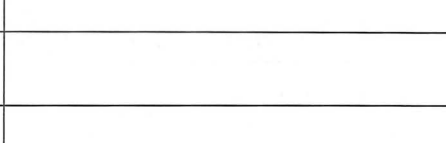
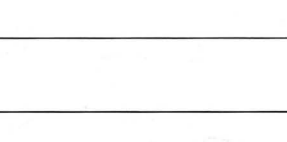
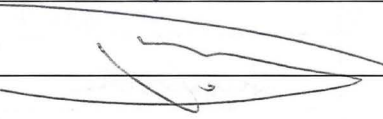
Página: 3/5 16/11/2016 18:35:38

c3ac31d9f07370232b949bdf9125195466beb99b



EMENDA Nº – PLEN
(à PEC nº 55 de 2016)

Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

18.		Dalberto Mota
19.		Bruno
20.	Junior Tebort	Teoberto
21.	LINDBRUGH	
22.	ROMÁRIO	
23.	ROMÁRIO	
24.	VALADARES	
25.	DÁRIO BERGER	
26.	KOTIA ANNA	
27.	REGUFFE	
28.		Raulo
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		



EMENDA Nº – PLEN
(à PEC nº 55 de 2016)

Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

37.	
38.	
39.	
40.	



Página: 5/5 16/11/2016 18:35:38

c3ac31d9f07370232b949bdf9125195466beb99b



ORDEM DO DIA
terça-feira, 22 de novembro de 2016

25

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

28

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSDB - Pinto Itamaraty** (S)

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Aníbal** (S)

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PTB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Moraes* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Deca* (S)
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-PSC - Virginio de Carvalho** (S)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PV - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Pastor Valadares** (S)

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima




Bloco-PT - Ângela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2016

Requeiro, nos termos do art. 243 do Regimento Interno, que as assinaturas apostas à Emenda nº 61 apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências* (teto dos Gastos Públicos), sejam consideradas de mero apoio, no intuito de colaborar com o cumprimento do calendário de tramitação da matéria definido em reunião de Líderes.

Sala das sessões, em _____ de novembro de 2016

 José Medeiros
 Garibaldi Alves Filho
 Rose de Freitas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº *62* - PLEN
(à PEC nº 55, de 2016)

Acrescente-se o seguinte inciso V ao § 6º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do que dispõe o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016:

“Art. 102.

§ 6º

V – despesas com os direitos relativos à seguridade social, conforme compreensão do art. 194 da Constituição Federal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir do limite de gastos da União todas as despesas relativas à seguridade social, o que compreende saúde, previdência e assistência social, conforme previsto no art. 194 da Constituição Federal.

Ao estipular que os gastos da seguridade social integram o rol das despesas sujeitas ao novo teto, a Proposta em pauta desconsidera a importância dos benefícios sociais para a manutenção do bem-estar social, bem como para o desenvolvimento econômico da sociedade.

Sala da Comissão,

Paulo Paim
PAULO PAIM
PT/RS

Nome do Senador	Assinatura
<i>LINDBERG</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>MEDINA</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>HUMBERTO COSTA</i>	<i>[Assinatura]</i>

Recebido em *23/11/16*
Hora *10h57*

Carolina Monteiro de Moraes - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Matrícula: 231013 - SCLSP/SGM
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br



SF/16857.40403-82

Página: 1/3 11/11/2016 15:45:48

1cb89e9ca0507176e238f40dd009aee4921adbb9





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 55, de 2016)

Nome do Senador	Assinatura
Eliana Ferrer	<i>[Assinatura]</i>
VANESSA	<i>[Assinatura]</i>
WISICE DA MATTA	<i>[Assinatura]</i>
Regina Sousa	<i>[Assinatura]</i>
Fátima Bezerra	<i>[Assinatura]</i>
Cherise	<i>[Assinatura]</i>
João Pimental	<i>[Assinatura]</i>
Fabio Rocha	<i>[Assinatura]</i>
TEFELÂNIO	<i>[Assinatura]</i>
Jornal	<i>[Assinatura]</i>
RAUNOFFE	<i>[Assinatura]</i>
WILADSON	<i>[Assinatura]</i>
REQUIÃO	<i>[Assinatura]</i>
ANTONIO VALADARES	<i>[Assinatura]</i>
JOÃO ALBERTO JOTA	<i>[Assinatura]</i>
REUFFE	<i>[Assinatura]</i>
ANASTACIA	<i>[Assinatura]</i>
JOSÉ MARANHÃO	<i>[Assinatura]</i>
Janaína	<i>[Assinatura]</i>
Davi Alcântara	<i>[Assinatura]</i>



SF/16857.40403-82

Página: 2/3 11/11/2016 15:45:48

1cb89e9ca0507176e238f40dd009aee4921adbb9



ORDEM DO DIA
quarta-feira, 23 de novembro de 2016

94

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA
(por ordem alfabética)

Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)	X Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)	X Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)	X Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)	Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)
Alvaro Dias** (Bloco-PV-PR)	X Hélio José* (PMDB-DF)	Pinto Itamaraty** (Bloco-PSDB-MA)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)	X Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)	X Raimundo Lira* (PMDB-PB)
X Ângela Portela* (Bloco-PT-RR)	Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)	X Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
X Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)	Jader Barbalho* (PMDB-PA)	X Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
X Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)	João Alberto Souza* (PMDB-MA)	X Reguffe** (S/Partido-DF)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)	João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)	Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)	X Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)	Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)	José Agripino* (Bloco-DEM-RN)	Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)	José Aníbal** (Bloco-PSDB-SP)	X Roberto Requião* (PMDB-PR)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)	X José Maranhão** (PMDB-PB)	Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)	X José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)	Romero Jucá* (PMDB-RR)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)	X José Pimentel* (Bloco-PT-CE)	Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Dário Berger** (PMDB-SC)	Kátia Abreu** (PMDB-TO)	Rose de Freitas** (PMDB-ES)
X Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)	Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)	Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Deca* (Bloco-PSDB-PB)	X Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)	Simone Tebet** (PMDB-MS)
Edison Lobão* (PMDB-MA)	X Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)	Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)	X Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)	X Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Eduardo Braga* (PMDB-AM)	Magno Malta* (Bloco-PR-ES)	Valdir Raupp* (PMDB-RO)
X Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)	Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)	X Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)	Marta Suplicy* (PMDB-SP)	Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
X Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)	Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)	Virgínio de Carvalho** (Bloco-PSC-SE)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)	X Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)	Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)	Pastor Valadares** (Bloco-PDT-RO)	Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)	Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)	Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)	X Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)	Zeze Perrella* (Bloco-PTB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

27 assinaturas



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2016

Requeiro, nos termos do art. 243 do Regimento Interno, que as assinaturas apostas à Emenda nº 62 apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências* (teto dos Gastos Públicos), sejam consideradas de mero apoio, no intuito de colaborar com o cumprimento do calendário de tramitação da matéria definido em reunião de Líderes.

Sala das sessões, em _____ de novembro de 2016

Beni Campes
Almeida
Almeida
Fernando / Fernando





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº *63* - PLEN
(à PEC nº 55, de 2016)

Dê-se aos arts. 101 e 103 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 101.** Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por dez exercícios financeiros, com revisão após cinco exercícios financeiros de vigência, mediante proposta do Poder Executivo Federal, nos termos dos arts. 102 a 109 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

.....

“**Art. 103.** O Presidente da República poderá propor projeto de lei complementar para alteração do método de correção dos limites a que se refere o inciso II do § 1º do art. 102 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Será admitida apenas uma alteração do método de correção dos limites por mandato presidencial.”

*Recebido
em 23/11/16
KAC
46798*



SF/16850.74394-18

Página: 1/8 17/11/2016 14:58:17

83a8ed6bf14830cc9476b9b9bcf799fb5e9b6f6e8b1





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é alterar o prazo de vigência do Novo Regime Fiscal de vinte para dez anos, com revisão após cinco exercícios financeiros de vigência.

A instituição do Novo Regime Fiscal tem por objetivo a superação de uma crise fiscal conjuntural, sendo essencialmente uma crise de curto prazo. Instituir um regime orçamentário-financeiro tão rigoroso, por um prazo de vinte anos, não nos parece adequado, por se tratar de um prazo muito longo para superar um problema conjuntural.

Segundo projeções de economistas renomados, conforme mostrado no gráfico abaixo, a partir de meados de 2025 a dívida líquida do Governo Geral tende a voltar a patamares inferiores à 60% do PIB, o que por si só já representaria um espaço temporal eficaz para controlar a escalada do endividamento público.



SF/16850.74394-18

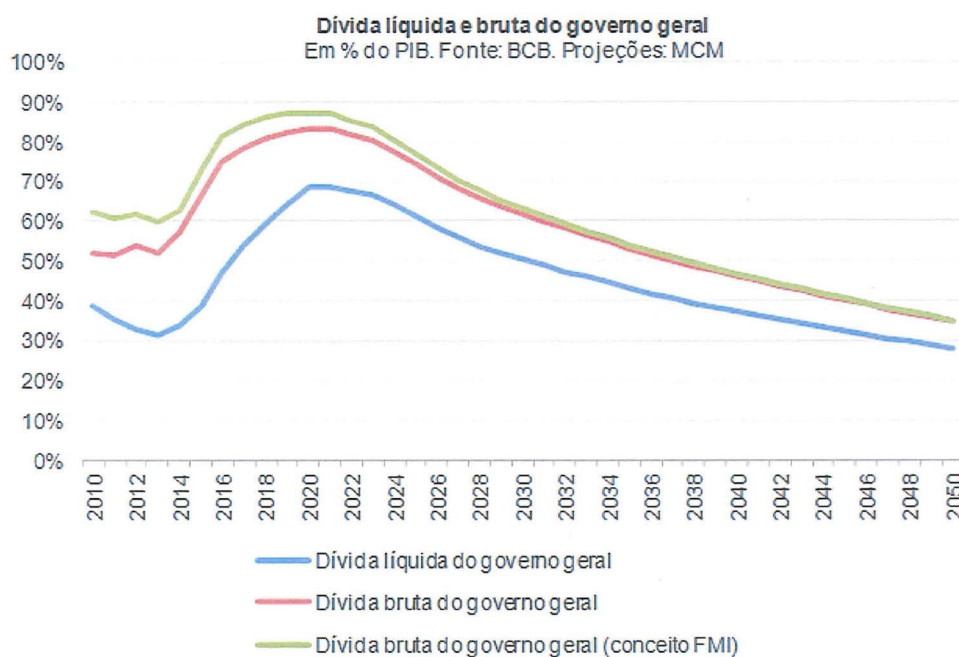
Página: 2/8 17/11/2016 14:58:17

83a8ed6bf14830cc9476b9bcf799fb5e9bf6e8b1





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu



SF/16850.74394-18

Página: 3/8 17/11/2016 14:58:17

83a8ed6bf14830cc9476b9bcf799fb5e9bf6e8b1

O próprio presidente Michel Temer já admitiu que a PEC poderia ser revisada daqui a 4 ou 5 anos para não engessar a administração federal, desde que a economia brasileira se recupere, porém isso exigiria a aprovação de outra Proposta de Emenda à Constituição (PEC) mais à frente, tornando nossa Constituição uma verdadeira colcha de retalhos de política fiscal.

Minha preocupação é que esta PEC possa levar a uma estagnação ou queda dos investimentos públicos em infraestrutura física e social durante 20 anos, agravando mais ainda o quadro de exclusão social do povo brasileiro, pois gastos congelados por tanto tempo significam uma grande queda das despesas federais com educação por aluno e saúde por idoso, uma vez que população continua crescendo.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Fazendo um paralelo com a medicina, aplica-se um remédio extremamente forte por um período de tempo muito longo, para a superação de uma enfermidade de curto prazo. Evidente que os efeitos colaterais desse tratamento serão imensos, com grandes riscos para a saúde global do paciente.

Desta forma, propomos a redução do prazo de tratamento de vinte para dez anos, determinando ainda uma revisão após o quinto exercício financeiro de vigência. Mantivemos, contudo, a limitação de uma alteração por mandato presidencial.

Sala das Sessões,

Senadora KÁTIA ABREU
PMDB/TO



SF/16850.74394-18

Página: 4/8 08/11/2016 11:51:49

83a8ed6bf14830cc9476b9bcf799fb5e9bf6e8b1





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Altera os arts. 101 e 103 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, para reduzir o prazo de tratamento de vinte para dez anos, determinando ainda uma revisão após o quinto exercício financeiro de vigência.

SENADOR	ASSINATURA
2. SEN. GLEISI HOFFMANN	
3. 	
4. Nélio José	
5. HUMBERTO COSTA	
6. PAULO ROSTA	
7. KÁTIA BEZERRA	
8. LINDBERG FARIAS	
9. TALAMUNO	
10. LASIER	



SF/16850.74394-18

Página: 5/8 17/11/2016 14:58:17

83a8ed6bf14830cc9476b9bcf799fb5e9bf6e8b1

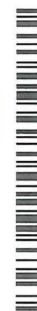




SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Altera os arts. 101 e 103 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, para reduzir o prazo de tratamento de vinte para dez anos, determinando ainda uma revisão após o quinto exercício financeiro de vigência.

SENADOR	ASSINATURA
11. Dairio Berger	
12. CRISTOVAN	
13. Vinicius G	
14. REGUFFE	
15. PEDRO CLARES	
16. RANDOLFE RODRIGUES	
17. José Pimentel	
18. JOÃO ALBERTO SOUZA	
19. ELMANO FERREIRO	



SF/16650.74394-18

Página: 6/8 17/11/2016 14:58:17

83a8ed6b14830cc9476b9bci799fb5e9b16e8b1





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Altera os arts. 101 e 103 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, para reduzir o prazo de tratamento de vinte para dez anos, determinando ainda uma revisão após o quinto exercício financeiro de vigência.

SENADOR	ASSINATURA
20. REARDÃO	
21. ANASTASIA	
22.	
23. JOSÉ MARANHÃO	
24.	
25. PASTOR WALADARIS	
26. Waldemar Costa	
27.	
28. Regine Souza	



SF/16850.74394-18

Página: 7/8 17/11/2016 14:58:17





83a8ed6b14830cc9476b9bcf799fb5e9b6e8b1





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Altera os arts. 101 e 103 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, para reduzir o prazo de tratamento de vinte para dez anos, determinando ainda uma revisão após o quinto exercício financeiro de vigência.

SENADOR	ASSINATURA
29. 	
30. 	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	



SF/16850.74394-18

Página: 8/8 17/11/2016 14:58:17

83a8ed6bf14830cc9476b9b9bcf799fb5e9b16e8b1



ORDEM DO DIA
quarta-feira, 23 de novembro de 2016

26

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

30
26
24

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Graziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PV - Alvaro Dias**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSDB - Pinto Itamaraty** (S)

Paraíba

Bloco-PSDB - Deca* (S)
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Aníbal** (S)

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Pastor Valadares** (S)

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PTB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Moraes* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-PSC - Virgínio de Carvalho** (S)

Roraima

Bloco-PT - Ângela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023



REQUERIMENTO N° , DE 2016

Requeiro, nos termos do art. 243 do Regimento Interno, que as assinaturas apostas à Emenda n° 63 apresentada à Proposta de Emenda à Constituição n° 55, de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências (teto dos Gastos Públicos), sejam consideradas de mero apoio, no intuito de colaborar com o cumprimento do calendário de tramitação da matéria definido em reunião de Líderes.

Sala das sessões, em de novembro de 2016

Assinaturas manuscritas em azul:
- Uma assinatura grande com o nome "DECA" ao lado.
- Uma assinatura com o nome "L. Portogal" ao lado.
- Uma assinatura com o nome "B. Portogal" ao lado.
- Uma assinatura com o nome "S. Portogal" ao lado.
- Uma assinatura com o nome "E. Portogal" ao lado.
- Uma assinatura com o nome "M. Portogal" ao lado.

St27



ORDEM DO DIA
quarta-feira, 23 de novembro de 2016

26

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSDB - Pinto Itamaraty** (S)

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Aníbal** (S)

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PTB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Moraes* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Deca* (S)
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-PSC - Virgínio de Carvalho** (S)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PV - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Pastor Valadares** (S)

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Ângela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 64 - PLEN
(à PEC nº 55, de 2016)

29 assinaturas

Emenda à Proposta de emenda à Constituição nº 55, de 2016, que Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

Modifique-se o caput do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 1º da PEC 55, de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

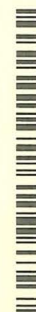
“Art. 102. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas com juros e encargos da dívida pública da União e para as seguintes despesas primárias:

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A PEC, ao tratar apenas dos gastos primários, exclui de possíveis sacrifícios os beneficiários do pagamento de juros da dívida pública. Essa exclusão revela elevado grau de perversidade porque são os banqueiros e rentistas os setores que mais poderiam sofrer restrições sem que houvesse queda da qualidade de suas vidas.

Além disso, ao concentrar seu foco em parte dos gastos e não em todos os gastos, revela que a PEC em curso não guarda relação com o tão apregoado equilíbrio fiscal. Se propusesse regras para todas as despesas e



SF/16781.24713-58

Página: 1/6 22/11/2016 19:28:00

1996ddc0ee72b2102202d13f4d333326c43b3e04





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

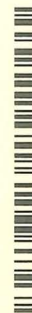
receitas poderia se dizer voltada para a busca do equilíbrio fiscal. Mas esse não é o caso.

É preciso estabelecer limites para as despesas com juros. São essas despesas as principais responsáveis pelas distorções fiscais que carregamos. Mesmo no período 2003-2013, em que as contas fiscais estiveram em posição exemplar, as despesas de juros se mostravam exageradas.

Analisemos a tabela. As contas primárias no período de 2003 a 2013 eram superavitárias em 3% do PIB - e o que causava o déficit fiscal eram as despesas de juros que, em média, eram 6% do PIB. Assim, o déficit orçamentário era de 3% do PIB - uma média plenamente aceitável pelas regras da Comunidade Europeia.

Em 2014, tivemos o primeiro problema fiscal. Tentamos corrigi-lo com corte de gastos, mas o resultado não foi o esperado. E em 2015, como mostra a tabela, o pagamento de juros foi a rubrica que causou a crise fiscal dos dias de hoje.

Vejamos alguns outros números. As despesas com o pagamento de juros alcançaram R\$ 311 bilhões, em 2014. Em 2015, um pouco mais de R\$ 500 bilhões. Portanto, as despesas de juros cresceram 62% de um ano para o outro - e no mesmo período a inflação foi 10,67%. Mais uma comparação importante: enquanto as despesas com o pagamento de juros alcançam R\$ 500 bi, os gastos com saúde e educação somados atingem R\$ 200 bilhões.



SF/16781.24713-58

Página: 2/6 22/11/2016 19:28:00

1996ddc0ee72b2102202d13f4d333326c43b3e04





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Sem o controle das despesas de juros, a PEC mostrará que seu foco não é o equilíbrio fiscal. Mas apenas o desmonte do Estado de bem-estar social o que sacrificará os mais necessitados.



SF/16781.24713-58

Sala das Sessões,

Vanessa ①

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

- SENADOR(A) *[assinatura]* *Paim* ②
- SENADOR(A) *[assinatura]* *Itumb.* ③
- SENADOR(A) *[assinatura]* *FERNAN* ④
- SENADOR(A) *[assinatura]* *GLAISE* ⑤
- SENADOR(A) *[assinatura]* *RODRIGOS* ⑥
- SENADOR(A) *[assinatura]* *DARIO B.* ⑦
- SENADOR(A) *[assinatura]* *VALDARES* ⑧
- SENADOR(A) *[assinatura]* *INO CARRO* ⑨

Página: 3/6 22/11/2016 19:28:00

1996ddc0ee72b2102202d13f4d333326c43b3e04

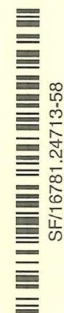




SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 55, de 2016)

Emenda à Proposta de emenda à Constituição nº 55, de 2016, que Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.



SF/16781.24713-58

SENADOR(A) Favio Rocha [Assinatura] (10)

SENADOR(A) REGUFFE [Assinatura] (11)

SENADOR(A) LÍDICE DA MATA [Assinatura] (12)

SENADOR(A) Jo. Pimentel Do. Baccaro (13)

SENADOR(A) Regine Sauer [Assinatura] (14)

SENADOR(A) Edina Lobato (15)

SENADOR(A) [Assinatura] Toto Alberto (16)

SENADOR(A) [Assinatura] BEATRIZ = PINTO ITAMARATI (17)

SENADOR(A) [Assinatura] USTIA Azeite (18)

SENADOR(A) [Assinatura] Osvaldo (19)

SENADOR(A) [Assinatura] Peterson (20)

SENADOR(A) [Assinatura] Murilo

Página: 4/6 22/11/2016 19:28:00

1996ddc0ee72b2102202d13f4d33326c43b3e04

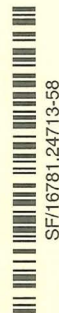




SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 55, de 2016)

Emenda à Proposta de emenda à Constituição nº 55, de 2016, que Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.



SF/16781.24713-58

SENADOR(A)

[Handwritten signature] Lindberg 20
~~Nezari~~

SENADOR(A)

[Handwritten signature] Wilson 21

SENADOR(A)

[Handwritten signature] Ricardo 22

SENADOR(A)

[Handwritten signature] Fátima B. 23

SENADOR(A)

[Handwritten signature] Maria 24

SENADOR(A)

[Handwritten signature] 25

SENADOR(A)

[Handwritten signature] 26

SENADOR(A)

[Handwritten signature] 27

SENADOR(A)

RANDOLFE RODRIGUES *[Handwritten signature]* 28

SENADOR(A)

[Handwritten signature] 29

SENADOR(A)

[Handwritten signature] 30

SENADOR(A)

[Handwritten signature] 31

Página: 5/6 22/11/2016 19:28:00

1996ddc0ee72b2102202d1314d333326c43b3e04





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 55, de 2016)

Emenda à Proposta de emenda à Constituição nº 55, de 2016, que Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.



SF/16781.24713-58

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

Página: 6/6 22/11/2016 19:28:00

1996ddc0ee72b2102202d13f4d333326c43b3e04



ORDEM DO DIA
quarta-feira, 23 de novembro de 2016

26

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSDB - Pinto Itamaraty** (S)

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Aníbal** (S)

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PTB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Deca* (S)
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S) *De consideração*
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-PSC - Virgínio de Carvalho** (S)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PV - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Pastor Valadares** (S)

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Ângela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**



EMENDA Nº 65 / 2016 - Plenário
(à PEC nº 55, de 2016)

28 assinatura

Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 2º** A entrada em vigor desta Emenda Constitucional dependerá de sua aprovação em referendo popular, a ser realizado em outubro de 2017.

§ 1º O referendo de que trata o *caput* será executado na forma prevista pela Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

§ 2º No caso de rejeição pelo povo, esta Emenda Constitucional não entrará em vigor e nem produzirá efeitos.

§ 3º Em caso de aprovação, esta Emenda Constitucional entrará em vigor e produzirá seus efeitos na data da publicação da homologação do resultado do referendo pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 55, de 2016, objetiva alterar o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal.

Na prática, ela quer obrigar o Estado brasileiro a gastar menos com despesas primárias durante 20 anos para que, nesse período, sobre mais dinheiro para pagamento dos juros da dívida pública. Isto é, a PEC fará com que os próximos governantes apliquem menos dinheiro em ações de saúde, educação, assistência social, previdência, segurança pública e outras, para que mais recursos possam ser direcionados para o pagamento da dívida pública federal.

No setor da educação, por exemplo, a Constituição prevê investimento mínimo de 18% da receita bruta da União. Mas com a aprovação da PEC, esse índice, em 2028, cairia para 13,7%, segundo o Dieese, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. No caso da saúde, as estimativas indicam. Que haverá prejuízo de R\$ 161 bilhões nos próximos 10 anos e a




SF/16462.56139-33

Página: 1/6 09/11/2016 11:25:00

a03533c9028d3a10688b9530a1a165cfe5643f0f



assistência social em R\$ 125,6 bilhões. No total, as três áreas sociais receberão R\$ 345,14 bilhões a menos caso a PEC seja aprovada.

Vê-se que a PEC é um mecanismo financeiro radical que provocará impactos negativos profundos na execução dos serviços sociais que o povo mais pobre utiliza. Ela promove uma espécie de “suspensão temporária” das garantias individuais e dos direitos sociais da população para aumentar o fluxo de recursos destinados ao pagamento de instituições financeiras e investidores dos títulos da dívida pública federal.

Contudo, o elemento mais radical e draconiano da PEC é impedir ou dificultar que a maioria simples do povo, ou de seus representantes, possa modificar ou revogar essas regras no futuro. O corte de gastos primários, como o de saúde, educação e segurança, será determinado por uma emenda constitucional, exigindo o voto de pelos menos 60% dos deputados e senadores no futuro para ser modificada ou revogada.

Ela obrigará os atuais e os futuros governantes, os atuais e os futuros congressistas e as atuais e as futuras gerações, – amarrando as mãos daqueles que possam pensar diferente num futuro próximo. Essa forma de proceder irá retirar o direito da maioria simples da população, bem como de seus representantes, de reverter esse quadro, comprometendo as decisões futuras do povo em relação a serviços básicos com uma regra radical que nenhum outro povo do planeta adotou.

Nesse aspecto é preciso ponderar que nenhum dos postulantes ao cargo de Presidente da República nas últimas eleições lançou tal iniciativa, bem como que a candidata vencedora defendeu propostas no sentido inverso, isto é, no sentido de garantir os direitos dos cidadãos e os serviços públicos mesmo em tempos de crise econômica e financeira. Sendo assim, é possível inferir que a maioria do povo não concordou com a tese que está presente na PEC 55, de 2016, e elegeu um programa econômico de outra natureza.

Essa PEC é uma iniciativa que não passou crivo popular em momento algum, nem nas eleições, devendo ser objeto de reflexão direta da sociedade – especialmente após as crises políticas vividas em 2013 e 2015/2016.

Algo tão relevante e impactante para o futuro deve ser objeto de decisão direta do povo. A população brasileira tem todo o direito de decidir diretamente, na forma prevista na Constituição, se aceita ou não aceita uma medida tão radical e impactante para os serviços públicos que ela e seus filhos usarão no futuro.

A emenda que ora submetemos ao crivo das Senadoras e dos Senadores vai nesse sentido. Ela propõe a modificação da redação do art. 2º da PEC nº 55, de 2016, que veicula a cláusula de vigência imediata a contar da data de sua promulgação.

Essa alteração consiste na obrigatoriedade de eventual resultado positivo na tramitação da PEC nº 55, de 2016, ser submetido a referendo popular (caput do



SF/16462.56139-33

Página: 2/6 09/11/2016 11:25:00

e03533c9028d3a10688b9530a1a165cfe5643f0f



art. 2º). A emenda estabelece, ainda, que o referendo de que trata o caput será realizado em outubro de 2017 na forma prevista pela Lei nº 9.709/99.

No caso de rejeição pelo povo, esta Emenda Constitucional não entrará em vigor e não produzirá efeitos (§ 2º do art. 2º). Em caso de aprovação, esta Emenda Constitucional entrará em vigor e produzirá efeitos na data da publicação da homologação do seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998 (§ 3º do art. 2º).

Assim, caso a presente emenda seja aprovada, somente a ratificação do povo brasileiro terá o condão de promover a entrada em vigor e a produção de efeitos da Emenda Constitucional que resultar da eventual aprovação da PEC ora em análise.

Optamos pela consulta ao povo por intermédio do referendo, pois ele é o instituto de democracia participativa convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição, por força do que estabelece o § 2º do art. 2º da Lei nº 9.709, de 1998.

Não temos dúvida de que a PEC nº 55, de 2016, é a matéria de maior relevância, de natureza constitucional e legislativa, em tramitação no Congresso Nacional, devendo ser objeto de reflexão pela sociedade.

Como será o povo o grande prejudicado por essas medidas, não vemos outro caminho a não ser a consulta direta ao titular do poder originário, para que, no exercício de sua soberania, diga se concorda com as medidas de ajuste fiscal contidas na PEC nº 55, de 2016.

Somente o povo poderá avaliar se as duvidosas promessas de equilíbrio fiscal embutidas na proposta de limite de despesas pelos próximos vinte anos justificam a mitigação de direitos básicos da população. Deve ser o povo a dizer se concorda com o congelamento dos gastos sociais em políticas públicas e serviços públicos, em especial nas áreas de educação, saúde e segurança, de 2018 até 2036.

Ademais, dada a realidade da economia e das contas do atual governo, é forçoso concluir que a regra da PEC 55 só produzirá efeitos concretos a partir de 2018, permitindo que a atual gestão presidencial aumente o gasto público de 2017 como o fez em 2016.

Sendo assim, o referendo popular poderá ser feito em 2017 sem que isso atrapalhe ou atrase os efeitos concretos do Novo Regime Fiscal criado pela PEC 55, de 2016. Ou seja, antes que a PEC produza efeitos concretos, a população terá tempo para debater e decidir se quer que uma medida dessa natureza deve, ou não, ser adotada pelos próximos 20 anos.

São essas, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, as razões que nos levam a pugnar por uma análise detida da proposta contida na presente emenda,



SF/16462.56139-33

Página: 3/6 09/11/2016 11:25:00

a03533c9028d3a10688b9530a1a165cfe5643f01



que objetiva, ao fim e ao cabo, restituir ao povo, titular do poder originário, nos precisos termos do parágrafo único do art. 1º da Constituição, a palavra final sobre o Novo Regime Fiscal, criado pela PEC nº 55, de 2016, que promoverá, pelos próximos vinte anos, impactos severíssimos na organização e funcionamento do Estado brasileiro e engessar os recursos aplicados em serviços públicos e políticas, programas, projetos e ações governamentais destinados à população de baixa renda, em especial aquelas ações que visam a ampliar a cobertura social de modo a assegurar a dignidade humana dessas pessoas, como saúde, educação e assistência social.

Pleiteamos, em face de tudo que foi exposto, o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a aprovação desta emenda à PEC nº 55, de 2016.

Sala da Comissão,


Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/16462.56139-33

Página: 4/6 09/11/2016 11:25:00

a03533c9028d3af0688b9530a1a165cfe5643f0f



EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 55, de 2016)

	ASSINATURA	SENADOR(A)
01		Sílvia do Rato e Souza
02		José Pimentel
03		Angela Portela
04		HUMBERTO COSTA
05		LINDBERGH
06		GLEISI HOFFMAN
07		Ynesse Grynemoin
08		Jorginho
09		Paulo Rocha
10		Paulo Rocha
11		Cristovam Buarque
12		ROBERTO REQUIAO
13		Regine Sauer
14		Regine Sauer
15		Regina Casé
16		REGINE SAUER
17		ELMANO FÉRRIZ
18		KÁTIA ABRÉU
19		OTTO ALENCAR



SF/16462.56139-33

Página: 5/6 09/11/2016 11:25:00

a03533c9028d3a10688b9530a1a165cfe5643f0f



EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 55, de 2016)

	ASSINATURA	SENADOR(A)
20	PASTOR VALADARIS	
21	AC VALADARIS	
22	Dua Si	DUARTE
23	Assunto de acordo	
24	DUO CARSON.	
25		LAZIER
26		MAGNO MALTA
27		medeiros
28		JOÃO CAPIBERIBE
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		



SF16462.56139-33

Página: 6/6 09/11/2016 11:25:00

e03533c9028d3af0688b9530a1a165cfe5643f0f



ORDEM DO DIA
quarta-feira, 23 de novembro de 2016

26

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSDB - Pinto Itamaraty** (S)

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Aníbal** (S)

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PTB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Moraes* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Deca* (S)
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-PSC - Virgínio de Carvalho** (S)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PV - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Pastor Valadares** (S)

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Ângela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSDB - Pinto Itamaraty** (S)

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Aníbal** (S)

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PTB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Moraes* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Deca* (S)
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-PSC - Virgínio de Carvalho** (S)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PV - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Pastor Valadares** (S)

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Ângela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 19

Dário Berger.	SC
Edison Lobão.	MA
Eduardo Braga.	AM
Eunício Oliveira.	CE
Garibaldi Alves Filho.	RN
Hélio José.	DF
Jader Barbalho.	PA
José Maranhão.	PB
João Alberto Souza.	MA
Kátia Abreu.	TO
Marta Suplicy.	SP
Raimundo Lira.	PB
Renan Calheiros.	AL
Roberto Requião.	PR
Romero Jucá.	RR
Rose de Freitas.	ES
Simone Tebet.	MS
Valdir Raupp.	RO
Waldemir Moka.	MS

Bloco Social Democrata - 16

PSDB-12 / DEM-3 / PV-1

Aécio Neves.	PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira.	PSDB / SP
Alvaro Dias.	PV / PR
Antonio Anastasia.	PSDB / MG
Ataídes Oliveira.	PSDB / TO
Dalirio Beber.	PSDB / SC
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Deca.	PSDB / PB
Flexa Ribeiro.	PSDB / PA
José Agripino.	DEM / RN
José Aníbal.	PSDB / SP
Paulo Bauer.	PSDB / SC
Pinto Itamaraty.	PSDB / MA
Ricardo Ferraço.	PSDB / ES
Ronaldo Caiado.	DEM / GO
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 13

PT-10 / PDT-3

Ângela Portela.	PT / RR
Fátima Bezerra.	PT / RN
Gleisi Hoffmann.	PT / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Jorge Viana.	PT / AC
José Pimentel.	PT / CE
Lasier Martins.	PDT / RS
Lindbergh Farias.	PT / RJ
Pastor Valadares.	PDT / RO
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Regina Sousa.	PT / PI
Telmário Mota.	PDT / RR

Bloco Moderador - 12

PTB-3 / PR-4 / PSC-3 / PRB-1

PTC-1

Armando Monteiro.	PTB / PE
Cidinho Santos.	PR / MT
Eduardo Amorim.	PSC / SE
Elmano Férrer.	PTB / PI
Fernando Collor.	PTC / AL
Magno Malta.	PR / ES
Marcelo Crivella.	PRB / RJ
Pedro Chaves.	PSC / MS
Vicentinho Alves.	PR / TO
Virginio de Carvalho.	PSC / SE
Wellington Fagundes.	PR / MT
Zeze Perrella.	PTB / MG

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 11

PP-7 / PSD-4

Ana Amélia.	PP / RS
Benedito de Lira.	PP / AL
Ciro Nogueira.	PP / PI
Gladson Cameli.	PP / AC
Ivo Cassol.	PP / RO
José Medeiros.	PSD / MT
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Roberto Muniz.	PP / BA
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Wilder Moraes.	PP / GO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9

PSB-6 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares.	PSB / SE
Cristovam Buarque.	PPS / DF
Fernando Bezerra Coelho.	PSB / PE
João Capiberibe.	PSB / AP
Lídice da Mata.	PSB / BA
Lúcia Vânia.	PSB / GO
Randolfé Rodrigues.	REDE / AP
Romário.	PSB / RJ
Vanessa Grazziotin.	PCdoB / AM

S/Partido - 1

Reguffe.	DF
----------	----

PMDB.	19
Bloco Social Democrata.	16
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	13
Bloco Moderador.	12
Bloco Parlamentar Democracia Progressista.	11
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia.	9
S/Partido.	1
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)	Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)	Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Alaysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)	Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)	Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)
Alvaro Dias** (Bloco-PV-RS)	Hélio José* (PMDB-DF)	Pinto Itamaraty** (Bloco-PSDB-MA)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)	Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)	Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Ângela Portela* (Bloco-PT-RR)	Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)	Randolfê Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)	Jader Barbalho* (PMDB-PA)	Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)	João Alberto Souza* (PMDB-MA)	Reguffe** (S/Partido-DF)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)	João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)	Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)	Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)	Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)	José Agripino* (Bloco-DEM-RN)	Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)	José Aníbal** (Bloco-PSDB-SP)	Roberto Requião* (PMDB-PR)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)	José Maranhão** (PMDB-PB)	Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)	José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)	Romero Jucá* (PMDB-RR)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)	José Pimentel* (Bloco-PT-CE)	Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Dário Berger** (PMDB-SC)	Kátia Abreu** (PMDB-TO)	Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)	Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)	Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Deca* (Bloco-PSDB-PB)	Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)	Simone Tebet** (PMDB-MS)
Edison Lobão* (PMDB-MA)	Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)	Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)	Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)	Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Eduardo Braga* (PMDB-AM)	Magno Malta* (Bloco-PR-ES)	Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)	Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)	Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)	Marta Suplicy* (PMDB-SP)	Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)	Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)	Virginio de Carvalho** (Bloco-PSC-SE)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)	Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)	Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)	Pastor Valadares** (Bloco-PDT-RO)	Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)	Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)	Wilder Moraes* (Bloco-PP-GO)
Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)	Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)	Zeze Perrella* (Bloco-PTB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023



COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PTB-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Ângela Portela - (PT-RR)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º - VAGO



COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 13</p> <p>Líder Humberto Costa - PT (20,25,59,62,90,102)</p> <p>Vice-Líderes Lindbergh Farias (34,66,69,101) Telmário Mota (4,30,41,50,68,95) Gleisi Hoffmann (67,72,75,94) Regina Sousa (40)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 10 Humberto Costa (20,25,59,62,90,102)</p> <p>Vice-Líderes do PT Lindbergh Farias (34,66,69,101) Gleisi Hoffmann (67,72,75,94)</p> <p>Líder do PDT - 3 Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,30,41,50,68,95)</p>	<p>Bloco Social Democrata (PSDB/DEM/PV) - 16</p> <p>Líder José Agripino - DEM (37,61)</p> <p>Vice-Líderes Ricardo Ferraço (88,96) Davi Alcolumbre (89,98) Ataídes Oliveira (85)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSDB - 12 Paulo Bauer (22)</p> <p>Vice-Líder do PSDB José Aníbal (93)</p> <p>Líder do DEM - 3 Ronaldo Caiado (9)</p> <p>Vice-Líder do DEM José Agripino (37,61)</p> <p>Líder do PV - 1 Alvaro Dias (19,76)</p>	<p>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 9</p> <p>Líder Randolfe Rodrigues - REDE (24,28,103)</p> <p>Vice-Líderes Antonio Carlos Valadares (60,83) Vanessa Grazziotin (21,23)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSB - 6 Antonio Carlos Valadares (60,83)</p> <p>Vice-Líderes do PSB Fernando Bezerra Coelho (64,100) Roberto Rocha (43,63)</p> <p>Líder do PPS - 1 Cristovam Buarque (74)</p> <p>Líder do PCdoB - 1 Vanessa Grazziotin (21,23)</p> <p>Líder do REDE - 1 Randolfe Rodrigues (24,28,103)</p>
<p>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 11</p> <p>Líder Omar Aziz - PSD (11,52)</p> <p>Vice-Líderes Benedito de Lira (14,16,39,51,55) Otto Alencar (58)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PP - 7 Benedito de Lira (14,16,39,51,55)</p> <p>Líder do PSD - 4 Omar Aziz (11,52)</p> <p>Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (17)</p>	<p>Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 12</p> <p>Líder Fernando Collor - PTC (5,6,77,82)</p> <p>Vice-Líderes Wellington Fagundes (48,53,81) Elmano Férrer (78,80) Eduardo Amorim (79)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PTB - 3 Elmano Férrer (78,80)</p> <p>Vice-Líder do PTB Zeze Perrella (84)</p> <p>Líder do PR - 4 Wellington Fagundes (48,53,81)</p> <p>Vice-Líder do PR Vicentinho Alves (54)</p> <p>Líder do PSC - 3 Eduardo Amorim (79)</p> <p>Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella (2,8,105)</p> <p>Líder do PTC - 1 Fernando Collor (5,6,77,82)</p>	<p>PMDB - 19</p> <p>Líder Eunício Oliveira - PMDB</p> <p>Vice-Líderes Waldemir Moka (87) Rose de Freitas (86)</p>
<p>Governo</p> <p>Líder Aloysio Nunes Ferreira - PSDB (38,91)</p> <p>Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (64,100) José Medeiros (10,18,27,99) Davi Alcolumbre (89,98) Hélio José (49,57,97) Ricardo Ferraço (88,96)</p>	<p>Minoria</p> <p>Líder Lindbergh Farias - PT (34,66,69,101)</p>	



Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
7. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
10. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
11. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
12. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
16. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN),
17. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
18. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
19. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
20. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
21. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
22. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
23. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
24. Em 24.02.2015, o Senador Randolfê Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
25. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
26. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
27. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 29.09.2015, o Senador Randolfê Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
29. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
32. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
33. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
34. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
35. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
36. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
37. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
38. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
39. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
40. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi designada 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
41. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
44. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
45. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
46. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
47. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
48. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
49. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
50. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
51. Em 15.10.2015, o Senador Benedito de Lira deixou de exercer a função de segundo Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em virtude da criação do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. s/n/2015-GLPP).
52. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
53. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
54. Em 19.11.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado vice-líder do PR (Ofício s/n-GABLIDPR).
55. Em 24.11.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 2/2015-GLDP).
56. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
57. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
58. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
59. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).



60. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
61. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
62. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
63. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB).
64. Em 01.03.2016, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado vice-líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB).
65. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT).
66. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
67. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
68. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
69. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
70. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
71. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG).
72. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
73. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
74. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
75. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
76. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
77. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
78. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB).
79. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR).
80. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR).
81. Em 06.04.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR).
82. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR).
83. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
84. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
85. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
86. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
87. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
88. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
89. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
90. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST).
91. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
92. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2016-GSEL).
93. Em 08.06.2016, o Senador José Anibal foi designado 2º vice-líder do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
94. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice-liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
95. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice-liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
96. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
97. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
98. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
99. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
100. Em 14.06.2016, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 17/2016-GLDGOV).
101. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
102. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios nº 14/2016-GLDPT e nº 77/2016-GLPRD).
103. Em 24.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
104. O senador Cássio Cunha Lima está afastado do exercício pelo motivo "Licença Particular" no período de 08/09/2016 a 04/01/2017.
105. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo nº 42/2016-GSMC).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS**1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA
DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)**

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 3303-3492

E-mail: coceti@senado.leg.br



2) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)

RELATOR: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Designação: 22/06/2016

Leitura: 13/07/2016

Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

Senador Pedro Chaves (PSC-MS)

Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Senador Paulo Rocha (PT-PA)

Senador Lasier Martins (PDT-RS)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Senador Jorge Viana (PT-AC)

Senador Hélio José (PMDB-DF)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽¹⁾

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO 258, de 2016

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 13/07/2016 a 31/10/2016 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)

Relatórios Parciais : 01/11/2016 a 16/11/2016 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)

Relatório do Relator-Geral : 17/11/2016 a 23/11/2016 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)

Parecer Final da Comissão : 24/11/2016 a 30/11/2016 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:

*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).

** . Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).

***. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).

1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes - Maximiliano Godoy (Adjunto)

Telefone(s): 61 - 3303 3514

E-mail: coceti@senado.leg.br



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Finalidade: Acompanhar, nos termos do Requerimento nº 976, de 2015, o Programa de habitação popular Minha Casa Minha Vida.

MEMBROS



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Finalidade: Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTEs
-----------	-----------



**6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER
DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364**

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS



7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾

Designação: 07/04/2015

Instalação: 15/04/2015

Prazo final: 15/04/2016

TITULARES	SUPLENTE(S)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ⁽⁵⁾	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(2,4)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽³⁾	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:

*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).

** Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).

*** Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).

**** Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).

***** Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).

1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

3. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

4. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)

5. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 33035492

Fax: 61 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br



**8) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA**

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS



9) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO DO GARIMPO IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (MT)

Finalidade: Verificar "in loco" a situação do garimpo irregular no município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso.

Requerimento nº 1.208, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS



10) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹¹⁾

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR: Senador Wilder Morais (PP-GO) ⁽¹⁴⁾

Instalação: 08/11/2016

Prazo final: 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ⁽¹⁾	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. ⁽⁶⁾
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	2. Senador José Pimentel (PT-CE)
Maioria (PMDB) ⁽³⁾	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹³⁾
Senador Wilder Morais (PP-GO) ^(9,10)	2. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ⁽¹⁵⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁾	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Pinto Itamaraty (PSDB-MA) ⁽⁸⁾
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽⁷⁾	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽⁴⁾	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) ⁽⁵⁾	
Senador Roberto Muniz (PP-BA)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)

Notas:

- Em 05.10.2016, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Acir Gurgacz e José Pimentel, suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 93/2016-GLBPRD).
- Em 05.10.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata (Of. 66/2016-GLPSDB).
- Em 05.10.2016, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo PMDB (Of. 159/2016-GLPMDB).
- Em 05.10.2016, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 52/2016-BLOMOD).
- Em 05.10.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular e o Senador José Medeiros, suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 30/2016-BLDPRO).
- Em 05.10.2016, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz, indicado pelo Of. 93/2016-GLBPRD, estar de licença, nos termos dos Requerimentos nºs 649 e 651/2016.
- Em 03.11.2016, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 61/2016-GLBSD).
- Em 07.11.2016, o Senador Pinto Itamaraty foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 74/2016-GLPSDB).
- Em 07.11.2016, a Maioria (PMDB) cedeu vaga de titular para o Bloco Democracia Progressista (Of. 178/2016-GLPMDB)
- Em 07.11.2016, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Democracia Progressista, em vaga cedida pela Maioria (PMDB) (Memo. 40/2016-BLDPRO).
- Em 08.11.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi eleito Presidente da Comissão (Memo. nº 001/2016-CEOI)
- Em 08.11.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 62/2016-BLOMOD).
- Em 08.11.2016, o Senador Valdir Raupp foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2016-GLPMDB).
- Em 16.11.2016, o Senador Wilder Morais foi designado Relator da Comissão (Memo. nº 003/2016-CEOI).
- Em 17.11.2016, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 184/2016-GLPMDB).

Secretário(a): Felipe Geraldês e Guilherme Brandão (Adjunto)

Telefone(s): 33034854

E-mail: coceti@senado.leg.br



11) COMISSÃO PARA DISCUSSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PARLAMENTARISMO

Finalidade: Comissão Especial, composta por 14 membros titulares e igual número de suplentes, para formular proposta de adoção de sistema de governo de matriz parlamentarista.

Requerimento nº 131, de 2016

Número de membros: 14 titulares e 14 suplentes

TITULARES	SUPLENTE
-----------	----------



12) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010

Prazo final prorrogado: 30/09/2016

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto

Arnaldo Versiani Leite Soares

Carlos Caputo Bastos

Carlos Mário da Silva Velloso

Edson de Resende Castro

Fernando Neves da Silva

Hamilton Carvalhido

Joelson Costa Dias

José Antonio Dias Toffoli

José Eliton de Figuerêdo Júnior

Luciana Müller Chaves

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Márcio Silva

Marcus Vinicius Furtado Coelho

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Raimundo Cezar Britto

Torquato Lorena Jardim

Geraldo Agosti Filho

José Rollemberg Leite Neto

Walter de Almeida Guilherme

Roberto Carvalho Velloso

Henrique Neves da Silva

Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

** Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

*****. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*****. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

*****. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*****. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

*****. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

*****. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



*****. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
*****. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

*****. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.

*****. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

*****. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.

*****. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): 61 33033492

Fax: 61 33021176

E-mail: coceti@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI GERAL DO DESPORTO BRASILEIRO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de Lei Geral do Desporto Brasileiro, reunindo, sistematizando, e atualizando a legislação em vigor sobre o tema, e regulamentando as relações jurídicas oriundas da prática desportiva ainda pendentes de disciplina legal.

Ato do Presidente nº 39 de 2015

Número de membros: 13

PRESIDENTE: Caio Cesar Vieira Rocha

VICE-PRESIDENTE: Álvaro Melo Filho ⁽¹⁾

RELATOR: Wladimir Vinycius de Moraes Camargos

Instalação: 29/10/2015

Prazo final: 06/06/2016

Prazo final prorrogado: 16/12/2016

MEMBROS

Caio Cesar Vieira Rocha

Wladimir Vinycius de Moraes Camargos

Marcos Motta ⁽²⁾

Álvaro Melo Filho

Ana Paula Terra

Carlos Eugênio Lopes

Flávio Diz Zveiter

Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira

Luiz Felipe Santoro

Pedro Trengrouse

Roberto de Acioli Roma

Marcos Santos Parente Filho

Mizael Conrado de Oliveira

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 39, de 27 de outubro de 2015, fixa em 11 o quantitativo de membros da Comissão de Juristas, indicando os Senhores Caio César Vieira Rocha, Wladimir Vinycius de Moraes Camargos, Alexandre Sidnei Guimarães, Álvaro Melo Filho, Ana Paula Terra, Carlos Eugênio Lopes, Flávio Diz Zveiter, Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira, Luiz Felipe Santoro, Pedro Trengrouse e Roberto de Acioli Roma, indicando também os Senhores Caio César Vieira Rocha e Waldimir Vinycius de Moraes Camargos, para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relator do Colegiado.

** O Ato do Presidente nº 40, de 11 de novembro de 2015, altera o Ato do Presidente nº 39, de 2015 para incluir os Senhores Marcos Santos Parente Filho e Mizael Conrado de Oliveira como membros integrantes deste Colegiado.

*** Em 07.06.2016, foi lido o Ato do Presidente nº 12, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias.

1. Em 29.10.2015, foi designado Vice-Presidente o Senhor Álvaro Melo Filho (Memorando nº 01/2015-CJDB)

2. O Ato do Presidente nº 44, de 16 de dezembro de 2015, substituiu o senhor Alexandre Sidnei Guimarães pelo senhor Marcos Motta.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): (61) 3303-3514



14) COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Finalidade: Destinada a debater e propor soluções para promover o desenvolvimento nacional.

Ato do Presidente nº 14, de 2016

Número de membros: 22 titulares e 22 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)

Designação: 30/06/2016

Instalação: 06/07/2016

Prazo final: 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Telmário Mota (PDT-RR) ^(11,18)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽¹⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Pastor Valadares (PDT-RO) ^(2,17)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽³⁾
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	4. Senador Lasier Martins (PDT-RS) ^(4,8)
Maioria (PMDB)	
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC) ⁽⁷⁾
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	2.
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	3.
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	4.
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ⁽⁵⁾
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	2. Senador José Aníbal (PSDB-SP) ⁽⁶⁾
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	3.
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁹⁾
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽¹⁶⁾	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽¹⁹⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ⁽¹⁵⁾
Senador Cidinho Santos (PR-MT)	2.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ^(12,13)	3.
Senador Magno Malta (PR-ES) ⁽¹⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁰⁾
Senador Roberto Muniz (PP-BA)	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) ⁽¹⁰⁾
Senador Wilder Morais (PP-GO)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁰⁾

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 14, de 30 de junho de 2016, designa os membros da Comissão, indicando os Senadores Acir Gurgacz, Armando Monteiro, Cidinho Santos, Paulo Rocha, Dalirio Beber, Eduardo Lopes, Fernando Bezerra Coelho, Flexa Ribeiro, Gleisi Hoffmann, Kátia Abreu, Lindbergh Farias, Otto Alencar, Paulo Bauer, Pedro Chaves, Roberto Muniz, Roberto Rocha, Simone Tebet, Tasso Jereissati, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Wilder Morais, indicando também o Senador Otto Alencar para ocupar o cargo de Presidente do Colegiado.

** O Ato do Presidente nº 18, de 05 de julho de 2016, designa o Senador Eduardo Braga como membro da Comissão.

***. Em 06.07.2016, foi instalada a Comissão (Memorando nº 1/2016-CEDN).

1. Em 05.07.2016, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 79/2016-GLBPRD).

2. Em 05.07.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2016-GLBPRD).

3. Em 05.07.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2016-GLBPRD).

4. Em 05.07.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2016-GLBPRD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 06.07.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente pelo Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 45/2016-GLPSDB).
6. Em 06.07.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente pelo Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 45/2016-GLPSDB).
7. Em 08.07.2016, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 136/2016-GLPMDB).
8. Em 14.07.2016, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 92/2016-GLBPRD).
9. Em 22.08.2016, o Senador Randolfê Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 52/2016-GLBSD).
10. Em 01.09.2016, os Senadores Ciro Nogueira, Gladson Cameli e Sérgio Petecão foram designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 31/2016-BLDPRO).
11. Em 08.09.2016, o Senador Acir Gurgacz licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos n°s 649 a 651/2016.
12. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
13. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 58/2016-BLOMOD).
14. Em 05.10.2016, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Pedro Chaves (Of. 60/2016-BLOMOD).
15. Em 05.10.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 61/2016-BLOMOD).
16. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos n°s 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
17. Em 19.10.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Telmário Mota. (Of. 108/2016-GLPRD).
18. Em 19.10.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 108/2016-GLPRD).
19. Em 08.11.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 64/2016-GLBSD).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 33033492

E-mail: coceti@senado.leg.br



15) COMISSÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E REGULAMENTAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Finalidade: Destinada a consolidar a legislação federal e regulamentar dispositivos da Constituição Federal

Ato do Presidente nº 16, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

RELATOR:

Designação: 30/06/2016

Instalação: 06/07/2016

Prazo final: 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTE(S)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE) (3)	1. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)	2.
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	2.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (5)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL) (1)	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	1.

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 16, de 30 de junho de 2016, designa os membros da Comissão, indicando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ana Amélia, Antônio Anastasia, Jorge Viana, Randolfe Rodrigues, Romero Jucá e Simone Tebet, e indicando também o Senador Romero Jucá para ocupar o cargo de Presidente do Colegiado.

** Em 06.07.2016, foi instalada a Comissão (Memo nº 1/2016-CECR)

1. Em 05.07.2016, o Presidente do Senado Federal designa o Senador Fernando Collor para compor a comissão (ATS nº 17/2016).

2. Em 05.07.2016, o Presidente do Senado Federal designa o Senador Paulo Rocha para compor a comissão (ATS nº 17/2016).

3. Em 06.07.2016, o Senador José Pimentel foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Jorge Viana, que passa a suplente (Of. 86/2016-GLBPRD)

4. Em 06.07.2016, o Senador Jorge Viana foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 86/2016-GLBPRD)

5. Em 07.07.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 46/2016-GLPSDB).

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Guilherme Brandão (Adjunto)

Telefone(s): 61 - 3303 3511

E-mail: coceti@senado.leg.br



16) COMISSÃO ESPECIAL PARA O APRIMORAMENTO DO PACTO FEDERATIVO

Finalidade: Debater e propor soluções para o aprimoramento do pacto federativo
Ato do Presidente nº 15, de 2016

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)

RELATOR: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

Designação: 30/06/2016

Instalação: 06/07/2016

Prazo final: 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTE(S)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	1. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (2)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2)
Maioria (PMDB)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC) (3)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	2.
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	3.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4)
Senador José Aníbal (PSDB-SP)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1.
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	2.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	2.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	1.
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2.

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 15, de 30 de junho de 2016, designa os membros da Comissão, indicando os Senadores Ana Amélia, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Eduardo Amorim, Fernando Bezerra Coelho, Garibaldi Alves Filho, José Aníbal, Lindbergh Farias, Lúcia Vânia, Omar Aziz, Paulo Paim, Pedro Chaves, Ronaldo Caiado, Valdir Raupp e Waldemir Moka, indicando também os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Antonio Anastasia, para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relator-Geral do Colegiado.

** Em 06.07.2016, foi instalada a Comissão (Memorando nº 1/2016-CEAPF).

1. Em 06.07.2016, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 85/2016-GLBPRD).

2. Em 06.07.2016, os Senadores Telmário Mota e Gleisi Hoffmann foram designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 85/2016-GLBPRD)

3. Em 08.07.2016, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 136/2016-GLPMDB).

4. Em 13.07.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 49/2016-GLPSDB).

Secretário(a): Leandro Bueno e Donaldo Portela (Adjunto)

Telefone(s): 61 - 3303 3508

E-mail: coceti@senado.leg.br



17) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques

VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro

RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015

Instalação: 02/09/2015

Prazo final: 11/04/2016

Prazo final prorrogado: 31/12/2016

MEMBROS

Mauro Campbell Marques

José Antonio Dias Toffoli

Paulo Rabello de Castro

João Geraldo Piquet Carneiro

Ives Gandra Martins

Otávio Luiz Rodrigues Junior

Aristóteles de Queiroz Camara

Mary Elbe Queiroz

Eumar Roberto Novacki

Gabriel Rizza Ferraz

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Daniel Vieira Bogéa Soares

Luciana Leal Brayner

Marcello Augusto Diniz Cerqueira

Everardo de Almeida Maciel

Eduardo Maneira

Helena Taveira Torres

Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Cleide Regina Furlani Pompermaier

Leonardo Carneiro da Cunha

Notas:

*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otávio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.

** O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otávio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.

*** O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.

**** O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.

***** O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Helena Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

***** O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



*****. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 33033501

E-mail: coceti@senado.gov.br



18) COMISSÃO ESPECIAL DO EXTRATETO

Finalidade: Destinada a analisar a efetividade do limite remuneratório imposto pelo teto constitucional aos agentes públicos e vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios.

(Ato do Presidente nº 24, de 2016)

Número de membros: 10

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

RELATORA: Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO)

MEMBROS

Senador Otto Alencar (PSD-BA)

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO)

Senador Reguffê (S/Partido-DF)

Senador Roberto Requião (PMDB-PR)

Senador José Pimentel (PT-CE)

Senador Magno Malta (PR-ES)

Senador Lasier Martins (PDT-RS)

Senador José Aníbal (PSDB-SP) ⁽¹⁾

Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽¹⁾

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 24, de 2016, fixa em 8 o quantitativo de membros da Comissão e indica os Senadores Otto Alencar, Antonio Anastasia, Kátia Abreu, Reguffê, Roberto Requião, José Pimentel, Magno Malta e Lasier Martins, indicando também os Senadores Otto Alencar, Antonio Anastasia e Kátia Abreu, para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relatora do Colegiado.

1. Em 17.11.2016, o Ato do Presidente nº 25, de 2016, fixa em 10 o quantitativo de membros e indica os Senadores José Aníbal e Eduardo Amorim para compor a Comissão.

Secretário(a): Donaldo Portela e Eduardo Bruno de Sá (Adjunto)

Telefone(s): 33033501

E-mail: coceti@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015

Designação: 16/07/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ⁽¹⁰⁾	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Ângela Portela (PT-RR) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PDT-RR) ⁽¹⁾	2.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽¹⁾	
Majoria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1.
VAGO ⁽⁶⁾	2.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(4,9)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽³⁾
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽³⁾	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽⁵⁾	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽²⁾	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(7,8)

Notas:

*. Em 16.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, e o Senador Blairo Maggi, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 53/2015-BLUFOR).

** Em 16.07.2015, os Senadores João Alberto Souza, Sandra Braga, Otto Alencar e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Majoria, para compor a CPI (Of. 167/2015-GLPMDB)

*** Em 16.07.2015, os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Gleisi Hoffmann foram designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado)

**** Em 16.07.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular, e o Senador João Capiberibe, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado).

***** Em 16.07.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Bauer, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CPI (Of. 119/2015-GLPSDB e 52/2015-GLDEM).

1. Em 17.07.2015, os Senadores Humberto Costa, Telmário Mota e Regina Sousa foram designados membros titulares e a Senadora Ângela Portela, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 93/2015-GLDBAG).

2. Em 05.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixa de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLUFOR).

3. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 155/2015-GLPSDB).

4. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

5. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

6. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

7. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



8. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
9. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
10. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)



2)CPI DO FUTEBOL - 2015

Finalidade: Investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), no prazo de 180 dias.

Requerimento nº 616, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽⁶⁾

Leitura: 28/05/2015

Designação: 07/07/2015

Instalação: 14/07/2015

Prazo final: 22/12/2015

Prazo final prorrogado: 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ⁽²²⁾	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) ⁽¹³⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(2,13)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR) ^(9,11,20)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾	
Senador Randolfê Rodrigues (REDE-AP) ^(1,15,19,21)	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁷⁾	1. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(16,17)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ⁽⁸⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(12,18)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽⁵⁾	1. VAGO ⁽¹⁰⁾
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Romário (PSB-RJ)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ^(4,23)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁴⁾	
Senador Fernando Collor (PTC-AL)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG).

**. Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB).

***. Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).

****. Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015-BLUFOR).

*****. Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membro titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).

*****. Em 11.11.2015, foi lido o Requerimento nº 1.288, de 2015., que prorroga o prazo da comissão por 180 dias.

*****. Em 05.07.2016, foi lido o Requerimento nº 517, de 2016, que prorroga o prazo da comissão por 180 dias.

1. Em 08.07.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 82/2015).

2. Em 08.07.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passou a compor a comissão como titular (Of. 82/2015).

3. Em 14.07.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Romero Jucá, respectivamente, Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICBF).

4. Em 14.07.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 68/2015-BLSDEM).

5. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que deixa de compor a Comissão (Of. 154/2015-GLPSDB).

6. Em 11.08.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2015-CPIDFDQ).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



7. Em 01.09.2015, o Senador João Alberto Souza foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 233/2015-GLPMDB).
8. Em 02.09.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 235/2015-GLPMDB).
9. Em 24.09.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 121/2015-GLDBAG).
10. Em 30.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 180/2015-GLDPSDB).
11. Em 15.10.2015, vago em virtude de o Senador Lasier Martins ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 133/2015-GLDBAG).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 08.03.2016, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. nº 015/2016-GLDBAG).
14. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
15. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
16. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
17. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 87/2016-GLPMDB).
18. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
19. Em 08.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cedeu vaga de titular ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia na comissão (Of. 43/2016-GLDBAG).
20. Em 08.06.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 44/2016-GLDBAG).
21. Em 14.06.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 35/2016-BLSDEM).
22. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
23. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 061 33033508/3501

E-mail: coceti@senado.leg.br



3)CPI DAS BARRAGENS

Finalidade: Apurar e analisar possíveis irregularidades na fiscalização e manutenção das barragens da Samarco Mineradora S.A., no Município de Marina/MG, bem como para investigar responsabilidades pelo desastre ambiental causado pelo rompimento dessas barragens, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, além de averiguar a situação atual de outros locais de mineração em que haja risco de desastres semelhantes.

Requerimento nº 1.343, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 24/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ⁽⁴⁾	
	1.
	2.
Maioria (PMDB)	
	1.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(1,3)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽²⁾	
	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
	1.

Notas:

1. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
2. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
3. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
4. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ^(6,23,26)

VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(3,55)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(25,36,46)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ^(10,16,24,27)
Senador Jorge Viana (PT-AC) ^(49,53)	4. Senador Roberto Muniz (PP-BA) ^(46,52,54)
Senador Lasier Martins (PDT-RS) ^(24,62)	5. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽⁵⁾
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	6. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ^(53,64)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Wilder Moraes (PP-GO) ⁽¹⁹⁾
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	8. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(40,48)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	3. VAGO ⁽⁵⁸⁾
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ^(32,44)	4. Senador José Medeiros (PSD-MT) ^(7,31)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽⁹⁾
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	6. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹¹⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ⁽¹³⁾
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) ^(12,37)	8. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(8,14,21,50)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador José Aníbal (PSDB-SP) ^(38,43)
VAGO ^(17,28,34,45,59)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Alvaro Dias (PV-PR) ⁽¹⁾	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(2,18,20,28)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ⁽²²⁾	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽⁶³⁾
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽²⁹⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽³⁰⁾	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ^(33,35)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ⁽⁴¹⁾
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ^(47,51,60,61)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ^(56,57)	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(4,39,42)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

** . Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).



- ***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmann, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
- ****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- *****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
- *****. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
- *****. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunício Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
 2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
 3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
 4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
 5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
 6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
 7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
 8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
 9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
 10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
 11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).
 12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
 13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).
 14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).
 15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).
 16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Grugacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira (Of. 90/2015-GLDBAG).
 17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLDEM).
 18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 109/2015-GLDEM).
 19. Em 07.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 130/2015-GLDBAG).
 20. Em 08.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 121/2015-GLDEM).
 21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
 22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares (Of. 005/2016-GLBSD).
 23. Em 01.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixou de ocupar a Presidência da Comissão (Ofício SDA nº 003/2016).
 24. Em 01.03.2016, o Senador Acir Grugacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. nº 013/2016-GLDBAG).
 25. Em 01.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 2/2016-GLDBAG).
 26. Em 07.03.2016, a Comissão reunida elegeu a Senadora Gleisi Hoffmann Presidenta deste colegiado (Of. nº 12/2016/CAE).
 27. Em 22.03.2016, a Senadora Regina Sousa foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 22/2016-GLDBAG).
 28. Em 22.03.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 15/2016-GLDEM).
 29. Em 06.04.2016, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 16/2016-BLSDEM).
 30. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
 31. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 053/2016-GLPMDB).
 32. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
 33. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
 34. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
 35. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
 36. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)



37. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo bloco da Maioria (Of. 068/2016-GLPMDB).
38. Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).
39. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
40. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
41. Em 17.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Amorim (Of. 23/2016-BLOMOD).
42. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
43. Em 18.05.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, em substituição ao Senador José Serra (Of. 28/2016-GLPSDB).
44. Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 74/2016-GLPMDB).
45. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 29/2016-GLDEM).
46. Em 01.06.2016, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, deixando de ocupar o cargo de suplente na comissão (Of. 36/20156-GLDBAG).
47. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
48. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 81/2016-GLPMDB).
49. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
50. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
51. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
52. Em 08.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente para o Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 47/2016-GLDBAG).
53. Em 09.06.2016, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Walter Pinheiro, deixando de ocupar o cargo de suplente na comissão (Of. 48/20156-GLDBAG).
54. Em 13.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. nº 17/2016-BLDPRO).
55. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).
56. Em 28.06.2016, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Of. 42/2016-BLOMOD).
57. Em 06.07.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 43/2016-BLOMOD).
58. Em 12.07.2016, o Senador José Maranhão declinou da sua indicação como suplente do Bloco da Maioria na Comissão (Of. 137/2016-GLPMDB).
59. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
60. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
61. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
62. Em 04.10.2016, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 102/2016-GLBPRD).
63. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
64. Em 21.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 110/2016-GLBPRD).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034544

E-mail: cae@senado.leg.br



1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽²⁾

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽¹⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ⁽³⁾	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO ^(4,5)	1.

Notas:

1. Em 1º.09.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 129/2015-CAE).
 2. Em 16.09.2015, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste Colegiado (Of. 152/2015-CAE).
 3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
 4. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD)
 5. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
- *. Em 18.08.2015, foi lido o ofício 110/2015-CAE, que indica os senadores Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Roberto Requião, Wilder Morais, Vanessa Grazziotin, Lídice da Mata e Marcelo Crivella para comporem o colegiado.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes****PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) ⁽⁷⁾****VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(7,19,34)**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(4,33)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Pastor Valadares (PDT-RO) ^(11,21,37)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹¹⁾	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	4. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) ⁽³⁰⁾
Senadora Ângela Portela (PT-RR)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Wilder Morais (PP-GO) ⁽⁴⁰⁾
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(25,26,28)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ^(6,10)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) ⁽⁶⁾	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	6. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ⁽²⁰⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(16,31)	
VAGO ^(14,15,23,27,35)	1. Senador Deca (PSDB-PB) ^(17,36)
VAGO	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ^(5,8)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ⁽¹³⁾	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ⁽⁴¹⁾
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹³⁾	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) ⁽¹⁾	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ^(9,18)	2. Senador Romário (PSB-RJ) ⁽⁹⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ^(1,22)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ^(29,32,38,39)	1. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ^(2,3)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽²⁴⁾
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽³⁾	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

** Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

*** Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

**** Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***** Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

***** Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

***** Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 16.02.2016, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes (Of. 004/2016-GLDEM).
18. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha (Of. 004/2016-GLBSD).
19. Em 24.02.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Ricardo Franco Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 032/2016-PRESIDÊNCIA/CAS).
20. Em 24.02.2016, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 019/2016-GLPMDB).
21. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 018/2016-GLDBAG).
22. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
23. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
24. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
25. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
26. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 72/2016-GLPMDB).
27. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 30/2016-GLDEM).
28. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Wirlande da Luz (Of. 82/2016-GLPMDB).
29. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
30. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
31. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
32. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
33. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).
34. Em 22.08.2016, a vice presidência fica vaga em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
35. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
36. Em 14.09.2016, o Senador Deca foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 65/2016-GLPSDB).
37. Em 21.09.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 98/2016-GLBPRD).
38. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
39. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
40. Em 07.11.2016, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Benedito de Lira (Memo. 39/2016-BLPRO).
41. Em 11.11.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Social Democrata (Ofício nº 75/2016-GLPSDB).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33034608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(3,51)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁸⁾	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ^(47,50,53)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	2. Senador Lasier Martins (PDT-RS) ^(9,28,57,58)
Senador José Pimentel (PT-CE)	3. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senadora Ângela Portela (PT-RR)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	5. Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
Senador Telmário Mota (PDT-RR) ⁽⁵⁷⁾	6. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(25,29)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ^(52,55)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	2. VAGO ^(33,62)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(32,36,66)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) ⁽⁶⁾
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ^(42,44)	4. VAGO
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽⁶⁾	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ^(11,15,65)	7. Senador Hélio José (PMDB-DF) ^(31,37)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ⁽¹³⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(7,30,48)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ^(10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	2. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) ^(10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ^(1,12,17,32)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(26,27,39,45,56,63,64)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(2,24)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ^(61,67)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) ^(14,22)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	3. VAGO ^(34,54,67)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽³⁵⁾	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ^(20,21,38,40)
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ^(46,49,59,60)	2. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(18,19,41,43)
Senador Magno Malta (PR-ES)	3. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ⁽²³⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

** Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*** Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

**** Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

***** Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



- *****. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
- *****. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes (Of. 87/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).
20. Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).
21. Em 02.09.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 65/2015-BLUFOR).
22. Em 09.09.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixa de compor a Comissão (Of. 80/2015-BLSDEM).
23. Em 30.09.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a Comissão (Of. 68/2015-BLUFOR).
24. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDEM).
25. Em 20.10.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 8/2015-GLDPP).
26. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
27. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
28. Em 08.12.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 140/2015-GLDBAG).
29. Torna-se sem efeito a indicação apresentada nos termos do Ofício nº 008/2015-GLDPP.
30. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
31. Em 1º.03.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. 024/2016-GLPMDB).
32. Em 1º.03.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, deixando de ocupar vaga de titular pelo Bloco da Maioria (Of. 009/2016-GLPSDB).
33. Em 09.03.2016, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Omar Aziz (Memo. 4/2016-GLPSD).
34. Em 05.04.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 13/2016-BLSDEM).
35. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
36. Em 14.04.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 050/2016-GLPMDB).
37. Em 04.05.2016, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 58/2016-GLPMDB).
38. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).



39. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
40. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
41. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
42. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
43. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
44. Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 75/2016-GLPMDB).
45. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 27/2016-GLDEM).
46. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
47. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
48. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
49. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
50. Em 08.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga de suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 39/2016-GLDBAG).
51. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).
52. Em 29.06.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 127/2016-GLPMDB).
53. Em 29.06.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Memo. nº 39/2016-GLBSD).
54. Em 29.06.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em vaga anteriormente ocupada pela Senadora Lídice da Mata (Memo. nº 39/2016-GLBSD).
55. Em 12.07.2016, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá, que deixa de compor a Comissão (Of. 132/2016-GLPMDB).
56. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
57. Em 13.09.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 94/2016-GLBPRD).
58. Em 13.09.2016, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. nº 94/2016-GLBPRD).
59. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
60. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
61. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
62. Em 18.10.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 168/2016-GLPMDB).
63. Em 19.10.2016, o Partido Democratas cede a vaga de suplente ao Partido Social Democrático (Of. nº 52/2016-GLDEM).
64. Em 19.10.2016, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Partido Social Democrático, em vaga cedida pelo Partido Democratas (Memo. nº 33/2016-GLPSD).
65. Em 09.11.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. nº 182/2016-GLPMDB).
66. Em 09.11.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 181/2016-GLPMDB).
67. Em 09.11.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Memo. nº 65/2016-GLBSD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 61-3303-3972

Fax: 61-3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br



3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes****PRESIDENTE:** Senador Romário (PSB-RJ) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(2,32)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	1. VAGO ⁽⁸⁾
Senadora Ângela Portela (PT-RR)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
VAGO ⁽²¹⁾	3. Senador Zeze Perrella (PTB-MG) ⁽⁴⁾
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	4. Senador Roberto Muniz (PP-BA) ^(28,30,31)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	5. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	6. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senador Wilder Morais (PP-GO) ⁽¹¹⁾	7. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) ⁽⁵⁾	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
VAGO ^(18,24,27)	2. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	4. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽⁹⁾
Senador Dário Berger (PMDB-SC) ⁽³⁾	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽⁷⁾	7.
	8.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(16,29)	
VAGO ^(14,15,20,26,33)	1. Senador Pinto Itamaraty (PSDB-MA) ^(13,35)
Senador José Agripino (DEM-RN) ^(12,13)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Alvaro Dias (PV-PR)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ^(6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
Senador Romário (PSB-RJ)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽³⁴⁾	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁷⁾	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(22,23)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	2.
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ^(19,25)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

** Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*** Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**** Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

***** Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

- *****. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
- *****. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
 2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
 3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
 4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
 5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira (Of. 36/2015-GLDBAG).
 6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
 7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
 8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
 9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
 10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).
 11. Em 23.09.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. 117/2015-GLDBAG).
 12. Em 23.09.2015, vago em virtude de o Senador Wilder Moraes ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 117/2015-GLDBAG).
 13. Em 30.09.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 107/2015-GLDEM).
 14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
 15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
 16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
 17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
 18. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
 19. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
 20. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
 21. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
 22. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
 23. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
 24. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 70/2016-GLPMDB).
 25. Em 23.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 27/2016-BLOMOD).
 26. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 35/2016-GLDEM)
 27. Em 27.05.2016, vago em virtude de o Senador Wirlande da Luz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Romero Jucá (Memo. s/n/2016-GSRJ)
 28. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
 29. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
 30. Em 13.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga ocupada pelo Senador Walter Pinheiro pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 51/2016-GLDBAG)
 31. Em 14.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 18/2016-BLDPRO).
 32. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
 33. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
 34. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
 35. Em 06.10.2016, o Senador Pinto Itamaraty foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 67/2016-GLPSDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Souza

Telefone(s): 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Souza

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (2,29)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
VAGO ⁽²⁰⁾	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹³⁾	3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) ^(7,13,15)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	4. VAGO ^(5,14)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽³⁾
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽⁹⁾	2. VAGO ⁽²²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3. VAGO ⁽¹⁰⁾
Senador José Medeiros (PSD-MT) ⁽¹⁷⁾	4. VAGO ^(6,18)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(24,26,27)	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (8,12,28)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽³⁰⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (16)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(4,21,23)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ^(19,25)	2. Senador Fernando Collor (PTC-AL) ⁽¹¹⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

** Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Sousa e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

*** Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

**** Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

***** Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

***** Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

***** Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

***** Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. 14/2016-GLDBAG).
14. Em 29.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios n°s 25 a 29/2016-GLDBAG).
15. Em 30.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 30/2016-GLDBAG).
16. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. n° 13/2016-BLUFOR).
17. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 052/2016-GLPMDB).
18. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
19. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
20. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. n° 1/2016-GSKAAB).
21. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
22. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
23. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
24. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 71/2016-GLPMDB).
25. Em 23.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 27/2016-BLOMOD).
26. Em 27.05.2016, vago em virtude de o Senador Wirlande da Luz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Romero Jucá (Memo. s/n/2016-GSRJ).
27. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Wirlande da Luz (Of. 84/2016-GLPMDB).
28. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
29. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).
30. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos n°s 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: cma@senado.gov.br



5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1.
Senador Reguffe (S/Partido-DF)	2.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1,3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:

- Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).
 - Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
 - Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
- *. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br



5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPIADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	1. Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2.
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	3.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2.
VAGO ⁽¹⁾	3.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁾	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:

1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br



5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽²⁾

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO ^(5,8)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(1,5)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽⁴⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(6,7)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO ⁽⁹⁾	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:

- Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
- Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
- Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
- Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
- Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
- Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- Em 29.06.2016, vago em virtude de o Senador Delcídio do Amaral não exercer mais o mandato (Memo. nº 30/2016/CMA).
- Em 29.06.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato (Memo. nº 30/2016/CMA).
- Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
- Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br



5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) ⁽¹⁾

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Telmário Mota (PDT-RR) ⁽³⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁾	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽⁶⁾	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽⁵⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. VAGO

Notas:

1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

3. Em 31.05.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol, que deixou de compor a Subcomissão (Memo 27/2016-CMA).

4. Em 31.05.2016, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que deixou de compor a Subcomissão (Memo 27/2016-CMA).

5. Em 29.06.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia na Subcomissão (Memo 31/2016-CMA).

6. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).

** Em 29.02.2016, foram reativados os trabalhos da Subcomissão (Memo. nº 1/2016-CMA)

***. Em 05.04.2016, foram designados como membros suplentes os Senadores Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força; e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 18/2016/CMA).

****. Em 17.05.2016, foram designados os Senadores Ivo Cassol, como titular, e Benedito de Lira, como suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo; José Medeiros, como suplente, pelo Bloco da Maioria; e Eduardo Amorim, como titular, pelo Bloco Moderador (Memo. 26/2016/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: cma@senado.gov.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(4,28)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) ^(8,10,14)
Senadora Ângela Portela (PT-RR) ⁽⁸⁾	3. Senador Pastor Valadares (PDT-RO) ^(3,33)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PDT-RR) ^(23,32)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽¹⁴⁾	6. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽²⁰⁾
Maioria (PMDB)	
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
Senador Hélio José (PMDB-DF)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ^(7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽⁹⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹²⁾	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹³⁾	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(19,26)	
VAGO ^(17,18,22,24,29)	1. VAGO ⁽¹⁶⁾
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹¹⁾	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹¹⁾	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽¹¹⁾	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Romário (PSB-RJ)
Senador Randolfê Rodrigues (REDE-AP)	2. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽²¹⁾	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽⁵⁾
Senador Vicentinho Alves (PR-TO)	2. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ^(15,25,27,30,31)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

** Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfê Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

*** Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

**** Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***** Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).
14. Em 14.07.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que passou a compor a comissão como membro titular (Of. 92/2015-GLDBAG).
15. Em 01.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco União e Força (Of.64/2015-BLUFOR).
16. Em 1º.10.2015, vago em razão do Senador Davi Alcolumbre ter deixado de compor a comissão(Of. 106/2015-GLDEM).
17. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
18. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
19. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
20. Em 16.02.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 001/2016-GLDBAG).
21. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
22. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
23. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
24. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 32/2016-GLDEM)
25. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
26. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
27. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
28. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)
29. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
30. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
31. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
32. Em 04.10.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente (Of. 103/2016-GLBPRD).
33. Em 04.10.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Telmário Mota, que passa a ocupar a vaga de titular (Of. 103/2016-GLBPRD).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br



6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br



6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Sousa foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

** . Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ^(3,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(1,26)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	3. VAGO ⁽¹⁶⁾
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	5. VAGO ⁽⁹⁾
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽⁶⁾
Maioria (PMDB)	
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(10,11)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹³⁾
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹²⁾	4. Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) ⁽¹⁸⁾
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(15,24)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽²⁾	3. Senador José Aníbal (PSDB-SP) ^(19,20)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ^(4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ^(2,5,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁷⁾	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ^(23,25,27,28)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽²¹⁾	2. Senador Magno Malta (PR-ES) ⁽²²⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPPP).

*****. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).
12. Em 30.09.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a comissão (Of. 252/2015-GLPMDB).
13. Em 30.09.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Valdir Raupp, que passa a titular (Of. 254/2015-GLPMDB).
14. Em 1º.10.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Valdir Raupp Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 44/2015-CRE).
15. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
16. Em 29.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente pelo bloco da Maioria, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 067/2016-GLPMDB).
19. Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).
20. Em 18.05.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, em substituição ao Senador José Serra (Of. 29/2016-GLPSDB).
21. Em 27.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. 28/2016-BLOMOD).
22. Em 27.05.2016, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Of. 28/2016-BLOMOD).
23. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
24. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
25. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
26. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).
27. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
28. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: cre@senado.gov.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(2,36)	
VAGO ⁽²²⁾	1. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) ^(31,34,35)	2. Senadora Ângela Portela (PT-RR)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Pastor Valadares (PDT-RO) ⁽³⁹⁾	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC) ^(10,13)
Senador Wilder Morais (PP-GO) ^(5,19)	6. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	1. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) ^(24,27)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ^(7,8)	4. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ⁽²¹⁾
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ⁽⁴⁾	5. Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ^(28,29)
Senador Hélio José (PMDB-DF)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,9)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(20,32)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ^(18,33,37,38)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽¹⁷⁾	2. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Deca (PSDB-PB) ⁽³⁸⁾	3.
Senador José Aníbal (PSDB-SP) ^(15,16,33)	4.
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ⁽¹¹⁾	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽⁴⁰⁾
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2.
	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽²³⁾	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ^(3,26)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(25,30)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ^(1,12,14)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI) ^(12,14)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽³⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

** Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

*** Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

**** Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***** Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

***** Em 26.02.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

***** Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
11. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
12. Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
13. Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
14. Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 67/2015-BLUFOR).
15. Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
16. Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 108/2015-GLDEM)
19. Em 02.10.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 123/2015-GLDBAG).
20. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
21. Em 23.03.2016, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo PMDB, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixou de compor a Comissão (Of. 37/2016-GLMPDB).
22. Em 29.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
23. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
24. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
25. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
26. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 18/2016-BLOMOD).
28. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
27. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo bloco da Maioria (Of. 069/2016-GLPMDB).
29. Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 76/2016-GLPMDB).
30. Em 23.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 25/2016-BLOMOD).
31. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
32. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
33. Em 07.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro titular pelo PSDB, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que passa a integrar a comissão como membro suplente (Of. 32/2016-GLPSDB).
34. Em 08.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga de titular pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 46/2016-GLDBAG).
35. Em 13.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. nº 16/2016-BLDPRO).
36. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
37. Em 12.09.2016, o Senador DECA foi designado membro suplente pelo PSDB, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima (Of. 58/2016-GLPSDB).
38. Em 14.09.2016, o Senador Deca foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 64/2016-GLPSDB).
39. Em 20.09.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 97/2016-GLBPRD).
40. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br



8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286



8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br



8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Morais (PP-GO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) ⁽⁴⁾
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽²⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ⁽³⁾	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:

1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Morais e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).

2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).

3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

4. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.

*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Petecão, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁸⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(3,35)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) ^(18,33)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
VAGO ^(18,28)	4. VAGO ^(1,10)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	5. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. VAGO ⁽²⁴⁾
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ^(11,12)	2. Senador Hélio José (PMDB-DF) ^(7,15)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁷⁾	4. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(29,32)
	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(21,34)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ^(19,20,31)
Senador Deca (PSDB-PB) ^(5,16,38)	2. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ^(37,38)
VAGO ^(6,13,17,26,30,31,36)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ⁽²²⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽²³⁾	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽⁴⁾
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ^(14,25,27)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

** Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

*** Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**** Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

***** Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

***** Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

***** Em 02.03.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

***** Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG).

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
15. Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).
16. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 142/2015-GLPSDB).
17. Em 18.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em vaga cedida pelo PSDB ao Democratas (Ofs. 157/2015-GLPSDB e 78/2015-GLDEM).
18. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, que passa à suplência (Of. 110/2015-GLDBAG).
19. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
20. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. 006/2016-GLBSD).
23. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
24. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
25. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
26. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
27. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
28. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB).
29. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
30. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 28/2016-GLDEM).
31. Em 02/03/2016, os Senadores Ricardo Franco e Ronaldo Caiado permutam suas vagas pelo Bloco Parlamentar da Oposição na Comissão, passando a titular e suplente, respectivamente (Of. nº 8/2016-GLDEM).
32. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 83/2016-GLPMDB).
33. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
34. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
35. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).
36. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
37. Em 12.09.2016, o Senador DECA foi designado membro suplente pelo PSDB (Of. 60/2016-GLPSDB).
38. Em 14.09.2016, o Senador Deca foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Social Democrata, em substituição ao Senador Dalírio Beber, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 63/2016-GLPSDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes****PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁾****VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,22)**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(2,20)	
Senador Pastor Valadares (PDT-RO) ⁽²³⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) ^(12,18,19)	2. Senador Lasier Martins (PDT-RS)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	3.
VAGO ⁽⁹⁾	4.
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	1. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(14,16)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ^(5,6)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽⁴⁾	5. Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽⁶⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(8,17)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Wilder Morais (PP-GO)
VAGO ^(3,7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
	3. Senador José Medeiros (PSD-MT) ^(24,25)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽²¹⁾	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ⁽⁷⁾	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁰⁾	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. VAGO ⁽¹¹⁾
Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(13,15)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

** Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizete Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

*****. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*****. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).

7. Em 09.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão como membro titular pelo Bloco da Oposição e passa a integrar como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 140/15-GLPSDB e Memo. 63/2015-GLBSD).

8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

9. Em 29.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios n°s 25 a 29/2016-GLDBAG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



10. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
11. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
12. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
13. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
14. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
15. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
16. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 85/2016-GLPMDB).
17. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
18. Em 14.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de titular ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 50/2016-GLDBAG).
19. Em 14.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 19/2016-BLDPRO).
20. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
21. Em 03.08.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Of. 49/2016-BLSDEM).
22. Em 08.09.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de ocupar o cargo de Vice-Presidente da comissão por licenciar-se temporariamente do exercício do mandato (RQS 651/2016).
23. Em 20.09.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 100/2016-GLBPRD).
24. Em 05.10.2016, o Bloco Social Democrata cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 61/2016-GLPSDB).
25. Em 06.10.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata (Memo. 33/2016-BLDPRO).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br



10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lasier Martins (PDT-RS) ^(1,13,14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(3,26)	
VAGO	1. Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) ⁽²²⁾	3. Senador Pastor Valadares (PDT-RO) ^(15,29)
Senadora Ângela Portela (PT-RR)	4. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC) ^(19,25)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	3. Senador José Medeiros (PSD-MT) ^(8,18)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁵⁾	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽⁶⁾	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(11,23)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Deca (PSDB-PB) ⁽²⁸⁾	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ^(27,28)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Pinto Itamaraty (PSDB-MA) ⁽³³⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽¹⁶⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfê Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ^(9,32)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁷⁾	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ^(21,24,30,31)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ^(4,20)
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ^(10,12)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

** Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*** Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

**** Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

***** Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

***** Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

***** Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Cameli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).

2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfê Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015-GLPMDB).

6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).

7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).

8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



10. Em 04.11.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, que deixa de compor a comissão (Of. 73/2015-BLUFOR).
11. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
12. Em 16.02.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a comissão (Of. 01/2016-BLUFOR).
13. Em 23.02.2016, o Senador Cristovam Buarque renuncia ao cargo de Presidente da Comissão (Ofício GSCB nº 02-002/2016).
14. Em 01.03.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Lasier Martins Presidente deste colegiado (Mem. 8/2016-CCT).
15. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral, que deixa de compor a comissão (Of. 019/2016-GLDBAG).
16. Em 06.04.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 017/2016-BLSDEM).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 051/2016-GLPMDB).
19. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
20. Em 27.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 29/2016-BLOMOD).
21. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
22. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
23. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
24. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
25. Em 08.06.2016, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 105/2016-GLPMDB).
26. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).
27. Em 12.09.2016, o Senador DECA foi designado membro suplente pelo PSDB (Of. 59/2016-GLPSDB).
28. Em 14.09.2016, o Senador Deca foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Social Democrata, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 62/2016-GLPSDB).
29. Em 20.09.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 96/2016-GLBPRD).
30. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
31. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
32. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
33. Em 06.10.2016, o Senador Pinto Itamaraty foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 68/2016-GLPSDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Terças-Feiras 8h:45min -

Telefone(s): 61 3303-1120

E-mail: cct@senado.gov.br



11.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DO MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Finalidade: Acompanhar o processo de regulamentação e implementação da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conhecida como Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação (Requerimento da CCT nº 25, de 2016).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Em 05.07.2016, é aprovada a criação da Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Regulamentação do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Memo. 102/2016-CCT).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Terças-Feiras 8h:45min -

Telefone(s): 61 3303-1120

E-mail: cct@senado.gov.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes****PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁵⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽¹¹⁾**RELATOR:** VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (1,24)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. VAGO (13,19)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	3. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (3,6,8,10)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (16,23)	
VAGO (22,25)	1. VAGO (14,15,18)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (7,9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (9,12)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (2,20,21)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

** . Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).

4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).

5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).

6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)

7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)

8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

9. Em 13.07.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Memo. 64/2015-GLBSD)

10. Em 15.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 197/2015-GLPMDB).

11. Em 15.07.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Vice-Presidente deste colegiado (Of. 3/2015-CSF).

12. Em 05.08.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à senadora Vanessa Grazziotin (Mem. 71/2015-BLSDEM)

13. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela (Of. 111/2015-GLDBAG)

14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).

15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).

16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

18. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



19. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
20. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
21. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
22. Em 02.06.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. 33/2016-GLDEM).
23. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
24. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
25. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Telefone(s): 61 33031095

E-mail: csf@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes****PRESIDENTE:** Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ⁽¹⁴⁾	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. VAGO ⁽⁸⁾
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2.
Senador Paulo Paim (PT-RS)	3.
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	4.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽¹⁵⁾	5.
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1. VAGO ⁽⁷⁾
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC) ⁽¹⁾
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	4.
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(9,10)	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(3,11)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1.
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽⁵⁾	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽⁶⁾	
Senador Fernando Collor (PTC-AL)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ^(4,12)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zeze Perrella (PTB-MG) ⁽¹³⁾

Notas:

*. Em 14.10.2015, os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Marta Suplicy, Waldemir Moka e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga e Valdir Raupp, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CTG (Of. 243/2015-GLPMDB).

** Em 14.10.2015, os Senadores Fernando Collor e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e o Senador Wellington Fagundes, como membro suplentes, pelo Bloco União e Força, para compor a CTG (Of. 66/2015-BLUFOR).

*** Em 14.10.2015, os Senadores Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares, pelo Bloco da Oposição, para compor a CTG (Of. 165/2015-GLPSDB).

**** Em 14.10.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e o Senador Donizeti Nogueira, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CTG (Of. 125/2015-GLDBAG).

***** Em 14.10.2015, os Senadores Joao Capiberibe e Lúcia Vânia foram designados membros titulares, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CTG (Of. 85/2015-BLSDEM).

1. Em 22.10.2015, foi designado o Senador Dário Berger como membro suplente pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 266/2015-GLPMDB)

2. Em 17.11.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Bauer e João Capiberibe, respectivamente, Presidente e Vice-presidente deste Colegiado (Of. 1/2015-CTG).

3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

4. Em 01.03.2016, o Senador Wellington Fagundes deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 6/2016-BLUFOR)

5. Em 16.03.2016, foi designado o Senador Ronaldo Caiado como membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofício nº 16/2016-GLDEM)

6. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

7. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

8. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)

9. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).

10. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 86/2016-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
12. Em 07.06.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado como membro suplente pelo Bloco Moderador (Ofício nº 34/2016-BLOMOD).
13. Em 07.06.2016, o Senador Zezé Perrella foi designado como membro suplente pelo Bloco Moderador (Ofício nº 34/2016-BLOMOD).
14. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
15. Em 09.11.2016, a Senadora Regina Sousa foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 109/2016-GLPRD).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-Feiras 14h30 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: ctg@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 28/06/2016

Notas:

1. Em 22.12.2014, o Senador Vital do Rêgo renuncia ao mandato para assumir o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União (Of. 23/2014DL-GSVREG).
2. O Senador Sérgio Petecão foi eleito Corregedor do Senado Federal, em sessão plenária de 28.06.2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽³⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013

5ª Eleição Geral: 23/11/2005 **10ª Eleição Geral:** 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Ângela Portela (PT-RR)
Senador Telmário Mota (PDT-RR) ^(1,20)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ^(4,21)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾	4.
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ⁽¹⁹⁾	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
VAGO ⁽²⁴⁾	4.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(10,11)	1. VAGO ^(5,6,18)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽²⁾	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ^(6,25)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽⁶⁾	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ^(7,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfê Rodrigues (REDE-AP)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) ⁽⁹⁾
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁹⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ^(12,13,15,22)	1.
Senador Zeze Perrella (PTB-MG) ^(14,16,17,23)	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Sérgio Petecão (PSD/AC) ⁽²⁴⁾	

Atualização: 08/09/2016

Notas:

*. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 02/06/2015.

1. A Senadora Regina Sousa renunciou à vaga de membro titular, nos termos do Ofício nº 016/16-GSR/SOUSA, datado de 21.06.2016, lido na sessão plenária de 22.06.2016.

2. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.

3. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.

4. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

5. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

6. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 01/12/2015.

7. O Senador Flexa Ribeiro comunica renúncia a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme ofício lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

8. O Senador Dalirio Beber foi eleito para ocupar a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme Ofício nº 206/2015 GLPSDB, lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

9. Eleitos na Sessão do Senado Federal do dia 09/12/2015.

10. Em 15.12.2015, foi lido em Plenário Ofício nº 323/2015 - GSWMOR, do Senador Wilder Moraes, comunicando renúncia como titular do Conselho em vaga destinada ao Bloco da Parlamentar da Oposição.

11. O Senador Davi Alcolumbre foi eleito na sessão plenária de 16.12.2015, para ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Oposição, conforme Ofício nº 122/2015, do Líder do Democratas.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. O Senador Elmano Férrer comunica renúncia como membro titular do Conselho, na vaga destinada ao PTB, conforme o MEMO nº 110/2015-GSEFERRE, datado e lido na sessão Plenária do dia 17.12.2015.
13. O Senador Douglas Cintra foi eleito membro titular para ocupar a vaga destinada ao PTB, conforme Ofício nº 0004/2016-BLUFOR, do Líder do Bloco Parlamentar União e Força, lido na sessão plenária nesta data.
14. Nos termos do Of.nº0005/2016-BLUFOR, datado de 25.02.2016, o Líder do Bloco Parlamentar União e Força cede vaga de membro titular deste bloco para o Partido Democrático Trabalhista - PDT.
15. O Senador Douglas Cintra deixou de exercer o mandato parlamentar em 08.05.2016, em virtude de retorno do titular, Senador Armando Monteiro.
16. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força ao PDT, na sessão plenária de 01/03/2016.
17. O Senador Telmário Mota passou a ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Regina Souza, nos termos do Ofício nº 73/2016 - GLDBAG, do Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, Senador Paulo Rocha, datado de 21.06.2016, lido na sessão plenária de 22.06.2016.
18. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
19. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
20. O Senador Telmário Mota passou a ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, nos termos do Ofício nº 73/2016 - GLDBAG, do Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, Senador Paulo Rocha, datado de 21.06.2016, lido na sessão plenária de 22.06.2016.
21. A Senadora Regina Sousa foi indicada para ocupar a vaga de membro suplente, nos termos Ofício nº 074/2016 - GLDBAG, do Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, Senador Paulo Rocha, datado de 21.06.2016, lido e aprovado na sessão plenária de 22.06.2016.
22. O Senador Pedro Chaves foi indicado para ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Douglas Cintra, nos termos do Ofício nº 039/2016-BLOMOD, do Líder do Bloco Moderador, Senador Fernando Collor, datado de 14.06.2016, lido e aprovado na sessão plenária de 22.06.2016.
23. O Senador Zezé Perrella foi indicado para a vaga de titular, em substituição ao Senador Telmário Mota, nos termos do Ofício nº 039/2016-BLOMOD, do Líder do Bloco Moderador, Senador Fernando Collor, datado de 14.06.2016, lido e aprovado na sessão plenária de 22.06.2016.
24. O Senador Sérgio Petecão foi eleito Corregedor do Senado, em sessão plenária do dia 28.06.2016.
25. O Senador Cássio Cunha Lima licenciou-se por 119 dias, nos termos do art. 43, inciso II, do RISF e art. 56, inciso II, da Constituição Federal, a partir do dia 08 de setembro de 2016, conforme Requerimento nº 646, de 2016, deferido em 06.09.2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) ⁽¹⁾**1ª Designação:** 03/12/2001**2ª Designação:** 26/02/2003**3ª Designação:** 03/04/2007**4ª Designação:** 12/02/2009**5ª Designação:** 11/02/2011**6ª Designação:** 11/03/2013**7ª Designação:** 26/11/2015**MEMBROS****PMDB**

Senadora Simone Tebet (MS)

PT

Senadora Fátima Bezerra (RN)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (MG)

PSB

Senadora Lúcia Vânia (GO)

PDT

Senador Lasier Martins (RS)

PR

Senador Wellington Fagundes (MT)

PSD

Senador Hélio José (PMDB-DF)

DEM

Senador José Agripino (RN)

PP

Senadora Ana Amélia (RS)

PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

REDE

Senador Randolfê Rodrigues (AP)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRBSenador Marcelo Crivella (RJ) ^(2,3,4,5)**Atualização:** 26/11/2015**Notas:**

* Designado pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.

1. Designada para ocupar o cargo de Presidente do Conselho pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.

2. Designado para ocupar a vaga através do Of.º 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

3. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N º 54/2016-BLOMOD.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

4. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.
5. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga em 04/10/2016, conforme Of. nº 0054/2016-BLOMOD.



4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS**PTB**

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PMDB

Senador Romero Jucá (RR)

(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.



5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES*(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senador José Agripino (DEM-RN) ^(3,4,5,6)**VICE-PRESIDENTE:** ⁽³⁾**1ª Designação:** 23/03/2010**2ª Designação:** 14/03/2011**3ª Designação:** 11/03/2013**4ª Designação:** 04/03/2015**MEMBROS****PMDB**

Senador Eunício Oliveira (CE)

PTVAGO ⁽²⁾**PSDB**

Senador Tasso Jereissati (CE)

PSB

Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)

PDT

Senador Acir Gurgacz (RO)

PRSenador Cidinho Santos (MT) ⁽⁷⁾**PSD**

Senador Otto Alencar (BA)

DEM

Senador José Agripino (RN)

PP

Senador Ciro Nogueira (PI)

PTBVAGO ^(4,6)**PPS**

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRBSenador Marcelo Crivella (RJ) ^(1,8,9,10)**REDE**

Senador Randolfê Rodrigues (AP)

Atualização: 01/06/2017**Notas:**

1. Substituído conforme Of. nº 0036/2016-BLOMOD.

2. O Senador Delcídio do Amaral Gomez perdeu o mandato em 10 de maio de 2016, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 21, de 2016, que ? Decreta a perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral Gomez?, publicada no Diário Oficial da União. Seção 1. 11/05/2016. p. 4.

3. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

4. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

5. O Senador José Agripino sucedeu ao cargo de Presidente em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
6. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
7. O Senador Cidinho Santos foi designado para ocupar a vaga do PR, em substituição ao Senador Blairo Maggi, conforme Ato do Presidente nº 11, de 2016, lido nesta data.
8. Designado para ocupar a vaga através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
9. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N° 54/2016-BLOMOD.
10. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ^(7,8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS

PMDB

Senador Garibaldi Alves Filho (RN)

PT

Senador Paulo Paim (RS)

PSDB

Senador Flexa Ribeiro (PA)

PSB

Senadora Lídice da Mata (BA)

PDT

Senador Lasier Martins (RS)

PR

Senador Magno Malta (ES)

PSD

Senador Sérgio Petecão (AC)

DEM

VAGO ⁽³⁾

PP

Senador Gladson Cameli (AC)

PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ) ^(1,4,5,6)

REDE

Senador Randolfê Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:

1. Substituído conforme o Of. nº 0037/2016-BLOMOD.
2. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.



3. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.
4. O Senador Eduardo Lopes foi designado para ocupar a vaga através do Of.nº 0037/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
5. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga, conforme Of. nº 0054/2016, datado de 04/10/2016.
6. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Eduardo Lopes, conforme o Of. nº 0054/2016-BLOMOD, datado e lido no Plenário do Senado Federal em 04/10/2016.
7. Em 04/10/2016, o Senador Marcello Crivella reassumiu a Presidência do Conselho.
8. Em 07/06/2016, assumiu a Presidência o Senador Paulo Paim, em virtude da substituição do Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 0036/2016, do Líder do Bloco Moderador.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br



7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL*(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)***Número de membros:** 18 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 12/09/2012**2ª Designação:** 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br



8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL*(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PSB-RJ) ⁽³⁾**1ª Designação:** 22/08/2013**2ª Designação:** 01/07/2015**MEMBROS****PMDB**

Senador Garibaldi Alves Filho (RN)

PT

Senador Lindbergh Farias (RJ)

PSDB

Senador Cássio Cunha Lima (PB)

PSB

Senadora Lídice da Mata (BA)

PDT

Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)

PR

Senador Magno Malta (ES)

PSD

Senador Otto Alencar (BA)

DEM

Senador José Agripino (RN)

PP

Senadora Ana Amélia (RS)

PTB

Senador Elmano Férrer (PI)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRBSenador Marcelo Crivella (RJ) ^(2,4,5)**PSOL**Senador Romário (PSB-RJ) ⁽¹⁾**Atualização:** 18/10/2016**Notas:**

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015

1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.

2. Substituído através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD.

3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 07/07/2015.

4. Designado para ocupar a vaga através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

5. O Senador Marcelo Crivella retornou ao exercício do mandato, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.



SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br



9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO*(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽²⁾**1ª Designação:** 20/12/2013**2ª Designação:** 16/09/2015**MEMBROS****PMDB**

Senadora Simone Tebet (MS)

PT

Senador Paulo Paim (RS)

PSDB

Senador Cássio Cunha Lima (PB)

PSB

Senadora Lídice da Mata (BA)

PDT

Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)

PR

Senador Vicentinho Alves (TO)

PSD

Senador Otto Alencar (BA)

DEMVAGO ⁽³⁾**PP**

Senadora Ana Amélia (RS)

PTB

Senador Elmano Férrer (PI)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRBSenador Marcelo Crivella (RJ) ^(1,4,5,6)**REDE**

Senador Randolfê Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015**Notas:**

* Designados conforme Ato do Presidente nº 34, de 2015, publicado no DSF de 17.09.2015.

1. Substituído conforme o Of. 0036/2016-BLOMOD.

2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, realizada em 07.10.2015.

3. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

4. Designado para ocupar a vaga de através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

5. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N° 54/2016-BLOMOD.

6. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br



10) PROCURADORIA PARLAMENTAR*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)***Número de membros:** 5 titulares**COORDENADOR:** Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)**1ª Designação:** 16/11/1995**2ª Designação:** 30/06/1999**3ª Designação:** 27/06/2001**4ª Designação:** 25/09/2003**5ª Designação:** 26/04/2011**6ª Designação:** 21/02/2013**7ª Designação:** 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) ⁽¹⁾	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015**Notas:**

* Designados conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽¹⁾	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015**Notas:**

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** (61) 3303-5255**Fax:** (61) 3303-5260**E-mail:** scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽²⁾

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS

PMDB

Senadora Simone Tebet (MS)

PT

Senadora Fátima Bezerra (RN)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (MG)

PSB

Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)

PDT

Senador Reguffe (S/Partido-DF)

PR

Senador Wellington Fagundes (MT)

PSD

Senador Sérgio Petecão (AC)

DEM

Senador Wilder Morais (PP-GO)

PP

Senadora Ana Amélia (RS)

PTB

Senador Douglas Cintra (PE)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ) ^(1,3,4,5)

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 03/11/2015

Notas:

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015

1. Substituído conforme Of. nº 0036/2016-BLOMOD.

2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 28/10/2015.

3. Designado para ocupar a vaga de através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



4. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N° 54/2016-BLOMOD.

5. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. n° 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br



14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal n° 36, de 2008)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

PRESIDENTE (art. 88, § 3º do

RISF):



15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO*(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)***PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****PRESIDENTE (art. 88, § 3º do****RISF):**

16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR*(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)***PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:**



17) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽²⁾

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
Senador José Agripino (RN)
PCdoB
Senador Lasier Martins (PDT-RS) ⁽¹⁾
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PMDB
Senador Jader Barbalho (PA)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PR
Senador Cidinho Santos (MT) ⁽³⁾
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ) ^(4,5,6)
PSB
Senador Roberto Rocha (MA)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PSD
Senador Omar Aziz (AM)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PT
Senador Jorge Viana (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 01/06/2016

Notas:

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.

1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.

2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, em 04.08.2015.

3. O Senador Cidinho Santos foi designado para ocupar a vaga do PR, em substituição ao Senador Blairo Maggi, conforme Ato do Presidente nº 11, de 2016, lido nesta data.

4. Designado para ocupar a vaga de através do Of.º 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

5. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N° 54/2016-BLOMOD.

6. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.



Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP**Endereço:** Anexo II, térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

